



Poder Judiciário da União

Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

Diário da Justiça Eletrônico

ANO III - NÚMERO 75 - GOIÂNIA - GO, SEGUNDA-FEIRA, 04 DE MAIO DE 2009

2ª INSTÂNCIA

ATOS DA PRESIDÊNCIA

PORTARIA TRT 18ª GP/SGP/SM Nº 125/2009

O DESEMBARGADOR-PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e considerando o preceituado no artigo 17, inciso XXVI, alíneas "a" e "b", do Regimento Interno, **R E S O L V E:**

Designar o Juiz do Trabalho Substituto RODRIGO DIAS DA FONSECA para atuar no processo RT nº 00820-2009-008-18-00-0 em trâmite na 8ª Vara do Trabalho de Goiânia, em virtude da suspeição declarada pela Juíza Titular e do impedimento do Juiz Auxiliar Fixo.

Dê-se ciência e publique-se no Boletim Interno Eletrônico.

Goiânia, 30 de abril de 2009.

Gentil Pio de Oliveira

Desembargador Federal do Trabalho

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO

GABINETE DA PRESIDÊNCIA

PORTARIA TRT 18ª GP/DG Nº065/2009

O DESEMBARGADOR-PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais, Considerando a competência privativa dos Tribunais para organizar suas secretarias e serviços auxiliares e os dos juízos que lhes forem vinculados, nos termos do artigo 96, inciso I, alínea "b", da Constituição Federal;

Considerando a necessidade de dotar a estrutura organizacional do Tribunal de uma unidade administrativa com competência para elaboração de estatística e de plano de gestão estratégica, em atendimento à Resolução nº 49, de 18 de dezembro de 2007, do Conselho Nacional de Justiça;

Considerando o disposto na Resolução nº 70, de 18 de março de 2009, do Conselho Nacional de Justiça, que dispõe sobre o planejamento e a gestão estratégica no âmbito do Poder Judiciário;

Considerando a necessidade de manter a Ouvidoria vinculada à estrutura administrativa da Presidência do Tribunal, o que possibilita um pronto e eficaz atendimento das suas finalidades;

Considerando a necessidade de proporcionar meios efetivos de aprimoramento das relações institucionais com outros órgãos e ramos do Poder Judiciário, bem assim com os Poderes Executivo e Legislativo, nas esferas federal, estadual e municipal, com o Ministério Público e com as entidades representativas dos diversos segmentos da sociedade; e

Considerando a necessidade de uniformizar procedimentos relativos à segurança pessoal e patrimonial e ao atendimento de incidentes que reclamem a atuação da força policial nas dependências do Tribunal e na realização dos atos judiciais, bem como no apoio à atividade jurisdicional,

RESOLVE, "ad referendum" do Egrégio Tribunal Pleno:

Art. 1º Criar a Secretaria de Planejamento e Gestão, vinculando-a ao Gabinete da Presidência.

Art. 2º Integrar a Secretaria de Planejamento e Gestão:

I - Setor de Planejamento;

II - Setor de Indicadores de Gestão;

III - Setor de Relações Institucionais; e

IV - Setor de Segurança Institucional.

Art. 3º A Ouvidoria fica vinculada à Secretaria de Planejamento e Gestão.

Art. 4º À Secretaria de Planejamento e Gestão compete coordenar, executar, orientar e controlar as seguintes atividades:

I - planejamento;

II - gestão estratégica;

III - análise de indicadores de gestão;

IV - ouvidoria;

V - assessoramento na elaboração e atualização periódica do planejamento estratégico;

VI - implantação e gestão do planejamento estratégico;

VII - acompanhamento e avaliação do cumprimento das metas estratégicas;

VIII - vinculação dos trabalhos ao escritório de projetos, com vistas à padronização do roteiro de planejamento e acompanhamento de projetos;

IX - coordenação, em conjunto com a área de gestão de pessoas, do programa

de capacitação contínua de magistrados e servidores, relativamente aos cursos ou treinamentos voltados para o planejamento estratégico e gestão de projetos;

X - promoção de intercâmbio com outros tribunais em assuntos relacionados ao planejamento estratégico, à gestão da qualidade e à gestão de processos de trabalho, identificando e compartilhando as melhores práticas;

PORTARIA TRT 18ª GP/DG Nº 065 /2009 - CONTINUAÇÃO - FL. 6

XI - comunicação ao Conselho Nacional de Justiça e ao Conselho Superior da Justiça do Trabalho das iniciativas bem-sucedidas adotadas pela Administração, com vistas ao compartilhamento com outros Tribunais;

XII - assessoramento na elaboração de normas, procedimentos, regulamentos, manuais e demais instrumentos operacionais de trabalho;

XIII - assessoramento ao Presidente na elaboração de anteprojetos de lei de interesse do Tribunal, promovendo gestões junto aos órgãos competentes com vistas à sua tramitação, aprovação e sanção;

XIV - elaboração, em conjunto com a Diretoria de Serviços Gerais, do plano de segurança do Tribunal, bem como o acompanhamento de sua execução;

XV - coordenação das atividades de inteligência, bem como da prevenção e gerenciamento de crises que envolvam a segurança institucional, acionando, quando necessário, as autoridades competentes;

XVI - assessoramento em matéria de segurança nas situações emergenciais, quando solicitado por magistrados ou outras autoridades do Tribunal;

XVII - realização de contatos com outros órgãos e ramos do Poder Judiciário, bem assim com os Poderes Executivo e Legislativo, nas esferas federal, estadual e municipal, com o Ministério Público e com as entidades representativas dos diversos segmentos da sociedade, de modo a viabilizar a excelência do relacionamento institucional; e

XVIII - relacionamento permanente com a Assessoria de Relações Institucionais do Conselho Superior da Justiça do Trabalho.

Art. 5º Ao Setor de Planejamento compete:

I - oferecer suporte nas ações relacionadas a planejamento estratégico, gestão da qualidade, processos de trabalho, aperfeiçoamento e atualização da gestão;

II - elaborar e atualizar periodicamente os planos de

ação e o planejamento estratégico do Tribunal;

III - prestar consultoria às unidades do Tribunal nas atividades de implementação e acompanhamento do planejamento estratégico e de gestão ambiental;

IV - divulgar as diretrizes, as ações e os resultados relativos ao planejamento estratégico;

V - coordenar os trabalhos de capacitação de multiplicadores para a sensibilização e operacionalização do planejamento estratégico;

VI - adotar medidas que visem ao alinhamento das unidades de apoio do Tribunal ao planejamento estratégico, notadamente com relação às áreas de orçamento e finanças, recursos humanos, tecnologia da informação e comunicação;

VII - incentivar o reconhecimento institucional das melhores práticas e inovações organizacionais;

VIII - identificar, em conjunto com as áreas envolvidas, as deficiências dos métodos, procedimentos e estruturas que dificultem o atendimento de objetivos e metas organizacionais, apresentando proposta de solução;

IX - elaborar, implantar e acompanhar a execução de projetos de racionalização de métodos, de processos e de rotinas de trabalho junto às unidades do Tribunal;

X - prestar consultoria para implantação e acompanhamento de sistemas de gestão da qualidade;

XI - participar de reuniões de análise crítica e de auditorias internas dos sistemas de gestão da qualidade implantados;

XII - prestar assessoramento nos trabalhos de elaboração da proposta orçamentária e acompanhamento da execução do orçamento aprovado para custeio e investimento;

XIII - realizar estudos visando a alterações ou adequações da estrutura física e organizacional do Tribunal, atualizando a descrição das competências das unidades que o compõem; e

XIV - executar, em geral, os demais atos e medidas relacionados com a sua finalidade.

Art. 6º Ao Setor de Indicadores de Gestão compete:

I - receber e consolidar os dados e informações gerenciais das unidades do Tribunal;

II - promover a análise dos indicadores institucionais;

III - elaborar as tabelas estatísticas relativas às atividades administrativas;

IV - orientar as unidades do Tribunal quanto às normas e procedimentos relativos a registro, controle e transmissão de dados estatísticos;

V - encaminhar aos órgãos do Poder Judiciário da União, quando solicitado, os dados estatísticos coletados;

VI - fornecer à Administração do Tribunal, quando solicitado, dados estatísticos visando à adequação dos quadros de lotação de servidores e de funções;

VII - elaborar e divulgar o boletim estatístico;

VIII - atender ao público, interno e externo, quanto a solicitações de informações estatísticas;

IX - elaborar tabelas e gráficos demonstrativos para orientar as conclusões ou o processo de tomada de decisões;

X - manter os dados estatísticos permanentemente atualizados, demonstrando, analiticamente, a sua evolução; e

XI - executar, em geral, os demais atos e medidas relacionados com a sua finalidade.

Art. 7º Ao Setor de Relações Institucionais compete:

I - promover a interlocução e proporcionar, na medida de suas competências ou com o apoio e a colaboração das demais unidades que integram a estrutura administrativa do Tribunal, os meios efetivos de aprimoramento das relações institucionais com outros órgãos e ramos do Poder Judiciário, bem assim com os Poderes Executivo e Legislativo, nas esferas federal, estadual e municipal, com o Ministério Público e com as entidades representativas dos diversos segmentos da sociedade;

II - prestar apoio operacional na elaboração de projetos de interesse do Tribunal, promovendo gestões junto aos órgãos competentes com vistas à sua consecução; e

III - executar, em geral, os demais atos e medidas relacionados com a sua finalidade.

Art. 8º Ao Setor de Segurança Institucional compete:

I - assessorar na elaboração do plano de segurança do Tribunal e acompanhar a sua execução;

II - propor a adoção de medidas de prevenção e gerenciamento de crises que envolvam a segurança institucional, de magistrados e servidores, acionando as autoridades competentes, quando necessário;

III - manter relacionamento com os órgãos de segurança pública e, quando determinado, efetuar os contatos necessários; e

IV - executar, em geral, os demais atos e medidas relacionados com a sua finalidade.

Art. 9º Revogam-se as Portarias TRT 18ª GP/DG/SADRH nº 97, de 1º de dezembro de 2008, e TRT 18ª GP/DG nº 40, de 9 de março de 2009, ficando convalidados os atos praticados na sua vigência e os efeitos delas decorrentes.

Art. 8º Esta Portaria entra em vigor a partir de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 9 de março de 2009, e deverá ser incluída na pauta administrativa da próxima sessão do Tribunal Pleno, observada a antecedência regimental.

Publique-se no Diário da Justiça Eletrônico e no Boletim Interno Eletrônico.

Goiânia, 30 de abril de 2009.

Gentil Pio de Oliveira

Desembargador Federal do Trabalho

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO

GABINETE DA PRESIDÊNCIA

PORTARIA TRT 18ª GP/DG Nº 066/2009

O DESEMBARGADOR-PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais, Considerando a competência privativa dos Tribunais para organizar suas secretarias e serviços auxiliares e os dos juízos que lhes forem vinculados, nos termos do artigo 96, inciso I, alínea "b", da Constituição Federal;

Considerando a necessidade de vincular a Secretaria de Controle Interno diretamente ao Gabinete da Presidência, conforme proposta constante do Processo Administrativo nº 2.563/2008;

Considerando o parágrafo único do artigo 24 da Lei nº 11.416, de 15 de dezembro de 2006, que autoriza a transformação, sem aumento de despesa, das funções comissionadas e dos cargos em comissão, vedada a transformação de função em cargo ou vice-versa;

Considerando a necessidade de ajustamento do quadro de funções do Tribunal, RESOLVE, "ad referendum" do Egrégio Tribunal Pleno:

Art. 1º O cargo em comissão de Diretor de Secretaria, Código TRT 18ª CJ-3, da Secretaria de Gestão Estratégica, Ouvidoria e Estatística, extinta pela PORTARIA TRT 18ª GP/DG nº 040/2009, de 09 de março de 2009, fica vinculado à Secretaria de Planejamento e Gestão.

Art. 2º O Setor de Estatística da extinta Secretaria mencionada no artigo anterior fica vinculado à Secretaria da Corregedoria Regional e passa a denominar-se Setor de Estatística Judiciária.

Art. 3º As funções comissionadas abaixo relacionadas, da extinta Secretaria mencionada no artigo 1º, ficam transferidas para as seguintes unidades:

I - uma de Chefe de Setor, Código TRT 18ª FC-4 (Setor de Gestão Estratégica e Ouvidoria), para a Secretaria de Planejamento e Gestão (Setor de Planejamento);

II - uma de Chefe de Setor, Código TRT 18ª FC-4 (Setor de Estatística), para a Secretaria da Corregedoria Regional (Setor de Estatística Judiciária);

III - duas de Assistente 2, Código TRT 18ª FC-2, para a Secretaria de Planejamento e Gestão (Setor de Indicadores de Gestão e Setor de Planejamento);

IV - duas de Assistente 2, Código TRT 18ª FC-2, para a Secretaria da Corregedoria Regional (Setor de Estatística Judiciária).

Art. 4º Extinguir o Setor de Gestão Estratégica e Ouvidoria da extinta Secretaria mencionada no artigo 1º.

Art. 5º Transferir uma função comissionada de Assistente 2 (Gabinete da Desembargadora Federal do Trabalho Elza Cândida da Silveira), Código TRT 18ª FC-2, do Quadro Provisório de Funções Comissionadas Transferidas para a Presidência, para a Secretaria de Planejamento e Gestão.

Art. 6º A Secretaria de Controle Interno fica vinculada ao Gabinete da Presidência.

Art. 7º Considerar transformadas as seguintes unidades da Diretoria de Serviço de Arquivo e Jurisprudência:

I - Setor de Jurisprudência em Seção de Jurisprudência, com efeitos retroativos a 1º de outubro de 2007, em conformidade com a Resolução Administrativa TRT 18ª nº 60, de 18 de setembro de 2007;

II - Setor de Biblioteca em Seção de Biblioteca, com efeitos retroativos a 2 de outubro de 2007, em conformidade com a Resolução Administrativa TRT 18ª nº 67, de 16 de outubro de 2007.

Art. 8º Extinguir a Diretoria de Serviço de Arquivo e Jurisprudência, transferir o respectivo cargo em comissão de Diretor de Serviço, Código TRT 18ª CJ-2, para a Secretaria de Coordenação Judiciária, e alterar sua nomenclatura para Secretário de Coordenação Judiciária Adjunto, Código TRT 18ª CJ-2.

§ 1º Observadas as modificações de nomenclatura implementadas pela PORTARIA TRT 18ª GP/DG/SCJ nº 13, de 16 de abril de 2009, consideram-se vinculados à Secretaria de Coordenação Judiciária o Setor de Legislação, o Setor de Documentação e Arquivo, a Seção de Biblioteca, a Seção de Jurisprudência e o Centro de Memória Juiz Paulo Fleury da Silva e Souza, que integravam a Diretoria de Serviço de que trata o "caput".

§ 2º Transferir as funções comissionadas abaixo relacionadas, vinculadas à Diretoria de Serviço extinta pelo "caput", para a Secretaria de Coordenação Judiciária:

I - duas de Chefe de Setor (Setor de Legislação e Setor de Documentação e Arquivo), Código TRT 18ª FC-4;

II - três de Assistente 3, Código TRT 18ª FC-3;

III - três de Assistente 2, Código TRT 18ª FC-2;

IV - cinco de Assistente 1, Código TRT 18ª FC-1.

Art. 9º Transferir uma função comissionada de Assistente 4, Código TRT 18ª FC-4, do Gabinete da Presidência, para a Secretaria-Geral da Presidência.

Art. 10. Transformar uma função comissionada de Assistente 5 (11ª Vara do Trabalho de Goiânia), Código TRT 18ª FC-5, do Quadro Provisório de Funções Comissionadas Transferidas para a Presidência, em uma função comissionada de Chefe de Setor, Código TRT 18ª FC-4, vinculando-a à Secretaria de Planejamento e Gestão (Setor de Gestão de Indicadores).

§ 1º A transformação de função de que trata o "caput" não gerará aumento de despesa, e ainda resultará em um saldo credor no valor de R\$ 449,98 (quatrocentos e quarenta e nove reais e noventa e oito centavos), conforme demonstrativo abaixo:

DEMONSTRATIVO DE DESPESAS							
TRANSFORMAÇÃO DE FUNÇÕES COMISSIONADAS							
EXTINÇÃO				CRIAÇÃO			
FUNÇÕES/ NÍVEL	Nº DE FUNÇÕES	VALOR (R\$)	TOTAL (R\$)	FUNÇÕES/ NÍVEL	Nº DE FUNÇÕES	VALOR (R\$)	TOTAL (R\$)
FC-5	1	3.434,43	3.434,43	FC-4	1	2.984,45	2.984,45
TOTAL	1		3.434,43		1		2.984,45
SALDO RESIDUAL CREDOR			449,98				

Art. 11. O valor total de saldo residual credor proveniente de transformações de funções comissionadas deste Tribunal é de R\$ 1.746,79 (um mil, setecentos e quarenta e seis reais e setenta e nove centavos), conforme quadro abaixo:

VALOR TOTAL DE SALDO RESIDUAL CREDOR	
SALDO CREDOR REMANESCENTE CONSTANTE DO ARTIGO 3º DA PORTARIA TRT 18ª GP/DG/SADRH Nº 103/2008 (R\$)	1.296,81
SALDO CREDOR REMANESCENTE CONSTANTE DO ARTIGO 10, § 1º, DESTA PORTARIA (R\$)	449,98
TOTAL (R\$)	1.746,79

Art. 12. O Quadro Provisório de Funções Comissionadas Transferidas para a Presidência e os quadros de funções do Gabinete da Presidência, da Secretaria-Geral da Presidência, da Secretaria de Planejamento e Gestão, da Secretaria de Coordenação Judiciária e da Secretaria da Corregedoria Regional passam a ser os constantes do Anexo I desta Portaria.

Art. 13. O quadro de funções do Tribunal passa a ser o constante do Anexo II desta Portaria.

Art. 14. Esta Portaria entra em vigor a partir de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 9 de março de 2009, e deverá ser incluída na pauta administrativa da próxima sessão do Tribunal Pleno, observada a antecedência regimental. Publique-se no Diário da Justiça Eletrônico e no Boletim Interno Eletrônico.

Goiânia, 30 de abril de 2009.

Gentil Pio de Oliveira

Desembargador Federal do Trabalho

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

ANEXO I

I - QUADRO PROVISÓRIO DE FUNÇÕES COMISSONADAS TRANSFERIDAS PARA A PRESIDÊNCIA

Quantitativo	Funções comissionadas
2	FC-4 - Assistente 4 (DIRETORIA DE SERVIÇO DE DISTRIBUIÇÃO DE MANDADOS JUDICIAIS)
1	FC-4 - Assistente 4 (NÚCLEO DE COMUNICAÇÃO)
2	FC-4 - Oficial Especializado (DIRETORIA DE SERVIÇO DE DISTRIBUIÇÃO DE MANDADOS JUDICIAIS)
1	FC-4 - Oficial Especializado (VARA DO TRABALHO DE ITUMBIARA)
1	FC-3 - Assistente 3 (VARA DO TRABALHO DE IPORÁ)
1	FC-3 - Assistente 3 (SECRETARIA DE CONTROLE INTERNO)
1	FC-2 - Assistente 2 (SECRETARIA DE CÁLCULOS JUDICIAIS)
1	FC-2 - Assistente 2 (3ª VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA)
1	FC-2 - Assistente 2 (7ª VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA)
1	FC-2 - Assistente 2 (9ª VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA)
1	FC-2 - Assistente 2 (2ª VARA DO TRABALHO DE APARECIDA DE GOIÂNIA)
1	FC-2 - Assistente 2 (DIRETORIA DE SERVIÇO DE DISTRIBUIÇÃO DE MANDADOS JUDICIAIS)
3	FC-1 - Assistente 1 (SECRETARIA DE CÁLCULOS JUDICIAIS)
Total: 17	

II - GABINETE DA PRESIDÊNCIA

Quantitativo	Cargos em comissão/funções comissionadas
2	CJ-3 - Assessor de Desembargador Federal do Trabalho
1	CJ-3 - Assessor da Presidência
4	FC-5 - Assistente 5
3	FC-4 - Assistente 4
2	FC-3 - Assistente 3
3	FC-2 - Assistente 2
Total: 15	

III - SECRETARIA-GERAL DA PRESIDÊNCIA

Quantitativo	Cargo em comissão/funções comissionadas
1	CJ-4 - Secretário-Geral da Presidência
4	FC-5 - Assistente 5
4	FC-4 - Assistente 4
1	FC-4 - Chefe de Setor
2	FC-3 - Assistente 3
2	FC-2 - Assistente 2
Total: 14	

IV - SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E GESTÃO

Quantitativo	Cargo em comissão/funções comissionadas
1	CJ-3 - Diretor de Secretaria
2	FC-4 - Chefe de Setor
3	FC-2 - Assistente 2
Total: 6	

V - SECRETARIA DE COORDENAÇÃO JUDICIÁRIA

Quantitativo	Cargos em comissão/funções comissionadas
1	CJ-4 - Secretário de Coordenação Judiciária
1	CJ-2 - Secretário de Coordenação Judiciária Adjunto
1	FC-5 - Assistente 5
2	FC-4 - Chefe de Setor
6	FC-3 - Assistente 3
5	FC-2 - Assistente 2
6	FC-1 - Assistente 1
Total: 22	

VI - SECRETARIA DA CORREGEDORIA REGIONAL

Quantitativo	Cargo em comissão/funções comissionadas
1	CJ-3 - Diretor de Secretaria
1	FC-5 - Assistente 5
2	FC-4 - Assistente 4
1	FC-4 - Chefe de Setor
1	FC-3 - Assistente 3
2	FC-2 - Assistente 2
Total: 8	

ANEXO II

QUADRO DE FUNÇÕES DO TRT 18ª REGIÃO

CARGOS EM COMISSÃO	QUANTITATIVO ANTERIOR ÀS ALTERAÇÕES CONSTANTES DESTA PORTARIA	QUANTITATIVO POSTERIOR ÀS ALTERAÇÕES CONSTANTES DESTA PORTARIA
CJ-4 - DIRETOR-GERAL	1	1
CJ-4 - SECRETÁRIO-GERAL DA PRESIDÊNCIA	1	1
CJ-4 - SECRETÁRIO DE COORDENAÇÃO JUDICIÁRIA	1	1
CJ-3 - ASSESSOR DE DESEMBARGADOR FEDERAL DO TRABALHO	9	9
CJ-3 - ASSESSOR DA PRESIDÊNCIA	1	1
CJ-3 - DIRETOR-GERAL ADJUNTO	1	1
CJ-3 - DIRETOR DE SECRETARIA	44	44
CJ-3 - SECRETÁRIO DO TRIBUNAL PLENO	1	1
CJ-2 - SECRETÁRIO DE COORDENAÇÃO JUDICIÁRIA ADJUNTO	0	1
CJ-2 - DIRETOR DE SERVIÇO	8	7
TOTAL	67	67
FUNÇÕES COMISSONADAS	QUANTITATIVO ANTERIOR ÀS ALTERAÇÕES CONSTANTES DESTA PORTARIA	QUANTITATIVO POSTERIOR ÀS ALTERAÇÕES CONSTANTES DESTA PORTARIA
FC-6 - CHEFE DE NÚCLEO	10	10
FC-5- ASSISTENTE 5 e ASSISTENTE 5-GERENTE	110	109
FC-4 (ASSISTENTE 4, SUBDIRETOR DE SECRETARIA, CHEFE DE SETOR e OFICIAL ESPECIALIZADO)	195	196
FC-3- ASSISTENTE 3	115	115
FC-2- ASSISTENTE 2	265	265
FC-1- ASSISTENTE 1	64	64
TOTAL	759	759

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

PORTARIA TRT 18ª GP/DG nº 067/2009

O DESEMBARGADOR-PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais, Considerando o disposto na Resolução Administrativa nº 1.232, de 24 de maio de 2007, alterada pela Resolução Administrativa nº 1.274, de 22 de novembro de 2007, do Tribunal Superior do Trabalho, que alterou a estrutura administrativa daquela Corte Superior;

Considerando o disposto no artigo 9º da Resolução nº 53, de 31 de outubro de 2008, do Conselho Superior da Justiça do Trabalho, que padroniza, na forma do seu Anexo IV, a nomenclatura das unidades administrativas dos Tribunais Regionais do Trabalho; e

Considerando a criação do Boletim Interno Eletrônico, implementada por meio da Portaria TRT 18ª GP/DG nº 49, de 17 de março de 2009, bem como o fato de que as atribuições antes a cargo do Setor de Boletim Interno, do Núcleo de Administração de Pessoal, foram transferidas para a Seção de Publicações Oficiais, da Secretaria de Cadastramento Processual, nos termos da Portaria TRT 18ª GP/DG/SCJ nº 13, de 16 de abril de 2009,

RESOLVE, "ad referendum" do Egrégio Tribunal Pleno:

Art. 1º Alterar a nomenclatura da Secretaria de Administração e Desenvolvimento de Recursos Humanos para Secretaria de Gestão de Pessoas.

Art. 2º Extinguir o Setor de Boletim Interno, do Núcleo de Administração de Pessoal, transferindo uma função comissionada de Assistente 3, Código TRT 18ª FC-3, para a Secretaria de Cadastramento Processual.

Art. 3º Os quadros de funções da Secretaria de Cadastramento Processual e do Núcleo de Administração de Pessoal passam a ser os constantes do Anexo desta Portaria.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor a partir de sua publicação e deverá ser incluída na pauta administrativa da primeira sessão do Tribunal Pleno a realizar-se após a sua assinatura, observada a antecedência regimental. Publique-se no Diário da Justiça Eletrônico e no Boletim Interno Eletrônico. Goiânia, 30 de abril de 2009.

Gentil Pio de Oliveira

Desembargador Federal do Trabalho

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

ANEXO

I - SECRETARIA DE CADASTRAMENTO PROCESSUAL

Quantitativo	Cargo em Comissão/Funções Comissionadas
1	CJ-3 – Diretor de Secretaria
1	FC-4 – Assistente 4
4	FC-3 - Assistente 3
7	FC-2 – Assistente 2
11	FC-1 - Assistente 1
Total: 24	

II - NÚCLEO DE ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL

Quantitativo	Funções Comissionadas
1	FC-6 – Chefe de Núcleo
4	FC-4 – Chefe de Setor
3	FC-3 - Assistente 3
4	FC-2 – Assistente 2
Total: 12	

NÚCLEO DE LICITAÇÕES

18ª REGIÃO

Pregão nº 027/2009

Contratação de empresa especializada para confecção de 30 (trinta) unidades de pastas em couro, conforme especificações do Edital.

Data da Sessão: 18/05/2009, às 10h

O edital encontra-se na Internet no endereço: www.trt18.jus.br

Informações: (62) 3901.3611 ou pelo Telefax (62) 3901.3610.

CARLOS ROBERTO LOPES DE PAIVA

Pregoeiro

CÂMARA PERMANENTE DE CONCILIAÇÃO

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
SECRETARIA DE COORDENAÇÃO JUDICIÁRIA

Rua Orestes Ribeiro c/ Av. T-1 - Setor Bueno - cep: 74215-901
Fone: 3901-3398 e-mail: scpconciliacao@trt18.jus.br

NOTIFICAÇÃO: 1097/2009

DATA : 30/ABRIL/2009

AUTOS : 01637-2008-002-18-00-3

RECORRENTE : MANUEL DIVINO DE ANDRADE

ADVOGADO : ADRIANO MÁSCIMO DA COSTA E SILVA

RECORRENTE : UNILEVER BRASIL ALIMENTOS

ADVOGADO : KISLEU GONÇALVES FERREIRA E OUTRO(S)

RECORRIDO : OS MESMOS

PUBLICAÇÃO NO DIÁRIO DA JUSTIÇA ELETRÔNICO

Fica Vossa Senhoria intimado (a) para audiência de tentativa de conciliação a realizar-se no dia 13 de MAIO de 2009, às 08h30min. na CÂMARA PERMANENTE DE CONCILIAÇÃO, localizada na Av. T-1 esquina com a Rua Orestes Ribeiro, Edifício Sede do TRT 18ª Região, Goiânia-GO.

Itamar Gomes da Rocha

Técnico Judiciário

C E R T I D A O

Certifico que, nesta data, a intimação foi enviada à publicação.

Goiânia, 30 de abril de 2009.

Itamar Gomes da Rocha

Técnico Judiciário

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO

SECRETARIA DE COORDENAÇÃO JUDICIÁRIA

Rua Orestes Ribeiro c/ Av. T-1 - Setor Bueno - cep: 74215-901

Fone: 3901-3398 e-mail: scpconciliacao@trt18.jus.br

NOTIFICAÇÃO: 1098/2009

DATA : 30/ABRIL/2009

AUTOS : 00882-2008-003-18-00-0

RECORRENTE : UNILEVER BRASIL ALIMENTOS LTDA.

ADVOGADO : KISLEU GONÇALVES FERREIRA

RECORRIDO : APARECIDA MOREIRA DA SILVA

ADVOGADO : MAURÍCIO REIS MARGON DA ROCHA

PUBLICAÇÃO NO DIÁRIO DA JUSTIÇA ELETRÔNICO

Fica Vossa Senhoria intimado (a) para audiência de tentativa de conciliação a realizar-se no dia 13 de MAIO de 2009, às 08h45min. na CÂMARA PERMANENTE DE CONCILIAÇÃO, localizada na Av. T-1 esquina com a Rua Orestes Ribeiro, Edifício Sede do TRT 18ª Região, Goiânia-GO.

Itamar Gomes da Rocha

Técnico Judiciário

C E R T I D A O

Certifico que, nesta data, a intimação foi enviada à publicação.

Goiânia, 30 de abril de 2009.

Itamar Gomes da Rocha

Técnico Judiciário

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO

SECRETARIA DE COORDENAÇÃO JUDICIÁRIA

Rua Orestes Ribeiro c/ Av. T-1 - Setor Bueno - cep: 74215-901

Fone: 3901-3398 e-mail: scpconciliacao@trt18.jus.br

NOTIFICAÇÃO: 1099/2009

DATA : 30/ABRIL/2009

AUTOS : 02013-2008-003-18-00-0

RECORRENTE : BANCO BRADESCO S.A.

ADVOGADO : GISALDO DO NASCIMENTO PEREIRA E OUTRO(S)

RECORRIDO : JONAS MANOEL DA SILVA FILHO

ADVOGADO : DAYLTON ANCHIETA SILVEIRA E OUTRO(S)

PUBLICAÇÃO NO DIÁRIO DA JUSTIÇA ELETRÔNICO

Fica Vossa Senhoria intimado (a) para audiência de tentativa de conciliação a realizar-se no dia 13 de MAIO de 2009, às 09h00min. na CÂMARA PERMANENTE DE CONCILIAÇÃO, localizada na Av. T-1 esquina com a Rua Orestes Ribeiro, Edifício Sede do TRT 18ª Região, Goiânia-GO.

Itamar Gomes da Rocha

Técnico Judiciário

C E R T I D A O

Certifico que, nesta data, a intimação foi enviada à publicação.

Goiânia, 30 de abril de 2009.

Itamar Gomes da Rocha

Técnico Judiciário

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO

SECRETARIA DE COORDENAÇÃO JUDICIÁRIA

Rua Orestes Ribeiro c/ Av. T-1 - Setor Bueno - cep: 74215-901

Fone: 3901-3398 e-mail: scpconciliacao@trt18.jus.br

NOTIFICAÇÃO:1100/2009

DATA :30/ABRIL/2009

AUTOS :01977-2008-191-18-00-1

RECORRENTE :BRENCO - COMPANHIA BRASILEIRA DE ENERGIA RENOVÁVEL

ADVOGADO :MYLENA VILLA COSTA E OUTRO(S)

RECORRIDO :FRANCISCO MIGUEL DA SILVA FILHO

ADVOGADO :DANYELLA ALVES DE FREITAS E OUTRO(S)

PUBLICAÇÃO NO DIÁRIO DA JUSTIÇA ELETRÔNICO

Fica Vossa Senhoria intimado (a) para audiência de tentativa de conciliação a realizar-se no dia 13 de MAIO de 2009, às 09h15min. na CÂMARA PERMANENTE DE CONCILIAÇÃO, localizada na Av. T-1 esquina com a Rua Orestes Ribeiro, Edifício Sede do TRT 18ª Região, Goiânia-GO.

Itamar Gomes da Rocha

Técnico Judiciário

C E R T I D A O

Certifico que, nesta data, a intimação foi enviada à publicação.

Goiânia, 30 de abril de 2009.

Itamar Gomes da Rocha

Técnico Judiciário

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO

SECRETARIA DE COORDENAÇÃO JUDICIÁRIA

Rua Orestes Ribeiro c/ Av. T-1 - Setor Bueno - cep: 74215-901

Fone: 3901-3398 e-mail: scpconciliacao@trt18.jus.br

NOTIFICAÇÃO:1101/2009

DATA :30/ABRIL/2009

AUTOS :02258-2008-082-18-00-9

RECORRENTE :CENTRO DE FORMAÇÃO DE CONDUTORES REAL LTDA.

ADVOGADO :CARLO ADRIANO VENCIO E OUTRO(S)

RECORRENTE :JUSCELENE ALVES DE SOUSA (ADESIVO)

ADVOGADO :FLÁVIO AUGUSTO RODRIGUES SOUSA E OUTRO(S)

RECORRIDO :OS MESMOS

PUBLICAÇÃO NO DIÁRIO DA JUSTIÇA ELETRÔNICO

Fica Vossa Senhoria intimado (a) para audiência de tentativa de conciliação a realizar-se no dia 13 de MAIO de 2009, às 09h30min. na CÂMARA PERMANENTE DE CONCILIAÇÃO, localizada na Av. T-1 esquina com a Rua Orestes Ribeiro, Edifício Sede do TRT 18ª Região, Goiânia-GO.

Itamar Gomes da Rocha

Técnico Judiciário

C E R T I D A O

Certifico que, nesta data, a intimação foi enviada à publicação.

Goiânia, 30 de abril de 2009.

Itamar Gomes da Rocha

Técnico Judiciário

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO

SECRETARIA DE COORDENAÇÃO JUDICIÁRIA

Rua Orestes Ribeiro c/ Av. T-1 - Setor Bueno - cep: 74215-901

Fone: 3901-3398 e-mail: scpconciliacao@trt18.jus.br

NOTIFICAÇÃO:1103/2009

DATA :30/ABRIL/2009

AUTOS :02215-2008-007-18-00-7

RECORRENTE :BANCO DO BRASIL S.A.

ADVOGADO :VERA MÔNICA QUEIROZ FERNANDES AGUIAR E OUTRO(S)

RECORRIDO :GILBERTO DE CAMPOS NOGUEIRA

ADVOGADO :JOÃO JOSÉ VIEIRA DE SOUZA E OUTRO(S)

PUBLICAÇÃO NO DIÁRIO DA JUSTIÇA ELETRÔNICO

Fica Vossa Senhoria intimado (a) para audiência de tentativa de conciliação a realizar-se no dia 13 de MAIO de 2009, às 09h45min. na CÂMARA PERMANENTE DE CONCILIAÇÃO, localizada na Av. T-1 esquina com a Rua Orestes Ribeiro, Edifício Sede do TRT 18ª Região, Goiânia-GO.

Itamar Gomes da Rocha

Técnico Judiciário

C E R T I D A O

Certifico que, nesta data, a intimação foi enviada à publicação.

Goiânia, 30 de abril de 2009.

Itamar Gomes da Rocha

Técnico Judiciário

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO

SECRETARIA DE COORDENAÇÃO JUDICIÁRIA

Rua Orestes Ribeiro c/ Av. T-1 - Setor Bueno - cep: 74215-901

Fone: 3901-3398 e-mail: scpconciliacao@trt18.jus.br

NOTIFICAÇÃO:1104/2009

DATA :30/ABRIL/2009

AUTOS :01953-2008-013-18-00-9

RECORRENTE :NOVO MUNDO MÓVEIS E UTILIDADES LTDA.

ADVOGADO :ALEXANDRE MEIRELLES E OUTRO(S)

RECORRIDO :SILVANO PEREIRA VAZ

ADVOGADO :ROSÂNGELA BATISTA DIAS E OUTRO(S)

PUBLICAÇÃO NO DIÁRIO DA JUSTIÇA ELETRÔNICO

Fica Vossa Senhoria intimado (a) para audiência de tentativa de conciliação a realizar-se no dia 13 de MAIO de 2009, às 10h00min. na CÂMARA PERMANENTE DE CONCILIAÇÃO, localizada na Av. T-1 esquina com a Rua Orestes Ribeiro, Edifício Sede do TRT 18ª Região, Goiânia-GO.

Itamar Gomes da Rocha

Técnico Judiciário

C E R T I D A O

Certifico que, nesta data, a intimação foi enviada à publicação.

Goiânia, 30 de abril de 2009.

Itamar Gomes da Rocha

Técnico Judiciário

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO

SECRETARIA DE COORDENAÇÃO JUDICIÁRIA

Rua Orestes Ribeiro c/ Av. T-1 - Setor Bueno - cep: 74215-901

Fone: 3901-3398 e-mail: scpconciliacao@trt18.jus.br

NOTIFICAÇÃO:1105/2009

DATA :30/ABRIL/2009

AUTOS :01872-2008-005-18-00-4

RECORRENTE :KERLENS ANDRÉ DA SILVA VIEIRA

ADVOGADO :HUMBERTO JOÃO DA SILVA

RECORRIDO :GESNER TEODORO LEÃO

ADVOGADO :FABIANA KARLLA BANDEIRA CASTRO E OUTRO(S)

PUBLICAÇÃO NO DIÁRIO DA JUSTIÇA ELETRÔNICO

Fica Vossa Senhoria intimado (a) para audiência de tentativa de conciliação a realizar-se no dia 13 de MAIO de 2009, às 10h15min. na CÂMARA PERMANENTE DE CONCILIAÇÃO, localizada na Av. T-1 esquina com a Rua Orestes Ribeiro, Edifício Sede do TRT 18ª Região, Goiânia-GO.

Itamar Gomes da Rocha

Técnico Judiciário

C E R T I D A O

Certifico que, nesta data, a intimação foi enviada à publicação.

Goiânia, 30 de abril de 2009.

Itamar Gomes da Rocha

Técnico Judiciário

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO

SECRETARIA DE COORDENAÇÃO JUDICIÁRIA

Rua Orestes Ribeiro c/ Av. T-1 - Setor Bueno - cep: 74215-901

Fone: 3901-3398 e-mail: scpconciliacao@trt18.jus.br

NOTIFICAÇÃO:1106/2009

DATA :30/ABRIL/2009

AUTOS :01700-2008-008-18-00-0

RECORRENTE :BANCO SAFRA S.A.

ADVOGADO :ROGÉRIO MONTEIRO GOMES E OUTRO(S)

RECORRIDO :NÁDIA NARA RESENDE DIAS SALLA

ADVOGADO :DAYLTON ANCHIETA SILVEIRA E OUTRO(S)

PUBLICAÇÃO NO DIÁRIO DA JUSTIÇA ELETRÔNICO

Fica Vossa Senhoria intimado (a) para audiência de tentativa de conciliação a realizar-se no dia 13 de MAIO de 2009, às 10h45min. na CÂMARA PERMANENTE DE CONCILIAÇÃO, localizada na Av. T-1 esquina com a Rua Orestes Ribeiro, Edifício Sede do TRT 18ª Região, Goiânia-GO.

Itamar Gomes da Rocha

Técnico Judiciário

C E R T I D A O

Certifico que, nesta data, a intimação foi enviada à publicação.

Goiânia, 30 de abril de 2009.

Itamar Gomes da Rocha

Técnico Judiciário

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO

SECRETARIA DE COORDENAÇÃO JUDICIÁRIA

Rua Orestes Ribeiro c/ Av. T-1 - Setor Bueno - cep: 74215-901

Fone: 3901-3398 e-mail: scpconciliacao@trt18.jus.br

NOTIFICAÇÃO:1107/2009

DATA :30/ABRIL/2009

AUTOS :02154-2008-010-18-00-0

RECORRENTE :WAL MART BRASIL LTDA.

ADVOGADO :MARIA HELENA VILLELA AUTUORI E OUTRO(S)

RECORRIDO :MARA RÚBIA MEDEIROS ROCHA

ADVOGADO :LEONEL DE SOUSA MELO FILHO E OUTRO(S)

PUBLICAÇÃO NO DIÁRIO DA JUSTIÇA ELETRÔNICO

Fica Vossa Senhoria intimado (a) para audiência de tentativa de conciliação a realizar-se no dia 13 de MAIO de 2009, às 10h30min. na CÂMARA PERMANENTE DE CONCILIAÇÃO, localizada na Av. T-1 esquina com a Rua Orestes Ribeiro, Edifício Sede do TRT 18ª Região, Goiânia-GO.

Itamar Gomes da Rocha

Técnico Judiciário

C E R T I D Ã O

Certifico que, nesta data, a intimação foi enviada à publicação.

Goiânia, 30 de abril de 2009.

Itamar Gomes da Rocha

Técnico Judiciário

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO

SECRETARIA DE COORDENAÇÃO JUDICIÁRIA

Rua Orestes Ribeiro c/ Av. T-1 - Setor Bueno - cep: 74215-901

Fone: 3901-3398 e-mail: scpconciliacao@trt18.jus.br

NOTIFICAÇÃO:1108/2009

DATA :30/ABRIL/2009

AUTOS :01910-2007-005-18-00-8

RECORRENTE :MULTCOOPER - COOPERATIVA DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS

ADVOGADO :TELMA MUNIZ LEMOS SOUTO

RECORRIDO :LUCIANA DIAS CARDOSO

ADVOGADO :NABSON SANTANA CUNHA

PUBLICAÇÃO NO DIÁRIO DA JUSTIÇA ELETRÔNICO

Fica Vossa Senhoria intimado (a) para audiência de tentativa de conciliação a realizar-se no dia 06 de MAIO de 2009, às 08h32min. na CÂMARA PERMANENTE DE CONCILIAÇÃO, localizada na Av. T-1 esquina com a Rua Orestes Ribeiro, Edifício Sede do TRT 18ª Região, Goiânia-GO.

Itamar Gomes da Rocha

Técnico Judiciário

C E R T I D Ã O

Certifico que, nesta data, a intimação foi enviada à publicação.

Goiânia, 30 de abril de 2009.

Itamar Gomes da Rocha

Técnico Judiciário

SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO

SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO - SETOR DE COMPETÊNCIA ORIGINÁRIA

EDITAL DE CITAÇÃO

PRAZO : 20 dias a contar da publicação no DJE

PROCESSO : MS-00087-2009-000-18-00-3

Impetrante(s) : CONDOMÍNIO DO EDIFÍCIO RESIDENCIAL ADHARA

Advogado(s) : Márcio Roberto Jorge Filho

Impetrado(s) : JUÍZO DA 8ª VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA

Litiscorrente(s) : MARIA DA SILVA CORTE

"O Doutor MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO, Desembargador Federal do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, com sede na av. T-1 esq. c/ rua Orestes Ribeiro (antiga rua T-52) - Setor Bueno - nesta Capital, em pleno exercício de seu cargo e na forma da lei,

FAZ SABER aos que este edital virem ou dele tiverem conhecimento, que fica CITADA MARIA DA SILVA CORTE, brasileira, atualmente com endereço incerto e não sabido, para responder, no prazo de 10 (dez) dias, ao MANDADO DE SEGURANÇA Nº 00087-2009-000-18-00-3, em trâmite neste Regional, em que figura, como impetrante, CONDOMÍNIO DO EDIFÍCIO RESIDENCIAL ADHARA.

E, para que chegue ao conhecimento do litiscorrente, e não se alegue ignorância, expediu-se este Edital que será publicado 1 (uma) vez no Diário da Justiça eletrônico do TRT da 18ª Região e afixado, por 30 (trinta) dias, no quadro de avisos deste Tribunal.

Dado e passado no TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, Secretaria do Tribunal Pleno, em Goiânia, aos 29 dias do mês de abril de 2009.

MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO

Desembargador Federal do Trabalho Relator".

Processo MS-00139-2009-000-18-00-1

Impetrante(s) : AGÊNCIA GOIANA DE HABITAÇÃO S.A. - AGEHAB

Advogado(s) : IVONE SABBATINI DA SILVA ALVES

Impetrado(s) : JUÍZO DA 9ª VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA

Litiscorrente(s) : NABIHA GEBRIM DE SOUZA

"Vistos os autos.

No despacho de fls. 87/88 foi dito que os documentos apresentados com a inicial

não permitiam aferir a legitimidade passiva da autoridade dita coatora, porque eles não esclareciam se a autoridade impetrada é a autora do ato impugnado ou se ela é simples executora de ordem emanada de outra autoridade.

Diante disso, foi determinado à impetrante que, em cinco dias, juntasse cópias do ato impugnado e do ofício oriundo do juízo deprecante.

Em cumprimento a essa determinação, a impetrante juntou às fls. 95/97 cópias do ofício expedido em 05/12/2008 pela 4ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, do despacho exarado em 05/12/2008 pelo juiz deprecante e do mandado de penhora de créditos expedido pelo juiz deprecado em 31/12/2008.

Mas esses documentos não elucidam se foi o juiz deprecante ou o juiz deprecado que determinou a penhora "de 10% (dez por cento) da arrecadação mensal da executada, até o limite da execução supracitada" (mandado, fl. 97).

Dito isso, concedo novo prazo à impetrante para que, em cinco dias, traga aos autos documentos que evidenciem de quem partiu a ordem de penhora nos moldes em que foi realizada - juiz deprecante ou deprecado - a fim de que se possa averiguar a legitimidade passiva da autoridade apontada como coatora.

Fica mantida a cominação de extinção do processo sem resolução de mérito no caso de descumprimento da determinação supra.

Intime-se.

À STP.

Goiânia, 29 de abril de 2009.

MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO

Desembargador Relator"

Processo MS-00158-2009-000-18-00-8

Impetrante(s) : DIVINO ETERNO PEREIRA E OUTRA

Advogado(s) : WELLINGTON ALVES RIBEIRO E OUTRO(S)

Impetrado(s) : JUÍZO DA 9ª VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA

Litiscorrente(s) : UNILEVER BRASIL ALIMENTOS LTDA. E OUTRA

"DIVINO ETERNO PEREIRA E FAVIANE BATISTA DE SOUZA impetraram mandado de segurança contra ato praticado pelo Exmo. juiz da 9ª Vara do Trabalho de Goiânia, que rejeitou o pedido de juntada de documentos nos autos das RTs 00618-2009-009-18-00-5 e 00284-2009-009-18-00-0.

Disseram os impetrantes que ajuizaram reclamação valendo-se do petiçãoamento eletrônico e que, após a distribuição do feito, "foram protocolados os documentos que não couberam no arquivo gerado para transmissão", sendo que a autoridade impetrada rejeitou o pedido de juntada.

Disseram que referido ato causou prejuízos irreparáveis e que a juntada de documentos relevantes para a convicção do juiz é permitida pelo § 5º do art. 11 da Lei nº 11.419/06 e art. 27 da RA 82/08 deste Tribunal.

Disseram também que restaram violados vários dispositivos legais e princípios que norteiam o processo trabalhista e que a limitação do arquivo enviado pelo E-doc a dois megabytes restringe o direito de defesa.

Ao final, disseram que foi designada audiência para o dia 06/05/09 e pediram a concessão liminar da segurança "para que seja adiada as audiências designadas, a fim de que os reclamados apresentem defesa considerando os documentos que encontram-se na Vara do Trabalho, posto que os Autores não retiraram tais documentos em secretaria, ou ainda, caso não seja este o entendimento desta Corte de Justiça, que seja determinado a juntada de tais documentos aos autos e os reclamados tem vista destes, a fim de que apresentem defesa já os considerando para evitar a alegação de nulidade posterior" (sic, fl. 15).

Pois bem.

Inicialmente, devo dizer que "não se dará mandado de segurança quando se tratar de despacho ou decisão judicial, quando haja recurso previsto nas leis processuais ou possa ser modificado por via de correição" (art.5º, II da Lei nº 1.533/51).

No caso, entendo ser incabível o mandado de segurança porque as matérias suscitadas podem ser apreciadas em sede recursal.

A propósito, o TST já pacificou o entendimento de que "não cabe mandado de segurança contra decisão judicial passível de reforma mediante recurso próprio, ainda que com efeito diferido" (OJ nº 92 da SBDI 2). A Súmula 267 do STF sedimentou entendimento no mesmo sentido.

E de acordo com o disposto no art. 8º da Lei nº 1.533/51, "a inicial será desde logo indeferida quando não for caso de mandado de segurança ou lhe faltar algum dos requisitos desta Lei".

Diante do exposto, INDEFIRO a petição inicial, nos termos do art. 8º da Lei nº 1.533/51, devendo o feito ser extinto sem resolução de mérito (art. 267, I do CPC).

Custas pelos impetrantes calculadas sobre o valor da causa, das quais ficam isentos em razão dos benefícios da justiça gratuita.

Intime-se.

Cientifique-se a autoridade impetrada.

Goiânia, 29 de abril de 2009.

MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO

Desembargador Relator"

SECRETARIA DA 1ª TURMA

SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO - SETOR DE ACÓRDÃOS - 1ª TURMA

RITO SUMARÍSSIMO

Processo RO-00041-2009-191-18-00-4

RELATOR(A) : DES. ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA

RECORRENTE(S) : 1. MARFRIG FRIGORÍFICOS E COMÉRCIO DE ALIMENTOS S.A.

ADVOGADO(S) : ROGÉRIO APARECIDO SALES E OUTRO(S)

RECORRENTE(S) : 2. CARLINDO DA SILVA (ADESIVO)

ADVOGADO(S) : NELSON RUSSI FILHO E OUTRO(S)

RECORRIDO(S) : OS MESMOS

ORIGEM : VT DE MINEIROS - JUIZ WHATMANN BARBOSA IGLESIAS

"EMENTA : RECURSO ORDINÁRIO. RITO SUMÁRISSIMO. CONFIRMAÇÃO DA SENTENÇA PELOS PRÓPRIOS FUNDAMENTOS - ARTIGO 895, § 1º, INCISO IV, DA CLT. Tratando-se de processo sujeito ao procedimento sumaríssimo e tendo o MM. Juízo de primeiro grau realizado correta análise das provas e aplicado irrepreensivelmente o direito ao caso concreto, cabível a confirmação da sentença por seus próprios fundamentos, nos termos do art. 895, § 1º, IV, da CLT.

CERTIFICO E DOU FÉ que a Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária hoje realizada, decidiu, por unanimidade, conhecer de ambos os recursos ordinários, em rito sumaríssimo, e, no mérito, NEGAR-LHES PROVIMENTO, nos termos do voto da Relatora.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO (Presidente) e ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA e o Excelentíssimo Juiz convocado ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA, (em substituição a Desembargadora KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE, nos termos da RA 22/2009). Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador do Trabalho JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU.

RITO ORDINÁRIO

AGRAVO DE INSTRUMENTO

PROCESSO TRT - AIRO - 01935-2008-101-18-01-8

RELATORA : DES. ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA

AGRAVANTE(S) : GOIASFORTE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA.

ADVOGADO(S) : CARLO ADRIANO VÊNCIO VAZ

AGRAVADO(S) : VALDIVINO VIEIRA DA SILVA

ADVOGADO(S) : FÁBIO LÁZARO ALVES E OUTRO(S)

ORIGEM : VT DE RIO VERDE

JUIZ : ELIAS SOARES DE OLIVEIRA

EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. IRREGULARIDADE NA REPRESENTAÇÃO. AUSÊNCIA DE IDENTIFICAÇÃO DO REPRESENTANTE LEGAL. NÃO CONHECIMENTO. Ausente da procuração a identificação do representante legal que a firmou, constata-se que a parte descumpra o disposto no art. 654, § 1º, do CC. Inteligência da OJ 373 da SDI-I/ST. Recurso não conhecido.

ACÓRDÃO : DECIDIU a Primeira Turma do egrégio TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18.ª REGIÃO, unanimemente, NÃO CONHECER DO AGRAVO DE INSTRUMENTO, nos termos do voto da Relatora.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO (Presidente) e ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA e o Excelentíssimo Juiz convocado ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA, (em substituição a Desembargadora KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE, nos termos da RA 22/2009). Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador do Trabalho JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU. Goiânia 23 de abril de 2009 (data do julgamento).

PROCESSO TRT-AI(RO)-00954-2008-002-18-00-2

RELATOR : DES. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO

AGRAVANTES : AGÊNCIA GOIANA DE TRANSPORTES E OBRAS AGETOP

ADVOGADOS : IRIS BENTO TAVARES E OUTRO(S)

AGRAVADO : PAULO ROBERTO LUCAS VIANA

ADVOGADOS : EDVALDO ADRIANY SILVA E OUTRO(S)

ORIGEM : 2ª VT DE GOIÂNIA

JUIZA : ALCIANE MARGARIDA DE CARVALHO

ACÓRDÃO : DECIDIU a Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, DAR-LHE PROVIMENTO; passando ao julgamento do recurso destrancado, por unanimidade dele conhecer e, no mérito, DAR-LHE PARCIAL PROVIMENTO, tudo nos termos do voto do Relator.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO (Presidente) e ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA e o Excelentíssimo Juiz convocado ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA, (em substituição a Desembargadora KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE, nos termos da RA 22/2009). Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador do Trabalho JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU.

AGRAVO DE PETIÇÃO

PROCESSO TRT-AP-01203-2002-006-18-00-3

RELATORA : DES. ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA

AGRAVANTE(S) : UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)

ADVOGADO(S) : SÍLVIA CÂNDIDA DA ROCHA MESQUITA

AGRAVADO(S) : 1. BANCO ITAÚ S.A. E OUTRO

ADVOGADO(S) : ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO E OUTRO(S)

AGRAVADO(S) : 2. DELSUITA MARTINS RIBEIRO

ADVOGADO(S) : JOÃO HERONDINO PEREIRA DOS SANTOS E OUTRO(S)

ORIGEM : 6ª VT DE GOIÂNIA

JUIZA : ANA DEUSDEDITH PEREIRA

EMENTA : CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA. TAXA SELIC - APLICAÇÃO. A incidência da taxa SELIC (artigo 35 da Lei nº 8.212/91), mesmo após a vigência da MP 449/2008, somente é devida após o vencimento da obrigação de pagar, que ocorre com a liberação do crédito trabalhista ao exequente, porque é a partir desse momento processual que o crédito previdenciário pode ser executado, por ter havido o pagamento sem o recolhimento da contribuição ora tratada. Agravo de Petição conhecido e desprovido.

ACÓRDÃO : DECIDIU a Primeira Turma do egrégio TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18.ª REGIÃO, unanimemente, conhecer do recurso e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto da Relatora.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO (Presidente) e ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA e o Excelentíssimo Juiz convocado ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA, (em substituição a Desembargadora KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE, nos termos da RA 22/2009). Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador do Trabalho JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU. Goiânia 23 de abril de 2009 (data do julgamento).

PROCESSO TRT - AP - 02226-2004-111-18-00-0

RELATORA : DES. ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA

AGRAVANTE(S) : UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)

PROCURADOR(A) : ALEX SANDRO ALVES ALEXANDRE

AGRAVADO(S) : 1. BOSCO DE OLIVEIRA

ADVOGADO(S) : CEYTH YUAMI

AGRAVADO(S) : 2. ADUBOS SUDOESTE LTDA.

ADVOGADO(S) : KÁTIA REGINA DO PRADO FARIA E OUTRO(S)

ORIGEM : VT DE JATAÍ

JUIZ(IZA) : MARCELO ALVES GOMES

EMENTA : CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA. TAXA SELIC - APLICAÇÃO. A incidência da taxa SELIC (artigo 35 da Lei nº 8.212/91), mesmo após a vigência da MP 449/2008, somente é devida após o vencimento da obrigação de pagar, que ocorre com a liberação do crédito ao exequente, porque é a partir disso que o crédito previdenciário pode ser executado, por ter havido o pagamento sem o recolhimento da contribuição ora tratada.

ACÓRDÃO : DECIDIU a Primeira Turma do egrégio TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18.ª REGIÃO, unanimemente, conhecer do recurso e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto da Relatora.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO (Presidente) e ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA e o Excelentíssimo Juiz convocado ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA, (em substituição a Desembargadora KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE, nos termos da RA 22/2009). Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador do Trabalho JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU. Goiânia 23 de abril de 2009 (data do julgamento).

PROCESSO TRT-AP-01209-2006-101-18-00-0

RELATOR : DES. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO

AGRAVANTE : LUIZ HENRIQUE MEIRELES VASCONCELOS

ADVOGADOS : ELAINE PIERONI E OUTRO(S)

AGRAVADA : UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)

PROCURADORA : JULIANA MALTA

ORIGEM : 1ª VT DE RIO VERDE

JUIZ : CLEIDIMAR CASTRO DE ALMEIDA

ACÓRDÃO : DECIDIU a Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, por unanimidade, conhecer do recurso e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto do Relator.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO (Presidente) e ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA e o Excelentíssimo Juiz convocado ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA, (em substituição a Desembargadora KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE, nos termos da RA 22/2009). Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador do Trabalho JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU.

PROCESSO TRT-AP-00580-2007-121-18-00-0
RELATORA : DES. ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA
AGRAVANTE(S) : GOIASA GOIATUBA ÁLCOOL LTDA.
ADVOGADO(S) : CARLA MARIA SANTOS CARNEIRO E OUTRO(S)
AGRAVADO(S) : FLÁVIO RIBEIRO DE CASTRO
ADVOGADO(S) : NILDA RAMOS PIRES BORGES E OUTRO(S)
ORIGEM : VT DE ITUMBIARA
JUÍZA : ROSANE GOMES DE MENEZES LEITE

EMENTA : EXECUÇÃO PROVISÓRIA. LIMITAÇÃO DOS ATOS PROCESSUAIS. SUSPENSÃO DA EXECUÇÃO. O art. 899 da CLT autoriza o prosseguimento da execução provisória até o ato de constrição judicial, o que importa na suspensão dos atos posteriores até o julgamento final do recurso pendente para posterior prosseguimento dos atos executórios.

ACÓRDÃO : DECIDIU a Primeira Turma do egrégio TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18.ª REGIÃO, unanimemente, conhecer do recurso e determinar a suspensão da execução até o julgamento final do recurso pendente para posterior prosseguimento dos atos executórios, nos termos do voto da relatora.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO (Presidente) e ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA e o Excelentíssimo Juiz convocado ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA, (em substituição a Desembargadora KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE, nos termos da RA 22/2009). Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador do Trabalho JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU. Goiânia 23 de abril de 2009 (data do julgamento).

PROCESSO AP TRT-AP-00641-2007-009-18-00-8
RELATORA : DES. ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA
AGRAVANTE(S) : UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
PROCURADOR : ALEX SANDRO ALVES ALEXANDRE
AGRAVADO(S) : 1.MAREUCI SILVA MALTA LELES
ADVOGADO(S) : WELINGTON LUÍS PEIXOTO E OUTRO(S)
AGRAVADO(S) : 2.UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S.A.
ADVOGADO(S) : CAROLINA MIZIARA DE CASTRO VALADÃO DE BRITO
ORIGEM : 9ª VT DE GOIÂNIA
JUIZ : BRENO MEDEIROS

EMENTA : CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA. TAXA SELIC - APLICAÇÃO. A incidência da taxa SELIC (artigo 35 da Lei nº 8.212/91), mesmo após a vigência da MP 449/2008, somente é devida após o vencimento da obrigação de pagar, que ocorre com a liberação do crédito ao exequente, porque é a partir disso que o crédito previdenciário pode ser executado, por ter havido o pagamento sem o recolhimento da contribuição ora tratada.

ACÓRDÃO : DECIDIU a Primeira Turma do egrégio TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18.ª REGIÃO, unanimemente, conhecer do recurso e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto da Relatora.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO (Presidente) e ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA e o Excelentíssimo Juiz convocado ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA, (em substituição a Desembargadora KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE, nos termos da RA 22/2009). Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador do Trabalho JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU. Goiânia 23 de abril de 2009 (data do julgamento).

PROCESSO TRT-AP-01943-2007-121-18-00-5
RELATORA : DES. ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA
AGRAVANTE(S) : UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
PROCURADORA : SÍLVIA CÂNDIDA DA ROCHA MESQUITA
AGRAVADO(S) : 1. NEWTON KENJI KITANO E OUTRO(S)
ADVOGADO(S) : LÉLIO AUGUSTO NETO
AGRAVADO(S) : 2. ADELVON ALVES ESTEVAM
ADVOGADO(S) : CÍNTIA MARQUES CUNHA E OUTRO(S)
ORIGEM : VT DE ITUMBIARA
JUIZ : RADSON RANGEL FERREIRA DUARTE

EMENTA : TAXA SELIC - APLICAÇÃO. A incidência da taxa SELIC (artigo 35 da Lei nº 8.212/91), mesmo após a vigência da MP 449/2008, somente é devida após o vencimento da obrigação de pagar, que ocorre com a liberação do crédito ao exequente, porque é a partir disso que o crédito previdenciário pode ser executado, por ter havido o pagamento sem o recolhimento da contribuição ora tratada.

ACÓRDÃO : DECIDIU a Primeira Turma do egrégio TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18.ª REGIÃO, unanimemente, conhecer do recurso e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto da Relatora.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO (Presidente) e ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA e o Excelentíssimo Juiz convocado ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA, (em substituição a Desembargadora KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE, nos termos da RA 22/2009). Representando

o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador do Trabalho JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU. Goiânia 23 de abril de 2009 (data do julgamento).

PROCESSO TRT - AP - 01944-2007-102-18-00-1
RELATORA : DES. ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA
AGRAVANTE(S) : ROZENI GHEDINI SECCO E OUTRO(S)
ADVOGADO(S) : ELAINE PIERONI E OUTRO(S)
AGRAVADO(S) : 1. UILSON PEREIRA DE SOUSA
ADVOGADO(S) : TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS E OUTRO(S)
AGRAVADO(S) : 2. JOSÉ DAL BELO
AGRAVADO(S) : 3. PNEUS SANTA HELENA LTDA.
AGRAVADO(S) : 4. CARLOS ALBERTO MARQUEZAN
AGRAVADO(S) : 5. ROSIRENE LOBO MARQUEZAN
ORIGEM : VT DE RIO VERDE
JUIZ(IZA) : DANIEL BRANQUINHO CARDOSO

EMENTA : DECISÃO QUE REJEITA EXCEÇÃO DE PRÉ-EXECUTIVIDADE. IRRECORRIBILIDADE. Sendo decisão interlocutória, visto que não é terminativa do feito, a decisão que rejeita exceção de pré-executividade é irrecorrível de imediato (art. 893, § 1º da CLT).

ACÓRDÃO : DECIDIU a Primeira Turma do egrégio TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18.ª REGIÃO, unanimemente, NÃO CONHECER DO RECURSO, nos termos do voto da Relatora.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO (Presidente) e ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA e o Excelentíssimo Juiz convocado ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA (participando do julgamento apenas para compor o quórum regimental, em razão da ausência ocasional e justificada da Desembargadora KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE). Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador do Trabalho JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU. Goiânia, 18 de março de 2009 (data de julgamento).

PROCESSO TRT-AP-02195-2007-002-18-00-1
RELATORA : DES. ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA
AGRAVANTE(S) : IGREJA UNIVERSAL DO REINO DE DEUS
ADVOGADO(S) : LUCIANA CARLA DOS SANTOS VAZ E OUTRO(S)
AGRAVADO(S) : 1. EDILEI GONÇALVES DE ALMEIDA
ADVOGADO(S) : ANTÔNIO PEREIRA DE SANTANA E OUTRO(S)
AGRAVADO(S) : 2. UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
ADVOGADO(S) : GERALDO LOURENÇO FILHO
ORIGEM : 2ª VT DE GOIÂNIA
JUIZA : MÂNIA NASCIMENTO BORGES DE PINA

EMENTA : CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA. TAXA SELIC - APLICAÇÃO. A incidência da taxa SELIC (artigo 35 da Lei nº 8.212/91), mesmo após a vigência da MP 449/2008, somente é devida após o vencimento da obrigação de pagar, que ocorre com a liberação do crédito ao exequente, porque é a partir disso que o crédito previdenciário pode ser executado, por ter havido o pagamento sem o recolhimento da contribuição ora tratada.

ACÓRDÃO : DECIDIU a Primeira Turma do egrégio TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18.ª REGIÃO, unanimemente, conhecer do recurso e, no mérito, DAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto da Relatora.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO (Presidente) e ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA e o Excelentíssimo Juiz convocado ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA, (em substituição a Desembargadora KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE, nos termos da RA 22/2009). Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador do Trabalho JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU. Goiânia 23 de abril de 2009 (data do julgamento).

EMBARGOS DECLARATÓRIOS

PROCESSO TRT-ED-AP-01776-1986-002-18-00-0
RELATORA : DES. ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA
EMBARGANTE(S) : WATERLOO BERNARDINO DE MOURA
ADVOGADO(S) : WÉERICA SOUZA LOPES SANT'ANNA DE MOURA
EMBARGADO(S) : ANTÔNIO CÂNDIDO DA SILVA (ESPÓLIO DE)
ADVOGADO(S) : VALDECY DIAS SOARES
ORIGEM : 2ª VT DE GOIÂNIA
ACÓRDÃO : DECIDIU a Primeira Turma do egrégio TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18.ª REGIÃO, unanimemente, conhecer dos embargos para, no mérito, DAR-LHE PARCIAL PROVIMENTO, nos termos do voto da Relatora.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO (Presidente) e ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA e o Excelentíssimo Juiz convocado ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA, (em substituição a Desembargadora KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE, nos termos da RA 22/2009). Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador do Trabalho JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU. Goiânia 23 de abril de 2009 (data do julgamento).

PROCESSO TRT - ED-AP - 01109-2005-013-18-00-5
RELATORA : DES. ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA
EMBARGANTE(S) : UNIÃO (PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL)
PROCURADOR : FERNANDO DE OLIVEIRA
EMBARGADO(S) : JORGE AMILTO NOVELLO
ADVOGADO(S) : MÁRCIO NASCIMENTO COUTO
ORIGEM : 13ª VT DE GOIÂNIA

ACÓRDÃO : DECIDIU a Primeira Turma do egrégio TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18.ª REGIÃO, unanimemente, conhecer dos embargos e, no mérito, DAR-LHES PROVIMENTO, nos termos do voto da Relatora.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO (Presidente) e ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA e o Excelentíssimo Juiz convocado ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA, (em substituição a Desembargadora KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE, nos termos da RA 22/2009). Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador do Trabalho JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU. Goiânia 23 de abril de 2009 (data do julgamento).

PROCESSO TRT - EDRO - 01630-2007-082-18-00-9
RELATORA : DES. ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA
EMBARGANTE(S) : FURNAS - CENTRAIS ELÉTRICAS S.A.
ADVOGADO(S) : ALEXANDRE RYUZO SUGIZAKI E OUTRO(S)
EMBARGADO(S) : 1. FLÁVIO DE LIMA VIEIRA
ADVOGADO(S) : RODRIGO FONSECA E OUTRO(S)
EMBARGADO(S) : 2. CLEITON ANTÔNIO DA SILVA
EMBARGADO(S) : 3. MARTA PEREIRA DA LUZ
EMBARGADO(S) : 4. EPAMINONDAS LUIZ FERREIRA JÚNIOR
ADVOGADO(S) : JOÃO PAULO UNGARELLI E OUTRO (S)
EMBARGADO(S) : 5. ADEMIR SILVA GONÇALVES

ACÓRDÃO : DECIDIU a Primeira Turma do egrégio TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18.ª REGIÃO, unanimemente, conhecer dos embargos, para, no mérito, NEGAR-LHES PROVIMENTO, nos termos do voto da Relatora.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO (Presidente) e ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA e o Excelentíssimo Juiz convocado ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA, (em substituição a Desembargadora KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE, nos termos da RA 22/2009). Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador do Trabalho JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU. Goiânia 23 de abril de 2009 (data do julgamento).

PROCESSO TRT-ED-RO- 01670-2007-181-18-00-2
RELATOR : DES. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO
EMBARGANTE : UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
PROCURADORA : ERIKA FERNANDES VALE
EMBARGADO : 1. CLEITON CÂNDIDO DE ALCÂNTARA
ADVOGADA : THAÍS INÁCIA DE CASTRO
EMBARGADOS : 2. FÁBIO DE PAULA SCHMID E OUTRO(S)
ADVOGADO : WONER MARTINS PROTÁSIO
ORIGEM : TRT 18ª REGIÃO

ACÓRDÃO : DECIDIU a Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, por unanimidade, conhecer dos embargos para, no mérito, NEGAR-LHES PROVIMENTO, nos termos do voto da Relator.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO (Presidente) e ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA e o Excelentíssimo Juiz convocado ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA, (em substituição a Desembargadora KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE, nos termos da RA 22/2009). Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador do Trabalho JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU.

PROCESSO TRT - ED-RO - 01997-2007-102-18-00-2
RELATORA : DES. ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA
EMBARGANTE(S) : 1. USINA RIO VERDE LTDA.
ADVOGADO(S) : ELAINE PIERONI E OUTRO(S)
EMBARGANTE(S) : 2. PAULO SÉRGIO SILVESTRE
ADVOGADO(S) : TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS E OUTRO (S)
EMBARGADO(S) : OS MESMOS
ORIGEM : VT DE RIO VERDE

EMENTA : EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. Os embargos declaratórios não se prestam a rediscutir questão já devidamente apreciada e julgada no acórdão, devendo ser rejeitado quando não se verifica a existência de nenhuma das figuras autorizadas expostas nos artigos 535 do CPC e 897-A da CLT.

ACÓRDÃO : DECIDIU a Primeira Turma do egrégio TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18.ª REGIÃO, unanimemente, conhecer de ambos os embargos, para, no mérito, NEGAR-LHES PROVIMENTO, nos termos do voto da Relatora.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO (Presidente) e ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA e o Excelentíssimo Juiz convocado ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA, (em substituição a Desembargadora KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE, nos termos da RA 22/2009). Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador do Trabalho JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU. Goiânia 23 de abril de 2009 (data do julgamento).

PROCESSO TRT - ED-RO - 00362-2008-081-18-00-2
RELATOR : DES. ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA
EMBARGANTE(S) : UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
PROCURADOR(A) : ERIKA FERNANDES VALE
RECORRIDO(S) : 1. TK DETEÇÃO DE VAZAMENTO LTDA.
RECORRIDO(S) : 2. JESUS PEREIRA DE SIQUEIRA
ADVOGADO(S) : DÁRIO NEVES DE SOUSA
ORIGEM : 1ª VT DE APARECIDA DE GOIÂNIA

ACÓRDÃO : DECIDIU a Primeira Turma do egrégio TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18.ª REGIÃO, unanimemente, conhecer de ambos os embargos, para, no mérito, NEGAR-LHES PROVIMENTO, nos termos do voto da Relatora.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO (Presidente) e ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA e o Excelentíssimo Juiz convocado ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA, (em substituição a Desembargadora KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE, nos termos da RA 22/2009). Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador do Trabalho JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU. Goiânia 23 de abril de 2009 (data do julgamento).

PROCESSO TRT - ED-RO - 00492-2008-006-18-00-9
RELATORA : DES. ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA
EMBARGANTE(S) : EDIMAR PINHEIRO DOS SANTOS
ADVOGADO(S) : WELLINGTON ALVES RIBEIRO
EMBARGADO(S) : BANCO ITAUCARD S.A.
ADVOGADO(S) : ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : OS MESMOS
ORIGEM : 6ª VT DE GOIÂNIA

ACÓRDÃO : DECIDIU a Primeira Turma do egrégio TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18.ª REGIÃO, unanimemente, conhecer dos embargos, para, no mérito, NEGAR-LHES PROVIMENTO, nos termos do voto da Relatora.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO (Presidente) e ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA e o Excelentíssimo Juiz convocado ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA, (em substituição a Desembargadora KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE, nos termos da RA 22/2009). Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador do Trabalho JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU. Goiânia 23 de abril de 2009 (data do julgamento).

PROCESSO TRT-ED-RO-01120-2008-191-18-00-1
RELATORA : DES. ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA
EMBARGANTE(S) : MARFRIG FRIGORÍFICOS E COMÉRCIO DE ALIMENTOS S.A.
ADVOGADO(S) : ROGÉRIO APARECIDO SALES E OUTRO(S)
EMBARGADO(S) : WEDRIA DE JESUS FOGAÇA RESENDE (ADESIVO)
ADVOGADO(S) : MARCUS HENRIQUE FERREIRA NAVES E OUTRO(S)
ORIGEM : VT DE MINEIROS

ACÓRDÃO : DECIDIU a Primeira Turma do egrégio TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18.ª REGIÃO, unanimemente, conhecer dos embargos para, no mérito, DAR-LHES PROVIMENTO, imprimindo-lhes efeito modificativo, nos termos do voto da Relatora.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO (Presidente) e ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA e o Excelentíssimo Juiz convocado ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA, (em substituição a Desembargadora KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE, nos termos da RA 22/2009). Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador do Trabalho JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU. Goiânia 23 de abril de 2009 (data do julgamento).

PROCESSO TRT - ED-RO - 01138-2008-012-18-00-3
RELATORA : DESEMBARGADORA ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA
EMBARGANTE(S) : EXPRESSO SATÉLITE NORTE LTDA.
ADVOGADO(S) : FLORENTINO LUIZ FERREIRA E OUTRO(S)
EMBARGADO(S) : 1. MAURO LOURENÇO TRISTÃO
ADVOGADO(S) : MENIR RIBEIRO DA SILVA E OUTRO(S)
EMBARGADO(S) : 2. UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
PROCURADORA : ÉRIKA FERNANDES VALE
ORIGEM : 12ª VT DE GOIÂNIA

ACÓRDÃO : DECIDIU a Primeira Turma do egrégio TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18.ª REGIÃO, unanimemente, conhecer dos embargos para, no mérito, NEGAR-LHES PROVIMENTO, nos termos do voto da Relatora.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO (Presidente) e ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA e o Excelentíssimo Juiz convocado ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA, (em substituição a Desembargadora KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE, nos termos da RA 22/2009). Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador do Trabalho JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU. Goiânia 23 de abril de 2009 (data do julgamento).

PROCESSO TRT - ED-RO-01171-2008-002-18-00-6
RELATORA : DES. ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA
EMBARGANTE(S) : AGÊNCIA GOIANA DE TRANSPORTES E OBRAS - AGETOP
ADVOGADO(S) : PRISCILLA DE SOUZA SANTOS E OUTRO(S)
EMBARGADO(S) : MOACIR CÍCERO DE SÁ JÚNIOR
ADVOGADO(S) : EDVALDO ADRIANY SILVA E OUTRO(S)
ORIGEM : 2ª VT DE GOIÂNIA

ACÓRDÃO : DECIDIU a Primeira Turma do egrégio TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18.ª REGIÃO, unanimemente, conhecer dos embargos, para, no mérito, NEGAR-LHES PROVIMENTO, nos termos do voto da Relatora.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO (Presidente) e ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA e o Excelentíssimo Juiz convocado ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA, (em substituição a Desembargadora KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE, nos termos da RA 22/2009). Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador do Trabalho JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU. Goiânia 23 de abril de 2009 (data do julgamento).

PROCESSO TRT - ED-RO - 01649-2008-004-18-00-0
RELATOR : DES. ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA
EMBARGANTE(S) : ZÉLIA ROSA GOMES
ADVOGADO(S) : ADRIANO MÁSCIMO DA COSTA E SILVA
EMBARGADO(S) : ESTADO DE GOIÁS
ADVOGADO(S) : LUCIANA DAHER VIEIRA GARCIA
ORIGEM : 4ª VT DE GOIÂNIA

ACÓRDÃO : DECIDIU a Primeira Turma do egrégio TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18.ª REGIÃO, unanimemente, conhecer dos embargos, para, no mérito, NEGAR-LHES PROVIMENTO, nos termos do voto da Relatora.
Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO (Presidente) e ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA e o Excelentíssimo Juiz convocado ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA, (em substituição a Desembargadora KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE, nos termos da RA 22/2009). Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador do Trabalho JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU. Goiânia 23 de abril de 2009 (data do julgamento).

PROCESSO TRT - ED-RO - 01784-2008-012-18-00-0
RELATORA : DES. ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA
EMBARGANTE(S) : UNIENGE CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA.
ADVOGADO(S) : ANA PAULA MIRANDA
EMBARGADO(S) : JUANEZ PEREIRA LEMOS
ADVOGADO(S) : KATARINI OLIVEIRA BRANDÃO
ORIGEM : 12ª VT DE GOIÂNIA

ACÓRDÃO : DECIDIU a Primeira Turma do egrégio TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18.ª REGIÃO, unanimemente, conhecer dos embargos para, no mérito, NEGAR-LHES PROVIMENTO, nos termos do voto da Relatora.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO (Presidente) e ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA e o Excelentíssimo Juiz convocado ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA, (em substituição a Desembargadora KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE, nos termos da RA 22/2009). Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador do Trabalho JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU. Goiânia 23 de abril de 2009 (data do julgamento).

RECURSO ORDINÁRIO

PROCESSO TRT - RO - 01625-2001-004-18-00-5
RELATORA : DES. ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA
RECORRENTE(S) : BANCO ITAÚ S.A.
ADVOGADO(S) : ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : EDILTON OLIVEIRA MACHADO
ADVOGADO(S) : JOÃO HERONDINO PEREIRA DOS SANTOS E OUTRO(S)
ORIGEM : 4ª VT DE GOIÂNIA
JUIZ : ANA LÚCIA CICCONE DE FARIA

EMENTA : PROMOÇÕES. DIFERENÇAS SALARIAIS. CABIMENTO. Não tendo o Reclamado cuidado de apresentar as avaliações feitas do reclamante que eventualmente impedissem as promoções, uma vez que o requisito da antiguidade foi obtido pelo simples decurso do tempo, cabe o pedido de

diferenças salariais decorrentes, na forma da norma Regulamentadora do empregador.

ACÓRDÃO : DECIDIU a Primeira Turma do egrégio TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18.ª REGIÃO, unanimemente, conhecer do recurso e, no mérito, DAR-LHE PARCIAL PROVIMENTO, nos termos do voto da Relatora.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO (Presidente) e ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA e o Excelentíssimo Juiz convocado ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA, (em substituição a Desembargadora KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE, nos termos da RA 22/2009). Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador do Trabalho JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU. Goiânia 23 de abril de 2009 (data do julgamento).

PROCESSO TRT-RO-00062-2006-003-18-00-6
RELATOR : DES. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO
REVISORA : DESª KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
RECORRENTE : 1. CARLA BEATRIZ PINTO
ADVOGADOS : LUIZ CARLOS DE PÁDUA BAILÃO E OUTRO(S)
RECORRENTE : 2. MÔNICA BATISTA DE MENDONÇA
ADVOGADO : EDSON VERAS DE SOUSA
RECORRIDOS : OS MESMOS
ORIGEM : 3ª VT DE GOIÂNIA
JUIZ : EDUARDO TADEU THON

EMENTA : VÍNCULO TRABALHISTA. RELAÇÃO FAMILIAR. Embora a existência de vínculo familiar, por si só, não elida a existência do vínculo trabalhista, é preciso analisar cuidadosamente a eventual existência dos requisitos configuradores do contrato de trabalho, previstos pelo art. 3º da CLT, sem olvidar a presença do vínculo afetivo que, ordinariamente, impõe às partes a assistência e cooperação mútuas.

ACÓRDÃO : DECIDIU a Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, por unanimidade, conhecer de ambos os recursos e, no mérito, PROVER PARCIALMENTE O DA RECLAMANTE e TOTALMENTE O DA RECLAMADA, nos termos do voto do Relator.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente), JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA. Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador do Trabalho LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART.

PROCESSO TRT-RO-00780-2006-201-18-00-6
RELATOR : DES. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO
REVISORA : DES. ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA
RECORRENTE : WALDEMAR RODRIGUES DA CUNHA
ADVOGADOS : ANA CAROLINA SANTOS GOMES E OUTRO(S)
RECORRIDA : VOTORANTIM METAIS NIQUEL S.A.
ADVOGADOS : DENISE DE CÁSSIA ZÍLIO ANTUNES E OUTRO(S)
ORIGEM : VT DE URUAÇU
JUIZ : HELVAN DOMINGOS PREGO

EMENTA : DANOS MATERIAIS E MORAIS - INDENIZAÇÃO - DOENÇA OCUPACIONAL - NEXO CAUSAL NÃO COMPROVADO. A conduta culposa do Empregador e o seu nexo com o dano experimentado pelo Empregado são requisitos para o reconhecimento do direito à indenização por acidente de trabalho. Não demonstrado o nexo entre o labor prestado para o Reclamado e as moléstias que acometem o Obreiro, improcede a pretensão à indenização. Recurso improvido.

ACÓRDÃO : DECIDIU a Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, por unanimidade, conhecer do recurso e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto do Relator.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO (Presidente) e ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA e o Excelentíssimo Juiz convocado ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA, (em substituição a Desembargadora KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE, nos termos da RA 22/2009). Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador do Trabalho JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU. Presente na tribuna para sustentar oralmente, pela reclamada, a Drª Eliane Oliveira de Platon Azevedo.

PROCESSO TRT - RO - 00622-2007-009-18-00-1
RELATORA : DES. ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA
RECORRENTE(S) : UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
PROCURADOR(A) : SÍLVIA CÂNDIDA DA ROCHA MESQUITA
RECORRIDO(S) : 1. ATENTO BRASIL S.A.
ADVOGADO(S) : RANULFO CARDOSO FERNANDES JÚNIOR E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : 2. VIVO S.A.
ADVOGADO(S) : RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : 3. DÉBORA DE PAULA BONETTI GOMES

ADVOGADO(S) : CLÁUDIO MARIANO PEIXOTO DIAS E OUTRO(S)

ORIGEM : 9ª VT DE GOIÂNIA
JUIZA : ANA LÚCIA CICCONE DE FARIA

EMENTA : CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA. Havendo acordo superveniente à sentença ainda não transitada em julgado, observar-se-á para o cálculo das contribuições previdenciárias a proporcionalidade das parcelas salariais e indenizatórias nesta deferidas.

ACÓRDÃO : DECIDIU a Primeira Turma do egrégio TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18.ª REGIÃO, unanimemente, conhecer do recurso e, no mérito, DAR-LHE PARCIAL PROVIMENTO, nos termos do voto da Relatora.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente), JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA. Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador do Trabalho LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART. Goiânia 15 de abril de 2009 (data do julgamento).

PROCESSO TRT-RO-00678-2007-012-18-00-9

RELATORA : DES. ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA
RECORRENTE(S) : 1. UNILEVER BRASIL ALIMENTOS LTDA.
ADVOGADO(S) : KISLEU GONÇALVES FERREIRA E OUTRO(S)
RECORRENTE(S) : 2. ALAOR NUNES DE MORAIS (ADESIVO)
ADVOGADO(S) : WELLINGTON ALVES RIBEIRO E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : OS MESMOS
ORIGEM : 12ª VT DE GOIÂNIA
JUIZ : PAULO CANAGÉ DE FREITAS ANDRADE

EMENTA : ACIDENTE DO TRABALHO. NEXO CAUSAL. Não tendo ficado comprovado nos autos o nexo de causa entre a doença do Autor (Epilepsia) e o acidente narrado na inicial, não há como condenar a Reclamada a pagar indenizações por danos morais e materiais desta decorrente. Recurso ao qual se dá provimento para afastar a condenação.

ACÓRDÃO : DECIDIU a Primeira Turma do egrégio TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18.ª REGIÃO, unanimemente, conhecer de ambos recursos e, no mérito, DAR PROVIMENTO AO DA RECLAMADA e JULGAR PREJUDICADO O DO RECLAMANTE, nos termos do voto da Relatora.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO (Presidente) e ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA e o Excelentíssimo Juiz convocado ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA, (em substituição a Desembargadora KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE, nos termos da RA 22/2009). Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador do Trabalho JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU. Goiânia 23 de abril de 2009 (data do julgamento).

PROCESSO TRT-RO-00745-2007-161-18-00-3

RELATOR : DES. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO
REVISORA : DES. KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
RECORRENTE : 1. ODORICO MARTINS DA SILVA
ADVOGADOS : RENATO RIBEIRO DE MAGALHÃES E OUTRO(S)
RECORRENTE : 2. COMPANHIA THERMAS DO RIO QUENTE
ADVOGADOS : NORMA BOTTOSSO SEIXO DE BRITO E OUTRO(S)
RECORRIDOS : OS MESMOS
ORIGEM : VT DE CALDAS NOVAS
JUIZ : JOÃO RODRIGUES PEREIRA

EMENTA : INTERVALO INTRAJORNADA - CONCESSÃO PARCIAL - OJ 354-SBDI-1/TST. Comprovado o gozo parcial do intervalo, faz jus o Reclamante ao pagamento do período respectivo. Reduzida a condenação para abarcar apenas os minutos não concedidos, restando inalterada a natureza indenizatória da parcela para evitar reformatio in pejus.

ACÓRDÃO : DECIDIU a Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, por unanimidade, conhecer de ambos os recursos e, no mérito, NEGAR PROVIMENTO AO DO RECLAMANTE e PROVER PARCIALMENTE O DA RECLAMADA, nos termos do voto do Relator.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente), JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA. Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador do Trabalho LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART.

PROCESSO TRT - RO - 01083-2007-001-18-00-7

RELATORA : DES. ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA
RECORRENTE(S) : UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
PROCURADOR(A) : MARILIA RESENDE DOS REIS
RECORRIDO(S) : 1. DIONÍSIO RODRIGUES DE ANDRADE FILHO
ADVOGADO(S) : NEIVAL XAVIER
RECORRIDO(S) : 2. NAIM MIKAEL EL CHEIKH E OUTRO(S)

ADVOGADO(S) : ISA APARECIDA RASMUSSEN DE CASTRO

ORIGEM : 1ª VT DE GOIÂNIA
JUIZ(IZA) : NARAYANA TEIXEIRA HANNAS

EMENTA : ACORDO. CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA. PROPORCIONALIDADE COM AS VERBAS SALARIAIS DA EXORDIAL. A incidência de contribuição previdenciária sobre as parcelas do acordo, enquanto não proferida sentença, deve observar a mesma proporcionalidade das verbas de natureza salarial da exordial, de forma a inviabilizar eventual prejuízo à Previdência Social.

ACÓRDÃO : DECIDIU a Primeira Turma do egrégio TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18.ª REGIÃO, unanimemente, conhecer do recurso e, no mérito, DAR-LHE PARCIAL PROVIMENTO, nos termos do voto da Relatora.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO (Presidente) e ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA e o Excelentíssimo Juiz convocado ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA, (em substituição a Desembargadora KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE, nos termos da RA 22/2009). Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador do Trabalho JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU. Goiânia 23 de abril de 2009 (data do julgamento).

PROCESSO TRT-RO-00056-2008-011-18-00-5

RELATOR : DES. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO
REVISORA : DES. KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
RECORRENTE : JOSÉ FERREIRA SANTOS
ADVOGADOS : FERNANDA ESCHER DE OLIVEIRA XIMENES E OUTRO(S)
RECORRIDA : A NACIONAL VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA. - ME
ADVOGADO : MARCO ANTÔNIO MARQUES
ORIGEM : 11ª VT DE GOIÂNIA
JUIZ : ÉDISON VACCARI

ACÓRDÃO : DECIDIU a Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, por unanimidade, conhecer do recurso e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto do Relator.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente), JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA. Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador do Trabalho LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART.

PROCESSO TRT-RO-00156-2008-004-18-00-3

RELATORA : DES. ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA
RECORRENTE(S) : UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
PROCURADORA : ÉRIKA FERNANDES VALE
RECORRIDO(S) : 1. TELEPERFORMANCE CRM S.A.
ADVOGADO(S) : EDUARDO VALDERRAMAS FILHO E OUTRO (S)
RECORRIDO(S) : 2. DIEGO HENRIQUE UTIKAWA BRUGNOLLI
ADVOGADO(S) : WELITON DA SILVA MARQUES E OUTRO(S)
ORIGEM : 4ª VT DE GOIÂNIA
JUIZ : ARMANDO BENEDITO BIANCHI

EMENTA : CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA. Havendo acordo superveniente à sentença ainda não transitada em julgado, observar-se-á para o cálculo das contribuições previdenciárias a proporcionalidade das parcelas salariais e indenizatórias nesta deferidas.

ACÓRDÃO : DECIDIU a Primeira Turma do egrégio TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18.ª REGIÃO, unanimemente, conhecer parcialmente do recurso e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto da Relatora.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO (Presidente) e ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA e o Excelentíssimo Juiz convocado ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA, (em substituição a Desembargadora KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE, nos termos da RA 22/2009). Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador do Trabalho JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU. Goiânia 23 de abril de 2009 (data do julgamento).

PROCESSO TRT-RO-00218-2008-002-18-00-4

RELATOR : DES. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO
REVISORA : DESª ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA
RECORRENTE : VALDIVINO SEBASTIÃO TELES
ADVOGADOS : Jaelita Moreira de Oliveira e Outro(s)
RECORRIDO : AUTO POSTO URIAS LTDA.
ADVOGADOS : HÉLIO FRANÇA DE ALMEIDA E OUTRO(S)
ORIGEM : 2ª VT DE GOIÂNIA
JUIZ : EUGÊNIO JOSÉ CESÁRIO ROSA

EMENTA : CERCEIO DE PRODUÇÃO DE PROVA. FATOS QUE DEPENDEM DE PROVA. ART. 334 DO CPC. Dependem de prova apenas os fatos sobre os quais haja controvérsia e que sejam relevantes para a solução da lide, conforme

inteligência do art. 334 do CPC. Corolário é que fatos irrelevantes independem de prova. Inexiste cerceio de defesa quando o fato que se pretende provar é irrelevante em face do convencimento já formado pelo julgador.

ACÓRDÃO : DECIDIU a Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, por unanimidade, conhecer do recurso e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto do Relator.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO (Presidente) e ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA e o Excelentíssimo Juiz convocado ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA, (em substituição a Desembargadora KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE, nos termos da RA 22/2009). Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador do Trabalho JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU.

PROCESSO TRT - RO - 00223-2008-007-18-00-9
RELATORA : DES. ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA
RECORRENTE(S) : LUIZ FERNANDO DIBE
ADVOGADO(S) : WALDOMIRO ALVES DA COSTA JÚNIOR
RECORRIDO(S) : UNIGRAF - UNIDAS GRÁFICAS E EDITORA LTDA.
ADVOGADO(S) : RENALDO LIMIRO DA SILVA E OUTRO(S)
ORIGEM : 7ª VT DE GOIÂNIA
JUÍZA : VALÉRIA CRISTINA DE SOUSA SILVA

EMENTA : DIFERENÇAS SALARIAIS. NÃO CABIMENTO. As atividades exercidas pelo empregado dentro da mesma jornada de trabalho, sem maior complexidade, além de compatíveis entre si, não geram direito a 'plus salarial' (Inteligência do art. 456, parágrafo único da CLT).

ACÓRDÃO : DECIDIU a Primeira Turma do egrégio TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18.ª REGIÃO, unanimemente, conhecer do recurso e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto da Relatora.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente), JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA. Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador do Trabalho LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART. Goiânia 15 de abril de 2009 (data do julgamento).

PROCESSO TRT-RO-00337-2008-003-18-00-3
RELATOR : DES. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO
REVISORA : DES. KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
RECORRENTE : CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO ESTADO DE GOIÁS - PREBEG
ADVOGADOS : ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO E OUTRO(S)
RECORRIDA : MARIA ROSARITA SILVEIRA CUNHA
ADVOGADO : ROGÉRIO DIAS GARCIA E OUTRO(S)
ORIGEM : 3ª VT DE GOIÂNIA
JUÍZA : WANDA LÚCIA RAMOS DA SILVA

ACÓRDÃO : DECIDIU a Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, por unanimidade, conhecer do recurso e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto do Relator.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente), JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA. Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador do Trabalho LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART. Presente na tribuna para sustentar oralmente, pela reclamada, a Drª Eliane Oliveira de Platon Azevedo.

PROCESSO TRT-RO-00337-2008-111-18-00-6
RELATOR : DES. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO
REVISORA : DES. ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA
RECORRENTE : CONSTRUTORA TRIUNFO LTDA.
ADVOGADOS : ANA CAROLINA GUIZZO E OUTRO(S)
RECORRIDO : MANOEL DOS PASSOS CARLOS
ADVOGADO : JUVERCI FELÍCIO VIEIRA
ORIGEM : VT DE JATAÍ
JUIZ : MARCELO ALVES GOMES

ACÓRDÃO : DECIDIU a Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, por unanimidade, conhecer do recurso e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto do Relator.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO (Presidente) e ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA e o Excelentíssimo Juiz convocado ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA, (em substituição a Desembargadora KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE, nos termos da RA 22/2009). Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador do Trabalho JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU.

PROCESSO TRT-RO-00487-2008-006-18-00-6
RELATOR : DES. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO
REVISORA : DES. ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA
RECORRENTE : JOSÉ INÁCIO FILHO
ADVOGADOS : NELIANA FRAGA DE SOUSA E OUTRO(S)
RECORRIDA : AGÊNCIA GOIANA DE COMUNICAÇÃO - AGECON
ADVOGADOS : NADJA CAVALCANTE RODRIGUES DE OLIVEIRA E OUTRO(S)
ORIGEM : 6ª VT DE GOIÂNIA
JUÍZA : ROSA NAIR DA SILVA NOGUEIRA REIS
EMENTA : AGÊNCIA GOIANA DE COMUNICAÇÃO - AGECON. PROGRESSÕES HORIZONTAIS AUTOMÁTICAS. APICAÇÃO DO PCS DA ENTIDADE SUCEDIDA (CERNE). Não procede a alegada falta de previsão orçamentária (Lei de Responsabilidade Fiscal). A sucessão decorreu de lei estadual e não ficou provado que o cumprimento das obrigações implicaria em descumprimento do limite orçamentário. O art. 22, I, da LC n. 101/2000 exclui da limitação orçamentária as obrigações salariais resultantes de decisão judicial.

ACÓRDÃO : DECIDIU a Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, por unanimidade, conhecer do recurso e, no mérito, DAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto do Relator.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente), JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA. Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador do Trabalho LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART. Presente na tribuna para sustentar oralmente, pelo recorrente, a Drª Neliana Fraga de Sousa.

PROCESSO TRT-RO-00682-2008-111-18-00-0
RELATOR : DES. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO
REVISORA : DES. ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA
RECORRENTE : ERMÍNIO DE JESUS LIMA
ADVOGADO : PAULO AFONSO COSTA
RECORRIDO : JESUS WELINTON VILELA
ADVOGADO : SEBASTIÃO SANTOS DE QUEIRÓS
ORIGEM : VT DE JATAÍ

JUIZ : MARCELO ALVES GOMES
ACÓRDÃO : DECIDIU a Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, por unanimidade, conhecer do recurso e, no mérito, por maioria, NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto do Relator. Vencida a Desembargadora Revisora, que lhe dava parcial provimento.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente), JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA. Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador do Trabalho LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART.

PROCESSO TRT-RO-00711-2008-011-18-00-5
RELATOR : DES. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO
REVISORA : DES. KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
RECORRENTE : AGÊNCIA GOIANA DE TRANSPORTES E OBRAS - AGETOP
ADVOGADOS : CELÚCIA CÉSAR DA FONSECA COSTA E OUTRO(S)
RECORRIDOS : ANTÔNIO WILSON PORTO E OUTROS
ADVOGADOS : D'ARTAGNAN VASCONCELOS E OUTRO(S)
ORIGEM : 11ª VT DE GOIÂNIA
JUIZ : ÉDISON VACCARI

EMENTA : INCENTIVO DE PRODUÇÃO - DIREITO PREVISTO NO REGULAMENTO DE PESSOAL DA EMPRESA ESTADUAL DE OBRAS PÚBLICAS (EMOP) - PRESCRIÇÃO APENAS PARCIAL - A Súmula n. 294/STST estabelece prescrição total com relação a ato de alteração contratual praticado pelo empregador. O descumprimento de obrigação contratual rende ensejo apenas à prescrição parcial. No caso, ocorreu somente alteração subjetiva do contrato de trabalho decorrente de lei, caracterizada pela sucessão trabalhista, o que não atrai a prescrição total, consoante a orientação jurisprudencial citada. Não há notícia de ato do empregador sucessor que exclua ou reduza o direito ao incentivo de produção. Recurso não provido.

ACÓRDÃO : DECIDIU a Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, por unanimidade, conhecer do recurso e, no mérito, DAR-LHE PARCIAL PROVIMENTO, nos termos do voto do Relator.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente), JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA. Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador do Trabalho LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART.

PROCESSO TRT - RO - 00783-2008-008-18-00-0
RELATOR : DES. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO
REVISORA : DES. KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE

RECORRENTE : 1. RODRIGO ARCANJO SOARES

ADVOGADOS : RENATO MARTINS MIRANDA ALA E OUTRO(S)

RECORRENTES : 2. BRASCOBRA CENTER LTDA. E OUTRO (ADESIVO)

ADVOGADO : FREDERICO DUNICE PEREIRA BRITO

RECORRIDOS : OS MESMOS

ORIGEM : 8ª VT DE GOIÂNIA

JUIZ : PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO NETO

EMENTA : INDENIZAÇÃO - DANO MORAL NÃO CONFIGURADO - IMPROCEDÊNCIA - Não ocorre comprovação de ato de constrangimento ou humilhação contra o Reclamante, mas tratamento descortês do superior hierárquico, o que foi tolerado durante todo o pacto. Não caracterização de ofensa à honra ou à imagem do trabalhador. Recurso não provido.

ACÓRDÃO : DECIDIU a Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, por unanimidade, NÃO CONHECER DO RECURSO DA RECLAMADA; conhecer do recurso do reclamante e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto do Relator.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente), JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA. Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador do Trabalho LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART.

PROCESSO TRT-RO-00827-2008-001-18-00-7

RELATOR : DES. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO

REVISORA : DES. KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE

RECORRENTE : JOACI RESPLANDES TORRES

ADVOGADOS : GILVAN ALVES ANASTÁCIO E OUTRO(S)

RECORRIDOS : SANTA BRANCA ECOTURISMO LTDA. E OUTRO (S)

ADVOGADOS : UARIAN FERREIRA DA SILVA E OUTRO(S)

ORIGEM : 1ª VT DE GOIÂNIA

JUIZA : CAMILA BAIÃO VIGILATO

ACÓRDÃO : DECIDIU a Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, por unanimidade, conhecer do recurso ordinário do reclamante e, no mérito, DAR-LHE PROVIMENTO, para declarar o vínculo de emprego na forma mencionada na fundamentação e determinar o retorno dos autos à vara de origem para apreciação das parcelas postuladas, nos termos do voto do Relator.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente), JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA. Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador do Trabalho LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART.

PROCESSO TRT-RO-00885-2008-002-18-00-7

RELATORA : DES. ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA

RECORRENTE(S) : JORGE SANTOS ANDRADE

ADVOGADO(S) : RITA DE CÁSSIA NUNES MACHADO E OUTRO(S)

RECORRIDO(S) : STARFLEX INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA. E OUTRO(S)

ADVOGADO(S) : HELENA DE CÁSSIA GOULART DE OLIVEIRA

ORIGEM : 2ª VT DE GOIÂNIA

JUIZA : ALCIANE MARGARIDA DE CARVALHO

EMENTA : VÍNCULO DE EMPREGO. NÃO CONFIGURAÇÃO. Do depoimento do próprio Reclamante, verifica-se inexistir um dos requisitos da relação de emprego previstos no art. 3º da CLT, qual seja, a subordinação, não havendo também alteridade, pois utilizava veículo próprio arcando com as despesas de locomoção, alimentação e hospedagem. Além disso, passou a perceber valor superior de comissões. Exsurge, pois, que a relação entre as partes foi efetivamente de representação comercial autônoma, e não vínculo empregatício.

ACÓRDÃO : DECIDIU a Primeira Turma do egrégio TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18.ª REGIÃO, unanimemente, conhecer do recurso e, no mérito, DAR-LHE PARCIAL PROVIMENTO ,nos termos do voto da Relatora.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO (Presidente) e ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA e o Excelentíssimo Juiz convocado ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA, (em substituição a Desembargadora KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE, nos termos da RA 22/2009). Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador do Trabalho JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU. Sustentou oralmente, pelo reclamante, a Drª Rita de Cássia Nunes Machado. Goiânia 23 de abril de 2009 (data do julgamento).

PROCESSO TRT-RO-01001-2008-009-18-00-6

RELATOR : DES. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO

REVISORA : DES. ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA

RECORRENTE : AGÊNCIA GOIANA DE COMUNICAÇÃO - AGEKOM

ADVOGADOS : NADJA CAVALCANTE RODRIGUES DE OLIVEIRA E OUTRO(S)

RECORRIDA : ZILMA RODRIGUES TOLEDO

ADVOGADOS : NELIANA FRAGA DE SOUSA E OUTRO(S)

ORIGEM : 9ª VT DE GOIÂNIA

JUIZ : BRENO MEDEIROS

EMENTA : AGÊNCIA GOIANA DE COMUNICAÇÃO - AGEKOM - PROGRESSÃO HORIZONTAL - APLICAÇÃO DO PCS DA ENTIDADE SUCEDIDA (CERNE) - Não procede a alegada falta de previsão orçamentária (Lei de Responsabilidade Fiscal). A sucessão decorreu de lei estadual, o que já afasta a alegação, e não ficou provado que o cumprimento das obrigações implicaria em descumprimento do limite orçamentário. Também cita-se que o art. 22, I, da LC n. 101/2000 exclui da limitação orçamentária as obrigações salariais resultantes de decisão judicial. Recurso não provido.

ACÓRDÃO : DECIDIU a Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, por unanimidade, conhecer do recurso e, no mérito, DAR-LHE PARCIAL PROVIMENTO, nos termos do voto do Relator.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente), JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA. Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador do Trabalho LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART. Presente na tribuna para sustentar oralmente, pela recorrida, a Drª Neliana Fraga de Sousa.

PROCESSO TRT - RO - 01087-2008-013-18-00-6

RELATORA : DES. ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA

RECORRENTE(S) : 1. TMK COMUNICAÇÃO DE RESPOSTA DIRETA LTDA.

ADVOGADO(S) : ANDREA MARIA SILVA E SOUZA PAVAN RORIZ DOS SANTOS

RECORRENTE(S) : 2. MARIA ILETE TEIXEIRA LIMA

ADVOGADO(S) : HÉLIO CALDAS PINHEIRO NETO E OUTRO(S)

RECORRIDO(S) : OS MESMOS

ORIGEM : 13ª VT DE GOIÂNIA

JUIZA : CÉLIA MARTINS FERRO

EMENTA : "INSTRUMENTO NORMATIVO. CÓPIA NÃO AUTENTICADA. DOCUMENTO COMUM ÀS PARTES. VALIDADE. O instrumento normativo em cópia não autenticada possui valor probante, desde que não haja impugnação ao seu conteúdo, eis que se trata de documento comum às partes" (Orientação Jurisprudencial n.º 36 da SBDI-1 do C. TST).

ACÓRDÃO : DECIDIU a Primeira Turma do egrégio TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18.ª REGIÃO, unanimemente, conhecer de ambos os recursos e, no mérito, PROVER PARCIALMENTE O DA RECLAMADA e INTEGRALMENTE O DA RECLAMANTE, nos termos do voto da Relatora.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO (Presidente) e ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA e o Excelentíssimo Juiz convocado ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA, (em substituição a Desembargadora KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE, nos termos da RA 22/2009). Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador do Trabalho JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU. Goiânia 23 de abril de 2009 (data do julgamento).

PROCESSO TRT-RO-01091-2008-011-18-00-1

RELATOR : DES. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO

REVISORA : DES. ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA

RECORRENTE : UARIAN FERREIRA DA SILVA

ADVOGADO : JOSÉ GILDO DOS SANTOS

RECORRIDOS : 1. FENTON - INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CIGAROS, IMPORTAÇÃO E

EXPORTAÇÃO LTDA. E OUTRO

ADVOGADO : JORGE RIBEIRO BABO

RECORRIDA : 2. ROMILDA DE OLIVEIRA GRINBERG

ORIGEM : 11ª VT DE GOIÂNIA

JUIZ : GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO

EMENTA : "AÇÃO DE COBRANÇA DE HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. INCOMPETÊNCIA MATERIAL DESTA ESPECIALIZADA. A relação de trabalho a que se refere o inciso I, do art. 114 da CF deve ser entendida como aquela que, além de pessoal, exige o adimplemento da obrigação de modo periódico ou continuado. Na relação de trabalho o diferimento - o caráter sucessivo - está centrado no elemento preeminente da relação, que é o próprio trabalho. Por exemplo : se o paciente contrata o médico para uma cirurgia, a prestação obrigacional com conteúdo de trabalho se esvai de pronto, no próprio ato cirúrgico, e mesmo que o pagamento dos honorários se faça em prestações não haverá relação de trabalho para os efeitos da competência do Judiciário do Trabalho. A relação de trabalho, portanto, não se configura como fenômeno ocasional. É uma relação de trato sucessivo, que se estende por algum tempo. Sendo assim, inexistente relação de trabalho entre o advogado e seu cliente, o corretor de imóveis e seu cliente, o dentista e seu paciente, etc., razão pela qual esta Justiça Especializada é incompetente para a apreciação da matéria." (RO-01821-2007-013-18-00-6, Rel. JUIZA MARILDA JUNGSMANN GONÇALVES DAHER, data de julgamento : 03/07/2008).

ACÓRDÃO : DECIDIU a Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, por unanimidade, conhecer do recurso e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto do Relator.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente), JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA. Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador do Trabalho LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART.

PROCESSO TRT-RO-01199-2008-009-18-00-8
RELATOR : DES. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO
REVISORA : DES. ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA
RECORRENTE : WOLNEY FONSECA DE AZEVEDO
ADVOGADO : RENATO ALVES AMARO
RECORRIDA : MARISA LOJAS VAREJISTAS LTDA.
ADVOGADOS : LEANDRO DE FARIA E MOURA E OUTRO(S)
RECORRIDA : 2. COMERCIAL E CONSTRUÇÕES PRANDIX LTDA.
ADVOGADOS : LEANDRO DE FARIA E MOURA E OUTRO(S)
ORIGEM : 9ª VT DE GOIÂNIA
JUIZA : ANA LÚCIA CICCONE DE FARIA

EMENTA : CONTESTAÇÃO GENÉRICA. VEDAÇÃO CONSTANTE DO ART. 302 DO CPC. Os fatos expostos na inicial devem ser impugnados de forma clara e precisa, conforme exigência constante do art. 302 do CPC. A contestação genérica e vaga não tem o condão de tornar controvertido o fato alegado pelo reclamante, que, assim, passa a ser considerado verdadeiro (art. 302 do CPC, parte final).

ACÓRDÃO : DECIDIU a Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, por unanimidade, conhecer do recurso e, no mérito, DAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto do Relator.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente), JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA. Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador do Trabalho LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART.

PROCESSO TRT-RO-01202-2008-013-18-00-2
RELATOR : DES. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO
REVISORA : DES. ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA
RECORRENTE : ANDREIA QUEIROZ DE SOUSA BORBA
ADVOGADO : EDNALDO RIBEIRO PEREIRA
RECORRIDO : AMARAL & NOGUEIRA LTDA.
ADVOGADOS : KAMILA ANDRADE DE MELO E OUTRO(S)
ORIGEM : 13ª VT DE GOIÂNIA
JUIZA : BLANCA CAROLINA MARTINS BARROS

ACÓRDÃO : DECIDIU a Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, por unanimidade, conhecer do recurso e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto do Relator.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente), JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA. Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador do Trabalho LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART.

PROCESSO TRT-RO-01285-2008-005-18-00-5
RELATORA : DES. ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA
RECORRENTE(S) : 1. ANDERSON BARBOSA
ADVOGADO(S) : MATILDE DE FÁTIMA ALVES
RECORRENTE(S) : 2. TELEPERFORMANCE CRM S.A.
ADVOGADO(S) : EDUARDO VALDERRAMAS FILHO E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : OS MESMOS
ORIGEM : 5ª VT DE GOIÂNIA
JUIZA : NARA BORGES KAADI P. DE PASSOS CRAVEIRO

EMENTA : DANO MORAL. CARACTERIZAÇÃO. Para a configuração do dano moral é necessário o concurso de três requisitos : o ato danoso praticado, o prejuízo sofrido e o nexo causal entre os dois primeiros. Não provado algum desses pressupostos, indevida a obrigação reparatória

ACÓRDÃO : DECIDIU a Primeira Turma do egrégio TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18.ª REGIÃO, unanimemente, NÃO CONHECER DO RECURSO DA RECLAMADA; conhecer do recurso do reclamante e, no mérito, DAR-LHE PARCIAL PROVIMENTO, nos termos do voto da Relatora.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO (Presidente) e ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA e o Excelentíssimo Juiz convocado ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA, (em substituição a Desembargadora KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE, nos termos da RA 22/2009). Representando

o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador do Trabalho JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU. Goiânia 23 de abril de 2009 (data do julgamento).

PROCESSO TRT-RO-01402-2008-004-18-00-4
RELATOR : DES. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO
REVISORA : DES.ª KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
RECORRENTE : THIAGO SENA RIBEIRO
ADVOGADOS : FERNANDO AMARAL MARTINS E OUTRO(S)
RECORRIDO : HP TRANSPORTES COLETIVOS LTDA.
ADVOGADOS : EDSON DE MACEDO AMARAL E OUTRO(S)
ORIGEM : 4ª VT DE GOIÂNIA
JUIZ : ARMANDO BENEDITO BIANKI

EMENTA : HORAS EXTRAS. ÔNUS DA PROVA. À primeira vista, o ônus de provar a existência de jornada extraordinária é do reclamante, uma vez que é fato constitutivo do direito pretendido. No entanto, em atenção ao disposto pelo § 2º do art. 74 da CLT, é imposto ao empregador o ônus de provar a jornada praticada pelo reclamante, por meio da exibição de controles de frequência válidos, desonerando-se, assim, daquele ônus. Contudo, se aqueles controles apresentarem horários rígidos e inflexíveis de início e término da jornada, é-lhes retirada a validade e assumida como verdadeira a jornada alegada na inicial, mantendo-se imputado ao reclamado o ônus de desconstituir a jornada afirmada na inicial. Todavia, se os cartões de ponto apresentarem horários verossímeis, passa a ser do reclamante o ônus de provar que aqueles horários não são verdadeiros e que, portanto, a jornada por ele alegada é válida.

ACÓRDÃO : DECIDIU a Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, por unanimidade, conhecer do recurso e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto do Relator.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente), JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA. Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador do Trabalho LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART.

PROCESSO TRT - RO - 01629-2008-171-18-00-0
RELATORA : DES. ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA
RECORRENTE(S) : 1. DIVINO FERREIRA DE PAIVA
ADVOGADO(S) : KELSON DAMASCENO DE OLIVEIRA E OUTRO(S)
RECORRENTE(S) : 2. PAULO FERNANDO CAVALCANTE DE MORAIS E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : OS MESMOS
ADVOGADO(S) : RONALDO PIRES PEREIRA DE ANDRADE
ORIGEM : VT DE CERES
JUIZ(IZA) : FERNANDO DA COSTA FERREIRA

EMENTA : HORAS 'IN ITINERE'. RESPALDO NO CONJUNTO PROBATÓRIO. RECURSO. NÃO-PROVIMENTO. Não merece qualquer reparo a sentença recorrida, que fixou o tempo 'in itinere' com base no conjunto probatório produzido nos autos (certidão de averiguação e prova oral), em consonância com os requisitos previstos no artigo 58, § 2º da CLT e súmula 90/TST.

ACÓRDÃO : DECIDIU a Primeira Turma do egrégio TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18.ª REGIÃO, unanimemente, conhecer de ambos os recursos e, no mérito, NEGAR-LHES PROVIMENTO, nos termos do voto da Relatora.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO (Presidente) e ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA e o Excelentíssimo Juiz convocado ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA, (em substituição a Desembargadora KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE, nos termos da RA 22/2009). Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador do Trabalho JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU. Goiânia 23 de abril de 2009 (data do julgamento).

PROCESSO TRT-RO-01649-2008-171-18-00-0
RELATORA : DES. ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA
RECORRENTE(S) : 1. ANTÔNIO GERALDO ARAÚJO
ADVOGADO(S) : KELSON DAMASCENO DE OLIVEIRA
RECORRENTE(S) : 2. PAULO FERNANDO CAVALCANTI MORAIS E OUTRO(S)
ADVOGADO(S) : RONALDO PIRES PEREIRA DE ANDRADE e OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : OS MESMOS
ORIGEM : VT DE CERES
JUIZ : FERNANDO DA COSTA FERREIRA

EMENTA : 1. IRREGULARIDADE DE REPRESENTAÇÃO PROCESSUAL. RECURSO NÃO CONHECIDO. Não tem validade o instrumento de procuração sem a assinatura do outorgante. A exigência legal visa assegurar um mínimo de segurança na verificação dos pressupostos de admissibilidade do recurso. A outorga de mandato expresso impede a caracterização de mandato tácito. É inadmissível na fase recursal a regularização da representação processual (súmula 383/TST). Recurso atronal não conhecido.

2.HORAS 'IN ITINERE'. RESPALDO NO CONJUNTO PROBATÓRIO. RECURSO. NÃO PROVIMENTO. Não merece qualquer reparo a sentença recorrida, que fixou o tempo 'in itinere' com base no conjunto probatório produzido nos autos (certidão de averiguação e prova oral). Recurso ordinário obreiro conhecido e desprovido.

ACÓRDÃO : DECIDIU a Primeira Turma do egrégio TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18.ª REGIÃO, unanimemente, NÃO CONHECER DOS RECURSOS DO RECLAMADO; conhecer do recurso da reclamada e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto da Relatora.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO (Presidente) e ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA e o Excelentíssimo Juiz convocado ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA, (em substituição a Desembargadora KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE, nos termos da RA 22/2009). Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador do Trabalho JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU. Goiânia 23 de abril de 2009 (data do julgamento).

PROCESSO TRT-RO-01692-2008-007-18-00-5
RELATOR : DES. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO
REVISORA : DES. ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA
RECORRENTE : MUNICÍPIO DE GOIÂNIA
ADVOGADOS : ADRIANA GUIMARÃES XAVIER THOMÉ E OUTRO(S)
RECORRIDA : ELIZABETH EDUARDO DOS SANTOS RIBEIRO
ADVOGADA : PATRÍCIA CURADO DOMINGUES
ORIGEM : 7ª VT DE GOIÂNIA
JUÍZA : ANTÔNIA HELENA GOMES BORGES TAVEIRA
EMENTA : CARGO EM COMISSÃO. NULIDADE. INCOMPETÊNCIA DA JUSTIÇA DO TRABALHO. Segundo entende o C. STF, o que define a competência da Justiça comum Estadual para dirimir controvérsias envolvendo contratação para o exercício de cargo em comissão é a manutenção da sua natureza jurídico-administrativa originária, mesmo em face de eventual desvirtuamento do contrato original. A discussão não se assenta, propriamente, sobre uma relação trabalhista, que teria sido dissimulada. A alegação de que a relação teria se transfigurado, assumindo contornos de empregatícia, não se sobrepõe às normas cogentes que regulam a repartição da competência entre os órgãos do Judiciário. Destarte, quem poderá dizer o direito, inclusive sobre o eventual desvirtuamento e ilicitude do contrato, será a justiça comum.

ACÓRDÃO : DECIDIU a Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, por unanimidade, conhecer do recurso, acolher a preliminar de incompetência material da Justiça do Trabalho, declarar a nulidade dos atos decisórios anteriores e determinar a remessa dos autos à Justiça Comum Estadual, tudo nos termos do voto do Relator.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente), JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA. Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador do Trabalho LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART.

PROCESSO TRT-RO-01708-2008-081-18-00-0
RELATOR : DES. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO
REVISORA : DES. ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA
RECORRENTE : MUNICÍPIO DE PROFESSOR JAMIL
ADVOGADOS : LÚCIA MEIRELES FILGUEIRAS E OUTRO(S)
RECORRIDO : ADALCINDO PATRÍCIO DE SOUZA
ADVOGADOS : GERMANO CAMPOS SILVA E OUTRO(S)
ORIGEM : 1ª VT DE APARECIDA DE GOIÂNIA
JUÍZ : MARCELO ALVES GOMES

ACÓRDÃO : DECIDIU a Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, por unanimidade, conhecer do recurso ordinário do reclamado; acolher a preliminar de incompetência da Justiça do Trabalho para julgar a ação; declarar a nulidade dos atos decisórios anteriores e determinar a remessa dos autos à Justiça Comum Estadual, tudo nos termos do voto do Relator.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente), JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA. Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador do Trabalho LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART.

PROCESSO TRT-RO-01736-2008-121-18-00-1
RELATOR : DES. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO
REVISORA : DES. ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA
RECORRENTE : LAERTE APARECIDO CAROLO
ADVOGADOS : MIRANDA VENDRAME COSTA E OUTRO(S)
RECORRIDO : AMARILDO RODRIGUES SILVA
ADVOGADOS : MURILO FRANCISCO DIAS E OUTRO(S)
ORIGEM : VT DE ITUMBIARA
JUÍZ : RADSON RANGEL FERREIRA DUARTE

ACÓRDÃO : DECIDIU a Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, por unanimidade, conhecer do recurso e, no mérito, DAR-LHE PARCIAL PROVIMENTO, nos termos do voto do Relator. A Desembargadora ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA ressaltou seu entendimento pessoal em relação ao intervalo intrajornada.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO (Presidente) e ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA e o Excelentíssimo Juiz convocado ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA, (em substituição a Desembargadora KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE, nos termos da RA 22/2009). Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador do Trabalho JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU.

PROCESSO TRT-RO-01787-2008-004-18-00-0
RELATORA : DES. ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA
RECORRENTE(S) : AGÊNCIA GOIANA DE TRANSPORTES E OBRAS - AGETOP
ADVOGADO(S) : LUIZ AUGUSTO PIMENTA GUEDES E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : 1. CONSÓRCIO RODOVIÁRIO INTERMUNICIPAL S.A. - CRISA (EM LIQUIDAÇÃO)
ADVOGADO(S) : ALAN SALDANHA LUCK
RECORRIDO(S) : 2. JOSÉ PEDRO DE VASCONCELOS
ADVOGADO(S) : NELIANA FRAGA DE SOUSA E OUTRO(S)
ORIGEM : 4ª VT DE GOIÂNIA
JUÍZ : ALDIVINO A. DA SILVA

EMENTA : APOSENTADORIA ESPONTÂNEA. UNICIDADE DO CONTRATO DE TRABALHO. VERBAS RESCISÓRIAS. A aposentadoria espontânea não é causa de extinção do contrato de trabalho se o empregado permanece prestando serviços ao empregador após a jubilação. Assim, por ocasião da sua dispensa imotivada, o empregado tem direito às verbas rescisórias dela decorrentes.

ACÓRDÃO : DECIDIU a Primeira Turma do egrégio TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18.ª REGIÃO, unanimemente, conhecer do recurso e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto da Relatora.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO (Presidente) e ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA e o Excelentíssimo Juiz convocado ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA, (em substituição a Desembargadora KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE, nos termos da RA 22/2009). Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador do Trabalho JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU. Goiânia 23 de abril de 2009 (data do julgamento).

PROCESSO TRT - RO - 01917-2008-001-18-00-5
RELATORA : DES. ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA
RECORRENTE(S) : COMPANHIA DE BEBIDAS DAS AMÉRICAS - AMBEV
ADVOGADO(S) : RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : SIDNEY DE ALMEIDA CARDOSO
ADVOGADO(S) : HIGOR RÉGIS DIAS BATISTA E OUTRO(S)
ORIGEM : 1ª VT DE GOIÂNIA
JUÍZA : NARAYANA TEIXEIRA HANNAS

EMENTA : FGTS. AFASTAMENTO COM PERCEPÇÃO DE AUXÍLIO-DOENÇA. Na forma do que dispõe o art. 15, § 5º, da Lei nº 8.036/90, o depósito do FGTS somente é obrigatório no caso de licença por acidente do trabalho, que não é o caso dos autos, em que o afastamento se deu por doença comum. Assim, não é devido o depósito do FGTS do período.

ACÓRDÃO : DECIDIU a Primeira Turma do egrégio TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18.ª REGIÃO, unanimemente, conhecer do recurso e, no mérito, DAR-LHE PARCIAL PROVIMENTO, nos termos do voto da Relatora.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO (Presidente) e ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA e o Excelentíssimo Juiz convocado ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA, (em substituição a Desembargadora KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE, nos termos da RA 22/2009). Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador do Trabalho JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU. Goiânia 23 de abril de 2009 (data do julgamento).

PROCESSO TRT - RO - 01931-2008-012-18-00-2
RELATORA : DES. ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA
RECORRENTE(S) : 1. ATENTO BRASIL S.A.
ADVOGADO(S) : RANULFO CARDOSO FERNANDES JÚNIOR E OUTRO(S)
RECORRENTE(S) : 2. VIVO S.A.
ADVOGADO(S) : RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : ELEUSA APARECIDA BORGES BELCHIOR
ADVOGADO(S) : CLÁUDIO MARIANO PEIXOTO DIAS E OUTRO(S)
ORIGEM : 12ª VT DE GOIÂNIA
JUÍZ(IZA) : PAULO CANAGÉ DE FREITAS ANDRADE
EMENTA : RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. TOMADOR DOS SERVIÇOS. SÚMULA 331/TST. - "O inadimplemento das obrigações trabalhistas, por parte do

empregador, implica a responsabilidade subsidiária do tomador dos serviços, quanto àquelas obrigações, inclusive quanto aos órgãos da administração direta, das autarquias, das fundações públicas, das empresas públicas e das sociedades de economia mista, desde que hajam participado da relação processual e constem também do título executivo judicial (art. 71 da Lei nº 8.666, de 21.06.1993)" - Súmula 331, IV do TST.

ACÓRDÃO : DECIDIU a Primeira Turma do egrégio TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18.ª REGIÃO, unanimemente, conhecer de ambos os recursos e, no mérito, DAR-LHES PARCIAL PROVIMENTO, nos termos do voto da Relatora.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO (Presidente) e ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA e o Excelentíssimo Juiz convocado ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA, (em substituição a Desembargadora KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE, nos termos da RA 22/2009). Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador do Trabalho JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU. Goiânia 23 de abril de 2009 (data do julgamento).

PROCESSO TRT-RO-02018-2008-012-18-00-3
RELATOR : DES. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO
RECORRENTE : 1. CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CAIXA
ADVOGADOS : LEANDRO JACOB NETO E OUTRO(S)
RECORRENTES : 2. ELIZABETT CINTRA DE OLIVEIRA E SILVA E OUTRO(S) (ADESIVO)
ADVOGADOS : PAULO BATISTA DA MOTA E OUTRO(S)
RECORRIDOS : OS MESMOS
ORIGEM : 12ª VT DE GOIÂNIA
JUIZ : FABIANO COELHO DE SOUZA

ACÓRDÃO : DECIDIU a Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, por unanimidade, NÃO CONHECER DE AMBOS OS RECURSOS, nos termos do voto do Relator.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO (Presidente) e ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA e o Excelentíssimo Juiz convocado ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA, (em substituição a Desembargadora KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE, nos termos da RA 22/2009). Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador do Trabalho JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU.

PROCESSO TRT-RO-02079-2008-102-18-00-1
RELATORA : DES. ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA
RECORRENTE(S) : SEBASTIÃO RENATO DOS SANTOS
ADVOGADO(S) : TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECORRIDO(S) : USINA SANTA HELENA DE AÇÚCAR E ÁLCOOL S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL)
ADVOGADO(S) : CÂCIA ROSA DE PAIVA E OUTRO(S)
ORIGEM : VT DE RIO VERDE
JUIZ : DANIEL BRANQUINHO CARDOSO

EMENTA : HORAS 'IN ITINERE'. TRABALHO EM LAVOURAS PRÓXIMAS E DISTANTES. Não havendo como precisar a quantidade de vezes que o Autor laborava em fazendas mais próximas ou mais distantes do ponto em que ele começava a utilizar a condução fornecida pela empresa, há de se considerar a distância média delas, confessada pela reclamada, bem como a velocidade média desenvolvida pelo ônibus fornecido pela empresa, em vias asfaltadas e sem pavimentação. Recurso a que se dá parcial provimento para majorar a condenação.

ACÓRDÃO : DECIDIU a Primeira Turma do egrégio TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18.ª REGIÃO, unanimemente, conhecer do recurso e, no mérito, DAR-LHE PARCIAL PROVIMENTO, nos termos do voto da Relatora.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO (Presidente) e ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA e o Excelentíssimo Juiz convocado ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA, (em substituição a Desembargadora KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE, nos termos da RA 22/2009). Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador do Trabalho JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU. Goiânia 23 de abril de 2009 (data do julgamento).

PROCESSO TRT - RO - 02081-2008-102-18-00-0
RELATORA : DES. ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA
RECORRENTE(S) : WEDSON BATISTA DE SOUZA
ADVOGADO(S) : TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECORRIDO(S) : USINA SANTA HELENA DE AÇÚCAR E ÁLCOOL S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL)
ADVOGADO(S) : CÂCIA ROSA DE PAIVA E OUTRO(S)
ORIGEM : VT DE RIO VERDE
JUIZ : DANIEL BRANQUINHO CARDOSO

EMENTA : HORAS 'IN ITINERE'. TRABALHO EM LAVOURAS PRÓXIMAS E DISTANTES. Não havendo como precisar a quantidade de vezes que o Autor laborava em fazendas mais próximas ou mais distantes do ponto em que ele começava a utilizar a condução fornecida pela empresa, há de se considerar a distância média delas, confessada pela reclamada, bem como a velocidade média desenvolvida pelo ônibus fornecido pela empresa, em vias asfaltadas e sem pavimentação. Recurso a que se dá parcial provimento para majorar a condenação.

ACÓRDÃO : DECIDIU a Primeira Turma do egrégio TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18.ª REGIÃO, unanimemente, conhecer do recurso e, no mérito, DAR-LHE PARCIAL PROVIMENTO, nos termos do voto da Relatora.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO (Presidente) e ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA e o Excelentíssimo Juiz convocado ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA, (em substituição a Desembargadora KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE, nos termos da RA 22/2009). Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador do Trabalho JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU. Goiânia 23 de abril de 2009 (data do julgamento).

PROCESSO TRT-RO-02105-2008-102-18-00-1
RELATORA : DES. ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA
RECORRENTE(S) : WANDRELY DE OLIVEIRA SILVA
ADVOGADO(S) : TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECORRIDO(S) : USINA SANTA HELENA DE AÇÚCAR E ÁLCOOL S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL)
ADVOGADO(S) : CÂCIA ROSA DE PAIVA E OUTRO(S)
ORIGEM : VT DE RIO VERDE
JUIZ : DANIEL BRANQUINHO CARDOSO

EMENTA : HORAS 'IN ITINERE'. TRABALHO EM LAVOURAS PRÓXIMAS E DISTANTES. Não havendo como precisar a quantidade de vezes que o Autor laborava em fazendas mais próximas ou mais distantes do ponto em que ele começava a utilizar a condução fornecida pela empresa, há de se considerar a distância média delas, confessada pela reclamada, bem como a velocidade média desenvolvida pelo ônibus fornecido pela empresa, em vias asfaltadas e sem pavimentação. Recurso a que se dá parcial provimento para majorar a condenação.

ACÓRDÃO : DECIDIU a Primeira Turma do egrégio TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18.ª REGIÃO, unanimemente, conhecer do recurso e, no mérito, DAR-LHE PARCIAL PROVIMENTO, nos termos do voto da Relatora.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO (Presidente) e ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA e o Excelentíssimo Juiz convocado ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA, (em substituição a Desembargadora KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE, nos termos da RA 22/2009). Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador do Trabalho JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU. Goiânia 23 de abril de 2009 (data do julgamento).

PROCESSO TRT-RO-02182-2008-102-18-00-1
RELATORA : DES. ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA
RECORRENTE(S) : ADEMAR FRANCISCO DA COSTA
ADVOGADO(S) : TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECORRIDO(S) : USINA SANTA HELENA DE AÇÚCAR E ÁLCOOL S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL)
ADVOGADO(S) : CÂCIA ROSA DE PAIVA E OUTRO(S)
ORIGEM : VT DE RIO VERDE
JUIZ : ARI PEDRO LORENZETTI

EMENTA : HORAS 'IN ITINERE'. TRABALHO EM LAVOURAS PRÓXIMAS E DISTANTES. Não havendo como precisar a quantidade de vezes que o Autor laborava em fazendas mais próximas ou mais distantes do ponto em que ele começava a utilizar a condução fornecida pela empresa, há de se considerar a distância média delas, confessada pela reclamada, bem como a velocidade média desenvolvida pelo ônibus fornecido pela empresa, em vias asfaltadas e sem pavimentação. Recurso a que se nega provimento para majorar a condenação.

ACÓRDÃO : DECIDIU a Primeira Turma do egrégio TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18.ª REGIÃO, unanimemente, conhecer do recurso e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto da Relatora.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO (Presidente) e ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA e o Excelentíssimo Juiz convocado ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA, (em substituição a Desembargadora KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE, nos termos da RA 22/2009). Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador do Trabalho JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU. Goiânia 23 de abril de 2009 (data do julgamento).

PROCESSO TRT-RO-02208-2008-101-18-00-5
RELATORA : DES. ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA

RECORRENTE(S) : JOSÉ VITÓRIA DA SILVA

ADVOGADO(S) : TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS

RECORRIDO(S) : USINA SANTA HELENA DE AÇÚCAR E ÁLCOOL S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL)

ADVOGADO(S) : CÁCIA ROSA DE PAIVA E OUTRO(S)

ORIGEM : VT DE RIO VERDE

JUIZ : ELIAS SOARES DE OLIVEIRA

EMENTA : HORAS 'IN ITINERE'. TRABALHO EM LAVOURAS PRÓXIMAS E DISTANTES. Não havendo como precisar a quantidade de vezes que o Autor laborava em fazendas mais próximas ou mais distantes do ponto em que ele começava a utilizar a condução fornecida pela empresa, há de se considerar a distância média delas, confessada pela reclamada, bem como a velocidade média desenvolvida pelo ônibus fornecido pela empresa, em vias asfaltadas e sem pavimentação. Recurso a que se dá parcial provimento para majorar a condenação.

ACÓRDÃO : DECIDIU a Primeira Turma do egrégio TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18.ª REGIÃO, unanimemente, conhecer do recurso e, no mérito, DAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto da Relatora.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO (Presidente) e ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA e o Excelentíssimo Juiz convocado ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA, (em substituição a Desembargadora KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE, nos termos da RA 22/2009). Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador do Trabalho JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU. Goiânia 23 de abril de 2009 (data do julgamento).

PROCESSO TRT-RO-02305-2008-007-18-00-8

RELATORA : DES. ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA

RECORRENTE(S) : UNIÃO (ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO)

ADVOGADO(S) : FRANÇOIS DA SILVA

RECORRIDO(S) : USINA BOA VISTA S.A.

ADVOGADO(S) : JOSÉ ROBERTO REIS DA SILVA E OUTRO(S)

ORIGEM : 7ª VT DE GOIÂNIA

JUIZA : ANTÔNIA HELENA GOMES BORGES TAVEIRA

EMENTA : RECURSO ADMINISTRATIVO. EXIGÊNCIA DE DEPÓSITO PRÉVIO DA MULTA. OFENSA AO DIREITO DE AMPLA DEFESA. O atual entendimento firmado pelo Excelso STF é no sentido de que a exigência de depósito prévio da multa como requisito para que seja admitido recurso administrativo ofende o direito à ampla defesa assegurado pela Carta Magna, implicando, assim, a inconstitucionalidade do § 1º do art. 636 da CLT. Ademais, o recurso administrativo tem natureza de direito de petição, sendo assegurado independentemente do pagamento de taxas, na forma do que estabelece o art. 5º, XXXIV, da CF.

ACÓRDÃO : DECIDIU a Primeira Turma do egrégio TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18.ª REGIÃO, unanimemente, NÃO RECEBER A REMESSA OFICIAL; conhecer do recurso voluntário e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO PROVIMENTO, nos termos do voto da Relatora.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO (Presidente) e ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA e o Excelentíssimo Juiz convocado ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA, (em substituição a Desembargadora KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE, nos termos da RA 22/2009). Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador do Trabalho JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU. Goiânia 23 de abril de 2009 (data do julgamento).

PROCESSO TRT - RO - 03101-2008-121-18-00-9

RELATORA : DES. ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA

RECORRENTE(S) : ANTÔNIO MARQUES DA SILVA E OUTRO(S)

ADVOGADO(S) : FERNANDA APARECIDA BORGES DINIZ

RECORRIDO(S) : AUTOMOTORES PARANAIBA LTDA.

ADVOGADO(S) : NILDA RAMOS PIRES BORGES E OUTRO(S)

ORIGEM : VT DE ITUMBIARA

JUIZ : RADSON RANGEL FERREIRA DUARTE

EMENTA : ACIDENTE DO TRABALHO. MORTE DE FILHO. DANO MORAL 'IN RE IPSA'. DANO MATERIAL. Independe de prova o dano moral sofrido pelos pais na perda de um filho. Por outro lado, a alegação de que o 'de cujus' era arimo de família deve ser provada para que nasça o dever de reparar os danos materiais sofridos, o que, in casu, não ocorreu. Apelo provido parcialmente para condenar a reclamada a arcar com danos morais.

ACÓRDÃO : DECIDIU a Primeira Turma do egrégio TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18.ª REGIÃO, unanimemente, conhecer do recurso e, no mérito, DAR-LHE PARCIAL PROVIMENTO, nos termos do voto da Relatora.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO (Presidente) e ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA e o Excelentíssimo Juiz convocado ALDON DO VALE ALVES

TAGLIALEGNA, (em substituição a Desembargadora KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE, nos termos da RA 22/2009). Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador do Trabalho JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU. Goiânia 23 de abril de 2009 (data do julgamento).

PROCESSO TRT-RO-00002-2009-201-18-00-0

RELATORA : DES. ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA

RECORRENTE(S) : LOCADORA ENTRE RIOS LTDA.

ADVOGADO(S) : LUCAS DE FREITAS CAMAPUM PERES E OUTRO(S)

RECORRIDO(S) : JOVANITO MATIAS DE SOUSA

ADVOGADO(S) : FLÁVIA SILVA MENDANHA E OUTRO(S)

ORIGEM : VT DE URUAÇU

JUIZ : HELVAN DOMINGOS PREGO

EMENTA : IRREGULARIDADE NA REPRESENTAÇÃO. AUSÊNCIA DE IDENTIFICAÇÃO DO REPRESENTANTE LEGAL. NÃO CONHECIMENTO. Ausente da procuração a identificação do representante legal que a firmou, constata-se que a parte descumpra o disposto no art. 654, § 1º, do CC. Inteligência da OJ 373 da SDI-1/TST. Recurso não conhecido.

ACÓRDÃO : DECIDIU a Primeira Turma do egrégio TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18.ª REGIÃO, unanimemente, NÃO CONHECER DO RECURSO, nos termos do voto da Relatora.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO (Presidente) e ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA e o Excelentíssimo Juiz convocado ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA, (em substituição a Desembargadora KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE, nos termos da RA 22/2009). Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador do Trabalho JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU. Goiânia 23 de abril de 2009 (data do julgamento).

PROCESSO TRT-RO-00105-2009-003-18-00-6

RELATORA : DES. ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA

RECORRENTE(S) : ASSOCIAÇÃO OBJETIVO DE ENSINO SUPERIOR - ASSOBESES

ADVOGADO(S) : CORACI FIDÉLIS DE MOURA E OUTRO(S)

RECORRIDO(S) : CLÁUDIA HELENA NUNES JACÓ GOMES

ADVOGADO(S) : ANDRÉ LUIZ AIDAR ALVES E OUTRO(S)

ORIGEM : 3ª VT DE GOIÂNIA

JUIZ : MARCELO ALVES GOMES

EMENTA : PROCURAÇÃO. FOTOCÓPIA SEM AUTENTICAÇÃO. IRREGULARIDADE DE REPRESENTAÇÃO PROCESSUAL. NÃO CONHECIMENTO DO RECURSO. Não tem validade o instrumento de procuração apresentado em fotocópia sem a indispensável autenticação (CLT, art. 830). A exigência legal visa propiciar um mínimo de segurança na verificação dos pressupostos de admissibilidade do recurso - matéria de ordem pública. A outorga de mandato expresso impede a caracterização de mandato tácito. É inadmissível na fase recursal a regularização da representação processual (súmula 383/TST). Recurso ordinário patronal não conhecido por irregularidade de representação processual.

ACÓRDÃO : DECIDIU a Primeira Turma do egrégio TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18.ª REGIÃO, unanimemente, NÃO CONHECER DO RECURSO, nos termos do voto da Relatora.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO (Presidente) e ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA e o Excelentíssimo Juiz convocado ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA, (em substituição a Desembargadora KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE, nos termos da RA 22/2009). Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador do Trabalho JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU. Goiânia 23 de abril de 2009 (data do julgamento).

Secretaria do Tribunal Pleno Setor de Acórdãos, aos trinta dias do mês de abril de 2009 (5ªfeira) - 1ª Turma

SECRETARIA DA 2ª TURMA

SECRETARIA DA 2ª TURMA

Processo RO-00543-2008-002-18-00-7

Recorrente(s) : AMERICEL S.A.

Advogado(s) : DANIELA VIEIRA ROCHA BASTOS MARINHO E OUTRO(S)

Recorrido(s) : UNIÃO (PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL)

Advogado(s) : DANILO FÉLIX LOUZA LEÃO

Vistos os autos.

Analisando o dispositivo da r. sentença (fl. 198), verifico a existência de erro material relativo ao valor da causa e das custas processuais, o qual corrijo, de ofício, nos termos do art. 833 da CLT, para que passe a constar :

"Custas pela autora, calculadas sobre o valor arbitrado à causa de R\$106.071,98, no importe de R\$2.121,44."

A autora/recorrente recolheu apenas R\$34,47 de custas (fl.261) e efetuou o depósito recursal de R\$1.723,70 (fl.260), importâncias equivocadamente fixadas na r. sentença. Todavia, em razão de aludido erro material, somente corrigido nessa instância recursal, concedo à recorrente o prazo de 08 (oito) dias para recolher as diferenças a título de custas e depósito recursal, sob pena de ser considerado deserto seu apelo.

Intime-se.

Após, conclusos.

Em 30 de abril de 2009.

ORIGINAL ASSINADO

Platon Teixeira de Azevedo Filho

Juiz Relator

Processo : BusApr 00723-2009-002-18-00-0

Autor : JOSE LISBOA MARTINS DE ASSUNÇÃO

Advogado : JOSE LISBOA MARTINS DE ASSUNÇÃO

Ré : PROJECON ENGENHARIA LTDA.

Vistos os autos.

Analisando a petição inicial, observa-se que o requerente, José Lisboa Martins de Assunção, não esclareceu a finalidade pela qual intentou a presente medida cautelar de busca e apreensão de documentos em poder da requerida.

Nessa esteira, intime-se o requerente para, no prazo de 10 dias, emendar a inicial, especificando o motivo pelo qual requer a busca e apreensão do documento indicado à fl. 03, consoante exigência do artigo 840 do CPC, e como forma de permitir ao Juízo aferir o interesse jurídico em tela, sob pena de indeferimento da inicial (artigo 284, parágrafo único, do CPC).

Publique-se.

Em 30 de abril de 2009.

ORIGINAL ASSINADO

Platon Teixeira de Azevedo Filho

Juiz Relator

Processo AP-01628-2006-004-18-00-3

Agravante(s) : ASSOCIAÇÃO DOS FUNCIONÁRIOS DO FISCO DO ESTADO DE GOIÁS - AFFEGO

Advogado(s) : ALEXANDRE IUNES MACHADO

Agravado(s) : DILVANA LOPES NUNES DE SOUZA

Advogado(s) : ARLETE MESQUITA E OUTRO(S)

De ordem do Excelentíssimo Juiz Platon Teixeira de Azevedo Filho, e para apreciação do pedido de homologação do acordo de fls. 598/600, intime-se a reclamada, ASSOCIAÇÃO DOS FUNCIONÁRIOS DO FISCO DO ESTADO DE GOIÁS - AFFEGO, para, no prazo de 5 (cinco) dias, regularizar sua representação processual, haja vista que o advogado que subscreve a petição não detém procuração nos autos.

À S2T.

Em 30 de abril de 2009.

ORIGINAL ASSINADO

Túlio César Ferreira Lucas

Assessor de Gabinete

Processo RO-00349-2008-051-18-00-1

Recorrente(s) : 1. SANTA BRANCA ECOTURISMO LTDA.

Advogado(s) : UARIAN FERREIRA DA SILVA E OUTRO(S)

Recorrente(s) : 2. LAIS BRITO ROCHA

Advogado(s) : PAULO R. IVO DE REZENDE E OUTRO(S)

Recorrido(s) : OS MESMOS

Compulsando os autos, verifica-se que a reclamada exibiu, com o recurso, guia comprovando o recolhimento das custas processuais arbitradas pela sentença líquida proferida às fls. 756/785. O valor, porém, foi majorado mediante elaboração de nova planilha de cálculos, em razão da oposição de embargos de declaração pela reclamante, acolhidos pela decisão de fls. 836/841.

Todavia, considerando que a reclamada não pode ser surpreendida com o não-conhecimento de seu recurso, por deserto, haja vista que na decisão de embargos de declaração o d. Juízo de origem deixou de mencionar o novo valor das custas processuais apuradas, e considerando, ainda, a atual fase de adaptação deste Tribunal ao sistema de adotar sentenças líquidas, DE ORDEM do Ex.mo Juiz Platon Teixeira de Azevedo Filho, Relator, converte-se o julgamento em diligência, a fim de determinar a intimação da ré para que complemente o valor das custas recolhidas (R\$2.580,98), levando-se em conta aquele arbitrado na planilha de fls. 827/835 (R\$4.490,49), no prazo de 5 (cinco) dias, sob pena de deserção.

À Secretaria da Segunda Turma.

Em 30 de abril de 2009.

ORIGINAL ASSINADO

Túlio César Ferreira Lucas

Assessor de Gabinete

SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO SETOR DE ACÓRDÃOS - 2ª TURMA

RITO SUMARÍSSIMO

PROCESSO RO-02094-2008-102-18-00-0

RELATOR(A) : DESEMBARGADOR PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO

RECORRENTE(S) : GERALDO MARTINS DO NASCIMENTO FILHO

ADVOGADO(S) : ELZA MIRANDA SCHMIDT E OUTRO(S)

RECORRIDO(S) : FLORESTA S.A. AÇÚCAR E ALCOOL

ADVOGADO(S) : RUBENS ALVES DE OLIVEIRA

ORIGEM : 2ª VT DE RIO VERDE - JUIZ DANIEL BRANQUINHO CARDOSO

"EMENTA : NATUREZA DO CONTRATO - EXTINÇÃO E VERBAS DEVIDAS. A ausência de delimitação de uma obra específica no contrato, aliada à inexistência de previsão aproximada para a conclusão das obras, elide a validade da contratação na modalidade de obra certa ou serviço certo. Outrossim, o fato de o objetivo social principal da reclamada ser a exploração e industrialização de cana-de-açúcar não é óbice intransponível para o reconhecimento de contrato por prazo indeterminado com carpinteiro, devendo tal aspecto ser analisado em conjunto com as demais peculiaridades do caso concreto. Se a própria reclamada decidiu administrar a construção das instalações da sua nova unidade empresarial, acabou por assumir as responsabilidades e os riscos inerentes às empresas que, de forma habitual, exercem a atividade de construtor. Sentença parcialmente reformada, para deferir o pagamento de parcelas próprias da dispensa sem justa causa e impor à parte reclamada obrigações de fazer.

DECISÃO : Certifico e dou fé que a Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária hoje realizada, por unanimidade, conheceu do recurso e, por maioria, vencido em parte o Desembargador SAULO EMÍDIO DOS SANTOS, deu-lhe parcial provimento, nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente) e SAULO EMÍDIO DOS SANTOS e do Excelentíssimo Juiz convocado DANIEL VIANA JÚNIOR. Ausente, fruindo férias, o Excelentíssimo Desembargador ELVECIO MOURA DOS SANTOS. Representando o Ministério Público do Trabalho a Excelentíssima Procuradora JANE ARAÚJO DOS SANTOS VILANI.

PROCESSO RO-02281-2008-009-18-00-0

RELATOR(A) : DESEMBARGADOR PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO

RECORRENTE(S) : 1. BRASIL TELECOM S.A.

ADVOGADO(S) : RICARDO GONÇALEZ E OUTRO(S)

RECORRENTE(S) : 2. TELEPERFORMANCE CRM S.A.

ADVOGADO(S) : EDUARDO VALDERRAMAS FILHO E OUTRO(S)

RECORRENTE(S) : 3. KEILA VIEIRA DE SOUZA NASCIMENTO

ADVOGADO(S) : RODOLFO NOLETO CAIXETA

RECORRIDO(S) : OS MESMOS

ORIGEM : 9ª VT DE GOIÂNIA - JUÍZA BLANCA CAROLINA MARTINS BARROS

"EMENTA : GESTANTE. ESTABILIDADE PROVISÓRIA. EXTINÇÃO DA ATIVIDADE EMPRESARIAL. A estabilidade conferida à gestante pelo artigo 10, II, 'b', do ADCT, tem por finalidade garantir a conservação de um emprego que é vital para o nascituro, já que o salário percebido será utilizado em favor da subsistência e nutrição deste. Nesse contexto, o encerramento das atividades do empregador não tem a força de extinguir a estabilidade conferida à empregada gestante.

DECISÃO : Certifico e dou fé que a Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária hoje realizada, por unanimidade, conheceu dos recursos, negou provimento aos das reclamadas e deu provimento parcial ao da reclamante, nos termos do voto do relator. Presente na tribuna para sustentar oralmente pela recorrente-reclamante o Dr. Rodolfo Noleto Caixeta. Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente) e SAULO EMÍDIO DOS SANTOS e do Excelentíssimo Juiz convocado DANIEL VIANA JÚNIOR. Ausente, fruindo férias, o Excelentíssimo Desembargador ELVECIO MOURA DOS SANTOS. Representando o Ministério Público do Trabalho a Excelentíssima Procuradora JANE ARAÚJO DOS SANTOS VILANI.

PROCESSO RO-02282-2008-004-18-00-2

RELATOR(A) : DESEMBARGADOR PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO

RECORRENTE(S) : JOSÉ ABEL FURTADO

ADVOGADO(S) : PATRÍCIA AFONSO DE CARVALHO E OUTRO(S)

RECORRIDO(S) : ANTÔNIO ELDO RODRIGUES DE LIMA

ADVOGADO(S) : JUCIELLY CRISTIANE SILVA SOUZA E OUTRO(S)

ORIGEM : 4ª VT DE GOIÂNIA - JUÍZA JEOVANA CUNHA DE FARIA

"EMENTA

VÍNCULO DE EMPREGO. ÔNUS DO RECLAMANTE. Uma vez negada pelo reclamado a prestação de serviços em seu favor, o ônus probatório recai sobre o reclamante, consoante regra dos artigos 818 da CLT e 333, inciso I, do CPC, do qual não se desvencilhou a contento, impossibilitando o reconhecimento do vínculo.

DECISÃO : Certifico e dou fé que a Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária hoje realizada, por unanimidade, conheceu do recurso e negou-lhe provimento, nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente) e SAULO EMÍDIO DOS SANTOS e do Excelentíssimo Juiz convocado DANIEL VIANA JÚNIOR. Ausente, fruindo férias, o Excelentíssimo Desembargador ELVECIO MOURA DOS

SANTOS. Representando o Ministério Público do Trabalho a Excelentíssima Procuradora JANE ARAÚJO DOS SANTOS VILANI.

PROCESSO RO-02301-2008-102-18-00-6
RELATOR(A) : DESEMBARGADOR PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
RECORRENTE(S) : JOSÉ ANTÔNIO CORCINO
ADVOGADO(S) : MÔSAR ANTÔNIO DE OLIVEIRA E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : USINA BOA VISTA S.A.
ADVOGADO(S) : JOSÉ ROBERTO REIS DA SILVA E OUTRO(S)
ORIGEM : 2ª VT DE RIO VERDE - JUIZ ARI PEDRO LORENZETTI

"EMENTA : INTERREGNO ENTRE A CESSAÇÃO DO BENEFÍCIO PREVIDENCIÁRIO E O DEFERIMENTO DE OUTRO. PERÍODO NÃO TRABALHADO. EFEITOS. É ônus do empregador o pagamento dos salários nos 15 primeiros dias de afastamento por motivo de doença ou acidente do trabalho, ficando ao encargo do INSS, a partir de então, conforme arts. 476 da CLT e 75, §4º, do Decreto nº3.048/99, passando a situação a constituir hipótese de suspensão contratual. Porém, cessado o auxílio-doença, em razão da aptidão declarada pelo órgão previdenciário, e estando o autor fisicamente impossibilitado de retornar ao serviço, valendo-se de atestados médicos, até a concessão de novo benefício do INSS, 64 dias depois, ao empregador inexistente a obrigatoriedade do pagamento de salários, porquanto não implementada a hipótese prevista no § 3º do artigo 75 do Decreto 3.048/99, já citado.

DECISÃO : Certifico e dou fé que a Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária hoje realizada, por unanimidade, conheceu do recurso e negou-lhe provimento, nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente) e SAULO EMÍDIO DOS SANTOS e do Excelentíssimo Juiz convocado DANIEL VIANA JÚNIOR. Ausente, fruindo férias, o Excelentíssimo Desembargador ELVECIO MOURA DOS SANTOS. Representando o Ministério Público do Trabalho a Excelentíssima Procuradora JANE ARAÚJO DOS SANTOS VILANI.

RITO ORDINÁRIO

AGRAVO DE INSTRUMENTO

PROCESSO TRT - AIAP - 00142-2000-009-18-00-4
RELATOR : JUIZ DANIEL VIANA JÚNIOR
AGRAVANTE(S) : LUIZ FERREIRA DA SILVA
ADVOGADO(S) : JOÃO NEGRÃO DE ANDRADE FILHO E OUTRO(S)
AGRAVADO(S) : 1. SEBASTIÃO MARTINS FERREIRA
AGRAVADO(S) : 2. GASPARINO MARTINS FERREIRA
ORIGEM : 9ª VT DE GOIÂNIA-GO
JUIZ(ÍZA) : ANA LÚCIA CICCONE DE FARIA

ACÓRDÃO : ACORDAM os DESEMBARGADORES da SEGUNDA TURMA do EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e dar-lhe provimento. Passando ao julgamento do agravo de petição destrancado, dele conhecer e, no mérito, por unanimidade, negar-lhe provimento, tudo nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente) e SAULO EMÍDIO DOS SANTOS e do Excelentíssimo Juiz convocado DANIEL VIANA JÚNIOR. Ausente, fruindo férias, o Excelentíssimo Desembargador ELVECIO MOURA DOS SANTOS. Representando o Ministério Público do Trabalho a Excelentíssima Procuradora JANE ARAÚJO DOS SANTOS VILANI.

PROCESSO TRT - AIRO - 01748-2008-010-18-01-7
RELATOR : JUIZ DANIEL VIANA JÚNIOR
AGRAVANTE(S) : FREITAS E FREITAS COMÉRCIO DE BIJUTERIAS LTDA. - EPP
ADVOGADO(S) : RODRIGO SILVA DE CAZAS
AGRAVADO(S) : ANA PAULA COELHO DOS SANTOS
ADVOGADO(S) : HELTON VIEIRA PORTO DO NASCIMENTO E OUTRO(S)
ORIGEM : 10ª VT DE GOIÂNIA-GO
JUIZ(ÍZA) : MARIA APARECIDA PRADO FLEURY BARIANI

ACÓRDÃO : ACORDAM os DESEMBARGADORES da SEGUNDA TURMA do EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, em sessão ordinária, por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento, por defeito de formação, nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente) e SAULO EMÍDIO DOS SANTOS e do Excelentíssimo Juiz convocado DANIEL VIANA JÚNIOR. Ausente, fruindo férias, o Excelentíssimo Desembargador ELVECIO MOURA DOS SANTOS. Representando o Ministério Público do Trabalho a Excelentíssima Procuradora JANE ARAÚJO DOS SANTOS VILANI.

AGRAVO DE PETIÇÃO

PROCESSO TRT - AP - 00398-1996-008-18-00-8
RELATOR : JUIZ DANIEL VIANA JÚNIOR
AGRAVANTE(S) : CELSO MANOEL FACHADA E OUTRO(S)
ADVOGADO(S) : GUILHERME MIGUEL GANTUS
AGRAVADO(S) : WANDERSON PORTUGAL LEMOS
ADVOGADO(S) : TADEU DE ABREU PEREIRA E OUTRO(S)
ORIGEM : 8ª VT DE GOIÂNIA-GO
JUIZ(ÍZA) : ARMANDO BENEDITO BIANKI
ACÓRDÃO : ACORDAM os DESEMBARGADORES da SEGUNDA TURMA do EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer do agravo de petição e negar-lhe provimento, nos termos do voto do relator. Presente na tribuna para sustentar oralmente pelo agravado o Dr. Tadeu de Abreu Pereira.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente) e SAULO EMÍDIO DOS SANTOS e do Excelentíssimo Juiz convocado DANIEL VIANA JÚNIOR. Ausente, fruindo férias, o Excelentíssimo Desembargador ELVECIO MOURA DOS SANTOS. Representando o Ministério Público do Trabalho a Excelentíssima Procuradora JANE ARAÚJO DOS SANTOS VILANI.

PROCESSO TRT - AP - 01106-1996-012-18-00-3
RELATOR : JUIZ DANIEL VIANA JÚNIOR
AGRAVANTE(S) : MARIA APARECIDA VIEIRA
ADVOGADO(S) : ADRIANA GARCIA ROSA ANASTÁCIO E OUTRO(S)
AGRAVADO(S) : ANTONIO BARROS
ADVOGADO(S) : ITAMAR COSTA DA SILVA E OUTRO(S)
ORIGEM : 12ª VT DE GOIÂNIA-GO
JUIZ(ÍZA) : MARIA APARECIDA PRADO FLEURY BARIANI

ACÓRDÃO : ACORDAM os DESEMBARGADORES da SEGUNDA TURMA do EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, em sessão ordinária, por unanimidade, não conhecer do agravo de petição, por irregularidade de representação, nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente) e SAULO EMÍDIO DOS SANTOS e do Excelentíssimo Juiz convocado DANIEL VIANA JÚNIOR. Ausente, fruindo férias, o Excelentíssimo Desembargador ELVECIO MOURA DOS SANTOS. Representando o Ministério Público do Trabalho a Excelentíssima Procuradora JANE ARAÚJO DOS SANTOS VILANI.

PROCESSO TRT - AP - 00487-1998-012-18-00-5
RELATOR : JUIZ DANIEL VIANA JÚNIOR
AGRAVANTE(S) : LUIZ PEREIRA DA SILVA
ADVOGADO(S) : JOÃO NEGRÃO DE ANDRADE FILHO E OUTRO(S)
AGRAVADO(S) : DIVINO PRINCEPE DA CRUZ
ADVOGADO(S) : FLÁVIO RODRIGUES GODINHO E OUTRO(S)

ACÓRDÃO : ACORDAM os DESEMBARGADORES da SEGUNDA TURMA do EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer do agravo de petição e negar-lhe provimento, nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente) e SAULO EMÍDIO DOS SANTOS e do Excelentíssimo Juiz convocado DANIEL VIANA JÚNIOR. Ausente, fruindo férias, o Excelentíssimo Desembargador ELVECIO MOURA DOS SANTOS. Representando o Ministério Público do Trabalho a Excelentíssima Procuradora JANE ARAÚJO DOS SANTOS VILANI.

PROCESSO TRT - AP - 00475-2005-010-18-00-8
RELATOR : JUIZ DANIEL VIANA JÚNIOR
AGRAVANTE(S) : UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL)
ADVOGADO(S) : BENEDITO PAULO DE SOUZA
AGRAVADO(S) : O F DE CARVALHO
ORIGEM : 10ª VT DE GOIÂNIA-GO
JUIZ(ÍZA) : VALÉRIA CRISTINA DE SOUSA SILVA

ACÓRDÃO : ACORDAM os DESEMBARGADORES da SEGUNDA TURMA do EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer do agravo de petição e dar-lhe provimento parcial, nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente) e SAULO EMÍDIO DOS SANTOS e do Excelentíssimo Juiz convocado DANIEL VIANA JÚNIOR. Ausente, fruindo férias, o Excelentíssimo Desembargador ELVECIO MOURA DOS SANTOS. Representando o Ministério Público do Trabalho a Excelentíssima Procuradora JANE ARAÚJO DOS SANTOS VILANI.

PROCESSO TRT - AP - 01854-2005-009-18-00-5

RELATOR : JUIZ DANIEL VIANA JÚNIOR

AGRAVANTE(S) : UNILEVER BRASIL ALIMENTOS LTDA.

ADVOGADO(S) : KISLEU GONÇALVES FERREIRA E OUTRO(S)

AGRAVADO(S) : LEONILDO COELHO DOS SANTOS

ADVOGADO(S) : NILVA MENDES DO PRADO

ORIGEM : 9ª VT DE GOIÂNIA-GO

JUIZ(ÍZA) : MÂNIA NASCIMENTO BORGES DE PINA

ACÓRDÃO : ACORDAM os DESEMBARGADORES da SEGUNDA TURMA do EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer do agravo de petição e dar-lhe provimento parcial, nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente) e SAULO EMÍDIO DOS SANTOS e do Excelentíssimo Juiz convocado DANIEL VIANA JÚNIOR. Ausente, fruindo férias, o Excelentíssimo Desembargador ELVECIO MOURA DOS SANTOS. Representando o Ministério Público do Trabalho a Excelentíssima Procuradora JANE ARAÚJO DOS SANTOS VILANI.

PROCESSO TRT - AP - 01259-2006-008-18-00-4

RELATOR : JUIZ DANIEL VIANA JÚNIOR

AGRAVANTE(S) : AGÊNCIA GOIANA DE TRANSPORTES E OBRAS - AGETOP

ADVOGADO(S) : LEONARDO PETRAGLIA E OUTRO(S)

AGRAVADO(S) : 1. PAULO PERES DE SOUSA

ADVOGADO(S) : CÉSAR AUGUSTO DE ARTIAGA ANDRADE E OUTRO(S)

AGRAVADO(S) : 2. UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)

ADVOGADO(S) : SÍLVIA CÂNDIDA DA ROCHA MESQUITA

ORIGEM : 8ª VT DE GOIÂNIA-GO

JUIZ(ÍZA) : RODRIGO DIAS DA FONSECA

ACÓRDÃO : ACORDAM os DESEMBARGADORES da SEGUNDA TURMA do EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer do agravo de petição e negar-lhe provimento, nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente) e SAULO EMÍDIO DOS SANTOS e do Excelentíssimo Juiz convocado DANIEL VIANA JÚNIOR. Ausente, fruindo férias, o Excelentíssimo Desembargador ELVECIO MOURA DOS SANTOS. Representando o Ministério Público do Trabalho a Excelentíssima Procuradora JANE ARAÚJO DOS SANTOS VILANI.

PROCESSO TRT - AP - 01338-2006-012-18-00-4

RELATOR : JUIZ DANIEL VIANA JÚNIOR

AGRAVANTE(S) : CONSTRUTORA E INCORPORADORA MERZIAN LTDA.

ADVOGADO(S) : ANDREA MARIA SILVA E SOUZA PAVAN RORIZ DOS SANTOS

AGRAVADO(S) : 1. JORGE VENÂNCIO DE SOUZA

ADVOGADO(S) : ZULMIRA PRAXEDES E OUTRO(S)

AGRAVADO(S) : 2. UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)

ADVOGADO(S) : ROBERTA FRANCO BUENO BUCCI PY

ORIGEM : 12ª VT DE GOIÂNIA-GO

JUIZ(ÍZA) : FABIANO COELHO DE SOUZA

EMENTA : Estando delimitados matéria e valores e presentes as condições regulares para admissibilidade - adequação, tempestividade, regular representação processual e garantia do juízo - não há de se falar em não-conhecimento do Agravo de Petição por ausência dos pressupostos legais.

ACÓRDÃO : ACORDAM os DESEMBARGADORES da SEGUNDA TURMA do EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer do agravo de petição e dar-lhe provimento parcial, nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente) e SAULO EMÍDIO DOS SANTOS e do Excelentíssimo Juiz convocado DANIEL VIANA JÚNIOR. Ausente, fruindo férias, o Excelentíssimo Desembargador ELVECIO MOURA DOS SANTOS. Representando o Ministério Público do Trabalho a Excelentíssima Procuradora JANE ARAÚJO DOS SANTOS VILANI.

PROCESSO TRT - AP - 01814-2006-102-18-00-8

RELATOR : JUIZ DANIEL VIANA JÚNIOR

AGRAVANTE(S) : GERALDO BARBOSA DA SILVA

ADVOGADO(S) : WESLEY DE FREITAS

AGRAVADO(S) : DONIZETH SOARES MARCACCINE

ADVOGADO(S) : MÔSAR ANTÔNIO DE OLIVEIRA E OUTRO(S)

ORIGEM : VT DE RIO VERDE-GO

JUIZ(ÍZA) : DANIEL BRANQUINHO CARDOSO

ACÓRDÃO : ACORDAM os DESEMBARGADORES da SEGUNDA TURMA do EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, em sessão

ordinária, por unanimidade, não conhecer do agravo de petição, nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente) e SAULO EMÍDIO DOS SANTOS e do Excelentíssimo Juiz convocado DANIEL VIANA JÚNIOR. Ausente, fruindo férias, o Excelentíssimo Desembargador ELVECIO MOURA DOS SANTOS. Representando o Ministério Público do Trabalho a Excelentíssima Procuradora JANE ARAÚJO DOS SANTOS VILANI.

PROCESSO TRT - AP - 02210-2006-001-18-00-4

RELATOR : JUIZ DANIEL VIANA JÚNIOR

AGRAVANTE(S) : UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S.A.

ADVOGADO(S) : DANIELA VIEIRA ROCHA BASTOS MARINHO E OUTRO(S)

AGRAVADO(S) : KEIDIA DE LIMA FERREIRA

ADVOGADO(S) : TATIANA SOUZA GUIMARÃES

ORIGEM : 1ª VT DE GOIÂNIA-GO

JUIZ(ÍZA) : NARAYANA TEIXEIRA HANNAS

ACÓRDÃO : ACORDAM os DESEMBARGADORES da SEGUNDA TURMA do EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer do agravo de petição e negar-lhe provimento, nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente) e SAULO EMÍDIO DOS SANTOS e do Excelentíssimo Juiz convocado DANIEL VIANA JÚNIOR. Ausente, fruindo férias, o Excelentíssimo Desembargador ELVECIO MOURA DOS SANTOS. Representando o Ministério Público do Trabalho a Excelentíssima Procuradora JANE ARAÚJO DOS SANTOS VILANI.

PROCESSO TRT - AP - 01135-2007-004-18-00-4

RELATOR : JUIZ DANIEL VIANA JÚNIOR

AGRAVANTE(S) : JOSÉ DA SILVA VITOR

ADVOGADO(S) : DELCIDES DOMINGOS DO PRADO E OUTRO(S)

AGRAVADO(S) : 1. FRANCISCO RODRIGUES PEREIRA

ADVOGADO(S) : REINALDO JOSÉ PEREIRA E OUTRO(S)

AGRAVADO(S) : 2. NILZA BADIA DA SILVA

ADVOGADO(S) : DERMEVAL SEVERINO JÚNIOR E OUTRO(S)

ORIGEM : 4ª VT DE GOIÂNIA-GO

JUIZ(ÍZA) : ALDIVINO A. DA SILVA

EMENTA : O pedido de reconsideração não suspende nem interrompe o prazo recursal.

ACÓRDÃO : ACORDAM os DESEMBARGADORES da SEGUNDA TURMA do EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, em sessão ordinária, por unanimidade, não conhecer do agravo de petição, porque intempestivo, nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente) e SAULO EMÍDIO DOS SANTOS e do Excelentíssimo Juiz convocado DANIEL VIANA JÚNIOR. Ausente, fruindo férias, o Excelentíssimo Desembargador ELVECIO MOURA DOS SANTOS. Representando o Ministério Público do Trabalho a Excelentíssima Procuradora JANE ARAÚJO DOS SANTOS VILANI.

PROCESSO TRT - AP - 01385-2007-141-18-00-2

RELATOR : JUIZ DANIEL VIANA JÚNIOR

AGRAVANTE(S) : ITAMARATI TERRAPLANAGEM LTDA.

ADVOGADO(S) : JURANDIR BERNARDINI E OUTRO(S)

AGRAVADO(S) : JOSÉ RODOVALHO

ADVOGADO(S) : ELSON KLEBER CARRAVIERI

ORIGEM : VT DE CATALÃO-GO

JUIZ(ÍZA) : PAULO SÉRGIO PIMENTA

ACÓRDÃO : ACORDAM os DESEMBARGADORES da SEGUNDA TURMA do EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, em sessão ordinária, por unanimidade, não conhecer do agravo de petição, porque intempestivo, nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente) e SAULO EMÍDIO DOS SANTOS e do Excelentíssimo Juiz convocado DANIEL VIANA JÚNIOR. Ausente, fruindo férias, o Excelentíssimo Desembargador ELVECIO MOURA DOS SANTOS. Representando o Ministério Público do Trabalho a Excelentíssima Procuradora JANE ARAÚJO DOS SANTOS VILANI.

PROCESSO TRT - AP - 02021-2007-011-18-00-0

RELATOR : JUIZ DANIEL VIANA JÚNIOR

AGRAVANTE(S) : AGÊNCIA GOIANA DE TRANSPORTES E OBRAS - AGETOP

ADVOGADO(S) : IRIS BENTO TAVARES E OUTRO(S)

AGRAVADO(S) : FRANCISCO COSTA DOS SANTOS

ADVOGADO(S) : CÉSAR AUGUSTO DE ARTIAGA ANDRADE E OUTRO(S)

ORIGEM : 11ª VT DE GOIÂNIA-GO

JUIZ(ÍZA) : RODRIGO DIAS DA FONSECA

ACÓRDÃO : ACORDAM os DESEMBARGADORES da SEGUNDA TURMA do EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer do agravo de petição e negar-lhe provimento, nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente) e SAULO EMÍDIO DOS SANTOS e do Excelentíssimo Juiz convocado DANIEL VIANA JÚNIOR. Ausente, fruindo férias, o Excelentíssimo Desembargador ELVECIO MOURA DOS SANTOS. Representando o Ministério Público do Trabalho a Excelentíssima Procuradora JANE ARAÚJO DOS SANTOS VILANI.

PROCESSO TRT - AP - 01523-2008-010-18-00-8
RELATOR : JUIZ DANIEL VIANA JÚNIOR
AGRAVANTE(S) : ENEY CURADO BROM FILHO E OUTRO(S)
ADVOGADO(S) : ENEY CURADO BROM FILHO E OUTRO(S)
AGRAVADO(S) : ALCIONE SIQUEIRA AMORIM
ADVOGADO(S) : ISONEL BRUNO DA SILVEIRA NETO
ORIGEM : 10ª VT DE GOIÂNIA-GO
JUIZ(ÍZA) : MARIA APARECIDA PRADO FLEURY BARIANI

ACÓRDÃO : ACORDAM os DESEMBARGADORES da SEGUNDA TURMA do EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer do agravo de petição e dar-lhe provimento, nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente) e SAULO EMÍDIO DOS SANTOS e do Excelentíssimo Juiz convocado DANIEL VIANA JÚNIOR. Ausente, fruindo férias, o Excelentíssimo Desembargador ELVECIO MOURA DOS SANTOS. Representando o Ministério Público do Trabalho a Excelentíssima Procuradora JANE ARAÚJO DOS SANTOS VILANI.

PROCESSO TRT - AP - 01565-2008-082-18-00-2
RELATOR : JUIZ DANIEL VIANA JÚNIOR
AGRAVANTE(S) : ANISIA ALVES DOS SANTOS
ADVOGADO(S) : FABIANO DA MOTA FALEIRO E OUTRO(S)
AGRAVADO(S) : EDSON ROSA ELIAS
ADVOGADO(S) : JOSÉ NIERO
ORIGEM : 2ª VT DE APARECIDA DE GOIÂNIA-GO
JUIZ(ÍZA) : ATAÍDE VICENTE DA SILVA FILHO

ACÓRDÃO : ACORDAM os DESEMBARGADORES da SEGUNDA TURMA do EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer do agravo de petição e negar-lhe provimento, nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente) e SAULO EMÍDIO DOS SANTOS e do Excelentíssimo Juiz convocado DANIEL VIANA JÚNIOR. Ausente, fruindo férias, o Excelentíssimo Desembargador ELVECIO MOURA DOS SANTOS. Representando o Ministério Público do Trabalho a Excelentíssima Procuradora JANE ARAÚJO DOS SANTOS VILANI.

PROCESSO TRT - AP - 01887-2008-082-18-00-1
RELATOR : JUIZ DANIEL VIANA JÚNIOR
AGRAVANTE(S) : UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL)
ADVOGADO(S) : FERNANDO DE OLIVEIRA
AGRAVADO(S) : ART CONSTRUTORA LTDA.
ORIGEM : 2ª VT DE APARECIDA DE GOIÂNIA-GO
JUIZ(ÍZA) : ANTÔNIO GONÇALVES PEREIRA JÚNIOR

ACÓRDÃO : ACORDAM os DESEMBARGADORES da SEGUNDA TURMA do EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer do agravo de petição e dar-lhe provimento, nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente) e SAULO EMÍDIO DOS SANTOS e do Excelentíssimo Juiz convocado DANIEL VIANA JÚNIOR. Ausente, fruindo férias, o Excelentíssimo Desembargador ELVECIO MOURA DOS SANTOS. Representando o Ministério Público do Trabalho a Excelentíssima Procuradora JANE ARAÚJO DOS SANTOS VILANI.

RECURSO ORDINÁRIO

PROCESSO TRT - RO - 00143-2007-006-18-00-6
RELATOR : JUIZ DANIEL VIANA JÚNIOR
REVISOR : DESEMBARGADOR PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
RECORRENTE(S) : 1. ATENTO BRASIL S.A. (2º RECURSO FLS. 457/462)
ADVOGADO(S) : RODRIGO CARDOSO FERNANDES JÚNIOR E OUTRO(S)
RECORRENTE(S) : 2. WELISSON GONÇALVES DA SILVA (2º RECURSO FLS. 410/432)

ADVOGADO(S) : JOÃO MOREIRA SANTOS E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : OS MESMOS
ORIGEM : 6ª VT DE GOIÂNIA-GO
JUIZ(ÍZA) : ANA DEUSDEDITH PEREIRA

EMENTA : HORAS EXTRAS. MINUTOS QUE ANTECEDEM E SUCEDEM A JORNADA. Cartões de ponto juntados pela reclamada que indicam horários variados, atrasos, excesso de jornada, enfim, registros diversos, apontando indícios de veracidade, aliados ao fato de que, terminando um turno de seis horas, outro inicia-se imediatamente, demonstram de forma convincente que não há espaço para que empregados de um turno fiquem no mesmo espaço em que outro empregado deve trabalhar, mormente no caso das reclamadas em que o serviço de Teleoperador é prestado em postos de atendimento individuais (PA).

ACÓRDÃO : ACORDAM os DESEMBARGADORES da SEGUNDA TURMA do EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer de ambos os recursos, dar provimento parcial ao da reclamada e negar provimento ao do reclamante, nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente) e SAULO EMÍDIO DOS SANTOS e do Excelentíssimo Juiz convocado DANIEL VIANA JÚNIOR. Ausente, fruindo férias, o Excelentíssimo Desembargador ELVECIO MOURA DOS SANTOS. Representando o Ministério Público do Trabalho a Excelentíssima Procuradora JANE ARAÚJO DOS SANTOS VILANI.

PROCESSO TRT - RO - 01868-2007-005-18-00-5
RELATOR : JUIZ DANIEL VIANA JÚNIOR
RECORRENTE(S) : MARCELLE LABOISSIERE SILVA
ADVOGADO(S) : LUIZ CARLOS DE PÁDUA BAILÃO E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : BRASÍLIA PROMOTORA DE VENDAS LTDA.
ADVOGADO(S) : DIVINA MARIA DOS SANTOS
ORIGEM : 5ª VT DE GOIÂNIA-GO
JUIZ(ÍZA) : NARA BORGES K. P. P. CRAVEIRO

ACÓRDÃO : ACORDAM os DESEMBARGADORES da SEGUNDA TURMA do EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer do recurso e negar-lhe provimento, nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente) e SAULO EMÍDIO DOS SANTOS e do Excelentíssimo Juiz convocado DANIEL VIANA JÚNIOR. Ausente, fruindo férias, o Excelentíssimo Desembargador ELVECIO MOURA DOS SANTOS. Representando o Ministério Público do Trabalho a Excelentíssima Procuradora JANE ARAÚJO DOS SANTOS VILANI.

PROCESSO TRT - RO - 02203-2007-007-18-00-1
RELATOR : JUIZ DANIEL VIANA JÚNIOR
RECORRENTE(S) : HUGO RODRIGUES DOS SANTOS
ADVOGADO(S) : ANADIR RODRIGUES DA SILVA E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : ITA EMPRESA DE TRANSPORTES LTDA.
ADVOGADO(S) : GIRLENE DE CASTRO ARAÚJO ALMEIDA E OUTRO(S)
ORIGEM : 7ª VT DE GOIÂNIA-GO
JUIZ(ÍZA) : ANTÔNIA HELENA GOMES BORGES TAVEIRA

EMENTA : HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. A teor da Súmula 219 do C. TST, ratificada pela Súmula 329 do mesmo E. Tribunal Superior, os honorários advocatícios não decorrem, na Justiça do Trabalho, pura e simplesmente da sucumbência. Deve a parte estar assistida por sindicato da categoria profissional e ser beneficiária da justiça gratuita, conforme entendimento do C. TST, externado na sua Instrução Normativa nº 27, publicada em 22.02.2005.

ACÓRDÃO : ACORDAM os DESEMBARGADORES da SEGUNDA TURMA do EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer do recurso e dar-lhe provimento parcial, nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente) e SAULO EMÍDIO DOS SANTOS e do Excelentíssimo Juiz convocado DANIEL VIANA JÚNIOR. Ausente, fruindo férias, o Excelentíssimo Desembargador ELVECIO MOURA DOS SANTOS. Representando o Ministério Público do Trabalho a Excelentíssima Procuradora JANE ARAÚJO DOS SANTOS VILANI.

PROCESSO TRT - RO - 00174-2008-181-18-00-2
RELATOR : JUIZ DANIEL VIANA JÚNIOR
REVISOR : DESEMBARGADOR PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
RECORRENTE(S) : 1. JOÃO CARLOS SILVA PAIVA E OUTRO(S)
ADVOGADO(S) : RAFAEL MARTINS CORTEZ E OUTRO(S)
RECORRENTE(S) : 2. JOSÉ VALDECI DELMONDES (ADESIVO)
ADVOGADO(S) : ADAIR JOSÉ DE LIMA E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : OS MESMOS

ORIGEM : VT DE SÃO LUIS DE MONTES BELOS-GO
JUIZ(ÍZA) : LUCIANO SANTANA CRISPIM

EMENTA : HORAS IN ITINERE. TRABALHADOR RURAL. O art. 7º da Constituição Federal assegura aos trabalhadores urbanos e rurais os mesmos direitos. O artigo 1º da Lei nº 5.889/73, que dispõe sobre o trabalho rurícola, só afasta a incidência da norma celetista quanto às regras que com ela colidirem, o que não é o caso do § 2º do art. 58 da CLT. Assim, uma vez atendidos os requisitos do § 2º do art. 58 da CLT, é devido ao trabalhador rural o pagamento de horas in itinere.

ACÓRDÃO : ACORDAM os DESEMBARGADORES da SEGUNDA TURMA do EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer de ambos os recursos para, no mérito, prover parcialmente o das reclamadas e dar provimento total ao adesivo do reclamante, nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente) e SAULO EMÍDIO DOS SANTOS e do Excelentíssimo Juiz convocado DANIEL VIANA JÚNIOR. Ausente, fruindo férias, o Excelentíssimo Desembargador ELVECIO MOURA DOS SANTOS. Representando o Ministério Público do Trabalho a Excelentíssima Procuradora JANE ARAÚJO DOS SANTOS VILANI.

PROCESSO TRT - RO - 00209-2008-181-18-00-3
RELATOR : JUIZ DANIEL VIANA JÚNIOR
REVISOR : DESEMBARGADOR PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
RECORRENTE(S) : 1. JOÃO CARLOS SILVA PAIVA E OUTRO(S)
ADVOGADO(S) : RAFAEL MARTINS CORTEZ E OUTRO(S)
RECORRENTE(S) : 2. GILVANE MACHADO LAGO (ADESIVO)
ADVOGADO(S) : JÚNIA DA SILVA REZENDE E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : OS MESMOS
ORIGEM : VT DE SÃO LUIS DE MONTES BELOS-GO
JUIZ(ÍZA) : LUCIANO SANTANA CRISPIM

ACÓRDÃO : ACORDAM os DESEMBARGADORES da SEGUNDA TURMA do EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer de ambos os recursos, negar provimento ao das reclamadas e dar provimento ao adesivo do reclamante, nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente) e SAULO EMÍDIO DOS SANTOS e do Excelentíssimo Juiz convocado DANIEL VIANA JÚNIOR. Ausente, fruindo férias, o Excelentíssimo Desembargador ELVECIO MOURA DOS SANTOS. Representando o Ministério Público do Trabalho a Excelentíssima Procuradora JANE ARAÚJO DOS SANTOS VILANI.

PROCESSO TRT - RO - 00211-2008-181-18-00-2
RELATOR : JUIZ DANIEL VIANA JÚNIOR
REVISOR : DESEMBARGADOR PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
RECORRENTE(S) : 1. JOÃO CARLOS SILVA PAIVA E OUTRO(S)
ADVOGADO(S) : RAFAEL MARTINS CORTEZ E OUTRO(S)
RECORRENTE(S) : 2. LINDOMAR DA SILVA (ADESIVO)
ADVOGADO(S) : JÚNIA DA SILVA REZENDE E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : OS MESMOS
ORIGEM : VT DE SÃO LUIS DE MONTES BELOS-GO
JUIZ(ÍZA) : LUCIANO SANTANA CRISPIM

ACÓRDÃO : ACORDAM os DESEMBARGADORES da SEGUNDA TURMA do EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer de ambos os recursos, negar provimento ao das reclamadas e dar provimento ao adesivo do reclamante, nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente) e SAULO EMÍDIO DOS SANTOS e do Excelentíssimo Juiz convocado DANIEL VIANA JÚNIOR. Ausente, fruindo férias, o Excelentíssimo Desembargador ELVECIO MOURA DOS SANTOS. Representando o Ministério Público do Trabalho a Excelentíssima Procuradora JANE ARAÚJO DOS SANTOS VILANI.

PROCESSO TRT - RO - 00213-2008-181-18-00-1
RELATOR : JUIZ DANIEL VIANA JÚNIOR
REVISOR : DESEMBARGADOR PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
RECORRENTE(S) : 1. JOÃO CARLOS SILVA PAIVA E OUTROS
ADVOGADO(S) : RAFAEL MARTINS CORTEZ E OUTRO(S)
RECORRENTE(S) : 2. OSMAR JOSÉ RODRIGUES (ADESIVO)
ADVOGADO(S) : JÚNIA DA SILVA REZENDE E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : OS MESMOS
ORIGEM : VT DE SÃO LUIS DE MONTES BELOS-GO
JUIZ(ÍZA) : LUCIANO SANTANA CRISPIM

ACÓRDÃO : ACORDAM os DESEMBARGADORES da SEGUNDA TURMA do EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer de ambos os recursos, negar provimento ao das reclamadas e dar provimento ao adesivo do reclamante, nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente) e SAULO EMÍDIO DOS SANTOS e do Excelentíssimo Juiz convocado DANIEL VIANA JÚNIOR. Ausente, fruindo férias, o Excelentíssimo Desembargador ELVECIO MOURA DOS SANTOS. Representando o Ministério Público do Trabalho a Excelentíssima Procuradora JANE ARAÚJO DOS SANTOS VILANI.

PROCESSO TRT - RO - 00225-2008-181-18-00-6
RELATOR : JUIZ DANIEL VIANA JÚNIOR
REVISOR : DESEMBARGADOR PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
RECORRENTE(S) : 1. JOÃO CARLOS SILVA PAIVA E OUTRO(S)
ADVOGADO(S) : RAFAEL MARTINS CORTEZ E OUTRO(S)
RECORRENTE(S) : 2. GILVANE ALVES DE OLIVEIRA (ADESIVO)
ADVOGADO(S) : JÚNIA DA SILVA REZENDE E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : OS MESMOS
ORIGEM : VT DE SÃO LUIS DE MONTES BELOS-GO
JUIZ(ÍZA) : LUCIANO SANTANA CRISPIM

ACÓRDÃO : ACORDAM os DESEMBARGADORES da SEGUNDA TURMA do EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer de ambos os recursos, negar provimento ao das reclamadas e dar provimento ao adesivo do reclamante, nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente) e SAULO EMÍDIO DOS SANTOS e do Excelentíssimo Juiz convocado DANIEL VIANA JÚNIOR. Ausente, fruindo férias, o Excelentíssimo Desembargador ELVECIO MOURA DOS SANTOS. Representando o Ministério Público do Trabalho a Excelentíssima Procuradora JANE ARAÚJO DOS SANTOS VILANI.

PROCESSO TRT - RO - 00315-2008-181-18-00-7
RELATOR : JUIZ DANIEL VIANA JÚNIOR
REVISOR : DESEMBARGADOR PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
RECORRENTE(S) : 1. JOÃO CARLOS SILVA PAIVA E OUTROS
ADVOGADO(S) : RAFAEL MARTINS CORTEZ E OUTRO(S)
RECORRENTE(S) : 2. ADELINO DA SILVA (ADESIVO)
ADVOGADO(S) : JÚNIA DA SILVA REZENDE E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : OS MESMOS
ORIGEM : VT DE SÃO LUIS DE MONTES BELOS-GO
JUIZ(ÍZA) : LUCIANO SANTANA CRISPIM

EMENTA : HORAS IN ITINERE. TRABALHADOR RURAL. O art. 7º da Constituição Federal assegura aos trabalhadores urbanos e rurais os mesmos direitos. O artigo 1º da Lei nº 5.889/73, que dispõe sobre o trabalho rurícola, só afasta a incidência da norma celetista quanto às regras que com ela colidirem, o que não é o caso do § 2º do art. 58 da CLT. Assim, uma vez atendidos os requisitos do § 2º do art. 58 da CLT, é devido ao trabalhador rural o pagamento de horas in itinere.

ACÓRDÃO : ACORDAM os DESEMBARGADORES da SEGUNDA TURMA do EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer de ambos os recursos, negar provimento ao das reclamadas e dar provimento ao adesivo do reclamante, nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente) e SAULO EMÍDIO DOS SANTOS e do Excelentíssimo Juiz convocado DANIEL VIANA JÚNIOR. Ausente, fruindo férias, o Excelentíssimo Desembargador ELVECIO MOURA DOS SANTOS. Representando o Ministério Público do Trabalho a Excelentíssima Procuradora JANE ARAÚJO DOS SANTOS VILANI.

PROCESSO TRT - RO - 00356-2008-181-18-00-3
RELATOR : JUIZ DANIEL VIANA JÚNIOR
REVISOR : DESEMBARGADOR PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
RECORRENTE(S) : 1. JOÃO CARLOS SILVA PAIVA E OUTRO(S)
ADVOGADO(S) : RAFAEL MARTINS CORTEZ E OUTRO(S)
RECORRENTE(S) : 2. EVERALDO RODRIGUES DA SILVA (ADESIVO)
ADVOGADO(S) : JÚNIA DA SILVA REZENDE E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : OS MESMOS
ORIGEM : VT DE SÃO LUIS DE MONTES BELOS-GO
JUIZ(ÍZA) : LUCIANO SANTANA CRISPIM

ACÓRDÃO : ACORDAM os DESEMBARGADORES da SEGUNDA TURMA do EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer de ambos os recursos, negar provimento ao

das reclamadas e dar provimento ao adesivo do reclamante, nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente) e SAULO EMÍDIO DOS SANTOS e do Excelentíssimo Juiz convocado DANIEL VIANA JÚNIOR. Ausente, fruindo férias, o Excelentíssimo Desembargador ELVECIO MOURA DOS SANTOS. Representando o Ministério Público do Trabalho a Excelentíssima Procuradora JANE ARAÚJO DOS SANTOS VILANI.

PROCESSO TRT - RO - 00357-2008-181-18-00-8
RELATOR : JUIZ DANIEL VIANA JÚNIOR
REVISOR : DESEMBARGADOR PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
RECORRENTE(S) : 1. JOÃO CARLOS SILVA PAIVA E OUTRO(S)
ADVOGADO(S) : RAFAEL MARTINS CORTEZ E OUTRO(S)
RECORRENTE(S) : 2. JARBAS LOPES DOS SANTOS (ADESIVO)
ADVOGADO(S) : ADAIR JOSÉ DE LIMA E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : OS MESMOS
ORIGEM : VT DE SÃO LUIS DE MONTES BELOS-GO
JUIZ(ÍZA) : LUCIANO SANTANA CRISPIM

EMENTA. HORAS IN ITINERE. TRABALHADOR RURAL. O art. 7º da Constituição Federal assegura aos trabalhadores urbanos e rurais os mesmos direitos. O artigo 1º da Lei nº 5.889/73, que dispõe sobre o trabalho rurícola, só afasta a incidência da norma celetista quanto às regras que com ela colidirem, o que não é o caso do § 2º do art. 58 da CLT. Assim, uma vez atendidos os requisitos do § 2º do art. 58 da CLT, é devido ao trabalhador rural o pagamento de horas in itinere.

ACÓRDÃO : ACORDAM os DESEMBARGADORES da SEGUNDA TURMA do EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer de ambos os recursos, negar provimento ao das reclamadas e dar provimento ao adesivo do reclamante, nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente) e SAULO EMÍDIO DOS SANTOS e do Excelentíssimo Juiz convocado DANIEL VIANA JÚNIOR. Ausente, fruindo férias, o Excelentíssimo Desembargador ELVECIO MOURA DOS SANTOS. Representando o Ministério Público do Trabalho a Excelentíssima Procuradora JANE ARAÚJO DOS SANTOS VILANI.

PROCESSO TRT - RO - 00499-2008-181-18-00-5
RELATOR : JUIZ DANIEL VIANA JÚNIOR
REVISOR : DESEMBARGADOR PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
RECORRENTE(S) : EURÍPEDES BARSANUFO DE OLIVEIRA
ADVOGADO(S) : SALET ROSSANA ZANCHETA E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : MIGUEL PEREIRA BARBOSA E OUTROS
ADVOGADO(S) : RAFAEL MARTINS CORTEZ E OUTRO(S)
ORIGEM : VT DE SÃO LUIS DE MONTES BELOS-GO
JUIZ(ÍZA) : LUCIANO SANTANA CRISPIM

ACÓRDÃO : ACORDAM os DESEMBARGADORES da SEGUNDA TURMA do EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer parcialmente do recurso e, no mérito, por maioria, vencido em parte o revisor, negar-lhe provimento, nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente) e SAULO EMÍDIO DOS SANTOS e do Excelentíssimo Juiz convocado DANIEL VIANA JÚNIOR. Ausente, fruindo férias, o Excelentíssimo Desembargador ELVECIO MOURA DOS SANTOS. Representando o Ministério Público do Trabalho a Excelentíssima Procuradora JANE ARAÚJO DOS SANTOS VILANI.

PROCESSO TRT - RO - 00509-2008-181-18-00-2
RELATOR : JUIZ DANIEL VIANA JÚNIOR
REVISOR : DESEMBARGADOR PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
RECORRENTE(S) : TIAGO PEREIRA DA SILVA
ADVOGADO(S) : SALET ROSSANA ZANCHETA E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : MIGUEL PEREIRA BARBOSA E OUTROS
ADVOGADO(S) : RAFAEL MARTINS CORTEZ E OUTRO(S)
ORIGEM : VT DE SÃO LUIS DE MONTES BELOS-GO
JUIZ(ÍZA) : LUCIANO SANTANA CRISPIM

ACÓRDÃO : ACORDAM os DESEMBARGADORES da SEGUNDA TURMA do EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer parcialmente do recurso e, no mérito, por maioria, vencido em parte o revisor, negar-lhe provimento, nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente) e SAULO EMÍDIO DOS SANTOS e do Excelentíssimo Juiz convocado DANIEL VIANA JÚNIOR. Ausente, fruindo férias, o Excelentíssimo Desembargador ELVECIO MOURA DOS

SANTOS. Representando o Ministério Público do Trabalho a Excelentíssima Procuradora JANE ARAÚJO DOS SANTOS VILANI.

PROCESSO TRT - RO - 00514-2008-007-18-00-7
RELATOR : JUIZ DANIEL VIANA JÚNIOR
RECORRENTE(S) : UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
PROCURADOR(A) : ALEX SANDRO ALVES ALEXANDRE
RECORRIDO(S) : 1. MARIA GILVANEIDE ALENCAR DOS SANTOS E OUTRO(S)
ADVOGADO(S) : IWACE ANTÔNIO SANTANA E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : 2. JOÃO BARBOSA DE OLIVEIRA FILHO E OUTRO(S)
ADVOGADO(S) : VALDIVINO GONÇALVES CORRÊA E OUTRO(S)
ORIGEM : 7ª VT DE GOIÂNIA-GO
JUIZ(ÍZA) : RODRIGO DIAS DA FONSECA

ACÓRDÃO : ACORDAM os DESEMBARGADORES da SEGUNDA TURMA do EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer do recurso e negar-lhe provimento, nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente) e SAULO EMÍDIO DOS SANTOS e do Excelentíssimo Juiz convocado DANIEL VIANA JÚNIOR. Ausente, fruindo férias, o Excelentíssimo Desembargador ELVECIO MOURA DOS SANTOS. Representando o Ministério Público do Trabalho a Excelentíssima Procuradora JANE ARAÚJO DOS SANTOS VILANI.

PROCESSO TRT - RO - 00718-2008-053-18-00-9
RELATOR : JUIZ DANIEL VIANA JÚNIOR
RECORRENTE(S) : 1. VOTORANTIM CIMENTOS BRASIL LTDA.
ADVOGADO(S) : FREDERICO DE MELLO E FARO DA CUNHA E OUTRO(S)
RECORRENTE(S) : 2. EGÍDIO CARDOSO DE ALMEIDA (ADESIVO)
ADVOGADO(S) : HAMILTON DA COSTA VIANA FILHO E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : OS MESMOS
ORIGEM : 3ª VT DE ANÁPOLIS-GO
JUIZ(ÍZA) : SEBASTIÃO ALVES MARTINS

ACÓRDÃO : ACORDAM os DESEMBARGADORES da SEGUNDA TURMA do EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer de ambos os recursos e negar-lhes provimento, nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente) e SAULO EMÍDIO DOS SANTOS e do Excelentíssimo Juiz convocado DANIEL VIANA JÚNIOR. Ausente, fruindo férias, o Excelentíssimo Desembargador ELVECIO MOURA DOS SANTOS. Representando o Ministério Público do Trabalho a Excelentíssima Procuradora JANE ARAÚJO DOS SANTOS VILANI.

PROCESSO TRT - RO - 00853-2008-054-18-00-0
RELATOR : JUIZ DANIEL VIANA JÚNIOR
RECORRENTE(S) : 1. OURO VERDE INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS CERÂMICOS LTDA.
ADVOGADO(S) : IVETE APARECIDA GARCIA RODRIGUES DE SOUSA E OUTRO(S)
RECORRENTE(S) : 2. SÉRGIO CORREDEIRA DE OLIVEIRA (ADESIVO)
ADVOGADO(S) : JOSÉ MÁRIO GOMES DE SOUSA E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : OS MESMOS
ORIGEM : 4ª VT DE ANÁPOLIS-GO
JUIZ(ÍZA) : QUÉSSIO CÉSAR RABELO

ACÓRDÃO : ACORDAM os DESEMBARGADORES da SEGUNDA TURMA do EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer de ambos os recursos e negar-lhes provimento, nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente) e SAULO EMÍDIO DOS SANTOS e do Excelentíssimo Juiz convocado DANIEL VIANA JÚNIOR. Ausente, fruindo férias, o Excelentíssimo Desembargador ELVECIO MOURA DOS SANTOS. Representando o Ministério Público do Trabalho a Excelentíssima Procuradora JANE ARAÚJO DOS SANTOS VILANI.

PROCESSO TRT - RO - 00893-2008-003-18-00-0
RELATOR : JUIZ DANIEL VIANA JÚNIOR
RECORRENTE(S) : AGÊNCIA GOIANA DE COMUNICAÇÃO - AGECOM
ADVOGADO(S) : KLEBER ROBERTO AMARAL DA SILVA E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : CLÁUDIA DE FREITAS CURY
ADVOGADO(S) : CRISTOVÃO ROGÉRIO DE ALVARENGA E OUTRO(S)
ORIGEM : 3ª VT DE GOIÂNIA-GO
JUIZ(ÍZA) : EUNICE FERNANDES DE CASTRO

ACÓRDÃO : ACORDAM os DESEMBARGADORES da SEGUNDA TURMA do EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, em sessão ordinária, por unanimidade, não conhecer do recurso, porque deserto, nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente) e SAULO EMÍDIO DOS SANTOS e do Excelentíssimo Juiz convocado DANIEL VIANA JÚNIOR. Ausente, fruindo férias, o Excelentíssimo Desembargador ELVECIO MOURA DOS SANTOS. Representando o Ministério Público do Trabalho a Excelentíssima Procuradora JANE ARAÚJO DOS SANTOS VILANI.

PROCESSO TRT - RO - 00910-2008-011-18-00-3
RELATOR : JUIZ DANIEL VIANA JÚNIOR
RECORRENTE(S) : 1. BANCO BRADESCO S.A. E OUTRO(S)
ADVOGADO(S) : SÉRGIO DE ALMEIDA E OUTRO(S)
RECORRENTE(S) : 2. MÁRIO JORGE DE JESUS CAMPOS
ADVOGADO(S) : RANNIBIE RICCELLI ALVES BATISTA
RECORRIDO(S) : OS MESMOS
ORIGEM : 11ª VT DE GOIÂNIA-GO
JUIZ(ÍZA) : GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO

ACÓRDÃO : ACORDAM os DESEMBARGADORES da SEGUNDA TURMA do EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer de ambos os recursos, negar provimento ao dos reclamados e dar provimento parcial ao do reclamante, nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente) e SAULO EMÍDIO DOS SANTOS e do Excelentíssimo Juiz convocado DANIEL VIANA JÚNIOR. Ausente, fruindo férias, o Excelentíssimo Desembargador ELVECIO MOURA DOS SANTOS. Representando o Ministério Público do Trabalho a Excelentíssima Procuradora JANE ARAÚJO DOS SANTOS VILANI.

PROCESSO TRT - RO - 00926-2008-012-18-00-2
RELATOR : JUIZ DANIEL VIANA JÚNIOR
RECORRENTE(S) : 1. BRASIL TELECOM S.A.
ADVOGADO(S) : ANDERSON BARROS E SILVA E OUTRO(S)
RECORRENTE(S) : 2. SIRLENE GOMES FEITOSA (ADESIVO)
ADVOGADO(S) : DÉBORAH CRISTINA NEVES CORDEIRO E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : 1. OS MESMOS
RECORRIDO(S) : 2. SÉRGIO JOSÉ DE OLIVEIRA
RECORRIDO(S) : 3. KATHERINE LIMA BARROS
ORIGEM : 12ª VT DE GOIÂNIA-GO
JUIZ(ÍZA) : PAULO CANAGÉ DE FREITAS ANDRADE

ACÓRDÃO : ACORDAM os DESEMBARGADORES da SEGUNDA TURMA do EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer de ambos os recursos e negar-lhes provimento, nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente) e SAULO EMÍDIO DOS SANTOS e do Excelentíssimo Juiz convocado DANIEL VIANA JÚNIOR. Ausente, fruindo férias, o Excelentíssimo Desembargador ELVECIO MOURA DOS SANTOS. Representando o Ministério Público do Trabalho a Excelentíssima Procuradora JANE ARAÚJO DOS SANTOS VILANI.

PROCESSO TRT - RO - 00981-2008-131-18-00-9
RELATOR : JUIZ DANIEL VIANA JÚNIOR
RECORRENTE(S) : ALAN FERNANDES DE CASTRO
ADVOGADO(S) : EDISON PALHARES HAMILTON E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : EMPRESA DE EMBALAGENS METÁLICAS MMCO LTDA.
ADVOGADO(S) : CARLOS ROBERTO DE SIQUEIRA CASTRO E OUTRO(S)
ORIGEM : VT DE LUZIÂNIA-GO
JUIZ(ÍZA) : LUIZ EDUARDO DA SILVA PARAGUASSU

ACÓRDÃO : ACORDAM os DESEMBARGADORES da SEGUNDA TURMA do EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer do recurso e negar-lhe provimento, nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente) e SAULO EMÍDIO DOS SANTOS e do Excelentíssimo Juiz convocado DANIEL VIANA JÚNIOR. Ausente, fruindo férias, o Excelentíssimo Desembargador ELVECIO MOURA DOS SANTOS. Representando o Ministério Público do Trabalho a Excelentíssima Procuradora JANE ARAÚJO DOS SANTOS VILANI.

PROCESSO TRT - RO - 01125-2008-111-18-00-6
RELATOR : JUIZ DANIEL VIANA JÚNIOR
RECORRENTE(S) : 1. RIO CLARO AGROINDUSTRIAL S.A.

ADVOGADO(S) : MARCOS RENATO GELSI DOS SANTOS E OUTRO(S)
RECORRENTE(S) : JOSÉ ANTÔNIO CAMILO DE SOUZA (ADESIVO)
ADVOGADO(S) : WESLEY DE FREITAS E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : OS MESMOS
ORIGEM : VT DE JATAÍ-GO
JUIZ(ÍZA) : LUCIANO LOPES FORTINI

ACÓRDÃO : ACORDAM os DESEMBARGADORES da SEGUNDA TURMA do EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer integralmente do recurso da reclamada, conhecer em parte do recurso adesivo do reclamante, negar provimento ao primeiro e dar provimento parcial ao segundo, nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente) e SAULO EMÍDIO DOS SANTOS e do Excelentíssimo Juiz convocado DANIEL VIANA JÚNIOR. Ausente, fruindo férias, o Excelentíssimo Desembargador ELVECIO MOURA DOS SANTOS. Representando o Ministério Público do Trabalho a Excelentíssima Procuradora JANE ARAÚJO DOS SANTOS VILANI.

PROCESSO TRT - RO - 01165-2008-007-18-00-0
RELATOR : JUIZ DANIEL VIANA JÚNIOR
RECORRENTE(S) : FRIGORÍFICO MARGEM LTDA.
ADVOGADO(S) : HANNA CAROLINA SOARES CHAVES E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : ANTÔNIO CARLOS RAMOS SANTANA
ADVOGADO(S) : KARLA MARTINS DA CRUZ CARDOSO
ORIGEM : 7ª VT DE GOIÂNIA-GO
JUIZ(ÍZA) : ENEIDA MARTINS PEREIRA DE SOUZA

ACÓRDÃO : ACORDAM os DESEMBARGADORES da SEGUNDA TURMA do EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, em sessão ordinária, por unanimidade, não conhecer do recurso, porque deserto, nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente) e SAULO EMÍDIO DOS SANTOS e do Excelentíssimo Juiz convocado DANIEL VIANA JÚNIOR. Ausente, fruindo férias, o Excelentíssimo Desembargador ELVECIO MOURA DOS SANTOS. Representando o Ministério Público do Trabalho a Excelentíssima Procuradora JANE ARAÚJO DOS SANTOS VILANI.

PROCESSO TRT - RO - 01173-2008-002-18-00-5
RELATOR : JUIZ DANIEL VIANA JÚNIOR
RECORRENTE(S) : ESTADO DE GOIÁS
ADVOGADO(S) : RAFAEL ARRUDA OLIVEIRA
RECORRIDO(S) : IVAN FRANCO AYRES
ADVOGADO(S) : VALMIR JOSÉ DE SOUZA E OUTRO(S)
ORIGEM : 2ª VT DE GOIÂNIA-GO
JUIZ(ÍZA) : ALCIANE MARGARIDA DE CARVALHO

ACÓRDÃO : ACORDAM os DESEMBARGADORES da SEGUNDA TURMA do EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer do recurso e, no mérito, por maioria, dar-lhe provimento parcial, nos termos do voto do relator, vencido, em parte, o Desembargador SAULO EMÍDIO DOS SANTOS, que lhe dava provimento total. Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente) e SAULO EMÍDIO DOS SANTOS e do Excelentíssimo Juiz convocado DANIEL VIANA JÚNIOR. Ausente, fruindo férias, o Excelentíssimo Desembargador ELVECIO MOURA DOS SANTOS. Representando o Ministério Público do Trabalho a Excelentíssima Procuradora JANE ARAÚJO DOS SANTOS VILANI.

PROCESSO TRT - RO - 01222-2008-002-18-00-0
RELATOR : JUIZ DANIEL VIANA JÚNIOR
RECORRENTE(S) : LINCOLN ARAÚJO DRUMOND JÚNIOR
ADVOGADO(S) : ROGÉRIO GUSMÃO DE PAULA
RECORRIDO(S) : 1. A.M.P. CORRETORA DE VEÍCULOS LTDA.
ADVOGADO(S) : OTACÍLIO PRIMO ZAGO JÚNIOR E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : 2. ARIANE MAIUME PESSOA HIGA ÁVILA
ADVOGADO(S) : OTACÍLIO PRIMO ZAGO JÚNIOR E OUTRO(S)
ORIGEM : 2ª VT DE GOIÂNIA-GO
JUIZ(ÍZA) : EUGÊNIO JOSÉ CESÁRIO ROSA

ACÓRDÃO : ACORDAM os DESEMBARGADORES da SEGUNDA TURMA do EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer do recurso e dar-lhe provimento parcial, nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente) e SAULO EMÍDIO DOS SANTOS e do Excelentíssimo Juiz convocado DANIEL VIANA JÚNIOR. Ausente, fruindo férias, o Excelentíssimo Desembargador ELVECIO MOURA DOS SANTOS. Representando o Ministério Público do Trabalho a Excelentíssima Procuradora JANE ARAÚJO DOS SANTOS VILANI.

PROCESSO TRT - RO - 01263-2008-005-18-00-5

RELATOR : JUIZ DANIEL VIANA JÚNIOR

RECORRENTE(S) : DAVID DOS SANTOS PENA

ADVOGADO(S) : ANTÔNIO CARLOS DA SILVA MAGALHÃES E OUTRO(S)

RECORRIDO(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CAIXA

ADVOGADO(S) : LONZICO DE PAULA TIMÓTIO E OUTRO(S)

ORIGEM : 5ª VT DE GOIÂNIA-GO

JUIZ(ÍZA) : NARA BORGES KAADI P. DE PASSOS CRAVEIRO

ACÓRDÃO : ACORDAM os DESEMBARGADORES da SEGUNDA TURMA do EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer do recurso e negar-lhe provimento, nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente) e SAULO EMÍDIO DOS SANTOS e do Excelentíssimo Juiz convocado DANIEL VIANA JÚNIOR. Ausente, fruindo férias, o Excelentíssimo Desembargador ELVECIO MOURA DOS SANTOS. Representando o Ministério Público do Trabalho a Excelentíssima Procuradora JANE ARAÚJO DOS SANTOS VILANI.

PROCESSO TRT - RO - 01278-2008-009-18-00-9

RELATOR : JUIZ DANIEL VIANA JÚNIOR

RECORRENTE(S) : ELZILENE SOARES DE VASCONCELOS

ADVOGADO(S) : ZULMIRA PRAXEDES E OUTRO(S)

RECORRIDO(S) : GM LEÃO ENTRETENIMENTOS LTDA.

ADVOGADO(S) : FREDERICO LEÃO ABRÃO

ORIGEM : 9ª VT DE GOIÂNIA-GO

JUIZ(ÍZA) : MÂNIA NASCIMENTO BORGES DE PINA

ACÓRDÃO : ACORDAM os DESEMBARGADORES da SEGUNDA TURMA do EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer do recurso e dar-lhe provimento parcial, nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente) e SAULO EMÍDIO DOS SANTOS e do Excelentíssimo Juiz convocado DANIEL VIANA JÚNIOR. Ausente, fruindo férias, o Excelentíssimo Desembargador ELVECIO MOURA DOS SANTOS. Representando o Ministério Público do Trabalho a Excelentíssima Procuradora JANE ARAÚJO DOS SANTOS VILANI.

PROCESSO TRT - RO - 01382-2008-141-18-00-0

RELATOR : JUIZ DANIEL VIANA JÚNIOR

RECORRENTE(S) : COPEBRÁS LTDA.

ADVOGADO(S) : AGNALDO NOGUEIRA DE PAIVA E OUTRO(S)

RECORRIDO(S) : RUI DAMASCENA DOS SANTOS

ADVOGADO(S) : FILOMENO FRANCISCO DOS SANTOS

ORIGEM : VT DE CATALÃO-GO

JUIZ(ÍZA) : PAULO S. PIMENTA

ACÓRDÃO : ACORDAM os DESEMBARGADORES da SEGUNDA TURMA do EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer do recurso e negar-lhe provimento, nos termos do voto do relator. Sustentou oralmente as razões do recurso o Dr. Aures Rosa do Espírito Santo.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente) e SAULO EMÍDIO DOS SANTOS e do Excelentíssimo Juiz convocado DANIEL VIANA JÚNIOR. Ausente, fruindo férias, o Excelentíssimo Desembargador ELVECIO MOURA DOS SANTOS. Representando o Ministério Público do Trabalho a Excelentíssima Procuradora JANE ARAÚJO DOS SANTOS VILANI.

PROCESSO TRT - RO - 01504-2008-011-18-00-8

RELATOR : JUIZ DANIEL VIANA JÚNIOR

RECORRENTE(S) : UNIÃO (ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO)

ADVOGADO(S) : SANDRA LUZIA PESSOA

RECORRIDO(S) : NOVO MUNDO MÓVEIS E UTILIDADES LTDA.

ADVOGADO(S) : ALEXANDRE MEIRELLES E OUTRO(S)

ORIGEM : 11ª VT DE GOIÂNIA-GO

JUIZ(ÍZA) : GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO

ACÓRDÃO : ACORDAM os DESEMBARGADORES da SEGUNDA TURMA do EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, em sessão ordinária, por unanimidade, não conhecer do recurso, porque intempestivo, nos termos do voto do relator. Presente na tribuna para sustentar oralmente pela recorrida o Dr. Alexandre Meirelles.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente) e SAULO EMÍDIO DOS SANTOS e do Excelentíssimo Juiz convocado DANIEL VIANA JÚNIOR. Ausente, fruindo férias, o Excelentíssimo Desembargador ELVECIO MOURA DOS SANTOS. Representando o Ministério Público do Trabalho a Excelentíssima Procuradora JANE ARAÚJO DOS SANTOS VILANI.

PROCESSO TRT - RO - 01563-2008-004-18-00-8

RELATOR : JUIZ DANIEL VIANA JÚNIOR

REVISOR : DESEMBARGADOR PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO

RECORRENTE(S) : 1. POLIANE PEREIRA LIMA

ADVOGADO(S) : WELITON DA SILVA MARQUES E OUTRO(S)

RECORRENTE(S) : 2. TELEPERFORMANCE CRM S.A.

ADVOGADO(S) : EDUARDO VALDERRAMAS FILHO E OUTRO(S)

RECORRIDO(S) : OS MESMOS

ORIGEM : 4ª VT DE GOIÂNIA-GO

JUIZ(ÍZA) : ALDIVINO A. DA SILVA

ACÓRDÃO : ACORDAM os DESEMBARGADORES da SEGUNDA TURMA do EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer de ambos os recursos, dar provimento parcial ao da reclamante e negar provimento ao da reclamada, nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente) e SAULO EMÍDIO DOS SANTOS e do Excelentíssimo Juiz convocado DANIEL VIANA JÚNIOR. Ausente, fruindo férias, o Excelentíssimo Desembargador ELVECIO MOURA DOS SANTOS. Representando o Ministério Público do Trabalho a Excelentíssima Procuradora JANE ARAÚJO DOS SANTOS VILANI.

PROCESSO TRT - RO - 01645-2008-011-18-00-0

RELATOR : JUIZ DANIEL VIANA JÚNIOR

RECORRENTE(S) : ROBER DANNY DE SOUZA BORTOLOTTI

ADVOGADO(S) : TATIANA SOUZA GUIMARÃES

RECORRIDO(S) : HSBC BANK BRASIL S.A. - BANCO MÚLTIPLO

ADVOGADO(S) : DANIELA VIEIRA ROCHA BASTOS MARINHO E OUTRO(S)

ORIGEM : 11ª VT DE GOIÂNIA-GO

JUIZ(ÍZA) : ÉDISON VACCARI

ACÓRDÃO : ACORDAM os DESEMBARGADORES da SEGUNDA TURMA do EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer do recurso e negar-lhe provimento, nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente) e SAULO EMÍDIO DOS SANTOS e do Excelentíssimo Juiz convocado DANIEL VIANA JÚNIOR. Ausente, fruindo férias, o Excelentíssimo Desembargador ELVECIO MOURA DOS SANTOS. Representando o Ministério Público do Trabalho a Excelentíssima Procuradora JANE ARAÚJO DOS SANTOS VILANI.

PROCESSO TRT - RO - 01759-2008-191-18-00-7

RELATOR : JUIZ DANIEL VIANA JÚNIOR

RECORRENTE(S) : UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)

ADVOGADO(S) : ALEX SANDRO ALVES ALEXANDRE

RECORRIDO(S) : 1. CONCREMAX ENGENHARIA CONCRETO E MATERIAIS LTDA.

RECORRIDO(S) : 2. CLAUDINEY DE OLIVEIRA RODRIGUES

ADVOGADO(S) : FRANCISCO CLARIMUNDO DE RESENDE NETO E OUTRO(S)

ORIGEM : VT DE MINEIROS-GO

JUIZ(ÍZA) : ARI PEDRO LORENZETTI

ACÓRDÃO : ACORDAM os DESEMBARGADORES da SEGUNDA TURMA do EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer do recurso e negar-lhe provimento, nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente) e SAULO EMÍDIO DOS SANTOS e do Excelentíssimo Juiz convocado DANIEL VIANA JÚNIOR. Ausente, fruindo férias, o Excelentíssimo Desembargador ELVECIO MOURA DOS SANTOS. Representando o Ministério Público do Trabalho a Excelentíssima Procuradora JANE ARAÚJO DOS SANTOS VILANI.

PROCESSO TRT - RO - 01781-2008-102-18-00-8

RELATOR : JUIZ DANIEL VIANA JÚNIOR

RECORRENTE(S) : FRANCISCO DE ASSIS PEREIRA

ADVOGADO(S) : FLÁVIA CRISTINA MIRANDA ATAÍDES E OUTRO(S)

RECORRIDO(S) : USINA BOA VISTA S.A.

ADVOGADO(S) : LEONARDO PUCCINELLI E OUTRO(S)

ORIGEM : 2ª VT DE RIO VERDE-GO

JUIZ(ÍZA) : SAMARA MOREIRA DE SOUSA

ACÓRDÃO : ACORDAM os DESEMBARGADORES da SEGUNDA TURMA do EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer do recurso e negar-lhe provimento, nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente) e SAULO EMÍDIO DOS

SANTOS e do Excelentíssimo Juiz convocado DANIEL VIANA JÚNIOR. Ausente, fruindo férias, o Excelentíssimo Desembargador ELVECIO MOURA DOS SANTOS. Representando o Ministério Público do Trabalho a Excelentíssima Procuradora JANE ARAÚJO DOS SANTOS VILANI.

PROCESSO TRT - RO - 01785-2008-010-18-00-2
RELATOR : JUIZ DANIEL VIANA JÚNIOR
RECORRENTE(S) : UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
ADVOGADO(S) : ALEX SANDRO ALVES ALEXANDRE
RECORRIDO(S) : 1. H & E PAMONHARIA LTDA. ME
RECORRIDO(S) : 2. VIVIANI MONTEIRO BARBOSA
ADVOGADO(S) : KARLA MARTINS DA CRUZ CARDOSO
ORIGEM : 10ª VT DE GOIÂNIA-GO
JUIZ(ÍZA) : VALÉRIA CRISTINA DE SOUSA SILVA

ACÓRDÃO : ACORDAM os DESEMBARGADORES da SEGUNDA TURMA do EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer do recurso e negar-lhe provimento, nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente) e SAULO EMÍDIO DOS SANTOS e do Excelentíssimo Juiz convocado DANIEL VIANA JÚNIOR. Ausente, fruindo férias, o Excelentíssimo Desembargador ELVECIO MOURA DOS SANTOS. Representando o Ministério Público do Trabalho a Excelentíssima Procuradora JANE ARAÚJO DOS SANTOS VILANI.

PROCESSO TRT - RO - 01807-2008-003-18-00-6
RELATOR : JUIZ DANIEL VIANA JÚNIOR
RECORRENTE(S) : EUDES MARCHESE DA FONSECA
ADVOGADO(S) : ALDA MIRIAM DE MELO OLIVEIRA
RECORRIDO(S) : FEDERAÇÃO GOIANA DE AUTOMOBILISMO
ADVOGADO(S) : DORIVAL GONÇALVES DE CAMPOS JÚNIOR
ORIGEM : 3ª VT DE GOIÂNIA-GO
JUIZ(ÍZA) : EUNICE FERNANDES DE CASTRO

ACÓRDÃO : ACORDAM os DESEMBARGADORES da SEGUNDA TURMA do EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer do recurso e negar-lhe provimento, nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente) e SAULO EMÍDIO DOS SANTOS e do Excelentíssimo Juiz convocado DANIEL VIANA JÚNIOR. Ausente, fruindo férias, o Excelentíssimo Desembargador ELVECIO MOURA DOS SANTOS. Representando o Ministério Público do Trabalho a Excelentíssima Procuradora JANE ARAÚJO DOS SANTOS VILANI.

PROCESSO TRT - RO - 01925-2008-009-18-00-2
RELATOR : JUIZ DANIEL VIANA JÚNIOR
RECORRENTE(S) : JOSÉ RODRIGUES MACIEL
ADVOGADO(S) : ANTÔNIO BARBOSA DANTAS E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : UNIÃO (ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO)
ADVOGADO(S) : NEIDE SILVA MARQUES BUENO
ORIGEM : 9ª VT DE GOIÂNIA-GO
JUIZ(ÍZA) : MÂNIA NASCIMENTO BORGES DE PINA

ACÓRDÃO : ACORDAM os DESEMBARGADORES da SEGUNDA TURMA do EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer do recurso e negar-lhe provimento, nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente) e SAULO EMÍDIO DOS SANTOS e do Excelentíssimo Juiz convocado DANIEL VIANA JÚNIOR. Ausente, fruindo férias, o Excelentíssimo Desembargador ELVECIO MOURA DOS SANTOS. Representando o Ministério Público do Trabalho a Excelentíssima Procuradora JANE ARAÚJO DOS SANTOS VILANI.

PROCESSO TRT - RO - 01944-2008-001-18-00-8
RELATOR : JUIZ DANIEL VIANA JÚNIOR
RECORRENTE(S) : AGÊNCIA GOIANA DE TRANSPORTES E OBRAS - AGETOP
ADVOGADO(S) : JOELSON JOSÉ FONSECA E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : ORONIDES URBANO
ADVOGADO(S) : CÉSAR AUGUSTO DE ARTIAGA ANDRADE E OUTRO(S)
ORIGEM : 1ª VT DE GOIÂNIA-GO
JUIZ(ÍZA) : NARAYANA TEIXEIRA HANNAS

ACÓRDÃO : ACORDAM os DESEMBARGADORES da SEGUNDA TURMA do EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer do recurso e negar-lhe provimento, nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente) e SAULO EMÍDIO DOS SANTOS e do Excelentíssimo Juiz convocado DANIEL VIANA JÚNIOR. Ausente, fruindo férias, o Excelentíssimo Desembargador ELVECIO MOURA DOS SANTOS. Representando o Ministério Público do Trabalho a Excelentíssima Procuradora JANE ARAÚJO DOS SANTOS VILANI.

PROCESSO TRT - RO - 01962-2008-007-18-00-8
RELATOR : JUIZ DANIEL VIANA JÚNIOR
RECORRENTE(S) : PEPSICO DO BRASIL LTDA.
ADVOGADO(S) : RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : ADRIANO FRANCISCO DOS SANTOS
ADVOGADO(S) : CEYTH YUAMI E OUTRO(S)
ORIGEM : 7ª VT DE GOIÂNIA-GO
JUIZ(ÍZA) : ENEIDA MARTINS PEREIRA DE SOUZA ALENCAR

ACÓRDÃO : ACORDAM os DESEMBARGADORES da SEGUNDA TURMA do EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer do recurso e negar-lhe provimento, nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente) e SAULO EMÍDIO DOS SANTOS e do Excelentíssimo Juiz convocado DANIEL VIANA JÚNIOR. Ausente, fruindo férias, o Excelentíssimo Desembargador ELVECIO MOURA DOS SANTOS. Representando o Ministério Público do Trabalho a Excelentíssima Procuradora JANE ARAÚJO DOS SANTOS VILANI.

PROCESSO TRT - RO - 02051-2008-001-18-00-0
RELATOR : JUIZ DANIEL VIANA JÚNIOR
RECORRENTE(S) : 1. CASA BAHIA COMERCIAL LTDA.
ADVOGADO(S) : ZENAIDE HERNANDEZ E OUTRO(S)
RECORRENTE(S) : 2. EDIANY JACKELINY VIEIRA DA SILVA
ADVOGADO(S) : LUÍS GUSTAVO NICOLI
RECORRIDO(S) : OS MESMOS
ORIGEM : 1ª VT DE GOIÂNIA-GO
JUIZ(ÍZA) : NARAYANA TEIXEIRA HANNAS

ACÓRDÃO : ACORDAM os DESEMBARGADORES da SEGUNDA TURMA do EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer de ambos os recursos, dar provimento parcial ao da reclamada e negar provimento ao da reclamante, nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente) e SAULO EMÍDIO DOS SANTOS e do Excelentíssimo Juiz convocado DANIEL VIANA JÚNIOR. Ausente, fruindo férias, o Excelentíssimo Desembargador ELVECIO MOURA DOS SANTOS. Representando o Ministério Público do Trabalho a Excelentíssima Procuradora JANE ARAÚJO DOS SANTOS VILANI.

PROCESSO TRT - RO - 03033-2008-121-18-00-8
RELATOR : JUIZ DANIEL VIANA JÚNIOR
RECORRENTE(S) : VALE DO VERDÃO S.A. AÇÚCAR E ÁLCOOL
ADVOGADO(S) : RUBENS ALVES DE OLIVEIRA
RECORRIDO(S) : FRANCISCO GERALDO DA SILVA
ADVOGADO(S) : ARTHUR EMANUEL CHAVES DE FRANCO E OUTRO(S)
ORIGEM : VT DE ITUMBIARA-GO
JUIZ(ÍZA) : ROSANE GOMES DE MENEZES LEITE

EMENTA. Tendo a prova oral demonstrado que o autor usufruía apenas 20min de intervalo intrajornada, mantém-se a sentença que condenou a reclamada a pagar 40min extras, por dia, com adicional de 50% e os reflexos respectivos, nos termos do art. 71, § 4º, da CLT, uma vez que, sendo o recurso ordinário interposto somente pela reclamada, é vedada a reforma em prejuízo da recorrente.

ACÓRDÃO : ACORDAM os DESEMBARGADORES da SEGUNDA TURMA do EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer do recurso e negar-lhe provimento, nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente) e SAULO EMÍDIO DOS SANTOS e do Excelentíssimo Juiz convocado DANIEL VIANA JÚNIOR. Ausente, fruindo férias, o Excelentíssimo Desembargador ELVECIO MOURA DOS SANTOS. Representando o Ministério Público do Trabalho a Excelentíssima Procuradora JANE ARAÚJO DOS SANTOS VILANI.

Secretaria do Tribunal Pleno Setor de Acórdãos, aos trinta dias do mês de abril de 2009 (5ª feira) - 2ª turma.

DIRETORIA DE SERVIÇO DE RECURSOS E DISTRIBUIÇÃO

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

TRT 18ª Região

AIRR-00082-2007-012-18-40-3 - 2ª Turma

Agravo de Instrumento

Agravante(s): 1. UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)

Advogado(a)(s): 1. ROBERTA FRANCO BUENO BUCCI PY (GO - 9430)

Agravado(a)(s): 1. COMPANHIA ENERGETICA DO ESTADO DE GOIAS CELG

2. ANTÔNIO JOSÉ DE ARAÚJO FILHO

Advogado(a)(s): 1. DELAÍDE ALVES MIRANDA ARANTES (GO - 5094)

2. ANTÔNIO HENRIQUES LEMOS LEITE FILHO (GO - 17997)

Tempestivo o recurso (ciência da decisão agravada em 13/03/2009 - fl. 151; recurso apresentado em 31/03/2009 - fl. 02).

Regular a representação processual (OJ 52 da SBDI-1/TST).

Mantenho a decisão agravada.

Intimem-se os Agravados para oferecerem contraminuta ao Agravo, bem como contrarrazões ao Recurso de Revista, no prazo legal (§ 6º do art. 897 da CLT).

Decorrido o prazo supra, sejam remetidos os autos ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho.

Publique-se.

Goiânia, 28 de abril de 2009.

DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE

GENTIL PIO DE OLIVEIRA

Desembargador Federal do Trabalho

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

/cacb

Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 28/04/2009 às 15:23 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRT 18ª Região

AIRR-00101-2006-008-18-40-1 - 1ª Turma

Agravo de Instrumento

Agravante(s): 1. UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)

Advogado(a)(s): 1. ROBERTA FRANCO BUENO BUCCI PY (GO - 9430)

Agravado(a)(s): 1. CONSÓRCIO NACIONAL PANAMERICANO LTDA.

2. MARIOZAN SABINO DOS SANTOS

Advogado(a)(s): 1. MANOEL MESSIAS LEITE DE ALENCAR (GO - 16765)

2. SILVIO TEIXEIRA (GO - 1939)

Tempestivo o recurso (ciência da decisão agravada em 13/03/2009 - fl. 116; recurso apresentado em 30/03/2009 - fl. 02).

Regular a representação processual (OJ 52 da SBDI-1/TST).

Mantenho a decisão agravada.

Intimem-se os Agravados para oferecerem contraminuta ao Agravo, bem como contrarrazões ao Recurso de Revista, no prazo legal (§ 6º do art. 897 da CLT).

Decorrido o prazo supra, sejam remetidos os autos ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho.

Publique-se.

Goiânia, 28 de abril de 2009.

DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE

GENTIL PIO DE OLIVEIRA

Desembargador Federal do Trabalho

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

/cacb

Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 28/04/2009 às 15:23 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRT 18ª Região

AIRR-00117-2008-011-18-40-9 - 1ª Turma

Agravo de Instrumento

Agravante(s): 1. ESTADO DE GOIÁS

Advogado(a)(s): 1. YASMINI FALONE IWAMOTO (GO - 23065)

Agravado(a)(s): 1. TARCÍSIO RIBEIRO MONTEIRO

2. EMPRESA DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL DO ESTADO DE GOIÁS - EMATER (EM LIQUIDAÇÃO)

Advogado(a)(s): 1. RAIMUNDO NONATO GOMES DA SILVA (GO - 11243)

2. RICARDO LUIZ IRINEU BRITO (GO - 5760)

Tempestivo o recurso (despacho publicado em 20/03/2009 - fl. 148; recurso apresentado em 06/04/2009 - fl. 02).

Regular a representação processual (OJ 52 da SBDI-1/TST).

Mantenho a decisão agravada.

Intimem-se os Agravados para oferecerem contraminuta ao Agravo, bem como contrarrazões ao Recurso de Revista, no prazo legal (§ 6º do art. 897 da CLT).

Decorrido o prazo supra, sejam remetidos os autos ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho.

Publique-se.

Goiânia, 30 de abril de 2009.

DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE

GENTIL PIO DE OLIVEIRA

Desembargador Federal do Trabalho

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

/cacb

Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 30/04/2009 às 12:43 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRT 18ª Região

AIRR-00126-2008-007-18-40-0 - 2ª Turma

Agravo de Instrumento

Agravante(s): 1. EDIMAR MORAES DE LIMA (ESPÓLIO DE) E OUTRO(S)

Advogado(a)(s): 1. JOÃO JOSÉ VIEIRA DE SOUZA (GO - 12848)

Agravado(a)(s): 1. CONSTRUSAN ENGENHARIA E EMPREENDIMENTO LTDA

2. MINERAÇÃO MARACÁ INDÚSTRIA E COMÉRCIO S.A.

Advogado(a)(s): 1. JULPIANO CHAVES CORTEZ (GO - 3023)

2. ALESSANDRO RODRIGUES DA CUNHA PINHEIRO (GO - 25721)

Tempestivo o recurso (despacho publicado em 26/03/2009 - fl. 634; recurso apresentado em 27/03/2009 - fl. 02).

Regular a representação processual (fls. 55/56).

Mantenho a decisão agravada.

Intimem-se as Agravadas para oferecerem contraminuta ao Agravo, bem como contrarrazões ao Recurso de Revista, no prazo legal (§ 6º do art. 897 da CLT).

Decorrido o prazo supra, sejam remetidos os autos ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho, não obstante a ausência parcial de cópia do recurso que originou a decisão agravada.

Publique-se.

Goiânia, 28 de abril de 2009.

DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE

GENTIL PIO DE OLIVEIRA

Desembargador Federal do Trabalho

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

/lmms

Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 28/04/2009 às 15:23 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRT 18ª Região

AIRR-00137-1999-082-18-40-5 - 1ª Turma

Agravo de Instrumento

Agravante(s): 1. UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)

Advogado(a)(s): 1. ROBERTA FRANCO BUENO BUCCI PY (GO - 9430)

Agravado(a)(s): 1. MACIEL E NEVES LTDA.

2. JÚNIO CÉSAR DE SOUZA

Advogado(a)(s): 1. VALDIR SILVA MACIEL FILHO (GO - 16810)

2. AGRIPINO PINHEIRO CARDOSO (GO - 11578)

Tempestivo o recurso (ciência da decisão agravada em 13/03/2009 - fl. 98; recurso apresentado em 31/03/2009 - fl. 02).

Regular a representação processual (OJ 52 da SBDI-1/TST).

Mantenho a decisão agravada.

Intimem-se os Agravados para oferecerem contraminuta ao Agravo, bem como contrarrazões ao Recurso de Revista, no prazo legal (§ 6º do art. 897 da CLT).

Decorrido o prazo supra, sejam remetidos os autos ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho.

Publique-se.

Goiânia, 30 de abril de 2009.

DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE

GENTIL PIO DE OLIVEIRA

Desembargador Federal do Trabalho

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

/lmms

Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 30/04/2009 às 12:43 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRT 18ª Região

RO-00164-2008-181-18-00-7 - 2ª Turma

Tramitação Preferencial

Recurso de Revista

Recorrente(s): JOÃO CARLOS SILVA PAIVA E OUTROS

Advogado(a)(s): RAFAEL MARTINS CORTEZ (GO - 24411)

Recorrido(a)(s): OSVALDO PEREIRA DE ALECRIM

Advogado(a)(s): JÚNIA DA SILVA REZENDE (GO - 15202)

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 02/04/2009 - fls. 271; recurso apresentado em 13/04/2009 - fls. 273).

Regular a representação processual (fls. 49).

Satisfeito o preparo (fls. 117, 128 e 127).

PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS

HORA IN ITINERE

Alegação(ões): - violação do art. 5º, II, da CF e de dispositivos legais.

- divergência jurisprudencial.

O Reclamado insurge-se contra o v. acórdão regional, sustentando que o trabalhador rural não tem direito ao pagamento de horas in itinere, porque a Lei nº 5.889/73 não prevê tal parcela. Alegam que as disposições do art. 58, § 2º, da CLT são aplicáveis apenas ao trabalhador urbano.

Consta do v. acórdão (fls. 149-v/150-v):

"O pagamento das horas in itinere, uma vez preenchidos os requisitos legais previstos no art. 58, § 2º, da CLT, é direito tanto dos empregados urbanos, como do rurícola. Isso porque após a vigência da Constituição Federal de 1988, foram assegurados os mesmos direitos aos trabalhadores urbanos e rurais, respeitadas as condições particulares de cada categoria.

Essa é a conclusão a que se chega da leitura do caput do art. 7º da Constituição Federal, que elenca no rol de seus incisos os 'direitos dos trabalhadores urbanos e rurais, além de outros que visem à melhoria de sua condição social', assegurando, assim, os mesmos direitos para ambos, urbanos e rurais. Note-se que a tendência demonstrada pelo legislador constitucional foi de ampliar o rol de direitos trabalhistas para empregados rurais e urbanos, e não de restringi-lo, que dirá de discriminar um ou outro, quando inseridos na mesma condição geradora do direito.

O acolhimento da tese defendida pelos recorrentes representaria tratamento desigual e discriminatório do trabalhador rural que, assim como o urbano, utilize-se de condução fornecida pelo empregador para se deslocar até o trabalho, quando o local for de difícil acesso ou quando o trajeto não for servido por transporte público regular. Denotaria, ainda, um retrocesso na tendência principiológica da CF, de coibir qualquer tipo de prática discriminatória.

Ademais, ao contrário do que alegam os recorrentes, a Lei nº 5.889/73, disciplinadora do trabalho do rurícola, não afasta a incidência da norma celetista, à exceção das regras que com ela colidirem (artigo 1º), o que não é o caso daquela que prevê o direito à percepção das horas itinerantes.

O art. 4º do Decreto 73.626/74, por sua vez, prevê expressamente a aplicação do art. 4º da CLT aos trabalhadores rurais. Tal dispositivo celetista considera como de efetivo serviço o período em que o empregado esteja à disposição do empregador, aguardando ou executando ordens. E não há dúvida de que o período em que o trabalhador permanece em condução fornecida pelo empregador para se deslocar até a frente de trabalho é tempo à disposição deste último, pois, embora ele não possa exigir serviços do obreiro durante o deslocamento, o empregado tem a sua liberdade tolhida, motivo pelo qual entende-se que está à disposição do patrão.

Portanto, a afirmação dos recorrentes, de que as horas in itinere não são devidas ao reclamante, em razão de sua condição de trabalhador rural, não prospera, estando em descompasso com o norteamento constitucional de igualdade de direitos entre empregados urbanos e rurais.

E, havendo lei que autorize o deferimento do pedido obreiro, não há de se falar em afronta ao inciso II do artigo 5º da CF. Também não houve violação ao art. 1º da Lei 5.889/73." (fls. 268-verso e 269)

Ante a restrição do artigo 896, § 6º, da CLT, não cabe análise de violação a legislação infraconstitucional e de divergência jurisprudencial.

Por outro lado, vale ressaltar que o inciso II do art. 5º constitucional contém princípio de ordem genérica e, por isso, não admite vulneração direta, mas meramente reflexa, o que não se coaduna com o caráter extraordinário do Recurso de Revista.

CONCLUSÃO

DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.

Publique-se e intem-se.

Goiânia, 28 de abril de 2009.

DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE

GENTIL PIO DE OLIVEIRA

Desembargador Federal do Trabalho

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

/lmc

Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 28/04/2009 às 15:23 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRT 18ª Região

RO-00173-2008-101-18-00-0 - 1ª Turma

Recurso de Revista

Recorrente(s): COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL DOS PRODUTORES RURAIS DO SUDOESTE GOIANO - COMIGO

Advogado(a)(s): CAIRO AUGUSTO GONCALVES ARANTES (GO - 12974)

Recorrido(a)(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO

Advogado(a)(s): SUSE LANE DO PRADO E SILVA (GO - 0)

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 21/01/2009 - fls. 207-V; recurso apresentado em 03/02/2009 - fls. 209).

Regular a representação processual (OJ 52 da SBDI-1/TST).

Isento de preparo (CLT, art. 790-A e DL 779/69, art. 1º, IV).

PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS

DONO DA OBRA - RESPONSABILIDADE SOLIDÁRIA E/OU SUBSIDIÁRIA

Alegação(ões): - divergência jurisprudencial.

O Recorrente sustenta que "a admissão do presente recurso se impõe, com efeito, em razão da divergência jurisprudencial (...), a decisão hostilizada excluiu a responsabilidade da Recorrida COMIGO, por considerá-la dona da obra, isenta de qualquer responsabilidade, consoante o artigo 455 da CLT, subsumindo-se a hipótese dos autos aos termos da OJ 191 da SDI-1 do TST, ao passo que, numa posição diametralmente oposta, todos os 4 acórdãos paradigmas acima transcritos definem, claramente, a responsabilidade do dono da obra, na forma do dispositivo legal mencionado, inclusive empresas que não são construtoras ou incorporadoras, indicando, dentre outros fundamentos, a necessidade de interpretação restrita da sobredita orientação jurisprudencial, inaplicável em situações similares à retratada no presente feito, em que a COMIGO, pessoa jurídica, contratou, mediante empreitada, a consecução de obras de infra-estrutura e de apoio(...) que, mesmo não afetas aos fins normais de seu empreendimento, necessariamente deveriam ser realizadas." (fls. 223).

Consta do acórdão:

"(...) o dono da obra não é responsável por eventuais danos causados pela empreiteira, haja vista ser a atividade por ela desenvolvida estranha às suas atividades habituais.

A inexistência de responsabilidade do dono da obra pelo inadimplemento das verbas trabalhistas devidas aos trabalhadores da empresa empreiteira decorre da ausência de nexo de causalidade entre a atividade econômica desenvolvida pelo contratante e o dano causado pela empresa contratada. A atividade econômica do dono da obra não tem qualquer relação com a atividade econômica desenvolvida pelo empreiteiro, que é de construção civil.

Tal é a exegese da Orientação Jurisprudencial nº 191 do C. TST, verbis:

"DONO DA OBRA. RESPONSABILIDADE. Diante da inexistência de previsão legal, o contrato de empreitada entre o dono da obra e o empreiteiro não enseja responsabilidade solidária ou subsidiária nas obrigações trabalhistas contraídas pelo empreiteiro, salvo sendo o dono da obra uma empresa construtora ou incorporadora (8.11.00)."

No caso em tela, a 2ª Reclamada, COMIGO - COOPERATIVA MISTA DOS PRODUTORES RURAIS DO SUDOESTE GOIANO LTDA, firmou contratos de empreitada com a 1ª Reclamada, J. C. CONSTRUTORA E EMPREENDIMENTOS LTDA, mediante prazo e preço certos, visando a construção de prédio para cogeração de energia (fls. 79/83) e de ampliação da loja agropecuária da dona da obra ou empreitante (fls. 84/88).

Percebe-se que os objetos dos contratos de empreitada descritos acima não se tratam de obras rotineiras, permanentes da 2ª Reclamada, e sim, obras de caráter eventual e esporádico, não fazendo parte da dinâmica de funcionamento da Recorrente, que possui dentre seus objetivos sociais, a venda da produção agropecuária de seus associados nos mercados locais, nacionais ou internacionais (estatuto social da COMIGO - fl. 76).

Cumprir registrar que a 2ª Reclamada não se enquadra na exceção prevista na OJ nº 191 da SDI-I/TST, vez que ela atua na área de produtos agrícolas e não de construção civil e incorporação." (fls. 200/201).

A Turma decidiu em sintonia com a OJ 191/SDI-I/TST, o que inviabiliza o seguimento do recurso, inclusive por dissenso jurisprudencial (Súmula 333/TST).

CONCLUSÃO

DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.

Publique-se e intem-se.

Goiânia, 28 de abril de 2009.

DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE

GENTIL PIO DE OLIVEIRA

Desembargador Federal do Trabalho

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

/tdac

Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 28/04/2009 às 15:23 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRT 18ª Região

AIRR-00180-2008-051-18-40-4 - 2ª Turma

Agravo de Instrumento

Agravante(s): LUIZ CLAUDINEI FERREIRA

Advogado(a)(s): ANA CAROLINA ZANINI - DRA (GO - 21781)

Agravado(a)(s): ADILSON BATISTA DE OLIVEIRA

Advogado(a)(s): FRANCISCO ALVES DE MELO (GO - 9858)

O Reclamado interpõe Agravo de Instrumento, às fls. 02/08, contra o acórdão regional que não conheceu de seu Recurso Ordinário, por deserção (fls. 283/285).

Todavia, o remédio processual eleito é inadequado, tendo em vista que a eventual reforma da decisão agravada seria possível apenas por Recurso de Revista, consoante disposto no artigo 896 da CLT.

Assim, a interposição do Agravo de Instrumento contra decisão da Turma que não conheceu do Recurso Ordinário revela-se inadequada (art. 897 da CLT), não comportando, neste caso, a aplicação do princípio da fungibilidade, uma vez que ambos os recursos têm natureza, previsão legal e finalidade distintas.

Incabível o Agravo de Instrumento.

Publique-se.

À DSRD.

Após, à SCP, para as anotações pertinentes e posterior arquivamento.

Intime-se.

Goiânia, 28 de abril de 2009.

DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE

GENTIL PIO DE OLIVEIRA

Desembargador Federal do Trabalho

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

/lms

Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 28/04/2009 às 15:23 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRT 18ª Região

AIRR-00203-2008-181-18-40-0 - 2ª Turma

Tramitação Preferencial

Agravamento de Instrumento

Agravante(s): JOÃO CARLOS SILVA PAIVA

Advogado(a)(s): RAFAEL MARTINS CORTEZ (GO - 24411)

Agravado(a)(s): JOÃO MOREIRA DOS SANTOS

Advogado(a)(s): JÚNIA DA SILVA REZENDE (GO - 15202)

Tempestivo o recurso (despacho publicado em 25/03/2009 - fl. 77; recurso apresentado em 02/04/2009 - fl. 02).

Regular a representação processual (fl. 19).

Mantenho a decisão agravada.

Intime-se o Agravado para oferecer contraminuta ao Agravamento, bem como contrarrazões ao Recurso de Revista, no prazo legal (§ 6º do art. 897 da CLT).

Decorrido o prazo supra, sejam remetidos os autos ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho.

Publique-se.

Goiânia, 30 de abril de 2009.

DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE

GENTIL PIO DE OLIVEIRA

Desembargador Federal do Trabalho

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

/cab

Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 30/04/2009 às 12:43 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRT 18ª Região

AIRR-00212-2007-054-18-40-0 - 2ª Turma

Parte(s): 1. UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL)

2. DAHER CECÍLIO DAHER FILHO

3. MERCEARIA GRANITO LTDA.

Advogado(a)(s): 1. ADRIANA ALVES DA SILVA (GO - 20492)

2. SEBASTIÃO CAETANO ROSA (GO - 11030)

3. (GO - 0)

Conforme informado na promoção de fl. 171, a petição de fls. 41/59 e os documentos de fls. 60/153 foram indevidamente juntados e protocolizados nestes autos (fl. 154), pois trata-se de Agravamento de Instrumento referente ao RO-01786-2007-003-18-00-8, a qual deveria ter sido autuada em apartado, como AIRR.

Assim, sejam desentranhados a petição e os documentos referenciados (fls. 41/59 e 60/153), e posteriormente remetidos à SCP, com cópia deste despacho, para sua autuação como AIRR conforme requerido (fls. 41/59).

À DSRD para as providências cabíveis, devendo ser certificado nestes autos o desentranhamento acima determinado.

Publique-se.

Após, sejam estes autos remetidos ao Colendo TST (fl. 156).

Goiânia, 28 de abril de 2009.

DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE

GENTIL PIO DE OLIVEIRA

Desembargador Federal do Trabalho

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

/itm

Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 28/04/2009 às 15:23 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRT 18ª Região

AIRR-00302-2006-052-18-41-0 - 2ª Turma

Agravamento de Instrumento

Agravante(s): RIO VERMELHO SECOS E MOLHADOS LTDA. E OUTRO(S)

Advogado(a)(s): SEBASTIÃO CAETANO ROSA E OUTRO (GO - 11030)

Agravado(a)(s): SEBASTIÃO FIAIA

Advogado(a)(s): CARLOS EDUARDO PEREIRA COSTA E OUTRO(S) (GO - 22817)

Interessado(a)(s): COMERCIAL ELDORADO DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA.

Tempestivo o recurso (despacho publicado em 10/03/2009 - fl. 448; recurso apresentado em 17/03/2009 - fl. 02).

Regular a representação processual dos Agravantes ÉDER ABRAHÃO e NEGE ABRAHÃO (fls. 56 e 58).

Todavia, quanto à representação processual da Agravante RIO VERMELHO SECOS E MOLHADOS LTDA., verifica-se que ela está irregular. Não consta da procuração de fl. 55, a identificação do representante da empresa que teria outorgado poderes de representação ao advogado subscritor deste Recurso, Dr. Sebastião Caetano Rosa.

Dispõe a Súmula nº 373 do Colendo Tribunal Superior do Trabalho:

"Não se reveste de validade o instrumento de mandato firmado em nome de pessoa jurídica em que não haja a sua identificação e a de seu representante legal, o que, a teor do art. 654, § 1º, do Código Civil, acarreta, para a parte que o apresenta, os efeitos processuais da inexistência de poderes nos autos."

Assim, ante a irregularidade de representação da empresa Agravante RIO VERMELHO SECOS E MOLHADOS LTDA., tem-se como inexistente o seu apelo.

Mantenho a decisão agravada.

Intimem-se os Agravados para oferecerem contraminuta ao Agravamento, bem como contrarrazões ao Recurso de Revista, no prazo legal (§ 6º do art. 897 da CLT).

Decorrido o prazo supra, sejam remetidos os autos ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho.

Publique-se.

Goiânia, 28 de abril de 2009.

DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE

GENTIL PIO DE OLIVEIRA

Desembargador Federal do Trabalho

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

/lms

Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 28/04/2009 às 15:23 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRT 18ª Região

RO-00340-2007-005-18-00-9 - 1ª Turma

Recurso de Revista

Recorrente(s): ANA RITA MONTEIRO LIMA GOIS E SILVA

Advogado(a)(s): FERNANDA ESCHER DE OLIVEIRA XIMENES (GO - 19674)

Recorrido(a)(s): UNILEVER BRASIL ALIMENTOS LTDA.

Advogado(a)(s): KISLEU GONÇALVES FERREIRA (GO - 21666)

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 02/03/2009 - fls. 522; recurso apresentado em 09/03/2009 - fls. 524).

Regular a representação processual (fls. 11).

Dispensado o preparo (fls. 432).

PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS

PRELIMINAR DE NULIDADE - CERCEAMENTO DO DIREITO DE DEFESA

Alegação(ões): - divergência jurisprudencial.

A Recorrente sustenta que, diante do laudo médico do perito do INSS, que reconheceu a doença ocupacional deferindo o respectivo benefício, a Reclamante suscitou ao Juízo a necessidade de realização de nova perícia, por não ser robusta a prova pericial realizada, pedido este que foi indeferido, em ofensa ao seu direito ao devido processo legal (fls. 531).

Consta do acórdão:

"Afirma a Reclamante que, conforme documento novo que foi apresentado em juízo (CAT) a reclamante encontra-se afastada do trabalho e há informação de que o agente causador é 'esforço excessivo ao manejar, sacudir ou AR', sendo que os laudos emitidos pelo INSS descrevem claramente o nexo de causalidade entre o trabalho realizado e a doença adquirida. Requer o retorno dos autos para que seja realizada nova avaliação pericial.

Às fls. 406/412 a Reclamante pleiteou fosse realizada nova perícia em face da Comunicação de Acidente do Trabalho (CAT) que naquela oportunidade juntou, tendo a juíza singular entendido que o referido documento, por si só, não constitui prova de doença profissional (sentença, fl. 431).

Tem-se que é faculdade do juiz determinar a realização de nova perícia quando a matéria não lhe parecer suficientemente esclarecida, na forma do que dispõe o art. 437 do CPC.

No caso dos autos, não se verifica essa necessidade, porque o laudo pericial de fls. 334/368 é conclusivo quanto à origem da doença a que foi acometida a Reclamante. Não há, portanto, que se falar em cerceamento do direito de defesa. Destaco que a simples emissão de CAT pelo Sindicato, por si só, não é determinante da existência de doença do trabalho, como já frisado pela juíza de primeiro grau, cabendo aqui reportarmos aos ensinamentos de Sebastião Geraldo de Oliveira, (...).

Preliminar que se rejeita." (fls. 491/492).

Os arestos colacionados não socorrem a Recorrente.

O de fls. 531 não cita a fonte oficial ou repositório autorizado em que foi publicado (Súmula 337/ITST).

O primeiro aresto de fls. 532 trata de adicional de periculosidade, hipótese diversa da debatida nos autos ora em análise.

O segundo e o terceiro paradigmas de fls. 532 são inespecíficos, uma vez que não abordam todos os fundamentos da r. decisão recorrida (Súmula 23/TST), tendo em vista que no caso em exame já havia sido realizada uma perícia técnica nos autos.

ACIDENTE DO TRABALHO - CONFIGURAÇÃO

Alegação(ões): A Reclamante alega que está comprovada a doença ocupacional por ela adquirida, fazendo jus ao pagamento das indenizações pretendidas. Neste tópico, a insurgência encontra-se sem fundamentação, porquanto a Parte recorrente não se reporta aos pressupostos específicos do Recurso de Revista, nos termos do art. 896 da CLT.

CONCLUSÃO

DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.

Publique-se e intime-se.

Goiânia, 30 de abril de 2009.

DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE

GENTIL PIO DE OLIVEIRA

Desembargador Federal do Trabalho

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

/tdac

Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 30/04/2009 às 12:43 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRT 18ª Região

AIRR-00362-2007-010-18-40-9 - 2ª Turma

Agravo de Instrumento

Agravante(s): UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL)

Advogado(a)(s): VALTER VENTURA VASCONCELOS (GO - 0)

Agravado(a)(s): WILSON ARAÚJO E OUTRO

Advogado(a)(s): VILMAR GOMES MENDONÇA (GO - 11863)

Tempestivo o recurso (intimação da União em 18/03/2009 - certidão de fl. 287; recurso apresentado em 30/03/2009 - fl. 02).

Regular a representação processual (OJ 52 da SBDI-1/TST).

Mantenho a decisão agravada.

Intime-se o Agravado para oferecer contraminuta ao Agravo, bem como contrarrazões ao Recurso de Revista, no prazo legal (§ 6º do art. 897 da CLT).

Decorrido o prazo supra, sejam remetidos os autos ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho.

Publique-se.

Goiânia, 28 de abril de 2009.

DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE

GENTIL PIO DE OLIVEIRA

Desembargador Federal do Trabalho

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

/cacb

Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 28/04/2009 às 15:23 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRT 18ª Região

AIRR-00385-2006-012-18-41-8 - 2ª Turma

Agravo de Instrumento

Agravante(s): 1. UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)

Advogado(a)(s): 1. ROBERTA FRANCO BUENO BUCCI PY (GO - 9430)

Agravado(a)(s): 1. CARREFOUR COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA.

2. JOÃO JOSÉ DE SOUSA

Advogado(a)(s): 1. MURILO AMADO CARDOSO MACIEL (GO - 19020)

2. ARLETE MESQUITA (GO - 13680)

Tempestivo o recurso (ciência da decisão agravada em 13/03/2009 - fl. 119; recurso apresentado em 30/03/2009 - fl. 02).

Regular a representação processual (OJ 52 da SBDI-1/TST).

Mantenho a decisão agravada.

Intime-se os Agravados para oferecerem contraminuta ao Agravo, bem como contrarrazões ao Recurso de Revista, no prazo legal (§ 6º do art. 897 da CLT).

Decorrido o prazo supra, sejam remetidos os autos ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho.

Publique-se.

Goiânia, 28 de abril de 2009.

DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE

GENTIL PIO DE OLIVEIRA

Desembargador Federal do Trabalho

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

/cacb

Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 28/04/2009 às 15:23 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRT 18ª Região

AIRR-00387-2008-001-18-40-2 - 1ª Turma

Agravo de Instrumento

Agravante(s): BANCO BRADESCO S.A. E OUTRO

Advogado(a)(s): GISELLE SAGGIN PACHECO (GO - 15257)

Agravado(a)(s): NILSA MARIA LOBO

Advogado(a)(s): RANNIBIE RICCELLI ALVES BATISTA (GO - 22640)

Tempestivo o recurso (despacho publicado em 24/03/2009 - fl. 588; recurso apresentado em 01/04/2009 - fl. 02).

Regular a representação processual (fls. 21/22).

Mantenho a decisão agravada.

Intime-se a Agravada para oferecer contraminuta ao Agravo, bem como contrarrazões ao Recurso de Revista, no prazo legal (§ 6º do art. 897 da CLT).

Decorrido o prazo supra, sejam remetidos os autos ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho.

Publique-se.

Goiânia, 30 de abril de 2009.

DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE

GENTIL PIO DE OLIVEIRA

Desembargador Federal do Trabalho

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

/lms

Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 30/04/2009 às 12:43 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRT 18ª Região

AIRR-00500-2008-008-18-40-4 - 1ª Turma

Agravo de Instrumento

Agravante(s): FUJIOKA ELETRO IMAGEM S.A.

Advogado(a)(s): ANA CRISTINA DE SOUZA DIAS FELDHAUS (GO - 17251)

Agravado(a)(s): LEONARDO FRANÇA MORAES SOUZA

Advogado(a)(s): ALBERIZA RODRIGUES DA SILVA (GO - 6106)

Tempestivo o recurso (despacho publicado em 19/03/2009 - fl. 164; recurso apresentado em 27/03/2009 - fl. 02).

Quanto à representação processual do Agravante, verifica-se que ela está irregular.

Não consta da procuração de fl.09 a identificação do representante da empresa Agravante que teria conferidos poderes de representação às advogadas subscritoras deste recurso.

Dispõe a Súmula nº 373 do Colendo Tribunal Superior do Trabalho:

"Não se reveste de validade o instrumento de mandato firmado em nome de pessoa jurídica em que não haja a sua identificação e a de seu representante legal, o que, a teor do art. 654, § 1º, do Código Civil, acarreta, para a parte que o apresenta, os efeitos processuais da inexistência de poderes nos autos."

Assim, ante a irregularidade de representação, tem-se como inexistente o apelo, o que impossibilita análise do pedido de retratação nele contido.

Intime-se o Agravado para oferecer contraminuta ao Agravo, bem como contrarrazões ao Recurso de Revista, no prazo legal (§ 6º do art. 897 da CLT).

Decorrido o prazo supra, sejam remetidos os autos ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho.

Publique-se.

Goiânia, 28 de abril de 2009.

DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE

GENTIL PIO DE OLIVEIRA

Desembargador Federal do Trabalho

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

/cacb

Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 28/04/2009 às 15:23 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRT 18ª Região

RO-00568-2008-008-18-00-9 - 1ª Turma

Parte(s): 1. INDÚSTRIA QUÍMICA DO ESTADO DE GOIÁS S.A. - IQUEGO

2. OFÉLIA RODRIGUES DE JESUS

Advogado(a)(s): 1. PEDRO MAGALHÃES SILVA (GO - 7723)

2. FERNANDO PESSOA DA NÓBREGA (GO - 10829)

A Reclamada interpõe Agravo de Instrumento (fls. 490/493) contra o acórdão regional que não conheceu do seu Recurso Ordinário, por deserção (fls. 475/486).

Todavia, o remédio processual eleito é inadequado, consoante se infere da norma contida no art. 897 da CLT, que dispõe:

"Cabe agravo, no prazo de 8 (oito) dias:

(...)

b) de instrumento, dos despachos que denegarem a interposição de recursos .

(...)"

Este não é o caso dos autos.

Nos termos do artigo 896 consolidado, eventual reforma da decisão agravada seria possível apenas por meio de Recurso de Revista. A interposição de Agravo de Instrumento contra decisão Colegiada que não conheceu do Recurso Ordinário mostra-se inadequada, não comportando aplicação do princípio da fungibilidade, uma vez que os recursos têm natureza, previsão legal e finalidade distintas.

Incabível, destarte, o Agravo de Instrumento.

Intime-se.

À DSRD.

Após, retornem os autos a esta Presidência para o exame dos pressupostos de admissibilidade do Recurso de Revista de fls. 515/522.

Goiânia, 28 de abril de 2009.

DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE

GENTIL PIO DE OLIVEIRA

Desembargador Federal do Trabalho

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

/itm

Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 28/04/2009 às 15:23 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRT 18ª Região

AIRR-00602-2008-003-18-40-8 - 2ª Turma

Tramitação Preferencial

Agravo de Instrumento

Agravante(s): EDITORA GLOBO S.A.

Advogado(a)(s): LEVI LUIZ TAVARES (GO - 16546)

Agravado(a)(s): FLÁVIA CAITANO DE SOUZA

Advogado(a)(s): LILIANE VANUSA SODRÉ BARROSO (GO - 22104)

Tempestivo o recurso (despacho publicado em 24/03/2009 - fl. 181; recurso apresentado em 30/03/2009 - fl. 02).

Quanto à representação processual do Agravante, verifica-se que ela está irregular. O substabelecimento de fl. 58, que teria conferido poderes ao Dr. Levi Luiz Tavares, subscritor deste recurso, foi passado pela Dra. Cristiane dos Santos Cordeiro, cujo nome consta no substabelecimento de fl. 55, que por sua vez deriva da procuração de fl. 56.

De fato, o instrumento procuratório referenciado, teve validade somente até 1 (um) ano a contar da data de sua emissão (18/03/2008), ou seja, em 18/03/2009. Consequentemente, ante a irregularidade de representação, tem-se como inexistente o apelo, o que impossibilita análise do pedido de retratação nele contido.

Intime-se a Agravada para oferecer contraminuta ao Agravo, bem como contrarrazões ao Recurso de Revista, no prazo legal (§ 6º do art. 897 da CLT).

Decorrido o prazo supra, sejam remetidos os autos ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho.

Publique-se.

Goiânia, 28 de abril de 2009.

DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE

GENTIL PIO DE OLIVEIRA

Desembargador Federal do Trabalho

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

/cacb

Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 28/04/2009 às 15:23 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRT 18ª Região

RO-00678-2008-006-18-00-8 - 2ª Turma

Recurso de Revista

Recorrente(s): AGÊNCIA GOIANA DE TRANSPORTES E OBRAS - AGETOP

Advogado(a)(s): LEONARDO PETRAGLIA (GO - 23512)

Recorrido(a)(s): MARTA PIRES FERNANDES

Advogado(a)(s): ELISÂNGELA DOS SANTOS LIMA PONTE (GO - 24751)

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 17/02/2009 - fls. 167; recurso apresentado em 03/03/2009 - fls. 169).

Regular a representação processual (fls. 40 - OJ 134 da SBDI-1/TST).

Isento de preparo (CLT, art. 790-A e DL 779/69, art. 1º, IV).

PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS

ABONO

Alegação(ões): - violação do art. 37, XIV, da CF.

A Reclamada sustenta que "O v. acórdão ofende literalmente o art. 37, XIV da CF/88, pois, ao permitir que a gratificação trienal, GAD e função comissionada repercutam sobre a Gratificação Abono 2004, determinou a computação daqueles acréscimos pecuniários na concessão deste acréscimo ulterior (ABONO 2004)" (fls. 171).

Consta do v. acórdão (fls. 147/149):

"Avançando na análise do feito, cumpre dizer que no artigo 4º da Lei Estadual nº 15.581/2006 ficou estabelecida a continuidade do pagamento da antecipação salarial sob o título de "Abono 2004", inclusive com expressa previsão de que tal parcela passaria a constituir verba remuneratória distinta e a integrar o salário de contribuição. Por conseguinte, não vinga a tese da recorrente, no sentido de que o benefício foi absorvido pela revisão geral anual dos vencimentos dos servidores públicos no índice de 6,13%.

No tocante à questão das verbas que devem ser objeto de incidência do percentual do abono, vale observar que, relativamente à "Gratificação Trienal", a AGETOP, em sua contestação, reconheceu expressamente que ela deve ser considerada no cálculo da antecipação salarial, em face da previsão contida no artigo 1º, § 1º, II, da Lei Estadual nº 14.847/2004, não prosperando, assim, a mudança de discurso acerca do tema, verificada nas razões do recurso ordinário

interposto, inclusive ao arripio do que determina a própria norma de regência do benefício. (...)

Em complemento, contrariamente ao que entende a reclamada, não há de se falar em "efeito repicão", porquanto a Lei nº 14.847/04 prevê o cálculo da antecipação salarial sobre os salários de abril de 2004 e, não, que tal reajuste devesse vigorar a partir desse mesmo mês, pelo que improcede a invocação de infringência ao art. 37, XIV, da CF/88.

Nesse contexto todo, reformo parcialmente a r. sentença, para determinar que o cálculo das diferenças do benefício "Antec. Salarial"/"Abono-2004" observe a evolução dos valores das parcelas habitualmente pagas à autora (vencimento contratado, gratificação trienal e GAD), deduzindo-se a importância mensal de R\$100,00 já paga à obreira, limitada a condenação, em qualquer caso, ao total líquido pedido na inicial (R\$1.112,30, fl. 5)".

Como visto, a v. decisão regional levou em consideração a norma constitucional indigitada, não procedendo a assertiva patronal de violação de tal preceito.

CONCLUSÃO

DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.

Publique-se e intemem-se.

Goiânia, 28 de abril de 2009.

DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE

GENTIL PIO DE OLIVEIRA

Desembargador Federal do Trabalho

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

/cslc

Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 28/04/2009 às 15:23 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRT 18ª Região

AIRR-00690-2008-181-18-40-1 - 1ª Turma

Tramitação Preferencial

Agravo de Instrumento

Agravante(s): MIGUEL PEREIRA BARBOSA E OUTRO(S)

Advogado(a)(s): MARLLUS GODOI VALE (GO - 22134)

Agravado(a)(s): FRANCISCO RODRIGUES DA SILVA

Advogado(a)(s): RUBENS MENDONÇA (GO - 20278)

Tempestivo o recurso (despacho publicado em 24/03/2009 - fl. 96; recurso apresentado em 01/04/2009 - fl. 02).

Regular a representação processual (fl. 50).

Mantenho a decisão agravada.

Intime-se o Agravado para oferecer contraminuta ao Agravo, bem como contrarrazões ao Recurso de Revista, no prazo legal (§ 6º do art. 897 da CLT).

Decorrido o prazo supra, sejam remetidos os autos ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho.

Publique-se.

Goiânia, 30 de abril de 2009.

DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE

GENTIL PIO DE OLIVEIRA

Desembargador Federal do Trabalho

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

/cacb

Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 30/04/2009 às 12:43 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRT 18ª Região

AIRR-00723-2008-181-18-40-3 - 1ª Turma

Tramitação Preferencial

Agravo de Instrumento

Agravante(s): MIGUEL PEREIRA BARBOSA

Advogado(a)(s): RAFAEL MARTINS CORTEZ (GO - 24411)

Agravado(a)(s): SIVALDO CÂNDIDO SILVA

Advogado(a)(s): RUBENS MENDONÇA (GO - 20278)

Tempestivo o recurso (despacho publicado em 24/03/2009 - fl. 85; recurso apresentado em 01/04/2009 - fl. 02).

Regular a representação processual (fl. 40).

Mantenho a decisão agravada.

Intime-se o Agravado para oferecer contraminuta ao Agravo, bem como contrarrazões ao Recurso de Revista, no prazo legal (§ 6º do art. 897 da CLT).

Decorrido o prazo supra, sejam remetidos os autos ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho.

Publique-se.

Goiânia, 30 de abril de 2009.

DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE

GENTIL PIO DE OLIVEIRA

Desembargador Federal do Trabalho

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

/cacb

Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 30/04/2009 às 12:43 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
AIRR-00746-2008-161-18-40-3 - 2ª Turma
Agravado de Instrumento
Agravante(s): EGIANE APARECIDA DA SILVA MATOS
Advogado(a)(s): IVANILDO LISBOA PEREIRA (GO - 12230)
Agravado(a)(s): BANCO BRADESCO S.A.
Advogado(a)(s): JAMES AUGUSTO SIQUEIRA (DF - 18065)
Tempestivo o recurso (despacho publicado em 25/03/2009 - fl. 201; recurso apresentado em 30/03/2009 - fl. 02).
Regular a representação processual (fl. 33).
Mantenho a decisão agravada.
Intime-se o Agravado para oferecer contraminuta ao Agravado, bem como contrarrazões ao Recurso de Revista, no prazo legal (§ 6º do art. 897 da CLT).
Decorrido o prazo supra, sejam remetidos os autos ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho.
Publique-se.
Goiânia, 28 de abril de 2009.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/cacb
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 28/04/2009 às 15:23 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
AIRR-00769-2007-111-18-40-0 - 1ª Turma
Agravado de Instrumento
Agravante(s): HOCHTIEF DO BRASIL S.A.
Advogado(a)(s): WILLIAN MARCONDES SANTANA (GO - 24460)
Agravado(a)(s): DERLIR LEOMAR HUPPES
Advogado(a)(s): FRANCISCO COSTA (GO - 19117)
Tempestivo o recurso (despacho publicado em 17/03/2009 - fl. 497; recurso apresentado em 24/03/2009 - fl. 02).
Quanto à representação processual da Agravante, verifica-se que ela está irregular. O substabelecimento de fl. 11, que teria conferido poderes ao subscritor do recurso, Dr. Ranulfo Cardoso Fernandes Júnior, foi passado pelo Dr. Willian Marcondes Santana, cujo nome consta no substabelecimento de fls. 309/310, que por sua vez deriva da procuração de fl. 207. Todavia, a advogada substabelecida, Dra. Vivian Brenna Castro Dias, não está formalmente estabelecida nestes autos como procuradora, uma vez que recebeu mandato (fl. 207) de outorgantes cuja procuração ad negotia legitimando-os para este feito, teve validade somente até 30/06/2008 (fls. 60/61).
Ademais, o substabelecimento de fl. 11 encontra-se sem a assinatura do Dr. Willian Marcondes Santana, advogado que o substabeleceu. Embora a Agravante tenha exibido o documento de fl. 09, note-se que ele, por si só, não sana a irregularidade apontada, uma vez que foi apresentado junto aos demais documentos que acompanham a petição inicial do Agravado que, por sua vez, não foram protocolizados pelo Sistema Integrado de Protocolização e Fluxo de Documentos Eletrônicos da Justiça do Trabalho (e-DOC).
Assim, ante a irregularidade de representação, tem-se como inexistente o apelo, o que impossibilita análise do pedido de retratação nele contido.
Intime-se o Agravado para oferecer contraminuta ao Agravado, bem como contrarrazões ao Recurso de Revista, no prazo legal (§ 6º do art. 897 da CLT).
Decorrido o prazo supra, sejam remetidos os autos ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho.
Publique-se.
Goiânia, 28 de abril de 2009.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/lmms
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 28/04/2009 às 15:23 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
AIRR-00829-2008-001-18-40-0 - 1ª Turma
Agravado de Instrumento
Agravante(s): AMERICAN PRESTADORA DE SERVIÇOS LTDA.
Advogado(a)(s): ALI NASSIF SARIEDINE JÚNIOR (GO - 7986)
Agravado(a)(s): JOSÉ DIVINO PEREIRA
Advogado(a)(s): DERMEVAL SEVERINO JÚNIOR (GO - 14497)
Tempestivo o recurso (despacho publicado em 19/03/2009 - fl. 226; recurso apresentado em 27/03/2009 - fl. 02).
Regular a representação processual (fl. 83).
Mantenho a decisão agravada.

Intime-se o Agravado para oferecer contraminuta ao Agravado, bem como contrarrazões ao Recurso de Revista, no prazo legal (§ 6º do art. 897 da CLT).
Decorrido o prazo supra, sejam remetidos os autos ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho, a despeito da ausência de autenticação das peças trasladadas e da declaração de sua autenticidade firmada pelo advogado da parte agravante.
Publique-se.
Goiânia, 30 de abril de 2009.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/cacb
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 30/04/2009 às 12:43 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
AI-00838-2008-009-18-01-0 - 2ª Turma
Recurso de Revista
Recorrente(s): JUMP DANCE CLUBE LTDA.
Advogado(a)(s): MARCELO TEODORO PADUA JÚNIOR (GO - 16806)
Recorrido(a)(s): RENATA GLÓRIA DE CASTRO
Advogado(a)(s): JOSÉ HENRIQUE TOSCHI PÉCLAT (GO - 13313)
RECURSO DE REVISTA EM AGRAVO DE INSTRUMENTO
A Egrégia 2ª Turma conheceu do Agravado de Instrumento da Requerente e, no mérito, negou-lhe provimento (fls. 70).
Inconformada, a Agravante interpõe Recurso de Revista (fls. 85/88).
Todavia, de acordo com a Súmula 218 do Colendo Tribunal Superior do Trabalho, é incabível Recurso de Revista interposto em face de acórdão regional prolatado em Agravado de Instrumento.
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Publique-se e intem-se.
Goiânia, 28 de abril de 2009.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/gmr
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 28/04/2009 às 15:23 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
AIRR-00960-2007-011-18-40-4 - 1ª Turma
Agravado de Instrumento
Agravante(s): 1. AMARAL E NOGUEIRA LTDA.
Advogado(a)(s): 1. ARINILSON GONÇALVES MARIANO (GO - 18478)
Agravado(a)(s): 1. VAGNER ANTÔNIO GOMES DOS SANTOS
2. ENIVON NOGUEIRA AMARAL - ME
3. NET GOIÂNIA LTDA.
Advogado(a)(s): 1. EDSON VERAS DE SOUSA (GO - 18455)
2. ARINILSON GONÇALVES MARIANO (GO - 18478)
3. JOSÉ HENRIQUE CANÇADO GONÇALVES (MG - 57680)
Tempestivo o recurso (despacho publicado em 20/03/2009 - fls. 667/668; recurso apresentado em 30/03/2009 - fl. 02).
Regular a representação processual (fl. 499).
Mantenho a decisão agravada.
Intem-se os Agravados para oferecerem contraminuta ao Agravado, bem como contrarrazões ao Recurso de Revista, no prazo legal (§ 6º do art. 897 da CLT).
Decorrido o prazo supra, sejam remetidos os autos ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho.
Publique-se.
Goiânia, 30 de abril de 2009.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/lmms
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 30/04/2009 às 12:43 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
AIRR-00981-2008-102-18-41-0 - 1ª Turma
Tramitação Preferencial
Agravado de Instrumento
Agravante(s): 1. RURÍCULA AGENCIAMENTO DE MÃO-DE-OBRA RURAL LTDA.

Advogado(a)(s): 1. RENATO OLIVEIRA DE ARAÚJO (PR - 35181)

Agravado(a)(s): 1. FÁBIO LUIS DE OLIVEIRA

2. DU PONT DO BRASIL S.A. - DIVISÃO PIONEER SEMENTES

Advogado(a)(s): 1. ANA DILMA CONCEIÇÃO MELO DE MIRANDA (GO - 7110)

2. CARLA MARIA SANTOS CARNEIRO (GO - 10225)

Tempestivo o recurso (despacho publicado em 24/03/2009 - fl. 13; recurso apresentado em 31/03/2009 - fl. 02).

Regular a representação processual (fls. 14/15).

Mantenho a decisão agravada.

Intimem-se os Agravados para oferecerem contraminuta ao Agravado, bem como contrarrazões ao Recurso de Revista, no prazo legal (§ 6º do art. 897 da CLT).

Decorrido o prazo supra, sejam remetidos os autos ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho.

Publique-se.

Goiânia, 30 de abril de 2009.

DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE

GENTIL PIO DE OLIVEIRA

Desembargador Federal do Trabalho

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

/cacb

Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 30/04/2009 às 12:43 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRT 18ª Região

RO-01030-2008-011-18-00-4 - 1ª Turma

Recurso de Revista

Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT

Advogado(a)(s): ELYZA AMÉRICA RABELO (GO - 24997)

Recorrido(a)(s): ODÊNIA FERREIRA DE MENEZES ROMÃO E OUTRO(S)

Advogado(a)(s): JOÃO WESLEY VIANA FRANÇA (GO - 10288)

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 16/02/2009 - fls. 263; recurso apresentado em 03/03/2009 - fls. 265).

Regular a representação processual (fls. 123).

Isento de preparo (CLT, art. 790-A e DL 779/69, art. 1º, IV).

PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS

PLANO DE CARGOS E SALÁRIOS

Alegação(ões): - violação do art. 37, da CF.

- divergência jurisprudencial.

Insurge-se a Reclamada contra a decisão proferida pela E. Primeira Turma Regional, que deferiu às Reclamantes diferenças salariais, provenientes das progressões horizontais por merecimento previstas no PCCS.

Sustenta que, como integrante da administração pública, deve se ater aos princípios previstos no artigo 37, caput, da Constituição Federal, especificamente o da legalidade, em face dos limites financeiros e orçamentários impostos pela Lei n. 6.708/79 e pela Lei de Responsabilidade Fiscal.

Consta do acórdão (fls. 257/258):

"Da avaliação detida do referido PCCS afere-se que incumbia à Diretoria da Empresa a averiguação da presença dos requisitos necessários à concessão da progressão horizontal seja por merecimento ou por antiguidade. Presentes os requisitos descritos no PCCS, não poderia a Diretoria arbitrariamente negar ao trabalhador o direito à progressão, eis que é uma condição potestativa, e de consequente, ilegal.

(...) Seguindo nessa linha de raciocínio, para aferição do direito à progressão, basta a concomitância dos requisitos necessários para a concessão das progressões, sendo o principal a obtenção de lucro pela empresa reclamada, no período anterior à sua concessão.

Pois bem.

Na defesa a reclamada alegou que está adstrita aos princípios que regem a Administração Pública, por isso a concessão de vantagens salariais não dependem apenas de sua vontade. Entretanto, em momento algum alegou a inexistência de lucro nos períodos vindicados.

No que concerne à avaliação obtida pelas reclamantes nos períodos vindicados, os documentos de fls. 63/66 comprovam o preenchimento do requisito. De mais a mais, também nesse pormenor a reclamada defendeu-se genericamente, o que já autorizaria o acolhimento do pedido.

Ressalto, nesse ponto, que competia à reclamada provar a existência de fatos impeditivos do direito das autoras, e não tendo ela se desvencilhado desse encargo processual, forçoso reconhecer o acerto da decisão singular que deferiu o pedido exordial".

Conforme destacado no acórdão, as Reclamantes provaram o preenchimento dos requisitos necessários à obtenção do benefício postulado, ao passo que a empresa não demonstrou a insuficiência de lucro no ano anterior àquele em que deveria ter sido concedida a progressão. Obedecidas as regras estabelecidas no PCCS, não se vislumbra a alegada afronta ao artigo 37, caput, da Constituição da República, que abriga o princípio da legalidade.

Por outro lado, não se pode cogitar de divergência jurisprudencial, a teor do § 4º do art. 896 da CLT e Súmula 333/TST, uma vez que o entendimento regional está em sintonia com a atual, iterativa e notória jurisprudência do Colendo TST, como se vê pelos arestos transcritos no acórdão regional e pelo precedente seguinte:

"RECURSO DE EMBARGOS. DIFERENÇAS SALARIAIS DECORRENTES DE PROGRESSÕES HORIZONTAIS POR ANTIGUIDADE E MERECIMENTO.

VIOLAÇÃO DO ARTIGO 896 DA CLT NÃO CONFIGURADA. As decisões recorridas, por diversos fundamentos, entenderam pelo direito do reclamante às promoções previstas no Plano de Cargos e salários, em razão de cumprimento dos requisitos inseridos na norma, e em face da inexistência de deliberação da Diretoria, como previsto na norma. Não demonstrada ofensa ao art. 37 da Constituição Federal, pois afastada a alegação da empresa pela Corte a quo, de ausência de lucro, ou mesmo diante da inexistência de qualquer manifestação contrária do Conselho de Coordenação e Controle das Empresas Estatais. Embargos não conhecidos". (E-RR 1693/2004-002-23-00.1, SBDI-1, Rel. Min. Aloysio Corrêa da Veiga, DJ de 7/3/2008)

CONCLUSÃO

DENEGU seguimento ao Recurso de Revista.

Publique-se e intimem-se.

Goiânia, 28 de abril de 2009.

DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE

GENTIL PIO DE OLIVEIRA

Desembargador Federal do Trabalho

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

/cslc

Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 28/04/2009 às 15:23 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRT 18ª Região

AIRR-01071-2007-054-18-40-2 - 2ª Turma

Agravo de Instrumento

Agravante(s): GREENPHARMA QUÍMICA E FARMACÊUTICA LTDA.

Advogado(a)(s): JOÃO BATISTA AMORIM (GO - 7279)

Agravado(a)(s): HÉLIA SILVA DOS SANTOS

Advogado(a)(s): EDUARDO BATISTA ROCHA (GO - 11971)

Tempestivo o recurso (despacho publicado em 17/03/2009 - fl. 559; recurso apresentado em 23/03/2009 - fl. 02).

Regular a representação processual (fl. 13).

Mantenho a decisão agravada.

Intime-se a Agravada para oferecer contraminuta ao Agravado, bem como contrarrazões ao Recurso de Revista, no prazo legal (§ 6º do art. 897 da CLT).

Decorrido o prazo supra, sejam remetidos os autos ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho.

Publique-se.

Goiânia, 28 de abril de 2009.

DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE

GENTIL PIO DE OLIVEIRA

Desembargador Federal do Trabalho

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

/lmms

Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 28/04/2009 às 15:23 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRT 18ª Região

RO-01138-2007-011-18-00-6 - 1ª Turma

Parte(s): 1. MARCILENE GOMES PEREIRA

2. BRASIL TELECOM S.A.

Advogado(a)(s): 1. WELLINGTON ALVES RIBEIRO (GO - 14725)

2. AGNALDO NOGUEIRA DE PAIVA (GO - 16815)

Por ausência de previsão legal, indefiro o requerimento formulado à fl. 1488 para que sejam sobrestados os autos por 30 dias após a formação da carta de sentença.

Considerando que as cópias indicadas para formação da Carta de Sentença (fl. 1488) foram extraídas e já entregues ao advogado da requerente (certidão de fl.1491), sejam os autos remetidos ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho.

Publique-se.

Goiânia, 28 de abril de 2009.

DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE

GENTIL PIO DE OLIVEIRA

Desembargador Federal do Trabalho

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

/itm

Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 28/04/2009 às 15:23 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRT 18ª Região

RO-01143-2008-191-18-00-6 - 1ª Turma

Recurso de Revista

Recorrente(s): MARFRIG FRIGORÍFICOS E COMÉRCIO DE ALIMENTOS S.A.

Advogado(a)(s): ROGÉRIO APARECIDO SALES (SP - 153621)

Recorrido(a)(s): CELISMAR DA SILVA ALMEIDA

Advogado(a)(s): JANE MARIA FONTANA (GO - 21343)

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 20/02/2009 - fls. 336; recurso apresentado em 05/03/2009 - fls. 338).

Regular a representação processual (fls. 19 130).

Satisfeito o preparo (fls. 270, 307308 e 366).

PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS

INTERVALO PARA RECUPERAÇÃO TÉRMICA

Alegação(ões): - divergência jurisprudencial e violação de dispositivos legais e constitucionais.

Insurge-se a Reclamada contra a manutenção do deferimento do pedido de horas extras decorrentes da ausência de concessão dos intervalos para recuperação térmica previstos no art. 253 da CLT. Aduz que, de acordo com o art. 253 da CLT, referidos intervalos somente são devidos aos trabalhadores que se ativam no interior de câmaras frigoríficas ou que movimentam mercadorias do ambiente quente para o frio e vice-versa, o que não seria a hipótese dos autos.

Consta do acórdão:

"(...)

Como se vê, ao contrário do que afirma a recorrente, não há a necessidade de o trabalho ser exclusivamente em câmaras frigoríficas, mas pode ser, também, em locais que apresentem situações similares.

No presente caso, foi juntado laudo pericial, no qual o expert constatou que a temperatura no ambiente de trabalho era de 10°C a 19°C, ou seja, alcançava valores inferiores ao mínimo permitido.

Vê-se que a lei considera como ambiente frio, na quarta zona, onde está localizado o Estado de Goiás, aquele que apresenta temperatura inferior a 12°C. No caso as temperaturas, como visto, eram inferiores a 12°C.

O labor em condições frias somente será descaracterizado (eliminado ou neutralizado) se houver adoção de medidas, segundo a NR 15: de ordem geral e com a utilização de equipamento de proteção individual. Todavia, não há provas nos autos de que essas medidas foram adotadas

"(...)

Vale lembrar que a Reclamante laborava com desossa de carne bovina, o que diante da umidade que gera, reduz e até elimina a capacidade isolante dos EPIS, exigindo que sejam mantidos secos e a substituição em intervalos menores.

A medida imposta pela lei – intervalo – tem por finalidade dar ao empregado a adaptação necessária para suportar a baixa temperatura. Não sendo concedido, faz jus o obreiro ao recebimento deste tempo a título de horas extras.

Nada a prover." (fls. 331/333).

A Recorrente logrou demonstrar a existência de divergência apta a ensejar o seguimento do recurso, com o aresto colacionado às fls. 359/361 (que figura como Recorrente também a MARFRIG), proveniente do E. TRT/24ª Região, no seguinte sentido:

"A reclamada insurge-se em face da sentença, alegando não estarem presentes as hipóteses configuradoras do direito ao intervalo em tela, por ser o setor de desossa onde trabalhava a reclamante ambiente artificialmente frio, não equiparado à câmara frigorífica, além de não existir movimentação entre o ambiente quente ou normal para o frio.

Em pedido eventual, requer o caráter indenizatório da parcela e o pagamento apenas do adicional de 50%."

Razão lhe assiste.

Entendo inaplicável o art. 253 da CLT ao reclamante porque específico aos empregados que trabalham nas CÂMARAS FRIAS e aos que movimentam mercadorias de um ambiente frio para o quente e vice-versa.

No caso, de acordo com o laudo pericial (f. 37-43) e informações prestadas na inicial, a reclamante trabalhou na função de "refiladora" no setor de desossa, não se enquadrando, destarte, em nenhuma das situações descritas pela norma uma vez que a sala de desossa não é câmara frigorífica, assim como também a autora não trabalhava movimentando mercadoria de um ambiente quente para frio ou vice-versa, permanecendo no mesmo ambiente, na mesma temperatura.

Nesses termos, dou provimento ao recurso para afastar as horas extras decorrentes da inobservância ao art. 253 da CLT "

(TRT-RO-00355-2007-096-24-00-6, Recorrente: Marfrig Frigoríficos e Comércio de Alimentos S.A.; Recorrida: Denise Ramos; Relator: Desembargador Marcio V. Thibau de Almeida; Redatora e Revisora: Juíza Convocada Dalma Diamante Gouveia; publicação DO/MS nº 230, de 24/01/2008).

CONCLUSÃO

RECEBO o Recurso de Revista.

Vista à Parte recorrida para contra-razões.

Decorrido o prazo legal, remetam-se os autos ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho.

Publique-se e intem-se.

Goiânia, 28 de abril de 2009.

DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE

GENTIL PIO DE OLIVEIRA

Desembargador Federal do Trabalho

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

/cpf

Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 28/04/2009 às 15:23 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRT 18ª Região

RO-01178-2008-004-18-00-0 - 1ª Turma

Recurso de Revista

Recorrente(s): MARLÚCIO OLIVEIRA SOUSA

Advogado(a)(s): VALMIR JOSÉ DE SOUZA (GO - 16641)

Recorrido(a)(s): ESTADO DE GOIÁS

Advogado(a)(s): YASMINI FALONE IWAMOTO (GO - 23065)

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 12/02/2009 - fls. 296; recurso apresentado em 18/02/2009 - fls. 298).

Regular a representação processual (fls. 20).

Custas processuais pela Reclamada (fls. 201).

PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS

GRATIFICAÇÃO DE FUNÇÃO

Alegação(ões): - contrariedade à Súmula 372 do TST.

- violação dos arts. 1º, III, 3º, IV, 5º, caput e I, LIV e LV, 7º, VI, da CF.

- violação dos arts. 8º, 9º, 444 e 468 da CLT, e 7º, § 4º, VIII, da Lei Estadual nº 15.679/06.

- divergência jurisprudencial.

Sustenta o Recorrente que o acórdão da Turma Regional violou o princípio constitucional da isonomia, ao entender que, embora ele tivesse incorporado a sua remuneração uma gratificação decorrente do exercício de cargo comissionado por mais de 10 anos, veio a assinar termo de opção pelo PCR da AGENCIARURAL, aprovado pela Lei Estadual nº 15.679/06, que não lhe assegurou o direito à manutenção de tal incorporação.

Diz que a lei citada não faz distinção entre as gratificações decorrentes das funções atualmente exercidas pelos empregados e aquelas já incorporadas à remuneração.

Assevera, ainda, que, "em face do princípio da indisponibilidade dos direitos trabalhistas, não tem validade a cláusula em que o empregado renuncia a direitos relativos ao pacto laboral, não tendo como reconhecer validade ao Termo de Adesão do PCR da AGENCIARURAL, invocada como excludente ao direito do reclamante de continuar recebendo a gratificação de função incorporada em sua remuneração" (fls. 310). Afirma que a renúncia acarretou-lhe prejuízos, sendo vedada a redução salarial ilícita.

Prossegue afirmando que o ato administrativo pelo qual foi suprimida a referida gratificação teria ocorrido sem a observância do devido processo legal, do contraditório e da ampla defesa, pois não foi instaurado procedimento administrativo, ressaltando que o pagamento da gratificação de função incorporada continuou a ocorrer mesmo após a adesão ao PCR.

Consta do acórdão (fls. 266/274):

"Nos termos do § 1º do art. 64 do Regimento Interno desta Egrégia Corte, transcreve-se parte prevalente do voto da lavra do Exmo. Juiz ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA.

"(...)

É incontroverso que a partir de 1º/09/1997 o recorrente passou a receber gratificação de função incorporada ao respectivo salário básico (Portaria nº 528/99 - fl. 35), pelo exercício de função ou cargo comissionado por dez anos ou mais (art. 9º, § 2º do Regulamento de Pessoal da EMATER – fl. 44).

O reclamante optou pelo Plano de Cargos e Remuneração da AGENCIARURAL, instituído pela Lei Estadual 15.679/2006 em 01/09/2007 (fl. 36).

"(...).

Diversamente do que sustenta a inicial, o novo PCS não prevê o pagamento ao reclamante da gratificação incorporada. Com efeito, o § 4º do art. 7º da referida Lei não assegurou, expressamente, a manutenção desse direito, uma vez que ele não consta na relação dos incisos ali previstos, com a mesma nomenclatura, ou seja, não está assegurada a manutenção de direito à gratificação de função incorporada.

O inciso IX do §4º do art. 3º da Lei 15.679/2006 apenas excetua a parcela subsídio ou gratificação devida a quem esteja no exercício de cargo em comissão, não contemplando aquela percebida em função de ter exercido cargo em comissão por período superior a 10 anos.

Aliás, o MM. Juiz Breno Medeiros, em reclamação trabalhista idêntica, ajuizada em face do Reclamado, percebeu, com bastante argúcia, que a natureza jurídica da gratificação de função incorporada é distinta da gratificação de incentivo funcional ou função comissionada. Transcrevo, pois, parte dos fundamentos expendidos na RT n. 609/2008, que tramitou pela 9ª Vara desta capital:

De início, há que se estabelecer que os obreiros optaram pelo novo PCS, este com regras próprias no que se refere ao valor da remuneração.

Assim, não há que se falar em alteração prejudicial do contrato de trabalho, pois a opção foi livre e espontânea e importou em acréscimo salarial aos reclamantes, mesmo deixando de pagar a gratificação de função incorporada.

Portanto, há que se analisar a questão apenas sobre o prisma do novo PCS, se este prevê ou não o pagamento da referida gratificação aos reclamantes.

E a resposta aqui encontrada destoa do asseverado na exordial, pois, ao contrário do requerido pelos obreiros, o inciso IX do § 4º do art. 3º da Lei 15.679/2006 apenas excetua a parcela subsídio ou gratificação decorrente do exercício de cargo em comissão, ou seja, daquela paga a quem está no exercício de cargo em comissão e não daquela percebida em função de ter exercido cargo em comissão por período superior a 10 anos.

Desta forma, a gratificação de função destoa da gratificação de função incorporada na medida em que aquela é percebida por quem exerce a função, sendo este seu fato gerador, enquanto que a gratificação por função incorporada decorre do princípio da estabilidade financeira, não sendo devida a quem exerce o cargo em comissão, mas sim a quem deixou de exercer após 10 anos.

Analisando-se, ademais, as outras exceções previstas no § 4º, do art. 3º, da Lei 15.679/2006, não encontramos nenhuma em que se encaixe a gratificação de função incorporada, sendo correta a conclusão de que a mesma passou a fazer parte do vencimento contratado no novo PCS.

Destarte, não há como se acolher a pretensão exordial, restando indevidos também os reflexos e honorários assistenciais'.

Ressalto, ainda, que 'havendo a coexistência de dois regulamentos da empresa, a opção do empregado por um deles tem efeito jurídico de renúncia às regras do sistema do outro'. Com efeito, esse entendimento é claro e pacífico, estando cristalizado na jurisprudência dominante no Tribunal Superior do Trabalho, mais especificamente na Súmula 51, inciso II.

Nessa vereda, se o empregado fez opção para determinado regulamento, não pode agora querer viver e conviver com o melhor dos dois mundos.

Observo, pois, que dar guarida à pretensão obreira seria criar obrigação jurídica sem qualquer respaldo legal, o que é repudiado pela consciência jurídica, principalmente em se tratando de Poder Público.

De outra parte, em que pese ter sido apresentada ao reclamante a planilha de fls. 38, em que constava a gratificação incorporada no cálculo para enquadramento no PCR da AGENCIARURAL, ao qual ele aderiu, verifica-se a existência de erro na elaboração da aludida planilha. Vale ressaltar que o ato eivado de vício não gera direitos contra a Administração Pública.

Nesse sentido a Súmula 473 do excelso STF:

A administração pode anular seus próprios atos, quando eivados de vícios que os tornam ilegais, porque deles não se originam direitos; ou revogá-los, por motivo de conveniência ou oportunidade, respeitados os direitos adquiridos, e ressalvada, em todos os casos, a apreciação judicial'.

Portanto, com base nesses fundamentos do voto do Juiz Relator, não há falar em incorporação da gratificação. Dá-se portanto, provimento ao recurso para excluir da condenação a necessidade de incorporar a gratificação.

Ressalte-se que, conquanto o entendimento supra tenha prevalecido no julgamento, o relator entendia que, como a adesão ao plano implicou redução salarial (vedada constitucionalmente) deveria ser dado provimento ao recurso para ser restabelecido o valor nominal da remuneração integral percebida pelo recorrente no mês anterior à adesão ao PCR.

Todavia, o meu voto, que prevaleceu, foi no sentido de divergir quanto ao restabelecimento do valor nominal da remuneração integral percebida pelo reclamante no mês anterior à adesão do PCR da AGENCIARURAL, pois a redução da remuneração daí decorrente dá ensejo à declaração de nulidade do ato, posto que viola, dentre outros princípios, o da irredutibilidade salarial. Acontece que não houve pedido de declaração de nulidade da opção e, por isso mesmo, não há como declará-la nestes autos (art. 460 do CPC).

Dou provimento".

Como está patente na transcrição dos excertos supra, a conclusão da Egrégia Turma de que a adesão do Recorrente ao PCR da AGENCIARURAL implicou renúncia às regras do regulamento empresarial anterior não só se encontra em harmonia com o fato de não ter ele formulado pleito de declaração de nulidade da opção que fez pelo novo plano de cargos e remuneração, como também está em consonância com a Súmula nº 51 do C. TST, especificamente quanto a seu inciso II, o qual dispõe que, "havendo a coexistência de dois regulamentos da empresa, a opção do empregado por um deles tem efeito jurídico de renúncia às regras do sistema do outro".

Sendo assim, ficou inviabilizado o seguimento do apelo, uma vez que a Súmula nº 333 do C. TST estabelece que "não ensejam recurso de revista decisões superadas por iterativa, notória e atual jurisprudência do Tribunal Superior do Trabalho", tornando insubsistentes, em absoluto, quaisquer alegações de divergência jurisprudencial e/ou violação ou contrariedade a Súmulas e OJs do C. TST ou a dispositivos constitucionais ou infraconstitucionais.

CONCLUSÃO

DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.

Publique-se e intemem-se.

Goiânia, 28 de abril de 2009.

DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE

GENTIL PIO DE OLIVEIRA

Desembargador Federal do Trabalho

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

/gmfr

Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 28/04/2009 às 15:23 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRT 18ª Região

RO-01187-2007-002-18-00-8 - 2ª Turma

Recurso de Revista

Recorrente(s): MARIA DAS GRAÇAS OLIVEIRA SANTOS

Advogado(a)(s): JERÔNIMO JOSÉ BATISTA (GO - 4732)

Recorrido(a)(s): SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE GOIÂNIA - SCMG

Advogado(a)(s): LEIZER PEREIRA SILVA (GO - 8437)

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 13/02/2009 - fls. 444; recurso apresentado em 26/02/2009 - fls. 446; certidão de fls. 452).

Regular a representação processual (fls. 370).

Inexigível o preparo (custas processuais pela Reclamada - fls. 378/382, 387/391 e 428/442).

PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS

JUSTA CAUSA

Alegação(ões): - violação dos arts. 5º, X, XXXIV e LV, e 93, IX, da CF.

- violação dos arts. 482, alínea "a", da CLT e 359 do CPC.

- divergência jurisprudencial.

A Recorrente sustenta que o fato de ter anotado o cartão de ponto de um colega de serviço não seria suficiente para tornar inviável a manutenção do contrato de trabalho, por não consistir, por si só, ato de improbidade. Argumenta, ainda, que não haveria prova de prejuízo à Empresa e que a recusa em juntar os cartões de ponto de ambos os empregados deveria atrair a aplicação do art. 359 do CPC.

Todavia, consoante delineado no acórdão impugnado, às fls. 430/439, a declaração de que ficou configurada a falta grave cometida pela Autora, consistente na prática reiterada em anotar o cartão de ponto de um colega de trabalho, encontra lastro no exame da prova oral colhida em audiência, tendo sido destacado que a apresentação dos cartões de ponto de ambos os empregados nada socorreria à Reclamante. Assim, não se vislumbra violação dos arts. 482, alínea a, da CLT e 359 do CPC.

Relativamente aos preceitos constitucionais invocados no apelo (página 446), verifica-se que a Recorrente não apresenta as razões da suposta ofensa, o que torna inviável o exame da assertiva de violação.

A divergência jurisprudencial suscitada, igualmente, não prospera, visto que os arestos apresentados às fls. 448/449 não estampam premissas de fato que se assemelhem à configurada nestes autos (Súmula 296/TST).

CONCLUSÃO

DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.

Publique-se e intemem-se.

Goiânia, 27 de abril de 2009.

DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE

GENTIL PIO DE OLIVEIRA

Desembargador Federal do Trabalho

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

/gnj

Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 27/04/2009 às 08:41 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRT 18ª Região

RO-01200-2008-002-18-00-0 - 1ª Turma

Tramitação Preferencial

Recurso de Revista

Recorrente(s): 1. CONSÓRCIO SL - MINER

Advogado(a)(s): 1. JOÃO BOSCO LEOPOLDINO DA FONSECA (MG - 10907)

Recorrido(a)(s): 1. ROSIVAL DE JESUS

Advogado(a)(s): 1. ANA MANOELA GOMES E SILVA (GO - 28031)

Interessado(a)(s): 1. SOBRADO CONSTRUÇÃO LTDA.

2. ANGLO AMERICAN BRASIL LTDA.

Advogado(a)(s): 1. AGNALDO NOGUEIRA DE PAIVA (GO - 16815)

2. ELIANE GONÇALVES FAGUNDES (GO - 24121)

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 23/03/2009 - fls. 492; recurso apresentado, via fax, em 30/03/2009 - fls. 494; originais protocolizados em 31/03/2009 - fls. 504).

Regular a representação processual (fls. 145).

Satisfeito o preparo (fls. 343, 346, 385 e 386).

PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS

PRELIMINAR DE NULIDADE - CERCEAMENTO DO DIREITO DE DEFESA

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - INTEMPESTIVIDADE

Alegação(ões): - contrariedade à Súmula 383/TST.

- violação do art. 5º, LIV e LV da CF.

- violação do art. 538 do CPC.

- divergência jurisprudencial.

O Recorrente insurge-se contra o não conhecimento do Recurso Ordinário interposto, por intempestividade. Alega que os Embargos de Declaração opostos pela terceira Reclamada interromperam o prazo recursal, uma vez que foram conhecidos. Aduz, ainda, que a representação processual estava regular, conforme substabelecimento juntado às fls. 365.

Consta do acórdão:

"Entendo que, somente sendo aviados embargos declaratórios tempestivamente e por advogado com representação processual regular é que há interrupção do prazo para as partes interpor recursos, nos termos do art. 538 do CPC.

Extraí-se dos autos que os embargos de declaração aviados pela 3ª Reclamada, ANGLO AMERICAN BRASIL LTDA (fls. 359/362), foram subscritos pela advogada MARIA CLARA REZENDE ROQUETTE que não possuía procuração nos autos, conforme se verifica pela análise do instrumento de fl. 200.

Também, não se verifica que a referida advogada tenha participado da audiência realizada, a discutir-se a possibilidade de existência de mandato tácito. É o que se vê da ata de fl. 52.

(...)

Havendo irregularidade de representação processual nos embargos declaratórios, há ausência de interrupção do prazo recursal, sendo que a sua contagem inicia-se a partir da intimação da sentença de mérito e não da decisão dos embargos declaratórios.

Da análise dos autos, verifica-se que a publicação da sentença ocorreu em 23/09/2008 (fls. 354/356).

Logo, a partir do dia útil subsequente, 24/09/2007 (quartafeira), iniciou-se o prazo para interposição de recurso ordinário, tendo como termo final o dia 01/10/2008 (quartafeira).

Os recursos da 2ª e 3ª Reclamadas somente foram protocolizados em 14/10/2008 (fl. 408), originais protocolados em 16/10/2008 (fl. 384) e 21/10/2008 (fl. 432), portanto, a destempo.

O entendimento aqui firmado está de acordo com o que vem decidindo o Col. TST, conforme ementa que abaixo passo a transcrever:

AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. INTEMPESTIVIDADE. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO DENEGADOS POR IRREGULARIDADE DE REPRESENTAÇÃO. INTERRUPTÃO DO PRAZO. NÃO OCORRÊNCIA. DESPROVIMENTO. O efeito interruptivo dos embargos de declaração somente pode ser alcançado quando atendidos seus pressupostos extrínsecos de admissibilidade, tais como tempestividade e regularidade de representação, já que a inobservância de um desses requisitos torna inexistente o recurso e, por consequência, impede a obtenção da interrupção do prazo recursal. Agravo de instrumento a que se nega provimento (PROC. nº TST-AIRR-7/2006-021-21-40.6, 6ª Turma, Relator Ministro ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA, decisão unânime em 18/04/2007, DJU 04/05/2007).

Esta Egrégia Corte também assim já se manifestou, cabendo também reportarmos à ementa correspondente, verbis:

RECURSO ORDINÁRIO. NÃO CONHECIMENTO. Os embargos de declaração assinados por advogado sem procuração nos autos nem mandato tácito não interrompem o prazo para recurso ordinário, o qual não se conhece, por intempestivo e também por vício de representação processual (TRT-RO-01466-2006-082- 18-00-9, 2ª Turma, Relator Desembargador Gentil Pio de Oliveira, decisão unânime proferida em 06/12/2006, DJE 16/01/2007).

Da decisão proferida, cabe destacar que o fato do juiz de primeiro grau ter conhecido dos embargos de declaração não afasta a apreciação dos pressupostos de sua admissibilidade em segundo grau, pois trata-se de matéria de ordem pública.

Transcrevo abaixo o seguinte trecho do voto do Juiz Relator:

'Acrescente-se que, nos termos da Súmula n 383 do C. TST, o artigo 13 do CPC não tem aplicação na fase recursal. Por outro lado, a regularidade de representação é pressuposto processual e, ainda que o MM. Juiz de origem não tenha atentado para a ausência de poderes do subscritor dos embargos declaratórios, é possível a este órgão revisor pronunciar o vício constatado, já que se trata de típica questão de ordem pública'.

Destarte, não conheço dos recursos da 2ª e 3ª Reclamadas por intempestivos, pois interpostos fora do oitídio legal" (fls. 468/471).

Entendo prudente o seguimento do apelo, por possível violação do art. 5º, LV, da CF.

CONCLUSÃO

RECEBO o Recurso de Revista.

Vista à Parte recorrida para contra-razões.

Decorrido o prazo legal, remetam-se os autos ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho.

Publique-se e intem-se.

Goiânia, 28 de abril de 2009.

DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE

GENTIL PIO DE OLIVEIRA

Desembargador Federal do Trabalho

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

/ctfa

Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 28/04/2009 às 15:23 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRT 18ª Região

AP-01243-2007-211-18-00-1 - 2ª Turma

Recurso de Revista

Recorrente(s): FA - EMPREENDEIMENTOS AGROPECUARIOS LTDA.

Advogado(a)(s): ADERBAL JOSÉ DE SOUSA (GO - 4046)

Recorrido(a)(s): UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL)

Advogado(a)(s): DANILO FÉLIX LOUZA LEÃO (GO - 0)

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 29/01/2009 - fls. 174; recurso apresentado em 04/02/2009 - fls. 177).

Regular a representação processual (fls. 16 e 47).

Garantido o Juízo (fls. 23).

PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS

EXECUÇÃO

Alegação(ões): A empresa rural Recorrente insurge-se contra o v. acórdão de fls. 155/156, por meio do qual a Eg. Segunda Turma deste Regional, declarando intempestivos os embargos à execução, reformou a sentença de 1º grau e determinou o prosseguimento da execução fiscal em face dos devedores, como se não tivessem sido oferecidos embargos.

Entretanto, a insurgência encontra-se sem fundamentação, porquanto a Parte recorrente não se reporta aos pressupostos específicos do Recurso de Revista, nos termos do art. 896 da CLT.

CONCLUSÃO

DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.

Publique-se e intem-se.

Goiânia, 28 de abril de 2009.

DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE

GENTIL PIO DE OLIVEIRA

Desembargador Federal do Trabalho

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

/tdac

Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 28/04/2009 às 15:23 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRT 18ª Região

AIRR-01245-2008-009-18-40-3 - 2ª Turma

Tramitação Preferencial

Agravo de Instrumento

Agravante(s): EDINON AGUIAR DE ARAÚJO

Advogado(a)(s): VALMIR JOSÉ DE SOUZA (GO - 16641)

Agravado(a)(s): ESTADO DE GOIÁS

Advogado(a)(s): RAFAEL ARRUDA OLIVEIRA (GO - 25340)

Tempestivo o recurso (despacho publicado em 25/03/2009 - fl. 315; recurso apresentado em 27/03/2009 - fl. 02).

Regular a representação processual (fl. 35).

Mantenho a decisão agravada.

Intime-se o Agravado para oferecer contraminuta ao Agravo, bem como contrarrazões ao Recurso de Revista, no prazo legal (§ 6º do art. 897 da CLT).

Decorrido o prazo supra, sejam remetidos os autos ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho.

Publique-se.

Goiânia, 28 de abril de 2009.

DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE

GENTIL PIO DE OLIVEIRA

Desembargador Federal do Trabalho

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

/lmms

Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 28/04/2009 às 15:23 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRT 18ª Região

RO-01269-2008-005-18-00-2 - 2ª Turma

Recurso de Revista

Recorrente(s): CELG DISTRIBUIÇÃO S.A. - CELG D

Advogado(a)(s): REJANE ALVES DA SILVA BRITO (GO - 14648)

Recorrido(a)(s): TELMAR VILELA BORGES (ESPÓLIO DE)

Advogado(a)(s): HELMA FARIA CORRÊA (GO - 20445)

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 19/02/2009 - fls. 493; recurso apresentado em 27/02/2009 - fls. 496).

Regular a representação processual (fls. 139/141).

Satisfeito o preparo (fls. 467, 507/508).

PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS

PRELIMINAR DE NULIDADE - NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL

Alegação(ões): - violação dos arts. 5º, LIV e LV, 93, IX, da CF.

- violação dos arts. 794, 832 e 897-A da CLT e 458, II e III do CPC.

Sustenta a Recorrente ter apontado omissões que não foram supridas por meio dos Embargos de Declaração por ela opostos.

Consta do acórdão:

"Argumenta a reclamada/embargante que o v. acórdão teria incorrido em omissões no tocante às horas de sobreaviso e prontidão, alegando, em suma, que contrariamente ao enunciado na decisão regional, em sua defesa, teria demonstrado, por amostragem, o pagamento correto das parcelas acima nominadas. Sustenta, ainda, ter havido omissão no julgado, também, no tocante às diferenças de adicional noturno, cujo deferimento da parcela teria afrontado o disposto nos arts. 818 da CLT e art. 333, I, do CPC, já que o reclamante não teria demonstrado existir diferenças da parcela a seu favor.

Aduz, ao final, que o adicional de periculosidade não poderia integrar a base de cálculo das horas de sobreaviso e prontidão, laboradas em horário noturno, pois durante este período o empregado permaneceria em casa. Entende violada a Súmula nº 132 do C. TST.

Não procede a alegação da embargante, no sentido de que a decisão regional teria sido omissa nos termos acima explicitados, uma vez que a matéria controversa merecera análise detalhada, tendo a decisão sido proferida de acordo com o livre convencimento do juízo e da legislação aplicável. Logo, verifica-se que a prestação jurisdicional fora entregue nos termos do art. 93, IX, da Constituição Federal, não havendo de se falar em omissões ou mesmo ofensa aos dispositivos legais e Súmula indicados.

Vale observar que é pacífico, na doutrina e na jurisprudência, que o julgador, ao solver o conflito de interesses, não está obrigado, em sua exposição de convencimento, a explanar ou a refutar todos os argumentos expendidos pela parte, por manifesta impossibilidade material de exaurir todas as razões pelas quais solve o dissídio." (fls. 489/490).

De início, cumpre ressaltar que, sob a ótica da restrição imposta pela OJ 115/SDI-I/TST, a assertiva de negativa de prestação jurisdicional, no caso dos autos, somente pode ser analisada sob o enfoque dos arts. 832 da CLT, 458 do CPC e 93, IX, da CF.

Verifica-se que o acórdão regional expôs de forma clara os fundamentos pelos quais acolheu os pleitos de diferenças de horas de sobreaviso e prontidão, bem como de adicional noturno, não se evidenciando, assim, as afrontas apontadas. Logo, a prestação jurisdicional buscada foi entregue de forma plena.

REMUNERAÇÃO

HORA EXTRA - SOBREAVISO

ADICIONAL NOTURNO - BASE DE CÁLCULO

Alegação(ões): - contrariedade à(s) Súmula(s) 74 e 132, II/TST.

- violação do art. 818 e 844 da CLT, 333, I, CPC.

- divergência jurisprudencial.

Insurge-se a Reclamada contra o deferimento de diferenças de horas extras em regime de sobreaviso e prontidão, bem como diferenças de adicional noturno em razão da incorreção quanto à base de cálculo utilizada para pagamento das referidas parcelas. Acrescenta que o adicional de periculosidade não pode integrar a base de cálculo das horas de sobreaviso e prontidão laboradas em horário noturno, argumentando que durante esse período o trabalhador permanece em casa, não desempenhando atividades de risco acentuado. Salienta que o Reclamante não apontou quais seriam as horas noturnas laboradas em regime de sobreaviso, pugnano pela aplicação dos efeitos da confissão ficta em razão do seu não comparecimento à audiência de instrução.

Consta do acórdão:

DIFERENÇAS DE HORAS DE SOBREAVISO E PRONTIDÃO. BASE DE CÁLCULO

(...) a cláusula 4ª do acordo coletivo em comento, trata da incorporação da gratificação de função e não da gratificação por tempo de serviço, que continuou a ser paga nos recibos salariais desvinculada da remuneração. Já na cláusula 5ª do referido acordo, a reclamada se comprometeu a incorporar, no salário-base dos empregados, a parcela de 12,5% correspondente ao Adicional PL, o que efetivamente ocorreu, a partir de dezembro de 2003.

Assim, não obstante o acordo coletivo noticiado, a reclamada, a partir de dezembro de 2003, continuou a pagar as horas de sobreaviso ou de prontidão de forma errônea, porquanto não fez integrar ao salário-base a gratificação por tempo de serviço, parcela de natureza salarial, porque paga mensalmente ao autor. Assim, ao caso, aplica-se o entendimento consubstanciado na Súmula nº 229, do C. TST.

Vale observar que, no período de 02 de julho de 2003 a 30 de novembro de 2003, não há horas de sobreaviso ou prontidão pagas nos recibos salariais (fls. 87/91).

Por conseguinte, é incontroverso que remanescem diferenças de horas de sobreaviso e de prontidão a serem pagas ao reclamante, bem como os seus reflexos, razão pela qual defiro em parte o seu pedido, no particular, como se apurar.

Reformo a r. sentença.

ADICIONAL NOTURNO. BASE DE CÁLCULO

O reclamante sustenta que a reclamada sempre teria pago o adicional noturno sem a incidência do adicional de periculosidade, razão pela qual pugna pelo deferimento das diferenças da parcela. Acresce, também, que não há de se falar em confissão ficta quanto à questão, porquanto o pleito trata de matéria de direito, que dispensa prova testemunhal, não sendo, pois, a sua ausência à audiência de instrução, óbice ao reconhecimento do seu direito.

Na defesa, a reclamada sustenta que o adicional noturno teria sido pago corretamente e que o labor noturno teria ocorrido apenas nas ocasiões em que o autor encontrava-se em escala de sobreaviso, o que não daria a este o direito à verba, nos termos da Súmula nº 132, do C. TST.

Verifica-se, por meio dos contracheques de fls. 87/135, que o adicional noturno foi pago mensalmente durante todo o período imprescrito, mesmo naqueles meses em que não foram pagas horas de sobreaviso, impondo-se reconhecer a improcedência das alegações constantes da defesa.

De outra parte, apesar de o autor não ter comparecido à audiência em que deveria depor, tal fato não conduz à aplicação da confissão ficta, para se considerar verídica a assertiva da reclamada de que o adicional noturno teria sido pago apenas nas ocasiões em que o autor encontrava-se de sobreaviso, tendo em vista tratar-se de matéria de direito e em face de outros elementos constantes dos autos.

Como a ré não comprovou a quitação regular que alega, reformo a sentença e defiro o pleito.

Nada a reformar." (fls. 464/466).

Observa-se que foram deferidas diferenças de horas de sobreaviso e prontidão em razão da integração da "Parcela Adicional" e da "Gratificação por Tempo de Serviço", entendimento esse que está em sintonia com a Súmula 229 do C. TST, o que inviabiliza o seguimento do recurso, inclusive por dissenso jurisprudencial (Súmula 333/TST).

Por outro lado, o acórdão nada mencionou acerca da inclusão do adicional de periculosidade na base de cálculo das horas de sobreaviso. Assim, tendo em vista que essa questão não foi tratada explicitamente na via ordinária, não cabe, aqui, a análise da matéria suscitada, a teor da Súmula 297/TST.

Quanto às diferenças de adicional noturno, verifica-se que não foram aplicados os efeitos da confissão ficta considerando se tratar de matéria de direito e tendo em vista outros elementos constantes dos autos, conforme delineado no acórdão. Assim, a Turma considerou devidas diferenças em razão da não incidência do adicional de periculosidade na base de cálculo do adicional noturno, ressaltando que essa parcela foi paga mensalmente durante todo o período não prescrito, mesmo nos meses em que não foram pagas horas de sobreaviso, o que afasta a aplicação da Súmula nº 132, II/TST. Nesse contexto, não se vislumbram as violações apontadas.

Os arestos colacionados às fls. 505/510 não se prestam ao confronto de teses, porquanto inespecíficos, uma vez que não tratam da mesma hipótese dos autos, em que não incidiram os efeitos da confissão ficta em relação à matéria de

direito (diferenças de adicional noturno), consoante já destacado (Súmula 296/TST).

CONCLUSÃO

DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.

Publique-se e intimem-se.

Goiânia, 28 de abril de 2009.

DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE

GENTIL PIO DE OLIVEIRA

Desembargador Federal do Trabalho

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

/cpf

Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 28/04/2009 às 15:23 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRT 18ª Região

RO-01314-2008-191-18-00-7 - 2ª Turma

Recurso de Revista

Recorrente(s): MARFRIG FRIGORÍFICOS E COMÉRCIO DE ALIMENTOS S.A.

Advogado(a)(s): ROGÉRIO APARECIDO SALES (SP - 153621)

Recorrido(a)(s): VALDEMIR ALMEIDA DA SILVA FILHO

Advogado(a)(s): NELMA PRADO ALMEIDA SILVA (GO - 20955)

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 27/02/2009 - fls. 433; recurso apresentado em 09/03/2009 - fls. 468).

Regular a representação processual (fls. 53/54).

Satisfeito o preparo (fls. 355, 393 e 466).

PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS

INTERVALO PARA RECUPERAÇÃO TÉRMICA

Alegação(ões): - divergência jurisprudencial e violação de preceitos legais e constitucionais.

A Reclamada expressa inconformismo com a manutenção do deferimento do pleito de horas extras decorrentes da ausência de concessão dos intervalos para recuperação térmica previstos no art. 253 da CLT, aduzindo que, de acordo com tal dispositivo, tais períodos somente são devidos aos trabalhadores que exercem atividades no interior de câmaras frigoríficas ou movimentam mercadorias do ambiente quente para o frio e vice-versa, o que não seria a hipótese dos autos.

Consta do v. acórdão (fls. 423/429):

"Ora, o Auto Circunstanciado de Inspeção Judicial (fls. 205/215) e o laudo pericial (fls. 216/244) relativos à RT-00141-2008-191-18-00-0, colacionados como prova emprestada, revelam que todos os trabalhadores da reclamada, no setor de desossa e nos setores onde a temperatura deva permanecer abaixo de 12°C, fazem jus ao intervalo em voga.

Vale transcrever a conclusão do referido laudo, fls. 137/138, verbis:

"Conclui-se que trabalhadores, no setor de desossa, trimer e demais setores em que a temperatura deva permanecer abaixo de 12°C, da empresa MARFRIG FRIGORÍFICOS E COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA, usando adequadamente os EPIS para exposição ao frio, (...) fazem jus ao intervalo de recuperação térmica fora do ambiente de trabalho".

Neste sentido também é a r. sentença da Exmª. Juíza Camila Baião Vigilato - RT - 00129-2008-191-18-00-5, cujos fundamentos adoto como razões de decidir, verbis:

"(...) A autora assevera que laborava em área fria sem usufruir os intervalos de recuperação térmica dispostos no artigo 253 da CLT.

Em contestação a reclamada resiste à pretensão afirmando que a empregada não laborava em câmara fria ou ambiente resfriado e nem fazia movimentação de mercadorias, sob o óbice do artigo 253 da CLT.

Os elementos probatórios evidenciam que a reclamante laborava no setor da Desossa (fls. 67/91), cuja temperatura varia de 8°C a 10°C, segundo o Anexo I do PPRA da reclamada (citado no Laudo Pericial), admitido neste feito como prova emprestada. A despeito desse fato, a reclamada não logrou êxito em demonstrar a efetiva concessão dos intervalos de recuperação térmica.

Cinge-se a controvérsia à equivalência dos conceitos de LOCAL ARTIFICIALMENTE FRIO ao de CÂMARA FRIA, bem como à necessidade de movimentação de mercadorias de ambiente quente ou normal para o frio e vice-versa para fins de aplicação do caput do artigo 253, CLT, o qual dispõe, in verbis:

"Para os empregados que trabalham no interior das câmaras frigoríficas e para os que movimentam mercadorias do ambiente quente ou normal para o frio e vice-versa, depois de uma hora e quarenta minutos de trabalho contínuo será assegurado um período de vinte minutos de repouso, computado esse intervalo como de trabalho efetivo.

(...) Considera-se artificialmente frio, para os fins do presente artigo, o que for inferior, na primeira, segunda e terceira zonas climáticas do mapa oficial do Ministério do Trabalho, a 15º (quinze graus), na quarta zona a 12º (doze graus), e na quinta, sexta e sétima zonas a 10º (dez graus)".

Extraí-se do texto legal que é requisito imprescindível para a concessão de 20 (vinte) minutos de intervalo para repouso, o trabalho contínuo no interior de câmaras frigoríficas OU a entrada e saída de ambiente frio para o quente ou normal e vice-versa durante uma hora e quarenta minutos.

Dessume-se do exposto que o dispositivo legal contemplou duas circunstâncias diversas. Na primeira o empregado faz jus ao intervalo de 20 (vinte) minutos se permanecer em ambiente artificialmente frio de forma continuada por uma hora e

quarenta minutos. Na segunda hipótese se o empregado, apesar de não permanecer de forma ininterrupta por 1h40min (uma hora e quarenta minutos) no interior de câmaras frigoríficas, promove a movimentação de mercadorias do ambiente quente ou normal para o frio e vice-versa.

In casu, a causa de pedir aduzida pela autora está estritamente vinculada ao labor em ambientes artificialmente frios e não à movimentação de mercadorias. Assim, considerando a distinção das hipóteses previstas pelo legislador celetista, passo a perquirir acerca da identidade conceitual de câmaras frias e ambiente artificialmente frio para fins de aplicação do artigo 253.

A Norma regulamentadora nº 15, anexo 09, dispõe que 'As atividades ou operações executadas no interior de câmaras frigoríficas, ou em locais que apresentem condições similares, que exponham os trabalhadores ao frio, sem a proteção adequada, serão consideradas insalubres em decorrência de laudo de inspeção realizado no local de trabalho'.

Já a NR nº29 que cuida da segurança e saúde do trabalho, assegura no item 29.3.16, uma jornada especial para 'locais frigorificados' cujo teor apenas pragmatiza a necessidade de concessão dos intervalos exigidos pelo artigo 253 e parágrafo único da CLT. Tal norma dispõe sobre a máxima exposição diária ao frio permissível a pessoas adequadamente vestidas – a qual é plenamente aplicável à hipótese por analogia. Na faixa de temperatura média que compreende o Município de Mineiros (4ª Região Climática – Portaria nº21, de 16/12/1994) o tempo total de trabalho no ambiente frio é de 6h40min (seis horas e quarenta minutos), sendo 4 (quatro) períodos de 1h40min (uma hora e quarenta minutos) alternados com 20min (vinte minutos) de repouso e recuperação térmica fora do ambiente de trabalho (Tabela 1, item 29.3.16).

Partindo dessas premissas, é imperioso reconhecer a exegese sistemática do artigo 253 da CLT permite estabelecer uma equivalência entre o conceito de câmara fria e o de ambiente artificialmente frio, com temperatura inferior a 12°C, para efeito de concessão do intervalo para recuperação térmica.

Nesse contexto, é certo concluir que os trabalhadores que pertencem à quarta e quinta regiões climáticas estão adstritos a diferentes situações em face do que é considerado ambiente artificialmente frio.

Desse modo, verifica-se que a norma alcançou o seu objetivo de tratar desigualmente os desiguais na medida em que se desiguam ao dispor que os trabalhadores da quarta região climática tem direito aos intervalos de repouso térmico ao passo que aqueles da quinta região não fazem jus ao benefício legal.

É importante destacar que as normas que dispõem sobre os intervalos de recuperação térmica constituem medidas de saúde e segurança no trabalho, garantidas por norma de ordem pública (art. 7º, XXII, CF/1988) – as quais tem caráter imperativo.

A concessão do referido intervalo veio a reduzir o tempo de trabalho efetivo, visando a amenizar os distúrbios na saúde do trabalhador que labora em câmaras frigoríficas em face de seus efeitos danosos – bem destacados pelo ilustre expert, tais como: enregelamento dos membros, pés de imersão, ulcerações de frio e doenças reumáticas e respiratórias (laudo pericial).

Destaco, a título elucidativo, que o fato de a autora utilizar equipamento de proteção individual não elimina o direito ao intervalo de recuperação térmica, eis que o EPI não tem o condão de afastar o regime especial de trabalho'.

Por todo o exposto, não há de se falar nas violações legais suscitadas pela recorrente, no que pertine aos arts. 5º, I e II, e art. 7º, XXII, ambos da CF/88".

A parte apelante logrou demonstrar a existência de divergência apta a ensejar o seguimento do recurso, com o aresto colacionado às fls. 459/461 (em que, também, figura como Recorrente a MARFRIG), proveniente do Egrégio TRT da 24ª Região, do qual se destaca:

"A reclamada insurge-se em face da sentença, alegando não estarem presentes as hipóteses configuradoras do direito ao intervalo em tela, por ser o setor de desossa onde trabalhava a reclamante ambiente artificialmente frio, não equiparado à câmara frigorífica, além de não existir movimentação entre o ambiente quente ou normal para o frio.

Em pedido eventual, requer o caráter indenizatório da parcela e o pagamento apenas do adicional de 50%.'

Razão lhe assiste.

Entendo inaplicável o art. 253 da CLT ao reclamante porque específico aos empregados que trabalham nas CÂMARAS FRIAS e aos que movimentam mercadorias de um ambiente frio para o quente e vice-versa.

No caso, de acordo com o laudo pericial (f. 37-43) e informações prestadas na inicial, a reclamante trabalhou na função de 'refiladora' no setor de desossa, não se enquadrando, destarte, em nenhuma das situações descritas pela norma uma vez que a sala de desossa não é câmara frigorífica, assim como também a autora não trabalhava movimentando mercadoria de um ambiente quente para frio ou vice-versa, permanecendo no mesmo ambiente, na mesma temperatura.

Nesses termos, dou provimento ao recurso para afastar as horas extras decorrentes da inobservância ao art. 253 da CLT".

(TRT-RO-00355-2007-096-24-00-6, Recorrente: Marfrig Frigoríficos e Comércio de Alimentos S.A.; Recorrida: Denise Ramos; Relator: Desembargador Marcio V. Thibau de Almeida; Redatora e Revisora: Juíza Convocada Dalma Diamante Gouveia; publicação DO/MS nº 230, de 24/01/2008).

CONCLUSÃO

RECEBO o Recurso de Revista.

Vista à Parte recorrida para contrarrazões.

Decorrido o prazo legal, remetam-se os autos ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho.

Publique-se e intemem-se.

Goiânia, 28 de abril de 2009.

DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE

GENTIL PIO DE OLIVEIRA

Desembargador Federal do Trabalho

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

/gmr

Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 28/04/2009 às 15:23 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRT 18ª Região

RO-01323-2008-002-18-00-0 - 1ª Turma

Tramitação Preferencial

Recurso de Revista

Recorrente(s): AVON COSMÉTICOS LTDA.

Advogado(a)(s): RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS (GO - 20730)

Recorrido(a)(s): BÁRBARA VASCONCELOS SOARES

Advogado(a)(s): CARLA FRANCO ZANINI (GO - 25294)

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 27/03/2009 - fls. 573; recurso apresentado em 06/04/2009 - fls. 577).

Regular a representação processual (fls. 256/259).

Relativamente ao preparo, entretanto, o recurso não reúne condições de admissibilidade.

Tendo em vista o valor da condenação (fls. 455/470 e 562/572), constata-se que, embora pagas as custas processuais (fls. 525 e 526) e efetuado o recolhimento do depósito relativo ao Recurso Ordinário (fls. 524), a Recorrente não logrou provar o recolhimento do depósito alusivo ao Recurso de Revista, o que torna deserto o apelo.

CONCLUSÃO

DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.

Publique-se e intemem-se.

Goiânia, 28 de abril de 2009.

DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE

GENTIL PIO DE OLIVEIRA

Desembargador Federal do Trabalho

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

/gnj

Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 28/04/2009 às 15:23 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRT 18ª Região

RO-01382-2008-006-18-00-4 - 2ª Turma

Tramitação Preferencial

Recurso de Revista

Recorrente(s): UNILEVER BRASIL ALIMENTOS LTDA.

Advogado(a)(s): KISLEU GONÇALVES FERREIRA (GO - 21666)

Recorrido(a)(s): LUCIANO FRANCISCO DA SILVA

Advogado(a)(s): EDIMILSON MAGALHÃES SILVA (GO - 20777)

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 02/04/2009 - fls. 232; recurso apresentado em 13/04/2009 - fls. 234).

Regular a representação processual (fls. 250/252).

Satisfeito o preparo (fls. 134, 187 e 188).

PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS

PRELIMINAR DE ILEGITIMIDADE PASSIVA AD CAUSAM

TOMADOR DE SERVIÇOS - RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA

Alegação(ões): - contrariedade à Súmula 331,III/TST.

- violação do art. 5º,II, XXXVI e LV, da CF.

A segunda Reclamada sustenta que ela é "(...) parte manifestamente ilegítima para figurar no pólo passivo da relação jurídico-processual, não podendo ser considerada como responsável subsidiária pela condenação, eis que INCONTROVERSO que jamais se utilizou de empresa interposta para a contratação de mão-de-obra. Foi aperfeiçoado, sim, contrato com a primeira Reclamada para prestação de serviços especializados, absolutamente lícito (...)." (fls. 238).

Consta do acórdão:

"Todavia, o reclamante não colocou a segunda reclamada no polo passivo da lide por ter sido sua empregada, mas sim por ter prestado serviços em seu benefício, por meio de terceirização, embasando o pleito de condenação subsidiária na Súmula 331, IV, do C. TST. Não se trata, pois, de pedido de reconhecimento de vínculo, mas de mera responsabilização subsidiária, estando configurada a legitimidade da recorrente para responder a ação, por ser esta exatamente a pessoa em face da qual o obreiro pretende exercer o direito de recebimento, ainda que de forma subsidiária, dos créditos trabalhistas, com fulcro em fundamentos que passam ao largo da existência de relação de emprego.

Se a Súmula 331 do C. TST é ou não aplicável ao caso concreto trata-se que discussão que pertence ao mérito da lide e somente nessa condição deve ser analisada.

Rejeita-se." (fls. 212 e verso)

Quanto à responsabilidade subsidiária, ficou consignado:

"Diante do inadimplemento das obrigações trabalhistas, a segunda reclamada foi condenada a responder subsidiariamente pelas verbas deferidas ao reclamante, razão pela qual interpôs recurso ordinário, argumentando, em síntese, que a sua

condenação não encontra respaldo na legislação pátria, invocando vários preceitos legais e constitucionais em favor da sua tese.

Seu inconformismo, entretanto, não prospera, eis que os documentos de fls. 13 e 59/64 demonstram que o obreiro prestou serviços em seu benefício, remanesecendo aplicável o entendimento sedimentado no item IV da Súmula 331 do C. TST

(...)

Ao contrário do que afirma a segunda reclamada, o mencionado preceito jurisprudencial não se refere apenas aos casos de terceirização ilícita, assim considerada aquela em que há mera intermediação de mão-de-obra e sobre a qual trata especificamente em seus itens I e II, mas também abrange as terceirizações lícitas, considerando o tomador de serviços responsável subsidiário pelos créditos trabalhistas não quitados pelo prestador, conforme expressamente disposto no item acima transcrito.

É bom destacar que em nenhum momento o item III da Súmula 331 afasta a responsabilidade da empresa tomadora pelos créditos trabalhistas, quando esta contrata serviços relacionados à sua atividade-meio, mas apenas declara que não se deve reconhecer o vínculo de emprego entre ela e o trabalhador, deixando claro, no item IV, que, ainda assim, ela deve responder subsidiariamente pelos créditos em questão.

Esclareça-se que mesmo que tenha sido avençado, no contrato de terceirização, que a prestadora dos serviços seria a única responsável pelas obrigações trabalhistas dos empregados colocados para laborar na tomadora, isso não afasta a responsabilidade subsidiária da recorrente, pois tal cláusula apenas lhe assegura o direito de regresso em relação a eventuais gastos que suportar em decorrência de lides trabalhistas, sendo inteiramente inoperante em relação ao trabalhador, para quem constitui res inter alios.

Por outro lado, a culpa da recorrente está configurada pelo fato de a empresa para quem foi transferida a execução dos serviços não ter feito o correto pagamento dos créditos trabalhistas titularizados pelo autor, o que demonstra a má escolha e a falha na vigilância do obrigações a cargo da empregadora." (fls. 212-verso/213)

A questão da legitimidade passiva da Reclamada não foi analisada sob a ótica dos referidos preceitos constitucionais, não sendo possível, portanto, o exame da alegação de ofensa sob esse enfoque.

Por outro lado, quanto à responsabilidade subsidiária, a Turma decidiu em consonância com a jurisprudência uniforme do Colendo TST, consubstanciada na Súmula 331, IV, TST, não se verificando a alegada divergência com o seu inciso III nem a apontada violação do art. 5º da CF (Súmula 333/TST).

VERBAS RESCISÓRIAS

MULTA

FGTS

AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO

Alegação(ões): - violação do art. 5º, II, LV e LIV, da CF.

- violação dos arts. 467 e 477 da CLT.

A Reclamada alega que "(...) não restando configuradas as hipóteses necessárias à caracterização da figura do empregador, não há como prevalecer a responsabilidade subsidiária da Recorrente. Até porque, senão em virtude de lei, não poderá responder por obrigações que definitivamente não são suas." (fls. 242).

Consta do acórdão:

"Do mesmo modo, fica o tomador dos serviços responsável subsidiariamente pelas multas previstas nos artigos 467 e 477, § 8º, da CLT, ainda que não tenha dado causa a elas, pois basta o inadimplemento do prestador dos serviços para que o tomador arque com todos os créditos trabalhistas. Frise-se que isso não malfere o art. 279 do Código Civil, porque não se trata de perdas e danos, mas sim de penalidade imposta pela mora.

Esclareça-se, por fim, que os recolhimentos previdenciários e fiscais constituem obrigação acessória ao pagamento do crédito trabalhista, devendo seguir-lhe a mesma sorte. Isso significa que não cumprindo o prestador de serviços a obrigação, esta se transfere ao tomador, tal qual ocorre com os demais créditos trabalhistas." (fls.214)

Ante a restrição do artigo 896, § 6º, da CLT, não cabe análise de violação à legislação infraconstitucional.

Como dito anteriormente, a decisão atacada está em sintonia com a Súmula 331, IV, do Colendo TST e, assim, não procedem as alegações recursais, a teor da Súmula 333/TST.

CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA

Alegação(ões): - violação do art. 5º,II, da CF.

A Recorrente sustenta que "(...) não há como prosperar a determinação, mesmo que subsidiária, da 2ª Reclamada efetivar os recolhimentos fiscais e previdenciários a favor da Recorrida, visto tratar-se de obrigação de fazer de responsabilidade exclusiva de sua real empregadora." (fls. 240).

Consta do acórdão:

"De se notar, aliás, que os artigos 31 da Lei nº 8.212/91 e 219 e seguintes do Decreto nº 3.048/99, preveem que a empresa tomadora de serviços deve reter 11% (onze por cento) do valor bruto da nota fiscal ou fatura de prestação de serviços e recolher a importância retida até o dia 10 (dez) do mês subsequente ao da emissão da respectiva nota fiscal ou fatura em nome da empresa cedente da mão-de-obra, demonstrando a obrigação direta da reclamada pelo recolhimento de parte das contribuições previdenciárias devidas pela prestadora dos serviços, não havendo de se falar, pois, que a responsabilização subsidiária por esses créditos afronta o art. 5º, II, da CF/88." (fls. 241)

A Turma decidiu em conformidade com a citada Súmula, asseverando que ela não exclui qualquer verba do alcance da responsabilização ali prevista. Observância aqui, também, da Súmula 333/TST.

CONCLUSÃO

DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.

Publique-se e intem-se.

Goiânia, 28 de abril de 2009.

DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE

GENTIL PIO DE OLIVEIRA

Desembargador Federal do Trabalho

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

/lmc

Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 28/04/2009 às 15:23 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRT 18ª Região

AIRR-01397-2008-010-18-41-9 - 2ª Turma

Agravo de Instrumento

Agravante(s): 1. VIVO S.A.

Advogado(a)(s): 1. RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS (GO - 20730)

Agravado(a)(s): 1. GIOVANI ALVES BORGES

2. ATENTO BRASIL S.A.

Advogado(a)(s): 1. SÉRBIO TÉLIO TAVARES VITORINO (GO - 15916)

2. RANULFO CARDOSO FERNANDES JÚNIOR (GO - 19915)

Tempestivo o recurso (despacho publicado em 19/03/2009 - fl. 459; recurso apresentado em 27/03/2009 - fl. 02).

Regular a representação processual (fls. 408/409).

Mantenho a decisão agravada.

Intimem-se os Agravados para oferecerem contraminuta ao Agravo, bem como contrarrazões ao Recurso de Revista, no prazo legal (§ 6º do art. 897 da CLT).

Decorrido o prazo supra, sejam remetidos os autos ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho.

Publique-se.

Goiânia, 28 de abril de 2009.

DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE

GENTIL PIO DE OLIVEIRA

Desembargador Federal do Trabalho

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

/lms

Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 28/04/2009 às 19:13 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRT 18ª Região

AIRR-01422-2006-081-18-41-0 - 1ª Turma

Agravo de Instrumento

Agravante(s): WESLEY DAVID DOS SANTOS

Advogado(a)(s): CARLA VALENTE BRANDÃO (GO - 13267)

Agravado(a)(s): CIPA INDUSTRIAL DE PRODUTOS ALIMENTARES LTDA.

Advogado(a)(s): ANTÔNIO GOMES DA SILVA FILHO (GO - 11184)

Tempestivo o recurso (despacho publicado em 25/03/2009 - fl. 81; recurso apresentado em 31/03/2009 - fl. 02).

Regular a representação processual (fl. 20).

Mantenho a decisão agravada.

Intime-se a Agravada para oferecer contraminuta ao Agravo, bem como contrarrazões ao Recurso de Revista, no prazo legal (§ 6º do art. 897 da CLT).

Decorrido o prazo supra, sejam remetidos os autos ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho, não obstante a ausência de cópia da certidão de intimação/publicação do acórdão regional.

Publique-se.

Goiânia, 30 de abril de 2009.

DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE

GENTIL PIO DE OLIVEIRA

Desembargador Federal do Trabalho

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

/cacb

Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 30/04/2009 às 12:43 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRT 18ª Região

RO-01463-2008-005-18-00-8 - 2ª Turma

Recurso de Revista

Recorrente(s): SAGA - SOCIEDADE ANÔNIMA GOIÁS DE AUTOMÓVEIS

Advogado(a)(s): EURÍPEDES ALVES FEITOSA (GO - 8314)

Recorrido(a)(s): RICARDO FELIPE SOUZA

Advogado(a)(s): GILVAN ALVES ANASTÁCIO (GO - 14442)

PRESSUPOSTOS EXTRINSECOS

Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 19/02/2009 - fls. 316; recurso apresentado em 27/02/2009 - fls. 318).

Regular a representação processual (fls. 170).

Satisfeito o preparo (fls. 179, 261/262, 336).

PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
RESCISÃO INDIRETA

Alegação(ões): - violação do art. 93, IX, da CF.

- violação dos arts. 483, § 3º, da CLT, 128, 267, § 4º, 264, parágrafo único, do CPC.

Sustenta a Recorrente que não foi analisado a rescisão indireta do contrato de trabalho alegada pelo Reclamante. Argumenta que a faculdade de o trabalhador permanecer no emprego enquanto postula o reconhecimento da justa causa do empregador somente ocorre nas hipóteses previstas nas alíneas d e g do artigo 483. Acrescenta que no caso, o pleito em questão está fundamentado nas alíneas b e d do referido dispositivo legal.

Consta do acórdão:

"Pugna a reclamada pela reforma da r. sentença, sob o argumento de que o d. julgador de primeiro grau não analisou a rescisão indireta pleiteada pelo autor. Sem razão.

Na audiência inicial (fl. 24), a reclamada assim se manifestou, verbis:

'(...) A reclamada informa que considera rescindido o contrato de trabalho até então mantido com o reclamante, na data de hoje, nos seguintes termos: 'em razão da declaração expressa do reclamante de que em virtude das faltas cometidas pela reclamada tornou-se insustentável sua permanência na empresa, e muito embora a empresa não concorde com as faltas que lhe foram imputadas, conforme exposto na contestação, não lhe resta outra alternativa a não ser rescindir o contrato de trabalho com o reclamante nesta data, aguardando a decisão judicial acerca da falta discutida' (fl. 14 - grifei).

Verifica-se, portanto, que a discussão acerca da existência ou não da rescisão indireta, com termo a ser determinado pelo juízo, perdeu o objeto, tendo em vista a injusta dispensa do autor pela reclamada, no dia da audiência, ou seja, em 26.08.2008, liberando a outra parte de seu ônus de prova.

Portanto, mantenho a r. sentença." (fls.288/289).

Conforme delineado no acórdão, a Turma considerou prejudicado o pleito de rescisão indireta do pacto laboral em face da dispensa sem justa causa do Reclamante feita pela Reclamada na audiência inaugural. Observa-se, assim, que a decisão encontra-se devidamente fundamentada, tendo sido apreciadas todas as questões relevantes para o deslinde da controvérsia. Outrossim, não ficou configurada a alteração do pedido ou da causa de pedir, tendo em vista que o provimento jurisdicional apenas reconheceu a despedida injusta ocorrida no curso do processo. Nesse contexto, não se vislumbram as ofensas apontadas.

CONCLUSÃO

DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.

Publique-se e intím-se.

Goiânia, 28 de abril de 2009.

DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA

Desembargador Federal do Trabalho

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

/cpf

Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 28/04/2009 às 15:23 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRT 18ª Região

AIRR-01529-2008-009-18-40-0 - 2ª Turma

Agravo de Instrumento

Agravante(s): LUCÉLIA MENEZES DE SOUZA

Advogado(a)(s): MATILDE DE FÁTIMA ALVES (GO - 17897)

Agravado(a)(s): TELEPERFORMANCE CRM S.A.

Advogado(a)(s): EDUARDO VALDERRAMAS FILHO (GO - 19653)

Tempestivo o recurso (despacho publicado em 25/03/2009 - fl. 118; recurso apresentado em 02/04/2009 - fl. 02).

Regular a representação processual (fl. 20).

Mantenho a decisão agravada.

Intime-se a Agravada para oferecer contraminuta ao Agravo, bem como contrarrazões ao Recurso de Revista, no prazo legal (§ 6º do art. 897 da CLT).

Decorrido o prazo supra, sejam remetidos os autos ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho.

Publique-se.

Goiânia, 30 de abril de 2009.

DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE

GENTIL PIO DE OLIVEIRA

Desembargador Federal do Trabalho

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

/cabc

Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 30/04/2009 às 12:43 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRT 18ª Região

RO-01541-2008-007-18-00-7 - 2ª Turma

Tramitação Preferencial

Recurso de Revista

Recorrente(s): UNILEVER BRASIL ALIMENTOS LTDA.

Advogado(a)(s): KISLEU GONÇALVES FERREIRA (GO - 21666)

Recorrido(a)(s): FRANCISCA DO NASCIMENTO BRAZ

Advogado(a)(s): LILIANE VANUSA SODRÉ BARROSO (GO - 22104)

Interessado(a)(s): CONCRETA SERVICE LTDA.

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 14/04/2009 - fls. 172; recurso apresentado em 17/04/2009 - fls. 174).

Regular a representação processual (fls. 32/34 e 159).

Satisfeito o preparo (fls. 107, 133/135).

PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS

PRELIMINAR DE ILEGITIMIDADE PASSIVA AD CAUSAM

TOMADOR DE SERVIÇOS - RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA

Alegação(ões): - contrariedade à Súmula 331, III/TST.

- violação do art. 5º, II, XXXVI e LV, da CF.

Sustenta a Recorrente ter celebrado contrato de prestação de serviços especializados com a primeira Reclamada, de forma lícita e válida, o que caracterizaria ato jurídico perfeito. Sustenta, ainda, que jamais dirigiu diretamente a prestação dos serviços da Reclamante, não podendo ser responsabilizada subsidiariamente por obrigações contraídas por terceiros, principalmente pelos créditos trabalhistas apurados.

Consta do acórdão:

"ILEGITIMIDADE PASSIVA AD CAUSAM

(...)

Sem maiores ambages, vejo que a recorrente confunde matéria processual e de mérito. De fato, a legitimidade é uma das condições da ação, diz a lei processual civil (CPC, art. 3º). Diz também a lei que ninguém poderá pleitear, em nome próprio, direito alheio, salvo quando autorizado por lei (CPC, art. 6º). As disposições são plenamente aplicáveis ao processo do trabalho, nos termos do art. 769 consolidado.

Isso significa que aquele que se diz titular da pretensão (material) resistida pode invocar a tutela jurisdicional do Estado; da mesma forma, somente quem é chamado em juízo pode oferecer resposta. Assim, a lei exige a legitimidade ad causam, isto é, a correspondência entre os titulares das pretensões (processuais) resistidas e os atores processuais: a legitimação ativa é de quem pede para si mesmo; a legitimação passiva é daquele contra quem se pede, valendo sempre lembrar que ninguém poderá pleitear direito alheio em nome próprio, salvo quando autorizado por lei.

Por isso, diferentemente daquilo que ensina certa doutrina, a legitimação passiva não é daquele que suportará os efeitos da sentença, sendo acolhido o pedido, nem é daquele que, por força da ordem jurídica material deve suportar as consequências da demanda. Tais afirmações confundem mérito e ação, negando o caráter autônomo e abstrato do direito de ação. Esquecem os corifeus destas doutrinas que a regra da legitimação existe pura e simplesmente para impedir que uns demandem por outros, quer dizer, para impedir que alguém proponha demanda ou ofereça defesa em nome de outrem.

Trocando em miúdos, só tem legitimidade ativa quem invoca a tutela jurisdicional em defesa de seu próprio interesse, enquanto que a legitimação passiva é - e só pode ser - daquele que tenha sido citado. (...)

Assim, a legitimidade passiva é de quem tenha sido citado para a demanda, com exclusão de todas as outras pessoas ou entes.

Rejeito.

(...)

RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA DA TOMADORA DOS SERVIÇOS - ACORDO HOMOLOGADO EM JUÍZO – DESCONSIDERAÇÃO DA PESSOA JURÍDICA

(...)

A transação significa reconhecimento de dívida por parte de quem se obriga a pagar. Ora, se a prestadora reconheceu ser devedora, dívida existe. Cabe ao juiz decidir se a tomadora é ou não é responsável pela dívida reconhecida pela outra. Destaco que não se trata de hipótese em que a tomadora responderá por acordo celebrado pela prestadora, mas sim de dizer se a tomadora é ou não é responsável pelas obrigações trabalhistas não satisfeitas pela prestadora/empregadora.

Na verdade, a determinação no sentido de que alguém deverá observar um contrato do qual não fez parte é ofensiva; todavia, o tomador é responsabilizado pelas obrigações não satisfeitas pela prestadora, no caso de intermediação de mão-de-obra (Súmula 331 do TST), mesmo que se trate de uma obrigação resultante de um acordo feito em juízo (acordo que implica confissão de dívida).

(...)

Nesse passo, trago à colação o seguinte excerto da sentença recorrida, cujo teor adoto como razões para decidir, por comungar com o entendimento ali manifestado pela juíza de primeiro grau, nos seguintes termos:

'Restou certo que a segunda demandada atuou como destinatária dos serviços da primeira reclamada, tornando-se beneficiária do trabalho prestado pela reclamante, incidindo na regra inscrita no Enunciado 331/TST, IV (...)

Ressalte-se que a empregadora e, na falta dela, o destinatário dos serviços, devem responder pelo trabalho prestado pelo empregado, tornando flagrante a responsabilidade da segunda reclamada.

Desta forma, mesmo que lícita a terceirização, não há que afastar a responsabilidade subsidiária do tomador de serviços, nos termos do item IV do verbete sumular acima transcrito.

Cabe ressaltar que a cláusula do contrato de Prestação de Serviços que isenta a segunda reclamada de qualquer responsabilidade por encargos trabalhistas decorrentes da contratação de empregados pela primeira, mostra-se contrária à orientação jurisprudencial do órgão de cúpula do Judiciário Trabalhista, a qual, a

despeito de admitir a terceirização nas atividades meio da empresa, torna o tomador dos serviços subsidiariamente responsável pelos débitos trabalhistas do verdadeiro empregador, em razão da teoria da culpa in eligendo e/ou in vigilando. Contudo, em razão do acordo firmado na ata de fls. 29/30 entre a autora e primeira demandada, pelo objeto da inicial e extinto contrato de trabalho havido entre eles, tem-se que a responsabilidade subsidiária da segunda ré limita-se ao valor do acordo ali noticiado' (fls. 105/106).

Acrescenta que a recorrente também não tem razão ao alegar que somente poderá ser responsabilizada após a tentativa frustrada de execução dos bens do sócio da devedora principal.

Não se cogita da desconsideração da pessoa jurídica, com a penhora de bens dos sócios, se há outra pessoa jurídica responsável subsidiariamente e passível de execução.

(...)

É necessário apenas atualizar a remissão legislativa ao Código Civil, pois o dispositivo equivalente ao antigo artigo 1.491 é o art. 827 do diploma de 2002.

Friso, ainda, que a responsabilidade subsidiária abrange todas as obrigações, inclusive as previdenciárias e fiscais, eis que a súmula 331 não fez ressalvas. Destarte, no particular, não vinga a ofensa apontada ao artigo 5º, II, da CF.

Nada a reformar." (fls. 169/171).

Quanto à ilegitimidade passiva, constata-se que não houve análise da matéria à luz dos dispositivos constitucionais invocados, razão pela qual não é possível o exame da alegação de ofensa aos referidos preceitos.

A Turma Julgadora, ao evidenciar a prestação de serviços em benefício da Empresa, observando a ocorrência da terceirização destes e declarando a Recorrente responsável subsidiariamente pelos débitos trabalhistas, prestigiou a jurisprudência uniforme do Colendo TST, consubstanciada na sua Súmula nº 331, IV, mostrando-se impertinente a alegação no sentido de não ter sido essa observada (aplicação da Súmula 333/TST). Descabidas, portanto, todas as argumentações recursais, neste particular.

VERBAS RESCISÓRIAS

MULTA

CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA

Alegação(ões): - violação do art. 5º, II, LIV e LV, da CF.

- violação do art. 2º da CLT.

Aduz a Recorrente que sua responsabilidade, ainda que de forma subsidiária, estaria afastada pelo não preenchimento das hipóteses configuradoras da figura patronal, não podendo ela, portanto, ser obrigada a satisfazer os créditos trabalhistas, no caso de inadimplemento da verdadeira empregadora, ou seja, em relação às verbas rescisórias e às cominações previstas nos artigos 467 e 477 da CLT. Pondera que o Tribunal fundamentou sua decisão em contrariedade às provas dos autos. Diz ainda que "não há como prosperar a determinação, mesmo que subsidiária, da 2ª Reclamada efetivar os recolhimentos fiscais e previdenciários a favor da Recorrida, visto tratar-se de obrigação de fazer de responsabilidade exclusiva de sua real empregadora" (fls. 183/184).

Consta do acórdão:

"(...)

Friso, ainda, que a responsabilidade subsidiária abrange todas as obrigações, inclusive as previdenciárias e fiscais, eis que a súmula 331 não fez ressalvas. Destarte, no particular, não vinga a ofensa apontada ao artigo 5º, II, da CF.

Nada a reformar." (fls.171).

Ainda aqui, a Turma Julgadora, ao frisar a extensão da responsabilidade subsidiária, a qual alcança todas as obrigações, inclusive as previdenciárias e fiscais, decidiu conforme a respectiva jurisprudência do C. TST, consolidada em sua Súmula nº 331, IV, tornando inviável, na espécie, o seguimento do Recurso (Súmula 333/TST).

No que diz respeito ao recolhimento previdenciário e fiscal, como já dito anteriormente a decisão regional está de acordo com a Súmula 331/TST. Ademais, o inciso II do art. 5º constitucional contém princípio de ordem genérica e, por isso, não admite vulneração direta, mas meramente reflexa, o que não se coaduna com o caráter extraordinário do Recurso de Revista (CLT, art. 896, c.).

CONCLUSÃO

DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.

Publique-se e intem-se.

Goiânia, 28 de abril de 2009.

DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE

GENTIL PIO DE OLIVEIRA

Desembargador Federal do Trabalho

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

/cpf

Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 28/04/2009 às 15:23 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRT 18ª Região

AIRR-01595-2007-111-18-40-3 - 1ª Turma

Agravo de Instrumento

Agravante(s): 1. PERDIGÃO AGROINDUSTRIAL S.A.

Advogado(a)(s): 1. VIRGÍNIA MOTTA SOUSA (GO - 24233)

Agravado(a)(s): 1. LINDOMAR DIAS

2. GALE AGROINDUSTRIAL S.A.

3. JAIRE CECON

4. GLEIDISTON PARREIRA PERES

5. PARAISO AGROINDUSTRIAL S.A.

6. CRISTIANO ANDRÉ CECON - ME

Advogado(a)(s): 1. ANDRÉ LUÍS LEAL NASCIMENTO (GO - 18488)

2. ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO (GO - 7772)

3. KÁTIA REGINA DO PRADO FARIA (GO - 14845)

4. KÁTIA REGINA DO PRADO FARIA (GO - 14845)

5. ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO (GO - 7772)

6. ARTUR ASSIS DE LIMA JÚNIOR (GO - 18863)

Tempestivo o recurso (despacho publicado em 17/03/2009 - fls. 861/862; recurso apresentado em 25/03/2009 - fl. 02).

Regular a representação processual (fl. 426).

Mantenho a decisão agravada.

Intimem-se os Agravados para oferecerem contraminuta ao Agravo, bem como contrarrazões ao Recurso de Revista, no prazo legal (§ 6º do art. 897 da CLT).

Decorrido o prazo supra, sejam remetidos os autos ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho.

Publique-se.

Goiânia, 28 de abril de 2009.

DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE

GENTIL PIO DE OLIVEIRA

Desembargador Federal do Trabalho

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

/lmmms

Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 28/04/2009 às 19:23 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRT 18ª Região

RO-01671-2008-001-18-00-1 - 2ª Turma

Recurso de Revista

Recorrente(s): LORENA PRUDENTE MENDES

Advogado(a)(s): RODRIGO CORTIZO VIDAL (GO - 17217)

Recorrido(a)(s): ANAJULY CARNEIRO DA SILVA MESTRE

Advogado(a)(s): RAFAEL MARTINS CORTEZ (GO - 24411)

PRESSUPOSTOS EXTRINSECOS

Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 02/03/2009 - fls. 137; recurso apresentado em 10/03/2009 - fls. 140).

Regular a representação processual (fls. 13).

Inexigível o preparo (fls. 57/66, 78 e 122/135).

PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS

HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS

Alegação(ões): - violação dos arts. 114, I e IX, da CF.

- divergência jurisprudencial.

A Recorrente defende a tese da competência desta Justiça Especializada para processar e julgar ação de execução de honorários advocatícios, argumentando que a relação havida entre as Partes teria sido de trabalho e não de consumo.

Consta do acórdão:

"(...) a relação existente entre as partes, de prestação de serviços de advocacia, insere-se no conceito da relação de consumo, já que a tomadora dos serviços não tinha por objetivo a viabilização de nenhuma atividade empresarial, mas apenas usufruir de um serviço, na qualidade de destinatária final. Além disso, trata-se de um serviço que é fornecido ao público em geral (mercado de consumidores), de modo que a prestadora não guarda nenhum grau de dependência econômica para com sua contratante, que com ela celebra um contrato de trabalho personalíssimo.

Diante desses argumentos, forçoso concluir que a Justiça do Trabalho, a despeito das alterações trazidas pela Emenda Constitucional nº 45/2004, não detém competência para a apreciação e julgamento dos pedidos formulados na inicial, eis que decorrentes de uma relação de consumo (...)" (fls. 135).

Desse modo, tendo em vista a relevância jurídica da matéria, considero prudente o seguimento do apelo, por possível violação do art. 114, I e IX, da CF.

CONCLUSÃO

RECEBO o Recurso de Revista.

Vista à Parte recorrida para contra-razões.

Decorrido o prazo legal, remetam-se os autos ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho.

Publique-se e intem-se.

Goiânia, 28 de abril de 2009.

DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE

GENTIL PIO DE OLIVEIRA

Desembargador Federal do Trabalho

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

/gnj

Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 28/04/2009 às 15:23 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRT 18ª Região

AIRR-01902-2006-013-18-40-0 - 1ª Turma

Agravo de Instrumento

Agravante(s): JOÃO BATISTA PINTO FILHO

Advogado(a)(s): NELIANA FRAGA DE SOUSA (GO - 21804)

Agravado(a)(s): AGÊNCIA GOIANA DE COMUNICAÇÃO - AGECON

Advogado(a)(s): KÁRITA JOSEFA MOTA MENDES (GO - 21391)

Tempestivo o recurso (despacho publicado em 20/03/2009 - fl. 394; recurso apresentado em 30/03/2009 - fl. 02).

Regular a representação processual (fl. 46).

Mantenho a decisão agravada.

Intime-se a Agravada para oferecer contraminuta ao Agravado, bem como contrarrazões ao Recurso de Revista, no prazo legal (§ 6º do art. 897 da CLT).

Decorrido o prazo supra, sejam remetidos os autos ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho.

Publique-se.

Goiânia, 28 de abril de 2009.

DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE

GENTIL PIO DE OLIVEIRA

Desembargador Federal do Trabalho

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

/lms

Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 28/04/2009 às 19:23 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRT 18ª Região

AIRR-01936-2007-013-18-40-5 - 1ª Turma

Agravo de Instrumento

Agravante(s): BANCO BRADESCO S.A. E OUTRO(S)

Advogado(a)(s): GISELLE SAGGIN PACHECO (GO - 15257)

Agravado(a)(s): ANA LÚCIA DE SOUZA

Advogado(a)(s): RANNIBIE RICCELLI ALVES BATISTA (GO - 22640)

Tempestivo o recurso (despacho publicado em 19/03/2009 - fl. 676; recurso apresentado em 27/03/2009 - fl. 02).

Regular a representação processual (fls. 427/428).

Mantenho a decisão agravada.

Intime-se a Agravada para oferecer contraminuta ao Agravado, bem como contrarrazões ao Recurso de Revista, no prazo legal (§ 6º do art. 897 da CLT).

Decorrido o prazo supra, sejam remetidos os autos ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho.

Publique-se.

Goiânia, 28 de abril de 2009.

DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE

GENTIL PIO DE OLIVEIRA

Desembargador Federal do Trabalho

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

/lms

Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 28/04/2009 às 19:23 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRT 18ª Região

AIRR-01982-2006-002-18-40-0 - 1ª Turma

Agravo de Instrumento

Agravante(s): 1. UNILEVER BRASIL ALIMENTOS LTDA.

Advogado(a)(s): 1. URSULINO SANTOS FILHO (DF - 572)

Agravado(a)(s): 1. AVENIR CARVALHO DOS SANTOS

2. UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)

Advogado(a)(s): 1. CRISTINA MARIA BARROS MILHOMENS (GO - 12485)

2. (GO - 0)

Tempestivo o recurso (despacho publicado em 25/03/2009 - fl. 187; recurso apresentado em 02/04/2009 - fl. 02).

Regular a representação processual (fls. 170 e 172/174).

Mantenho a decisão agravada.

Intimem-se os Agravados para oferecerem contraminuta ao Agravado, bem como contrarrazões ao Recurso de Revista, no prazo legal (§ 6º do art. 897 da CLT).

Decorrido o prazo supra, sejam remetidos os autos ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho.

Publique-se.

Goiânia, 30 de abril de 2009.

DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE

GENTIL PIO DE OLIVEIRA

Desembargador Federal do Trabalho

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

/cacb

Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 30/04/2009 às 12:43 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRT 18ª Região

AIRR-01990-2007-006-18-40-2 - 1ª Turma

Agravo de Instrumento

Agravante(s): CLÉRIO HELENO DE OLIVEIRA

Advogado(a)(s): JOÃO HERONDINO PEREIRA DOS SANTOS (GO - 7381)

Agravado(a)(s): BANCO DO BRASIL

Advogado(a)(s): LEANDRO CÉSAR AZEVEDO MARTINS (GO - 26634)

Tempestivo o recurso (despacho publicado em 26/02/2009 - fl. 251; recurso apresentado em 05/03/2009 - fl. 02).

Regular a representação processual (fl. 42).

Mantenho a decisão agravada.

Intime-se o Agravado para oferecer contraminuta ao Agravado, bem como contrarrazões ao Recurso de Revista, no prazo legal (§ 6º do art. 897 da CLT).

Decorrido o prazo supra, sejam remetidos os autos ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho.

Publique-se.

Goiânia, 28 de abril de 2009.

DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE

GENTIL PIO DE OLIVEIRA

Desembargador Federal do Trabalho

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

/cacb

Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 28/04/2009 às 15:23 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRT 18ª Região

RO-02029-2006-006-18-00-0 - 2ª Turma

Parte(s): 1. SANDRA DIAS DA SILVA

2. VIVO S.A.

3. ATRA PRESTADORA DE SERVIÇOS EM GERAL LTDA.

Advogado(a)(s): 1. CRISTINA ALVES PINHEIRO (GO - 26729)

2. RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS (GO - 20730)

3. HAMILTON BORGES GOULART (GO - 10317)

Conforme noticiado na promoção de fl. 526, não logrou êxito a tentativa de conciliação entre as partes, nos termos da Ata de Audiência à fl. 516.

Assim, revogo o despacho de fl. 525, na parte abaixo transcrita:

"Porém, ante a homologação da conciliação celebrada entre as partes (fl. 516), deixo de analisar o Recurso de Revista, pela perda de seu objeto.

A conciliação acima referida, foi homologado em audiência realizada pela Câmara Permanente de Conciliação desta Corte, em 06/03/09. A Vivo, em 09/03/09, requer a desistência do Recurso de Revista por ela interposto e que todas as suas notificações e publicações sejam efetuadas em nome do Dr.

Rodrigo Vieira Rocha Bastos (fl. 520).

Desnecessária a homologação da desistência requerida, uma vez que, imperiosamente, a homologação judicial da conciliação implica a perda de objeto do recurso ajuizado."

Considerando o requerimento formulado à fl. 520, com fundamento no artigos 501 do CPC e 17, inciso II, do Regimento Interno desta Egrégia Corte, homologo o pedido de desistência do Recurso de Revista interposto pela VIVO S.A. (fls. 494/498), para que produza os jurídicos e legais efeitos.

À DSRD para certificar o trânsito em julgado do acórdão de fls. 472/490.

Após, sejam remetidos os autos à Eg. Vara do Trabalho de origem.

Publique-se.

Goiânia, 28 de abril de 2009.

DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE

GENTIL PIO DE OLIVEIRA

Desembargador Federal do Trabalho

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

/itm

Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 28/04/2009 às 15:23 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRT 18ª Região

RO-02255-2008-101-18-00-9 - 1ª Turma

Tramitação Preferencial

Recurso de Revista

Recorrente(s): SUPERCARD DISTRIBUIDORA DE CARTÕES TELEFÔNICOS LTDA.

Advogado(a)(s): MARCELO DE OLIVEIRA MATIAS (GO - 16716)

Recorrido(a)(s): EDUARDO ROSA DE CASTRO

Advogado(a)(s): MARIA HELENA BORDINI (GO - 25708)

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 31/03/2009 - fls. 169; recurso apresentado em 13/04/2009 - fls. 172 e 178).

Regular a representação processual (fls. 96 e 161).

Satisfeito o preparo (fls. 127, 139/140).

PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS

PRELIMINAR DE NULIDADE - CERCEAMENTO DO DIREITO DE DEFESA

LITIGÂNCIA DE MÁ-FÉ

Alegação(ões): - violação do art. 5º, LV da CF.

A Recorrente sustenta que a sentença, mantida pelo acórdão regional por seus próprios fundamentos, feriu o princípio constitucional da ampla defesa, "ao não

reconhecer como prova inconteste a quantia declinada no recibo de acerto rescisório do recorrido às fls. 120, bem como a dívida confessa do obreiro representada pela Nota Promissória de fls. 121" e ao condená-la a pagar multa por litigância de má-fé.

Extraí-se dos próprios argumentos lançados nas razões recursais, que a conclusão adotada pela Turma Regional, no sentido de manter a sentença de primeiro grau, decorreu do exame do contexto fático-probatório dos autos, não se vislumbrando qualquer violação ao dispositivo constitucional invocado.

Por outro lado, a declaração de que a Recorrente praticou atos contrários à boa-fé processual e a consequente condenação da mesma ao pagamento da multa por litigância de má-fé, afigura-se perfeitamente plausível, amparada nas premissas de fato evidenciadas nos autos, não se constatando, ainda aqui, a alegada ofensa ao art. 5º, LV, da Carta Magna.

CONCLUSÃO

DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.

Publique-se e intimem-se.

Goiânia, 28 de abril de 2009.

DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE

GENTIL PIO DE OLIVEIRA

Desembargador Federal do Trabalho

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

/cslc

Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 28/04/2009 às 15:23 (Lei 11.419/2006).

1ª INSTÂNCIA

ATAS DE DISTRIBUIÇÃO – NOTIFICAÇÕES - EDITAIS

PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
NÚCLEO DE ADMINISTRAÇÃO DO FORO DE ANÁPOLIS
ATA DA DISTRIBUIÇÃO DO 1º GRAU DO DIA 29/04/2009

ADVOGADO

Nº DISTRIB. NAT. VT Nº PROCESSO AUDIÊNCIA RITO DEP RED
RECLAMANTE
RECLAMADO

ADVOGADO(A): ANTONIO LUIZ DA SILVA AMORIM

01.725/2009 RTSum 02 0.428/2009 UNA 21/05/2009 13:40 SUM. N N
GERMANO ALVES LUIZ
LABORATÓRIO KINDER LTDA.

ADVOGADO(A): FERNANDO RODRIGUES DA SILVA ALVES COSTA

01.718/2009 RTOrd 04 0.432/2009 UNA 27/05/2009 13:50 ORD. N N
SAMUEL PAULINO DE PAIVA
TRANSFORTE TRANSPORTES LTDA.

ADVOGADO(A): LAÍZE ANDRÉA FELIZ

01.724/2009 RTSum 04 0.433/2009 UNA 28/05/2009 13:10 SUM. N N
LUZIA REGINA DE MOURA
LABORATÓRIO KINDER LTDA.

ADVOGADO(A): LEONARDO LANUSSE L. CORREIA

01.715/2009 RTSum 01 0.428/2009 UNA 19/05/2009 14:30 SUM. N N
DEGMAR DIAS DE OLIVEIRA
CONSGRAME INSTALAÇÕES LTDA. + 001

ADVOGADO(A): LERY OLIVEIRA REIS

01.721/2009 CartPrec 03 0.433/2009 ORD. N N
LINDOMAR AMARAL PARENTE
SIGMA ENGENHARIA E CONTRUÇÕES LTDA.

ADVOGADO(A): LORENA CINTRA EL AOUAR

01.720/2009 RTOrd 03 0.432/2009 UNA 20/05/2009 13:45 ORD. N N
MARILENE PEREIRA DOS REIS - REPRESENTADA POR TÂNIA
PANIFICADORA IPANEMA LTDA. + 001

01.722/2009 RTOrd 01 0.429/2009 ORD. N N

JOÃO PAULO BATISTA DE ALMEIDA - ESPÓLIO DE
CERÂMICA PORTO BELO LTDA.

ADVOGADO(A): NIVALDO FERREIRA DE SOUSA - DR.

01.723/2009 RTSum 03 0.434/2009 UNA 20/05/2009 13:00 SUM. S N
PAULO HENRIQUE DIAS ARRUDA
METALÚRGICA ART AÇO LTDA

ADVOGADO(A): WELINGTON LUIS PEIXOTO

01.719/2009 RTOrd 02 0.427/2009 UNA 21/05/2009 15:00 ORD. N N

MARCELO LEAL DA SILVA
BANCO BGN S.A. + 001

TOTAL DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS 9

PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
DIRETORIA DE NÚCLEO DE ADMINISTRAÇÃO DO FORO DE APARECIDA DE
GOIÂNIA

ATA DA DISTRIBUIÇÃO DO 1º GRAU DO DIA 29/04/2009

ADVOGADO

Nº DISTRIB. NAT. VT Nº PROCESSO AUDIÊNCIA RITO DEP RED
RECLAMANTE
RECLAMADO

PROCESSOS SEM ADVOGADO CADASTRADO

01.458/2009 CartPrec 01 0.728/2009 ORD. N N
CLARIVALDO PAULO VICENTE
L.C DA CUNHA E CIA LTDA.

ADVOGADO(A): ANDRÉ DA COSTA ABRANTES

01.454/2009 RTOrd 01 0.726/2009 UNA 25/05/2009 13:00 ORD. N N
LÁZARO JESUS DE CASTRO
FORMULÁRIOS PILOTO LTDA. + 001

ADVOGADO(A): ANTONIO JUSTINO LUCENA

01.446/2009 RTOrd 01 0.721/2009 UNA 25/05/2009 11:30 ORD. S N
MARIA DE LURDES DA SILVA + 004
IOLANDA ALVES ROCHA ME

ADVOGADO(A): ARLETE MESQUITA

01.448/2009 RTSum 02 0.725/2009 UNA 14/05/2009 14:10 SUM. N N
SUELI FERREIRA DE CARVALHO GIMENES
JORNAL CORREIO METROPOLITANO + 002

ADVOGADO(A): DR. LÁZARO SOBRINHO DE OLIVEIRA

01.457/2009 RTOrd 02 0.729/2009 INI 18/05/2009 13:35 ORD. N N
MARCIO ALVES DE SOUZA
BETTONI TRANSPORTES LTDA. + 001

ADVOGADO(A): EDNALDO RIBEIRO PEREIRA

01.450/2009 RTSum 02 0.726/2009 UNA 13/05/2009 14:10 SUM. N N
SEBASTIÃO DAVID NOBREGA BORGES
DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS FONTE NOVA

ADVOGADO(A): FRANCISCO DE ASSIS DE LIMA

01.459/2009 RTSum 02 0.730/2009 UNA 13/05/2009 14:30 SUM. N N
GLAUCIA CRISTINA DA SILVA
BRILAV-INDUSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS DE LIMPEZA LTDA. + 001

01.460/2009 RTSum 01 0.729/2009 UNA 12/05/2009 09:50 SUM. N N

LUCKE FREDERICO ARAUJO ANTUNES
BRILAV - INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS DE LIMPEZA LTDA. + 001

ADVOGADO(A): HELION MARIANO DA SILVA

01.451/2009 RTSum 01 0.724/2009 UNA 12/05/2009 09:10 SUM. N N
DOUGLAS AMARAL VASCONCELOS
PORTAL SEGURANÇA LTDA.

ADVOGADO(A): LUIS GUSTAVO NICOLI

01.461/2009 RTAlç 02 0.731/2009 SUM. N N
SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA NO ESTADO DE GOIÁS -
SINDILOJAS
MIGUEL FRANCISCO PEREIRA DA SILVA

01.462/2009 RTAlç 01 0.730/2009 SUM. N N

SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA NO ESTADO DE GOIÁS -
SINDILOJAS
LINDOMAR HELIODORO

01.463/2009 RTSum 02 0.732/2009 SUM. N N

SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA NO ESTADO DE GOIÁS -
SINDILOJAS
CASA POPULAR COMÉRCIO DE ROUPAS E ARMARINHOS LTDA.

01.464/2009 RTAlç 01 0.731/2009 SUM. N N

SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA NO ESTADO DE GOIÁS -
SINDILOJAS
NILSON MOTA DA SILVA

01.465/2009 RTAlç 02 0.733/2009 SUM. N N

SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA NO ESTADO DE GOIÁS -
SINDILOJAS
VITÓRIA EMBALAGENS LTDA.

01.466/2009 RTSum 01 0.732/2009 SUM. N N
SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA NO ESTADO DE GOIÁS -
SINDILOJAS
SENADOR MÓVEIS E ELETRO ELETRÔNICOS LTDA.

01.467/2009 RTAlç 02 0.734/2009 SUM. N N
SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA NO ESTADO DE GOIÁS -
SINDILOJAS
ROSÂNGELA RODRIGUES DOS SANTOS ARAÚJO

01.468/2009 RTAlç 01 0.733/2009 SUM. N N
SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA NO ESTADO DE GOIÁS -
SINDILOJAS
MÓVEIS AMBIENTE LTDA.

01.469/2009 RTAlç 02 0.735/2009 SUM. N N
SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA NO ESTADO DE GOIÁS -
SINDILOJAS
C & A ARMARINHOS E PAPELARIA LTDA.

ADVOGADO(A): MÔNICA CRISTINA DAS CHAGAS
01.472/2009 RTSum 01 0.735/2009 UNA 12/05/2009 10:10 SUM. N N
KLEITINELES FARIA DA SILVA
TEKTRON ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS LTDA. + 001

ADVOGADO(A): NABSON SANTANA CUNHA
01.456/2009 RTOrd 01 0.727/2009 UNA 26/05/2009 14:30 ORD. N N
ORANJO DE JESUS DA SILVA (ESPÓLIO DE., REPRESENTADO POR
SILVANI MOREIRA DOS SANTOS SILVA)
PORTO CONSTRUÇÕES E REFORMAS LTDA. + 001

ADVOGADO(A): OTÁVIO BATISTA CARNEIRO
01.455/2009 RTOrd 02 0.728/2009 INI 14/05/2009 13:35 ORD. N N
ALDO ALDOIR BERNARDES PEREIRA
CIPA INDUSTRIAL DE PRODUTOS ALIMENTARES LTDA (EMPRESA MABEL)

ADVOGADO(A): ROMMEL RODRIGUES NOGUEIRA
01.453/2009 RTSum 01 0.725/2009 UNA 12/05/2009 09:30 SUM. N N
REGINALDO PIRES FERREIRA FILHO
HOSPITAL SÃO BERNADO

ADVOGADO(A): SALET ROSSANA ZANCHETA
01.447/2009 RTSum 01 0.722/2009 UNA 12/05/2009 08:50 SUM. N N
REJANE LIMA DE ALENCAR
SOLIS ALFA PRESTADORA DE SERVIÇOS + 001

ADVOGADO(A): SERBIO TELIO TAVARES VITORINO
01.470/2009 RTSum 01 0.734/2009 SUM. N N
CÉSAR AUGUSTO LIMA FERNANDES
GUARANI PRESTADORA DE SERVIÇOS GERAIS LTDA. + 001

ADVOGADO(A): SÉRBIO TÉLIO TAVARES VITORINO
01.471/2009 RTSum 02 0.736/2009 UNA 13/05/2009 14:50 SUM. S N
WILLIAN CARDOSO DA SILVA
GUARANI PRESTADORA DE SERVIÇOS GERAIS LTDA. + 001

ADVOGADO(A): SÉRVULO CÉSAR VILLAS BOAS
01.452/2009 RTSum 02 0.727/2009 UNA 08/05/2009 08:50 SUM. N N
MARIZA APARECIDA BORGES DIAS
EMOÇÕES HOSPEDAGEM E TURISMO LTDA.

ADVOGADO(A): SIMONE WASCHECK
01.449/2009 RTSum 01 0.723/2009 UNA 12/05/2009 09:00 SUM. N N
KARINA MARIA DE OLIVEIRA
GRAND BEER RESTAURANTE E CHOPERIA LTDA.

TOTAL DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS 27

P O D E R J U D I C I Á R I O
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
DIRETORIA DE NÚCLEO DE ADMINISTRAÇÃO DO FORO DE APARECIDA DE
GOIÂNIA
ATA DA DISTRIBUIÇÃO DO 1º GRAU DO DIA 30/04/2009

ADVOGADO
Nº DISTRIB. NAT. VT Nº PROCESSO AUDIÊNCIA RITO DEP RED
RECLAMANTE
RECLAMADO

PROCESSOS SEM ADVOGADO CADASTRADO
01.474/2009 CartPrec 02 0.737/2009 ORD. N N
REYNALDO ROCHA
EDITORA RBN COMUNICAÇÃO E PUBLICIDADE LTDA. + 02

01.475/2009 CartPrec 01 0.737/2009 ORD. N N
CELSE CASTILHO DOS SANTOS
CIPA INDUSTRIAL DE PRODUTOS ALIMENTARES LTDA.

ADVOGADO(A): EUDES LEMES DA SILVA
01.476/2009 RTOrd 02 0.738/2009 INI 19/05/2009 13:35 ORD. N N
ANTÔNIO NUNES DA FONSECA
METALFORTE INDÚSTRIA METALURGICA LTDA.

ADVOGADO(A): SÉRGIO AMARAL MARTINS
01.473/2009 RTOrd 01 0.736/2009 UNA 27/05/2009 11:30 ORD. S N
DIVINO ETERNO NUNES COSTA
TAC TRANSPORTES ARMAZENAGEM E LOGÍSTICA LTDA.

TOTAL DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS 4

P O D E R J U D I C I Á R I O
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
VARA DO TRABALHO DE CERES-GO
ATA DA DISTRIBUIÇÃO DO 1º GRAU DO DIA 28/04/2009

ADVOGADO
Nº DISTRIB. NAT. VT Nº PROCESSO AUDIÊNCIA RITO DEP RED
RECLAMANTE
RECLAMADO

PROCESSOS SEM ADVOGADO CADASTRADO
00.922/2009 RTSum 01 0.922/2009 UNA 13/05/2009 13:25 SUM. N N
LUCÉLIA SANTOS FERREIRA
MÁRCIA AYRES GARCIA GONTIJO

ADVOGADO(A): HELIER PRADOS SILVA II
00.924/2009 RTOrd 01 0.924/2009 UNA 13/05/2009 14:15 ORD. N N
LUZI BATISTA DA CONCEIÇÃO
LACEL LATICÍNIOS CERES LTDA.

ADVOGADO(A): MARCONDES ALEXANDRE PINTO JÚNIOR
00.923/2009 RTSum 01 0.923/2009 UNA 13/05/2009 13:50 SUM. N N
JOSE GERALDO CLEMENTINO
KONTAKTTO CONFECÇÕES

TOTAL DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS 3

P O D E R J U D I C I Á R I O
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
VARA DO TRABALHO DE CERES-GO
ATA DA DISTRIBUIÇÃO DO 1º GRAU DO DIA 29/04/2009

ADVOGADO
Nº DISTRIB. NAT. VT Nº PROCESSO AUDIÊNCIA RITO DEP RED
RECLAMANTE
RECLAMADO

PROCESSOS SEM ADVOGADO CADASTRADO
00.927/2009 RTSum 01 0.927/2009 UNA 13/05/2009 15:30 SUM. N N
LUCAS TEODORO BRAGA DOS SANTOS
TIAGO

ADVOGADO(A): KLEYTON MARTINS DA SILVA
00.925/2009 RTSum 01 0.925/2009 UNA 13/05/2009 14:40 SUM. N N
JOSÉ DIAS DA COSTA
AGRO RUB AGROPECUÁRIA LTDA.

00.926/2009 RTSum 01 0.926/2009 UNA 13/05/2009 15:05 SUM. N N
DALMY PEREIRA DA SILVA
AGRO RUB AGROPECUÁRIA LTDA.

ADVOGADO(A): MARCOS GOMES DE MELLO
00.928/2009 RTSum 01 0.928/2009 UNA 13/05/2009 16:00 SUM. N N
JURIVALDO PRAXEDES ROSA
BANCO DO BRASIL S/A

00.929/2009 RTSum 01 0.929/2009 UNA 13/05/2009 16:15 SUM. N N
ANTÔNIO DE CASTRO RIBEIRO NETO
BANCO DO BRASIL S/A

TOTAL DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS 5

P O D E R J U D I C I Á R I O
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
DIRETORIA DE SERVIÇO DE RECURSOS E DISTRIBUIÇÃO

ATA DA DISTRIBUIÇÃO DO 1º GRAU DO DIA 29/04/2009

ADVOGADO

Nº DISTRIB. NAT. VT Nº PROCESSO AUDIÊNCIA RITO DEP RED
RECLAMANTE
RECLAMADO

PROCESSOS SEM ADVOGADO CADASTRADO

10.447/2009 CartPrec 12 0.809/2009 ORD. N N
DIECSON MARTINS DOS SANTOS
HOLY TELECOMUNICAÇÕES LTDA. + 002

10.448/2009 CartPrec 03 0.794/2009 ORD. N N
ANTONIO LOPES BARBOSA
ARTE TELECOMUNICAÇÕES ANTONIO RODRIGUES FILHO ME + 003

10.465/2009 CartPrec 13 0.809/2009 ORD. N N
MARIVAL DA SILVA E OUTRA
FLAVIO ALVES BATISTA + 001

10.466/2009 CartPrec 09 0.839/2009 ORD. N N
NAGIR RIBEIRO
TERMOESTE S.A. CONSTRUÇÕES E INSTALAÇÕES
10.468/2009 CartPrec 08 0.810/2009 ORD. N N
CICERO ANTONIO SOARES
TECMOM ENG E COM LTDA.

10.470/2009 CartPrec 07 0.812/2009 ORD. N N
CRISTIANO PEDREIRA CORREIA
SKY TRANSPORTES E TURISMO LTDA.

10.473/2009 CartPrec 04 0.804/2009 ORD. N N
CLEOMAR MAGALHÃES BATISTA
G & P BIO RECICLAGEM LTDA. (G & P COMÉRCIO DE PAPÉIS)

10.475/2009 CartPrec 02 0.791/2009 ORD. N N
CARLOS EDUARDO ALVES ROMERO
BELL TELECOMUNICAÇÕES SISTEMA DE SEGURANÇA DO BRASIL LTDA. + 01

10.477/2009 CartPrec 06 0.804/2009 ORD. N N
MARIA DE LURDES ALVES DA SILVA
KATIA BITTES REIS

10.506/2009 CartPrec 11 0.791/2009 ORD. N N
MARCO AURÉLIO BUBOLA SILVA
AGROPECUÁRIA VALE DO ARAGUAIA LTDA. E OUTROS (8)

10.508/2009 CartPrec 01 0.816/2009 ORD. N N
MARCO AURÉLIO BUBOLA SILVA
AGROPECUÁRIA VALE DO ARAGUAIA LTDA. E OUTROS (7)

10.509/2009 CartPrec 10 0.805/2009 ORD. N N
CARLOS ALBERTO ZILIO
AGROPECUÁRIA VALE DO ARAGUAIA LTDA. E OUTROS (7)

10.510/2009 CartPrec 05 0.800/2009 ORD. N N
CARLOS ALBERTO ZILIO
AGROPECUÁRIA VALE DO ARAGUAIA LTDA. E OUTROS (7)

10.511/2009 CartPrec 13 0.814/2009 ORD. N N
MARCOS MUNHOZ DE LIMA
AGROPECUÁRIA VALE DO ARAGUAIA LTDA. E OUTROS (7)

10.513/2009 CartPrec 08 0.814/2009 ORD. N N
JOSÉ MARCELO BARROS DA SILVA
HUMBERTO TAVARES DE MORAES (COOPERLANGE) + 002

10.516/2009 CartPrec 12 0.814/2009 ORD. N N
IURI CELLER SANTOS MARTINS
JM EMPREENDIMENTOS TRANSPORTE E SERVIÇOS LTDA. E OUTROS (2)

10.517/2009 CartPrec 03 0.799/2009 ORD. N N
VALDETE EVANGELISTA MARTINS
EHS CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA.

10.519/2009 CartPrec 09 0.844/2009 ORD. N N
JOSE CARLOS CORREA DE CARVALHO
EMBRACE EMPRESA BRASIL CENTRAL ENG LTDA.

10.520/2009 CartPrec 07 0.816/2009 ORD. N N
JOÃO CARLOS DOS SANTOS
TRANSMANIA TRANSPORTES LTDA.

10.521/2009 CartPrec 04 0.807/2009 ORD. N N
UMBELINA PEREIRA DA SILVA
BELAUTO CAMINHÕES E MAQUINAS LTDA.

10.523/2009 CartPrec 02 0.795/2009 ORD. N N
MARCOS MACIEL LOPES DE MORAIS
VIAÇÃO AEREA SAO PAULO S.A.

10.524/2009 CartPrec 06 0.806/2009 ORD. N N
VERA LUCIA ZAMBELLI VACILOTO MONTILHA
INSTITUTO EDUCACIONAL GETULIO VARGAS S/C LTDA.

10.525/2009 CartPrec 01 0.818/2009 ORD. N N
ADILSON FERNANDES DA CONCEIÇÃO
L C DA CUNHA E CIA LTDA. + 001

10.527/2009 CartPrec 11 0.792/2009 ORD. N N
REGIA LUZ CHAGAS
FRANCISCO HYCZY DA COSTA

10.529/2009 CartPrec 10 0.806/2009 ORD. N N
RIVALDO ALVES DA SILVA
GARCES TRANSPORTES E TURISMO LTDA. (N/P JAIME GARCES MARTINS
FILHO E DORALINA FREIRE DOS SANTOS GARCES)

10.532/2009 CartPrec 05 0.801/2009 ORD. N N
LAIRTON COIMBRA DE OLIVEIRA
JM EMPREENDIMENTOS TRANSPORTE E SERVIÇOS LTDA. E OUTROS (2)

10.534/2009 CartPrec 08 0.816/2009 ORD. N N
HUGO MEIRA FERREIRA
ESTORIL AUTOMOTIVE PARTS LTDA.

10.535/2009 CartPrec 07 0.817/2009 ORD. N N
UNIÃO FEDERAL
TERRA FORTE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA. (SOCIO JOÃO RESENDE)

10.537/2009 CartPrec 03 0.800/2009 ORD. N N
PAULO MAXIMIANO DE ANDRADE
REDE M T PECAS LTDA. + 002

10.540/2009 CartPrec 12 0.816/2009 ORD. N N
INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL INSS
FUNAPE FUNDAÇÃO DE APOIO A PESQUISA (MINISTERIO CIENCIA
TECNOLOGIA)

10.544/2009 RTOrd 12 0.817/2009 INI 26/05/2009 14:40 ORD. N N
JULIANO VIEIRA
COMPANHIA METROPOLITANA DE TRANSPORTES COLETIVOS CMTC

ADVOGADO(A): AMELIO DO ESPIRITO SANTO ALVES

10.543/2009 RTOrd 03 0.802/2009 ORD. S N
WELINGTON ANTÔNIO PEREIRA
ASA ALIMENTOS LTDA.

ADVOGADO(A): ANA CAROLINA SANTANA SOUZA

10.456/2009 RTOrd 10 0.800/2009 UNA 21/05/2009 09:15 ORD. N N
AFONSO FERREIRA DA SILVA JUNIOR
M E A COZINHAS E DORMITÓRIOS LTDA

ADVOGADO(A): ANDRÉ JULIANO DA LUZ FERREIRA

10.556/2009 RTSum 12 0.818/2009 INI 02/06/2009 14:10 SUM. N N
MARIA GORETE COSTA DA SILVA
DIFERENTE CALÇADOS E CABEDAIIS (PROP. ISMAIR)

ADVOGADO(A): ANDRÉIA GIORDANA GONÇALVES

10.459/2009 RTOrd 08 0.809/2009 ORD. N N
ROBERTO ANTONIO DE PAULA
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL CEF

ADVOGADO(A): BENEDITO HELIO DE SOUZA

10.463/2009 RTSum 06 0.803/2009 SUM. S N
WELINGTON ADORNO SILVA
TECNOGUARDA VIGILÂNCIA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA EPP

ADVOGADO(A): CARLOS ALBERTO CAMOZZI

10.486/2009 RTOrd 12 0.813/2009 INI 26/05/2009 14:10 ORD. N N
EDNA ROCHA DA COSTA
CARREFOUR COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA.

ADVOGADO(A): CAROLINA NASCENTE DE CASTRO

10.567/2009 RTSum 12 0.820/2009 INI 02/06/2009 14:30 SUM. S N
SAMARA ROSA LOPES
HENDRIL WENDEL MOURA (JJ CONVENIENCIA)

ADVOGADO(A): CLÁUDIO MARIANO PEIXOTO DIAS

10.553/2009 RTOrd 10 0.807/2009 UNA 21/05/2009 09:45 ORD. N N
CAMILA MATEUCCI VICENTE DA SILVA
COMURG COMPANHIA DE URBANIZAÇÃO DE GOIÂNIA

ADVOGADO(A): CLÁUDIO SÉRGIO GOMES PEREIRA

10.455/2009 RTOrd 01 0.811/2009 UNA 18/05/2009 15:10 ORD. N N

SILVANA ROSA DE ASSIS SILVA
CAROLINA MARIA GUEDES + 001

ADVOGADO(A): CLORIOVAL VITALINO DE SOUZA
10.472/2009 RTOrd 13 0.810/2009 INI 16/06/2009 11:00 ORD. N N
MARCELO TAVARES DOS SANTOS
CHOPERIA E RESTAURANTE FLAMINGO LTDA

ADVOGADO(A): CRISTINA ALVES PINHEIRO
10.494/2009 RTOrd 04 0.805/2009 UNA 08/06/2009 15:30 ORD. N N
ADIVAN RODRIGUES PEREIRA
JADIR DE SOUSA E SILVA

ADVOGADO(A): DARCY BATISTA ARANTES
10.449/2009 RTSum 04 0.802/2009 UNA 14/05/2009 14:00 SUM. S N
PAULO SILVA GOMES
AD - SERVIÇOS CONSTRUÇÃO E COMÉRCIO LTDA.

ADVOGADO(A): DELCIDES DOMINGOS DO PRADO
10.425/2009 RTOrd 10 0.799/2009 UNA 20/05/2009 14:45 ORD. N N
HENE SAUD ANTURIANO
TELEPERFORMANCE CRM S.A. + 001

ADVOGADO(A): DELEON CALACIO SILVA
10.460/2009 RTOrd 04 0.803/2009 UNA 08/06/2009 15:15 ORD. N N
SILENE DE SOUZA MACHADO
ELIANE CAROLINA DE GODOY (CENTER SHOPPING DIGITAL)

ADVOGADO(A): DIEGO EMERENCIANO BRINGEL DE OLIVEIRA
10.493/2009 RTOrd 02 0.792/2009 INI 01/06/2009 13:30 ORD. N N
IVALDINA PEREIRA GALVÃO
CARDOSO E BUFAIÇAL LTDA.

10.497/2009 RTSum 06 0.805/2009 SUM. N N
EDMAR FRANCISCO MORAIS
GOIÂNIA VEÍCULOS LTDA.

ADVOGADO(A): DORIVAL JOÃO GONÇALVES
10.498/2009 RTOrd 13 0.812/2009 ORD. N N
LUIZ ANTONIO GUILHERME
TCN CONSTRUTORA E INCOPORADORA (ATON COMERCIO LTDA)

ADVOGADO(A): DURVAL CAMPOS COUTINHO
10.458/2009 RTSum 10 0.801/2009 UNA 12/05/2009 08:15 SUM. N N
ALESSANDRA APARECIDA FERREIRA
BRILHO TERCEIRIZAÇÃO DE MÃO DE OBRA E SERVIÇOS LTDA

ADVOGADO(A): EDIMILSON MAGALHAES SILVA
10.491/2009 RTSum 08 0.813/2009 UNA 13/05/2009 13:40 SUM. N N
FABIO SILVA MORAIS
FABIO DE MELO CAMPOS II + 001

ADVOGADO(A): EDNALDO RIBEIRO PEREIRA
10.467/2009 RTOrd 09 0.840/2009 UNA 15/06/2009 09:30 ORD. N N
OTANIEL MOURA TORRES
LAVANDERIA GOTA AZUL LTDA

10.479/2009 RTSum 08 0.811/2009 UNA 13/05/2009 09:00 SUM. N N
CARLA DANIELE ALVES DOS SANTOS
NEWPORT PÃES E DOCES LTDA

10.541/2009 RTSum 04 0.808/2009 UNA 15/05/2009 13:15 SUM. N N
ANTONIO CARLOS DOS SANTOS OLIVEIRA
COMERCIAL DE ALIMENTOS LTDA. (SUPERMERCADO TATICO)

ADVOGADO(A): EDSON BARBOSA DA SILVA JÚNIOR
10.566/2009 RTOrd 12 0.819/2009 INI 02/06/2009 14:20 ORD. N N
LUCIANO PEREIRA DA SILVA
SINOMAR PEREIRA DA SILVA

ADVOGADO(A): ELISANGELA RODRIGUES LOPES E SILVA
10.485/2009 RTSum 10 0.802/2009 UNA 12/05/2009 08:30 SUM. N N
LUZIMAR CARDOSO DA SILVA
TELELISTAS (REGIAO 2) LTDA

ADVOGADO(A): ELLEN GOMES DE NOVAIS
10.437/2009 RTSum 02 0.787/2009 UNA 26/05/2009 09:00 SUM. N N
HELDER SALDANHA ALVES
DIGITAL IMPRESSOS GRÁFICA E EDITORA LTDA. ME

ADVOGADO(A): FLAVIO AUGUSTO PINTO E SILVA
10.492/2009 RTOrd 10 0.803/2009 UNA 21/05/2009 09:30 ORD. N N
LUCIULA FERNANDES DOS SANTOS DUARTE
FRIBOI LTDA

ADVOGADO(A): FRANCISLEY FERREIRA NERY
10.440/2009 RTOrd 13 0.808/2009 INI 16/06/2009 10:50 ORD. N N

ISAILDE ALVES DE SOUSA
SOCIEDADE CIDADÃO 2000 + 001

ADVOGADO(A): GENI PRAXEDES
10.438/2009 RTSum 04 0.801/2009 UNA 19/05/2009 13:15 ORD. N N
ADEMIR MANOEL DE LIMA
TEMPERVIDROS VIDROS E CRISTAIS TEMPERADOS LTDA.

10.439/2009 RTOrd 02 0.788/2009 INI 28/05/2009 08:05 ORD. N N
ANTÔNIO DA SILVA
ARLEI DE OLIVEIRA + 001

ADVOGADO(A): HELLION MARIANO DA SILVA
10.515/2009 RTSum 07 0.815/2009 UNA 15/05/2009 10:40 SUM. N N
DORIVAL ALVES DA SILVA
ITATUR TRANSPORTES DE PASSAGEIROS E TURISMO LTDA.

ADVOGADO(A): HIGOR RÉGIS DIAS BATISTA
10.474/2009 RTOrd 03 0.796/2009 UNA 18/06/2009 15:15 ORD. N N
JEOVA GUARANI DE PAULA MENDES
JBS S.A.

ADVOGADO(A): HILÁRIO MÁRIO TONIDANDEL
10.558/2009 RTSum 06 0.809/2009 SUM. S N
MARDEM BARBOSA RAMOS
TRANSBRASILIANA TRANSPORTE E TURISMO LTDA.

ADVOGADO(A): HITLER GODOI DOS SANTOS
10.444/2009 RTOrd 09 0.838/2009 UNA 08/06/2009 10:30 ORD. N N
FRANCISCO DIOGO SANTANA E SILVA
MUNDIAL GRÁFICA EDITORA E COMÉRCIO DE PAPEIS LTDA.

ADVOGADO(A): JADIR ELI PETROCHINSKI
10.536/2009 RTOrd 06 0.808/2009 ORD. N N
FRANCISCO ROCHA BRANDÃO
SAUDE GOIANIA LTDA.

ADVOGADO(A): JERONIMO JOSE BATISTA
10.430/2009 RTOrd 05 0.795/2009 ORD. S N
ELIOSMAR ALONSO TEIXEIRA
VIAÇÃO ESTRELA LTDA.E OUTROS

ADVOGADO(A): JOAO BATISTA CAMARGO FILHO
10.436/2009 RTSum 04 0.800/2009 UNA 14/05/2009 13:45 SUM. N N
CLAYTON ROBERTO DE MATOS
ROMA METAIS LTDA.

ADVOGADO(A): JOÃO JOSE VIEIRA DE SOUZA
10.560/2009 RTOrd 09 0.846/2009 UNA 15/06/2009 10:30 ORD. N N
KAREN MIRANDA DOMINGOS
BANCO BRADESCO S.A.

ADVOGADO(A): JOAQUIM LUIZ DE ABREU
10.428/2009 RTSum 12 0.808/2009 INI 26/05/2009 13:00 SUM. S N
EDUARDO VIEIRA DA SILVA FILHO
FASTER BRASEX TRANSPORTE E LOGÍSTICA LTDA.

ADVOGADO(A): JOAQUINA RIBEIRO XAVIER
10.432/2009 RTSum 11 0.786/2009 UNA 13/05/2009 13:15 SUM. S N
WILLHAS DA SILVA XAVIER
ROGERIO CESAR KUBRIESI

10.445/2009 RTSum 02 0.790/2009 SUM. S N
EDUARDO CARDOSO XAVIER
MIRNA COSTA DE CARVALHO CAMAROTA

10.454/2009 RTSum 05 0.796/2009 UNA 26/05/2009 14:00 SUM. S N
WILLHAS DA SILVA XAVIER
MIRNA COSTA DE CARVALHO CARMOTA

ADVOGADO(A): JORGE MATIAS
10.478/2009 RTSum 12 0.812/2009 INI 26/05/2009 14:00 SUM. S N
RAIMUNDO EUCARISTICO FERREIRA DOS SANTOS
TRADO MECÂNICO

ADVOGADO(A): JOSÉ MARTINS DA SILVA JÚNIOR
10.547/2009 RTOrd 05 0.803/2009 ORD. N N
ELOI RODRIGUES DE SOUSA
DENUSA DESTILARIA NOVA UNIÃO S.A. + 001

ADVOGADO(A): KARINA SILVIA ARAÚJO
10.505/2009 RTSum 10 0.804/2009 UNA 12/05/2009 08:45 SUM. S N
LUCIENNE LEITE DE SOUSA
CARLA VIVIANE AMICI ROCHA

ADVOGADO(A): KARLLA DAMASCENO DE OLIVEIRA
10.528/2009 RTSum 13 0.815/2009 UNA 13/05/2009 13:40 SUM. N N

ITAMAR DIVINO RIBEIRO
RMG 2 CALÇADOS LTDA.

10.531/2009 RTSum 11 0.793/2009 UNA 13/05/2009 14:30 SUM. N N
VINDILINA ROSARIA DA COSTA PAULINO
PAMONHARIA ILZA(REP POR:ILMA PEREIRA COUTINHO)

10.538/2009 RTOrd 11 0.794/2009 UNA 13/05/2009 14:45 ORD. N N
EDNILSON DA SILVA DUARTE
ATLANTA DISTRIBUIDORA DE PEÇAS LTDA.

ADVOGADO(A): KÁTIA CÂNDIDA QUEIROZ
10.551/2009 RTSum 08 0.818/2009 UNA 13/05/2009 14:00 SUM. S N
JESUS MACHADO DOLORES
EMPRESA PERLATENDA-CONCERTO DE EQUIPAMENTOS HOSPITALARES
LTDA

ADVOGADO(A): KEILA CRISTINA BARBOSA DAMACENO
10.431/2009 RTSum 01 0.810/2009 UNA 18/05/2009 14:50 SUM. N N
WILDI MOISES RIBEIRO LOPES DA SILVA
OLIVEIRAS HOTEL E EVENTOS LTDA.

10.433/2009 RTSum 06 0.802/2009 SUM. N N
EDUARDO LUIZ MENDES
ASSOCIAÇÃO DOS COMERCIANTES DO CENTRO COMERCIAL POPULAR
DE GOIÂNIA (PRES. PEDRO RIBEIRO DA CRUZ)

10.434/2009 RTSum 13 0.807/2009 UNA 12/05/2009 14:25 SUM. N N
PAULO JÚNIOR DE SOUSA
D ROZAN CONFECÇÕES LTDA.

10.435/2009 RTSum 08 0.808/2009 UNA 13/05/2009 08:40 SUM. N N
MARIA DAS GRAÇAS DE JESUS
ASSOCIAÇÃO DOS COMERCIANTES DO CENTRO COMERCIAL POPULAR
DE GOIÂNIA (PRES. PEDRO RIBEIRO DA CRUZ)

ADVOGADO(A): KELSON DAMASCENO DE OLIVEIRA
10.526/2009 RTSum 06 0.807/2009 SUM. N N
PAULO NELIO MENDES FERREIRA
HUMBERTO MARQUE DE SOUZA

10.533/2009 RTSum 08 0.815/2009 UNA 13/05/2009 13:50 SUM. N N
PAULO HENRIQUE CUNHA DA SILVA
RAPHAEL MELO

ADVOGADO(A): KLEBER LUDOVICO DE ALMEIDA
10.446/2009 RTOrd 03 0.793/2009 ORD. N N
LUIZ GUSTAVO VIEIRA ALVARES
PEPSICO DO BRASIL LTDA.

ADVOGADO(A): LILIAN PEREIRA DA CUNHA
10.500/2009 RTSum 03 0.797/2009 UNA 15/05/2009 10:00 SUM. N N
MARIA DE FÁTIMA XAVIER
VENNY FAST FOOD LTDA.

ADVOGADO(A): LILIAN PEREIRA DE MOURA
10.504/2009 RTOrd 01 0.815/2009 UNA 19/05/2009 09:30 ORD. S N
MARIA LUIZA ANTUNES DE FREITAS
FRANCHEL COSMETICOS LTDA

ADVOGADO(A): LORENA CINTRA EL-AOUAR
10.550/2009 RTOrd 08 0.817/2009 UNA 01/06/2009 09:10 ORD. N N
SÍLVIO RICARDO DE AGUIAR MARQUES
DELTA CONSTRUÇÕES S.A. + 001

ADVOGADO(A): LOURIVAL CAVALCANTE DA SILVA
10.489/2009 RTSum 11 0.790/2009 UNA 13/05/2009 14:15 SUM. N N
INOCENCIO DE SOUSA
DAVI DA ROCHA FREITAS

ADVOGADO(A): LUCIANI DE SOUZA GONÇALVES
10.480/2009 RTSum 13 0.811/2009 UNA 12/05/2009 14:40 SUM. N N
CÉLIO MARCOS DE SOUZA
PIZZARIA JAÓ

10.484/2009 RTSum 01 0.814/2009 UNA 19/05/2009 09:10 SUM. N N
JULIANO SILVA DE OLIVEIRA
TOLEDO E LIMA LTDA

ADVOGADO(A): LUCIANO JAQUES RABELO
10.507/2009 RTSum 05 0.799/2009 UNA 26/05/2009 14:15 SUM. N N
ALMIR LIMA DE ALMEIDA
VISAIO RECURSOS HUMANOS LTDA. + 001

10.512/2009 RTSum 01 0.817/2009 UNA 19/05/2009 09:50 SUM. N N
VAGNER GONÇALVES DO NASCIMENTO
VISAIO RECURSOS HUMANOS LTDA. + 002

ADVOGADO(A): LUCIANO RIBEIRO ALVES
10.559/2009 RTOrd 13 0.816/2009 INI 16/06/2009 11:10 ORD. N N
EMERSON DE ANDRADE PEREZ
PERFECTO AVIAÇÃO AGRÍCOLA LTDA. + 002

ADVOGADO(A): LUIZ CLÁUDIO NÓBREGA BARROS
10.490/2009 RTOrd 05 0.798/2009 ORD. N N
BRAS FAGUNDES FILHO
SB COMERCIAL DE ALIMENTOS LTDA.

ADVOGADO(A): MARCIENE MENDONÇA DE REZENDE
10.441/2009 RTOrd 11 0.787/2009 UNA 13/05/2009 13:30 ORD. S N
CLEOMAR APARECIDO GONÇALVES
POLITEC TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO S.A.

ADVOGADO(A): MÁRCIO EDUARDO PINHEIRO PIMENTA
10.482/2009 RTOrd 07 0.813/2009 INI 03/06/2009 08:25 ORD. N N
CLAYTON SOARES DE SOUSA
CARREFOUR COMÉRCIO E INDUSTRIA LTDA.

ADVOGADO(A): MARCO AURELIO TEOFILO DO NASCIMENTO
10.451/2009 RTOrd 07 0.810/2009 INI 03/06/2009 08:20 ORD. S N
ELVIS SINVAL DE FREITAS
XODO BRINQUEDOS EDUCATIVOS LTDA.

ADVOGADO(A): MARCOS ANTÔNIO MARQUES
10.464/2009 RTSum 01 0.812/2009 UNA 18/05/2009 15:30 SUM. N N
PAULO AFONSO CAVALCANTE MACHADO
BRASIL TELECOM CALL CENTER S.A.

ADVOGADO(A): MARIANA DA SILVA GONÇALVES
10.483/2009 RTOrd 11 0.789/2009 UNA 13/05/2009 14:00 ORD. N N
CINTIA BARBOSA COELHO
BRASIL TELECOM CALL CENTER S.A.

ADVOGADO(A): MARILENE DE OLIVEIRA SILVA PEREIRA
10.487/2009 RTSum 07 0.814/2009 UNA 15/05/2009 10:20 SUM. N N
ALEXANDRO TURCI LEITE
ESTIMA E GARCIA LTDA. + 020

ADVOGADO(A): MATILDE DE FATIMA ALVES
10.476/2009 RTOrd 01 0.813/2009 UNA 19/05/2009 08:50 ORD. N N
MARIA DE FATIMA PAULA BARBOSA
TELEPERFORMANCE CRM S.A

ADVOGADO(A): MOACIR RAIMUNDO DE SOUZA FILHO
10.564/2009 RTSum 11 0.796/2009 UNA 13/05/2009 15:15 SUM. N N
DIVINO DOS SANTOS BRITO
FUED RASSI ENG. IND. E COM. LTDA.

ADVOGADO(A): NABSON SANTANA CUNHA
10.545/2009 RTSum 09 0.845/2009 UNA 26/05/2009 08:30 SUM. N N
WANDERSON ALVES DOS SANTOS
CONFECÇÕES VIP D+ LTDA.

ADVOGADO(A): ORLANDO ALVES BESERRA
10.518/2009 RTSum 12 0.815/2009 INI 26/05/2009 14:30 SUM. N N
RAYANNE MATOS GUEDES
R F J COMERCIO DE JOIAS LTDA.

ADVOGADO(A): PATRICIA LEDRA GARCIA
10.495/2009 RTSum 02 0.793/2009 UNA 26/05/2009 08:45 SUM. N N
MARCELO CESAR MACHADO
CLAUDIO ANTONIO ROMULADO (MANDIOCA S GRILL)

10.496/2009 RTSum 04 0.806/2009 UNA 14/05/2009 14:15 SUM. N N
ELIANA TEIXEIRA DA SILVA OLIVEIRA
UNIDÃO COMÉRCIO DE ALIMENTOS E GÁS LTDA.

ADVOGADO(A): PATRICIO DUTRA DANTAS FERREIRA
10.499/2009 RTOrd 09 0.842/2009 UNA 15/06/2009 10:00 ORD. N N
MARIA DO AMPARO MENDES AVELAR
GRAN SAPORE BR BRASIL S.A + 001

ADVOGADO(A): PAULO RAFAEL FENELON ABRÃO
10.471/2009 RTSum 03 0.795/2009 UNA 15/05/2009 09:45 SUM. S N
ALESSANDRO PEREIRA SILVA
EDITORIA KARIS LTDA.

ADVOGADO(A): RAUL DE FRANÇA BELEM FILHO
10.555/2009 RTOrd 04 0.809/2009 UNA 09/06/2009 15:15 ORD. N N
LUCIANA SERRAVALLI ROSSI
VIVO S.A.

ADVOGADO(A): RENATO FERNANDES DE OLIVEIRA
10.503/2009 RTSum 09 0.843/2009 UNA 26/05/2009 08:10 SUM. N N
REGINALDO RODRIGUES PASSOS
SET PRODUTORA PRODUÇÕES E EVENTOS LTDA ME

ADVOGADO(A): RODOLFO NOLETO CAIXETA

10.457/2009 RTOrd 12 0.819/2009 INI 26/05/2009 13:10 ORD. N N
LUCIANA DOS SANTOS REIS
TELEPERFORMANCE CRM S.A + 001

ADVOGADO(A): RODRIGO CARNEIRO DA SILVA

10.554/2009 RTSum 01 0.819/2009 UNA 19/05/2009 10:10 SUM. N N
FLÁVIO RODRIGUES SILVA
SANTA MARTA DISTRIBUIDORA DE DROGAS LTDA.

ADVOGADO(A): RODRIGO GOMES DA SILVA

10.549/2009 RTOrd 07 0.818/2009 INI 03/06/2009 13:25 ORD. N N
THIAGO MENDES MARINHO
TOK PISO

ADVOGADO(A): ROSÂNGELA BORGES DE FREITAS VIEIRA

10.442/2009 RTOrd 02 0.789/2009 INI 01/06/2009 13:35 ORD. S N
PAULO SOARES
INSTITUTO ADVENTISTA BRASILEIRO DE EDUCAÇÃO E ASSISTÊNCIA
SOCIAL

ADVOGADO(A): ROSANGELA GONCALEZ

10.461/2009 RTSum 12 0.811/2009 INI 26/05/2009 13:40 SUM. N N
CLÉIA SILVA PINHEIRO
BARAHOUSE CONST. E SERV. ESP. LTDA.

ADVOGADO(A): ROSANGELA GONÇALEZ

10.443/2009 RTSum 03 0.792/2009 UNA 15/05/2009 09:30 SUM. N N
MARIA DO CARMO QUEIROZ DE SOUZA
CORAL ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS LTDA.

ADVOGADO(A): SALET ROSSANA ZANCHETA

10.426/2009 RTSum 03 0.791/2009 UNA 15/05/2009 09:15 SUM. N N
AILTON PEREIRA MACIEL
ALCANTRAS GRILL RESTAURANTE

10.427/2009 RTSum 07 0.809/2009 UNA 14/05/2009 14:20 SUM. N N
JEFFERSON LOPES DA ROCHA
MALD MACEDO LTDA.

10.429/2009 RTOrd 08 0.807/2009 UNA 25/05/2009 09:10 ORD. N N
WAGNER BARRETO DA SILVA
NN RECUPERADORA

ADVOGADO(A): SARA MENDES

10.562/2009 RTOrd 11 0.795/2009 UNA 13/05/2009 15:00 ORD. N N
UBENAY CORDEIRO PEREIRA
UNILEVER BR ALIMENTOS LTDA.

ADVOGADO(A): SILVANO SABINO PRIMO

10.469/2009 RTSum 11 0.788/2009 UNA 13/05/2009 13:45 SUM. N N
THIAGO RIBEIRO DA SILVA
MULTICOOPER COOPERATIVA DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS

ADVOGADO(A): SIMARA RESPLANDES DA SILVA

10.452/2009 RTSum 07 0.811/2009 UNA 15/05/2009 10:00 SUM. N N
LUCINEIDE ALVES DA COSTA
COMURG - COMPANHIA DE URBANIZAÇÃO DE GOIÂNIA

ADVOGADO(A): SIMONE WASCHECK

10.481/2009 RTSum 09 0.841/2009 UNA 25/05/2009 08:10 SUM. N N
LUCE VAINÉ PEREIRA DA SILVA
MINE RESTAURANTE COMIDA CASEIRA

10.488/2009 RTOrd 08 0.812/2009 UNA 25/05/2009 09:30 ORD. N N
SÔNIA MARIA MARTINS
UMUARAMA TURISMO LTDA. (SUC. SOARES E CABRAL LTDA.)

10.501/2009 RTSum 13 0.813/2009 UNA 12/05/2009 14:55 SUM. N N
FRANCISCA MONTEIRO DOS SANTOS
BOM SABOR RESTAURANTE LTDA.

10.557/2009 RTSum 10 0.808/2009 UNA 12/05/2009 13:15 SUM. N N
SELMA REGIS VALENTE
MARIA JOSE PORTO BORGES EPP (CALDOS 24 HORAS)

10.561/2009 RTSum 02 0.797/2009 UNA 27/05/2009 10:00 SUM. N N
CARMILENE LOPES PINTO
RESTAURANTE E LANCHONETE DA GABI

10.563/2009 RTOrd 01 0.820/2009 UNA 19/05/2009 13:30 ORD. N N
HILTON JOSE DA SILVA
MEZZALUNA RESTAURANTE ITALIANO LTDA.(ATUAL SUCESSOR DE CIAO
BELLA CHOPERIA LTDA.)

10.568/2009 RTSum 13 0.817/2009 SUM. N N

BRUNA LORRANE ALVES DOS SANTOS (REP. P/ LOURDES SANTOS DA
SILVA)
NAPOLITANA PIZZARIA

ADVOGADO(A): SINARA VIEIRA

10.552/2009 RTSum 07 0.819/2009 UNA 18/05/2009 08:30 SUM. N N
EDVANIA FERREIRA DAMACENO
INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CALÇADOS RJ LTDA.

ADVOGADO(A): THAISY FERREIRA DE MENDONÇA

10.546/2009 RTOrd 02 0.796/2009 ORD. S N
MG COMÉRCIO DE HORTIFRUTIGRANJEIRO LTDA. EPP (REP. P/ JANINE
LEMES GARCIA DE SOUSA)
SUELY MARQUES PEREIRA

ADVOGADO(A): VANDERLEY RODRIGUES DE OLIVEIRA

10.462/2009 RTOrd 05 0.797/2009 INI 25/05/2009 15:15 ORD. N N
ENILSON ANTONIO DE SOUZA
CENTERLAV LAVANDERIA INDÚSTRIA LTDA REP. P/ URICO COSTA JUNIOR

ADVOGADO(A): VINÍCIUS MEIRELES ROCHA

10.548/2009 RTSum 03 0.803/2009 UNA 15/05/2009 10:15 SUM. N N
JOELINO FRANCISCO DOS SANTOS
LW MONTAGEM DE FERRAGEM PARA CONSTRUÇÃO LTDA.

ADVOGADO(A): VITALINO MARQUES SILVA

10.502/2009 RTOrd 03 0.798/2009 UNA 18/06/2009 15:35 ORD. N N
EDINEY MOREIRA DE SOUZA
VIAÇÃO ARAGUARINA LTDA

ADVOGADO(A): WASHINGTON FRANCISCO NETO

10.539/2009 RTSum 05 0.802/2009 UNA 27/05/2009 08:30 SUM. N N
WILSON TIAGO LEMES SILVA
SOFISTICAR SOM E ACESSORIOS

ADVOGADO(A): WELLINGTON ALVES RIBEIRO

10.542/2009 RTOrd 03 0.801/2009 ORD. S N
MANOEL ESPINDOLA DE JESUS
UNILEVER BRASIL ALIMENTOS LTDA. + 001

ADVOGADO(A): ZAIDA MARIA PEREIRA CRUZ

10.522/2009 RTSum 02 0.794/2009 UNA 26/05/2009 08:30 SUM. N N
AVELINO DIVINO CACIANO LOPES
JR INDUSTRIA E COMERCIO DE CALÇADOS LTDA. + 002

TOTAL DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS 139

P O D E R J U D I C I Á R I O

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
VARA DO TRABALHO DE GOIÁS-GO
ATA DA DISTRIBUIÇÃO DO 1º GRAU DO DIA 29/04/2009

ADVOGADO

Nº DISTRIB. NAT. VT Nº PROCESSO AUDIÊNCIA RITO DEP RED
RECLAMANTE
RECLAMADO

PROCESSOS SEM ADVOGADO CADASTRADO

00.745/2009 CartPrec 01 0.745/2009 ORD. N N
WILTON CÉSAR RODRIGUES DA SILVA
MARTINS LINO & CARDOSO-ME

ADVOGADO(A): GARY ELDER DA COSTA CHAVES

00.743/2009 RTOrd 01 0.743/2009 ATC 26/05/2009 13:40 ORD. N N
ANA KARLA ROCHA MENEZES
MUNICÍPIO DE ITAPURANGA-GO

ADVOGADO(A): LORENA CINTRA EL AOUAR

00.744/2009 RTOrd 01 0.744/2009 ATC 26/05/2009 14:00 ORD. N N
JOEL JOSÉ DO NASCIMENTO
EURÍPEDES POTENCIANO DA SILVA + 001

TOTAL DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS 3

P O D E R J U D I C I Á R I O

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
VARA DO TRABALHO DE MINEIROS-GO
ATA DA DISTRIBUIÇÃO DO 1º GRAU DO DIA 30/04/2009

ADVOGADO

Nº DISTRIB. NAT. VT Nº PROCESSO AUDIÊNCIA RITO DEP RED
RECLAMANTE
RECLAMADO

ADVOGADO(A): ANTÔNIO CHAVES DE MORAIS

00.624/2009 RTOrd 01 0.624/2009 INI 10/06/2009 08:30 ORD. N N
SIRLENE BORGES DOS SANTOS
MARFRIG FRIGORÍFICOS E COM. DE ALIMENTOS S.A.

00.627/2009 RTOrd 01 0.627/2009 INI 10/06/2009 08:20 ORD. N N
CARLOS DE SOUZA
MARFRIG FRIGORÍFICOS E COM. DE ALIMENTOS S.A.

ADVOGADO(A): DANYELLA ALVES DE FREITAS

00.623/2009 RTOrd 01 0.623/2009 INI 09/06/2009 08:20 ORD. N N
VÂNIA REIS OLIVEIRA
MARFRIG FRIGORÍFICOS E COM. DE ALIMENTOS S.A.

ADVOGADO(A): GEDIANE FERREIRA RAMOS

00.626/2009 RTSum 01 0.626/2009 UNA 27/05/2009 09:20 SUM. N N
MARIA SÔNIA DA SILVA
MARFRIG FRIGORÍFICOS E COM. DE ALIMENTOS S.A.

ADVOGADO(A): KARLA DO ROCIO SIMIONATO SERRA

00.622/2009 RTOrd 01 0.622/2009 INI 14/05/2009 08:20 ORD. N N
JOSÉ ADONIAS SANTOS
MARFRIG FRIGORÍFICOS E COMÉRCIO DE ALIMENTOS S.A.

ADVOGADO(A): NELSON RUSSI FILHO

00.625/2009 RTSum 01 0.625/2009 UNA 27/05/2009 09:00 SUM. N N
VALDEIR BARCELOS SOUZA
BRENCO COMPANHIA BRASILEIRA DE ENERGIA RENOVÁVEL

TOTAL DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS 6

P O D E R J U D I C I Á R I O

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
DIRETORIA DE NÚCLEO DE ADMINISTRAÇÃO DO FORO DE RIO VERDE
ATA DA DISTRIBUIÇÃO DO 1º GRAU DO DIA 30/04/2009

ADVOGADO

Nº DISTRIB. NAT. VT Nº PROCESSO AUDIÊNCIA RITO DEP RED
RECLAMANTE
RECLAMADO

ADVOGADO(A): ADENILSO DOMINGOS DOS SANTOS

01.919/2009 CartPrec 01 0.956/2009 ORD. N N
FERNANDO BEZERRA DE LIMA
FRIGORÍFICO MARGEN LTDA.

ADVOGADO(A): ANTÔNIO CARLOS MONTEIRO DA SILVA

01.916/2009 RTOrd 02 0.961/2009 INI 13/05/2009 13:00 ORD. N N
ROSIVALDO LUIZ DA SILVA
PAU DA MATA MADEIRAS LTDA.

01.921/2009 RTSum 01 0.958/2009 UNA 21/05/2009 09:20 SUM. N N
GEOVANE MARCOS DA COSTA
OUROLAC INDÚSTRIA E EXPORTAÇÃO LTDA.

ADVOGADO(A): BENEDITO PAULO DE SOUZA

01.904/2009 ExFis 02 0.955/2009 ORD. S N
UNIÃO
VIAÇÃO PRODOESTE LTDA. + 001

01.905/2009 ExFis 01 0.950/2009 ORD. S N
UNIÃO
SIDNEY ANTÔNIO AGOSTINHO

01.908/2009 ExFis 01 0.952/2009 ORD. N N
UNIÃO
LOJÃO DE SÃO PAULO LTDA. + 001

ADVOGADO(A): CLEONICE APARECIDA VIEIRA MOTA ALVES

01.912/2009 RTSum 02 0.959/2009 UNA 13/05/2009 09:00 SUM. N N
JOSIANO LUIZ DOS SANTOS
WM MONTAGEM E MANUTENÇÃO INDUSTRIAL LTDA.

01.913/2009 RTSum 01 0.954/2009 UNA 21/05/2009 10:40 SUM. N N
MADALENA RODRIGUES BORGES
JUAREZ MENDES MELO

ADVOGADO(A): CRISTIANE FREITAS FURLAN OLIVEIRA

01.922/2009 RTSum 02 0.964/2009 UNA 13/05/2009 09:40 SUM. S N
JUSCÉLIO MARTINS DOS SANTOS
SÔNIA TEREZA DE ASSUNÇÃO ASSIS II

ADVOGADO(A): DEUSMAR JOSÉ RODRIGUES

01.907/2009 ExFis 02 0.956/2009 ORD. S N

UNIÃO

ASSOCIAÇÃO CULTURAL SANTA LUZIA + 001

01.910/2009 ExFis 02 0.958/2009 ORD. S N

UNIÃO
VIAÇÃO PRODOESTE LTDA. + 001

ADVOGADO(A): ÉRIC TEOTÔNIO TAVARES

01.914/2009 RTOrd 01 0.955/2009 INI 02/06/2009 08:30 ORD. N N
LEANDRO GONÇALVES LIMA
JOÃO BATISTA CABRAL

01.915/2009 RTSum 02 0.960/2009 SUM. N N

PAULO HENRIQUE DE BRITO SILVA
AGRO PECUÁRIA CAMPO ALTO S.A.

ADVOGADO(A): JOSEMIRO ALVES DE OLIVEIRA

01.917/2009 CartPrec 02 0.962/2009 ORD. N N
TATIANA DOS SANTOS MOREIRA GUIELEBO
FRIGOTEL - FRIGORÍFICO TRÊS LAGOAS LTDA. + 003

ADVOGADO(A): LEANDRO SANTOS RIBEIRO

01.909/2009 RTSum 02 0.957/2009 UNA 13/05/2009 08:40 SUM. S N
MARIA HOZANA GERMANO DA SILVA
SEBASTIÃO ANTÔNIO DA SILVA

ADVOGADO(A): LÍDIA BASTOS OLIVEIRA

01.900/2009 RTSum 01 0.948/2009 UNA 21/05/2009 10:00 SUM. N N
APARECIDA MEDEIROS PEREIRA
ISALTINA PORTO CAMPOS

01.902/2009 RTSum 01 0.949/2009 UNA 21/05/2009 09:40 SUM. N N
FERNANDA MARQUES RUFINO
PERDIGÃO AGROINDUSTRIAL S.A.

ADVOGADO(A): MARCELO ARANTES GARCIA

01.911/2009 RTSum 01 0.953/2009 SUM. N N
MARIA JOSETE BERNARDO DE ARAÚJO
AGRO PECUÁRIA CAMPO ALTO S.A.

ADVOGADO(A): RENATO PEREIRA PINTO

01.906/2009 ExFis 01 0.951/2009 ORD. S N
UNIÃO
D & S COMÉRCIO DE PARAFUSOS LTDA. + 001

ADVOGADO(A): SERGIMAR DAVID MARTINS

01.918/2009 RTSum 02 0.963/2009 UNA 13/05/2009 09:20 SUM. S N
ROGÉRIO PARANAÍBA SILVA
AUTOMECÂNICA REVISAR

01.920/2009 RTSum 01 0.957/2009 UNA 21/05/2009 10:20 SUM. N N

MARCIONE MARTINS DE OLIVEIRA
GRANJA GRIFE

ADVOGADO(A): SIMONE SILVEIRA GONZAGA

01.903/2009 RTSum 02 0.954/2009 UNA 13/05/2009 08:20 SUM. N N
GENIVALDO FRANCISCO DA SILVA
GEORGE DE REZENDE IPLINSKI

ADVOGADO(A): SUELY ROSA BESSA SILVA

01.901/2009 RTOrd 02 0.953/2009 INI 13/05/2009 08:10 ORD. S N
MARCIO ANTÔNIO GOMES
NP MONTAGENS INDUSTRIAIS LTDA.

TOTAL DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS 23

PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 5053/2009

Processo Nº: RT 00286-1997-001-18-00-3 1ª VT
RECLAMANTE...: SELMI BERNARDINO RODRIGUES

ADVOGADO..... ELIOMAR PIRES MARTINS

RECLAMADO(A): VANGUARDA SEGURAN;A VIGILANCIA LTDA + 001

ADVOGADO.....

NOTIFICAÇÃO: Homologo o acordo apresentado pelas partes (fls. 395), para que surta seus jurídicos efeitos.

Em razão da impossibilidade de as partes disporem de crédito constituído em favor de terceiro (União) por força de coisa julgada, deverá a executada, no prazo de 05 dias, proceder ao recolhimento das custas processuais e contribuições previdenciárias, em obediência aos valores homologados pelo Juízo. Intimem-se as partes

Notificação Nº: 5082/2009

Processo Nº: RT 00839-2001-001-18-00-5 1ª VT

RECLAMANTE...: PAULO MARINHO DA COSTA

ADVOGADO....: JOSÉ ROBERTO BASTOS GERONIMO

RECLAMADO(A): GASTRONOMIA INTERNACIONALE LIGHT SALAD'S LTDA + 002

ADVOGADO....: .

NOTIFICAÇÃO: Manifeste-se o Exequente sobre o teor da certidão transata, no prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 5046/2009

Processo Nº: ExProvAS 01072-2001-001-18-01-4 1ª VT

EXEQUENTE....: SERGIO BORGES DE MOURA

ADVOGADO....: DAYLTON ANCHIETA SILVEIRA

EXECUTADO(A): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

ADVOGADO....: RAFAEL CARVALHO DA ROCHA LIMA

NOTIFICAÇÃO: Manifeste-se o exequente acerca do pedido contido na peça de fls. 364/366, em cinco dias.

Notificação Nº: 5077/2009

Processo Nº: RT 01367-2002-001-18-00-9 1ª VT

RECLAMANTE...: GERALDO TOMAZ DE AQUINO

ADVOGADO....: FERNANDA ESCHER DE OLIVEIRA XIMENES

RECLAMADO(A): TESTAROSSA VEICULOS + 001

ADVOGADO....: GUILHERME APARECIDO DA SILVA

NOTIFICAÇÃO: Fica o Exequente intimada para, no prazo de cinco dias, comparecer nesta Secretaria da 1ª Vara do Trabalho de Goiânia-GO, para receber o seu crédito.

Intime-se o Exequente.

Notificação Nº: 5075/2009

Processo Nº: RT 01511-2002-001-18-00-7 1ª VT

RECLAMANTE...: VALDOMIRO MONTEIRO CAMARGO

ADVOGADO....: LANA PATRICIA DA SILVA CORRÊA

RECLAMADO(A): TELEMONT ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES S/A

ADVOGADO....: RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS

NOTIFICAÇÃO: Fica o Dr.ª) LANA, intimado para depositar a CTPS do Reclamante nesta Secretaria da 1ª Vara do Trabalho de Goiânia-GO, sita à Av. T-01, Esq. C/T-51, Setor Bueno, Goiânia-GO, para as devidas anotações no prazo de cinco dias. INTIME-SE O EXEQUENTE.

Notificação Nº: 5047/2009

Processo Nº: RT 01828-2003-001-18-00-4 1ª VT

RECLAMANTE...: ALBERT ALEXANDER LUIZ PEIXOTO

ADVOGADO....: ANTÔNIO PEREIRA DE SANTANA

RECLAMADO(A): CENTRO DE FORMACAO DE CONDUTORES RALLY LTDA + 002

ADVOGADO....: ROSANGELA BATISTA DIAS

NOTIFICAÇÃO: Vista ao exequente, por cinco dias.

Notificação Nº: 5044/2009

Processo Nº: RT 01184-2004-001-18-00-5 1ª VT

RECLAMANTE...: FABRICIO RODRIGUES DE CARVALHO

ADVOGADO....: JOÃO CLÁUDIO BATISTA PRADO

RECLAMADO(A): PROBANK LTDA + 001

ADVOGADO....: LEILA AZEVEDO SETTE

NOTIFICAÇÃO: Fica o Reclamante intimado para comparecer nesta 1ª Vara do Trabalho de Goiânia-GO, para receber sua CTPS com as devidas anotações.

Intime-se o Reclamante.

Notificação Nº: 5061/2009

Processo Nº: RT 01652-2005-001-18-00-2 1ª VT

RECLAMANTE...: GUILHERME VIEIRA TELES SOCIO PROP TELES DIESEL BOMBAS INJETORAS LTDA.

ADVOGADO....: JOSE HELIO MENDES DAVI

RECLAMADO(A): ANDERSON SANTOS MACENA

ADVOGADO....: .

NOTIFICAÇÃO: Intime-se o exequente a complementar o pedido de fl. 100, no tocante à pessoa que irá receber os cheques a serem desentranhados.

Notificação Nº: 5058/2009

Processo Nº: ExFis 01929-2005-001-18-00-7 1ª VT

REQUERENTE...: UNIAO (PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL)

ADVOGADO....: .

REQUERIDO(A): THERMAS DI ROMA HOTÉRIAS LTDA(R A COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA)] + 001

ADVOGADO....: DR. ANTÔNIO SÉRGIO BERNARDES DE ALMEIDA

NOTIFICAÇÃO: Tomar ciência da da decisão de exceção de pré-executividade , conforme abaixo:

Isso posto, conheço da exceção de pré-executividade apresentada por R A COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA e REJEITO-A, nos termos da fundamentação.

Intime-se o Executado.

Notificação Nº: 5043/2009

Processo Nº: RT 00671-2006-001-18-00-2 1ª VT

RECLAMANTE...: KEILER MAISA SANCHES

ADVOGADO....: RANNIBIE RICCELLI ALVES BATISTA

RECLAMADO(A): BANCO BRADESCO S.A + 001

ADVOGADO....: SERGIO DE ALMEIDA

NOTIFICAÇÃO: Fica o Dr.ª) RANIBIE, intimado para depositar a CTPS do Reclamante nesta Secretaria da 1ª Vara do Trabalho de Goiânia-GO, sita à Av. T-01, Esq. C/T-51, Setor Bueno, Goiânia-GO, para as devidas anotações, bem como fornecer os extratos bancários de sua conta=orrente e da empresa por ele constituída, no prazo de cinco dias.

INTIME-SE O EXEQUENTE.

Notificação Nº: 5081/2009

Processo Nº: RT 00847-2006-001-18-00-6 1ª VT

RECLAMANTE...: JOÃO MENDES FILHO

ADVOGADO....: WELLINGTON ALVES RIBEIRO

RECLAMADO(A): UNILEVER BESTFOODS BRASIL LTDA

ADVOGADO....: KISLEU GONÇALVES FERREIRA

NOTIFICAÇÃO: Fica a Executada intimada para opor embargos à execução.

Notificação Nº: 5045/2009

Processo Nº: RT 00144-2007-001-18-00-9 1ª VT

RECLAMANTE...: PATRICIA ANDRADE SOARES MELO

ADVOGADO....: MARCOS ALEXANDRE BATISTA DE CASTRO

RECLAMADO(A): PERSA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CARNES E DERIVADOS LTDA

ADVOGADO....: SOLANGE MONTEIRO PRADO ROCHA

NOTIFICAÇÃO: Constatando-se a impossibilidade momentânea de se atingir a garantia total da execução, esta prosseguirá abarcando apenas parcialmente o débito, vale dizer, somente quanto ao valores à disposição do Juízo.

Ficará a execução da diferença condicionada à futura obtenção de informações sobre a existência de patrimônio apto a responder pela dívida.

Destarte, intime-se a executada deste despacho, assinando-lhe o prazo de 05 dias para a oposição de embargos à execução.

Notificação Nº: 5042/2009

Processo Nº: RT 00865-2007-001-18-00-9 1ª VT

RECLAMANTE...: ADRIANO MARCUS TAVARES

ADVOGADO....: MATILDE DE FATIMA ALVES

RECLAMADO(A): TELEPERFORMANCE CRM S.A.

ADVOGADO....: EDUARDO VALDERRAMAS FILHO

NOTIFICAÇÃO: Fica o Executado intimado para, no prazo de cinco dias, comparecer nesta 1ª Vara do Trabalho de Goiânia-GO, para receber o Alvará para levantamento, que encontra-se na contra-capa dos autos.

Intime-se o Executado.

Notificação Nº: 5078/2009

Processo Nº: RT 01895-2007-001-18-00-2 1ª VT

RECLAMANTE...: AUDENI ALENCAR DOS SANTOS

ADVOGADO....: WELINGTON LUIS PEIXOTO

RECLAMADO(A): BANCO BGN S.A. (EMPRESAS GRUPO QUEIROZ GALVÃO) + 001

ADVOGADO....: HELIO DOS SANTOS DIAS

NOTIFICAÇÃO: Vista da conta de atualização à Executada, por 48 horas.

Notificação Nº: 5079/2009

Processo Nº: RT 01895-2007-001-18-00-2 1ª VT

RECLAMANTE...: AUDENI ALENCAR DOS SANTOS

ADVOGADO....: WELINGTON LUIS PEIXOTO

RECLAMADO(A): BGN MERCANTIL E SERVIÇOS LTDA. (EMPRESAS DO GRUPO QUEIROZ GALVÃO) + 001

ADVOGADO....: HELIO DOS SANTOS DIAS

NOTIFICAÇÃO: Vista da conta de atualização à Executada, por 48 horas.

Notificação Nº: 5040/2009

Processo Nº: RT 02054-2007-001-18-00-2 1ª VT

RECLAMANTE...: KELLES CRISTINA DE CASTRO DUTRA

ADVOGADO....: RANNIBIE RICCELLI ALVES BATISTA

RECLAMADO(A): BANCO BRADESCO S.A. + 001

ADVOGADO....: GISELLE SAGGIN PACHECO

NOTIFICAÇÃO: Tomar ciência da decisão de Embargos Declaratórios, cuja teor abaixo:

Ante o exposto, julgo improcedentes os embargos dos reclamaos e procedentes em parte os embargos do reclamante, tdo nos termos da fundamentação supra que integra este decisum como se aqui transcrita estivesse.

Prazo de lei. Intimem-se.

Notificação Nº: 5041/2009

Processo Nº: RT 02054-2007-001-18-00-2 1ª VT

RECLAMANTE...: KELLES CRISTINA DE CASTRO DUTRA

ADVOGADO..... RANNIBIE RICCELLI ALVES BATISTA

RECLAMADO(A): BRADESCO VIDA E PREVIDÊNCIA S.A. + 001

ADVOGADO..... GISELLE SAGGIN PACHECO

NOTIFICAÇÃO: Tomar ciência da decisão de Embargos Declaratórios, cuja teor abaixo:

Ante o exposto, julgo improcedentes os embargos dos reclamaos e procedentes em parte os embargos do reclamante, tdo nos termos da fundamentação supra que integra este decisum como se aqui transcrita estivesse.

Prazo de lei. Intimem-se.

Notificação Nº: 5071/2009

Processo Nº: RT 00357-2008-001-18-00-1 1ª VT

RECLAMANTE...: CARLOS PEREIRA DA SILVA

ADVOGADO.....

RECLAMADO(A): NUTRAGE INDUSTRIAL LTDA

ADVOGADO..... MARIA DAS MERCES CHAVES LEITE

NOTIFICAÇÃO: Fica a Executada intimada para, tomar ciência do bloqueio e transferência do valor constante de fls.87, prazo legal.

Notificação Nº: 5049/2009

Processo Nº: RT 00604-2008-001-18-00-0 1ª VT

RECLAMANTE...: ALINE RAQUEL PINHEIRO DE MOURA E SILVA

ADVOGADO..... INGRID WERNICK

RECLAMADO(A): ADRIANA CRISTINE ARIOLI DA COSTA - ME

ADVOGADO..... DIANE APARECIDA PINHEIRO MAURIZ JAYME

NOTIFICAÇÃO: Homologo a atualização de cálculo de fls. 213 e seguintes, fixando o remanescente da execução em R\$ 12.510,09, sem prejuízo das atualizações cabíveis, na forma da lei.

Fica o Exequente intimado para, no prazo de trinta dias, requerer o que entender de direito.

Intime-se o Exequente.

Notificação Nº: 5056/2009

Processo Nº: RT 00688-2008-001-18-00-1 1ª VT

RECLAMANTE...: LUIZ FERNANDO COSTA MACEDO

ADVOGADO..... WELLINGTON ALVES RIBEIRO

RECLAMADO(A): REGRA LOGISTICA EM DISTRIBUIÇÃO LTDA.

ADVOGADO..... VALERIA DAS GRACAS MEIRELES

NOTIFICAÇÃO: Vista à executada, por dez dias.

Notificação Nº: 5021/2009

Processo Nº: RT 00903-2008-001-18-00-4 1ª VT

RECLAMANTE...: ELBER BARBOSA NUNES

ADVOGADO..... MÁRIO LUIZ REÁTEGUI DE ALMEIDA

RECLAMADO(A): CARLOS SARAIVA IMPORTAÇÃO E COMÉRCIO LTDA.

ADVOGADO..... MANOEL M. LEITE DE ALENCAR

NOTIFICAÇÃO: Fica a Executada intimada para, tomar ciência do bloqueio e transferência do valor constante de fls.410, prazo legal.

Notificação Nº: 5024/2009

Processo Nº: RT 00952-2008-001-18-00-7 1ª VT

RECLAMANTE...: ANA PAULA DUARTE LIMA

ADVOGADO..... WELITON DA SILVA MARQUES

RECLAMADO(A): PNEUS VIA NOBRE LTDA.

ADVOGADO..... ROGÉRIO RIBEIRO SOARES

NOTIFICAÇÃO: Fica o Exequente intimado para, no prazo de cinco dias, comparecer nesta 1ª Vara do Trabalho de Goiânia-GO, para receber o Alvará para levantamento, que encontra-se na contra-capa dos autos.

Intime-se o Exequente.

Notificação Nº: 5073/2009

Processo Nº: RT 01130-2008-001-18-00-3 1ª VT

RECLAMANTE...: FERNANDA ARAÚJO DE SOUSA

ADVOGADO..... LUCIANO JAQUES RABELO

RECLAMADO(A): FENIX SERVIÇOS DE CARTÕES DE CRÉDITO LTDA. + 001

ADVOGADO.....

NOTIFICAÇÃO: Nos termos da Portaria 001/2009, vista ao Reclamante do Recurso Ordinário interposto pelo Reclamado, no prazo de oito dias.

Intime-se o Reclamante.

Notificação Nº: 5030/2009

Processo Nº: RT 01241-2008-001-18-00-0 1ª VT

RECLAMANTE...: WANDERSON SARDINHA DE JESUS

ADVOGADO..... LILIANE VANUSA SODRÉ BARROSO

RECLAMADO(A): COMERCIAL R&D MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO LTDA.

ADVOGADO..... MARIA IZABEL DE MELO OLIVEIRA DOS SANTOS

NOTIFICAÇÃO: Fica o Executado intimado para, no prazo de cinco dias, comparecer nesta 1ª Vara do Trabalho de Goiânia-GO, para receber o Alvará para levantamento, que encontra-se na contra-capa dos autos.

Intime-se o Executado.

Notificação Nº: 5068/2009

Processo Nº: RT 01321-2008-001-18-00-5 1ª VT

RECLAMANTE...: EURÍPEDES DE ALCÂNTARA

ADVOGADO..... ADRIANO MÁSCIMO DA COSTA E SILVA

RECLAMADO(A): UNILEVER BRASIL ALIMENTOS LTDA.

ADVOGADO..... KAMILA CLÁUDIA MATIAS

NOTIFICAÇÃO: Nos termos da Portaria 001/2009, vista ao Exequente dos Embargos à Execução, por cinco dias.

Intime-se o Exequente.

Notificação Nº: 5064/2009

Processo Nº: RT 01338-2008-001-18-00-2 1ª VT

RECLAMANTE...: ELCIONE RODRIGUES ALVES OLIVEIRA

ADVOGADO..... ÉDER FRANCELINO ARAÚJO

RECLAMADO(A): ATENTO BRASIL S.A. + 001

ADVOGADO..... RANULFO CARDOSO FERNANDES JUNIOR

NOTIFICAÇÃO: Fica o Exequente intimado para, no prazo de cinco dias, comparecer nesta 1ª Vara do Trabalho de Goiânia-GO, para receber o Alvará para levantamento, que encontra-se na contra-capa dos autos.

Intime-se o Exequente.

Notificação Nº: 5074/2009

Processo Nº: RT 01398-2008-001-18-00-5 1ª VT

RECLAMANTE...: SIRES MENDES DA SILVA

ADVOGADO..... RUBENS MENDONÇA

RECLAMADO(A): ENCEL ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES ELÉTRICAS LTDA. + 001

ADVOGADO..... WENDEL GONÇALVES MENDES

NOTIFICAÇÃO: Nos termos da Portaria 001/2009, vista ao Exequente dos bens nomeados pelo Executado, no prazo de cinco dias.

Intime-se o Exequente.

Notificação Nº: 5060/2009

Processo Nº: AINDAT 01656-2008-001-18-00-3 1ª VT

AUTOR...: FLÁVIA DE FÁTIMA FERREIRA ALMEIDA

ADVOGADO..... IVANILDO LISBOA PEREIRA

RÉU(RÉ): ATRA PRESTADORA DE SERVIÇO EM GERAL LTDA. + 001

ADVOGADO: HAMILTON BORGES GOULART

NOTIFICAÇÃO: Manifeste-se o reclamante, em cinco dias.

Notificação Nº: 5065/2009

Processo Nº: RTSum 01986-2008-001-18-00-9 1ª VT

RECLAMANTE...: VINÍCIUS DE CASTRO OLIVEIRA

ADVOGADO..... VANDERLEY RODRIGUES DE OLIVEIRA

RECLAMADO(A): SEMREH ELETRÔNICA TELECON COM E REPRESENTAÇÃO ME(REP POR: ISABEL CRISTINA FERNANDES)

ADVOGADO..... RODRIGO BEZERRA CORREIA

NOTIFICAÇÃO: Fica o Exequente intimado para, no prazo de cinco dias, comparecer nesta 1ª Vara do Trabalho de Goiânia-GO, para receber o Alvará para levantamento e a certidão, que encontra-se na contra-capa dos autos. Deverá o obreiro comprovar, no prazo de 45 dias, eventual recusa ao pagamento do benefício.

Intime-se o Exequente.

Notificação Nº: 5025/2009

Processo Nº: RTOrd 02028-2008-001-18-00-5 1ª VT

RECLAMANTE...: JULIO CESAR PEREIRA DA SILVA

ADVOGADO..... LILIAN PEREIRA DA CUNHA

RECLAMADO(A): CARMO & ABOULHOSSEM LTDA. (DUCARMO) + 001

ADVOGADO.....

NOTIFICAÇÃO: Fica o Exequente intimado para, no prazo de cinco dias, comparecer nesta 1ª Vara do Trabalho de Goiânia-GO, para receber o Alvará para levantamento e a certidão, que encontra-se na contra-capa dos autos.

Intime-se o Exequente.

Notificação Nº: 5034/2009

Processo Nº: RTOrd 02178-2008-001-18-00-9 1ª VT

RECLAMANTE...: GISLAYNE SANTIAGO GUIMARÃES BONFIM

ADVOGADO..... ALESSANDRA SOARES DE CARVALHO

RECLAMADO(A): BANCO SOFISA S.A. + 002

ADVOGADO..... PAULO EDUARDO DE SOUZA FERREIRA

NOTIFICAÇÃO: Preenchidos os pressupostos de admissibilidade, recebo o recurso ordinário interposto pela União.

Dê-se vista ao reclamado para, querendo, apresentar contra-razões, no prazo de oito dias.

Notificação Nº: 5035/2009

Processo Nº: RTOrd 02178-2008-001-18-00-9 1ª VT

RECLAMANTE...: GISLAYNE SANTIAGO GUIMARÃES BONFIM

ADVOGADO..... ALESSANDRA SOARES DE CARVALHO

RECLAMADO(A): SOFISA S.A CRÉDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO + 002

ADVOGADO..... PAULO EDUARDO DE SOUZA FERREIRA

NOTIFICAÇÃO: Preenchidos os pressupostos de admissibilidade, recebo o recurso ordinário interposto pela União.

Dê-se vista ao reclamado para, querendo, apresentar contra-razões, no prazo de oito dias.

Notificação Nº: 5072/2009

Processo Nº: RTSum 02190-2008-001-18-00-3 1ª VT

RECLAMANTE...: JOÃO PAULO ALVES DE OLIVEIRA

ADVOGADO..... LUCYMARA DA SILVA CAMPOS

RECLAMADO(A): BRASIL TELECOM CALL CENTER S.A.

ADVOGADO..... SÉRGIO MARTINS NUNES

NOTIFICAÇÃO: Nos termos da Portaria 001/2009, vista ao Reclamado do Recurso Adesivo interposto pelo Reclamante, no prazo de oito dias.

Intime-se o Reclamado.

Notificação Nº: 5048/2009

Processo Nº: RTSum 02244-2008-001-18-00-0 1ª VT

RECLAMANTE...: LAGMAR ALVES TELES

ADVOGADO..... LEANDRO CORRÊA DA SILVA

RECLAMADO(A): MARGEN S.A.

ADVOGADO..... HANNA CAROLINA SOARES CHAVES

NOTIFICAÇÃO: Manifeste-se o exequente, em cinco dias.

Notificação Nº: 5022/2009

Processo Nº: RTOrd 00112-2009-001-18-00-5 1ª VT

RECLAMANTE...: NILIAN FRANÇEILE DE OLIVEIRA SANTANA

ADVOGADO..... EDUARDO KRUEL

RECLAMADO(A): TELELISTA (REGIÃO 2) LTDA.

ADVOGADO..... DIADIMAR GOMES

NOTIFICAÇÃO: Nos termos da Portaria 001/2009, vista ao Reclamado do Recurso Ordinário interposto pelo Reclamante, no prazo de oito dias.

Intime-se o Reclamado.

Notificação Nº: 5038/2009

Processo Nº: RTSum 00247-2009-001-18-00-0 1ª VT

RECLAMANTE...: VALDIVINO MARIA VAZ

ADVOGADO..... CARLOS EDUARDO BITENCOURT

RECLAMADO(A): CONDOMÍNIO DO EDIFÍCIO RIO SÃO FRANCISCO

ADVOGADO..... ELIAS DOS SANTOS IGNOTO

NOTIFICAÇÃO: Tomar ciência do inteiro teor do dispositivo da decisão da Sentença, cujo inteiro teor é o seguinte:

ISTO POSTO, acata-se a arguição de prescrição e, no mérito, julgo PROCEDENTE EM PARTE O PEDIDO, para condenar o reclamado, CONDOMÍNIO DO EDIFÍCIO RIO SÃO FRANCISCO, a pagar ao reclamante, VALDIVINO MARIA VAZ, após o trânsito em julgado da presente sentença, as verbas deferidas na fundamentação supra, conforme planilha de cálculos anexa, que fica fazendo parte do presente dispositivo.

Juros de mora e correção monetária na forma da lei.

Tais verbas deverão ser apuradas em liquidação de sentença.

Custas, pela reclamada, no importe 2% sobre o valor da condenação, conforme planilha anexa. Ao setor de cálculos.

Deverão ser deduzidas as contribuições previdenciárias e o imposto de renda, onde cabíveis, devendo a reclamada comprovar nos autos o recolhimento das mesmas, no prazo legal, sob pena de execução das contribuições previdenciárias.

Oficie-se ao INSS e CEF, enviando-lhes cópia da presente sentença, após o seu trânsito em julgado.

Intimem-se.

Notificação Nº: 5026/2009

Processo Nº: RTSum 00304-2009-001-18-00-1 1ª VT

RECLAMANTE...: ROSANA MARTINS DA SILVA

ADVOGADO..... JOSIEL ALVES DE LIMA

RECLAMADO(A): J. L. COSMÉTICOS LTDA.

ADVOGADO..... CAROLINA FERREIRA PINHEIRO

NOTIFICAÇÃO: Homologo a conta apresentada pela Contadoria, fixando o valor da execução de contribuições previdenciárias em R\$ 95,51, sem prejuízo das atualizações cabíveis, na forma da lei.

Intime-se a executada, assinando-lhe prazo de 10 dias para comprovar o recolhimento, sob pena de execução.

Notificação Nº: 5066/2009

Processo Nº: RTSum 00486-2009-001-18-00-0 1ª VT

RECLAMANTE...: RENATO TAVARES DE OLIVEIRA

ADVOGADO..... WALTER SILVERIO AFONSO

RECLAMADO(A): FINASA PROMOTORA DE VENDAS LTDA + 001

ADVOGADO..... GISELLE SAGGIN PACHECO

NOTIFICAÇÃO: Vista ao Reclamado, da petição de fls. 72 e documentos que acompanham.

INTIME-SE O Reclamado.

Notificação Nº: 5067/2009

Processo Nº: RTSum 00486-2009-001-18-00-0 1ª VT

RECLAMANTE...: RENATO TAVARES DE OLIVEIRA

ADVOGADO..... WALTER SILVERIO AFONSO

RECLAMADO(A): COOPERATIVA DOS PROFISSIONAIS DE CRÉDITO COBRANÇA E TELEMARKETING + 001

ADVOGADO..... WALDYR COLLOCA JUNIOR

NOTIFICAÇÃO: Vista ao Reclamado, da petição de fls. 72 e documentos que acompanham.

INTIME-SE O Reclamado.

Notificação Nº: 5057/2009

Processo Nº: RTSum 00502-2009-001-18-00-5 1ª VT

RECLAMANTE...: SAMUEL RIBEIRO SOARES JÚNIOR

ADVOGADO..... AMELIO DO ESPIRITO SANTO ALVES

RECLAMADO(A): VELOX CONSULTORIA EM RECURSOS HUMANOS LTDA.

ADVOGADO..... GUSTAVO BARBOSA RODRIGUES GANZAROLI

NOTIFICAÇÃO: Ante a prolação da sentença (fls. 91/92), prejudicada a apreciação da peça de fls. 99/101 (art. 463, do CPC).

Aguarde-se o trânsito em julgado do decisum.

Intime-se a reclamada.

Notificação Nº: 5062/2009

Processo Nº: RTOrd 00544-2009-001-18-00-6 1ª VT

RECLAMANTE...: PAULO ROBERTO AMARAL E SOUZA (ESPÓLIO DE) REP. P/ SIRLENE APARECIDA PARREIRA

ADVOGADO..... FERNANDA ESCHER DE OLIVEIRA XIMENES

RECLAMADO(A): POLITEC LTDA.

ADVOGADO..... SILOMAR ATAÍDES FERREIRA

NOTIFICAÇÃO: Vista à reclamante da certidão de fl. 285.

Notificação Nº: 5039/2009

Processo Nº: RTSum 00606-2009-001-18-00-0 1ª VT

RECLAMANTE...: MARCOS PEREIRA DOS SANTOS

ADVOGADO..... SEVERINO BEZERRA DA SILVA

RECLAMADO(A): KARINE JARDINI RORIZ E SILVA

ADVOGADO..... GIOVANNY HEVERSON DE MELLO BUENO

NOTIFICAÇÃO: Tomar ciência do inteiro teor do dispositivo da decisão da Sentença, cujo inteiro teor é o seguinte:

Pelo exposto, na Reclamação Trabalhista ajuizada por MARCOS PEREIRA DOS SANTOS em face de KARINE JARDINE RORIZ SILVA, resolvo julgar IMPROCEDENTES os pedidos veiculados na petição inicial, nos termos da fundamentação supra.

Custas, pelo(a) Reclamante, no importe de R\$ 365,86, calculadas sobre R\$ 18.293,27,00, valor atribuído à causa na exordial, ficando dispensado o pagamento por força do benefício da Justiça Gratuita.

Intimem-se as Partes.

Notificação Nº: 5052/2009

Processo Nº: RTSum 00657-2009-001-18-00-1 1ª VT

RECLAMANTE...: ELLEN VIEIRA NEVES

ADVOGADO..... HUGO ARAÚJO GONÇALVES

RECLAMADO(A): ESCOLA DO CERRADO LTDA.

ADVOGADO..... ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO

NOTIFICAÇÃO: Fica V.Sª ciente de que à audiência designada para o dia 30/04/2009, às 08:30 horas, foi adiada para o dia 20/05/2009, às 08:40 horas, mantidas as cominações anteriores.

INTIMEM-SE.

Notificação Nº: 5033/2009

Processo Nº: ExCCJ 00776-2009-001-18-00-4 1ª VT

EXEQUENTE...: MÁRIO ANTÔNIO COSTA JÚNIOR

ADVOGADO..... ADRIANA GARCIA ROSA ANASTÁCIO

EXECUTADO(A): FRAN. IND. COM. DE MÓVEIS LTDA.

ADVOGADO.....

NOTIFICAÇÃO: Compulsando os autos observa-se que a certidão de crédito foi expedida em 19/05/2005 (fl. 07).

Entretanto, somente em 14/04/2009 o exequente ajuizou a ação para execução do crédito certificado.

Conforme entendimento consubstanciado na súmula 150 do STF, a prescrição da execução ocorre no mesmo prazo de prescrição da ação.

Assim sendo, e com com fulcro no art. 219, § 5º, do CPC, pronuncio de ofício a prescrição no que tange à execução de verbas trabalhistas.

Em consequência, declaro extinto o processo com julgamento do mérito, nos termos do art. 269, IV, do CPC.

Intime-se o Exequente.

Notificação Nº: 5019/2009

Processo Nº: RTOrd 00804-2009-001-18-00-3 1ª VT

RECLAMANTE...: GILMAR CHAGAS SILVA

ADVOGADO.....: LORENA CINTRA EL AOUAR

RECLAMADO(A): AGROQUIMA PRODUTOS AGROPECUÁRIOS LTDA.

ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO: Fica V.Sª intimada para comparecer à audiência UNA - RITO ORDINÁRIO, designada para o dia 19/05/2009, às 13:50 horas.

Observação: Adverte-se que a audiência será única, razão pela qual todas as provas serão produzidas na audiência acima designada, ainda que não requeridas previamente.

INTIME-SE O RECLAMANTE.

PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 4817/2009

PROCESSO Nº AEF 01127-2005-001-18-00-7

PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

AV. T-01, N. 1622, SETOR BUENO, CEP 74215-901 Fone: (62) 3901-3432

EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 4817/2009

PROCESSO : AEF 01127-2005-001-18-00-7

RECLAMANTE: UNIAO (PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL)

EXEQUENTE: UNIAO (PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL)

EXECUTADO: CONSTRUTORA LEO LYNCE S.A.

Data da Praça 05/06/2009 às 08:30 horas

Data do Leilão 19/06/2009 às 08:30 horas

O (A) Doutor (a) NARAYANA TEIXEIRA HANNAS, JUÍZA DO TRABALHO da PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que fica designada a data acima indicada, para realização da PRAÇA a ser realizada pelo(a) leiloeiro(a) ALESSANDRA BRASIL DO VALE, nos LEILÕES BRASIL, Rodovia BR 153, Km 17, Distrito Agroindustrial, em frente ao Arroz Cristal, ao lado da Vipal, em Aparecida de Goiânia/GO, onde será(ão) levado(s) a público pregão de vendas e arrematação, o(s) bem(ns) penhorado(s) na execução referente aos autos do processo acima mencionado, avaliado(s) em R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais), conforme auto de penhora de fl. 68, encontrado(s) no seguinte endereço: RUA DONA STELLA SN, QD 17, LTS 1 20, ST NEGRAO DE LIMA CEP 74.650-000 - GOIÂNIA-GO, na guarda do depositário: JOSÉ, e que é(são) o(s) seguinte(s):

UM APARTAMENTO TIPO C, N.63, BLOCO B, CONJUNTO 01, ED. RESIDENCIAL NEGRÃO DE LIMA, CONTENDO 02 QUARTOS, SALA COZINHA, ÁREA DE SERVIÇO, BANHEIRO SOCIAL, VARANDA E VAGA DE ESTACIONAMENTO, TUDO CONFORME REGISTRO N. 23.859 DO 3º CRI DE GOIÂNIA-GO, AVALIADO EM R\$60.000,00 (SESENTA MIL REAIS).

OBS: O REFERIDO APARTAMENTO TEM COMO CREDOR HIPOTECÁRIO A CAIXA ECONÔMICA FEDERAL.

Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem(s), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da lei nº 5.584, de 26.06.1970, da lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos.

Negativa a PRAÇA, não havendo a remição nem requerendo o credor a adjudicação dos bens penhorados, fica desde já designado LEILÃO para o dia e horário acima indicados, a ser realizado pelo(s) leiloeiro(s) Sr. ALESSANDRA BRASIL DO VALE, inscrito na Juceg sob o nº 11.

A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor da alienação, será paga pelo adquirente, inclusive ocorrendo na hipótese do art. 690, § 2º do CPC, desde que haja outros lançadores.

Havendo arrematação, adjudicação ou remição, as custas serão pagas pelo interessado, no percentual de 5% sobre o respectivo valor, conforme art. 789-A da CLT.

Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas através do presente edital, para todos os fins de direito.

Eu, JOSÉ CUSTÓDIO NETO, DIRETOR DE SECRETARIA, subscrevi, aos vinte e nove de abril de dois mil e nove.

NARAYANA TEIXEIRA HANNAS

JUÍZA DO TRABALHO

PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 4814/2009

PROCESSO Nº ExFis 01607-2005-001-18-00-8

RECLAMANTE: UNIAO (PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL)

EXEQUENTE: UNIAO (PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL)

EXECUTADO: CONSTRUTORA LEO LYNCE SA.

ADVOGADO(A):

Data da Praça 05/06/2009 às 08:30 horas

Data do Leilão 19/06/2009 às 08:30 horas

O (A) Doutor (a) NARAYANA TEIXEIRA HANNAS, JUÍZA DO TRABALHO da PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que fica designada a data acima indicada, para realização da PRAÇA a ser realizada pelo(a) leiloeiro(a) ALESSANDRA BRASIL DO VALE, nos LEILÕES BRASIL, Rodovia BR 153, Km 17, Distrito Agroindustrial, em frente ao Arroz Cristal, ao lado da Vipal, em Aparecida de Goiânia/GO, onde será(ão) levado(s) a público pregão de vendas e arrematação, o(s) bem(ns) penhorado(s) na execução referente aos autos do processo acima mencionado, avaliado(s) em

R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), conforme auto de penhora de fl. 140, encontrado(s) no seguinte endereço: RUA DONA STELLA SN, QD 17, LTS 01/20, VL NEGRAO DE LIMA CEP - GOIÂNIA-GO, na guarda do depositário: JOSÉ EDVARDO YAGHI, e que é(são) o(s) seguinte(s):

UM APARTAMENTO TIPO C, N.04, NO TÉRREO DO BLOCO D, CONJUNTO 21, ED. RESIDENCIAL NEGRÃO DE LIMA, MEDINDO 21,89M2, TIPO KITINETE, COMPOSTO DE 01 SALA, 01 QUARTO, 01 COZINHA E 01 BANHEIRO, REGISTRADO SOB O N. 24.074 D 3º CRI DE GOIÂNIA-GO, AVALIADO EM R\$50.000,00 (CINQUENTA MIL REAIS).

OBS: O REFERIDO APARTAMENTO TEM COMO CREDOR HIPOTECÁRIO A CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem(s), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da lei nº 5.584, de 26.06.1970, da lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos.

Negativa a PRAÇA, não havendo a remição nem requerendo o credor a adjudicação dos bens penhorados, fica desde já designado LEILÃO para o dia e horário acima indicados, a ser realizado pelo(s) leiloeiro(s) Sr. ALESSANDRA BRASIL DO VALE, inscrito na Juceg sob o nº 11.

A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor da alienação, será paga pelo adquirente, inclusive ocorrendo na hipótese do art. 690, § 2º do CPC, desde que haja outros lançadores.

Havendo arrematação, adjudicação ou remição, as custas serão pagas pelo interessado, no percentual de 5% sobre o respectivo valor, conforme art. 789-A da CLT.

Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas através do presente edital, para todos os fins de direito.

Eu, JOSÉ CUSTÓDIO NETO, DIRETOR DE SECRETARIA, subscrevi, aos vinte e nove de abril de dois mil e nove.

NARAYANA TEIXEIRA HANNAS

JUÍZA DO TRABALHO

SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 7148/2009

Processo Nº: RT 00948-1990-002-18-00-5 2ª VT

RECLAMANTE...: SINDICATO DOS OFICIAIS ALFAIATES,COSTURE IRAS E TRAB. NA IND. DE CONFEC. ROUPAS

ADVOGADO.....: CONSTANTINO KAIAL FILHO

RECLAMADO(A): FENIX CONFECÇÕES LTDA. + 004

ADVOGADO.....: JORGE AUGUSTO JUNGSMANN

NOTIFICAÇÃO: Extrai-se do expediente de fls. retro que os repasses de numerário cessaram em 27.06.2008 em virtude de exoneração do sócio executado Luís Fernando de Oliveira Lobo.

Deste modo, deverá o reclamante/exequente requerer o que entender de direito em 5 (cinco) dias, especialmente indicando bens livres e desimpedidos passíveis de penhora.

Decorrido in albis este prazo, desde já fica ordenada a suspensão do curso desta execução por 1 (um) ano, nos termos do art. 40, caput, da Lei nº 6830/80, de aplicação subsidiária.

Intime-se.

Notificação Nº: 7117/2009

Processo Nº: RT 01059-1998-002-18-00-2 2ª VT

RECLAMANTE...: WALDOMIRO ALVES DE SOUSA

ADVOGADO.....: JOÃO HERONDINO PEREIRA DOS SANTOS

RECLAMADO(A): BANCO DO ESTADO DE SAO PAULO S/A

ADVOGADO.....: ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO

NOTIFICAÇÃO: INTIMAÇÃO À RECLAMADA:

Defiro o requerido às fls. 704/5, observando que as providências serão oportunamente adotadas.

Por ora, determino o oficiamento à agência bancária indicada à fl. retro, requisitando-lhe a transferência do numerário depositado para a agência local da CEF, ainda à disposição deste Juízo.

Intime-se.

Notificação Nº: 7149/2009

Processo Nº: RT 01346-1998-002-18-00-2 2ª VT

RECLAMANTE...: PEDRO DOS SANTOS

ADVOGADO.....: LERY OLIVEIRA REIS

RECLAMADO(A): PREMOLDE CONSTRUTORA LTDA ROSABEL MARIA DUARTE LOPES + 001

ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO: Uma vez que requerimento idêntico já foi feito e atendido anteriormente, conforme se vê às fls. 266, 267, 284 e 294/5, indefiro o de fl. retro. Ao ensejo, observo que em agosto de 2007, conforme despacho de fl. 327, foi determinado que os autos permanecessem no arquivo provisório até que viesse notícia do pagamento do crédito trabalhista junto ao juízo falimentar, com a consequente suspensão do feito.

Ocorre que, tanto em vista da anterior legislação falimentar (Dec.-lei nº 7661/45), quanto da atual (Lei nº 11.101/2005), a competência da Justiça do Trabalho em execuções contra a massa falida de uma empresa encerra-se com o

acertamento, em definitivo, do valor exequendo e expedição de certidão de crédito, como ocorreu no caso concreto.

É de se observar que após o rateio e encerrada a falência, não existe a possibilidade de retomar o curso da execução nesta Justiça Especializada, em face dos sócios da falecida sociedade, razão essa que poderia ser aventada para manter o feito no estado em que se encontra.

E isto porque, em virtude da chamada vis attractiva do Juízo falimentar, também, as ações relacionadas aos sócios a ele se submetem, pois seus bens tornam-se indisponíveis, na medida em que sendo declarada a existência de crime, eles participarão do rateio dos credores.

Portanto, após o rateio e encerrada a falência, não existe a possibilidade de retomar o curso da execução nesta Justiça Especializada, em face dos sócios da "falecida" sociedade.

O Tribunal Regional do Trabalho da 4ª Região assim se posicionou sobre o tema, ainda sob a égide da precedente legislação falimentar, no julgamento de Agravo de Petição interposto nos autos de nº 01232-1999-027-04-00-6, cuja relatora foi a Exma. Juíza Maria Inês Cunha Dornelles:

AGRAVO DE PETIÇÃO - MASSA FALIDA - EXECUÇÃO DIRECIONADA CONTRA OS SÓCIOS. IMPOSSIBILIDADE. Não é possível voltar-se a execução contra sócios da empresa falida, ainda que os bens arrecadados pela massa sejam insuficientes para garantir o crédito da reclamante, pois com a falência ficam suspensas todas as execuções de credores da massa falida, até mesmo aquelas movidas contra seus sócios (art. 24 do Decreto-lei 7.661/45). Os credores da massa devem habilitar seus créditos perante o juízo universal da falência, em conformidade com o Decreto-lei nº 7.661/45, e qualquer pedido de inclusão de bens de sócios também deve ser feita no juízo falimentar.

Em virtude de tal entendimento, aliás, consta do art. 286, III, do Provimento Geral Consolidado do E. TRT local que "serão considerados encerrados e definitivamente arquivados os processos de execução em face de massa falida, cujas certidões de crédito tenham sido expedidas aos respectivos titulares, para habilitação perante o Juízo da Falência".

Conclui-se, de tudo isso, faltar, desde a decisão de fl. 267, proferida em janeiro de 2002, condição da ação a legitimar a continuidade da presente execução, qual seja, o interesse processual, daí porque, com fulcro nos arts. 267, VI, § 3º e 795 do CPC, colhidos em subsídio, extingo por sentença o feito, para que surtam os devidos efeitos jurídicos e legais.

Transitando em julgado esta, e estando em condições, arquivem-se os autos, com baixa na distribuição.

Intimem-se o reclamante/exequente.

Notificação Nº: 7089/2009

Processo Nº: RT 01697-2002-002-18-00-0 2ª VT

RECLAMANTE...: LAUDELINO HONORIO ALVES

ADVOGADO.....: ORLANDO ALVES BEZERRA

RECLAMADO(A): MAX WILLIAM SILVA-ME (MAX WILLIAM SILVA)

ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO: RECLAMANTE, COMPARECER NESTA SECRETARIA PARA RECEBER SUA CTPS, PRAZO CINCO DIAS.

Notificação Nº: 7084/2009

Processo Nº: RT 01870-2002-002-18-00-0 2ª VT

RECLAMANTE...: JOSE JEREMIAS PEREIRA DA SILVA

ADVOGADO.....: ALBERIZA RODRIGUES DA SILVA

RECLAMADO(A): LIDER SEGURANCA LTDA + 004

ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO: Renumerem-se os autos a partir da fl. 510.

Face ao acima certificado, e que a União foi intimada para apresentar impugnação aos cálculos em 03/04/2009, sexta-feira, consoante se vê à fl. 509-v, daí resultando que o prazo legal encerrou-se em 15/04/2009, quarta-feira.

Como o petição veiculador da irrisignação somente foi protocolado às 17:50 horas, do dia 17/04/2009, sexta-feira, manifestada é a sua extemporaneidade, logo indefiro o pleito da União de fls. 510/511.

Em pesquisa nos autos nº 1324/2003, em trâmite nesta Vara do Trabalho, observo que o imóvel penhorado neste feito, foi arrematado naqueles, assim, aguarde-se eventual disponibilização de crédito, conforme determinação constante do despacho de fls. 475.

Intimem-se as partes e a União (Lei nº 11.457/2007).

Notificação Nº: 7118/2009

Processo Nº: RTN 00695-2003-002-18-00-5 2ª VT

RECLAMANTE...: GLENDA EUFRASIA REZENDE GONCALVES

ADVOGADO.....: OTACILIO PRIMO ZAGO JUNIOR

RECLAMADO(A): BANCO ITAU S/A

ADVOGADO.....: NEUZIRENE DE SOUZA COSTA

NOTIFICAÇÃO: INTIMAÇÃO ÀS PARTES:

A reclamada/executada, às fls. retro, a par de realizar a comprovação da integralização do juízo, veio requerer a suspensão da execução, em virtude de sua provisoriedade, o que tornaria inócuas eventuais impugnações à conta no presente momento.

Indefiro o requerimento nesse sentido, pois a melhor interpretação que se faz dos arts. 899 da CLT e 588 do CPC indica que a execução provisória poderá prosseguir normalmente até o momento imediatamente anterior ao da expropriação de bens, de onde se conclui estarem abrangidos os atos de accertamento do valor exequendo, isto é, julgamento de eventuais impugnações à

conta de liquidação ou embargos à execução, e não apenas a constrição em si, propriamente dita.

Por conseguinte, recebo o petição como embargos do devedor, conforme requerido subsidiariamente, concedendo à reclamante/exequente o prazo de 5 (cinco) dias para, querendo, se manifestar a respeito e impugnar, de sua parte, a conta de liquidação.

Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 7187/2009

Processo Nº: RT 00859-2004-002-18-00-5 2ª VT

RECLAMANTE...: MARLY LEITE E CONCEICAO

ADVOGADO.....: SÉRGIO DE ALMEIDA

RECLAMADO(A): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT

ADVOGADO.....: ASSIR BARBOSA DA SILVA

NOTIFICAÇÃO: INTIMAÇÃO ÀS PARTES:

Face ao informado às fls. retro pela reclamada, permanece, lamentavelmente, a situação que justificou o despacho de fl. 323, razão pela qual, e ainda com base no art. 265, IV, a, do CPC, colhido em subsídio, suspendo o curso deste feito por mais 1 (um) ano, devendo as partes, por lealdade processual, informarem a este Juízo sobre o eventual julgamento definitivo do mandado de segurança, caso ocorra durante esse interstício. Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 7110/2009

Processo Nº: RT 00003-2006-002-18-00-1 2ª VT

RECLAMANTE...: ANTÔNIO CARLOS DA SILVA

ADVOGADO.....: FERNANDA ESCHER DE OLIVEIRA

RECLAMADO(A): VISÃO LOGÍSTICA VEÍCULOS E TRANSPORTES LTDA.

ADVOGADO.....: OTAVIO BATISTA CARNEIRO

NOTIFICAÇÃO: INTIMAÇÃO À RECLAMADA:

Defiro o requerimento do exequente de fls. 668.

Expeça-se alvará para levantamento dos depósitos de FGTS.

Intime-se a reclamada, para, no prazo de 48 horas, proceder as retificações na CTPS do autor, que se encontra acostada à contracapa dos presentes autos, conforme determinação constante da sentença de fls. 340/346.

Notificação Nº: 7121/2009

Processo Nº: RT 00398-2006-002-18-00-2 2ª VT

RECLAMANTE...: MARISTELA RAMOS MONTEIRO

ADVOGADO.....: ANTÔNIO PEREIRA DE SANTANA

RECLAMADO(A): POLIGÔNIA DISTRIBUIÇÃO E LOGÍSTICA LTDA.

ADVOGADO.....: GLADYS MORATO

NOTIFICAÇÃO: Diante do leilão negativo, deverá o exequente, requerer o que entender de direito no prazo de 05(cinco) dias, inclusive informando se deseja a substituição de bens por outros de mais fácil comercialização.

Notificação Nº: 7126/2009

Processo Nº: RT 00249-2007-002-18-00-4 2ª VT

RECLAMANTE...: WAGNER GARCIA ROCHA

ADVOGADO.....: PAULO BATISTA DA MOTA

RECLAMADO(A): COOPERATIVA DE SUINOCULTORES DO ESTADO DE GOIÁS LTDA. + 001

ADVOGADO.....: SOLANGE MONTEIRO PRADO ROCHA

NOTIFICAÇÃO: INTIMAÇÃO AO RECLAMANTE:

Fica V. Sa. intimada para, no prazo de 05 (cinco) dias, comparecer na Secretaria desta Vara, a fim de receber certidão de crédito expedida em seu favor.

Notificação Nº: 7143/2009

Processo Nº: RT 00894-2007-002-18-00-7 2ª VT

RECLAMANTE...: FRANCISCO ALVES CONCEIÇÃO DE SOUSA

ADVOGADO.....: KARLA ELIZABETH F. DA SILVA ISAAC

RECLAMADO(A): LAVANDERIA REAL LTDA.

ADVOGADO.....: ANTONIO PEREIRA DE SANTANA

NOTIFICAÇÃO: EXEQUENTE, TOMAR CIÊNCIA DO RESULTADO POSITIVO DA PESQUISA EFETUADA JUNTO AO DETRAN, DEVENDO REQUERER O QUE ENTENDER DE DIREITO NO PRAZO DE CINCO DIAS.

Notificação Nº: 7145/2009

Processo Nº: RT 01963-2007-002-18-00-0 2ª VT

RECLAMANTE...: ADALBERTO FERREIRA DE SOUSA

ADVOGADO.....: RODRIGO CHAFIC CINTRA EL-AOUAR

RECLAMADO(A): MENESES DIVERSÕES E EVENTOS LTDA. (FIORI CLUB) + 002

ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO: EXEQUENTE, TOMAR CIÊNCIA DO RESULTADO NEGATIVO DA PESQUISA EFETUADA JUNTO AO DETRAN/INCRA, DEVENDO REQUERER O QUE ENTENDER DE DIREITO NO PRAZO DE CINCO DIAS.

Notificação Nº: 7142/2009

Processo Nº: RT 02033-2007-002-18-00-3 2ª VT

RECLAMANTE...: BENJAMIM FRANKLIN MILHOMEM FERNANDES

ADVOGADO..... SARAH MILHOMEM FERNANDES

RECLAMADO(A): FUNAPE FUNDAÇÃO DE APOIO A PESQUISA

ADVOGADO..... LILIANE DE FÁTIMA DEMARCKI OLIVEIRA E SOUSA

NOTIFICAÇÃO: INTIMAÇÃO À RECLAMADA:

Não tendo as partes se insurgido contra a conta de liquidação, e estando integralmente satisfeito o crédito previdenciário, extingo a presente execução por sentença, nos termos dos arts. 794, I e 795 do CPC, colhidos em subsídio, para que surtam os devidos efeitos jurídicos e legais.

Independentemente do trânsito em julgado desta, recolha-se o saldo atual do depósito de fl. 204, em guia própria, a título de custas finais (art. 789-A, CLT).

Após, e estando em condições, arquivem-se estes autos, com baixa na distribuição.

Intimem-se a reclamada/executada e a União/exequente (Lei nº 11.457/2007).

Notificação Nº: 7186/2009

Processo Nº: RT 02193-2007-002-18-00-2 2ª VT

RECLAMANTE...: CLÊNIO MACEDO CAMPOS

ADVOGADO..... LERY OLIVEIRA REIS

RECLAMADO(A): ROMMEL MAIA SARMENTO + 004

ADVOGADO.....

NOTIFICAÇÃO: INTIMAÇÃO AO RECLAMANTE:

Indefiro o pleito do exequente de fls. 277, pelos mesmos fundamentos expendidos no despacho de fls. 274.

Requeira o exequente o que entender de direito no prazo de 05 (cinco) dias, especialmente, indicando outros meios mais úteis para o prosseguimento da execução, ficando advertido que sua inércia implicará na automática suspensão da presente execução, nos termos do art. 40, caput, da Lei 6.830/80.

Intime-se.

Notificação Nº: 7100/2009

Processo Nº: RT 00281-2008-002-18-00-0 2ª VT

RECLAMANTE...: NILVA APARECIDA DE SOUZA PONTES

ADVOGADO..... JORGE CARNEIRO CORREIA

RECLAMADO(A): CAFÉ MANIA LTDA.

ADVOGADO..... ÁLVARO VIEIRA DOS SANTOS JÚNIOR

NOTIFICAÇÃO: Defiro apenas o primeiro requerimento da reclamante de fls. 98.

Deverá a reclamada proceder, no prazo de 05 (cinco) dias, a correção pleiteada, isto é, apor carimbo às fls. 15 da CTPS da reclamante.

Quanto ao pleito de execução da segunda parcela do acordo, saliento à reclamante que referida parcela foi depositada e a guia para levantamento encontra-se disponível na Secretaria da Vara.

Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 7115/2009

Processo Nº: RT 00334-2008-002-18-00-3 2ª VT

RECLAMANTE...: DEUSA HELENA SILVA RIBEIRO

ADVOGADO..... RUBEY CARLOS DA SILVA

RECLAMADO(A): REGIONAL DISTRIBUIDORA DE PEÇAS

ADVOGADO..... DAVID PEREIRA DE SOUZA

NOTIFICAÇÃO: INTIMAÇÃO À RECLAMANTE:

Uma vez que não houve um mínimo de comprovação dos comportamentos ilícitos e insolvência noticiados, defiro apenas a execução do acordo descumprido, noticiado às fls. 57/58, com base, aqui, nos arts. 876 e 891 da CLT.

À Contadoria, para liquidação da avença, incluindo-se a contribuição previdenciária, esta nos termos do acórdão de fls. 49/54.

Intime-se a reclamante.

Notificação Nº: 7150/2009

Processo Nº: RT 00404-2008-002-18-00-3 2ª VT

RECLAMANTE...: JOANA RODRIGUES ROCHA

ADVOGADO..... VIANNEY APARECIDO MORAES DA SILVA

RECLAMADO(A): MAURA DE CARVALHO

ADVOGADO..... ROSANA RIBEIRO DE CARVALHO HADLICH

NOTIFICAÇÃO: INTIMAÇÃO À RECLAMADA:

Intime-se a reclamada, diretamente e por advogado, a comprovar em 5 (cinco) dias, sob pena de execução, o recolhimento da contribuição previdenciária de R\$50,03 apurada no cálculo de fl. retro, ora homologado.

Notificação Nº: 7112/2009

Processo Nº: RT 00485-2008-002-18-00-1 2ª VT

RECLAMANTE...: DEBORAH SALATIEL DA COSTA FAGUNDES

ADVOGADO..... LILIANE VANUSA SODRÉ BARROSO

RECLAMADO(A): GRUPO INORA DE ODONTOLOGIA AVANÇADA S/S LTDA. + 002

ADVOGADO..... KATIA DINIZ

NOTIFICAÇÃO: INTIMAÇÃO ÀS PARTES:

Defiro o requerimento principal formulado à fl. retro, determinando que a reclamada/executada junte, em 5 (cinco) dias, o TRCT no código "01" e contracheques dos três últimos meses do vínculo empregatício havido com a reclamante/exequente, sob pena de incidir em multa diária de 1/10 do salário mínimo. Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 7113/2009

Processo Nº: RT 00485-2008-002-18-00-1 2ª VT

RECLAMANTE...: DEBORAH SALATIEL DA COSTA FAGUNDES

ADVOGADO..... LILIANE VANUSA SODRÉ BARROSO

RECLAMADO(A): GRUPO ORTHOONE + 002

ADVOGADO..... HELEN TEISA DE SOUSA LEAL

NOTIFICAÇÃO: INTIMAÇÃO ÀS PARTES:

Defiro o requerimento principal formulado à fl. retro, determinando que a reclamada/executada junte, em 5 (cinco) dias, o TRCT no código "01" e contracheques dos três últimos meses do vínculo empregatício havido com a reclamante/exequente, sob pena de incidir em multa diária de 1/10 do salário mínimo.

Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 7114/2009

Processo Nº: RT 00485-2008-002-18-00-1 2ª VT

RECLAMANTE...: DEBORAH SALATIEL DA COSTA FAGUNDES

ADVOGADO..... LILIANE VANUSA SODRÉ BARROSO

RECLAMADO(A): SATYA PAL FAGERIA + 002

ADVOGADO..... HELEN TEISA DE SOUSA LEAL

NOTIFICAÇÃO: INTIMAÇÃO ÀS PARTES:

Defiro o requerimento principal formulado à fl. retro, determinando que a reclamada/executada junte, em 5 (cinco) dias, o TRCT no código "01" e contracheques dos três últimos meses do vínculo empregatício havido com a reclamante/exequente, sob pena de incidir em multa diária de 1/10 do salário mínimo. Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 7128/2009

Processo Nº: RT 00548-2008-002-18-00-0 2ª VT

RECLAMANTE...: DONIZETH FRANCISCO EVANGELISTA

ADVOGADO..... GENI PRAXEDES

RECLAMADO(A): TOCANTINS COMÉRCIO DE CALÇADOS LTDA. + 003

ADVOGADO..... DARLENE LIBERATO DE SOUSA

NOTIFICAÇÃO: TOMAR CIÊNCIA DE QUE A AUDIÊNCIA ANTERIORMENTE DESIGNADA PARA O DIA 18/05/2009 FOI REDESIGNADA PARA O DIA 15/06/2009, ÀS 15:30 HS, MANTIDAS AS COMINAÇÕES ANTERIORES.

C/ SEED

Notificação Nº: 7130/2009

Processo Nº: RT 00548-2008-002-18-00-0 2ª VT

RECLAMANTE...: DONIZETH FRANCISCO EVANGELISTA

ADVOGADO..... GENI PRAXEDES

RECLAMADO(A): DIONÍSIO E SANTOS LTDA. + 003

ADVOGADO..... DARLENE LIBERATO DE SOUSA

NOTIFICAÇÃO: TOMAR CIÊNCIA DE QUE A AUDIÊNCIA ANTERIORMENTE DESIGNADA PARA O DIA 18/05/2009 FOI REDESIGNADA PARA O DIA 15/06/2009, ÀS 15:30 HS, MANTIDAS AS COMINAÇÕES ANTERIORES.

C/ SEED

Notificação Nº: 7131/2009

Processo Nº: RT 00548-2008-002-18-00-0 2ª VT

RECLAMANTE...: DONIZETH FRANCISCO EVANGELISTA

ADVOGADO..... GENI PRAXEDES

RECLAMADO(A): RIVAL CALÇADOS LTDA. + 003

ADVOGADO..... DARLENE LIBERATO DE SOUSA

NOTIFICAÇÃO: TOMAR CIÊNCIA DE QUE A AUDIÊNCIA ANTERIORMENTE DESIGNADA PARA O DIA 18/05/2009 FOI REDESIGNADA PARA O DIA 15/06/2009, ÀS 15:30 HS, MANTIDAS AS COMINAÇÕES ANTERIORES.

C/ SEED

Notificação Nº: 7132/2009

Processo Nº: RT 00548-2008-002-18-00-0 2ª VT

RECLAMANTE...: DONIZETH FRANCISCO EVANGELISTA

ADVOGADO..... GENI PRAXEDES

RECLAMADO(A): GYN COMÉRCIO DE CALÇADOS LTDA. (GRUPO RIVAL CALÇADOS) + 003

ADVOGADO..... DARLENE LIBERATO DE SOUSA

NOTIFICAÇÃO: TOMAR CIÊNCIA DE QUE A AUDIÊNCIA ANTERIORMENTE DESIGNADA PARA O DIA 18/05/2009 FOI REDESIGNADA PARA O DIA 15/06/2009, ÀS 15:30 HS, MANTIDAS AS COMINAÇÕES ANTERIORES.

C/ SEED

Notificação Nº: 7102/2009

Processo Nº: RT 00579-2008-002-18-00-0 2ª VT

RECLAMANTE...: HUGO LEONARDO SOARES PEREIRA

ADVOGADO..... MARLUS RODRIGO DE MELO SALES

RECLAMADO(A): FINASA PROMOTORA DE VENDAS LTDA. + 002

ADVOGADO..... SÉRGIO DE ALMEIDA

NOTIFICAÇÃO: EXECUTADA:

TOMAR CIÊNCIA DA CONSTRIÇÃO REALIZADA VIA BACEN-JUD (FLS.378). PRAZO E FINS LEGAIS.

Notificação Nº: 7092/2009

Processo Nº: ACCS 00640-2008-002-18-00-0 2ª VT
REQUERENTE...: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL CNA

ADVOGADO.....: SABA ALBERTO MATRAK

REQUERIDO(A): MARCELO ALVES DE SOUZA

ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO: Tendo em vista que a autora tem acesso às informações da Receita Federal, bem como, que a consulta a órgãos públicos é medida excepcional, pois compete a própria parte providenciar a correta qualificação do executado para possibilitar o prosseguimento da execução, indefiro o pleito de fls. 146.

Requeira a autora/exequente o que entender de direito no prazo de 05 dias, especialmente indicando outros meios para o prosseguimento da execução, ficando advertida que sua inércia implicará na automática suspensão da presente execução, nos termos do art. 40, caput, da Lei 6.830/80.

Intime-se.

Notificação Nº: 7094/2009

Processo Nº: RT 00682-2008-002-18-00-0 2ª VT

RECLAMANTE...: LAURA BARBOSA LIMA SILVA

ADVOGADO.....: WELLINGTON ALVES RIBEIRO

RECLAMADO(A): UNILEVER BRASIL ALIMENTOS LTDA.

ADVOGADO.....: KISLEU GONÇALVES FERREIRA

NOTIFICAÇÃO: Reputando legítima a escusa apresentada pela perita, libero-a do encargo, com base no art. 146 do CPC, e nomeio em substituição o Dr. LAÉRCIO NEY NICARETTA OLIANI, inscrito no CRM/GO sob o nº 6957, que deverá tomar ciência do encargo na Rua 5, nº 668 - Centro - CEP: 74020-030 - Goiânia - GO, o qual deverá comunicar as partes a data e horário de sua diligência, apresentando o laudo no prazo de 30 dias.

Intimem-se os procuradores das partes, a perita substituído, e o novo expert.

Notificação Nº: 7085/2009

Processo Nº: RT 00812-2008-002-18-00-5 2ª VT

RECLAMANTE...: JOÃO AMÉRICO BORGES

ADVOGADO.....: GABRIEL MARTINS DE CASTRO

RECLAMADO(A): ITA EMPRESA DE TRANSPORTES LTDA.

ADVOGADO.....: GIRLENE DE CASTRO ARAUJO ALMEIDA

NOTIFICAÇÃO: Não tendo as partes se insurgido contra a conta de liquidação, e estando integralmente satisfeitos os créditos trabalhista e previdenciário, extingo a presente execução por sentença, nos termos dos arts. 794, I e 795 do CPC, colhidos em subsídio, para que surtam os devidos efeitos jurídicos e legais. Independentemente do trânsito em julgado desta, liberem-se os honorários periciais (R\$1.207,82 – fl. 248), devendo o saldo restante do depósito de fl. 241 ser utilizado para o recolhimento, em guia adequada, a título de custas finais (art. 789-A, CLT).

Após, e estando em condições, arquivem-se estes autos, com baixa na distribuição.

Intimem-se as partes, o perito e a União (Lei nº 11.457/2007).

Notificação Nº: 7127/2009

Processo Nº: RT 00908-2008-002-18-00-3 2ª VT

RECLAMANTE...: DANIELA APARECIDA DE LIMA

ADVOGADO.....: SEVERINO BAZERRA DA SILVA

RECLAMADO(A): BRAZILIAN PET PRODUTOS ESPECIAIS LTDA.

ADVOGADO.....: OSVALDO GARCIA

NOTIFICAÇÃO: INTIMAÇÃO AO(A) EXEQUENTE:

Diante da certidão negativa do Oficial de Justiça, requerer o que for entendido de direito, no prazo de 10 (dez) dias, indicando meios para o prosseguimento do feito, com a advertência de que a omissão implicará na suspensão da execução, nos termos do art. 40, caput, da Lei nº 6830/80.

Notificação Nº: 7138/2009

Processo Nº: RT 01308-2008-002-18-00-2 2ª VT

RECLAMANTE...: EVALDO DOS REIS DA SILVA

ADVOGADO.....: PAULO SERGIO DA CUNHA

RECLAMADO(A): CENTRO EDUCACIONAL REED E REED LTDA

ADVOGADO.....: CORACI FIDÉLIS DE MOURA

NOTIFICAÇÃO: TOMAR CIÊNCIA DE QUE A AUDIÊNCIA ANTERIORMENTE DESIGNADA PARA O DIA 18/05/2009 FOI REDESIGNADA PARA O DIA 19/05/2009, ÀS 13:40 HS, MANTIDAS AS COMINAÇÕES ANTERIORES.
C/ SEED

Notificação Nº: 7106/2009

Processo Nº: RT 01414-2008-002-18-00-6 2ª VT

RECLAMANTE...: JULIANA DE OLIVEIRA DA COSTA

ADVOGADO.....: CLÁUDIO MARIANO PEIXOTO DIAS

RECLAMADO(A): ATENTO BRASIL S.A. + 001

ADVOGADO.....: RANULFO CARDOSO FERNANDES JÚNIOR

NOTIFICAÇÃO: INTIMAÇÃO ÀS PARTES:

Reputando legítima a escusa apresentada pela perita, libero-a do encargo, com base no art. 146 do CPC, e nomeio em substituição a Dra. CAMILA SANTOS DE

OLIVEIRA, inscrita no CRM/GO sob o nº 9624, que deverá tomar ciência do encargo na Praça T-19, nº 110, aptº 902 – Residencial Portal do Ipê - Setor Bueno - CEP: 74210-310 - Goiânia/GO, a qual deverá comunicar as partes a data e horário de sua diligência, apresentando o laudo no prazo de 30 dias.
Intimem-se os procuradores das partes, a perita substituída, e a nova expert.

Notificação Nº: 7107/2009

Processo Nº: RT 01414-2008-002-18-00-6 2ª VT

RECLAMANTE...: JULIANA DE OLIVEIRA DA COSTA

ADVOGADO.....: CLÁUDIO MARIANO PEIXOTO DIAS

RECLAMADO(A): VIVO S.A. + 001

ADVOGADO.....: RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS

NOTIFICAÇÃO: INTIMAÇÃO ÀS PARTES:

Reputando legítima a escusa apresentada pela perita, libero-a do encargo, com base no art. 146 do CPC, e nomeio em substituição a Dra. CAMILA SANTOS DE OLIVEIRA, inscrita no CRM/GO sob o nº 9624, que deverá tomar ciência do encargo na Praça T-19, nº 110, aptº 902 – Residencial Portal do Ipê - Setor Bueno - CEP: 74210-310 - Goiânia/GO, a qual deverá comunicar as partes a data e horário de sua diligência, apresentando o laudo no prazo de 30 dias.
Intimem-se os procuradores das partes, a perita substituída, e a nova expert.

Notificação Nº: 7123/2009

Processo Nº: RT 01417-2008-002-18-00-0 2ª VT

RECLAMANTE...: ELEN APARECIDA DA SILVA

ADVOGADO.....: AIKA MICHELLY MAGALHAES ELKADI DE PAIVA

RECLAMADO(A): UNION CRÉDITO FÁCIL SERVIÇOS LTDA.

ADVOGADO.....: ITAMAR VALENTIN DOSUALDO FILHO

NOTIFICAÇÃO: Deverá o exequente, querendo, requerer o que entender de direito em 05(cinco) dias diante da carta precatória de fls.56/60.

Notificação Nº: 7093/2009

Processo Nº: RTOrd 01912-2008-002-18-00-9 2ª VT

RECLAMANTE...: MARIA NAZARÉ SOARES DA SILVA GALOM

ADVOGADO.....: JEZUA J. DE QUEIROZ SOARES

RECLAMADO(A): SUELI DE PRADO CUNHA

ADVOGADO.....: ZULMIRA PRAXEDES

NOTIFICAÇÃO: Indefiro o requerimento da reclamada de fls. 96, tendo em vista que as custas ainda não foram quitadas no presente feito.

Defiro o pedido da reclamante de fls. 99/100.

Deverá a reclamada, no prazo de 05 (cinco) dias, fornecer novo TRCT no código 01 e guias CD/SD, com as correções pleiteadas, isto é, registrando o nome correto da reclamante.

Intime-se a reclamada.

Notificação Nº: 7144/2009

Processo Nº: RTSum 02166-2008-002-18-00-0 2ª VT

RECLAMANTE...: CAROLINA ABBADIA MELO

ADVOGADO.....: ARLETE MESQUITA

RECLAMADO(A): UNIDADE DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO LTDA.

ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO: INTIMAÇÃO AO(A) EXEQUENTE:

Diante da certidão negativa do Oficial de Justiça, requerer o que for entendido de direito, no prazo de 10 (dez) dias, indicando meios para o prosseguimento do feito, com a advertência de que a omissão implicará na suspensão da execução, nos termos do art. 40, caput, da Lei nº 6830/80.

Notificação Nº: 7083/2009

Processo Nº: RTSum 02212-2008-002-18-00-1 2ª VT

RECLAMANTE...: PAULO ROBERTO OLIVEIRA COSTA

ADVOGADO.....: CLÁUDIO FALEIRO DE FREITAS

RECLAMADO(A): SARKIS ENGENHARIA LTDA. + 001

ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO: INTIMAÇÃO AO RECLAMANTE:

Fica V. Sa. intimada para, no prazo de 05 (cinco) dias, comparecer na Secretaria desta Vara, a fim de receber certidão narrativa expedida em seu favor.

Notificação Nº: 7101/2009

Processo Nº: RTOrd 00019-2009-002-18-00-7 2ª VT

RECLAMANTE...: DUGLACY BRASIL

ADVOGADO.....: NELIANA FRAGA DE SOUSA

RECLAMADO(A): AGEKOM AGENCIA GOIANA DE COMUNICAÇÃO

ADVOGADO.....: CAMILA DALUL MENDONÇA

NOTIFICAÇÃO: TOMAR CIÊNCIA DA DECISÃO DE EMBARGOS DE DECLARAÇÃO DE FLS.219/220, CUJO DISPOSITIVO SEGUE:

4. Diante do exposto, conheço os embargos declaratórios objetados por DUGLACY BRASIL nestes autos da reclamatória trabalhista que ajuizara em face da AGEKOM – AGÊNCIA GOIANA DE COMUNICAÇÃO e, meritariamente, DOU PROVIMENTO à medida, nos limites da fundamentação acima, que passa a integrar este decism.

Publique-se. Registre-se.

Intimem-se as partes. Nada mais.

Notificação Nº: 7152/2009

Processo Nº: RTSum 00125-2009-002-18-00-0 2ª VT
RECLAMANTE...: JULIANA CRISTINA DE OLIVEIRA RIBEIRO
ADVOGADO.....: SIMONE WASCHECK
RECLAMADO(A): RESTAURANTE ARGUS EXECUTIVO LTDA.

ADVOGADO.....: ALZIRA GOMES DE ALMEIDA

NOTIFICAÇÃO: INTIMAÇÃO À RECLAMADA:

Indefiro o requerimento de fls. retro pelos mesmos fundamentos expendidos à fl. 80, apenas acrescentando que a pauta de audiências, não só do dia 18.05.2009, mas de todos os outros dias da semana, já está totalmente preenchida em horários posteriores às 14:00 horas.

Observo, ainda, pelo petição de fls. 28/32, que a reclamada não é uma firma individual, daí porque, na impossibilidade de comparecimento de um sócio, o outro poderá representá-la normalmente.
Intime-se.

Notificação Nº: 7188/2009

Processo Nº: RTSum 00115-2009-002-18-00-5 2ª VT
RECLAMANTE...: MAYARA COSTA SOUSA

ADVOGADO.....: .

RECLAMADO(A): IMPRIMA COPY

ADVOGADO.....: CLAUDIOMAR ANTUNES SANTANA

NOTIFICAÇÃO: INTIMAÇÃO À RECLAMADA:

Intime-se a reclamada, diretamente e por advogado, a comprovar em 5 (cinco) dias, sob pena de execução, o recolhimento da contribuição previdenciária de R\$82,40 apurada no cálculo de fls. retro, ora homologado.

Notificação Nº: 7147/2009

Processo Nº: RTSum 00153-2009-002-18-00-8 2ª VT
RECLAMANTE...: ANTONIO PAULINO DA SILVA
ADVOGADO.....: AMELIO DO ESPIRITO SANTO ALVES
RECLAMADO(A): V. M. DE PAIVA SERVIÇOS + 001

ADVOGADO.....: JOSÉ DE ARIMATEIA DOS SANTOS JÚNIOR

NOTIFICAÇÃO: INTIMAÇÃO AO(A) EXEQUENTE:

Diante da certidão negativa do Oficial de Justiça, requerer o que for entendido de direito, no prazo de 10 (dez) dias, indicando meios para o prosseguimento do feito, com a advertência de que a omissão implicará na suspensão da execução, nos termos do art. 40, caput, da Lei nº 6830/80.

Notificação Nº: 7105/2009

Processo Nº: RTOrd 00285-2009-002-18-00-0 2ª VT
RECLAMANTE...: PATRÍCIA BARBOSA DOS SANTOS

ADVOGADO.....: TELÊMACO BRANDÃO

RECLAMADO(A): BANCO CITIBANK S.A.

ADVOGADO.....: GISELLE SAGGIN PACHECO

NOTIFICAÇÃO: INTIMAÇÃO ÀS PARTES:

CIÊNCIA DO EXPEDIENTE DE FLS. 200. PRAZO E FINS LEGAIS.

Notificação Nº: 7098/2009

Processo Nº: RTSum 00381-2009-002-18-00-8 2ª VT
RECLAMANTE...: JOSIEL FEITOSA RAMOS

ADVOGADO.....: ADRIANO LOPES DA SILVA

RECLAMADO(A): ARAUJO & ALVIM LTDA ME. + 001

ADVOGADO.....: LUIS GUSTAVO NICOLI

NOTIFICAÇÃO: TOMAR CIÊNCIA DA DECISÃO DE EMBARGOS DECLARATÓRIOS DE FLS.104/106, CUJO DISPOSITIVO:

III – CONCLUSÃO

Diante do exposto, conheço os embargos declaratórios objetados por JOSIEL FEITOSA RAMOS nestes autos da reclamação trabalhista que ajuizou em face de ARAUJO & ALVIM LTDA ME e PETROLEO BRASILEIRO S/A - PETROBRAS e, meritariamente, DOU PARCIAL PROVIMENTO à medida, nos limites da fundamentação acima, que passa a integrar este decism.

Publique-se. Registre-se.

Intimem-se as partes. Nada mais.

Notificação Nº: 7099/2009

Processo Nº: RTSum 00381-2009-002-18-00-8 2ª VT
RECLAMANTE...: JOSIEL FEITOSA RAMOS

ADVOGADO.....: ADRIANO LOPES DA SILVA

RECLAMADO(A): PETROLEO BRASILEIRO S.A. PETROBRAS + 001

ADVOGADO.....: JAIRO RIBEIRO DE OLIVEIRA

NOTIFICAÇÃO: TOMAR CIÊNCIA DA DECISÃO DE EMBARGOS DECLARATÓRIOS DE FLS.104/106, CUJO DISPOSITIVO:

III – CONCLUSÃO

Diante do exposto, conheço os embargos declaratórios objetados por JOSIEL FEITOSA RAMOS nestes autos da reclamação trabalhista que ajuizou em face de ARAUJO & ALVIM LTDA ME e PETROLEO BRASILEIRO S/A - PETROBRAS e, meritariamente, DOU PARCIAL PROVIMENTO à medida, nos limites da fundamentação acima, que passa a integrar este decism.

Publique-se. Registre-se.

Intimem-se as partes.

Nada mais.

Notificação Nº: 7097/2009

Processo Nº: RTSum 00412-2009-002-18-00-0 2ª VT
RECLAMANTE...: JOSE DIVINO DA SILVA

ADVOGADO.....: AMELIO DO ESPIRITO SANTO ALVES

RECLAMADO(A): CENTROÁLCOOL S.A.

ADVOGADO.....: DRª. MARIA DE FATIMA RABELO JACOMO

NOTIFICAÇÃO: TOMAR CIÊNCIA DA DECISÃO DE EMBARGOS DECLARATÓRIOS DE FLS.242/244, CUJO DISPOSITIVO SEGUE:

III – CONCLUSÃO

Diante do exposto, conheço os embargos declaratórios objetados por JOSÉ DIVINO DA SILVA nestes autos da ação anulatória que ajuizou em face de CENTROÁLCOOL S.A. e, meritariamente, NEGOU PROVIMENTO à medida, nos limites da fundamentação acima, que passa a integrar este decism.

Publique-se. Registre-se.

Intimem-se as partes.

Nada mais.

Notificação Nº: 7103/2009

Processo Nº: RTSum 00444-2009-002-18-00-6 2ª VT
RECLAMANTE...: GIRLEY BRITO DE SOUZA

ADVOGADO.....: ALCIDES NETO GUIMARAES FRANCO

RECLAMADO(A): WALDIVINO CARDOSO DE OLIVEIRA

ADVOGADO.....: DANIEL BRAGA DIAS DOS SANTOS

NOTIFICAÇÃO: RECLAMADA, CONTRA-ARRAZOAR O RECURSO ORDINÁRIO INTERPOSTO PELO(A) RECLAMANTE, PRAZO LEGAL.

Notificação Nº: 7120/2009

Processo Nº: RTSum 00466-2009-002-18-00-6 2ª VT
RECLAMANTE...: WITLA FONTENELLE SOUSA SANTOS

ADVOGADO.....: JOAQUIM MIGUEL DE OLIVEIRA

RECLAMADO(A): LAVANDERIA LARRISSA + 001

ADVOGADO.....: .

NOTIFICAÇÃO: Defiro o requerido à fl. retro tão somente para autorizar a expedição de certidão narrativa dando conta de que LAVANDERIA LARRISSA é o nome de fantasia da primeira reclamada, cuja denominação social é GRACIANO SILVA LAVANDERIA LTDA.

COMPARECER NESTA ESPECIALIZADA A FIM DE RETIRAR A REFERIDA CERTIDÃO NARRATIVA NO PRAZO DE 5 (CINCO) DIAS.

Intime-se.

Notificação Nº: 7104/2009

Processo Nº: RTSum 00545-2009-002-18-00-7 2ª VT
RECLAMANTE...: TEREZA QUEIROZ DE SOUZA

ADVOGADO.....: RUBENS MENDONÇA

RECLAMADO(A): TEKTRON ADMINISTRAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA.

ADVOGADO.....: .

NOTIFICAÇÃO: INTIMAÇÃO AO (À) RECLAMANTE:

COMPARECER À SECRETARIA DESTA VARA, NO PRAZO DE 05 DIAS, PARA RETIRAR SUA CTPS E AS GUIAS CD/SD E TRCT.

Notificação Nº: 7153/2009

Processo Nº: RTSum 00679-2009-002-18-00-8 2ª VT
RECLAMANTE...: SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE DERIVADOS DE PETRÓLEO NO ESTADO DE GOIÁS - SINDIPOSTO

ADVOGADO.....: VIVIANE MONTEIRO

RECLAMADO(A): SINDICATO DOS TRABALHADORES NO COMÉRCIO DE MINÉRIOS E DERIVADOS DE PETRÓLEO DO ESTADO DE GOIÁS - SINDIPETRO + 001

ADVOGADO.....: .

NOTIFICAÇÃO: Tomar ciência da decisão de fls. 83/7 dos autos em tela, disponível no sítio www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 7111/2009

Processo Nº: RTOrd 00694-2009-002-18-00-6 2ª VT
RECLAMANTE...: DAVI FAUSTINO BARBOSA

ADVOGADO.....: FERNANDA ESCHER DE OLIVEIRA XIMENES

RECLAMADO(A): ESCUDO VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA

ADVOGADO.....: .

NOTIFICAÇÃO: INTIMAÇÃO AO RECLAMANTE:

DAVI FAUSTINO BARBOSA, qualificado nos autos, ajuizou a presente reclamatória trabalhista em face de ESCUDO VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA, requerendo os créditos que entende lhe serem devidos, indicados na exordial. Deu à causa o valor de R\$39.847,96.

Juntou procuração e documentos, fls. 08/113.

Nas fls. 122, o reclamante ratificou o pedido de desistência do feito, constante do termo de audiência do processo 00150-209-02-18-00-4, juntado às fls. 117/118.

É o relatório.

Passo a decidir.

Sendo o pedido inicial de livre disposição do autor, podendo dele desistir independentemente de seus motivos, e não havendo a reclamada sequer apresentado defesa, outra não pode ser a solução que não o deferimento do pedido.

Assim, pelo exposto, HOMOLOGO o pedido de desistência da ação formulado nas fls. 122, declarando o feito EXTINTO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, nos termos do art. 267, VIII, § 4º, do CPC.

Custas pelo autor em R\$796,95, calculadas sobre o valor dado à causa (R\$39.847,96), de cujo recolhimento fica dispensado, face ao deferimento, neste ato, dos benefícios da assistência judiciária, na forma da lei.

Transitando em julgado esta, e estando em condições, arquivem-se os autos, facultando-se o desentranhamento dos documentos instrutórios da exordial, exceto a procuração. Intime-se o reclamante.

Notificação Nº: 7116/2009

Processo Nº: ConPag 00734-2009-002-18-00-0 2ª VT

CONSIGNANTE...: MG COMÉRCIO DE HORTIFRUTIGRANJEIRO LTDA. EPP
REP. P/ JANINE LEMES GARCIA DE SOUSA

ADVOGADO.....: THAISY FERREIRA DE MENDONÇA

CONSIGNADO(A): SUELY MARQUES PEREIRA

ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO: INTIMAÇÃO À CONSIGNANTE:

MG COMÉRCIO DE HORTIFRUTIGRANJEIRO LTDA., qualificada nos autos, ajuizou a presente ação de consignação em pagamento em face de SUELY MARQUES PEREIRA, informando data de admissão e dispensa da consignada, pleiteando a consignação do valor que entende devido a título de dispensa com justa causa.

Juntou procuração e documentos, fls. 05/12.

Nas fls. 17, a consignante apresentou pedido de arquivamento do feito sem resolução do mérito.

É o relatório.

Passo a decidir.

Sendo o pedido inicial de livre disposição do autor, podendo dele desistir independentemente de seus motivos, e não havendo a consignada sequer apresentado defesa, outra não pode ser a solução que não o deferimento do pedido.

Assim, pelo exposto, HOMOLOGO o pedido de desistência da ação formulado nas fls. 17, declarando o feito EXTINTO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, nos termos do art. 267, VIII, § 4º, do CPC.

Custas pela autora em R\$26,74, calculadas sobre o valor dado à causa (R\$868,08), de cujo recolhimento fica desde já intimada.

Transitando em julgado esta, e estando em condições, arquivem-se os autos, facultando-se o desentranhamento dos documentos instrutórios da exordial, exceto a procuração. Intime-se a autora.

SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 3468/2009

PROCESSO Nº RT 01870-2002-002-18-00-0

.RECLAMANTE: JOSE JEREMIAS PEREIRA DA SILVA

RECLAMADO(A): LIDER SEGURANÇA LTDA, MARIA FLORISA LUSTOSA DE SOUZA, NILTON DA SILVA GUIMARÃES, TERESINHA DE JESUS LUSTOSA e DENIVAL BIOLLADO GUIMARÃES

O (A) Doutor (a) EUGÊNIO JOSÉ CESÁRIO ROSA, Juiz Titular da SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.

FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) intimado(s) LIDER SEGURANÇA LTDA, MARIA FLORISA LUSTOSA DE SOUZA, NILTON DA SILVA GUIMARÃES, TERESINHA DE JESUS LUSTOSA e DENIVAL BIOLLADO GUIMARÃES, atualmente em lugar incerto e não sabido, do despacho de fls. 513/514, cujo inteiro teor é o seguinte:

Renumerem-se os autos a partir da fl. 510.

Face ao acima certificado, e que a União foi intimada para apresentar impugnação aos cálculos em 03/04/2009, sexta-feira, consoante se vê à fl. 509-v, daí resultando que o prazo legal encerrou-se em 15/04/2009, quarta-feira.

Como o petição veiculador da irresignação somente foi protocolado às 17:50 horas, do dia 17/04/2009, sexta-feira, manifestada é a sua extemporaneidade, logo indefiro o pleito da União de fls. 510/511.

Em pesquisa nos autos nº 1324/2003, em trâmite nesta Vara do Trabalho, observo que o imóvel penhorado neste feito, foi arrematado naqueles, assim, aguarde-se eventual disponibilização de crédito, conforme determinação constante do despacho de fls. 475.

Intimem-se as partes e a União (Lei nº 11.457/2007).

E para que chegue ao conhecimento de LIDER SEGURANÇA LTDA, MARIA FLORISA LUSTOSA DE SOUZA, NILTON DA SILVA GUIMARÃES, TERESINHA DE JESUS LUSTOSA e DENIVAL BIOLLADO GUIMARÃES

, é mandado publicar o presente Edital.

Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara.

Eu, DANIELLA GONÇALVES M. EVANGELISTA, Assistente, subscrevi, aos trinta de abril de dois mil e nove.

MARCELLO PENA Diretor de Secretaria

SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 3486/2009

PROCESSO Nº RT 01835-2003-002-18-00-2

RECLAMANTE: JOVAL RAMOS

RECLAMADO(A): TECELUSMAR ROSA MARTINS, CPF/CNPJ:

O (A) Doutor (a) VALERIA CRISTINA DE SOUSA SILVA, Juíza do Trabalho da SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que

lhe confere a Lei.

FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) intimado(s) TECELUSMAR ROSA MARTINS, CPF/CNPJ:, atualmente em lugar incerto e não sabido, PARA, QUERENDO, CONTRAMINUTAR, NO PRAZO LEGAL, O AGRAVO DE INSTRUMENTO INTERPOSTO.

E para que chegue ao conhecimento de TECELUSMAR ROSA MARTINS, é mandado publicar o presente Edital.

Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara.

Eu, MARLI VIEIRA BOCACIO, Assistente, subscrevi, aos trinta de abril de dois mil e nove.

MARCELLO PENA Diretor de Secretaria

SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 3485/2009

PROCESSO Nº RT 01892-2003-002-18-00-1

.RECLAMANTE: EDER CRISTIAN DA SILVA

RECLAMADO(A): ANTÔNIO CAPEL GARCIA

O (A) Doutor (a) EUGÊNIO JOSÉ CESÁRIO ROSA, Juiz Titular da SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.

FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) intimado(s) ANTÔNIO CAPEL GARCIA, atualmente em lugar incerto e não sabido, PARA TOMAR CIÊNCIA DAS CONDIÇÕES REALIZADAS VIA BACEN (FLS.345, 349 e 360).PRAZO E FINS LEGAIS.

E para que chegue ao conhecimento de ANTÔNIO CAPEL GARCIA, é mandado publicar o presente Edital.

Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara.

Eu, DANIELLA GONÇALVES M. EVANGELISTA, Assistente, subscrevi, aos trinta de abril de dois mil e nove.

MARCELLO PENA Diretor de Secretaria

SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 3469/2009

PROCESSO Nº AEF 00681-2005-002-18-00-3

.AUTOR: FAZENDA NACIONAL

RÉU(RÉ): CREENSTONE COMERCIO E INDUSTRIA DE JOIAS E PEDRAS LTDA. e SÉRGIO LUIZ MACHADO FERNANDES

O (A) Doutor (a) EUGÊNIO JOSÉ CESÁRIO ROSA, Juiz Titular da SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.

FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) intimado(s) CREENSTONE COMERCIO E INDUSTRIA DE JOIAS E PEDRAS LTDA. e SÉRGIO LUIZ MACHADO FERNANDES, atualmente em lugar incerto e não sabido, PARA CONTRAMINUTAREM O AGRAVO DE PETIÇÃO, INTERPOSTO PELA UNIÃO, PRAZO E FINS LEGAIS.

E para que chegue ao conhecimento de CREENSTONE COMERCIO E INDUSTRIA DE JOIAS E PEDRAS LTDA. e SÉRGIO LUIZ MACHADO FERNANDES, é mandado publicar o presente Edital.

Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara.

Eu, DANIELLA GONÇALVES M. EVANGELISTA, Assistente, subscrevi, aos trinta de abril de dois mil e nove.

MARCELLO PENA Diretor de Secretaria

SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

EDITAL DE CITAÇÃO Nº 3532/2009

PROCESSO: RT 01737-2006-002-18-00-8

EXEQUENTE(S): LINDOMAR PEDRO DA SILVA

EXECUTADO(S): JOAO DOS REIS GOMES, CPF/CNPJ: 296.736.157-72

O(A) Doutor(a) VALERIA CRISTINA DE SOUSA SILVA, Juíza do Trabalho da SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.

FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) citado(s) o(s) executado(s), JOAO DOS REIS GOMES, atualmente em lugar incerto e não sabido, a pagar em 48 (quarenta e oito horas), ou garantir a execução, sob pena de penhora, do valor de R\$ 14.891,58, atualizado até 31/03/2009.

E para que chegue ao conhecimento do(s) executado(s), JOAO DOS REIS GOMES, é mandado publicar o presente Edital.

Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara.

Eu, WARLEY DELFINO PEREIRA, Assistente, subscrevi, aos trinta de abril de dois mil e nove.

MARCELLO PENA Diretor de Secretaria

SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

EDITAL DE CITAÇÃO Nº 3500/2009

PROCESSO Nº RT 00611-2007-002-18-00-7

.EXEQUENTE(S): JOANA LÚCIA DE ANDRADE

EXECUTADO(S): CHRISTIAN MARIE CYRILLE LAUNAIS

O(A) Doutor(a) VALERIA CRISTINA DE SOUSA SILVA, Juíza do Trabalho da SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.

FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) citado(s) o(s) executado(s) CHRISTIAN MARIE CYRILLE LAUNAI, atualmente em lugar incerto e não sabido, a pagar em 48 (quarenta e oito horas), ou garantir a execução, sob pena de penhora, do valor de R\$ 21.144,59, atualizado até 30/05/2008.

E para que chegue ao conhecimento do(s) executado(s) CHRISTIAN MARIE CYRILLE LAUNAI, é mandado publicar o presente Edital.

Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara.

Eu, DANIELLA GONÇALVES M. EVANGELISTA, Assistente, subscrevi, aos trinta de abril de dois mil e nove.

MARCELLO PENA Diretor de Secretaria

SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE PRAÇA Nº 3530/2009

PROCESSO : RT 01776-2007-002-18-00-6

RECLAMANTE: JULIANA TOMAZ FERREIRA

EXEQUENTE: INSS

EXECUTADO: CARNEIRO E MATIAS ADVOGADOS ASSOCIADOS S/S

ADVOGADO(A): MARCELO DE OLIVEIRA MATIAS

Data da 1ª Praça 08/06/2009 às 09:36 horas

Data da 2ª Praça 15/06/2009 às 09:36 horas

O (A) Doutor (a) VALERIA CRISTINA DE SOUSA SILVA, Juíza do Trabalho da SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que fica designada a data acima indicada, para realização da PRAÇA, a ser realizada pelo Setor de Praças e Leilões deste Tribunal, com endereço na Rua T-29 nº 1562, Qd. 82 Lt. 05, Centro de Treinamento Valentin Carrion, Setor Bueno, Goiânia-GO, onde será(ão) levado(s) a público pregão de vendas e arrematação, o(s) bem(ns) penhorado(s) na execução referente aos autos do processo acima mencionado, avaliado(s) em R\$ 1.450,00 (mil, quatrocentos e cinquenta Reais), conforme auto de penhora de fl. 91, encontrado(s) no seguinte endereço: RUA 118 Nº 248 SETOR SUL CEP 74.085-400 - GOIÂNIA-GO, e que é(são) o(s) seguinte(s):

01 aparelho de ar condicionado, marca Prosdócimo, modelo Ciclo frio, de 10.000 BTUs, bem conservado, funcionando normalmente, avaliado em R\$600,00;
01 mesinha de centro, envernizada, madeira não identificada, com tampo de vidro, apresentando pequenas partes riscadas nos pés, avaliada em R\$100,00;
01 mesa em aço tubular, com tampo de granito, com oito cadeiras tubular, cor branca, assento plastificado, bom estado de conservação, avaliado o conjunto em R\$750,00;

TOTAL DA AVALIAÇÃO: R\$1.450,00 (mil, quatrocentos e cinquenta Reais)

Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem(s), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da lei nº 5.584, de 26.06.1970, da lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos.

E para que chegue ao conhecimento de todos os interessados, é passado o presente edital que será publicado e afixado no lugar de costume, na sede desta Vara.

Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas através do presente edital, para todos os fins de direito.

Eu, WARLEY DELFINO PEREIRA, Assistente, subscrevi, aos trinta de abril de dois mil e nove.

Edital expedido de acordo com portaria 05/1998 de 26 de outubro de 1998.

SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

EDITAL DE PRAÇA Nº 3473/2009

PROCESSO Nº ExFis 00790-2008-002-18-00-3

.RECLAMANTE: UNIAO (PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL)

EXEQUENTE: UNIAO (PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL)

EXECUTADO: SUPER PRINT IMPRESSOS E EMBALAGENS LTDA.

ADVOGADO(A): .

Data da 1ª Praça 08/06/2009 às 09:34 horas

Data da 2ª Praça 15/06/2009 às 09:34 horas

O (A) Doutor (a) EUGÊNIO JOSÉ CESÁRIO ROSA, Juiz Titular da SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que fica designada a data acima indicada, para realização da PRAÇA, a ser realizada pelo Setor de Praças e Leilões deste Tribunal, com endereço na Rua T-29 nº 1562, Qd. 82 Lt. 05, Centro de Treinamento Valentin Carrion, Setor Bueno, Goiânia-GO, onde será(ão) levado(s) a público pregão de vendas e arrematação, o(s) bem(ns) penhorado(s) na execução referente aos autos do processo acima mencionado, avaliado(s) em R\$ 20.000,00 (VINTE MIL REAIS), conforme auto de penhora de fl. 47, encontrado(s) no seguinte endereço: AV VEREADOR GERMINO ALVES Nº 23 QD 41 LT 05 ST LESTE VILA NOVA CEP 74.645-035 - GOIÂNIA-GO, e que é(são) o(s) seguinte(s):
- 01 (UMA) IMPRESSORA ROTAPRINT, MODELO R-40, Nº 42805, EM BOM ESTADO DE USO E FUNCIONAMENTO, AVALIADA EM R\$ 20.000,00 (VINTE MIL REAIS).

Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem(s), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da lei nº 5.584, de 26.06.1970, da lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos.

E para que chegue ao conhecimento de todos os interessados, é passado o presente edital que será publicado e afixado no lugar de costume, na sede desta Vara.

Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas através do presente edital, para todos os fins de direito.

Eu, DANIELLA GONÇALVES M. EVANGELISTA, Assistente, subscrevi, aos trinta de abril de dois mil e nove.

Edital expedido de acordo com portaria 05/1998 de 26 de outubro de 1998.

SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

EDITAL DE CITAÇÃO Nº 3464/2009

PROCESSO Nº RT 01210-2008-002-18-00-5

.EXEQUENTE: UNIÃO

RECLAMANTE: VERACI DIAS PEREIRA

EXECUTADO(S): KC DE MORAIS LTDA.

O(A) Doutor(a) EUGÊNIO JOSÉ CESÁRIO ROSA, Juiz Titular da SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.

FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) citado(s) o(s) executado(s), KC DE MORAIS LTDA., atualmente em lugar incerto e não sabido, a pagar em 48 (quarenta e oito horas), ou garantir a execução no valor de R\$1.496,18, atualizado até 28/02/2009.

E para que chegue ao conhecimento do(s) executado(s), KC DE MORAIS LTDA., é mandado publicar o presente Edital.

Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara.

Eu, DANIELLA GONÇALVES M. EVANGELISTA, Assistente, subscrevi, aos trinta de abril de dois mil e nove.

MARCELLO PENA Diretor de Secretaria

SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

EDITAL DE CITAÇÃO Nº 3476/2009

PROCESSO Nº RT 01562-2008-002-18-00-0

.EXEQUENTE: UNIÃO

RECLAMANTE: SEDES SILFARLY SILVA

EXECUTADO(S): ATTÍLO TUCHERTTI

O(A) Doutor(a) EUGÊNIO JOSÉ CESÁRIO ROSA, Juiz Titular da SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.

FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) citado(s) o(s) executado(s), ATTÍLO TUCHERTTI, atualmente em lugar incerto e não sabido, a pagar em 48 (quarenta e oito horas), ou garantir a execução no valor de R\$2.476,73, atualizado até 28/02/2009.

E para que chegue ao conhecimento do(s) executado(s), ATTÍLO TUCHERTTI, é mandado publicar o presente Edital.

Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara.

Eu, DANIELLA GONÇALVES M. EVANGELISTA, Assistente, subscrevi, aos trinta de abril de dois mil e nove.

MARCELLO PENA Diretor de Secretaria

SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 3525/2009

PROCESSO: RTOrd 00078-2009-002-18-00-5

RECLAMANTE: GERALDO EURÍPEDES DE JESUS

RECLAMADO(A): JOAO VIEIRA

O (A) Doutor (a) VALERIA CRISTINA DE SOUSA SILVA, Juíza do Trabalho da SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.

FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) intimado(s) JOAO VIEIRA, atualmente em lugar incerto e não sabido, A, QUERENDO, NO PRAZO LEGAL, CONTRAMINUTAR O AGRAVO DE INSTRUMENTO INTERPOSTO POLO RECLAMANTE.

E para que chegue ao conhecimento de JOAO VIEIRA, é mandado publicar o presente Edital.

Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara.

Eu, WARLEY DELFINO PEREIRA, Assistente, subscrevi, aos trinta de abril de dois mil e nove.

MARCELLO PENA Diretor de Secretaria

TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 6668/2009

Processo Nº: RT 01422-2005-003-18-00-6 3ª VT

RECLAMANTE...: CLÉIA NERIS PEREIRA

ADVOGADO.....: MONICA BASTOS MENDES SILVA

RECLAMADO(A): UNIÃO REPRESENTAÇÕES E ASSESSORIA DE MARKETING LTDA. + 002

ADVOGADO.....: OTAVIO BATISTA CARNEIRO

NOTIFICAÇÃO: AO EXEQUENTE: Vista, pelo prazo de 05 (cinco) dias, acerca da certidão negativa do Oficial de Justiça, à fl. 292.

Notificação Nº: 6666/2009

Processo Nº: Monito 00839-2006-003-18-00-2 3ª VT
REQUERENTE...: FEDERAÇÃO DO COMERCIO NO ESTADO DE GOIAS - FECOMERCIO

ADVOGADO.....: RAPHAEL G. JAYME T. DE MORAIS

REQUERIDO(A): MS LAVAJATO LTDA + 002

ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO: AO EXEQUENTE: Vista, pelo prazo de 05 (cinco) dias, acerca da certidão negativa do Oficial de Justiça de fls. 137, devendo se manifestar nos autos, indicando meios claros e objetivos para prosseguimento da execução, sob pena de aplicação do disposto no art. 40 da LEF (suspensão da execução por um ano).

Notificação Nº: 6659/2009

Processo Nº: CPEX 00529-2007-003-18-00-9 3ª VT

EXEQUENTE...: ALEXANDRE JOSÉ DE OLIVEIRA

ADVOGADO.....:

EXECUTADO(A): BELL TELECOMUNICAÇÕES E SISTEMA DE SEGURANÇA DO BRASIL LTDA. + 001

ADVOGADO.....: PAULO TIAGO TOLEDO CARVALHO

NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: Tomar ciência da penhora e bloqueio ocorrido em sua conta no Banco Santander, no valor de R\$ 4.151,07, bem como da transferência do referido valor para Conta Judicial na Agência 2555 da CEF, à disposição do juízo da 3ª Vara do Trabalho de Goiânia/GO, com a finalidade de quitar débito em execução promovida em seu desfavor. Prazo de 05 dias para opor embargos, caso queira.

Notificação Nº: 6655/2009

Processo Nº: RT 01872-2007-003-18-00-0 3ª VT

RECLAMANTE...: ANDREY ALVES FERREIRA

ADVOGADO.....: LAURO VINICIUS RAMOS JÚNIOR

RECLAMADO(A): PERSA - INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CARNES

ADVOGADO.....: DRA. SOLANGE MONTEIRO PRADO ROCHA

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Vista às partes, para os fins do art. 879, § 3º, da CLT, prazo sucessivo de cinco dias, a iniciar pelo exequente - art. 884 da CLT.

Notificação Nº: 6672/2009

Processo Nº: RT 01574-2008-003-18-00-1 3ª VT

RECLAMANTE...: NATAL RIBEIRO DA SILVA

ADVOGADO.....: JULIANA RODRIGUES DE LIMA

RECLAMADO(A): NEVASKA CLIMATIZAÇÃO DE AMBIENTES LTDA. + 002

ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO: AO EXEQUENTE. Requerer o que entender de direito, no prazo de cinco dias, sob pena de suspensão do curso da execução, uma vez que a penhora via BACENJUD revelou-se infrutífera, não consta imóvel rural cadastrado em nome dos executados no INCRA, não há bens declarados na DIRPF, consoante INFOJUD e constam dois veículos registrados em nome dos executados no RENAJUD, sendo que os últimos licenciamentos datam de 31/10/2000 e 10/11/2004.

Notificação Nº: 6665/2009

Processo Nº: RT 01729-2008-003-18-00-0 3ª VT

RECLAMANTE...: LETÍCIA MEDEIROS MENDES

ADVOGADO.....: JERÔNIMO JOSÉ BATISTA JÚNIOR

RECLAMADO(A): CARREFOUR COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA.

ADVOGADO.....: KAMILA CLÁUDIA DE MATIAS OLIVEIRA NUNES

NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Tomar ciência de que foi interposto recurso ordinário pela reclamada (fls. 332/342), ficando Vossa Senhoria intimado para, caso queira, oferecer contra-razões ao referido recurso, no prazo legal.

Notificação Nº: 6660/2009

Processo Nº: RTSum 01879-2008-003-18-00-3 3ª VT

RECLAMANTE...: ADIOFRAN NAVES GUIMARAES

ADVOGADO.....: ALEXANDRE DA COSTA ARAUJO

RECLAMADO(A): CONCRETA SERVICE LTDA. + 005

ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO: AO EXEQUENTE: Vista, pelo prazo de 05 (cinco) dias, acerca da certidão negativa do Oficial de Justiça de fls. 199 (certidão exarada nos autos da CPE expedida à 6ª VT de Cuiabá/MT).

Notificação Nº: 6670/2009

Processo Nº: RTSum 01945-2008-003-18-00-5 3ª VT

RECLAMANTE...: KLEITON LOURENÇO DA SILVA

ADVOGADO.....: VALDECY DIAS SOARES

RECLAMADO(A): GLOBAL COMERCIO E TECNOLOGIA LTDA. + 002

ADVOGADO.....: JOÃO LUIZ BARRETO DE SOUZA

NOTIFICAÇÃO: AO EXEQUENTE: Vista, pelo prazo de 05 (cinco) dias, acerca da certidão negativa do Oficial de Justiça, à fl. 92.

Notificação Nº: 6671/2009

Processo Nº: ExCCP 02122-2008-003-18-00-7 3ª VT

REQUERENTE...: PAULO HENRIQUE DE MORAES

ADVOGADO.....: RODRIGO FONSECA

REQUERIDO(A): TECNOHOME CONSTRUTORA LTDA. + 003

ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO: AO EXEQUENTE. Requerer o que entender de direito, no prazo de cinco dias, sob pena de suspensão do curso da execução, uma vez que a penhora via BACENJUD revelou-se infrutífera, não consta imóvel rural cadastrado em nome dos executados no INCRA, não há bens declarados na DIRPF, consoante INFOJUD e constam quatro veículos registrados em nome dos executados no RENAJUD, sendo três com restrição judicial e/ou financeira.

Notificação Nº: 6669/2009

Processo Nº: RTSum 00400-2009-003-18-00-2 3ª VT

RECLAMANTE...: SINDICATO DOS MEDICOS VETERINARIOS DO ESTADO DE GOIAS (REP POR: EPIFANIO LUIZ GONÇALVES)

ADVOGADO.....: SAMUEL ANTONIO MARTINS NETO

RECLAMADO(A): ELIANE ALMEIDA FONSECA

ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Tomar ciência que o reclamado não fora encontrado pelos Correios, conforme AR juntado às fls. 55-v. Informar, no prazo de 05 (cinco) dias, o correto endereço do reclamado.

Notificação Nº: 6656/2009

Processo Nº: RTOrd 00488-2009-003-18-00-2 3ª VT

RECLAMANTE...: CLERISTON ITACARAMBI DE SOUZA

ADVOGADO.....: SALET ROSSANA ZANCHETA

RECLAMADO(A): MELHOR ALIMENTOS PRODUTOS E SERVIÇOS LTDA. + 001

ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Comparecer na Secretaria da 3ª Vara do Trabalho de Goiânia/GO, para retirar o alvará nº 3520/2009, expedido em seu favor, bem como, para receber sua Carteira de Trabalho, que se encontram na contracapa do processo nº RTOrd 00488-2009-003-18-00-2. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 6673/2009

Processo Nº: ExCCJ 00609-2009-003-18-00-6 3ª VT

EXEQUENTE...: JOELMA REZENDE AMÂNCIO

ADVOGADO.....: NILVA MENDES DO PRADO

EXECUTADO(A): A.G.P. DE OLIVEIRA E CIA LTDA. + 002

ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO: À EXEQUENTE. Indicar meios claros, objetivos e novos para o prosseguimento do feito, no prazo de cinco dias, sob pena de arquivamento dos autos, uma vez que a penhora via BACENJUD revelou-se infrutífera, não consta imóvel rural cadastrado em nome dos executados, nem bens declarados no DIRPF, consoante INFOJUD, e os dois veículos registrados no RENAJUD encontram-se com restrição financeira e/ou judicial.

Notificação Nº: 6653/2009

Processo Nº: RTOrd 00796-2009-003-18-00-8 3ª VT

RECLAMANTE...: JEOVA GUARANI DE PAULA MENDES

ADVOGADO.....: HIGOR RÉGIS DIAS BATISTA

RECLAMADO(A): JBS S.A.

ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Considerando que será realizada AUDIÊNCIA UNA - Rito Ordinário, caso deseje que as testemunhas sejam intimadas pelo juízo, poderá apresentar o rol com endereço completo, inclusive CEP, até 05 (cinco) dias úteis antes da audiência.

Notificação Nº: 6652/2009

Processo Nº: RTOrd 00798-2009-003-18-00-7 3ª VT

RECLAMANTE...: EDINEY MOREIRA DE SOUZA

ADVOGADO.....: VITALINO MARQUES SILVA

RECLAMADO(A): VIAÇÃO ARAGUARINA LTDA

ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Considerando que será realizada AUDIÊNCIA UNA - Rito Ordinário, caso deseje que as testemunhas sejam intimadas pelo juízo, poderá apresentar o rol com endereço completo, inclusive CEP, até 05 (cinco) dias úteis antes da audiência.

QUARTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 5329/2009

Processo Nº: RT 01416-2003-004-18-00-3 4ª VT

RECLAMANTE...: ALEXANDRE OLIVEIRA CRAVEIRO DE SA

ADVOGADO.....: WELINGTON LUIS PEIXOTO

RECLAMADO(A): BANCO PANAMERICANO S/A + 002

ADVOGADO.....: VALÉRIA GOMES BARBOSA

NOTIFICAÇÃO: FICA INTIMADO(O) O(A) RECLAMADO(A) PARA RECEBER ALVARÁ, NO PRAZO DE CINCO DIAS.

Notificação Nº: 5328/2009

Processo Nº: RT 01429-2003-004-18-00-2 4ª VT
RECLAMANTE...: KLEUDER AMORIN DA COSTA

ADVOGADO..... JOSÉ CARLOS DOS REIS

RECLAMADO(A): PROSEGUR BRASIL S/A

ADVOGADO..... VALÉRIA GOMES BARBOSA

NOTIFICAÇÃO: FICA INTIMADO(O) O(A) RECLAMADO(A) PARA RECEBER ALVARÁ, NO PRAZO DE CINCO DIAS.

Notificação Nº: 5301/2009

Processo Nº: RT 00223-2005-004-18-00-7 4ª VT
RECLAMANTE...: DAILSON PEREIRA DA SILVA

ADVOGADO..... PAULO HENRIQUE S. PINHEIRO

RECLAMADO(A): UNIVERSO COLCHOES E ESPUMAS INDUSTRIA E COMERCIO LTDA + 002

ADVOGADO..... DALVAN RODOVALHO

NOTIFICAÇÃO: FICAM AS PARTES INTIMADAS PARA TOMAREM CIENCIA DE QUE FOI DESIGNADA PRAÇA NOS AUTOS SUPRA PARA O DIA 28/05/2009, ÀS 14:20 HORAS, NA SALA DE PRAÇA E LEILÕES, SITA À RUA T-29, Nº 1562, QD. 82, LT. 05, SETOR BUENO, NESTA CAPITAL. CASO NÃO HAJA LICITANTES, NOVA PRAÇA SERÁ REALIZADA NO DIA 04/06/2009 ÀS 14:20 HORAS.

Notificação Nº: 5296/2009

Processo Nº: RT 01564-2005-004-18-00-0 4ª VT
RECLAMANTE...: ELMO JOSÉ DA CUNHA

ADVOGADO..... FERNANDA ESCHER DE OLIVEIRA

RECLAMADO(A): ESCUDO VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA.

ADVOGADO..... ERI DE LIMA SANTOS

NOTIFICAÇÃO: FICA O(A) RECLAMANTE INTIMADO(A) PARA APRESENTAR SUA CTPS NA SECRETARIA DESTE JUÍZO, NO PRAZO DE 05 DIAS.

Notificação Nº: 5302/2009

Processo Nº: RT 01564-2005-004-18-00-0 4ª VT
RECLAMANTE...: ELMO JOSÉ DA CUNHA

ADVOGADO..... FERNANDA ESCHER DE OLIVEIRA

RECLAMADO(A): ESCUDO VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA.

ADVOGADO..... ERI DE LIMA SANTOS

NOTIFICAÇÃO: FICA O(A) RECLAMANTE INTIMADO(A) PARA APRESENTAR SUA CTPS NA SECRETARIA DESTE JUÍZO, NO PRAZO DE 05 DIAS.

Notificação Nº: 5266/2009

Processo Nº: RT 00145-2007-004-18-00-2 4ª VT
RECLAMANTE...: ROSICLENIA PEREIRA MENDES

ADVOGADO..... MARCOS ALEXANDRE BATISTA DE CASTRO

RECLAMADO(A): PERSA - INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CARNES

ADVOGADO..... SOLANGE MONTEIRO PRADO ROCHA

NOTIFICAÇÃO: Vistos. Fica a credora intimada para informar sobre o atual andamento da ação noticiada às fls. 153, no prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 5267/2009

Processo Nº: RT 00494-2007-004-18-00-4 4ª VT
RECLAMANTE...: FÁBIO DA TRINDADE LOPES

ADVOGADO..... SAULO HILÁRIO DA SILVA ARAÚJO

RECLAMADO(A): PERSA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CARNES E DERIVADOS LTDA.

ADVOGADO..... SOLANGE MONTEIRO PRADO ROCHA

NOTIFICAÇÃO: Vistos. Fica o exequente intimado para informar acerca do andamento da ação noticiada às fls. 254, em cinco dias.

Notificação Nº: 5319/2009

Processo Nº: RT 00861-2007-004-18-00-0 4ª VT
RECLAMANTE...: LUIZ MARCOS NUNES LOPES

ADVOGADO..... ANTÔNIO PEREIRA DE SANTANA

RECLAMADO(A): IGREJA UNIVERSAL DO REINO DE DEUS LTDA.

ADVOGADO..... DORIVAL GONÇALVES DE CAMPOS JÚNIOR

NOTIFICAÇÃO: FICA INTIMADO(A) O(A) RECLAMADO PARA RECEBER SALDO REMANESCENTE DA EXECUÇÃO, NO PRAZO DE CINCO DIAS.

Notificação Nº: 5325/2009

Processo Nº: RT 01268-2007-004-18-00-0 4ª VT
RECLAMANTE...: ANTÔNIO CARLOS DOS SANTOS

ADVOGADO..... RAFAEL MARTINS CORTEZ

RECLAMADO(A): LAVANDERIA REAL LTDA.

ADVOGADO..... ANTONIO PEREIRA DE SANTANA

NOTIFICAÇÃO: FICA INTIMADO(A) O(A) RECLAMANTE PARA CONTRAMINUTAR O AGRAVO DE PETIÇÃO INTERPOSTO. PRAZO E FINS LEGAIS.

Notificação Nº: 5327/2009

Processo Nº: RT 01272-2007-004-18-00-9 4ª VT

RECLAMANTE...: CREUSO GONÇALVES DE MOURA

ADVOGADO..... DIRCELENE MARIA DOS SANTOS

RECLAMADO(A): CARREFOUR COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA.

ADVOGADO..... VALÉRIA GOMES BARBOSA

NOTIFICAÇÃO: FICA INTIMADO(O) O(A) RECLAMADO(A) PARA RECEBER ALVARÁ, NO PRAZO DE CINCO DIAS.

Notificação Nº: 5315/2009

Processo Nº: RT 01912-2007-004-18-00-0 4ª VT
RECLAMANTE...: FÁBIO MARQUES LOPES

ADVOGADO..... FÁBIO BARROS DE CAMARGO

RECLAMADO(A): ELETRO TRANSOL INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MATERIAIS ELÉTRICOS LTDA.

ADVOGADO..... OSMAIR FERREIRA DA SILVA

NOTIFICAÇÃO: OS AUTOS FORAM DESAQUIVADOS. VISTA DOS AUTOS AO RECLAMANTE, PELO PRAZO DE 10 DIAS.

Notificação Nº: 5300/2009

Processo Nº: RT 02309-2007-004-18-00-6 4ª VT
RECLAMANTE...: RICARDO DO CARMO

ADVOGADO..... EDWIGES C. CARVALHO CORRÊA

RECLAMADO(A): FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DE GOIÁS (FACULDADE LIONS)

ADVOGADO..... FLORENCE SOARES SILVA

NOTIFICAÇÃO: Vistos. Homologo a conta de liquidação de fls. 3213 para que surta seus jurídicos e legais efeitos, fixando-se a execução no valor de R\$423,63, sem prejuízo de futuras atualizações. Fica a devedora intimada para tomar ciência de que o valor representado pelo depósito de fls. 196, foi convertido em penhora, bem como para os fins do art. 884 da CLT. Decorrido in albis o prazo legal, convertam-se à União Federal os valores que lhe são devidos a título de contribuição previdenciária e de custas. Havendo saldo remanescente, restitua-o à executada.

Cumpridas as determinações acima, remetam-se os autos ao arquivo, dando baixa na distribuição.

Notificação Nº: 5303/2009

Processo Nº: RT 00405-2008-004-18-00-0 4ª VT
RECLAMANTE...: KELMA SILVA GUIMARÃES OLIVEIRA

ADVOGADO..... DANIEL MAMEDE DE LIMA

RECLAMADO(A): BANCO ITAÚ S.A. + 001

ADVOGADO..... ELIANE OLIVEIRA DE PLANTON AZEVEDO

NOTIFICAÇÃO: Tendo sido a presente demanda previamente submetida à Comissão de Conciliação Prévia, conforme comprovam os documentos de fls. 120 e 303/308, impõe-se considerar que houve a suspensão do lapso prescricional desde a provocação da CCP até a tentativa frustrada da conciliação (art. 625-G da CLT). Como não há nos autos prova da data da tentativa frustrada da conciliação, converto o feito em diligência e determino à reclamante que junte aos autos, no prazo de 48 horas, o termo que comprova a data da tentativa frustrada da conciliação, sob pena de presumir-se que esta ocorreu dez dias após a submissão da demanda à CCP (art. 625-F, da CLT). Após, vista aos reclamados, pelo prazo de 48 horas. Para encerramento da instrução processual e prolação da sentença, designo o dia 15/05/2009 às 13h10min.

Notificação Nº: 5271/2009

Processo Nº: RT 00890-2008-004-18-00-2 4ª VT
RECLAMANTE...: JULIO CESAR DE PAULA SILVA

ADVOGADO..... LAÍZE ANDRÉA FELIZ

RECLAMADO(A): UNIGRAF UNIDAS GRÁFICAS E EDITORA LTDA.

ADVOGADO..... RENALDO LIMIRO DA SILVA

NOTIFICAÇÃO: Vistos. Fica a devedora intimada para tomar ciência de que o valor representado pelo depósito de fls. 98, foi convertido em penhora. Do mesmo modo, fica o credor intimado para trazer aos autos a certidão atualizada do imóvel descrito às fls. 91, no prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 5270/2009

Processo Nº: ACCS 00926-2008-004-18-00-8 4ª VT
REQUERENTE...: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL CNA

ADVOGADO..... LOURIVAL DE MORAES FONSECA JÚNIOR

REQUERIDO(A): ELADIO CARNEIRO

ADVOGADO..... LORENA BARBOSA CARNEIRO

NOTIFICAÇÃO: Vistos. Tendo em vista a análise cuidadosa dos documentos referentes à declaração de bens do executado, fornecidos pela Receita Federal, determino seja intimada a credora para que junte aos autos, em dez dias, a certidão atualizada do seguinte bem imóvel: Fazenda Livramento, INCRA Nº

925030900174, com área de 126,4ha, Aurora do Tocantins, CTD local sob o nº 06,07,49 e 539, LV C-1, adquirida p/perm. de José G. de Souza (únicos dados constantes da declaração). Após, arquivem-se os referidos documentos em arquivo próprio, destinado a papéis sigilosos nesta Vara, sendo certo que serão inutilizados quando da extinção do processo. No silêncio da credora, suspenda-se o curso da execução por um ano.

Notificação Nº: 5307/2009

Processo Nº: RT 01075-2008-004-18-00-0 4ª VT

RECLAMANTE...: ELEUZA MARIA FERREIRA DE SOUZA

ADVOGADO.....: PATRICIA CURADO DOMINGUES

RECLAMADO(A): COMURG COMPANHIA DE URBANIZAÇÃO DE GOIÂNIA + 001

ADVOGADO.....: GERSON CURADO PUCCI

NOTIFICAÇÃO: FICA O(A) CREDOR(A) INTIMADO(A) PARA RECEBER CERTIDÃO DE CRÉDITO NA SECRETARIA DESTA VARA, NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS.

Notificação Nº: 5326/2009

Processo Nº: RT 01191-2008-004-18-00-0 4ª VT

RECLAMANTE...: DOMINGOS DA SILVA MARQUES

ADVOGADO.....: TEREZINHA MARGARETH NASCIMENTO

RECLAMADO(A): CONSÓRCIO RODOVIÁRIO INTERMUNICIPAL S.A. + 001

ADVOGADO.....: RIVADAVIA DE PAULA RODRIGUES JUNIOR

NOTIFICAÇÃO: FICA O(A) RECLAMANTE INTIMADO(A) PARA CONTRA-ARRAZOAR O RECURSO ORDINÁRIO INTERPOSTO PELO(A) RECLAMADO(A), PRAZO E FINS LEGAIS.

Notificação Nº: 5313/2009

Processo Nº: RT 01332-2008-004-18-00-4 4ª VT

RECLAMANTE...: ROGÉRIO DE OLIVEIRA ARAÚJO

ADVOGADO.....: FABRÍCIO DE CAMPOS PORTO

RECLAMADO(A): ATRA PRESTADORA DE SERVIÇOS EM GERAL S/C LTDA + 001

ADVOGADO.....: HAMILTON BORGES GOULART

NOTIFICAÇÃO: Vistos. Fica a devedora intimada para tomar ciência de que o valor do depósito recursal de fls. 187, foi convertido em penhora, bem como para que proceda à integral garantia do Juízo, conforme requerido na petição retro, em 48 horas. No silêncio, executem-se as diligências determinadas às fls. 265.

Notificação Nº: 5333/2009

Processo Nº: RT 01444-2008-004-18-00-5 4ª VT

RECLAMANTE...: VANACY PEREIRA NUNES SILVA

ADVOGADO.....: EDIMILSON MAGALHAES SILVA

RECLAMADO(A): OGGO ORGANIZAÇÃO GOIANA DE GINECOLOGICA E OBSTETRICIA LTDA

ADVOGADO.....: HELEN TEISA DE SOUSA LEAL

NOTIFICAÇÃO: FICA INTIMADO(A) O(A) RECLAMANTE PARA RECEBER CRÉDITO, NO PRAZO DE CINCO DIAS.

Notificação Nº: 5331/2009

Processo Nº: RT 01515-2008-004-18-00-0 4ª VT

RECLAMANTE...: ALAILTON CASTILHO

ADVOGADO.....: NILVA MENDES DO PRADO

RECLAMADO(A): COOPERATIVA COMETA LA LTDA.

ADVOGADO.....: .

NOTIFICAÇÃO: FICA O(A) RECLAMANTE INTIMADO(A) PARA APRESENTAR SUA CTPS NA SECRETARIA DESTA JUÍZO, NO PRAZO DE 05 DIAS.

Notificação Nº: 5309/2009

Processo Nº: RT 01631-2008-004-18-00-9 4ª VT

RECLAMANTE...: JORGE ALBERTO ROCHA DOS SANTOS JÚNIOR

ADVOGADO.....: SEVERINO BEZERRA DA SILVA

RECLAMADO(A): AERO SETE AUTO POSTO LTDA.

ADVOGADO.....: HELIO FRANCA DE ALMEIDA

NOTIFICAÇÃO: FICA O(A) CREDOR(A) INTIMADO(A) PARA RECEBER CRÉDITO NA SECRETARIA DESTA VARA, NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS.

Notificação Nº: 5293/2009

Processo Nº: RTOrd 01908-2008-004-18-00-3 4ª VT

RECLAMANTE...: MARIA CONCEIÇÃO DE OLIVEIRA PEREIRA

ADVOGADO.....: HELTON VIEIRA PORTO DO NASCIMENTO

RECLAMADO(A): UNILEVER BRASIL ALIMENTOS LTDA

ADVOGADO.....: KISLEU GONÇALVES FERREIRA

NOTIFICAÇÃO: Vistos. Designo audiência de instrução para o dia 22.06.2009, às 15:30 horas, quando as partes deverão comparecer para depoimentos pessoais, sob pena de confissão. Todas as provas deverão ser produzidas na audiência já designada, devendo as partes comparecerem acompanhadas de suas testemunhas ou arrolá-las em tempo hábil, sob pena de preclusão. Intimem-se.

Notificação Nº: 5265/2009

Processo Nº: RTOrd 01983-2008-004-18-00-4 4ª VT

RECLAMANTE...: CARLOS ROBERTO PEREIRA MATOS

ADVOGADO.....: WELLINGTON ALVES RIBEIRO

RECLAMADO(A): TRANSLINCOLN TRANSPORTE DE CARGAS LTDA.

ADVOGADO.....: ROSEVAL RODRIGUES DA CUNHA FILHO

NOTIFICAÇÃO: Vistos. Fica o reclamante intimado para comparecer à Secretaria deste Juízo, a fim de receber a guia de fls. 145. Execute-se o acordo, remetendo-se os autos à Diretoria de Cálculos para apuração da quantia devida, face ao atraso no pagamento da segunda parcela do acordo. Com o retorno, intime-se a União, através do Órgão de Arrecadação da Procuradoria-Geral Federal, para se manifestar sobre a conta de liquidação no prazo de dez dias, nos termos do art. 879, § 3º da CLT, sob pena de preclusão, observada a Portaria MF 283/08.

Notificação Nº: 5269/2009

Processo Nº: RTOrd 02158-2008-004-18-00-7 4ª VT

RECLAMANTE...: JOSÉ RICARDO DE SOUZA BISPO

ADVOGADO.....: ROXANNE DUARTE CAMARGO

RECLAMADO(A): GARANTIA REAL SERVIÇOS DE LIMPEZA LTDA.

ADVOGADO.....: DARLENE LIBERATO DE SOUSA

NOTIFICAÇÃO: Vistos. Fica a devedora intimada para tomar ciência de que o valor representado pelo depósito de fls. 99, foi convertido em penhora, bem como para os fins do art. 884 da CLT. Decorrido o prazo, convertam-se os valores devidos a título de contribuição previdenciária e custas processuais. Após, arquivem-se os autos, dando-se baixa na distribuição.

Notificação Nº: 5297/2009

Processo Nº: RTOrd 00078-2009-004-18-00-8 4ª VT

RECLAMANTE...: MARIA GOMES DE OLIVEIRA

ADVOGADO.....: LUCIANO JAKES RABELO

RECLAMADO(A): IMPACTU'S EMPREENDIMENTOS COMERCIAIS LTDA- ME + 001

ADVOGADO.....: .

NOTIFICAÇÃO: FICA INTIMADO(A) O(A) RECLAMANTE PARA RECEBER SUA CTPS, NO PRAZO DE 05 DIAS.

Notificação Nº: 5310/2009

Processo Nº: RTSum 00181-2009-004-18-00-8 4ª VT

RECLAMANTE...: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL CNA.

ADVOGADO.....: ROGERIO MONTEIRO GOMES

RECLAMADO(A): FRANCISCO SILVA RODRIGUES DA SILVEIRA

ADVOGADO.....: .

NOTIFICAÇÃO: FICA INTIMADO(A) O(A) CREDOR PARA REQUERER O QUE ENTENDER DE DIREITO, EM 05 DIAS, SOB PENA DE SUSPENSÃO DA EXECUÇÃO, EM CASO DE SILÊNCIO.

Notificação Nº: 5298/2009

Processo Nº: RTOrd 00300-2009-004-18-00-2 4ª VT

RECLAMANTE...: ROSELI PIRES CORREIA DA SILVA

ADVOGADO.....: PAULO ROBERTO FERREIRA CARDOSO

RECLAMADO(A): RACIONAL EMBALAGENS LTDA. + 001

ADVOGADO.....: ADRIANA MENDONCA SILVA MOURA

NOTIFICAÇÃO: FICAM AS PARTES INTIMADAS DA SENTENÇA PROFERIDA NOS AUTOS QUE DECLINOU DA COMPETÊNCIA PARA PROCESSAR E JULGAR O FEITO, SUSCITANDO CONFLITO NEGATIVO DE COMPETÊNCIA. PRAZO E FINS LEGAIS.

Notificação Nº: 5299/2009

Processo Nº: RTOrd 00300-2009-004-18-00-2 4ª VT

RECLAMANTE...: ROSELI PIRES CORREIA DA SILVA

ADVOGADO.....: PAULO ROBERTO FERREIRA CARDOSO

RECLAMADO(A): ARISCO INDUSTRIAL LTDA. + 001

ADVOGADO.....: KISLEU GONÇALVES FERREIRA

NOTIFICAÇÃO: FICAM AS PARTES INTIMADAS DA SENTENÇA PROFERIDA NOS AUTOS QUE DECLINOU DA COMPETÊNCIA PARA PROCESSAR E JULGAR O FEITO, SUSCITANDO CONFLITO NEGATIVO DE COMPETÊNCIA. PRAZO E FINS LEGAIS.

Notificação Nº: 5314/2009

Processo Nº: RTSum 00422-2009-004-18-00-9 4ª VT

RECLAMANTE...: ROSEMARY MARINA CHAVES

ADVOGADO.....: JACI JURACI DE CASTRO

RECLAMADO(A): CLEVER DIVINO INÁCIO DE ALMEIDA

ADVOGADO.....: CHRISTIANE MOYA

NOTIFICAÇÃO: FICA INTIMADO(A) O(A) RECLAMADO(A) PARA CONTRA-ARRAZOAR O RECURSO ORDINÁRIO INTERPOSTO PELO(A) RECLAMANTE . PRAZO E FINS LEGAIS.

Notificação Nº: 5274/2009

Processo Nº: RTSum 00464-2009-004-18-00-0 4ª VT

RECLAMANTE...: VIVIANE RODRIGUES DE SOUSA

ADVOGADO.....: RENATA SILVA FERREIRA JUBE

RECLAMADO(A): COMURG COMPANHIA DE URBANIZAÇÃO DE GOIÂNIA

ADVOGADO.....: ADRIAN NEY LOUZA SALLUM

NOTIFICAÇÃO: FICAM AS PARTES INTIMADAS PARA TOMAREM CIÊNCIA DA DECISÃO HOMOLOGATÓRIA DO ACORDO.

Notificação Nº: 5275/2009

Processo Nº: RTOOrd 00508-2009-004-18-00-1 4ª VT

RECLAMANTE...: POLLYANA BATISTA DE ALMEIDA

ADVOGADO.....: WELITON DA SILVA MARQUES

RECLAMADO(A): COOPERCOL COOPERATIVA DE PROFISSIONAIS DE APOIO AS ATIVIDADES COMERCIAL E INDUSTRIAL LTDA. (SUCESSORA DA COOPERAUDI COOPERATIVA DE PROFISSIONAIS DE APOIO AS ATIVIDADES COMERCIAL E INDUSTRIAL LTDA.) + 001

ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO: FICA INTIMADO(A) O(A) RECLAMANTE PARA TOMAR CIÊNCIA DA SENTENÇA PROFERIDA NOS AUTOS QUE EXTINGUIU O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, NOS TERMOS DO ART. 267, I, do CPC C/C O ART. 769 DA CLT. PRAZO E FINS LEGAIS.

Notificação Nº: 5273/2009

Processo Nº: RTOOrd 00720-2009-004-18-00-9 4ª VT

RECLAMANTE...: FRANCISCO SIVALDO DE JESUS SILVA

ADVOGADO.....: ALAOR ANTONIO MACIEL

RECLAMADO(A): ITATUR TRANSPORTES DE PASSAGEIROS E TURISMO LTDA.

ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO: FICA INTIMADO(A) O(A) RECLAMANTE PARA TOMAR CIÊNCIA DA SENTENÇA PROFERIDA NOS AUTOS QUE ACOLHEU O PEDIDO DE DESISTÊNCIA, DECLARANDO EXTINTO O PROCESSO, SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, NOS TERMOS DO ART. 267, VIII, DO CPC C/C O ART. 769 DA CLT.

Notificação Nº: 5277/2009

Processo Nº: RTOOrd 00758-2009-004-18-00-1 4ª VT

RECLAMANTE...: GILBERTO BERNALDO ARAUJO

ADVOGADO.....: WELLINGTON ALVES RIBEIRO

RECLAMADO(A): UNILEVER BRASIL ALIMENTOS LTDA

ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO: Vistos. Fica o reclamante intimado para tomar ciência de que foi indeferido o pedido de antecipação dos efeitos da tutela, nos termos do art. 273, § 2º do CPC, bem que de que foi designada audiência UNA para o dia 05/06/2009, às 15:55 horas, quando as partes deverão comparecer sob as penas do art. 844 da CLT, ou seja, pena de arquivamento pela ausência do Reclamante e de revelia e confissão pela ausência do Reclamada. Todas as provas deverão ser produzidas na audiência já designada, quando as partes deverão comparecer acompanhadas de suas testemunhas ou arrolá-las em tempo hábil, sob pena de preclusão. Intime-se o Autor. Notifique-se o Reclamado.

QUARTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

EDITAL DE PRAÇA Nº 1528/2009

PROCESSO Nº RT 00223-2005-004-18-00-7

EXEQUENTE: DAILSON PEREIRA DA SILVA

EXECUTADO: UNIVERSO COLCHOES E ESPUMAS INDUSTRIA E COMERCIO LTDA

1ª PRAÇA: 28/05/2009, ÀS 14:20 HORAS

2ª PRAÇA: 04/06/2009, ÀS 14:20 HORAS

O(A) Doutor(a) JEOVANA CUNHA DE FARIA RODRIGUES, Juíza do Trabalho da QUARTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, torna público que no dia e horário supramencionados, na sala de praça e leilões, Rua T-29, nº 1562, Qd. 82, Lt. 05, Setor Bueno, nesta Capital, será(ão) levado(s) a público pregão de venda e arrematação a quem mais der, o(s) bem(ns) constante(s) da relação abaixo, devidamente conferida pelo Sr. Diretor de Secretaria, encontrado(s) no seguinte endereço: Alameda das Sibipirunas, Qd. QC-4, Lt. 01, Setor Sítio de Recreios Mansões Bernardo Sayão, Goiânia-GO, na guarda do(a) fiel depositário o(a) Sr.(a) Dailson Pereira da Silva.

Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem(ns), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da Lei nº 5584, de 26.06.70, da Lei nº 6.830, de 22.09.80 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos.

Não se aplica subsidiariamente ao processo trabalhista o disposto no art. 690-A, parágrafo único, do CPC, eis que existe disposição expressa nesse sentido na CLT (art. 888, § 1º). Logo, o credor não poderá oferecer lance.

Eu, MAICON PAULO GOULART, Assistente, passei o presente aos vinte e nove de abril de dois mil e nove, nesta cidade de Goiânia-Goiás.

Relação dos bens:

- 01 (um) imóvel constituído pelo lote de terras para construção urbana número 01, da quadra QC-4, situado na Alameda das Sibipirunas, no loteamento denominado Sítios de Recreio Mansões Bernardo Sayão, nesta cidade, com área

de 6.132,04 metros quadrados, medindo 91,65 metros de frente; 118,17 metros pelo lado direito, dividindo com a área maior; 100,81 metros pelo lado esquerdo, dividindo com o lote 02; e 30 metros de fundo, dividindo com a área maior, conforme certidão do Cartório de Registro de Imóveis da 3ª Circunscrição de Goiânia, onde esse imóvel está registrado com número de matrícula 25.816. Nesse imóvel encontra-se um galpão industrial com cerca de 2.500 metros de área construída, coberto de telhas Eternit, piso de granitina, com seis banheiros, sendo três coletivos, uma copa e cozinha com 10 pias, algumas divisões modulares, tudo em bom estado, onde funcionava uma indústria de colchões, atualmente desativada, avaliado em R\$1.500.000,00 (um milhão e quinhentos mil reais).

Observações:

1) O imóvel acima descrito está hipotecado ao Banco do Brasil S/A e também foi penhorado pela Mmª 13ª VT/Goiânia-GO nos autos nº 00589-2007-013-18-00-9;

2) Caso não haja licitante, fica designada nova praça para o dia e horário acima mencionados.

JEOVANA CUNHA DE FARIA RODRIGUES

Juíza do Trabalho

QUARTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 1530/2009

PROCESSO Nº RT 01218-2006-004-18-00-2

RECLAMANTE: ALBERTO CARLOS DA SILVA

RECLAMADO(A): MÁRCIO EDVALDO DE OLIVEIRA

O(A) Doutor(a) JEOVANA CUNHA DE FARIA RODRIGUES, Juíza do Trabalho

desta QUARTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO,

F A Z S A B E R aos que o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que, por meio deste, fica intimado MÁRCIO EDVALDO DE OLIVEIRA, atualmente em lugar incerto e não sabido, para:

Tomar ciência de que os depósitos de fls. 301/303 foram convertidos em penhora.

E, para que chegue ao conhecimento de todos e, em especial de MÁRCIO EDVALDO DE OLIVEIRA, é passado o presente Edital que, além de publicado, será também afixado no quadro de avisos ao público em geral, no átrio desta MM. Vara do Trabalho.

Secretaria da QUARTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, aos 29 de abril de 2009.

Eu, MAICON PAULO GOULART, Assistente, o conferi e subscrevi.

JEOVANA CUNHA DE FARIA RODRIGUES

Juíza do Trabalho

QUARTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

EDITAL DE CITAÇÃO Nº 1533/2009

PROCESSO Nº RTSum 00133-2009-004-18-00-0

EXEQUENTE(S): NILVAN GONÇALVES DE ABREU

EXECUTADO(S): CONSERVO BRASÍLIA SERVIÇOS

O(A) Doutor(a) JEOVANA CUNHA DE FARIA RODRIGUES, Juíza do Trabalho desta MMª QUARTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO,

F A Z S A B E R aos que o presente EDITAL virem ou dele conhecimento tiverem, que, por meio deste, fica citado/a CONSERVO BRASÍLIA SERVIÇOS, atualmente em lugar incerto e não sabido, para comparecer perante esta MMª 4ª Vara do Trabalho de Goiânia - Goiás, sita à Av. T-1 esq. c/ Rua Orestes Ribeiro (antiga T-52), Lts. 1/3, 23 e 24, Qd. T-22, Setor Bueno, nesta Capital para pagar a quantia de R\$1.365,73, atualizada até 30/04/2009, correspondente às parcelas devidas nos autos supra, sem prejuízo de futuras atualizações, ou garantir a execução, em 48 horas, sob pena de penhora, conforme decisão proferida nos autos supracitados.

E para que chegue ao conhecimento de todos e, em especial de CONSERVO BRASÍLIA SERVIÇOS, é passado o presente Edital que, além de publicado, será também afixado no quadro de avisos ao público em geral, no átrio desta MMª Vara do Trabalho.

Secretaria da 4ª VT de Goiânia - Goiás, aos 29 dias de abril de 2009.

Eu, MAICON PAULO GOULART, Assistente, o conferi e subscrevi.

JEOVANA CUNHA DE FARIA RODRIGUES

Juíza do Trabalho

QUINTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 5701/2009

Processo Nº: RT 00010-2003-005-18-00-0 5ª VT

RECLAMANTE...: PAULO RIBEIRO CAMELO

ADVOGADO.....: LUIZ HOMERO PEIXOTO

RECLAMADO(A): BANCO ITAÚ S/A

ADVOGADO.....: JAQUELINE GUERRA DE MORAIS

NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMADO

Crédito nos autos pelo depósito de fls. 585.

Posteriormente será apreciado o agravo de petição interposto pela União.

Ante a manifestação de fls. 649/650, deverá o banco reclamado efetuar o depósito do valor apurado nos autos, no prazo de 05 dias. Intime-se.

Notificação Nº: 5697/2009

Processo Nº: RT 01243-2003-005-18-00-0 5ª VT

RECLAMANTE...: BENEDITO ROZA OLIVEIRA
ADVOGADO.....: JOÃO NEGRÃO DE ANDRADE FILHO

RECLAMADO(A): DIVINO BIANO

ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE

Intime-se o reclamante para manifestar acerca dos cálculos. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 5727/2009

Processo Nº: RT 01659-2004-005-18-00-9 5ª VT

RECLAMANTE...: AMADEU TAVARES CORDEIRO

ADVOGADO.....: ZAIDA MARIA PEREIRA CRUZ

RECLAMADO(A): JMC MARMORES E GRANITOS LTDA + 003

ADVOGADO.....: ISONEL BRUNO DA SILVEIRA NETO

NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE:

Ante os termos do acórdão já proferido nos autos às fls.167/173, nada a manifestar acerca da petição de fls.274/277.

Intime-se o reclamante acerca do acima disposto, bem como para fornecer elementos para o prosseguimento da execução. Prazo de 30 dias, sob pena de arquivamento definitivo dos autos. Transcorrido in albis o prazo assinalado e, na impossibilidade de prosseguimento da execução por desconhecimento ou inexistência de bens penhoráveis, mantenho os autos na Secretaria da Vara pelo prazo de 01 ano, de sorte a atender à previsão de prosseguimento do feito.

Notificação Nº: 5724/2009

Processo Nº: RT 01578-2005-005-18-00-0 5ª VT

RECLAMANTE...: CLÁUDIA RENATA CUNHA MARQUES

ADVOGADO.....: JOSÉ LUIZ RIBEIRO

RECLAMADO(A): BANCO ITAÚ S. A. SUC. DO BANCO DO ESTADO DE MINAS GERAIS S.A. BEMGE

ADVOGADO.....: JAQUELINE GUERRA DE MORAIS

NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE:

Os recursos são tempestivos considerando a intimação de fl. 595, tendo sido efetuado o depósito recursal e recolhidas as custas (fls. 591/592). Assim, recebo ambos os recursos interpostos pelas partes (fls. 584/592 e 597/619). Vista ao reclamante para, querendo, apresentar contra-razões.

Notificação Nº: 5724/2009

Processo Nº: RT 01578-2005-005-18-00-0 5ª VT

RECLAMANTE...: CLÁUDIA RENATA CUNHA MARQUES

ADVOGADO.....: JOSÉ LUIZ RIBEIRO

RECLAMADO(A): BANCO ITAÚ S. A. SUC. DO BANCO DO ESTADO DE MINAS GERAIS S.A. BEMGE

ADVOGADO.....: JAQUELINE GUERRA DE MORAIS

NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE:

Os recursos são tempestivos considerando a intimação de fl. 595, tendo sido efetuado o depósito recursal e recolhidas as custas (fls. 591/592). Assim, recebo ambos os recursos interpostos pelas partes (fls. 584/592 e 597/619). Vista ao reclamante para, querendo, apresentar contra-razões.

Notificação Nº: 5710/2009

Processo Nº: RT 00739-2006-005-18-00-9 5ª VT

RECLAMANTE...: VALDISON LOPES DE SOUSA

ADVOGADO.....: LAYZA LARISSA OLIVEIRA

RECLAMADO(A): QUICK OPERADORA LOGISTICA LTDA.

ADVOGADO.....: JORGE AUGUSTO JUMGMANN

NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Manifestar acerca dos cálculos. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 5710/2009

Processo Nº: RT 00739-2006-005-18-00-9 5ª VT

RECLAMANTE...: VALDISON LOPES DE SOUSA

ADVOGADO.....: LAYZA LARISSA OLIVEIRA

RECLAMADO(A): QUICK OPERADORA LOGISTICA LTDA.

ADVOGADO.....: JORGE AUGUSTO JUMGMANN

NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Manifestar acerca dos cálculos. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 5716/2009

Processo Nº: RT 01350-2006-005-18-00-0 5ª VT

RECLAMANTE...: JOANA D'ARC SANTANA

ADVOGADO.....: DELAIDE ALVES MIRANDA ARANTES

RECLAMADO(A): UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S.A. + 001

ADVOGADO.....: MARCO AURELIO PIMENTA CARNEIRO

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomar ciência da decisão de fls. 642/644, cujo teor do dispositivo é o abaixo transcrito. Prazo e fins legais. 'CONCLUSÃO: Ante o exposto, ACOLHO em parte os pedidos deduzidos nos EMBARGOS À EXECUÇÃO e na IMPUGNAÇÃO AOS CÁLCULOS, nos termos da fundamentação exposta, parte integrante deste dispositivo. Fixo a execução no valor de R\$47.192,93, conforme cálculos de fls. 633/640, atualizado até 30/04/2009, sem prejuízo de futuras atualizações. Sem custas. A Secretaria deverá juntar o extrato do depósito de fl. 522. Intimem-se, devendo o banco

executado efetuar o depósito da diferença ainda devida, no prazo para recurso, pena de penhora em dinheiro'.

(CÓPIA INTEGRAL DA DECISÃO SUPRA ENCONTRA-SE DISPONÍVEL NA INTERNET NO SITE www.trt18.jus.br.)

Notificação Nº: 5717/2009

Processo Nº: RT 01350-2006-005-18-00-0 5ª VT

RECLAMANTE...: JOANA D'ARC SANTANA

ADVOGADO.....: DELAIDE ALVES MIRANDA ARANTES

RECLAMADO(A): PROREVENDA PROMOTORA DE VENDAS E PRESTACAO DE SERVICOS LTDA + 001

ADVOGADO.....: MARCO AURELIO PIMENTA CARNEIRO

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomar ciência da decisão de fls. 642/644, cujo teor do dispositivo é o abaixo transcrito. Prazo e fins legais. 'CONCLUSÃO: Ante o exposto, ACOLHO em parte os pedidos deduzidos nos EMBARGOS À EXECUÇÃO e na IMPUGNAÇÃO AOS CÁLCULOS, nos termos da fundamentação exposta, parte integrante deste dispositivo. Fixo a execução no valor de R\$47.192,93, conforme cálculos de fls. 633/640, atualizado até 30/04/2009, sem prejuízo de futuras atualizações. Sem custas. A Secretaria deverá juntar o extrato do depósito de fl. 522. Intimem-se, devendo o banco executado efetuar o depósito da diferença ainda devida, no prazo para recurso, pena de penhora em dinheiro'.

(CÓPIA INTEGRAL DA DECISÃO SUPRA ENCONTRA-SE DISPONÍVEL NA INTERNET NO SITE www.trt18.jus.br.)

Notificação Nº: 5702/2009

Processo Nº: RT 01461-2006-005-18-00-7 5ª VT

RECLAMANTE...: CLEIDES CORDEIRO DE TOLEDO

ADVOGADO.....: EDILSON BORGES DE SOUSA

RECLAMADO(A): J.CAMARA & IRMÃOS S.A.

ADVOGADO.....: ANDREA MARIA SILVA E SOUZA PAVAN RORIZ DOS SANTOS

NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE

O reclamado interpôs recurso ordinário às fls.418/421.

O recurso é tempestivo conforme se observa pelas fls.394.

Depósito recursal às fls.423.

Custas recolhidas às fls.422.

Por preencher os pressupostos objetivos, recebo o referido recurso.

Dê-se vista ao reclamante para, querendo, apresentar suas contra-razões. Prazo legal.

Após, com ou sem manifestação, enviem-se os autos ao Eg. TRT.

Notificação Nº: 5731/2009

Processo Nº: RT 01780-2006-005-18-00-2 5ª VT

RECLAMANTE...: TERESINHA DE JESUS ALMEIDA DIAS

ADVOGADO.....: DELCIDES DOMINGOS DO PRADO

RECLAMADO(A): ELEIÇÃO 2006 JOSIAS GONZAGA CARDOSO DEPUTADO ESTADUAL

ADVOGADO.....: MÁRIO GONZAGA JACÓ

NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE:

Atualize-se a conta com a dedução do saldo de fl. 201, liberando-se este à exequente, restando-se o imposto de renda, se for o caso.

Intime-se, inclusive diretamente, para receber o crédito e indicar meios claros e objetivos ao prosseguimento do feito no prazo de 30 dias, sob pena de suspensão da execução pelo prazo de 01 ano nos termos do art. 40 da LEF, o que já fica determinado na omissão.

Notificação Nº: 5708/2009

Processo Nº: AINDAT 01926-2006-005-18-00-0 5ª VT

AUTOR...: BENEDITA DAS DORES SOUZA

ADVOGADO: AMÉLIO DO ESPÍRITO SANTO ALVES

RÉU(RÉ): UNILEVER BESTFOODS BRASIL LTDA.

ADVOGADO: KISLEU GONÇALVES FERREIRA

NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Comparecer à Secretaria da 5ª Vara do Trabalho de Goiânia/GO., para receber guia de levantamento entregue a seu advogado. Prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 5687/2009

Processo Nº: RT 01975-2006-005-18-00-2 5ª VT

RECLAMANTE...: VALTER CESAR RIBEIRO

ADVOGADO.....: OSVALDO P. MARTINS

RECLAMADO(A): TELEMONT ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES S.A. + 001

ADVOGADO.....: RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS

NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Dê-se vista ao reclamante dos cálculos de fls. 362/367. Prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 5714/2009

Processo Nº: RT 02139-2006-005-18-00-5 5ª VT

RECLAMANTE...: WILSON MOREIRA DOS SANTOS

ADVOGADO.....: GILVAN ALVES ANASTACIO

RECLAMADO(A): RS ENGENHARIA LTDA.

ADVOGADO..... ALBERICO PIMENTEL FOLHO

NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: Vista do Laudo Pericial. Prazo de 05 (cinco) dias, para manifestação.

Notificação Nº: 5723/2009

Processo Nº: RT 00149-2007-005-18-00-7 5ª VT

RECLAMANTE...: VALTEIR ALVES DE MELO

ADVOGADO..... SAULO HILÁRIO DA SILVA ARAÚJO

RECLAMADO(A): PERSA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CARNES

ADVOGADO..... SOLANGE MONTEIRO PRADO ROCHA

NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Vista ao reclamante pelo prazo de 30 dias. Transcorrido in albis o prazo assinalado e, na impossibilidade de prosseguimento da execução por desconhecimento ou inexistência de bens penhoráveis, mantenho os autos na Secretaria da Vara pelo prazo de 01 ano, de sorte a atender à previsão de prosseguimento do feito.

Notificação Nº: 5739/2009

Processo Nº: RT 01108-2007-005-18-00-8 5ª VT

RECLAMANTE...: ANTÔNIO ABADIO VIEIRA

ADVOGADO..... ELIANE FERREIRA PEDROSA DE ARAÚJO ROCHA

RECLAMADO(A): QUICK OPERADORA LOGÍSTICA LTDA.

ADVOGADO..... MARIÂNGELA JUNGMAHN GONÇALVES GODOY

NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Tomar ciência de que Vossa Senhoria deverá comparecer perante a Secretaria desta 5ª Vara do Trabalho de Goiânia a fim de receber o Alvará Judicial nº 3469/2009 e a guia de levantamento de fls.340, no prazo de 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 5703/2009

Processo Nº: RT 01444-2007-005-18-00-0 5ª VT

RECLAMANTE...: LÍVIA APARECIDA FERNANDES DE OLIVEIRA

ADVOGADO..... VALDECY DIAS SOARES

RECLAMADO(A): BRASIL TELECOM S.A. + 001

ADVOGADO..... SÉRGIO MARTINS NUNES

NOTIFICAÇÃO: À 1ª CO-RECLAMADA: Tomar ciência do teor da ata de fls. 1350/1351; do prazo de vista dos documentos e da nova data para realização de audiência, 03/06/2009 - às 11:00 horas. 'apregoadas as partes. Presente o(a) autor(a), acompanhado(a) do(a) advogado(a), Dr(a). KATIA MORAES CAMPOS, OAB nº 13.741/GO. Ausente o(a) réu(ré) BRASIL TELECOM S.A. e seu advogado. Ausente o(a) réu(ré) TELEPERFORMANCE CRM S.A.. Presente o(a) advogado(a), Dr(a). BRUNO PEREIRA MAGALHÃES, OAB nº 24.115/GO. A reclamante afirma que não obstante a audiência ter sido designada como de encerramento, pretende produzir prova testemunhal acerca das condições do trabalho, inexistência de programa de proteção de acidentes. A 2ª reclamada, presente neste ato, por seu procurador, discorda sob o seguinte argumento: "MM. Juiz, a oitiva de testemunhas em nada trará de novo para o deslinde da demanda, principalmente porque a prova pericial realizada é suficiente para o julgamento. O fato da reclamante buscar guarida na produção de prova testemunhal nada mais é do que uma tentativa procrastinatória do feito, deixando registrado, assim, o inconformismo da 2ª reclamada." Nada mais. No termo de audiência de fls. 333/334 facultou-se às partes a apresentação de rol de testemunhas ou a condução espontânea das mesmas. Pelo despacho de fls. 1234 determinou-se a inclusão do processo em pauta para prosseguimento da instrução, facultando às partes a condução espontânea de suas testemunhas. Realizada a audiência, fl. 1244, o feito foi retirado de pauta em razão da juntada de novos documentos, bem como para que a senhora perita esclarecesse as impugnações suscitadas pela autora, nada dispondo sobre a produção de prova testemunhal. Pelo despacho de fl. 1297 determinou-se a realização de audiência UNA, cujo termo encontra-se à fl. 1316, tendo amesma sido adiada em razão da juntada de novos documentos pela autora, nada constando acerca da produção de prova oral. Tendo em vista o exposto acima, entendo que a reclamante tem o direito de produzir prova testemunhal, porque já havia a ela sido facultada esta oportunidade conforme dito acima. Se a prova oral vai ou não destituir a prova pericial é questão de mérito, e somente pode ser analisada após a referida prova, por ocasião da prolação da sentença. Contudo, apesar de a reclamante ter conduzido espontaneamente as testemunhas a esta audiência, a prova não poderá ser colhida neste ato, sob pena de ferimento do princípio do contraditório e ampla defesa, com cerceamento de defesa, em relação à 1ª reclamada (BRASIL TELECOM S.A.), que não compareceu a este ato uma vez que foi intimada, fl. 1337, 1340, apenas da realização de audiência de encerramento, com comparecimento facultado, o que justifica plenamente sua ausência. Em consequência, adia-se a presente audiência de instrução para o dia 03 de junho de 2009, às 11:00 horas, cientes as partes de que deverão comparecer para depoimento pessoal, sob pena de confissão. Declara a 2ª reclamada que as testemunhas comparecerão espontaneamente, independentemente de intimação, sob pena de preclusão.

Saem cientes as testemunha conduzidas pela reclamante, que abaixo assinam. Concede-se às reclamadas o prazo de cinco dias para manifestação sobre os documentos juntados às fls. 1346/1348. Registre-se aos respeitosos protestos da 2ª reclamada em deferência ao requerimento formulado pela autora. Cientes as partes presentes.

Intime-se a 1ª reclamada. Nada mais. Suspendeu-se às 15:06 horas.'

Notificação Nº: 5703/2009

Processo Nº: RT 01444-2007-005-18-00-0 5ª VT

RECLAMANTE...: LÍVIA APARECIDA FERNANDES DE OLIVEIRA

ADVOGADO..... VALDECY DIAS SOARES

RECLAMADO(A): BRASIL TELECOM S.A. + 001

ADVOGADO..... SÉRGIO MARTINS NUNES

NOTIFICAÇÃO: À 1ª CO-RECLAMADA: Tomar ciência do teor da ata de fls. 1350/1351; do prazo de vista dos documentos e da nova data para realização de audiência, 03/06/2009 - às 11:00 horas. 'apregoadas as partes. Presente o(a) autor(a), acompanhado(a) do(a) advogado(a), Dr(a). KATIA MORAES CAMPOS, OAB nº 13.741/GO. Ausente o(a) réu(ré) BRASIL TELECOM S.A. e seu advogado. Ausente o(a) réu(ré) TELEPERFORMANCE CRM S.A.. Presente o(a) advogado(a), Dr(a). BRUNO PEREIRA MAGALHÃES, OAB nº 24.115/GO. A reclamante afirma que não obstante a audiência ter sido designada como de encerramento, pretende produzir prova testemunhal acerca das condições do trabalho, inexistência de programa de proteção de acidentes. A 2ª reclamada, presente neste ato, por seu procurador, discorda sob o seguinte argumento: "MM. Juiz, a oitiva de testemunhas em nada trará de novo para o deslinde da demanda, principalmente porque a prova pericial realizada é suficiente para o julgamento. O fato da reclamante buscar guarida na produção de prova testemunhal nada mais é do que uma tentativa procrastinatória do feito, deixando registrado, assim, o inconformismo da 2ª reclamada." Nada mais. No termo de audiência de fls. 333/334 facultou-se às partes a apresentação de rol de testemunhas ou a condução espontânea das mesmas. Pelo despacho de fls. 1234 determinou-se a inclusão do processo em pauta para prosseguimento da instrução, facultando às partes a condução espontânea de suas testemunhas. Realizada a audiência, fl. 1244, o feito foi retirado de pauta em razão da juntada de novos documentos, bem como para que a senhora perita esclarecesse as impugnações suscitadas pela autora, nada dispondo sobre a produção de prova testemunhal. Pelo despacho de fl. 1297 determinou-se a realização de audiência UNA, cujo termo encontra-se à fl. 1316, tendo amesma sido adiada em razão da juntada de novos documentos pela autora, nada constando acerca da produção de prova oral. Tendo em vista o exposto acima, entendo que a reclamante tem o direito de produzir prova testemunhal, porque já havia a ela sido facultada esta oportunidade conforme dito acima. Se a prova oral vai ou não destituir a prova pericial é questão de mérito, e somente pode ser analisada após a referida prova, por ocasião da prolação da sentença. Contudo, apesar de a reclamante ter conduzido espontaneamente as testemunhas a esta audiência, a prova não poderá ser colhida neste ato, sob pena de ferimento do princípio do contraditório e ampla defesa, com cerceamento de defesa, em relação à 1ª reclamada (BRASIL TELECOM S.A.), que não compareceu a este ato uma vez que foi intimada, fl. 1337, 1340, apenas da realização de audiência de encerramento, com comparecimento facultado, o que justifica plenamente sua ausência. Em consequência, adia-se a presente audiência de instrução para o dia 03 de junho de 2009, às 11:00 horas, cientes as partes de que deverão comparecer para depoimento pessoal, sob pena de confissão. Declara a 2ª reclamada que as testemunhas comparecerão espontaneamente, independentemente de intimação, sob pena de preclusão.

Saem cientes as testemunha conduzidas pela reclamante, que abaixo assinam. Concede-se às reclamadas o prazo de cinco dias para manifestação sobre os documentos juntados às fls. 1346/1348. Registre-se aos respeitosos protestos da 2ª reclamada em deferência ao requerimento formulado pela autora. Cientes as partes presentes.

Intime-se a 1ª reclamada. Nada mais. Suspendeu-se às 15:06 horas.'

Notificação Nº: 5719/2009

Processo Nº: RT 01526-2007-005-18-00-5 5ª VT

RECLAMANTE...: IRONILDA TEREZA DA SILVA + 002

ADVOGADO..... WENDELL RODRIGUES DA SILVA

RECLAMADO(A): CELG - CENTRAIS ELÉTRICAS DE GOIÁS S.A. (CELG DISTRIBUIÇÃO S.A.) + 001

ADVOGADO..... KAREN KAJILA

NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Comparecer à Secretaria da 5ª Vara do Trabalho de Goiânia/GO., para receber sua CTPS. PRAZO DE cinco dias.

Notificação Nº: 5715/2009

Processo Nº: RT 01607-2007-005-18-00-5 5ª VT

RECLAMANTE...: EMERSON RODRIGUES DE OLIVEIRA

ADVOGADO..... DANIELLE PARREIRA BELO BRITO

RECLAMADO(A): NAZIRA ROSA DE RESENDE (FAZENDAS SANTA MARIA I E II).

ADVOGADO..... DELAIDE ALVES MIRANDA ARANTES

NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Vista ao reclamante acerca da ata de fls.79 da precatória pelo prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 5711/2009

Processo Nº: RT 01614-2007-005-18-00-7 5ª VT

RECLAMANTE...: EDGILSON FERREIRA DE SOUZA

ADVOGADO..... LAURO VINICIUS RAMOS JÚNIOR

RECLAMADO(A): PERSA - INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CARNES

ADVOGADO..... SOLANGE MONTEIRO PRADO ROCHA

NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Comparecer à Secretaria da 5ª Vara do Trabalho de Goiânia/GO., para receber guia de levantamento de crédito. Prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 5721/2009

Processo Nº: ExCCP 02026-2007-005-18-00-0 5ª VT

REQUERENTE...: NATAL RIBEIRO FERREIRA

ADVOGADO.....: MÔNICA CRISTINA DAS CHAGAS

REQUERIDO(A): DM ENGENHARIA LTDA. + 002

ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO: AO EXEQUENTE: Vista ao exequente pelo prazo de 30 dias para indicar meios claros e objetivos ao prosseguimento do feito, sob pena de suspensão da execução nos termos do art. 40 da LEF, o que já fica determinado na omissão.

Notificação Nº: 5712/2009

Processo Nº: RT 02242-2007-005-18-00-6 5ª VT

RECLAMANTE...: SÉRGIO SALOMÃO

ADVOGADO.....:

RECLAMADO(A): UNIGRAF - UNIDAS GRÁFICA E EDITORA LTDA 2

ADVOGADO.....: RENALDO LIMIRO DA SILVA

NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA

Informo a Vossa Senhoria que o(s) bem(ns) penhorado(s) nos autos supra à fl. 102, será(ão) levado(s) à Praça no dia 26/05/2009, às 13:15 horas, na sala de praças, na sede deste Tribunal. Negativa esta, fica desde já designado Leilão para o dia 05/06/2009, às 08:30 horas.

Notificação Nº: 5699/2009

Processo Nº: RT 01291-2008-005-18-00-2 5ª VT

RECLAMANTE...: REINALDO SILVA NOGUEIRA

ADVOGADO.....: HIGOR RÉGIS DIAS BATISTA

RECLAMADO(A): TEM TRANSPORTES EXPRESS MULTIMODAL LTDA. + 004

ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE

Crédito às fls.266/267, os quais serão convertidos em penhora oportunamente.

Intime-se o reclamante informando que a Receita Federal do Brasil não fornece declaração de renda e bens de pessoa jurídica.

Portanto, deverá fornecer elementos para o prosseguimento da execução. Prazo de 30 dias, sob pena de arquivamento definitivo dos autos.

Transcorrido in albis o prazo assinalado e, na impossibilidade de prosseguimento da execução por desconhecimento ou inexistência de bens penhoráveis, mantenho os autos na Secretaria da Vara pelo prazo de 01 ano, de sorte a atender à previsão de prosseguimento do feito.

Notificação Nº: 5700/2009

Processo Nº: RT 01331-2008-005-18-00-6 5ª VT

RECLAMANTE...: OSMARI RODRIGUES DO NASCIMENTO

ADVOGADO.....: EDINEILSON GOMES DO CARMO

RECLAMADO(A): ANJO QUÍMICA DO BRASIL LTDA.

ADVOGADO.....: TOMAZ EDILSON FELICE CHAYB

NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE

Dê-se vista dos cálculos ao reclamante. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 5730/2009

Processo Nº: RT 01739-2008-005-18-00-8 5ª VT

RECLAMANTE...: WANDERSON RODRIGUES DE FREITAS

ADVOGADO.....: LERY OLIVEIRA REIS

RECLAMADO(A): A PRESTACIONAL MATA TUDO BEM DEDETIZAÇÃO LTDA. + 002

ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Recebo os embargos à penhora de fls.230/234.

Dê-se vista ao reclamante. Prazo legal.

Notificação Nº: 5753/2009

Processo Nº: RT 01814-2008-005-18-00-0 5ª VT

RECLAMANTE...: ANTONIO DE FARIA NETO

ADVOGADO.....: RAIMUNDO NONATO GOMES DA SILVA

RECLAMADO(A): ASSOCIAÇÃO DOS MAGISTRADOS DO ESTADO DE GOIÁS ASMEGO

ADVOGADO.....: CÁCIA ROSA DE PAIVA

NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMADO: Concedo ao reclamado o prazo de 10 dias para atender à determinação da União de fl. 90, considerando que não consta as informações referente ao presente processo na guia de recolhimento juntada à fl. 78. Prazo de 10 dias.

Notificação Nº: 5696/2009

Processo Nº: RTOrd 01896-2008-005-18-00-3 5ª VT

RECLAMANTE...: ROSIVAN DE SOUZA MIRANDA

ADVOGADO.....: ENIVAL PIRES DA SILVA

RECLAMADO(A): MOURA BRASIL LAVANDERIA E CONFECÇÕES LTDA - ME

ADVOGADO.....: ROLANDO DA LUZ SILVA

NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMADO: O recurso é tempestivo considerando a intimação de fl. 62. Assim, recebo o recurso ordinário interposto pelo reclamante. Vista ao reclamado para, querendo, apresentar contra-razões. Intime-se.

Decorrido o prazo com ou sem resposta, subam os autos ao Egrégio Regional observadas as formalidades legais.

Notificação Nº: 5718/2009

Processo Nº: RTOrd 01980-2008-005-18-00-7 5ª VT

RECLAMANTE...: RAFAEL LOPES DE CAMARGO

ADVOGADO.....: NABSON SANTANA CUNHA

RECLAMADO(A): PROCOMP INDÚSTRIA ELETRÔNICA LTDA.

ADVOGADO.....: RENATO MARTINS CURY

NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMADO:

Os recursos são tempestivos considerando a intimação de fl. 766, tendo sido efetuado o depósito recursal e recolhidas as custas (fls. 778/779). Assim, recebo ambos os recursos interpostos pelas partes (fls. 741/756 e 768/781). Vista ao reclamado para, querendo, apresentar contra-razões.

Notificação Nº: 5736/2009

Processo Nº: RTSum 02008-2008-005-18-00-0 5ª VT

RECLAMANTE...: JOSE LUIS CORDEIRO DE OLIVEIRA

ADVOGADO.....: WILSON VALDOMIRO DA SILVA

RECLAMADO(A): ENGEFORTE CONSTRUTORA LTDA.

ADVOGADO.....: ROGERIO MONTEIRO GOMES

NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Tomar ciência de que Vossa Senhoria deverá comparecer perante a Secretaria desta 5ª Vara do Trabalho de Goiânia a fim de receber o Alvará Judicial nº 3468/2009 e a guia de levantamento de fls.112, no prazo de 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 5689/2009

Processo Nº: RTSum 02105-2008-005-18-00-2 5ª VT

RECLAMANTE...: CLEIDE MARIA DE PAIVA MATIAS

ADVOGADO.....: SAMUEL MALHEIROS DE ALMEIDA

RECLAMADO(A): JOSELIA PAIVA MENEZES

ADVOGADO.....: MARCELO EURÍPEDES

NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Deixo de receber o agravo de petição interposto às fls.71/75, vez que o despacho de fls.69 trata-se de simples decisão interlocutória. Intime-se a reclamante.

Notificação Nº: 5694/2009

Processo Nº: RTSum 02105-2008-005-18-00-2 5ª VT

RECLAMANTE...: CLEIDE MARIA DE PAIVA MATIAS

ADVOGADO.....: SAMUEL MALHEIROS DE ALMEIDA

RECLAMADO(A): JOSELIA PAIVA MENEZES

ADVOGADO.....: MARCELO EURÍPEDES

NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: O pedido contido na petição de fls.61/62 já foi indeferido no despacho de fls.39. Portanto, mantém-se o despacho de fls.39 por seus próprios fundamentos. Intime-se a reclamante acerca do acima disposto, bem como para fornecer elementos para o prosseguimento da execução. Prazo de 30 dias, sob pena de arquivamento definitivo dos autos. Transcorrido in albis o prazo assinalado e, na impossibilidade de prosseguimento da execução por desconhecimento ou inexistência de bens penhoráveis, mantenho os autos na Secretaria da Vara pelo prazo de 01 ano, de sorte a atender à previsão de prosseguimento do feito.

Notificação Nº: 5757/2009

Processo Nº: RTOrd 02144-2008-005-18-00-0 5ª VT

RECLAMANTE...: MARIA INEZ FERREIRA DE SOUZA

ADVOGADO.....: CARLA FRANCO ZANNINI

RECLAMADO(A): AVON COSMÉTICOS LTDA.

ADVOGADO.....: RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS

NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMADO: O recurso é tempestivo considerando a intimação de fl. 675. Assim, recebo o recurso ordinário interposto pelo reclamante. Vista ao reclamado para, querendo, apresentar contra-razões. Intime-se. Decorrido o prazo com ou sem resposta, subam os autos ao Egrégio Regional observadas as formalidades legais.

Notificação Nº: 5720/2009

Processo Nº: RTOrd 02148-2008-005-18-00-8 5ª VT

RECLAMANTE...: SEBASTIÃO LÁZARO VICENTE

ADVOGADO.....: GENI PRAXEDES

RECLAMADO(A): SUDOESTE CONSTRUÇÕES LTDA. + 001

ADVOGADO.....: ÁTILA HORBYLON DO PRADO

NOTIFICAÇÃO: AO 1º RECLAMADO:

O recurso é tempestivo considerando a intimação de fl. 172. Assim, recebo o recurso ordinário interposto pelo reclamante. Vista ao reclamado para, querendo, apresentar contra-razões.

Notificação Nº: 5726/2009

Processo Nº: RTOrd 00068-2009-005-18-00-9 5ª VT

RECLAMANTE...: ELISVÂNIA MONTEIRO DE OLIVEIRA

ADVOGADO.....: TIAGO FELIPE DE MORAES

RECLAMADO(A): OSCIP DA SAÚDE DE TRINDADE + 001

ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO: À RECLAMANTE: Tomar ciência da decisão de fls. 60, cujo teor do dispositivo é o abaixo transcrito. Prazo e fins legais.

'(...)Considerando que a prestação jurisdicional já foi entregue, conforme decisão de fl. 57, nada a deferir quanto ao requerimento de fl. 59. Cumpra-se o despacho de fl. 57.(...)', bem como tomar ciência da decisão de fls.57, cujo teor é transcrito: (...) Ante o silêncio da reclamante, indefiro a inicial e julgo extinto o feito sem resolução do mérito, nos termos do art. 267, I, do CPC. Custas pelo autor no importe de R\$292,81, calculadas sobre o valor da causa (R\$14.640,75), isento do recolhimento. Fica desde já deferido o desentranhamento dos documentos de fls. 13 a 21. Intime-se a reclamante e a segunda reclamada, esta, via postal. Decorrido o prazo legal, arquivem-se os autos com as baixas necessárias.(...)'

Notificação Nº: 5698/2009

Processo Nº: RTSum 00163-2009-005-18-00-2 5ª VT

RECLAMANTE...: FABIO GONÇALVES TRIBUTINO

ADVOGADO.....: RUBENS MENDONÇA

RECLAMADO(A): CONSERVO BRASILIA SERVIÇOS + 001

ADVOGADO.....: WILZA CRISTINA MALAGONE DE ALBUQUERQUE

NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE

Intime-se o reclamante para tomar ciência da certidão de fls.52, informar o atual endereço da reclamada, bem como fornecer diretrizes para a execução. Prazo de 10 dias.

Notificação Nº: 5728/2009

Processo Nº: RTOrd 00198-2009-005-18-00-1 5ª VT

RECLAMANTE...: CARMEN LUCIA PEREIRA GOMES

ADVOGADO.....: JOAQUIM CÂNDIDO DOS SANTOS JÚNIOR

RECLAMADO(A): INOVASERVICE SERVIÇOS GASTRONOMICOS LTDA.-ME

ADVOGADO.....: MARCO ANTONIO MARQUES

NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMADO:

Intime-se o reclamado, inclusive diretamente, para devolver a CTPS devidamente anotada, bem como apresentar as guias do seguro-desemprego e do TRCT, tudo conforme acordo homologado nos autos, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 5705/2009

Processo Nº: RTSum 00216-2009-005-18-00-5 5ª VT

RECLAMANTE...: JUVERCINO NATIVIDADE VAZ

ADVOGADO.....: JOAQUIM ALVES DE MELO

RECLAMADO(A): BILENGE CONSTRUTORA LTDA

ADVOGADO.....: JOSÉ EVALDO BALDUINO LEITAO

NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMADO: Concedo ao reclamado o prazo de 10 dias para comprovar o recolhimento previdenciário (R\$452,64), sob pena de execução. Intime-se, inclusive diretamente. Decorrido o prazo sem cumprimento, fica desde já homologada a conta de fl. 44, devendo ser expedido mandado de citação.

Notificação Nº: 5690/2009

Processo Nº: RTOrd 00242-2009-005-18-00-3 5ª VT

RECLAMANTE...: ROBERTA ROCHA BATISTA DE ALMEIDA

ADVOGADO.....: HERMETO DE CARVALHO NETO

RECLAMADO(A): UNIBANCO S.A. + 003

ADVOGADO.....: CAROLINA MIZIARA DE CASTRO VALADÃO DE BRITO

NOTIFICAÇÃO: À RECLAMANTE e 2º RECLAMADO: Tomar ciência da decisão de fls. 478/492, cujo teor do dispositivo é o abaixo transcrito. Prazo e fins legais.

'Face ao exposto, na ação nº 00242.2009.005.18.00-3, em que figura como parte autora ROBERTA ROCHA BATISTA DE ALMEIDA sendo ré TRANSPEV PROCESSAMENTO E SERVIÇOS LTDA, UNIBANCO S/A, BANCO REAL S/A E BANCO SANTANDER S/A, concedendo a gratuidade judiciária àquela, rejeito as preliminares erigidas e DEFIRO PARCIALMENTE os pedidos formulados em face desta para o fim de:

a) pronunciar a prescrição quanto às pretensões exigíveis anteriormente à 02/02/2004, extinguindo-as com resolução do mérito, rejeitando-as, ficando prescritas todas as pretensões relativas à segunda reclamada (UNIBANCO);
b) declarar a responsabilidade subsidiária da terceira e quarta reclamadas por todas as parcelas deferidas nesta sentença, exceto pela obrigação de retificar CTPS);

c) condenar a primeira ré ao pagamento de diferenças salariais e reflexos, horas extras e reflexos, auxílio refeição e auxílio cesta alimentação, bem como 5 meses de salário a título de estabilidade, além de férias, FGTS+40% e salários trezenos em virtude da prorrogação do contrato até a data limite da estabilidade (excluindo a segunda ré e observando a responsabilidade subsidiária das 3ª e 4ª);
d) determinar à parte ré (excluindo a segunda reclamada) que:

01) proceda a retificação em CTPS obreira, nos moldes, prazo e sob as penas do item 5 da fundamentação (sendo esta obrigação exclusiva da 1ª reclamada);
02) comprove os depósitos, em conta vinculada, de FGTS + 40% supra deferidos, liberando-os à parte autora, no prazo e sob as penas da fundamentação;
03) comprove os recolhimentos previdenciários (cota do empregado – deduzida do crédito deste – e do empregador) e fiscais cabíveis, sob pena de execução quanto àqueles, observando-se os provimentos 01/96 e 02/93 da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho e a Súmula 368, do C. TST;
Tudo na forma da fundamentação, que integra o presente dispositivo, para todos os efeitos legais1. Cumpra-se no prazo de cinco dias quando outro não houver

sido estipulado. Liquidação, por cálculos, com correção monetária (com índices do mês seguinte ao da prestação de serviços – Súmula 381 do TST, conversão da OJ 124 SDI-I) e juros, na forma da Lei (Lei 8.177/91, art. 39, caput e §1º), observado quanto a estes o disposto no art. 883 da CLT e na Súmula 200 do TST.

Para efeitos do art. 832, § 3º, da CLT, são salariais e incide contribuição previdenciária sobre salários trezenos, as horas extras e seus reflexos em RSR e salários trezenos e as diferenças salariais e seus reflexos em RSR e salários trezenos. Custas, pela parte ré, sobre R\$ 75.000,00 (valor provisoriamente fixado para a condenação), no montante de R\$ 1.500,00 (CLT, art. 789). Registro que não será concedida isenção de indenização por eventuais embargos protelatórios ou multas por litigância de má-fé ou atos atentatórios ao exercício da jurisdição, a nenhuma das partes, uma vez que a União não pode subsidiar a má-fé ou a protelação da entrega da tutela jurisdicional, por imposição necessária dos princípios da moralidade e duração razoável do processo (arts. 5º, LXXVIII e 37 da CF/88).

Expeçam-se os ofícios dos itens 10 e 11, independentemente do trânsito em julgado, encaminhando cópia desta decisão à DRT e MPT.

Intimem-se as partes.'. (CÓPIA INTEGRAL DA DECISÃO SUPRA ENCONTRA-SE DISPONÍVEL NA INTERNET NO SITE www.trt18.jus.br.)

Notificação Nº: 5691/2009

Processo Nº: RTOrd 00242-2009-005-18-00-3 5ª VT

RECLAMANTE...: ROBERTA ROCHA BATISTA DE ALMEIDA

ADVOGADO.....: HERMETO DE CARVALHO NETO

RECLAMADO(A): BANCO REAL S.A. + 003

ADVOGADO.....: GISELLE SAGGIN PACHECO

NOTIFICAÇÃO: AO 3º RECLAMADO: Tomar ciência da decisão de fls. 478/492, cujo teor do dispositivo é o abaixo transcrito. Prazo e fins legais.

'Face ao exposto, na ação nº 00242.2009.005.18.00-3, em que figura como parte autora ROBERTA ROCHA BATISTA DE ALMEIDA sendo ré TRANSPEV PROCESSAMENTO E SERVIÇOS LTDA, UNIBANCO S/A, BANCO REAL S/A E BANCO SANTANDER S/A, concedendo a gratuidade judiciária àquela, rejeito as preliminares erigidas e DEFIRO PARCIALMENTE os pedidos formulados em face desta para o fim de:

a) pronunciar a prescrição quanto às pretensões exigíveis anteriormente à 02/02/2004, extinguindo-as com resolução do mérito, rejeitando-as, ficando prescritas todas as pretensões relativas à segunda reclamada (UNIBANCO);
b) declarar a responsabilidade subsidiária da terceira e quarta reclamadas por todas as parcelas deferidas nesta sentença, exceto pela obrigação de retificar CTPS);

c) condenar a primeira ré ao pagamento de diferenças salariais e reflexos, horas extras e reflexos, auxílio refeição e auxílio cesta alimentação, bem como 5 meses de salário a título de estabilidade, além de férias, FGTS+40% e salários trezenos em virtude da prorrogação do contrato até a data limite da estabilidade (excluindo a segunda ré e observando a responsabilidade subsidiária das 3ª e 4ª);
d) determinar à parte ré (excluindo a segunda reclamada) que:

01) proceda a retificação em CTPS obreira, nos moldes, prazo e sob as penas do item 5 da fundamentação (sendo esta obrigação exclusiva da 1ª reclamada);
02) comprove os depósitos, em conta vinculada, de FGTS + 40% supra deferidos, liberando-os à parte autora, no prazo e sob as penas da fundamentação;

03) comprove os recolhimentos previdenciários (cota do empregado – deduzida do crédito deste – e do empregador) e fiscais cabíveis, sob pena de execução quanto àqueles, observando-se os provimentos 01/96 e 02/93 da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho e a Súmula 368, do C. TST;

Tudo na forma da fundamentação, que integra o presente dispositivo, para todos os efeitos legais1. Cumpra-se no prazo de cinco dias quando outro não houver sido estipulado. Liquidação, por cálculos, com correção monetária (com índices do mês seguinte ao da prestação de serviços – Súmula 381 do TST, conversão da OJ 124 SDI-I) e juros, na forma da Lei (Lei 8.177/91, art. 39, caput e §1º), observado quanto a estes o disposto no art. 883 da CLT e na Súmula 200 do TST.

Para efeitos do art. 832, § 3º, da CLT, são salariais e incide contribuição previdenciária sobre salários trezenos, as horas extras e seus reflexos em RSR e salários trezenos e as diferenças salariais e seus reflexos em RSR e salários trezenos. Custas, pela parte ré, sobre R\$ 75.000,00 (valor provisoriamente fixado para a condenação), no montante de R\$ 1.500,00 (CLT, art. 789). Registro que não será concedida isenção de indenização por eventuais embargos protelatórios ou multas por litigância de má-fé ou atos atentatórios ao exercício da jurisdição, a nenhuma das partes, uma vez que a União não pode subsidiar a má-fé ou a protelação da entrega da tutela jurisdicional, por imposição necessária dos princípios da moralidade e duração razoável do processo (arts. 5º, LXXVIII e 37 da CF/88).

Expeçam-se os ofícios dos itens 10 e 11, independentemente do trânsito em julgado, encaminhando cópia desta decisão à DRT e MPT.

Intimem-se as partes.'. (CÓPIA INTEGRAL DA DECISÃO SUPRA ENCONTRA-SE DISPONÍVEL NA INTERNET NO SITE www.trt18.jus.br.)

Notificação Nº: 5693/2009

Processo Nº: RTOrd 00242-2009-005-18-00-3 5ª VT

RECLAMANTE...: ROBERTA ROCHA BATISTA DE ALMEIDA

ADVOGADO.....: HERMETO DE CARVALHO NETO

RECLAMADO(A): BANCO SANTANDER S.A. + 003

ADVOGADO.....: ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO

NOTIFICAÇÃO: AO 4º RECLAMADO: Tomar ciência da decisão de fls. 478/492, cujo teor do dispositivo é o abaixo transcrito. Prazo e fins legais.

'Face ao exposto, na ação nº 00242.2009.005.18.00-3, em que figura como parte autora ROBERTA ROCHA BATISTA DE ALMEIDA sendo ré TRANSPREV PROCESSAMENTO E SERVIÇOS LTDA, UNIBANCO S/A, BANCO REAL S/A E BANCO SANTANDER S/A, concedendo a gratuidade judiciária àquela, rejeito as preliminares erigidas e DEFIRO PARCIALMENTE os pedidos formulados em face desta para o fim de:

a) pronunciar a prescrição quanto às pretensões exigíveis anteriormente à 02/02/2004, extinguindo-as com resolução do mérito, rejeitando-as, ficando prescritas todas as pretensões relativas à segunda reclamada (UNIBANCO);
b) declarar a responsabilidade subsidiária da terceira e quarta reclamadas por todas as parcelas deferidas nesta sentença, exceto pela obrigação de retificar CTPS);

c) condenar a primeira ré ao pagamento de diferenças salariais e reflexos, horas extras e reflexos, auxílio refeição e auxílio cesta alimentação, bem como 5 meses de salário a título de estabilidade, além de férias, FGTS+40% e salários trezenos em virtude da prorrogação do contrato até a data limite da estabilidade (excluindo a segunda ré e observando a responsabilidade subsidiária das 3ª e 4ª);
d) determinar à parte ré (excluindo a segunda reclamada) que:

01) proceda a retificação em CTPS obreira, nos moldes, prazo e sob as penas do item 5 da fundamentação (sendo esta obrigação exclusiva da 1ª reclamada);
02) comprove os depósitos, em conta vinculada, de FGTS + 40% supra deferidos, liberando-os à parte autora, no prazo e sob as penas da fundamentação;

03) comprove os recolhimentos previdenciários (cota do empregado – deduzida do crédito deste – e do empregador) e fiscais cabíveis, sob pena de execução quanto àqueles, observando-se os provimentos 01/96 e 02/93 da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho e a Súmula 368, do C. TST;

Tudo na forma da fundamentação, que integra o presente dispositivo, para todos os efeitos legais. Cumpra-se no prazo de cinco dias quando outro não houver sido estipulado. Liquidação, por cálculos, com correção monetária (com índices do mês seguinte ao da prestação de serviços – Súmula 381 do TST, conversão da OJ 124 SDI-I) e juros, na forma da Lei (Lei 8.177/91, art. 39, caput e §1º), observado quanto a estes o disposto no art. 883 da CLT e na Súmula 200 do TST.

Para efeitos do art. 832, § 3º, da CLT, são salariais e incide contribuição previdenciária sobre salários trezenos, as horas extras e seus reflexos em RSR e salários trezenos e as diferenças salariais e seus reflexos em RSR e salários trezenos. Custas, pela parte ré, sobre R\$ 75.000,00 (valor provisoriamente fixado para a condenação), no montante de R\$ 1.500,00 (CLT, art. 789). Registro que não será concedida isenção de indenização por eventuais embargos protelatórios ou multas por litigância de má-fé ou atos atentatórios ao exercício da jurisdição, a nenhuma das partes, uma vez que a União não pode subsidiar a má-fé ou a protelação da entrega da tutela jurisdicional, por imposição necessária dos princípios da moralidade e duração razoável do processo (arts. 5º, LXXVIII e 37 da CF/88).

Expeçam-se os ofícios dos itens 10 e 11, independentemente do trânsito em julgado, encaminhando cópia desta decisão à DRT e MPT.

Intimem-se as partes: (CÓPIA INTEGRAL DA DECISÃO SUPRA ENCONTRA-SE DISPONÍVEL NA INTERNET NO SITE www.trt18.jus.br.)

Notificação Nº: 5749/2009

Processo Nº: RTSum 00254-2009-005-18-00-8 5ª VT

RECLAMANTE...: MARILIA DE AZEVEDO SILVA

ADVOGADO.....: EDNALDO RIBEIRO PEREIRA

RECLAMADO(A): WESLEY GOMES

ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Diga o reclamante expressamente se deseja que a CTPS seja anotada pela Secretaria, no prazo de 05 dias. Intime-se.

Notificação Nº: 5755/2009

Processo Nº: RTSum 00256-2009-005-18-00-7 5ª VT

RECLAMANTE...: KAMILA GOMES DE MORAIS

ADVOGADO.....: HUDSON ROBSON LIMA

RECLAMADO(A): JR INDUSTRIA E COMERCIO DE CALÇADOS LTDA

ADVOGADO.....: SOLANGE MONTEIRO PRADO ROCHA

NOTIFICAÇÃO: AO EXEQUENTE: Considerando a certidão negativa do oficial de justiça, vista ao exequente pelo prazo de 30 dias para indicar meios claros e objetivos ao prosseguimento do feito, sob pena de suspensão da execução pelo prazo de 01 ano nos termos do art. 40 da LEF, o que já fica determinado na omissão.

Notificação Nº: 5751/2009

Processo Nº: RTSum 00485-2009-005-18-00-1 5ª VT

RECLAMANTE...: ALINE MARIA DE BRITO RIBEIRO

ADVOGADO.....: ZAIDA MARIA PEREIRA CRUZ

RECLAMADO(A): LUCIANA PINHEIRO ADV. ASSOCIADOS + 002

ADVOGADO.....: FERNANDO DE MATTOS AROUCHE PEREIRA

NOTIFICAÇÃO: ÀS RECLAMADAS: Intimem-se as reclamadas para que, no prazo de 48 horas, proceda com a devolução da CTPS da reclamante, sob pena de busca e apreensão da mesma, o que fica desde já autorizado.

Notificação Nº: 5706/2009

Processo Nº: ET 00656-2009-005-18-00-2 5ª VT

EMBARGANTE...: ANTONIA GRAÇA DOS REIS + 001

ADVOGADO.....: BALBINO DOS SANTOS

EMBARGADO(A): ELNATAM JARBAS REZENDE SILVA

ADVOGADO.....: ROBERTO GONDIM DA SILVA MAIA

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Defiro a liminar requerida na inicial, determinando a suspensão do cumprimento do mandado de imissão na posse, cuja cópia está juntada à fl. 14, até julgamento final desta ação. Intimem-se. À Secretaria para certificar nos autos principais, verificando se o mandado em questão já foi devolvido, devendo, se for o caso, requisitar sua devolução ao referido Setor. Após, voltem-me conclusos.

SEXTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 6402/2009

Processo Nº: RT 00315-2000-006-18-00-5 6ª VT

RECLAMANTE...: DOMINGOS HELVECIO DOS SANTOS

ADVOGADO.....: ILAMAR JOSÉ FERNANDES

RECLAMADO(A): BANCO DO ESTADO DE GOIÁS S/A - BEG + 001

ADVOGADO.....: ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO

NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMADO: intime-se a 1ª executada (Banco Itaú) para comprovar nos autos, no prazo de 10 dias, o recolhimento da contribuição previdenciária, conforme planilha de fl. 666, sob pena de ser utilizado para tanto os valores depositados nos autos.

Notificação Nº: 6455/2009

Processo Nº: RT 01666-2003-006-18-00-6 6ª VT

RECLAMANTE...: NEUZIMAR DE FÁTIMA OLIVEIRA SILVA + 003

ADVOGADO.....: CLIDENOR BEZERRA COSTA

RECLAMADO(A): DOCATEL TELECOMUNICACOES LTDA

ADVOGADO.....: MARCELO EURIPEDES FERREIRA BATISTA

NOTIFICAÇÃO: A (O) RECLAMADO: FICA VOSSA SENHORA INTIMADO(A) A COMPARECER AO BALCÃO DESTA SECRETARIA, ENDEREÇO SUPRA, NO PRAZO DE 05 DIAS, A FIM DE RECEBER ALVARÁ JUDICIAL.

Notificação Nº: 6441/2009

Processo Nº: RT 00795-2004-006-18-00-8 6ª VT

RECLAMANTE...: RUI BRASIL CATENACI CUNHA

ADVOGADO.....: WELLINGTON ALVES RIBEIRO

RECLAMADO(A): OTTO BAUMGART INDUSTRIA E COMERCIO S/A

ADVOGADO.....: LEONARDO COLLESÍ LYRA JUBILUT

NOTIFICAÇÃO: EXEQUENTE: comparecer na Secretaria desta Vara, no prazo de 05 dias, para receber o Alvará Judicial (guia).

Notificação Nº: 6409/2009

Processo Nº: RT 01735-2005-006-18-00-3 6ª VT

RECLAMANTE...: HOMERO ASSIS DE JESUS

ADVOGADO.....: ALBÉRIO OLIVEIRA DE ANDRADE

RECLAMADO(A): RESTAURANTE GRANDE OPÇÃO 615 LTDA. ME (COME E COME- PIZZARIA) + 002

ADVOGADO.....: ÉDER FRANCELINO ARAÚJO

NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE/EXEQUENTE: VISTA DA CERTIDÃO NEGATIVA DO OFICIAL DE JUSTIÇA DE FL. PARA QUE SE MANIFESTE EM 30 DIAS.

Notificação Nº: 6507/2009

Processo Nº: RT 02144-2006-006-18-00-4 6ª VT

RECLAMANTE...: ELISANE BRITO DE JESUS

ADVOGADO.....: WELLINGTON ALVES RIBEIRO

RECLAMADO(A): FEDERAÇÃO NACIONAL DE TVS E RÁDIOS COMUNITÁRIAS + 001

ADVOGADO.....: MAURILIO ALVES BATISTA JUNIOR

NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Pelo documento de fl. 246, verifica-se que o CPF informado nos autos como sendo do executado Osvaldo de Souza pertence, na verdade, à Sra. Geralda Alves Barbosa, pessoa estranha à presente lide. Assim, resta impossibilitada a realização de penhora on-line, bem como a pesquisa junto ao Detran/GO em nome do executado. Destarte, intime-se o exequente para, no prazo de 30 dias, indicar meios claros e objetivos ao prosseguimento da execução, sob pena de suspensão do feito por 01 ano, nos termos do art. 40 da LEF, o que já fica determinado no caso de omissão.

Notificação Nº: 6401/2009

Processo Nº: RT 00245-2007-006-18-00-1 6ª VT

RECLAMANTE...: VIVIANE DUARTE DOS SANTOS

ADVOGADO.....: ÉDER FRANCELINO ARAÚJO

RECLAMADO(A): ATENTO BRASIL S.A. + 001

ADVOGADO.....: RANUFO CARDOSO F. JUNIOR

NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE/EXEQUENTE: Tomar ciência de que houve oposição de embargos à execução, ficando V. Sa. intimado para, caso queira, oferecer resposta aos referidos embargos, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 6487/2009

Processo Nº: RT 00563-2007-006-18-00-2 6ª VT

RECLAMANTE...: ANTÔNIO MARCOS NEVES CAMPOS

ADVOGADO..... LEANDRA VIRGÍNIA SILVA E OLIVEIRA

RECLAMADO(A): FRIMAS FRIGORÍFICO LTDA.

ADVOGADO..... JOSE BATISTA DO CARMO ARAUJO

NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE/EXEQUENTE: Fica V. Sra. intimado de que deverá, no prazo de 30 dias, manifestar-se de forma conclusiva sobre o prosseguimento da execução, sob pena de expedição de certidão de crédito e arquivamento definitivo dos autos, nos termos do art. 212 do Provimento Geral Consolidado do TRT da 18ª Região.

Notificação Nº: 6431/2009

Processo Nº: RT 01153-2007-006-18-00-9 6ª VT

RECLAMANTE...: SANDRA APARECIDA DE MIRANDA NUNES

ADVOGADO..... RODOLFO NOLETO CAIXETA

RECLAMADO(A): TELEPERFORMANCE CRM S.A + 001

ADVOGADO..... EDUARDO VALDERRAMAS FILHO

NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMADO: 1-Intime-se a primeira reclamada para, no prazo de 10 (dez) dias, comprovar nos autos o recolhimento das contribuições previdenciárias, custas e imposto de renda devidos, no total de R\$ 7.594,82, sob pena de execução.

Notificação Nº: 6439/2009

Processo Nº: RT 01573-2007-006-18-00-5 6ª VT

RECLAMANTE...: WILSON SANTANA DA SILVA

ADVOGADO..... VALDECY DIAS SOARES

RECLAMADO(A): AMERICEL S.A.(CLARO) + 001

ADVOGADO..... ALIEMAR RESENDE LOBO

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Considerando que a advogada do reclamante não está presente, julgo que o cheque foi compensado, sendo que procedo a homologação do acordo, na forma da ata de fls. 274, sendo que em relação às contribuições previdenciárias e fiscais devem ser executadas, em face das reclamadas, na forma da sentença de fls. 237/242. Intimem-se as partes, por seus advogados.

Notificação Nº: 6440/2009

Processo Nº: RT 01573-2007-006-18-00-5 6ª VT

RECLAMANTE...: WILSON SANTANA DA SILVA

ADVOGADO..... VALDECY DIAS SOARES

RECLAMADO(A): SELNET TECNOLOGIA E COMUNICAÇÃO LTDA. + 001

ADVOGADO..... MARIZETE INACIO DE FARIA

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Considerando que a advogada do reclamante não está presente, julgo que o cheque foi compensado, sendo que procedo a homologação do acordo, na forma da ata de fls. 274, sendo que em relação às contribuições previdenciárias e fiscais devem ser executadas, em face das reclamadas, na forma da sentença de fls. 237/242. Intimem-se as partes, por seus advogados.

Notificação Nº: 6423/2009

Processo Nº: RT 01705-2007-006-18-00-9 6ª VT

RECLAMANTE...: SILVANO MARCOS DE OLIVEIRA

ADVOGADO..... SEVERINO BEZERRA DA SILVA

RECLAMADO(A): MULTI SERVICE COURIER LTDA.

ADVOGADO..... ROGERIO BEZERRA LOPES

NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE/EXEQUENTE: Fica V. Sra. intimado (a) de que deverá, no prazo de 30 dias, indicar meios claros e objetivos para o prosseguimento da execução, sob pena de suspensão por 01 ano, nos termos do art. 40 da Lei nº 6.830/80, o que, inclusive, já está determinado na omissão.

Notificação Nº: 6427/2009

Processo Nº: RT 01863-2007-006-18-00-9 6ª VT

RECLAMANTE...: ROBER MÁRCIO CÂNDIDO DE MOURA

ADVOGADO..... LERY OLIVEIRA REIS

RECLAMADO(A): CASTRO E MOURA PRODUTOS DE LIMPEZA E CONSERVAÇÃO LTDA. + 002

ADVOGADO..... MARTA LÚCIA DA SILVA BARROS

NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: 1-O reclamante indica a penhora genericamente os bens declarados na declaração de renda referente ao CPF Nº 836.062.461-53.

2-Indefere-se o requerimento, tendo em vista que os únicos bens ali constantes estão financiados, havendo indícios, ainda, de que o imóvel ali descrito é bem de família, sendo certo que pelas informações constantes no documento, este Juízo não vislumbra efetividade na medida pleiteada. 3- Intime-se o exequente para, no prazo de 30 dias, indicar meios claros e objetivos para o prosseguimento da execução, sob pena de suspensão por 01 ano, nos termos do art. 40 da Lei nº 6.830/80, o que já fica determinado na omissão.

Notificação Nº: 6452/2009

Processo Nº: RT 01922-2007-006-18-00-9 6ª VT

RECLAMANTE...: MANOEL FILHO ARAÚJO

ADVOGADO..... ADRIANO DIAS MIZAEI

RECLAMADO(A): SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE GOIÂNIA - GO

ADVOGADO..... LEIZER PEREIRA SILVA

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomar ciência da sentença de fls. 272/273, prazo e fins legais, cujo dispositivo é o seguinte: Pelo exposto, nos termos da fundamentação supra, que passa a fazer parte deste dispositivo, julgo PROCEDENTES, EM PARTE, os Embargos à Execução opostos por SANTA CASA DE

MISERICÓRDIA DE GOIÂNIA. Os cálculos de fls. 268/270 já se encontram de conformidade a presente Decisão, motivo pelo qual restam homologados.

Custas pela embargante no importe de R\$ 44,26, a ser incluída na conta de liquidação quanto do efetivo recolhimento. Transcorrido in albis o prazo para as partes manifestarem-se acerca da presente decisão, venham os autos conclusos para deliberação acerca da atualização dos cálculos e prosseguimento da execução. PRAZO E FINS LEGAIS.

Notificação Nº: 6486/2009

Processo Nº: RT 02129-2007-006-18-00-7 6ª VT

RECLAMANTE...: ABADIA JARGE NOIA

ADVOGADO..... PAULO SERGIO CARVALHAES

RECLAMADO(A): HOSPITAL E MATERNIDADE DONA LATIFA LTDA.

ADVOGADO..... DR. HUDSON PORTO ALVES

NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE/EXEQUENTE: VISTA DA CERTIDÃO NEGATIVA DO OFICIAL DE JUSTIÇA DE FL. PARA QUE SE MANIFESTE EM 30 DIAS.

Notificação Nº: 6438/2009

Processo Nº: RT 02263-2007-006-18-00-8 6ª VT

RECLAMANTE...: FRANCISCO PEREIRA DOS SANTOS

ADVOGADO..... CRISTINA MARIA BARROS MILHOMENS

RECLAMADO(A): UNILEVER BRASIL ALIMENTOS LTDA. + 001

ADVOGADO..... KISLEU GONÇALVES FERREIRA

NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA À EXECUTADA: comparecer na Secretaria desta Vara, no prazo de 05 dias, para receber o Alvará Judicial (guia).

Notificação Nº: 6428/2009

Processo Nº: AINDAT 00018-2008-006-18-00-7 6ª VT

AUTOR...: EDNA GOULART FERREIRA

ADVOGADO: IVANILDO LISBOA PEREIRA

RÉU(RÉ): ATRA PRESTADORA DE SERVIÇOS EM GERAL S/C LTDA

ADVOGADO: HAMILTON BORGES GOULART

NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMADO/EXECUTADO: Tomar ciência de que houve penhora em sua conta no valor de R\$, que garante integralmente a execução. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 6448/2009

Processo Nº: RT 00378-2008-006-18-00-9 6ª VT

RECLAMANTE...: GUILHERME RODRIGUES SOUTO

ADVOGADO..... GILVAN ALVES ANASTACIO

RECLAMADO(A): COMPANHIA DE BEBIDAS DAS AMERICAS

ADVOGADO..... RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomar ciência da sentença de fls. 706/713, prazo e fins legais, cujo dispositivo é o seguinte: ISSO POSTO, acolho a prejudicial de mérito de prescrição, para declarar a inexigibilidade dos direitos constituídos em data anterior a 3.3.2003, que ficam extintos com resolução do mérito. No mérito em sentido estrito, declaro PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos da exordial, para condenar COMPANHIA DE BEBIDAS DAS AMÉRICAS a retificar a CTPS e depositar o FGTS+40% em conta vinculada de GUILHERME RODRIGUES SOUTO e a pagar-lhe parcelas trabalhistas decorrentes do reconhecimento do contrato de trabalho desde 21.11.2000, bem como diferenças oriundas da equiparação salarial e reflexos, adicional de insalubridade e reflexos e intervalo intrajornada e reflexos. Tudo na forma da fundamentação supra, parte integrante deste dispositivo para todos os efeitos legais. A liquidação será feita por simples cálculos. Para fins do art. 832, § 3º da CLT, declara-se que as parcelas objeto da condenação têm sua natureza jurídica reconhecida em conformidade com o art. 214, § 9º, do Dec. n. 3.048/98 e art. 28 da Lei n. 8.036/90, devendo os recolhimentos previdenciários ser efetuados de acordo com os arts. 43 e 44 da Lei n. 8.212/91, nos moldes recomendados nos arts. 78 a 87 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça Do Trabalho. Recolhimentos fiscais nos termos do art. 46 da Lei n. 8.541/92 e arts. 74 e 75 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça Do Trabalho. Incidem juros e correção monetária, nos termos do art. 883 da CLT, art. t. 39, caput e § 1º da Lei n. 8.177/91, Súmulas n. 200 e 381 do TST e Orientação Jurisprudencial n. 300, da SDI-1/TST.

Honorários periciais, pela reclamada (CLT, art. 790-B), no valor de R\$ 1.600,00 (um mil e seiscentos reais). Custas pela reclamada no importe de R\$ 400,00 (quatrocentos reais), calculadas sobre R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), valor provisoriamente arbitrado à condenação, sujeito à complementação. Notifiquem-se as partes. Nada mais

Notificação Nº: 6443/2009

Processo Nº: RT 00508-2008-006-18-00-3 6ª VT

RECLAMANTE...: KEILE FELIX UMBELINO SILVA

ADVOGADO.....: GENI PRAXEDES

RECLAMADO(A): LIMP VAP HIGIENE, ESTERILIZAÇÃO E LIMPEZA LTDA.

ADVOGADO.....: JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO

NOTIFICAÇÃO: EXEQUENTE: comparecer na Secretaria desta Vara, no prazo de 05 dias, para receber o Alvará Judicial (guia).

Notificação Nº: 6410/2009

Processo Nº: RT 00862-2008-006-18-00-8 6ª VT

RECLAMANTE...: RENATO FRANCISCO DOS SANTOS

ADVOGADO.....: TADEU FERNANDO DE ALMEIDA PIMENTEL

RECLAMADO(A): TELEPERFORMANCE CRM LTDA S.A. + 001

ADVOGADO.....: EDUARDO VALDERRAMAS FILHO

NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DO RECLAMANTE: para que esta Secretaria possa confeccionar a guia de retenção do imposto de renda, fica Vossa Senhoria intimado a informar nos autos o número de seu CPF. Prazo 48 horas.

Notificação Nº: 6437/2009

Processo Nº: RT 01087-2008-006-18-00-8 6ª VT

RECLAMANTE...: CARLOS FELISBERTO SKORUPA

ADVOGADO.....: MARCOS LUIZ DA SILVA MOREIRA

RECLAMADO(A): MAXI CAR AUTO SERVICE

ADVOGADO.....: ELIAS PESSOA DE LIMA

NOTIFICAÇÃO: EXEQUENTE: comparecer na Secretaria desta Vara, no prazo de 05 dias, para receber o Alvará Judicial.

Notificação Nº: 6435/2009

Processo Nº: RT 01422-2008-006-18-00-8 6ª VT

RECLAMANTE...: JOSÉ NIL DAVID CRUZ

ADVOGADO.....: ROMILDO RICARDO DA SILVA

RECLAMADO(A): HYPERMARCAS S.A.

ADVOGADO.....: HENRY BENEVIDES SANTOS

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomar ciência da sentença de fls. 565/578, prazo e fins legais, cujo dispositivo é o seguinte: Ante o exposto, nos autos da Reclamação Trabalhista que José Nil David Cruz move em face de Hypermarchas S.A decido julgar procedente em parte os pedidos formulados para o fim de condenar a reclamada a pagar horas extras, adicional de insalubridade, ambos com reflexos, nos termos da fundamentação, que integra este dispositivo para todos os efeitos legais, devendo ser apurados em regular liquidação de sentença, observando-se a prescrição e dedução deferidas. Honorários periciais, na forma da fundamentação.

Na forma da lei, os juros de mora desde o ajuizamento da ação, e a correção monetária, tomada por época própria o mês subsequente à prestação do serviço, nos termos da Orientação Jurisprudencial 124 do C. TST. Custas pela reclamada, no importe de R\$500,00, calculadas sobre o valor da condenação, ora arbitrado em R\$25.000,00. Os recolhimentos previdenciários deverão ser efetuados pela ré, deduzindo-se a parte que couber do autor nos termos da Lei 8.212/91 e Provimento 01/96 do C. TST, observando-se as parcelas de caráter salarial, conforme cálculo, deferidas nesta sentença, sob pena de execução, nos termos do artigo 114, § 3º da CF, acrescido pela Emenda Constitucional 20. Os descontos pertinentes ao imposto de renda observarão o disposto na legislação tributária vigente à época do julgado, podendo a reclamada efetuar as retenções cabíveis (artigos 1º e 2º do Provimento 01/96 do Egrégio TST), devendo comprovar o efetivo recolhimento quando do pagamento das verbas, sob pena de expedição de ofícios aos órgãos competentes. Intimem-se as partes. Nada mais.

Notificação Nº: 6446/2009

Processo Nº: RT 01740-2008-006-18-00-9 6ª VT

RECLAMANTE...: MAURO ANTONIO DE SOUSA

ADVOGADO.....: GIZELI COSTA D ABADIA

RECLAMADO(A): ECT EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS (N/P DO DIRETOR REGIONAL) + 001

ADVOGADO.....: ELYZA AMÉRICA RABELO

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomar ciência da sentença de fls. 774/775, prazo e fins legais, cujo dispositivo é o seguinte: Pelo exposto, conheço os presentes embargos declaratórios, acolhendo-os parcialmente, pelos fundamentos expostos acima e que integram este decisum, para todos os efeitos legais. PRAZO E FINS LEGAIS.

Notificação Nº: 6447/2009

Processo Nº: RT 01740-2008-006-18-00-9 6ª VT

RECLAMANTE...: MAURO ANTONIO DE SOUSA

ADVOGADO.....: GIZELI COSTA D ABADIA

RECLAMADO(A): BANCO BRADESCO + 001

ADVOGADO.....: JULIANA PICOLO S. COSTA

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomar ciência da sentença de fls. 774/775, prazo e fins legais, cujo dispositivo é o seguinte: Pelo exposto, conheço os presentes embargos declaratórios, acolhendo-os parcialmente, pelos fundamentos expostos acima e que integram este decisum, para todos os efeitos legais. PRAZO E FINS LEGAIS.

Notificação Nº: 6468/2009

Processo Nº: RT 01793-2008-006-18-00-0 6ª VT

RECLAMANTE...: PAULO MARTINS DE OLIVEIRA

ADVOGADO.....: WELLINGTON ALVES RIBEIRO

RECLAMADO(A): SANTA CASA DE MISERICORDIA DE GOIÂNIA + 002

ADVOGADO.....: LEIZER PEREIRA SILVA

NOTIFICAÇÃO: AO (A) RECLAMANTE: Tomar ciência de que a parte contrária interpôs Recurso Ordinário da sentença proferida nos autos, ficando V. Sa. intimado para, caso queira, oferecer contra-razões no prazo previsto em lei. Após o decurso do prazo para sua manifestação, os pressupostos do recurso serão analisados e, se recebido, os autos serão remetidos ao Tribunal.

Notificação Nº: 6424/2009

Processo Nº: RTOrd 01920-2008-006-18-00-0 6ª VT

RECLAMANTE...: MARCELO SILVA DE ARAÚJO

ADVOGADO.....: NABSON SANTANA CUNHA

RECLAMADO(A): PROCOMP INDÚSTRIA ELETRÔNICA LTDA.

ADVOGADO.....: MÁRCIO EMRICH GUIMARÃES LEÃO

NOTIFICAÇÃO: AO (A) RECLAMADO: Tomar ciência de que a parte contrária interpôs Recurso Ordinário da sentença proferida nos autos, ficando V. Sa. intimado para, caso queira, oferecer contra-razões no prazo previsto em lei. Após o decurso do prazo para sua manifestação, os pressupostos do recurso serão analisados e, se recebido, os autos serão remetidos ao Tribunal.

Notificação Nº: 6407/2009

Processo Nº: RTSum 02287-2008-006-18-00-8 6ª VT

RECLAMANTE...: MARIA DO SOCORRO BEZERRA MOURA

ADVOGADO.....: JOSÉ CALDAS DA CUNHA JÚNIOR

RECLAMADO(A): SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE GOIÂNIA

ADVOGADO.....: LEIZER PEREIRA SILVA

NOTIFICAÇÃO: AO (A) RECLAMADO: Tomar ciência de que a parte contrária interpôs Recurso Ordinário da sentença proferida nos autos, ficando V. Sa. intimado para, caso queira, oferecer contra-razões no prazo previsto em lei. Após o decurso do prazo para sua manifestação, os pressupostos do recurso serão analisados e, se recebido, os autos serão remetidos ao Tribunal.

Notificação Nº: 6429/2009

Processo Nº: RTOrd 00005-2009-006-18-00-9 6ª VT

RECLAMANTE...: EDEVAL COSTA

ADVOGADO.....: GENI PRAXEDES

RECLAMADO(A): TAM LOGÍSTICA E TRANSPORTES LTDA. + 001

ADVOGADO.....: DIOJI IKEDA

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomar ciência da sentença de fls. 180/193, prazo e fins legais, cujo dispositivo é o seguinte: Ante o exposto, nos autos da Reclamação Trabalhista que Edeval Costa move em face de Tam Logística e Transportes Ltda. e STA -Distribuidora de Alimentos Ltda decido julgar procedente em parte os pedidos formulados para o fim de condenar as reclamadas, de forma solidária, a pagarem horas extras e reflexos, vales transportes, nos termos da fundamentação, que integra este dispositivo para todos os efeitos legais, devendo ser apurados em regular liquidação de sentença, observando-se a dedução deferida.

Na forma da lei, os juros de mora desde o ajuizamento da ação, e a correção monetária, tomada por época própria o mês subsequente à prestação do serviço, nos termos da Orientação Jurisprudencial 124 do C. TST. Custas pela reclamada, no importe de R\$140,00, calculadas sobre o valor da condenação, ora arbitrado em R\$7.000,00. Os recolhimentos previdenciários deverão ser efetuados pela ré, deduzindo-se a parte que couber do autor nos termos da Lei 8.212/91 e Provimento 01/96 do C. TST, observando-se as parcelas deferidas nesta sentença, horas extras e reflexos de em décimo terceiro salário e DSRs, de caráter salarial sob pena de execução, nos termos do artigo 114, § 3º da CF, acrescido pela Emenda Constitucional 20. Os descontos pertinentes ao imposto de renda observarão o disposto na legislação tributária vigente à época do julgado, podendo a reclamada efetuar as retenções cabíveis (artigos 1º e 2º do Provimento 01/96 do Egrégio TST), devendo comprovar o efetivo recolhimento quando do pagamento das verbas, sob pena de expedição de ofícios aos órgãos competentes. Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 6430/2009

Processo Nº: RTOrd 00005-2009-006-18-00-9 6ª VT

RECLAMANTE...: EDEVAL COSTA

ADVOGADO.....: GENI PRAXEDES

RECLAMADO(A): STA DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS + 001

ADVOGADO.....: JOSÉ PACHECO DA SILVA JUNIOR

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomar ciência da sentença de fls. 180/193, prazo e fins legais, cujo dispositivo é o seguinte: Ante o exposto, nos autos da Reclamação Trabalhista que Edeval Costa move em face de Tam Logística e Transportes Ltda. e STA -Distribuidora de Alimentos Ltda decido julgar procedente em parte os pedidos formulados para o fim de condenar as reclamadas, de forma solidária, a pagarem horas extras e reflexos, vales transportes, nos termos da fundamentação, que integra este dispositivo para todos os efeitos legais, devendo ser apurados em regular liquidação de sentença, observando-se a dedução deferida.

Na forma da lei, os juros de mora desde o ajuizamento da ação, e a correção monetária, tomada por época própria o mês subsequente à prestação do serviço,

nos termos da Orientação Jurisprudencial 124 do C. TST. Custas pela reclamada, no importe de R\$140,00, calculadas sobre o valor da condenação, ora arbitrado em R\$7.000,00. Os recolhimentos previdenciários deverão ser efetuados pela ré, deduzindo-se a parte que couber do autor nos termos da Lei 8.212/91 e Provimento 01/96 do C. TST, observando-se as parcelas deferidas nesta sentença, horas extras e reflexos de em décimo terceiro salário e DSRs, de caráter salarial sob pena de execução, nos termos do artigo 114, § 3º da CF, acrescido pela Emenda Constitucional 20. Os descontos pertinentes ao imposto de renda observarão o disposto na legislação tributária vigente à época do julgado, podendo a reclamada efetuar as retenções cabíveis (artigos 1º e 2º do Provimento 01/96 do Egrégio TST), devendo comprovar o efetivo recolhimento quando do pagamento das verbas, sob pena de expedição de ofícios aos órgãos competentes. Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 6434/2009

Processo Nº: RTOOrd 00078-2009-006-18-00-0 6ª VT
RECLAMANTE...: CRISTIANE DE SOUSA SILVA
ADVOGADO..... PAULO HENRIQUE S. PINHEIRO
RECLAMADO(A): MULTICOOPER- COOPERATIVA DE SERVIÇOS ESPECIALIZADA LTDA. + 001
ADVOGADO..... ELIETTE RODRIGUES DE AMORIM NAVES
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMADO: 1-Defere-se à primeira reclamada prazo de 48 horas para juntar aos autos o TRCT, guias CD/SD e CTPS. Intime-se.

Notificação Nº: 6408/2009

Processo Nº: RTOOrd 00137-2009-006-18-00-0 6ª VT
RECLAMANTE...: JOÃO EVANGELISTA RIBEIRO
ADVOGADO..... HIGOR RÉGIS DIAS BATISTA
RECLAMADO(A): DELTA CONSTRUÇÕES S.A.
ADVOGADO..... WANDER LUCIA ARAUJO
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: FICAM V. SRAS. INTIMADAS PARA, NO PRAZO SUCESSIVO DE 05 (CINCO) DIAS, A INICIAR-SE PELO RECLAMANTE, MANIFESTAREM-SE ACERCA DO LAUDO PERICIAL APRESENTADO.

Notificação Nº: 6491/2009

Processo Nº: RTSum 00143-2009-006-18-00-8 6ª VT
RECLAMANTE...: SINDICATO DO COMERCIO VAREJISTA NO ESTADO DE GOIAS SINDILOJAS
ADVOGADO..... ADAIR DOMINGOS RODRIGUES DO NASCIMENTO
RECLAMADO(A): SOLANGE GONÇALVES FERREIRA
ADVOGADO.....
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Com fulcro no artigo 764, § 3º, da CLT, homologo a composição celebrada pelas partes às fls. 54/55, para que produzam os seus efeitos legais. As parcelas deverão ser pagas mediante Guia de Recolhimento Sindical (GRCS) e comprovado o recolhimento nos autos. Custas pelo autor, no importe de R\$14,80 (quatorze reais e oitenta centavos), calculadas sobre o valor do acordo, dispensado o recolhimento, nos termos do art. 606, § 2º da CLT c/c art.39 da Lei nº 6.830/80. Verifica-se que não há incidência de contribuições previdenciárias, razão pela qual a UNIÃO não será intimada deste acordo. No silêncio do autor após 10 dias da data aprazada, presumir-se-á integralmente cumprido o acordo. Intimem-se as partes. Cumprido integralmente o acordo e nada mais havendo, arquivem-se os autos definitivamente, com as baixas necessárias.

Notificação Nº: 6444/2009

Processo Nº: RTSum 00230-2009-006-18-00-5 6ª VT
RECLAMANTE...: FRANCISCO FAUSTINO NASCIMENTO DE OLIVEIRA
ADVOGADO..... CRISTOVÃO ROGERIO DE ALVARENGA
RECLAMADO(A): GLOBSTEEL ENGENHARIA LTDA
ADVOGADO..... ANDRÉ LUIZ DE MATTOS
NOTIFICAÇÃO: EXEQUENTE: comparecer na Secretaria desta Vara, no prazo de 05 dias, para receber o Alvará Judicial (guia).

Notificação Nº: 6432/2009

Processo Nº: RTOOrd 00263-2009-006-18-00-5 6ª VT
RECLAMANTE...: CARINA DA PAIXÃO LEAL
ADVOGADO..... ANADIR RODRIGUES DA SILVA
RECLAMADO(A): PAPILON GRÁFICA E EDITORA LTDA. + 001
ADVOGADO..... DIONISIO TEIXEIRA JAPIASSU
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Nomeio o perito indicado à fl. 379. Intimem-se as partes para, no prazo sucessivo de 05 dias, iniciando-se pela reclamante, apresentar quesitos e assistentes técnicos, caso queiram. Transcorrido o prazo supra, cumpram-se as demais determinações exaradas à fl. 375.

Notificação Nº: 6433/2009

Processo Nº: RTOOrd 00263-2009-006-18-00-5 6ª VT
RECLAMANTE...: CARINA DA PAIXÃO LEAL
ADVOGADO..... ANADIR RODRIGUES DA SILVA
RECLAMADO(A): BOM TEMPO GRÁFICA E EDITORA LTDA. + 001
ADVOGADO..... DIONISIO TEIXEIRA JAPIASSU
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Nomeio o perito indicado à fl. 379. Intimem-se as

partes para, no prazo sucessivo de 05 dias, iniciando-se pela reclamante, apresentar quesitos e assistentes técnicos, caso queiram. Transcorrido o prazo supra, cumpram-se as demais determinações exaradas à fl. 375.

Notificação Nº: 6475/2009

Processo Nº: RTSum 00281-2009-006-18-00-7 6ª VT
RECLAMANTE...: ZILMA MARQUES DO NASCIMENTO
ADVOGADO..... LORENA CINTRA EL AOUAR
RECLAMADO(A): CONIEXPRESS S. A. INDÚSTRIA ALIMENTÍCIA
ADVOGADO..... EDSON DIAS MIZAEAL
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMADO: 1-Homologo os cálculos previdenciários de fl. 45.
2-Intime-se o executado para incluir o valor da contribuição previdenciária devida (R\$ 16,82) em arrecadação subsequente, conforme estabelece a Resolução de nº 39/2000 do INSS, anotando na GPS o número do processo. 3-Depois, intime-se a União. Prazo e fins legais.
4-Transcorrido in albis o prazo supra, arquivem-se os autos definitivamente, com as baixas necessárias.

Notificação Nº: 6449/2009

Processo Nº: RTOOrd 00322-2009-006-18-00-5 6ª VT
RECLAMANTE...: MISAEAL GOMES
ADVOGADO..... MARLUS RODRIGO DE MELO SALES
RECLAMADO(A): CAIXA ECONOMICA FEDERAL
ADVOGADO..... LONZICO DA PAULA TIMÓTIO
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomar ciência da sentença de fls. 825/829, prazo e fins legais, cujo dispositivo é o seguinte: Pelo exposto, julgo procedente em parte a presente reclamatória trabalhista com base na fundamentação acima desenvolvida e que passa a integrar este dispositivo para todos os efeitos legais. Custas a serem arcadas pela reclamada, no importe de R\$400,00, calculadas sobre R\$ 20.000,00, valor arbitrado para a condenação. A sentença será liquidada por cálculos. Juros incidentes a partir da propositura da ação e correção monetária nos termos do 39 da Lei 8.177/91 combinado com o artigo 459, parágrafo 1º da CLT. Recolhimentos previdenciários na forma da Lei 8212/91 e fiscais na forma do PGC/TRT 18ª Região. Ofício ao INSS. Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 6445/2009

Processo Nº: RTOOrd 00359-2009-006-18-00-3 6ª VT
RECLAMANTE...: ELVERTE JOSE DE ASSIS VIANA
ADVOGADO..... ANADIR RODRIGUES DA SILVA
RECLAMADO(A): PRIMO SCHINCARIOL IND. DE CERVEJA E REFRIGERANTES S.A.
ADVOGADO..... ANDREA Mª SILVA E SOUZA P.R.DOS SANTOS
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Tomar ciência da sentença de fls. 516/534, prazo e fins legais, cujo dispositivo é o seguinte: Ante o exposto, nos autos da Reclamação Trabalhista que Elverte José de Assis Viana, devidamente qualificado nos autos, move em face de Primo Schincariol Indústria de Cerveja e Refrigerantes S/A decido julgar procedente em parte os pedidos formulados para o fim de condenar a reclamada ao pagamento da multa do artigo 477, § 8º da CLT, horas extras e reflexos, indenização por danos morais e feriados laborados em dobro, nos termos da fundamentação, que integra este dispositivo para todos os efeitos legais, devendo ser apurados em regular liquidação de sentença, observando-se a dedução deferida. Na forma da lei, os juros de mora desde o ajuizamento da ação, e a correção monetária, tomada por época própria o mês subsequente à prestação do serviço, nos termos da Orientação Jurisprudencial 124 do C. TST. Custas pela reclamada, no importe de R\$800,00, calculadas sobre o valor da condenação, ora arbitrado em R\$40.000,00. Os recolhimentos previdenciários deverão ser efetuados pela ré, deduzindo-se a parte que couber do autor nos termos da Lei 8.212/91 e Provimento 01/96 do C. TST, observando-se as parcelas deferidas nesta sentença de natureza salarial relativas as diferenças salariais, horas extras e reflexos nos décimos terceiros salários e DSRs, sob pena de execução, nos termos do artigo 114, § 3º da CF, acrescido pela Emenda Constitucional 20. Os descontos pertinentes ao imposto de renda observarão o disposto na legislação tributária vigente à época do julgado, podendo a reclamada efetuar as retenções cabíveis (artigos 1º e 2º do Provimento 01/96 do Egrégio TST), devendo comprovar o efetivo recolhimento quando do pagamento das verbas, sob pena de expedição de ofícios aos órgãos competentes. Intimem-se as partes. Nada mais.

Notificação Nº: 6442/2009

Processo Nº: RTSum 00436-2009-006-18-00-5 6ª VT
RECLAMANTE...: LUIZ CARLOS DE OLIVEIRA
ADVOGADO..... IRON FONSECA DE BRITO
RECLAMADO(A): TELEMONT ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES S.A. + 001
ADVOGADO..... RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Tomar ciência da sentença de fls. 252/256, prazo e fins legais, cujo dispositivo é o seguinte: ARLOS DE OLIVEIRA move em face de TELEMONT ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES E BRASIL TELECOM S/A. decido julgar improcedentes os pedidos formulados, nos termos da fundamentação, que integra este dispositivo para todos os efeitos legais. Custas pelo reclamante no valor de R\$134,04, calculadas sobre o valor da causa, isento na forma da lei.

Notificação Nº: 6425/2009

Processo Nº: ResAut 00549-2009-006-18-00-0 6ª VT
RECLAMANTE...: CMYK GRÁFICA E EDITORA LTDA.

ADVOGADO.....: HELIO DOS SANTOS DIAS

RECLAMADO(A): UAIMIRI MAURO DE PAULA DALCIN

ADVOGADO.....: RAUL DE FRANCA BELEM FILHO

NOTIFICAÇÃO: AS PARTES, para tomar ciência do teor do seguinte despacho:

'2-Diante do teor da petição de fl. 387, com as peças constantes deste caderno processual, declaro restaurados os autos da RT 808-2007-006-18-00-1. Proceda-se ao lançamento junto ao SAJ dos pertinentes andamentos para fins estatísticos.

3-Nos termos do §1º do art. 1065 do CPC, lavre-se o competente auto de restauração.

4-Em seguida, intimem-se as partes, por meio de seus procuradores, para, no prazo comum de dois dias, assiná-lo.'

Notificação Nº: 6436/2009

Processo Nº: ResAut 00549-2009-006-18-00-0 6ª VT
RECLAMANTE...: CMYK GRÁFICA E EDITORA LTDA.

ADVOGADO.....: HELIO DOS SANTOS DIAS

RECLAMADO(A): UAIMIRI MAURO DE PAULA DALCIN

ADVOGADO.....: RAUL DE FRANCA BELEM FILHO

NOTIFICAÇÃO: AS PARTES, para tomar ciência do teor do seguinte despacho:

'2-Diante do teor da petição de fl. 387, com as peças constantes deste caderno processual, declaro restaurados os autos da RT 808-2007-006-18-00-1. Proceda-se ao lançamento junto ao SAJ dos pertinentes andamentos para fins estatísticos.

3-Nos termos do §1º do art. 1065 do CPC, lavre-se o competente auto de restauração.

4-Em seguida, intimem-se as partes, por meio de seus procuradores, para, no prazo comum de dois dias, assiná-lo.'

Notificação Nº: 6450/2009

Processo Nº: RTOrd 00674-2009-006-18-00-0 6ª VT
RECLAMANTE...: ROZIRENE RODRIGUES DA SILVA

ADVOGADO.....: KARINA SILVIA ARAÚJO

RECLAMADO(A): JBS S.A.

ADVOGADO.....: .

NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Inclua-se o feito na pauta de audiência do dia 21/05/2009 às 09:20 horas, para audiência INICIAL - RITO ORDINÁRIO, sendo obrigatória a presença das partes. Intime-se a procuradora da reclamante. Notifique-se a reclamada.

Notificação Nº: 6404/2009

Processo Nº: RTOrd 00698-2009-006-18-00-0 6ª VT
RECLAMANTE...: CARLOS HUMBERTO CÂNDIDO

ADVOGADO.....: NELIANA FRAGA DE SOUSA

RECLAMADO(A): AGEOM AGÊNCIA GOIANA DE COMUNICAÇÃO

ADVOGADO.....: .

NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE, para ciência do teor do seguinte despacho:

'1-Compulsando os autos, nota-se que os mesmos tramitam sob o rito ordinário, com audiência inicial designada para o dia 18/05/2009, sendo que a intimação de fl. 109 e a notificação de fls. 110/111 foram feitas de forma equivocada.

2-Intimem-se as partes para esclarecer que o rito destes autos é ordinário, sendo que a audiência do dia 18/05/2009 é inicial.'

Notificação Nº: 6405/2009

Processo Nº: RTOrd 00698-2009-006-18-00-0 6ª VT
RECLAMANTE...: CARLOS HUMBERTO CÂNDIDO

ADVOGADO.....: NELIANA FRAGA DE SOUSA

RECLAMADO(A): AGEOM AGÊNCIA GOIANA DE COMUNICAÇÃO

ADVOGADO.....: .

NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE, para ciência do teor do seguinte despacho:

'1-Compulsando os autos, nota-se que os mesmos tramitam sob o rito ordinário, com audiência inicial designada para o dia 18/05/2009, sendo que a intimação de fl. 109 e a notificação de fls. 110/111 foram feitas de forma equivocada.

2-Intimem-se as partes para esclarecer que o rito destes autos é ordinário, sendo que a audiência do dia 18/05/2009 é inicial.'

Notificação Nº: 6490/2009

Processo Nº: RTOrd 00747-2009-006-18-00-4 6ª VT
RECLAMANTE...: FERNANDA FERREIRA DE ARAUJO CLEMENTE

ADVOGADO.....: CELSO JOSÉ MENDANHA

RECLAMADO(A): DOCUCENTER SERVIÇOS DE PROCESSAMENTOS E DOC. LTDA.

ADVOGADO.....: .

NOTIFICAÇÃO: Ficam as partes intimadas de que o feito foi incluído em pauta para realização de audiência de instrução no dia 19/05/2009, às 13:30, sendo obrigatório o comparecimento das partes, sob pena de confissão, trazendo suas testemunhas, até o máximo de três, ou arrolando-as em tempo hábil (pelo menos 05 dias úteis antes da audiência).

Notificação Nº: 6495/2009

Processo Nº: ConPag 00761-2009-006-18-00-8 6ª VT
CONSIGNANTE...: TECNOGUARDA VIGILÂNCIA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA.

ADVOGADO.....: PATRICIA MIRANDA CENTENO

CONSIGNADO(A): FRANCISCO JOÃO MAGALHÃES DO NASCIMENTO

ADVOGADO.....: .

NOTIFICAÇÃO: Ficam as partes intimadas de que o feito foi incluído em pauta para realização de audiência de instrução no dia 20/05/2009, às 08:10, sendo obrigatório o comparecimento das partes, sob pena de confissão, trazendo suas testemunhas, até o máximo de três, ou arrolando-as em tempo hábil (pelo menos 05 dias úteis antes da audiência).

Notificação Nº: 6501/2009

Processo Nº: RTSum 00762-2009-006-18-00-2 6ª VT
RECLAMANTE...: MARCONDES GONZAGA DA SILVA

ADVOGADO.....: FÁBIO BARROS DE CAMARGO

RECLAMADO(A): WALESKA MIZIARA + 002

ADVOGADO.....: .

NOTIFICAÇÃO: Tomar ciência de que o feito foi incluído na pauta do dia 20/05/2009, às 13:20 horas, para audiência UNA - RITO SUMARÍSSIMO, devendo as partes comparecer, sob as penas do art. 844 da CLT, trazendo suas testemunhas, sob pena de preclusão.

Notificação Nº: 6496/2009

Processo Nº: RTOrd 00763-2009-006-18-00-7 6ª VT
RECLAMANTE...: ADAILTON DOS SANTOS MORAES

ADVOGADO.....: MARIANA DAMASCENO GREGORIM

RECLAMADO(A): LAVANDERIA PANTANAL LTDA.

ADVOGADO.....: .

NOTIFICAÇÃO: Ficam as partes intimadas de que o feito foi incluído em pauta para realização de audiência de instrução no dia 20/05/2009, às 08:20, sendo obrigatório o comparecimento das partes, sob pena de confissão, trazendo suas testemunhas, até o máximo de três, ou arrolando-as em tempo hábil (pelo menos 05 dias úteis antes da audiência).

Notificação Nº: 6494/2009

Processo Nº: RTOrd 00764-2009-006-18-00-1 6ª VT
RECLAMANTE...: MARIA DE FATIMA LINO DE SOUZA

ADVOGADO.....: EDNALDO RIBEIRO PEREIRA

RECLAMADO(A): SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE GOIÂNIA

ADVOGADO.....: .

NOTIFICAÇÃO: Ficam as partes intimadas de que o feito foi incluído em pauta para realização de audiência de instrução no dia 26/05/2009, às 09:10, sendo obrigatório o comparecimento das partes, sob pena de confissão, trazendo suas testemunhas, até o máximo de três, ou arrolando-as em tempo hábil (pelo menos 05 dias úteis antes da audiência).

Notificação Nº: 6422/2009

Processo Nº: RTSum 00765-2009-006-18-00-6 6ª VT
RECLAMANTE...: APARECIDA DE FATIMA SOUZA

ADVOGADO.....: VILMAR GOMES MENDONÇA

RECLAMADO(A): MARGARETE PALHARES SILVA

ADVOGADO.....: .

NOTIFICAÇÃO: Tomar ciência de que o feito foi incluído na pauta do dia 13/05/2009, às 08:40 horas, para audiência UNA - RITO SUMARÍSSIMO, devendo as partes comparecer, sob as penas do art. 844 da CLT, trazendo suas testemunhas, sob pena de preclusão.

Notificação Nº: 6419/2009

Processo Nº: RTSum 00767-2009-006-18-00-5 6ª VT
RECLAMANTE...: HELTON TAVARES DE MOURA (ESPOLIO DE) REP. P/ APARECIDA TAVARES DE MOURA

ADVOGADO.....: PATRÍCIA PAULA ARAÚJO

RECLAMADO(A): ART FESTAS LOCAÇÃO PARA FESTAS E EVENTOS LTDA

ADVOGADO.....: .

NOTIFICAÇÃO: Tomar ciência de que o feito foi incluído na pauta do dia 13/05/2009, às 08:50 horas, para audiência UNA - RITO SUMARÍSSIMO, devendo as partes comparecer, sob as penas do art. 844 da CLT, trazendo suas testemunhas, sob pena de preclusão.

Notificação Nº: 6493/2009

Processo Nº: RTOrd 00768-2009-006-18-00-0 6ª VT
RECLAMANTE...: ITAMAR FERREIRA DA SILVA

ADVOGADO.....: VITALINO MARQUES SILVA

RECLAMADO(A): VIAÇÃO ARAGUARINA LTDA.

ADVOGADO.....: .

NOTIFICAÇÃO: Ficam as partes intimadas de que o feito foi incluído em pauta para realização de audiência de instrução no dia 26/05/2009, às 09:00, sendo obrigatório o comparecimento das partes, sob pena de confissão, trazendo suas testemunhas, até o máximo de três, ou arrolando-as em tempo hábil (pelo menos 05 dias úteis antes da audiência).

Notificação Nº: 6505/2009

Processo Nº: RTSum 00770-2009-006-18-00-9 6ª VT

RECLAMANTE...: DANIEL TORRES DE MELO

ADVOGADO.....: RENATA CARLOS PIRES

RECLAMADO(A): EXPOGYN COMÉRCIO DE CABIDES LTDA

ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO: Tomar ciência de que o feito foi incluído na pauta do dia 20/05/2009, às 13:30 horas, para audiência UNA - RITO SUMARÍSSIMO, devendo as partes comparecer, sob as penas do art. 844 da CLT, trazendo suas testemunhas, sob pena de preclusão.

Notificação Nº: 6500/2009

Processo Nº: RTOOrd 00771-2009-006-18-00-3 6ª VT

RECLAMANTE...: ROBERTO MACHADO ARAÚJO DE SOUZA

ADVOGADO.....: WANESSA MENDES DE FREITAS

RECLAMADO(A): DANIELA CRISTINA DE FRANÇA UNMECA

ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO: Ficam as partes intimadas de que o feito foi incluído em pauta para realização de audiência de instrução no dia 21/05/2009, às 13:20, sendo obrigatório o comparecimento das partes, sob pena de confissão, trazendo suas testemunhas, até o máximo de três, ou arrolando-as em tempo hábil (pelo menos 05 dias úteis antes da audiência).

Notificação Nº: 6504/2009

Processo Nº: RTSum 00772-2009-006-18-00-8 6ª VT

RECLAMANTE...: VANUZA PEREIRA DE MELO

ADVOGADO.....: MARIA APARECIDA PIRES

RECLAMADO(A): LA VIE INDUSTRIA E COMERCIO DE ROUPAS FEMININAS LTDA.

ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO: Tomar ciência de que o feito foi incluído na pauta do dia 20/05/2009, às 13:40 horas, para audiência UNA - RITO SUMARÍSSIMO, devendo as partes comparecer, sob as penas do art. 844 da CLT, trazendo suas testemunhas, sob pena de preclusão.

Notificação Nº: 6499/2009

Processo Nº: RTOOrd 00773-2009-006-18-00-2 6ª VT

RECLAMANTE...: EGMAR MOREIRA COELHO

ADVOGADO.....: JERONIMO JOSE BATISTA

RECLAMADO(A): VIAÇÃO ESTRELA LTDA. + 002

ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO: Ficam as partes intimadas de que o feito foi incluído em pauta para realização de audiência de instrução no dia 21/05/2009, às 13:30, sendo obrigatório o comparecimento das partes, sob pena de confissão, trazendo suas testemunhas, até o máximo de três, ou arrolando-as em tempo hábil (pelo menos 05 dias úteis antes da audiência).

Notificação Nº: 6420/2009

Processo Nº: RTSum 00775-2009-006-18-00-1 6ª VT

RECLAMANTE...: VILMAR INÁCIO MOREIRA

ADVOGADO.....: KARINA SILVIA ARAÚJO

RECLAMADO(A): FORTESUL SERVIÇOS CONSTRUÇÕES E SANEAMENTO LTDA.

ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO: Tomar ciência de que o feito foi incluído na pauta do dia 13/05/2009, às 09:00 horas, para audiência UNA - RITO SUMARÍSSIMO, devendo as partes comparecer, sob as penas do art. 844 da CLT, trazendo suas testemunhas, sob pena de preclusão.

Notificação Nº: 6498/2009

Processo Nº: RTOOrd 00776-2009-006-18-00-6 6ª VT

RECLAMANTE...: VALDINEY RODRIGUES DE FREITAS

ADVOGADO.....: AGRIPINO PINHEIRO CARDOSO

RECLAMADO(A): KL DINIZ COMÉRCIO VAREJISTA DE CALÇADOS E ACESSÓRIOS LTDA. + 002

ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO: Ficam as partes intimadas de que o feito foi incluído em pauta para realização de audiência de instrução no dia 27/05/2009, às 13:00, sendo obrigatório o comparecimento das partes, sob pena de confissão, trazendo suas testemunhas, até o máximo de três, ou arrolando-as em tempo hábil (pelo menos 05 dias úteis antes da audiência).

Notificação Nº: 6417/2009

Processo Nº: RTSum 00777-2009-006-18-00-0 6ª VT

RECLAMANTE...: DANIELA NUNES DE ALMEIDA

ADVOGADO.....: VANDETH MOREIRA DOS SANTOS

RECLAMADO(A): HARRY S BRINQUEDOS LTDA

ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO: Tomar ciência de que o feito foi incluído na pauta do dia 13/05/2009, às 09:10 horas, para audiência UNA - RITO SUMARÍSSIMO, devendo as partes comparecer, sob as penas do art. 844 da CLT, trazendo suas testemunhas, sob pena de preclusão.

Notificação Nº: 6418/2009

Processo Nº: RTSum 00777-2009-006-18-00-0 6ª VT

RECLAMANTE...: DANIELA NUNES DE ALMEIDA

ADVOGADO.....: VANDETH MOREIRA DOS SANTOS

RECLAMADO(A): HARRY S BRINQUEDOS LTDA

ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO: Tomar ciência de que o feito foi incluído na pauta do dia 13/05/2009, às 09:10 horas, para audiência UNA - RITO SUMARÍSSIMO, devendo as partes comparecer, sob as penas do art. 844 da CLT, trazendo suas testemunhas, sob pena de preclusão.

Notificação Nº: 6509/2009

Processo Nº: RTSum 00778-2009-006-18-00-5 6ª VT

RECLAMANTE...: SILVANA NARCISO DA SILVA

ADVOGADO.....: JULIANA BORGES DA SILVEIRA OLIVEIRA

RECLAMADO(A): MELHOR ALIMENTOS PRODUTOS E SERVIÇOS LTDA (OMELETE MIX) + 001

ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO: Tomar ciência de que o feito foi incluído na pauta do dia 20/05/2009, às 14:00 horas, para audiência UNA - RITO SUMARÍSSIMO, devendo as partes comparecer, sob as penas do art. 844 da CLT, trazendo suas testemunhas, sob pena de preclusão.

Notificação Nº: 6510/2009

Processo Nº: RTSum 00778-2009-006-18-00-5 6ª VT

RECLAMANTE...: SILVANA NARCISO DA SILVA

ADVOGADO.....: JULIANA BORGES DA SILVEIRA OLIVEIRA

RECLAMADO(A): MELHOR ALIMENTOS PRODUTOS E SERVIÇOS LTDA (OMELETE MIX) + 001

ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO: Tomar ciência de que o feito foi incluído na pauta do dia 20/05/2009, às 14:00 horas, para audiência UNA - RITO SUMARÍSSIMO, devendo as partes comparecer, sob as penas do art. 844 da CLT, trazendo suas testemunhas, sob pena de preclusão.

Notificação Nº: 6497/2009

Processo Nº: RTOOrd 00779-2009-006-18-00-0 6ª VT

RECLAMANTE...: MEDARDO ANTONIO SANCHE DUQUE

ADVOGADO.....: RENAN SOARES DE ARAÚJO

RECLAMADO(A): USINA XAVANES S.A

ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO: Ficam as partes intimadas de que o feito foi incluído em pauta para realização de audiência de instrução no dia 25/05/2009, às 08:10, sendo obrigatório o comparecimento das partes, sob pena de confissão, trazendo suas testemunhas, até o máximo de três, ou arrolando-as em tempo hábil (pelo menos 05 dias úteis antes da audiência).

Notificação Nº: 6511/2009

Processo Nº: RTOOrd 00780-2009-006-18-00-4 6ª VT

RECLAMANTE...: ERIKA MARTA MARQUES

ADVOGADO.....: RUBENS MENDONÇA

RECLAMADO(A): CONSERVO BRÁSILIA SERVIÇOS + 001

ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO: Tomar ciência de que o feito foi incluído na pauta do dia 27/05/2009, às 13:10 horas, para audiência UNA - RITO SUMARÍSSIMO, devendo as partes comparecer, sob as penas do art. 844 da CLT, trazendo suas testemunhas, sob pena de preclusão.

Notificação Nº: 6421/2009

Processo Nº: RTSum 00781-2009-006-18-00-9 6ª VT

RECLAMANTE...: MAX PEREIRA DA SILVA

ADVOGADO.....: PATRÍCIA PAULA ARAÚJO

RECLAMADO(A): BRASILSERV SERVIÇOS LTDA.

ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO: Tomar ciência de que o feito foi incluído na pauta do dia 13/05/2009, às 09:20 horas, para audiência UNA - RITO SUMARÍSSIMO, devendo as partes comparecer, sob as penas do art. 844 da CLT, trazendo suas testemunhas, sob pena de preclusão.

Notificação Nº: 6503/2009

Processo Nº: RTSum 00782-2009-006-18-00-3 6ª VT

RECLAMANTE...: JONAS APARECIDO DE SALES

ADVOGADO.....: ROSÂNGELA BATISTA DIAS

RECLAMADO(A): WEST CONSTRUTORA LTDA. + 002

ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO: Tomar ciência de que o feito foi incluído na pauta do dia 20/05/2009, às 14:10 horas, para audiência UNA - RITO SUMARÍSSIMO, devendo as partes comparecer, sob as penas do art. 844 da CLT, trazendo suas testemunhas, sob pena de preclusão.

Notificação Nº: 6502/2009

Processo Nº: RTSum 00784-2009-006-18-00-2 6ª VT

RECLAMANTE...: FABIANO NOVATO MENDANHA

ADVOGADO.....: ANA MANOELA GOMES E SILVA

RECLAMADO(A): LÍDER ESTAMPARIA (PROP WELINGTON LOPES)

ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO: Tomar ciência de que o feito foi incluído na pauta do dia 21/05/2009, às 09:30 horas, para audiência UNA - RITO SUMARÍSSIMO, devendo as partes comparecer, sob as penas do art. 844 da CLT, trazendo suas testemunhas, sob pena de preclusão.

Notificação Nº: 6488/2009

Processo Nº: ConPag 00785-2009-006-18-00-7 6ª VT

CONSIGNANTE...: MARILDO FRANCISCO DE SOUSA ME (PIZZARIA E SORVETERIA CANADA)

ADVOGADO.....: Jaelita Moreira de Oliveira

CONSIGNADO(A): TAYNARA ANTONIA GONÇALVES PEREIRA

ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO: Ficam as partes intimadas de que o feito foi incluído em pauta para realização de audiência de instrução no dia 25/05/2009, às 08:20, sendo obrigatório o comparecimento das partes, sob pena de confissão, trazendo suas testemunhas, até o máximo de três, ou arrolando-as em tempo hábil (pelo menos 05 dias úteis antes da audiência).

Notificação Nº: 6489/2009

Processo Nº: ConPag 00785-2009-006-18-00-7 6ª VT

CONSIGNANTE...: MARILDO FRANCISCO DE SOUSA ME (PIZZARIA E SORVETERIA CANADA)

ADVOGADO.....: Jaelita Moreira de Oliveira

CONSIGNADO(A): TAYNARA ANTONIA GONÇALVES PEREIRA

ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO: Ficam as partes intimadas de que o feito foi incluído em pauta para realização de audiência de instrução no dia 25/05/2009, às 08:20, sendo obrigatório o comparecimento das partes, sob pena de confissão, trazendo suas testemunhas, até o máximo de três, ou arrolando-as em tempo hábil (pelo menos 05 dias úteis antes da audiência).

SEXTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

EDITAL Nº 3223/2009

PROCESSO Nº RTOrd 00780-2009-006-18-00-4

RECLAMANTE: ERIKA MARTA MARQUES

RECLAMADO(A): CONSERVO BRASÍLIA SERVIÇOS , CPF/CNPJ: 00.009.282/0001-98

Data da audiência: 27/05/2009 às 13:10 horas.

DATA DA DISPONIBILIZAÇÃO: 04/05/2009

DATA DA PUBLICAÇÃO (LEI Nº 11.419/06): 05/05/2009

O (A) Doutor (a) ROSA NAIR DA SILVA NOGUEIRA REIS, Juíza do Trabalho da SEXTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei. FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste, fica(m) NOTIFICADO(A/S) o(a/s) reclamado(a/s) supra, atualmente em lugar incerto e não sabido, a comparecer(em) perante esta Vara do Trabalho, no dia e hora acima indicados, para a audiência relativa à reclamação trabalhista interposta pelo reclamante acima identificado, onde deverá(ão) apresentar defesa (art. 846-CLT), com as provas que julgar(em) necessárias, constantes de documentos e/ou testemunhas (arts. 821 e 845 da CLT). Deverá(ão) estar presente(s), independentemente do comparecimento de seu(s) representante(s), pena da Lei (art. 844-CLT), sendo-lhe(s) facultada a substituição prevista no parágrafo 1º do art. 843 consolidado. Comparecer acompanhado(a/s) de Advogado, trazendo suas testemunhas, sob pena de preclusão. Pedidos: Baixa na CTPS, pagamento das verbas descritas nos autos, e os benefícios da gratuidade da Justiça. Valor da causa: R\$ 5.649,80

E para que chegue ao conhecimento do reclamado, CONSERVO BRASÍLIA SERVIÇOS , é mandado publicar o presente Edital. Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara.

Eu, DENISE A. DE SENE, Assistente, subscrevi, aos trinta de abril de dois mil e nove.

Rosa Nair da Silva Nogueira Reis Juíza do Trabalho.

SÉTIMA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 5554/2009

Processo Nº: RT 01707-2002-007-18-00-0 7ª VT

RECLAMANTE...: MISSAE FUJIOKA

ADVOGADO.....: MISSAE FUJIOKA

RECLAMADO(A): CAIXA ECONOMICA FEDERAL

ADVOGADO.....: GREY BELLYS DIAS LIRA

NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Intime-se a reclamante para, no prazo de 05 (cinco) dias, apresentar cópia integral de sua CTPS.

A RECLAMAADA: Intime-se a reclamada para, no prazo de 30 (trinta) dias, apresentar os extratos das contas do FGTS vinculadas à reclamante, referentes aos períodos de 14/09/1973 a 06/12/1990.

OUTRO : JORDANA MARIA FERREIRA DE LIMA OAB/GO 27996

Notificação Nº: 5548/2009

Processo Nº: RT 00391-2003-007-18-00-0 7ª VT

RECLAMANTE...: ALEXANDRE EUZEBIO DE MORAIS

ADVOGADO.....: ISONEL BRUNO DA SILVEIRA NETO

RECLAMADO(A): TECHNOSSON BRASIL LTDA + 001

ADVOGADO.....: RENATA DE OLIVEIRA PORFÍRIO

NOTIFICAÇÃO: OUTRO: 'Defere-se o requerimento de dilação do prazo, por 15 (quinze) dias, para que a empresa HN SOLUÇÕES EM RECURSOS HUMANOS LTDA comprove que incide sobre o veículo de placa JGI5724 bloqueio determinado por este juízo, nestes autos.

Intime-se a advogada subscritora da petição de fls. 1027.

Transcorrido o prazo assinalado, arquivem-se.'

Notificação Nº: 5565/2009

Processo Nº: RT 00134-2004-007-18-00-9 7ª VT

RECLAMANTE...: SILVINA SOARES DE SIQUEIRA

ADVOGADO.....: RAUL DE FRANÇA BELEM FILHO

RECLAMADO(A): GNOMOS ARTIGOS PARA PRESENTES LTDA (ALEM DA LENDA)

ADVOGADO.....: IZIDIO FERREIRA DOS SANTOS

NOTIFICAÇÃO: À DEVEDORA: A devedora estava pagando o débito de forma parcelada, depositando em juízo a quantia de R\$1.000,00 no dia 09 de cada mês. Entretanto, não houve depósito(s) neste mês.

Intime-se a devedora para, no prazo de 05 (cinco) dias, efetuar o depósito da quantia de R\$1.000,00 referente ao mês de abril, bem como para continuar efetuando depósitos, da forma como vinha fazendo (mês a mês) sob pena de prosseguimento dos atos executórios.

Notificação Nº: 5615/2009

Processo Nº: RT 01391-2004-007-18-00-8 7ª VT

RECLAMANTE...: ODAIR JOSE SALVINO GONCALVES

ADVOGADO.....: WELLINGTON ALVES RIBEIRO

RECLAMADO(A): UNILEVER BESTFOODS BRASIL LTDA

ADVOGADO.....: JORGE AUGUSTO JUNGSMANN

NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA AO RECLAMANTE: Intime-se o reclamante para, no prazo de 05 (cinco) dias, comparecer perante a secretaria desta Vara para receber certidão narrativa, que se encontra acostada na contracapa dos autos.

Notificação Nº: 5611/2009

Processo Nº: RT 00027-2005-007-18-00-1 7ª VT

RECLAMANTE...: RAFAEL FERNANDES COSTA

ADVOGADO.....: GENI PRAXEDES

RECLAMADO(A): XEROX COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA.

ADVOGADO.....: GISELLE SAGGIN PACHECO

NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA ÀS PARTES DOS TERMOS DO ATO DECISÓRIO, JUNTADO ÀS FLS. 599-601 DOS AUTOS, CUJO DISPOSITIVO É O SEGUINTE: Isto posto, ACOLHO os EMBARGOS À EXECUÇÃO opostos por XEROX COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA e REJEITO a IMPUGNAÇÃO AO CÁLCULO apresentada pela UNIÃO (PGF), tudo em consonância com a fundamentação supra, que integra este decisum para todos os efeitos legais. Quando da remessa dos autos à Secretaria de Cálculos Judiciais esta apresentou o cálculo de fls. 589/595, o qual está de acordo com esta decisão, razão pela qual o homologa, fixando o valor da execução em R\$76.603,85, sem prejuízo da dedução do valor levantado pelo credor e de atualização futura, na forma da lei. Transitada em julgado esta decisão, atualize-se o cálculo de fls. 589/595, deduzindo-se o valor levantado pelo credor e o imposto de renda recolhido, e, após, libere-se ao credor eventual crédito remanescente. Com o levantamento, providencie-se o recolhimento da contribuição previdenciária, das custas judiciais e do imposto de renda remanescente. Após, libere-se à devedora o saldo remanescente das contas indicadas nos extratos de fls. 596/597 e arquivem-se os autos. Intimem-se as partes e a UNIÃO (PGF). Nada mais.

Notificação Nº: 5594/2009

Processo Nº: RT 00475-2005-007-18-00-5 7ª VT

RECLAMANTE...: DALÍCIO DE OLIVEIRA CUSTÓDIO

ADVOGADO.....: NEI MARQUES DA SILVA MORAIS

RECLAMADO(A): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

ADVOGADO.....: CLARISSA DIAS DE MELO ALVES

NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA AO(À) RECLAMADO(A)/DEVEDOR(A): COMPARECER NA SECRETARIA DA VARA, NO PRAZO DE CINCO DIAS, A FIM DE RECEBER A GUIA PARA LEVANTAMENTO DO SALDO REMANESCENTE (DE FLS. 1021).

OBS.: A(S) GUIA(S) PARA O LEVANTAMENTO DO(S) VALOR(ES) RESPECTIVO(S) ENCONTRA(M)-SE NA SECRETARIA DEVIDAMENTE CONFECCIONADA(S).

Notificação Nº: 5560/2009

Processo Nº: RT 01063-2005-007-18-00-2 7ª VT

RECLAMANTE...: ANTONIO MIGUEL GONÇALVES NETO

ADVOGADO.....: VICENTE APARECIDO BUENO

RECLAMADO(A): BANCO DO BRASIL S.A.

ADVOGADO..... MARLENE MARQUES

NOTIFICAÇÃO: AO DEVEDOR: Conforme certidão de fls. 1265, resta pendente de recolhimento a importância de R\$505,02, a título de custas.

Dessa forma, intime-se o devedor para, no prazo de 05 (cinco) dias, comprovar o recolhimento das custas judiciais remanescentes, no importe de R\$505,02, sob pena de bloqueio de numerário, desde já determinado (CNPJ 00.000.000/0496-03).

Havendo recolhimento, arquivem-se os autos.

Notificação Nº: 5648/2009

Processo Nº: RT 00261-2006-007-18-00-0 7ª VT

RECLAMANTE...: JOÃO PEREIRA DOS SANTOS

ADVOGADO..... VALDECI FRANCISCO DE SOUZA

RECLAMADO(A): GENÉSIO CARLOS DA SILVA FILHO + 001

ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO: PARA CIÊNCIA DO CREDOR: '... comparecer na Secretaria desta Vara, a fim de retirar a certidão de crédito anteriormente expedida, a qual está acostada na contracapa dos autos do processo. Transcorrido o prazo, os autos do processo deverão ser remetidos ao arquivo, sem a revogação dos pedidos de reserva de crédito.'

Notificação Nº: 5646/2009

Processo Nº: RT 00449-2006-007-18-00-8 7ª VT

RECLAMANTE...: VERIANO GONÇALVES DE SOUZA

ADVOGADO..... ELIZANE GONÇALVES PRAEDES

RECLAMADO(A): SCAP X COMÉRCIO DE ESCAPAMENTOS PEÇAS E SERVIÇOS LTDA.

ADVOGADO..... WASHINGTON LUIZ CARDOSO DA FONSECA

NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA À RECLAMADA DO TEOR DO DESPACHO DE FL. 629:

Intime-se o(a) devedor(a) dando-lhe ciência do bloqueio de numerário, via sistema BACENJUD, da empresa devedora e da sócia NEIDE MARIA SILVA, junto à Caixa Econômica Federal, no importe, respectivamente, de R\$116,10 (SCAP X) e de R\$4.117,85 (NEIDE), para, querendo, opor embargos à execução.

Notificação Nº: 5609/2009

Processo Nº: RT 01490-2006-007-18-00-1 7ª VT

RECLAMANTE...: VALDECI RODRIGUES MONTEIRO

ADVOGADO..... PAULO GONÇALVES

RECLAMADO(A): BANCO DO BRASIL S/A

ADVOGADO..... VERA MÔNICA QUEIROZ FERNANDES AGUIAR

NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA ÀS PARTES DOS TERMOS DO ATO DECISÓRIO, JUNTADO ÀS FLS. 509-12 DOS AUTOS, CUJO DISPOSITIVO É O SEGUINTE: Isto posto, decido ACOLHER PARCIALMENTE os EMBARGOS À EXECUÇÃO opostos pelo BANCO DO BRASIL S/A, e REJEITAR a IMPUGNAÇÃO AOS CÁLCULOS formulada por VALDECI RODRIGUES MONTEIRO, tudo em consonância com a fundamentação supra, de deste decum é parte integrante. Custas pela devedora no importe de R\$44,26, nos termos do art. 789-A, V, da CLT. Transitada em julgado esta decisão, encaminhem-se os autos ao Setor de cálculos para adequação da conta e inclusão das custas suso mencionadas, bem como daquelas relativas aos mandados expedidos (R\$22,12). Intimem-se as partes. Nada mais.

Notificação Nº: 5575/2009

Processo Nº: RT 01958-2006-007-18-00-8 7ª VT

RECLAMANTE...: JULIERME DE SOUZA PAULA

ADVOGADO..... VINÍCIUS MEIRELES ROCHA

RECLAMADO(A): CÉLIO BARBACENA DE OLIVEIRA (LABORATÓRIO ART DENTE)

ADVOGADO..... ALDETH LIMA COELHO

NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Manifestar nos autos, em 30 dias, de forma conclusiva sobre o prosseguimento do feito, sob pena de expedição de certidão de crédito e arquivamento definitivo do feito, desde já autorizados, em caso de inércia, facultando-se a carga dos autos pelo prazo de 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 5581/2009

Processo Nº: RT 00429-2007-007-18-00-8 7ª VT

RECLAMANTE...: REGINALDO ALVES MONTEIRO

ADVOGADO..... MARIZETE INÁCIO DE FÁRIA

RECLAMADO(A): SOCIEDADE DE AMIGOS DO CONDOMÍNIO FECHADO DE CHÁCARAS ESTÂNCIAS AROEIRA - SACEA N/P MARIA TELMA LIMA

ADVOGADO..... JOAO BEZERRA CAVALCANTE

NOTIFICAÇÃO: ao credor: Intime-se o(a) credor(a) para, em 05 (cinco) dias, comprovar o valor recebido em decorrência do acordo homologado pela 13ª Vara do Trabalho de Goiânia, importando seu silêncio na suspensão do feito, pelo prazo máximo de 01 (um) ano.

Notificação Nº: 5607/2009

Processo Nº: RT 01183-2007-007-18-00-1 7ª VT

RECLAMANTE...: MACKSINADO SILVA SOUSA

ADVOGADO..... KEILA CRISTINA BARBOSA DAMACENO

RECLAMADO(A): COLÉGIO AVALON LTDA. + 002

ADVOGADO..... RODRIGO CHAFIC CINTRA EL-AOUAR

NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: FORNECER, NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS, O NÚMERO DO PIS DO RECLAMANTE A FIM DE POSSIBILITAR O CUMPRIMENTO DO DESPACHO DE FL. 231.

Notificação Nº: 5571/2009

Processo Nº: RT 01269-2007-007-18-00-4 7ª VT

RECLAMANTE...: VALDIVINO GRACIANO DE JESUS

ADVOGADO..... JOÃO BATISTA CAMARGO FILHO

RECLAMADO(A): INTERAÇÃO SERVIÇOS GERAIS LTDA. N/P DE LUCIANA SOARES DE OLIVEIRA PIRES (CASA MAISON LHUILLIER) + 001

ADVOGADO..... IRISVAN VIANA

NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: 'Intime-se o(a) reclamado(a) INTERAÇÃO SERVIÇOS GERAIS LTDA, via Diário de Justiça, para, em 02 (dois) dias, proceder às anotações devidas na CTPS do(a) reclamante, nos termos do art. 29, § 2º, "c", da CLT, sob pena da Secretaria desta Eg. Vara fazê-lo, com ulterior comunicação da providência à autoridade competente - DRT - para imposição de pena administrativa à parte, sem prejuízo das sanções legais (CLT, art. 39, § 1º), desde já autorizada.'

Notificação Nº: 5573/2009

Processo Nº: RT 01348-2007-007-18-00-5 7ª VT

RECLAMANTE...: MARIA ALICE MELO CALVOSO PAULON

ADVOGADO..... HAYDSON MELO

RECLAMADO(A): PA ARQUIVOS LTDA + 001

ADVOGADO..... LEONARDO MONTENEGRO DUQUE DE SOUZA

NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA AO(A) RECLAMADO(A)/DEVEDOR(A): COMPARECER NA SECRETARIA DA VARA, NO PRAZO DE CINCO DIAS, A FIM DE RECEBER A GUIA PARA LEVANTAMENTO DO SALDO REMANESCENTE (DE FLS.724).

OBS.: A(S) GUIA(S) PARA O LEVANTAMENTO DO(S) VALOR(ES) RESPECTIVO(S) ENCONTRA(M)-SE NA SECRETARIA DEVIDAMENTE CONFECCIONADA(S).

Notificação Nº: 5552/2009

Processo Nº: RT 01598-2007-007-18-00-5 7ª VT

RECLAMANTE...: IVANI APARECIDO DA SILVA

ADVOGADO..... LUIS CESAR CHAVEIRO

RECLAMADO(A): ADRIANA JOSEFA DE ALMEIDA (PANIFICADORA PÃO NOSSO)

ADVOGADO..... KARITA SAVIA DE SOUSA

NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Manifestar nos autos, em 30 dias, de forma conclusiva sobre o prosseguimento do feito, sob pena de expedição de certidão de crédito e arquivamento definitivo do feito, desde já autorizados, em caso de inércia, facultando-se a carga dos autos pelo prazo de 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 5561/2009

Processo Nº: RT 01703-2007-007-18-00-6 7ª VT

RECLAMANTE...: TEREZINHA DE CASSIA MOREIRA

ADVOGADO..... HELON VIANA MONTEIRO

RECLAMADO(A): MUITOFÁCIL ARRECADAÇÃO E RECEBIMENTO LTDA. + 001

ADVOGADO..... RANULFO CARDOSO FERNANDES JUNIOR

NOTIFICAÇÃO: AO DEVEDOR: Homologo o cálculo de liquidação sob fls. 338/344, fixando-se a condenação em R\$2.894,32, sem prejuízo de futuras atualizações, na forma da lei.

Considerando que o(s) depósito(s) recursal/recursais, a princípio, é/são suficiente(s) para cobrir o valor executado, converto-o(s) em penhora.

Intime-se o(a) Devedor(a) MUITOFÁCIL ARRECADAÇÃO E RECEBIMENTO LTDA, via Diário de Justiça Eletrônico, da conversão do depósito recursal, transferido para a conta judicial sob fls. 289, em penhora, bem como para, querendo, opor embargos no prazo legal.

Notificação Nº: 5551/2009

Processo Nº: RT 01719-2007-007-18-00-9 7ª VT

RECLAMANTE...: GLEIDISON RODRIGUES DE SOUZA

ADVOGADO..... LUCIANA MOURA LIMA

RECLAMADO(A): TELARTE INDUSTRIA E COMERCIO DE TELAS LTDA-ME

ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: 'Indefere-se o requerimento de levantamento do FGTS, haja vista que a possibilidade de levantamento não constou do acordo homologado às fls. 16/17.

Ademais, o reclamante informou, na inicial, que abandonou o emprego.

Intime-se o reclamante.

Devolvam-se os autos ao arquivo.'

Notificação Nº: 5604/2009

Processo Nº: RT 00253-2008-007-18-00-5 7ª VT

RECLAMANTE...: IRINEU RODRIGUES PIMENTEL

ADVOGADO..... FERNANDA ESCHER DE OLIVEIRA XIMENES

RECLAMADO(A): ASSOCIAÇÃO SALGADO DE OLIVEIRA DE EDUCAÇÃO E CULTURA

ADVOGADO..... GERALDO VALDETE DE OLIVEIRA

NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA À RECLAMADA:

Intime-se o(a) reclamado(a), via Diário de Justiça, para, em 10 (dez) dias, proceder aos depósitos do FGTS na conta vinculada do obreiro relativos aos meses de novembro/2004, junho/2005, outubro a dezembro/2005, outubro e novembro/2007, além da multa de 40%, e emitir o TRCT, código 01.

Notificação Nº: 5546/2009

Processo Nº: RT 00559-2008-007-18-00-1 7ª VT

RECLAMANTE...: LUIZ ARNALDO BARBOSA

ADVOGADO..... ÉRICA PAULA ARAÚJO DE REZENDE

RECLAMADO(A): PROGNE ENGENHARIA LTDA. + 002

ADVOGADO..... ELADIO BARBOSA CARNEIRO

NOTIFICAÇÃO: AO CREDOR: Dê-se vista dos autos ao(à) credor(a) para, em 05 (cinco) dias, indicar os meios necessários ao prosseguimento da execução, importando seu silêncio na suspensão do feito, pelo prazo máximo de 01 (um) ano.

Notificação Nº: 5590/2009

Processo Nº: RT 00656-2008-007-18-00-4 7ª VT

RECLAMANTE...: LEILE JANE RODRIGUES CHAVEIRO MACEDO

ADVOGADO..... LUIS GUSTAVO NICOLI

RECLAMADO(A): HOSPITAL E MATERNIDADE DONA LATIFA LTDA. + 003

ADVOGADO..... HUDSON PORTO ALVES

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Por ora, susto a expedição do mandado de fl. 233. Homologo a avença noticiada às fls. 230-2, para que surta os seus jurídicos e legais efeitos.

Libere-se à credora o saldo total das guias de fls. 200-4. (AS GUIAS DE LEVANTAMENTO ENCONTRAM-SE DEVIDAMENTE CONFECCIONADAS NA SECRETARIA DA VARA).

A reclamada deverá comprovar nos autos, no prazo de 10 (dez) dias após o pagamento da última parcela acordada, o recolhimento previdenciário (cotas empregado e empregador) e custas, conforme apurado no cálculo de fl. 222, sob pena de execução direta. Arcará, ainda, a devedora, com o recolhimento do imposto de renda incidente sobre as parcelas acordadas, importando a inércia no encaminhamento de ofício à Receita Federal, desde já determinado. Intimem-se as partes da presente homologação.

Notificação Nº: 5569/2009

Processo Nº: RT 00817-2008-007-18-00-0 7ª VT

RECLAMANTE...: EDÉSIO MOURA DE SOUZA

ADVOGADO..... JOSE LUIZ DE CARVALHO

RECLAMADO(A): SEBASTIÃO ALVES CARVELO (TIÃO GARRUCHA)

ADVOGADO..... MÔNICA CRISTINA MARTINS

NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: 'Homologo a retificação do cálculo de liquidação sob fls. 148, fixando-se o valor da execução em R\$378,25, relativa à contribuição social (R\$370,62) e ao imposto de renda (R\$7,63), sem prejuízo de atualizações futuras, na forma da lei.

Intime-se o(a) devedor(a) do disposto supra e, ainda, dando-lhe ciência do bloqueio de numerário, via sistema BACENJUD, junto ao Banco Bradesco S/A, no importe de R\$634,36, para, querendo, opor embargos à execução.

Consigna-se que, havendo saldo remanescente, este será liberado ao(à) devedor(a) ao final.'

Notificação Nº: 5557/2009

Processo Nº: RT 01283-2008-007-18-00-9 7ª VT

RECLAMANTE...: ALAIR DOS ANJOS DUARTE

ADVOGADO..... FLÁVIA LEITE SOARES

RECLAMADO(A): CASA BAHIA COMERCIAL LTDA.

ADVOGADO..... ZENAIDE HERNANDES

NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: 'Dê-se vista dos autos ao(à) credor(a) para, em 05 (cinco) dias, indicar os meios necessários ao prosseguimento da execução, importando seu silêncio na suspensão do feito, pelo prazo máximo de 01 (um) ano.'

Notificação Nº: 5558/2009

Processo Nº: RT 01300-2008-007-18-00-8 7ª VT

RECLAMANTE...: JURACI MENDANHA NUNES

ADVOGADO..... BARTOLOMEU F. CHAVES

RECLAMADO(A): HOSPITAL E MATERNIDADE DONA LATIFA LTDA.

ADVOGADO..... HUDSON PORTO ALVES

NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: 'A executada informa que o descumprimento do acordo homologado nos autos se deu em virtude da ausência de repasse de verbas pelo Município de Inhumas. Requer o abono da multa, vez que não houve culpa intencional pelo inadimplemento.

Indefere-se o requerimento, vez que não é admissível confiar e responsabilizar terceiros pelo inadimplemento de uma obrigação que fora ajustada unicamente pela executada. Saliencia-se que o Município de Inhumas não é parte no processo e não pode ser responsabilizado solidariamente pelo débito.

Intime-se a executada.'

Notificação Nº: 5600/2009

Processo Nº: ET 01336-2008-007-18-00-1 7ª VT

EMBARGANTE...: BERNARDO E SILVA BAR E RESTAURANTE LTDA.

ADVOGADO..... LUCIANO JAKES RABELO

EMBARGADO(A): THIAGO DORIGUETO PINHEIRO

ADVOGADO..... JOSÉ GERALDO DA COSTA

NOTIFICAÇÃO: AO EMBARGANTE/DEVEDOR: Ciência do bloqueio de numerário, via sistema BACENJUD, junto ao Banco Bradesco S/A, no importe de R\$44,26, para, querendo, no prazo de 05 (cinco) dias, opor embargos à execução.

Notificação Nº: 5614/2009

Processo Nº: RT 01357-2008-007-18-00-7 7ª VT

RECLAMANTE...: JOÃOZINHO JANUÁRIO DE SOUZA

ADVOGADO..... RUBENS MENDONÇA

RECLAMADO(A): UNILEVER BRASIL ALIMENTOS LTDA. + 001

ADVOGADO..... KISLEU GONÇALVES FERREIRA

NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA ÀS PARTES DOS TERMOS DO ATO DECISÓRIO, JUNTADO ÀS FLS. 266-7 DOS AUTOS, CUJO DISPOSITIVO É O SEGUINTE: Isto posto, REJEITO os EMBARGOS À EXECUÇÃO opostos pela UNILEVER BRASIL ALIMENTOS LTDA., tudo em consonância com a fundamentação supra, que deste decisor é parte integrante, fixando o valor da execução em R\$1.739,17, já incluídas as custas previstas no art. 789-A, da CLT, itens II, "a" (R\$22,12) e V (R\$44,26). Intimem-se as partes. Transitada em julgado esta decisão, libere-se ao credor os depósitos judiciais identificados nos extratos de fls. 263/264, observado o limite líquido e certo de R\$1.437,13 (cálculo de fls. 202). Ato contínuo, deverá a Secretaria proceder ao recolhimento da contribuição previdenciária e das custas judiciais. Com a devolução das guias devidamente recolhidas, libere-se à 2ª devedora o saldo remanescente e, após, arquivem-se os autos do processo. Nada mais.

Notificação Nº: 5601/2009

Processo Nº: RT 01497-2008-007-18-00-5 7ª VT

RECLAMANTE...: GLÁUCIA CARDOSO TEIXEIRA

ADVOGADO..... MARCOS ANDRE GOMIDES DA SILVA

RECLAMADO(A): DIAS E VARGAS LTDA. (CENTRO EDUCACIONAL ESTRELINHA DOURADA) + 002

ADVOGADO..... EMANUELLI DE MATOS MOREIRA

NOTIFICAÇÃO: AO DEVEDOR: Tendo-se em vista o desconhecimento de bens do(a) devedor(a) suficientes à garantia da execução, incluam-se os nomes dos sócios, EDVALDO DIAS DE ANDRADE e MARIA SUELI VARGAS DE ANDRADE, no pólo passivo desta execução, registrando o endereço consignado no contrato social (fls. 59), ressaltando que futuras intimações serão publicadas em nome do advogado da pessoa jurídica.

Intime-se o advogado da devedora do teor do 1º parágrafo deste despacho.

Notificação Nº: 5579/2009

Processo Nº: RT 01502-2008-007-18-00-0 7ª VT

RECLAMANTE...: LARISSA CECILIA DA SILVA

ADVOGADO..... RUBELO CARLOS DA SILVA

RECLAMADO(A): REGIONAL DISTRIBUIDORA DE PEÇAS LTDA

ADVOGADO..... DAVID PEREIRA DE SOUZA

NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: 'Homologo o cálculo de liquidação sob fls. 38, fixando-se o valor da contribuição social em R\$624,51.

Para efeitos estatísticos, registre-se o início da execução (EXI).

Cite-se o(a) devedor(a), diretamente, via correio, para, em 05 (cinco) dias, comprovar o recolhimento previdenciário, facultando-se o depósito mediante guia a ser expedida pela Secretaria da Vara, sob pena de bloqueio de numerário correspondente (CNPJ 02.735.801/0001-20), desde já determinado.

Intime-se, ainda, o(a) respectivo(a) advogado(a).'

Notificação Nº: 5612/2009

Processo Nº: RT 01537-2008-007-18-00-9 7ª VT

RECLAMANTE...: LEONETE CARDOSO DA SILVA

ADVOGADO..... LILIANE VANUSA SODRÉ BARROSO

RECLAMADO(A): UNILEVER BRASIL ALIMENTOS LTDA. + 001

ADVOGADO..... KISLEU GONÇALVES FERREIRA

NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA ÀS PARTES DOS TERMOS DO ATO DECISÓRIO, JUNTADO ÀS FLS. 309-10 DOS AUTOS, CUJO DISPOSITIVO É O SEGUINTE: Isto posto, REJEITO os EMBARGOS À EXECUÇÃO opostos pela UNILEVER BRASIL ALIMENTOS LTDA., tudo em consonância com a fundamentação supra, que deste decisor é parte integrante, fixando o valor da execução em R\$3.245,43, já incluídas as custas previstas no art. 789-A, da CLT, itens II, "a" (R\$22,12) e V (R\$44,26). Intimem-se as partes. Transitada em julgado esta decisão, libere-se ao credor os depósitos judiciais de fls. 272 e 273, observado o limite líquido e certo de R\$2.957,33 (cálculo de fls. 253). Ato contínuo, deverá a Secretaria proceder ao recolhimento da contribuição previdenciária e das custas judiciais. Com a devolução das guias devidamente recolhidas, libere-se à 2ª devedora o saldo remanescente e, após, arquivem-se os autos do processo. Nada mais.

Notificação Nº: 5610/2009

Processo Nº: RT 01545-2008-007-18-00-5 7ª VT

RECLAMANTE...: SILVANE DOS SANTOS SILVA

ADVOGADO....: LILIANE VANUSA SODRÉ BARROSO

RECLAMADO(A): UNILEVER BRASIL ALIMENTOS LTDA. + 001

ADVOGADO.....: KISLEU GONÇALVES FERREIRA

NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA ÀS PARTES DOS TERMOS DO ATO DECISÓRIO, JUNTADO ÀS FLS. 261-2 DOS AUTOS, CUJO DISPOSITIVO É O SEGUINTE: Isto posto, REJEITO os EMBARGOS À EXECUÇÃO opostos pela UNILEVER BRASIL ALIMENTOS LTDA., tudo em consonância com a fundamentação supra, que deste decisum é parte integrante, fixando o valor da execução em R\$1.900,75, já incluídas as custas previstas no art. 789-A, da CLT, itens II, "a" (R\$22,12) e V (R\$44,26). Intimem-se as partes. Transitada em julgado esta decisão, libere-se ao credor os depósitos judiciais de fls. 212 e 228, observado o limite líquido e certo de R\$1.668,41 (cálculo de fls. 207). Ato contínuo, deverá a Secretaria proceder ao recolhimento da contribuição previdenciária e das custas judiciais. Com a devolução das guias devidamente recolhidas, libere-se à 2ª devedora o saldo remanescente e, após, arquivem-se os autos do processo. Nada mais.

Notificação Nº: 5608/2009

Processo Nº: RT 01583-2008-007-18-00-8 7ª VT

RECLAMANTE...: MARINALVA FERREIRA VALVERDE

ADVOGADO.....: MANUEL DE OLIVEIRA

RECLAMADO(A): INSTITUTO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E SAÚDE DO ESTADO DE GOIÁS - IASSGO

ADVOGADO.....: MÁRCIO ROBERTO JORGE FILHO

NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA ÀS PARTES DOS TERMOS DO ATO DECISÓRIO, JUNTADO ÀS FLS. 199-201 DOS AUTOS, CUJO DISPOSITIVO É O SEGUINTE:

Isto posto, REJEITO os EMBARGOS À EXECUÇÃO opostos por INSTITUTO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E SAÚDE DO ESTADO DE GOIÁS - IASSGO, tudo em consonância com a fundamentação supra, que deste decisum é parte integrante. Custas, pela embargante, no importe de R\$44,26. Expeça-se, de imediato, alvará para levantamento do FGTS. Transitada em julgado esta decisão, libere-se ao credor o saldo da conta de fls. 104, efetuando-se a dedução junto ao cálculo de liquidação tanto deste valor quanto do FGTS levantado (fls. 197). Após, designem-se praça e leilão para expropriação judicial do(s) bem(ns) penhorado(s) às fls. 182, nomeando-se, desde já, como leiloeiro público oficial, o Sr. Álvaro Sérgio Fuzo, que será intimado via e-mail, mediante certidão nos autos. Adverte-se que na primeira hasta pública (praça), o lance mínimo deverá ser igual ou superior à avaliação, vedado à Secretaria emitir guia em valor inferior. Intimem-se as partes. Nada mais.

CIÊNCIA À RECLAMANTE: O ALVARÁ JÁ ESTÁ CONFECCIONADO E ENCONTRA-SE NA CONTRACAPA DOS AUTOS.

Notificação Nº: 5545/2009

Processo Nº: RT 01594-2008-007-18-00-8 7ª VT

RECLAMANTE...: ESTER LÚCIA DE AQUINO FERREIRA

ADVOGADO.....: PAULO SERGIO CARVALHAES

RECLAMADO(A): MIRA OTM TRANSPORTES LTDA. + 001

ADVOGADO.....: DJALMA ROMAGNANI

NOTIFICAÇÃO: AO DEVEDOR: Intime-se a devedora subsidiária (MIRA OTM TRANSPORTES

LTDA.) dando-lhe ciência do bloqueio de numerário, via sistema BACENJUD, junto aos Bancos do Brasil e Bradesco S/A, nos importes de R\$5.113,60 e R\$3.199,28, respectivamente, para, querendo, opor embargos à execução, haja vista que referidos valores, somados, garantem a execução.

Notificação Nº: 5559/2009

Processo Nº: RT 01641-2008-007-18-00-3 7ª VT

RECLAMANTE...: WESLEY RIBEIRO TAVARES

ADVOGADO.....: SIMONE WASCHECK

RECLAMADO(A): MONTANA GRILL EXPRESS L&C PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA (NA PESSOA DO SÓCIO LEONARDO BERTELI REIS) + 003

ADVOGADO.....: RODRIGO CORTIZO VIDAL

NOTIFICAÇÃO: VISTA AO(A) CREDOR(A), POR CINCO DIAS, DA NOMEAÇÃO DE BENS PELO(A) DEVEDOR(A) ÀS FL. 76 e 82, IMPORTANDO O SILÊNCIO NA CONCORDÂNCIA TÁCITA COM A ALUDIDA NOMEAÇÃO. NO CASO DE DISCORDÂNCIA, DEVERÁ, NO MESMO PRAZO, INDICAR OUTROS BENS DO(A) DEVEDOR(A), PASSÍVEIS DE PENHORA, SOB PENA DE TER-SE POR EFICAZ A NOMEAÇÃO FEITA PELO(A) DEVEDOR(A).

Notificação Nº: 5574/2009

Processo Nº: RT 01714-2008-007-18-00-7 7ª VT

RECLAMANTE...: IBONEZ MENDES LOPES

ADVOGADO.....: ZANIGREY EZEQUIEL FILHO

RECLAMADO(A): COELHO & OLIVEIRA CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA + 001

ADVOGADO.....: CARLA VALENTE BRANDÃO

NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: 'Dê-se vista dos autos ao(à) credor(a) para, em 05 (cinco) dias, indicar os meios necessários ao prosseguimento da execução, importando seu silêncio na suspensão do feito, pelo prazo máximo de 01 (um) ano.'

Notificação Nº: 5602/2009

Processo Nº: RTSum 01852-2008-007-18-00-6 7ª VT

RECLAMANTE...: WESLEY BRAZ DA SILVA

ADVOGADO.....: KELSON DAMASCENO DE OLIVEIRA

RECLAMADO(A): NOVO MUNDO MOVEIS E UTILIDADES LTDA.

ADVOGADO.....: ALEXANDRE MEIRELLES

NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA AO(A) RECLAMANTE: APRESENTAR A CARTEIRA DE TRABALHO, NO PRAZO DE CINCO DIAS, PARA AS DEVIDAS ANOTAÇÕES.

Notificação Nº: 5556/2009

Processo Nº: ExCCJ 02068-2008-007-18-00-5 7ª VT

EXEQUENTE...: CRISTINA DE JESUS FERREIRA

ADVOGADO.....: GÉLCIO JOSE SILVA

EXECUTADO(A): MALHARIA MANZ LTDA.

ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA AO CREDOR: FOI DESIGNADA PRAÇA DOS BENS PENHORADOS, PARA O DIA 29/05/2009, ÀS 9:00 HORAS, E SE NEGATIVA, O LEILÃO SERÁ ÀS 9:30 HORAS, A SEREM REALIZADOS NO ÁTRIO DO 5º ANDAR DO FÓRUM TRABALHISTA DE JOINVILLE/SC.

Notificação Nº: 5598/2009

Processo Nº: RTOrd 02072-2008-007-18-00-3 7ª VT

RECLAMANTE...: DEUSMAR DE OLIVEIRA

ADVOGADO.....: SORAYA DUTRA SARMENTO MOTA

RECLAMADO(A): HITA BUENO ROCHA FERREIRA LAMBARENA RESTAURANTE ME

ADVOGADO.....: MÉRCY ARYCE DA COSTA

NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA AO(A) RECLAMADO(A)/DEVEDOR(A): COMPARECER NA SECRETARIA DA VARA, NO PRAZO DE CINCO DIAS, A FIM DE RECEBER A GUIA PARA LEVANTAMENTO DO SALDO REMANESCENTE (DE FLS. 77).

OBS.: A(S) GUIA(S) PARA O LEVANTAMENTO DO(S) VALOR(ES) RESPECTIVO ENCONTRA(M)-SE NA SECRETARIA DEVIDAMENTE CONFECCIONADA(S).

Notificação Nº: 5599/2009

Processo Nº: RTOrd 02072-2008-007-18-00-3 7ª VT

RECLAMANTE...: DEUSMAR DE OLIVEIRA

ADVOGADO.....: SORAYA DUTRA SARMENTO MOTA

RECLAMADO(A): HITA BUENO ROCHA FERREIRA LAMBARENA RESTAURANTE ME

ADVOGADO.....: MÉRCY ARYCE DA COSTA

NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA AO(A) CREDOR(A): PARA, NO PRAZO DE CINCO DIAS, COMPARECER NA SECRETARIA DESTA VARA, A FIM DE LEVANTAR SEU CRÉDITO, DEPOSITADO POR MEIO DA GUIA DE FL. 80, BEM COMO PARA, QUERENDO, EM IGUAL PRAZO, IMPUGNAR O CÁLCULO DE LIQUIDAÇÃO E/OU O VALOR LIBERADO.

OBS.: A GUIA PARA O LEVANTAMENTO DO VALOR RESPECTIVO ENCONTRA-SE DEVIDAMENTE CONFECCIONADA NA SECRETARIA.

Notificação Nº: 5544/2009

Processo Nº: RTSum 02074-2008-007-18-00-2 7ª VT

RECLAMANTE...: SIRLENE CAMILO

ADVOGADO.....: CORACY BARBOSA LARANJEIRAS

RECLAMADO(A): PRO FACE ODONTOLOGIA S/C

ADVOGADO.....: EDSON DIAS MIZAL

NOTIFICAÇÃO: AO DEVEDOR: Intime-se a devedora dando-lhe ciência do bloqueio de numerário, via sistema BACENJUD, junto à CAIXA, no importe de R\$83,45, para, querendo, opor embargos à execução, eis que referido valor convertido em penhora garante a execução.

Notificação Nº: 5643/2009

Processo Nº: RTSum 02291-2008-007-18-00-2 7ª VT

RECLAMANTE...: BRUNO CEZAR RIBEIRO DA SILVA (ASSISTIDO POR: ROSIMEIRE APARECIDA PEREIRA DA SILVA)

ADVOGADO.....: EDINEILSON GOMES DO CARMO

RECLAMADO(A): ADEL BOULOS ABI ELIA CHAMOUN - O JARDINEIRO

ADVOGADO.....: CRISTIANO SOARES PINTO

NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA AO(A) CREDOR(A): VISTA DOS AUTOS DO PROCESSO POR CINCO DIAS PARA, QUERENDO, IMPUGNAR O CÁLCULO DE LIQUIDAÇÃO.

Notificação Nº: 5620/2009

Processo Nº: RTSum 02300-2008-007-18-00-5 7ª VT

RECLAMANTE...: CLAYTON SALAZAR DO NASCIMENTO

ADVOGADO.....: ADRIANO LOPES DA SILVA

RECLAMADO(A): J. C. SILVA SANTOS - ME + 001

ADVOGADO.....: CESAR AUGUSTO JAEGER BENTO VIDAL

NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA ÀS PARTES: TOMAR CONHECIMENTO DE QUE A AUDIÊNCIA PARA OITIVA DA TESTEMUNHA NO JUÍZO DEPRECADADO (JUÍZO

DA 2ª VT DE LENÇÓIS PAULISTA NOS AUTOS Nº 00188-2009-149-15-00-5)
FOI REDESIGNADA PARA DIA 11/05/2009, ÀS 13:00 H.

Notificação Nº: 5564/2009

Processo Nº: RTSum 00115-2009-007-18-00-7 7ª VT
RECLAMANTE...: VALDOMIRO PEREIRA BARBOSA

ADVOGADO..... CRISTINA ALVES PINHEIRO

RECLAMADO(A): TCI TOCANTINS CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA

ADVOGADO..... FELIPE MELAZZO DE CARVALHO

NOTIFICAÇÃO: AO DEVEDOR: Intime-se o(a) devedor(a) para, em 05 (cinco) dias, apresentar guia comprobatória do recolhimento da contribuição previdenciária em que seja possível aferir o valor recolhido, pois na guia juntada às fls. 744 não é possível verificar referido valor, sob pena de bloqueio de numerário correspondente (CNPJ 03.676.855/0001-25), desde já determinado.

Notificação Nº: 5576/2009

Processo Nº: RTSum 00128-2009-007-18-00-6 7ª VT
RECLAMANTE...: MIRIAM SILVA SOUZA

ADVOGADO..... ADRIANA GARCIA ROSA ANASTÁCIO

RECLAMADO(A): SONIA MARIA BARRETO DE LIMA FREDIKSON

ADVOGADO..... WEVERTON PAULO RODRIGUES

NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: 'Homologo o cálculo de liquidação sob fls. 24, fixando-se o valor da contribuição social em R\$292,02.

Para efeitos estatísticos, registre-se o início da execução (EXI).

Cite-se o(a) devedor(a), diretamente, via correio, para, em 05 (cinco) dias, comprovar o recolhimento previdenciário, facultando-se o depósito mediante guia a ser expedida pela Secretaria da Vara, sob pena de bloqueio de numerário correspondente (CPF 035.056.591-91), desde já determinado.

Intime-se, ainda, o(a) respectivo(a) advogado(a).'

Notificação Nº: 5549/2009

Processo Nº: RTSum 00152-2009-007-18-00-5 7ª VT
RECLAMANTE...: LUZIENE DE OLIVEIRA SERRA

ADVOGADO..... MABEL LUIZA DA SILVA.

RECLAMADO(A): ALEXANDRE RIBEIRO DA COSTA

ADVOGADO..... LUIZ FERNANDO MARCONDES SILVA JUNIOR

NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMADO: Homologo o cálculo de liquidação sob fls. 47, fixando-se o valor da contribuição social em R\$1.089,19.

Cite-se o(a) devedor(a), diretamente, via correio, para, em 05 (cinco) dias, comprovar o recolhimento previdenciário, facultando-se o depósito mediante guia a ser expedida pela Secretaria da Vara, sob pena de bloqueio de numerário correspondente (CPF 619.116.821-72), desde já determinado.

Intime-se, ainda, o(a) respectivo(a) advogado(a).

Notificação Nº: 5642/2009

Processo Nº: RTSum 00210-2009-007-18-00-0 7ª VT
RECLAMANTE...: SANDRO DA SILVA BARBOSA

ADVOGADO..... AROLD TEIXEIRA ROCHA

RECLAMADO(A): SURAMA MARIA AZEVEDO DE ARAÚJO ME (O ENGENHEIRO QUE VIROU PIZZA)

ADVOGADO.....

NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA AO RECLAMANTE - PARA, NO PRAZO DE 05 DIAS, COMPARECER NESTA SECRETARIA PARA RECEBER SUA CTPS E CERTIDÃO NARRATIVA PARA HABILITAÇÃO JUNTO AO SEGURO DE EMPREGO, QUE SE ENCONTRAM ACOSTADOS NA CONTRACAPA DOS AUTOS.

Notificação Nº: 5603/2009

Processo Nº: RTSum 00256-2009-007-18-00-0 7ª VT
RECLAMANTE...: MARIA APARECIDA DIAS BARBOSA

ADVOGADO..... MARIA DE FÁTIMA DOS SANTOS

RECLAMADO(A): VILELU INÁCIO DE OLIVEIRA + 001

ADVOGADO.....

NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA AO(À) RECLAMANTE: APRESENTAR A CARTEIRA DE TRABALHO, NO PRAZO DE CINCO DIAS, PARA AS DEVIDAS ANOTAÇÕES.

Notificação Nº: 5555/2009

Processo Nº: RTOOrd 00352-2009-007-18-00-8 7ª VT
RECLAMANTE...: RAQUEL PASSOS

ADVOGADO..... PEDRO HENRIQUE MIRANDA MEDEIROS

RECLAMADO(A): LAZARA SEBASTIANA TELES (TRIP FASHION) + 001

ADVOGADO..... ROGÉRIO BALDUÍNO LOPES DE CARVALHO

NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: 'As reclamadas peticionam, à fl. 269, requerendo o adiamento da audiência designada para o dia 04/05/09, argumentando que seus advogados ROGÉRIO BALDUÍNO e VANESSA KRISTINA estarão impossibilitados de comparecer. Juntam comprovante de audiência designada nos autos nº 200802233265, na Vara de Família, Sucessões

e Cível, da Comarca de Leopoldo de Bulhões/GO, na mesma data, designada para às 15h, sendo que o advogado do referido processo é o Dr. ROGÉRIO BALDUÍNO. Juntam, ainda, comprovante de compra de passagem aérea em nome da advogada Dra. VANESSA KRISTINA, no trecho Goiânia/Belo Horizonte/Goiânia, com horário previsto de chegada a esta capital no dia 04/05/2009, às 13:30h.

Entretanto, conforme procuração outorgada pelas reclamadas e juntada à fl. 111 dos autos, consta, ainda, um terceiro advogado, Dr. EDUARDO BALDUINO, o qual poderá acompanhá-las na audiência designada nestes autos.

Destarte, indefere-se o requerimento de adiamento da audiência.

Intimem-se as reclamadas.'

Notificação Nº: 5605/2009

Processo Nº: RTSum 00403-2009-007-18-00-1 7ª VT

RECLAMANTE...: JOSE MARCELINO DANTAS DOS SANTOS

ADVOGADO..... EDNALDO RIBEIRO PEREIRA

RECLAMADO(A): ANTONIO JOSE GONÇALVES

ADVOGADO..... GERALDO VALDETE DE OLIVEIRA

NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Intime-se o reclamante para receber a certidão, bem como sua CTPS e as guias do TRCT e CD-SD, acostadas à contracapa dos autos, consignando que, havendo interesse/necessidade, o reclamante deverá dirigir-se ao reclamado e solicitar a este que bata o carimbo em sua assinatura, sem necessidade de intermediação do juízo já que as partes se compuseram. Prazo de 05 (cinco) dias.

Após, aguarde-se o cumprimento do acordo de fls. 44 (18/05/2009).

Notificação Nº: 5566/2009

Processo Nº: RTSum 00428-2009-007-18-00-5 7ª VT

RECLAMANTE...: JOSE CARLOS SODRE DOS SANTOS

ADVOGADO..... EDNALDO RIBEIRO PEREIRA

RECLAMADO(A): BRILHO TERCEIRIZAÇÃO DE MÃO DE OBRA E SERVIÇOS LTDA

ADVOGADO..... MARIA DAS MERCÊS CHAVES LEITE

NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: Homologo o cálculo de fls. 38, fixando em R\$81,36 o débito previdenciário, sem prejuízo de atualizações futuras, na forma da lei.

Cite-se o(a) Devedor(a), diretamente, via correio, para, em 05 (cinco) dias, providenciar o recolhimento pertinente, comprovando nos autos do processo, ou para, querendo, depositar o valor total em conta judicial, à disposição deste Juízo, mediante guia a ser retirada na Secretaria da Vara, sob pena de bloqueio de numerário correspondente, CNPJ 26.623.009/0001-42, desde já determinado.

Intime-se, ainda, o(a) respectivo(a) advogado(a).

Notificação Nº: 5586/2009

Processo Nº: RTOOrd 00459-2009-007-18-00-6 7ª VT

RECLAMANTE...: MARY FERREIRA DE SOUZA

ADVOGADO..... HELTON VIEIRA PORTO DO NASCIMENTO

RECLAMADO(A): COMURG - COMPANHIA DE URBANIZAÇÃO DE GOIÂNIA

ADVOGADO..... MARIA CÂNDIDA BALDAN DAYRELL FLEURY

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: 'Ante o exposto, Julgam-se PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos formulados por MARY FERREIRA DE SOUZA em face da COMURG – COMPANHIA DE URBANIZAÇÃO DE GOIÂNIA, condenando-se essa última a pagar à primeira o FGTS decorrente do contrato nulo estabelecido entre ambas, conforme os fundamentos acima, que integram este dispositivo.

Juros de mora de 1% ao mês, devidos pro rata die, a partir do ajuizamento da ação e correção monetária a partir da exigibilidade do crédito, nos termos da Lei n. 8177/91 c/c art. 883, da CLT, observando-se o disposto nas Súmulas 200 e 381/TST e da OJ 300, da SDI-1/TST.

Ante a natureza da verba, descabem descontos previdenciários e tributários.

Conforme planilha de cálculos publicada neste ato, fixo o valor da condenação em R\$ 10.470,42, já acrescido de juros e atualização monetária, na forma acima indicada.

Os cálculos de liquidação de sentença acostados, elaborados pela Secretaria de Cálculos Judiciais, integram esta decisão para todos os efeitos legais, refletindo o valor da condenação, sem prejuízo de posteriores atualizações e incidência de juros e multas, sujeitando-se a revisão pelo Juízo de 1º Grau apenas em caso de oposição de embargos declaratórios e pelo 2º Grau em caso de interposição de recurso ordinário mediante impugnação específica dos cálculos, pena de preclusão.

Fica a reclamada expressamente intimada de que deverá pagar voluntariamente o valor da condenação, no prazo de 48 horas após o trânsito em julgado desta decisão, independentemente de nova intimação, sob pena de prosseguimento dos atos executórios, na forma do art. 883, da Seção II, do Capítulo V, do Título X, da Consolidação das Leis Trabalhistas.

Custas, pela reclamada, no importe de R\$ 255,38, calculadas sobre o valor bruto da condenação – R\$ 10.470,42, conforme planilha anexa.

Expeça-se ofício ao Ministério Público do Trabalho e ao Ministério Público Estadual, após o trânsito em julgado, dando ciência da contratação irregular de empregado e para eventuais providências em relação aos responsáveis.

Intimem-se as partes.

Nada mais.'

Notificação Nº: 5613/2009

Processo Nº: RTSum 00460-2009-007-18-00-0 7ª VT

RECLAMANTE...: LEVI BISPO BOTELHO

ADVOGADO.....: EDUARDO VALDERRAMAS FILHO

RECLAMADO(A): AMERICAN BANK NOTE S.A

ADVOGADO.....: PATRICIA MIRANDA CENTENO

NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA ÀS PARTES DOS TERMOS DO ATO DECISÓRIO, JUNTADO ÀS FLS. 119-20 DOS AUTOS, CUJO DISPOSITIVO É O SEGUINTE: ISTO POSTO, resolvo REJEITAR os Embargos Declaratórios opostos por AMERICAN BANK NOTE S.A, nos termos da fundamentação supra, que integra o decisum embargado, para todos os efeitos legais. Intimem-se as partes. Nada mais.

Notificação Nº: 5562/2009

Processo Nº: RTSum 00479-2009-007-18-00-7 7ª VT

RECLAMANTE...: JOZIVALDO DE OLIVEIRA PAES

ADVOGADO.....: WASHINGTON FRANCISCO NETO

RECLAMADO(A): TCI TOCANTINS CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA.

ADVOGADO.....: FELIPE MELAZZO DE CARVALHO

NOTIFICAÇÃO: AO DEVEDOR: Intime-se o(a) devedor(a) para, em 05 (cinco) dias, apresentar guia comprobatória do recolhimento da contribuição previdenciária em que seja possível aferir o valor recolhido, pois na guia juntada às fls. 38 não é possível verificar referido valor, sob pena de bloqueio de numerário correspondente (CNPJ 03.676.855/0001-25), desde já determinado.

Notificação Nº: 5644/2009

Processo Nº: RTSum 00567-2009-007-18-00-9 7ª VT

RECLAMANTE...: EDILMAR ARAUJO GOMES

ADVOGADO.....: RUBENS MENDONÇA

RECLAMADO(A): INTERCLEAN S.A. + 001

ADVOGADO.....: VANESSA MACHADO SILVEIRA

NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA ÀS PARTES DOS TERMOS DO ATO DECISÓRIO, JUNTADO ÀS FLS. 135-41 DOS AUTOS, CUJO DISPOSITIVO É O SEGUINTE: Ante o exposto, Julgam-se PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos formulados por EDILMAR ARAÚJO GOMES em face das empresas INTERCLEAN S/A e CARREFOUR COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA, condenando-se a primeira e essa última subsidiariamente a pagarem ao autor, pena de execução, as verbas anteriormente deferidas, devendo a Secretaria expedir alvará para saque do FGTS e a certidão para habilitação no programa do seguro-desemprego, em antecipação de tutela, conforme os fundamentos acima, que integram este dispositivo. Juros de mora de 1% ao mês, devidos pro rata die, a partir do ajuizamento da ação e correção monetária a partir da exigibilidade do crédito (art.459, da CLT), nos termos da Lei n. 8177/91 c/c art. 883, da CLT, observando-se o disposto nas Súmulas 200 e 381/TST e da OJ 300, da SDI-1/TST. Descontos previdenciários incidentes sobre as parcelas salariais deferidas na sentença (saldo de salário, 13º salário proporcional, aviso prévio), autorizando-se a dedução da cota-parte obreira, no prazo do art.276, do Regulamento da Previdência Social – Dec.3048/99, devendo a reclamada comprovar nos autos o recolhimento, na forma prevista no art. 86 da Consolidação dos Provimientos da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, sob pena de execução ex officio. Recolhimentos fiscais, onde cabíveis, de acordo com a lei, sob pena de oficiamento à Receita Federal. Conforme planilha de cálculos publicada neste ato, fixo o valor da condenação em R\$ 2.883,86, já acrescido de juros e atualização monetária, na forma acima indicada. Os cálculos de liquidação de sentença acostados, elaborados pela Secretaria de Cálculos Judiciais, integram esta decisão para todos os efeitos legais, refletindo o valor da condenação, sem prejuízo de posteriores atualizações e incidência de juros e multas, sujeitando-se a revisão pelo Juízo de 1º Grau apenas em caso de oposição de embargos declaratórios e pelo 2º Grau em caso de interposição de recurso ordinário mediante impugnação específica dos cálculos, pena de preclusão. Fica a reclamada expressamente intimada de que deverá pagar voluntariamente o valor da condenação, no prazo de 48 horas após o trânsito em julgado desta decisão, independentemente de nova intimação, sob pena de prosseguimento dos atos executórios, na forma do art. 883, da Seção II, do Capítulo V, do Título X, da Consolidação das Leis Trabalhistas. Custas, pela reclamada, no importe de R\$ 67,10, calculadas sobre o valor bruto da condenação – R\$ 2.883,86, conforme planilha anexa. Após o trânsito em julgado, expeça-se ofício à DRT/MTb. A comunicação à PGF deverá ser feita oportunamente. Intimem-se as partes. Nada mais.

Notificação Nº: 5645/2009

Processo Nº: RTSum 00567-2009-007-18-00-9 7ª VT

RECLAMANTE...: EDILMAR ARAUJO GOMES

ADVOGADO.....: RUBENS MENDONÇA

RECLAMADO(A): CARREFOUR COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA. + 001

ADVOGADO.....: MURILO AMADO CARDOSO MACIEL

NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA ÀS PARTES DOS TERMOS DO ATO DECISÓRIO, JUNTADO ÀS FLS. 135-41 DOS AUTOS, CUJO DISPOSITIVO É O SEGUINTE: Ante o exposto, Julgam-se PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos formulados por EDILMAR ARAÚJO GOMES em face das empresas INTERCLEAN S/A e CARREFOUR COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA, condenando-se a primeira e essa última subsidiariamente a pagarem ao autor, pena de execução, as verbas anteriormente deferidas, devendo a Secretaria

expedir alvará para saque do FGTS e a certidão para habilitação no programa do seguro-desemprego, em antecipação de tutela, conforme os fundamentos acima, que integram este dispositivo. Juros de mora de 1% ao mês, devidos pro rata die, a partir do ajuizamento da ação e correção monetária a partir da exigibilidade do crédito (art.459, da CLT), nos termos da Lei n. 8177/91 c/c art. 883, da CLT, observando-se o disposto nas Súmulas 200 e 381/TST e da OJ 300, da SDI-1/TST. Descontos previdenciários incidentes sobre as parcelas salariais deferidas na sentença (saldo de salário, 13º salário proporcional, aviso prévio), autorizando-se a dedução da cota-parte obreira, no prazo do art.276, do Regulamento da Previdência Social – Dec.3048/99, devendo a reclamada comprovar nos autos o recolhimento, na forma prevista no art. 86 da Consolidação dos Provimientos da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, sob pena de execução ex officio. Recolhimentos fiscais, onde cabíveis, de acordo com a lei, sob pena de oficiamento à Receita Federal. Conforme planilha de cálculos publicada neste ato, fixo o valor da condenação em R\$ 2.883,86, já acrescido de juros e atualização monetária, na forma acima indicada. Os cálculos de liquidação de sentença acostados, elaborados pela Secretaria de Cálculos Judiciais, integram esta decisão para todos os efeitos legais, refletindo o valor da condenação, sem prejuízo de posteriores atualizações e incidência de juros e multas, sujeitando-se a revisão pelo Juízo de 1º Grau apenas em caso de oposição de embargos declaratórios e pelo 2º Grau em caso de interposição de recurso ordinário mediante impugnação específica dos cálculos, pena de preclusão. Fica a reclamada expressamente intimada de que deverá pagar voluntariamente o valor da condenação, no prazo de 48 horas após o trânsito em julgado desta decisão, independentemente de nova intimação, sob pena de prosseguimento dos atos executórios, na forma do art. 883, da Seção II, do Capítulo V, do Título X, da Consolidação das Leis Trabalhistas. Custas, pela reclamada, no importe de R\$ 67,10, calculadas sobre o valor bruto da condenação – R\$ 2.883,86, conforme planilha anexa. Após o trânsito em julgado, expeça-se ofício à DRT/MTb. A comunicação à PGF deverá ser feita oportunamente. Intimem-se as partes. Nada mais.

Notificação Nº: 5585/2009

Processo Nº: RTSum 00581-2009-007-18-00-2 7ª VT

RECLAMANTE...: WAGNERLUCIA LOPES BARBOSA RODRIGUES

ADVOGADO.....: ITAMAR COSTA DA SILVA

RECLAMADO(A): COMPANHIA DE URBANIZAÇÃO DE GOIÂNIA COMURG

ADVOGADO.....: MARIA CANDIDA BALDAN DAYRELL FLEURY

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Ante o exposto, Julgam-se PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos formulados por WAGNERLUCIA LOPES BARBOSA RODRIGUES em face da COMURG – CIA DE URBANIZAÇÃO DE GOIÂNIA, condenando-se essa última a pagar à primeira, pena de execução, a multa do art. 477, § 8º, da CLT, conforme os fundamentos acima, que integram este dispositivo.

Juros de mora de 1% ao mês, devidos pro rata die, a partir do ajuizamento da ação e correção monetária a partir da exigibilidade do crédito (art.459, da CLT), nos termos da Lei n. 8177/91 c/c art. 883, da CLT, observando-se o disposto nas Súmulas 200 e 381/TST e da OJ 300, da SDI-1/TST.

Em decorrência da natureza dessa verbas, não há falar-se em descontos previdenciários e tributários.

Conforme planilha de cálculos publicada neste ato, fixo o valor da condenação em R\$ 648,80, já acrescido de juros e atualização monetária, na forma acima indicada.

Os cálculos de liquidação de sentença acostados, elaborados pela Secretaria de Cálculos Judiciais, integram esta decisão para todos os efeitos legais, refletindo o valor da condenação, sem prejuízo de posteriores atualizações e incidência de juros e multas, sujeitando-se a revisão pelo Juízo de 1º Grau apenas em caso de oposição de embargos declaratórios e pelo 2º Grau em caso de interposição de recurso ordinário mediante impugnação específica dos cálculos, pena de preclusão.

Fica a reclamada expressamente intimada de que deverá pagar voluntariamente o valor da condenação, no prazo de 48 horas após o trânsito em julgado desta decisão, independentemente de nova intimação, sob pena de prosseguimento dos atos executórios, na forma do art. 883, da Seção II, do Capítulo V, do Título X, da Consolidação das Leis Trabalhistas.

Custas, pela reclamada, no importe de R\$ 15,82, calculadas sobre o valor bruto da condenação – R\$ 648,80, conforme planilha anexa.

Após o trânsito em julgado, expeça-se ofício à DRT/MTb.

Intimem-se as partes.

Nada mais.

Notificação Nº: 5588/2009

Processo Nº: RTSum 00596-2009-007-18-00-0 7ª VT

RECLAMANTE...: MARCIO LUIZ ALVES DE MORAIS

ADVOGADO.....: LERY OLIVEIRA REIS

RECLAMADO(A): ELCOM ELETROTÉCNICA E CONSTRUÇÕES ELETROMECAÂNICAS LTDA.

ADVOGADO.....: GERUSA MARIA DA COSTA

NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA ÀS PARTES DOS TERMOS DO ATO DECISÓRIO, JUNTADO ÀS FLS. 97/103 DOS AUTOS, CUJO DISPOSITIVO É O SEGUINTE: Ante o exposto, Julgam-se PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos formulados por MÁRCIO LUIZ ALVES DE MORAIS em face da empresa ELCOM ELETROTÉCNICA E CONSTRUÇÃO ELETROMECAÂNCIA LTDA, condenando-se essa última a pagar ao primeiro, pena de execução, as verbas

anteriormente deferidas, conforme os fundamentos acima, que integram este dispositivo.

Juros de mora de 1% ao mês, devidos pro rata die, a partir do ajuizamento da ação e correção monetária a partir da exigibilidade do crédito (art.459, da CLT), nos termos da Lei n. 8177/91 c/c art. 883, da CLT, observando-se o disposto nas Súmulas 200 e 381/TST e da OJ 300, da SDI-1/TST.

Descontos previdenciários incidentes sobre as parcelas salariais deferidas na sentença, autorizando-se a dedução da cota-parte obreira, no prazo do art.276, do Regulamento da Previdência Social – Dec.3048/99, devendo a reclamada comprovar nos autos o recolhimento, na forma prevista no art. 86 da Consolidação dos Provedimentos da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, sob pena de execução ex officio.

Recolhimentos fiscais, onde cabíveis, de acordo com a lei, sob pena de ofício à Receita Federal.

Conforme planilha de cálculos publicada neste ato, fixo o valor da condenação em R\$ 740,10, já acrescido de juros e atualização monetária, na forma acima indicada.

Os cálculos de liquidação de sentença acostados, elaborados pela Secretaria de Cálculos Judiciais, integram esta decisão para todos os efeitos legais, refletindo o valor da condenação, sem prejuízo de posteriores atualizações e incidência de juros e multas, sujeitando-se a revisão pelo Juízo de 1º Grau apenas em caso de oposição de embargos declaratórios e pelo 2º Grau em caso de interposição de recurso ordinário mediante impugnação específica dos cálculos, pena de preclusão.

Fica a reclamada expressamente intimada de que deverá pagar voluntariamente o valor da condenação, no prazo de 48 horas após o trânsito em julgado desta decisão, independentemente de nova intimação, sob pena de prosseguimento dos atos executórios, na forma do art. 883, da Seção II, do Capítulo V, do Título X, da Consolidação das Leis Trabalhistas.

Custas, pela reclamada, no importe de R\$ 14,38, calculadas sobre o valor bruto da condenação – R\$ 740,10, conforme planilha anexa.

Após o trânsito em julgado, expeçam-se ofícios à DRT/MTb e à SRF, observando-se o momento processual oportuno para cada qual. Intimem-se as partes. Nada mais.

Notificação Nº: 5582/2009

Processo Nº: RTSum 00621-2009-007-18-00-6 7ª VT
RECLAMANTE...: VALDENIR VIEIRA DA CUNHA

ADVOGADO....: RENATA CARLOS PIRES DA CRUZ

RECLAMADO(A): JOSSERRAND MASSIMO VOLPON

ADVOGADO....: LUANA DIAS DA SILVA

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: 'Ante o exposto, Julgam-se PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos formulados por VALDEMIR VIEIRA DA CUNHA em face de JOSSERRAND MASSIMO VOLPON, condenando-se esse último a pagar ao primeiro, a indenização correspondente aos benefícios de café da manhã e refeição, assim como a multa convencional deferida, devendo a Secretaria expedir a alvará para saque do FGTS devido em razão do término do contrato de experiência, conforme os fundamentos acima, que integram este dispositivo.

Juros de mora de 1% ao mês, devidos pro rata die, a partir do ajuizamento da ação e correção monetária a partir da exigibilidade do crédito (art.459, da CLT), nos termos da Lei n. 8177/91 c/c art. 883, da CLT, observando-se o disposto nas Súmulas 200 e 381/TST e da OJ 300, da SDI-1/TST.

Ante a natureza das verbas deferidas, descabem descontos previdenciários e tributários.

Conforme planilha de cálculos publicada neste ato, fixo o valor da condenação em R\$ 671,30, já acrescido de juros e atualização monetária, na forma acima indicada.

Os cálculos de liquidação de sentença acostados, elaborados pela Secretaria de Cálculos Judiciais, integram esta decisão para todos os efeitos legais, refletindo o valor da condenação, sem prejuízo de posteriores atualizações e incidência de juros e multas, sujeitando-se a revisão pelo Juízo de 1º Grau apenas em caso de oposição de embargos declaratórios e pelo 2º Grau em caso de interposição de recurso ordinário mediante impugnação específica dos cálculos, pena de preclusão.

Fica a reclamada expressamente intimada de que deverá pagar voluntariamente o valor da condenação, no prazo de 48 horas após o trânsito em julgado desta decisão, independentemente de nova intimação, sob pena de prosseguimento dos atos executórios, na forma do art. 883, da Seção II, do Capítulo V, do Título X, da Consolidação das Leis Trabalhistas.

Custas, pela reclamada, no importe de R\$ 14,29, calculadas sobre o valor bruto da condenação – R\$ 671,30, conforme planilha anexa.

Após o trânsito em julgado, expeçam-se ofícios à DRT/MTb e à SRF, observando-se o momento processual oportuno para cada qual.

Intimem-se as partes.

Nada mais.'

Notificação Nº: 5617/2009

Processo Nº: RTSum 00625-2009-007-18-00-4 7ª VT
RECLAMANTE...: JULIANA SOUSA PEREIRA

ADVOGADO....: AGRIPINO PINHEIRO CARDOSO

RECLAMADO(A): NEW DAY CONFECÇÕES LTDA. ME

ADVOGADO....:

NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA ÀS PARTES DOS TERMOS DO ATO DECISÓRIO, JUNTADO ÀS FLS. 38/42 DOS AUTOS, CUJO DISPOSITIVO É O SEGUINTE: Ante o exposto, Julgam-se PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos

formulados por JULIANA SOUSA PEREIRA em face da empresa NEW DAY CONFECÇÕES LTDA ME, condenando-se essa última a pagar à primeira, as verbas anteriormente deferidas, bem como a anotar a baixa na CTPS, devendo a Secretaria expedir a certidão para eventual habilitação no programa do seguro-desemprego, conforme os fundamentos acima, que integram este dispositivo.

Juros de mora de 1% ao mês, devidos pro rata die, a partir do ajuizamento da ação e correção monetária a partir da exigibilidade do crédito (art.459, da CLT), nos termos da Lei n. 8177/91 c/c art. 883, da CLT, observando-se o disposto nas Súmulas 200 e 381/TST e da OJ 300, da SDI- 1/TST.

Descontos previdenciários incidentes sobre as parcelas salariais deferidas na sentença (horas extras; RSR s/ horas extras; saldo de salário, 13º salário proporcional, aviso prévio), autorizando-se a dedução da cota-parte obreira, no prazo do art.276, do Regulamento da Previdência Social – Dec.3048/99, devendo a reclamada comprovar nos autos o recolhimento, na forma prevista no art. 86 da Consolidação dos Provedimentos da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, sob pena de execução ex officio.

Recolhimentos fiscais, onde cabíveis, de acordo com a lei, sob pena de ofício à Receita Federal.

Conforme planilha de cálculos publicada neste ato, fixo o valor da condenação em R\$ 6.590,39, já acrescido de juros e atualização monetária, na forma acima indicada.

Os cálculos de liquidação de sentença acostados, elaborados pela Secretaria de Cálculos Judiciais, integram esta decisão para todos os efeitos legais, refletindo o valor da condenação, sem prejuízo de posteriores atualizações e incidência de juros e multas, sujeitando-se a revisão pelo Juízo de 1º Grau apenas em caso de oposição de embargos declaratórios e pelo 2º Grau em caso de interposição de recurso ordinário mediante impugnação específica dos cálculos, pena de preclusão.

Fica a reclamada expressamente intimada de que deverá pagar voluntariamente o valor da condenação, no prazo de 48 horas após o trânsito em julgado desta decisão, independentemente de nova intimação, sob pena de prosseguimento dos atos executórios, na forma do art. 883, da Seção II, do Capítulo V, do Título X, da Consolidação das Leis Trabalhistas.

Custas, pela reclamada, no importe de R\$ 144,34, calculadas sobre o valor bruto da condenação – R\$ 6.590,39, conforme planilha anexa.

Após o trânsito em julgado, expeçam-se ofícios à DRT/MTb e à SRF, uma vez reconhecido o pagamento de salário e comissão via "caixa dois". A comunicação à PGF será feita no momento processual oportuno.

Intimem-se as partes.

SÉTIMA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

Rua T-29, nº 1403, Setor Bueno, Goiânia-GO Fone: 39013473

EDITAL DE CITAÇÃO Nº 4394/2009

PROCESSO: RT 00316-2008-007-18-00-3

EXEQUENTE(S): GENECI ALVES DAMACENA

EXECUTADO(S): REGIONAL DISTRIBUIDORA DE PEÇAS LTDA

DATA DA DISPONIBILIZAÇÃO: 04/05/2009

DATA DA PUBLICAÇÃO (LEI Nº 11.419/06): 05/05/2009

O(A) Doutor(a) ANTÔNIA HELENA GOMES BORGES TAVEIRA, JUÍZA DO TRABALHO da SÉTIMA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) citado(s) o(s) executado(s), REGIONAL DISTRIBUIDORA DE PEÇAS LTDA, atualmente em lugar incerto e não sabido, a pagar em 05 (cinco) dias, ou garantir a execução, sob pena de penhora, do valor de R\$17.294,11, atualizado até 31/03/2009. E, para que chegue ao conhecimento do(s) executado(s), REGIONAL DISTRIBUIDORA DE PEÇAS LTDA, é mandado publicar o presente Edital. EDITAL EXPEDIDO CONFORME PORTARIA Nº 01/2000. GOIÂNIA, aos trinta de abril de dois mil e nove.

SAMUEL FÁBIO FERREIRA JÚNIOR

DIRETOR DE SECRETARIA

OITAVA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 5274/2009

Processo Nº: RT 01024-2002-008-18-00-9 8ª VT

RECLAMANTE...: JOSE ROSA DE OLIVEIRA

ADVOGADO....: FÁBIO FAGUNDES DE OLIVEIRA

RECLAMADO(A): CENTRO ORIENTADO DE PREPARATORIO CARLOS CHAGAS LTDA + 004

ADVOGADO....: ENEY CURADO BROM FILHO

NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Manifestar-se de forma conclusiva acerca do prosseguimento do feito, no prazo de dias, importando o descumprimento no arquivamento definitivo dos autos com expedição de certidão de crédito, conforme determinação de fls..

Notificação Nº: 5275/2009

Processo Nº: RT 00545-2005-008-18-00-1 8ª VT

RECLAMANTE...: WILLIAN DE JESUS GUIMARÃES

ADVOGADO....: GEOVAH JOSE DOS SANTOS

RECLAMADO(A): PERCÍLIA FERREIRA CHAVES (VISÃO ORGANIZAÇÃO CONTÁBIL) + 001

ADVOGADO..... EDSON OLIVEIRA SOARES

NOTIFICAÇÃO: Regularizar sua representação processual, no prazo de cinco dias, conforme determinação de fls.410.

Notificação Nº: 5273/2009

Processo Nº: RT 01452-2005-008-18-00-4 8ª VT

RECLAMANTE...: FLORENTINO DE SOUZA MAIA

ADVOGADO..... LUIZ CARLOS DE SOUZA

RECLAMADO(A): HENRIQUE BRENNER + 001

ADVOGADO..... FABRÍCIO UOYA HATISUKA

NOTIFICAÇÃO: RECLAMANTE3: Comparecer à Secretaria deste Juízo a fim de proceder ao levantamento do seu crédito, conforme determinado às fls. 558. Prazo legal.

Notificação Nº: 5289/2009

Processo Nº: RT 01802-2005-008-18-00-2 8ª VT

RECLAMANTE...: EDILSON OLIVEIRA RODRIGUES

ADVOGADO..... GILVAN ALVES ANASTACIO

RECLAMADO(A): PARA SUL CARGAS E ENCOMENDAS LTDA. - MASSA FALIDA + 001

ADVOGADO..... ROGERIO PAZ LIMA

NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Vista da(s) certidão(ões) negativa(s) do Oficial de Justiça, pelo prazo de 05 (cinco) dias, para requerer o que entender de direito.

Notificação Nº: 5290/2009

Processo Nº: RT 00262-2006-008-18-00-0 8ª VT

RECLAMANTE...: EDER SOARES DOS REIS

ADVOGADO..... GIZELE COSTA D'ABADIA NUNES DE SOUSA

RECLAMADO(A): ECT - EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS

ADVOGADO..... DEZIRON DE PAULA FRANCO

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Despacho de fls. 367: Vistos os autos. A execução passa a ser processada de forma definitiva. Destarte, encaminhem-se os presentes autos ao Juízo Auxiliar de Execuções deste Egrégio Tribunal. Antes, porém, dê-se ciência às partes.

Notificação Nº: 5261/2009

Processo Nº: ACCS 02066-2007-008-18-00-1 8ª VT

REQUERENTE...: FEDERAÇÃO DO COMÉRCIO DO ESTADO DE GOIÁS REP. PI JOSÉ EVARISTO DOS SANTOS

ADVOGADO..... CAMILE CRISTINE CARVALHO E SILVA MORENO

REQUERIDO(A): AGROSAT TOPOGRAFIA E PROCESSAMENTO DIGITAL DE IMAGENS

ADVOGADO.....

NOTIFICAÇÃO: PARA O REQUERENTE:

Comparecer à Secretaria deste Juízo a fim de receber a certidão de crédito nº 3461/2009. Prazo legal.

Notificação Nº: 5291/2009

Processo Nº: RT 00382-2008-008-18-00-0 8ª VT

RECLAMANTE...: MARIA ETERNA RODRIGUES FERREIRA

ADVOGADO..... VIANNEY APARECIDO MORAES DA SILVA

RECLAMADO(A): UBIRATAN PEREIRA DE RESENDE

ADVOGADO..... LUIZ OTAVIO DA CUNHA ALVARES

NOTIFICAÇÃO: RECLAMANTE: Vista dos documentos acostados à contra capa, a fim de requerer o que entender de seu interesse, ficando ciente de que caso haja interesse na penhora de imóvel deverá apresentar cópia atualizada da certidão circunstanciada do imóvel, conforme determinação de fls. 96. Prazo legal.

Notificação Nº: 5269/2009

Processo Nº: RT 00921-2008-008-18-00-0 8ª VT

RECLAMANTE...: REGINA GONÇALVES DE MORAIS

ADVOGADO..... WELLINGTON ALVES RIBEIRO

RECLAMADO(A): UNILEVER BESTFOODS BRASIL LTDA.

ADVOGADO..... KISLEU GONÇALVES FERREIRA

NOTIFICAÇÃO: RECLAMADA: De ordem, tendo em vista a possibilidade de efeito modificativo, manifeste-se acerca dos embargos de declaração de fls. 718/721, opostos pela reclamante. Prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 5285/2009

Processo Nº: RTSum 01931-2008-008-18-00-3 8ª VT

RECLAMANTE...: SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA NO ESTADO DE GOIÁS - SINDILOJAS

ADVOGADO..... ADAIR DOMINGOS RODRIGUES DO NASCIMENTO

RECLAMADO(A): DESIGN CORTINAS E TAPETES LTDA ME

ADVOGADO.....

NOTIFICAÇÃO: RECLAMANTE: Comparecer à Secretaria deste Juízo a fim de proceder ao levantamento do seu crédito, conforme determinado às fls. 91. Prazo legal.

Notificação Nº: 5279/2009

Processo Nº: RTOrd 01959-2008-008-18-00-0 8ª VT

RECLAMANTE...: MARILUCIA DEBORAH FERREIRA

ADVOGADO..... RODRIGO CHAFIC CINTRA ELAOUAR

RECLAMADO(A): JBS S.A.

ADVOGADO..... ADAHYL RODRIGUES CHAVEIRO

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Comparecer(rem) à audiência de INSTRUÇÃO designada na pauta do dia 25/05/2009, às 15:30 horas, mantidas as cominações anteriores, devendo as partes comparecerem, pessoalmente, sob pena de confissão, trazendo ou arrolando tempestivamente suas testemunhas, nos termos do despacho de fls. 353.

Notificação Nº: 5270/2009

Processo Nº: RTOrd 00138-2009-008-18-00-8 8ª VT

RECLAMANTE...: MARLENE MARIA DOS SANTOS

ADVOGADO..... PAULO HENRIQUE S. PINHEIRO

RECLAMADO(A): MULTICOOPER COOPERATIVA DE SERVIÇOS ESPECIALIZADA LTDA + 001

ADVOGADO..... IVONILDES GOMES PATRIOTA

NOTIFICAÇÃO: ÀS RECLAMADAS: De ordem, tendo em vista a possibilidade de efeito modificativo, manifeste-se acerca dos embargos de declaração de fls. 695/699 e, fls. 703/708(acerca dos cálculos), opostos pela reclamante. Prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 5271/2009

Processo Nº: RTOrd 00138-2009-008-18-00-8 8ª VT

RECLAMANTE...: MARLENE MARIA DOS SANTOS

ADVOGADO..... PAULO HENRIQUE S. PINHEIRO

RECLAMADO(A): METROBUS TRANSPORTE COLETIVO S.A. + 001

ADVOGADO..... WALESKA MEDEIROS BORGES

NOTIFICAÇÃO: ÀS RECLAMADAS: De ordem, tendo em vista a possibilidade de efeito modificativo, manifeste-se acerca dos embargos de declaração de fls. 695/699 e, fls. 703/708(acerca dos cálculos), opostos pela reclamante. Prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 5272/2009

Processo Nº: RTSum 00228-2009-008-18-00-9 8ª VT

RECLAMANTE...: REGIANE DE SOUZA ALVES

ADVOGADO..... ADRIANA GARCIA ROSA ANASTÁCIO

RECLAMADO(A): BAR E RESTAURANTE CASSIU'S + 001

ADVOGADO..... LISA FABIANA BARROS FERREIRA

NOTIFICAÇÃO: À RECLAMANTE: Vista da petição de fls. 57, apresentada pelo reclamado, solicitando a apresentação da CTPS de seu constituinte para as devidas anotações. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 5276/2009

Processo Nº: RTOrd 00340-2009-008-18-00-0 8ª VT

RECLAMANTE...: RUBELMAR RODRIGUES DE MELO

ADVOGADO..... SARA MENDES

RECLAMADO(A): UNILEVER BR ALIMENTOS LTDA.

ADVOGADO..... MARIA CONCEIÇÃO MACHADO ARAÚJO

NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMADA: Vista da Petição de fls.309, devendo ainda colacionar aos autos os documentos solicitados pelo perito. Prazo legal.

Notificação Nº: 5265/2009

Processo Nº: RTOrd 00359-2009-008-18-00-6 8ª VT

RECLAMANTE...: ALEX BORGES DE OLIVEIRA

ADVOGADO..... FELICIANO FRANCO MAMEDE

RECLAMADO(A): SISTEMA PLANALTO DE DISTRIBUIÇÃO DE TRATORES E EQUIPAMENTOS LTDA. + 001

ADVOGADO..... VALDEIR JOSÉ DE FARIA

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Conforme determinado na ata de audiência de fls. 455, ficam V.Sas. intimadas para terem vista dos documentos (extratos) de fls. 459/485. Prazo (SUCESSIVO às partes) de cinco dias, a começar pelo reclamante.

Notificação Nº: 5266/2009

Processo Nº: RTOrd 00359-2009-008-18-00-6 8ª VT

RECLAMANTE...: ALEX BORGES DE OLIVEIRA

ADVOGADO..... FELICIANO FRANCO MAMEDE

RECLAMADO(A): VALTRA ADMINISTRADORA DE CONSÓRCIOS LTDA. + 001

ADVOGADO..... ARISTOTELES ALVES DA LUZ

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Conforme determinado na ata de audiência de fls. 455, ficam V.Sas. intimadas para terem vista dos documentos (extratos) de fls. 459/485. Prazo (SUCESSIVO às partes) de cinco dias, a começar pelo reclamante.

Notificação Nº: 5263/2009

Processo Nº: RTSum 00363-2009-008-18-00-4 8ª VT

RECLAMANTE...: LUIZ KLING MOREIRA MACEDO

ADVOGADO..... ROBERTO CYSNEIROS DO REGO LIMA

RECLAMADO(A): NGB III - CONSTRUÇÕES COMERCIAIS LTDA + 001

ADVOGADO..... VINICIUS FERREIRA DE PAIVA

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Vista dos documentos juntados às fls. 170/177, pelo prazo de 05 (cinco) dias, sucessivamente, a começar pelo reclamante, conforme determinado na ata de audiência de fls. 49.

Notificação Nº: 5264/2009

Processo Nº: RTSum 00363-2009-008-18-00-4 8ª VT

RECLAMANTE...: LUIZ KLING MOREIRA MACEDO

ADVOGADO..... ROBERTO CYSNEIROS DO REGO LIMA

RECLAMADO(A): CONSTRUTORA GAFISA (RESERVA DO LAGO) + 001

ADVOGADO..... SANDRO MENDES LOBO

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Vista dos documentos juntados às fls. 170/177, pelo prazo de 05 (cinco) dias, sucessivamente, a começar pelo reclamante, conforme determinado na ata de audiência de fls. 49.

Notificação Nº: 5278/2009

Processo Nº: RTSum 00469-2009-008-18-00-8 8ª VT

RECLAMANTE...: SIMONE GONÇALVES MACHADO

ADVOGADO..... MARCELO DE SOUZA GOMES E SILVA

RECLAMADO(A): COMURG COMPANHIA DE URBANIZAÇÃO DE GOIÂNIA

ADVOGADO..... GERSON CURADO PUCCI

NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Comparecer à Secretaria deste Juízo a fim de receber alvará judicial. Prazo legal.

Notificação Nº: 5267/2009

Processo Nº: ConPag 00532-2009-008-18-00-6 8ª VT

CONSIGNANTE...: CONDOMÍNIO FLAMBOYANT SHOPPING CENTER

ADVOGADO..... SEBASTIÃO FÁTIMA FERREIRA

CONSIGNADO(A): CLAUDIO ROBERTO DE SOUZA

ADVOGADO.....

NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: De ordem, proceder ao pagamento da contribuição previdenciária apurada às fls. 30, no importe de R\$646,56, atualizada até 30/04/2008, sob pena de execução direta. Prazo de cinco dias. (Petição de fls. 41, INSS alega que a GPS juntada é relativa a recolhimento normal da empresa, e não sobre a parcela salarial do acordo).

Notificação Nº: 5262/2009

Processo Nº: RTSum 00548-2009-008-18-00-9 8ª VT

RECLAMANTE...: CLAYTON GABRIEL DA SILVA

ADVOGADO..... BEATRIZ LIBERATO DE SOUSA

RECLAMADO(A): CONSERVO BRASÍLIA TÉCNICOS LTDA. + 001

ADVOGADO..... WILZA CRISTINA MALAGONE DE ALBUQUERQUE

NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Comparecer à Secretaria deste Juízo, a fim de receber os documentos de fls.11/15. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 5277/2009

Processo Nº: RTOOrd 00578-2009-008-18-00-5 8ª VT

RECLAMANTE...: LOURIVAL PEREIRA DA SILVA

ADVOGADO..... EUCLASIO BARREIRA DE MACÊDO

RECLAMADO(A): RA PEREIRA CONSTRUTORA ALMEIDA + 001

ADVOGADO.....

NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Comparecer(rem) à audiência UNA designada na pauta do dia 03/06/2009, às 15:10 horas, ato ao qual devem comparecer as partes, sob as cominações do art. 844, caput, da CLT, fazendo-se acompanhadas de suas testemunhas, nos termos do despacho de fls. 30.

Notificação Nº: 5260/2009

Processo Nº: RTSum 00679-2009-008-18-00-6 8ª VT

RECLAMANTE...: JUNIO DOURADO DO NASCIMENTO

ADVOGADO..... PAULO ROBERTO FERREIRA CARDOSO

RECLAMADO(A): VIP LIMPEZA E SERVIÇOS LTDA.

ADVOGADO.....

NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Comparecer à Secretaria desta Vara para recebimento da CTPS, TRCT e guias de Seguro Desemprego de seu(a) constituinte. Prazo legal.

OITAVA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE AUDIÊNCIA Nº 3485/2009

PROCESSO Nº RTOOrd 00801-2009-008-18-00-4

RITO ORDINÁRIO

RECLAMANTE: LUIZ CARLOS VIANA DE CARVALHO

RECLAMADO(A): MILHOMEM ENGENHARIA LTDA, CPF/CNPJ:

Data da audiência: 03/06/2009 às 14:30 horas.

DATA DA DISPONIBILIZAÇÃO: 04/05/2009

DATA DA PUBLICAÇÃO (LEI Nº 11.419/06): 05/05/2009

O (A) Doutor (a) MARILDA JUNGSMANN GONÇALVES DAHER, Juíza do Trabalho da OITAVA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei. FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste, fica(m)

NOTIFICADO(A/S) o(a/s) reclamado(a/s) supra, atualmente em lugar incerto e não sabido, a comparecer(em) perante esta Vara do Trabalho, no dia e hora acima indicados, para a audiência relativa à reclamação trabalhista interposta pelo reclamante acima identificado, onde deverá(ão) apresentar defesa (art. 846-CLT), com as provas que julgar(em) necessárias, constantes de documentos e/ou testemunhas (arts. 821 e 845 da CLT). Deverá(ão) estar presente(s), independentemente do comparecimento de seu(s) representante(s), pena da Lei (art. 844-CLT), sendo-lhe(s) facultada a substituição prevista no parágrafo 1º do art. 843 consolidado. Comparecer acompanhado(a/s) de Advogado, trazendo suas testemunhas, sob pena de preclusão.

Pedidos: Retificação e baixa na CTPS, sob pena de ser procedida pela Secretaria da Vara, pagamento das verbas descritas nos autos, e os benefícios da gratuidade da Justiça.

Valor da causa: R\$22.196,60

E para que chegue ao conhecimento do reclamado, MILHOMEM ENGENHARIA LTDA, é mandado publicar o presente Edital. Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara.

Eu, MARIA APARECIDA PRUDENTE DE SOUZA, Técnico Judiciário, subscrevi, aos trinta e abril de dois mil e nove. Fábio Rezende Machado-Diretor de Secretaria.

OITAVA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

Rua T-51(esq. c/ Av. T-1), Setor Bueno - Fone 62-3901-3476/3477 CEP 74215-901

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE AUDIÊNCIA Nº 3516/2009

RITO ORDINÁRIO

PROCESSO: RTOOrd 00803-2009-008-18-00-3

RECLAMANTE: CARLOS OTAVIO PEREIRA

RECLAMADO(A): AQUASAUNA COMERCIAL DE PISCINAS LTDA + 09

Data da audiência: 03/06/2009 às 14:50 horas.

DATA DA DISPONIBILIZAÇÃO: 04/05/2009

DATA DA PUBLICAÇÃO (LEI Nº 11.419/06): 05/05/2009

O (A) Doutor (a) MARILDA JUNGSMANN GONÇALVES DAHER, Juíza do Trabalho da OITAVA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.

FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste, fica(m) NOTIFICADO(A/S) o(a/s) reclamado(a/s) supra, atualmente em lugar incerto e não sabido, a comparecer(em) perante esta Vara do Trabalho, no dia e hora acima indicados, para a audiência relativa à reclamação trabalhista interposta pelo reclamante acima identificado, onde deverá(ão) apresentar defesa (art. 846-CLT), com as provas que julgar(em) necessárias, constantes de documentos e/ou testemunhas (arts. 821 e 845 da CLT). Deverá(ão) estar presente(s), independentemente do comparecimento de seu(s) representante(s), pena da Lei (art. 844-CLT), sendo-lhe(s) facultada a substituição prevista no parágrafo 1º do art. 843 consolidado. Comparecer acompanhado(a/s) de Advogado, trazendo suas testemunhas, sob pena de preclusão. Pedidos: 1.1- Requer a declaração de nulidade dos contracheques e TRCT-(art. 9º consolidado) e juntamente o reconhecimento do contrato único de trabalho-(07/01/2002 a 13/04/2009, c/aviso) devendo prevalecer valor de R\$ 1.200,00-(um mil e duzentos reais), por mês à título de remuneração; 1.2- Requer ainda a expedição de ofício aos Órgãos da Previdência Social e à Delegacia Regional do Trabalho para que tomem as providências que entenderem necessárias; 2)- Verbas rescisórias: 2.1)- Aviso Prévio Indenizado; 2.1.1. valor equivalente – 30 dias = R\$ 1.200,00; 2.1.2. FGTS-(8%) = R\$ 64,00; 2.2- Férias; 2.2.2- vencidas de 2004/2005-(dobro), 2005/2006(dobro), 2006/2007(dobro), 2007/2008 e 2008/2009 e proporcional de 2/12 avos-(c/aviso) = R\$ 9.800,00; 2.2.3. acréscimo legal-1/3 = R\$ 3.226,66; 2.3 - 13º Salário: 2.3.1 de 2004,2005,2006,2007,2008 e 2009 = R\$ 6.000,00; 2.3.5. FGTS-(8%)=R\$ 480,00; 2.4 – Multa-(art. 477 § 6º e 8º da CLT); 2.4.1. vr. Equivalente a 30 dias = R\$ 1.200,00; 2.5 – Saldo salário; 2.5.1- Ref. ao meses de fevereiro e março de 2009= R\$ 1.720,00 R\$ 23.210,66; 3)- Dano moral; 3.1- Deverá ser arbitrada uma indenização à base de 10 vezes o valor de seu salário percebido (R\$ 465,00), não excluindo o livre arbítrio de V. Exa. em determinar extensão do dano sofrido; R\$ 4.650,00; 4)- Horas extras; 4.1- Efetivamente laboradas: 4.1.1- 3hs/sem/extras= a calcular; 4.2- Acréscimo de 50% = a calcular; 4.3- Reflexos, sobre: 4.3.1 - 13º salário; 4.3.2 – férias+1/3; 4.3.3-descanso semanal remunerado; 4.3.4- Aviso Prévio; 4.3.5- FGTS; a calcular 5)- Omissão no recolhimento fundiário, sobre; 5.1 - Remuneração paga no período de 07/01/2002 à 13/04/2009-(c/aviso), inclusive sobre o valor percebido ref. ao 13º salário = R\$ 9.600,00; 5.2 - Multa-(40%)= R\$ 3.840,00; 5.3 - Requer juntada da prova de quitação, sob pena de ver apurada via cálculo judicial; obs.: Admite a dedução dos valores pagos e comprovados nos autos; R\$ 13.440,00; 6)- Seguro-desemprego; 6.1 Liberação dos formulários, sob pena de conversão em pecúnia; equivalente a 05 parcelas de = R\$ 3.660,00; 7) - Dos direitos garantidos na convenção coletiva do trabalho; 7.1- Indenização do café da manhã-(R\$ 1,50 por dia); 7.2- Indenização do vale-transporte-(R\$ 3,60 por dia); 7.3- Indenização da refeição-(R\$ 5,00 por dia) = a calcular; 8) - Reclama ainda; 8.1- Depósito dos valores incontroversos, na primeira audiência, sob pena de 50%; 8.2 - Juntada da prova de quitação-(recibos), sob pena de prevalecer à média ora noticiada, acrescida de horas extras e outras parcelas de natureza salarial; 8.3 - Diante das dificuldades financeiras, requer os benefícios da ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA; 8.4 - Produção de provas em direito admitidas, especialmente pelo depoimento pessoal do representante legal da Reclamada, sob pena de confissão; 8.5 – Citação das Reclamadas para, querendo, apresentar suas defesas, sob pena de revelia; 8.6- Procedência dos pedidos aqui formulados, acrescidos de JCM, na forma da lei; 8.7 - Designação da data da audiência. Valor da causa: R\$

45.000,00. E para que chegue ao conhecimento do reclamado, AQUASAUNA COMERCIAL DE PISCINAS LTDA, é mandado publicar o presente Edital. Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara. Eu, NELZITO ARRUDA OLIVEIRA JÚNIOR, Assistente, subscrevi, aos trinta de abril de dois mil e nove. Fábio Rezende Machado-Diretor de Secretaria.

OITAVA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

Rua T-51(esq. c/ Av. T-1), Setor Bueno - Fone 62-3901-3476/3477 CEP 74215-901

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE AUDIÊNCIA Nº 3517/2009

RITO ORDINÁRIO

PROCESSO: RTOOrd 00803-2009-008-18-00-3

RECLAMANTE: CARLOS OTAVIO PEREIRA

RECLAMADO(A): AQUASAUNA CONSTRUTORA LTDA + 09

Data da audiência: 03/06/2009 às 14:50 horas.

DATA DA DISPONIBILIZAÇÃO: 04/05/2009

DATA DA PUBLICAÇÃO (LEI Nº 11.419/06): 05/05/2009

O (A) Doutor (a) MARILDA JUNGSMANN GONÇALVES DAHER, Juíza do Trabalho da OITAVA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.

FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste, fica(m) NOTIFICADO(A/S) o(a/s) reclamado(a/s) supra, atualmente em lugar incerto e não sabido, a comparecer(em) perante esta Vara do Trabalho, no dia e hora acima indicados, para a audiência relativa à reclamação trabalhista interposta pelo reclamante acima identificado, onde deverá(ão) apresentar defesa (art. 846-CLT), com as provas que julgar(em) necessárias, constantes de documentos e/ou testemunhas (arts. 821 e 845 da CLT). Deverá(ão) estar presente(s), independentemente do comparecimento de seu(s) representante(s), pena da Lei (art. 844-CLT), sendo-lhe(s) facultada a substituição prevista no parágrafo 1º do art. 843 consolidado. Comparecer acompanhado(a/s) de Advogado, trazendo suas testemunhas, sob pena de preclusão. Pedidos: 1.1- Requer a declaração de nulidade dos contracheques e TRCT-(art. 9º consolidado) e juntamente o reconhecimento do contrato único de trabalho-(07/01/2002 a 13/04/2009, c/aviso) devendo prevalecer valor de R\$ 1.200,00-(um mil e duzentos reais), por mês à título de remuneração; 1.2- Requer ainda a expedição de ofício aos Órgãos da Previdência Social e à Delegacia Regional do Trabalho para que tomem as providências que entenderem necessárias; 2)- Verbas rescisórias: 2.1)- Aviso Prévio Indenizado; 2.1.1. valor equivalente – 30 dias = R\$ 1.200,00; 2.1.2. FGTS-(8%) = R\$ 64,00; 2.2- Férias; 2.2.2- vencidas de 2004/2005-(dobro), 2005/2006(dobro), 2006/2007(dobro), 2007/2008 e 2008/2009 e proporcional de 2/12 avos-(c/aviso) = R\$ 9.800,00; 2.2.3. acréscimo legal-1/3 = R\$ 3.226,66; 2.3 - 13º Salário: 2.3.1 de 2004,2005,2006,2007,2008 e 2009 = R\$ 6.000,00; 2.3.5. FGTS-(8%)=R\$ 480,00; 2.4 – Multa-(art. 477 § 6º e 8º da CLT); 2.4.1. vr. Equivalente a 30 dias = R\$ 1.200,00; 2.5 – Saldo salário; 2.5.1- Ref. ao meses de fevereiro e março de 2009= R\$ 1.720,00 R\$23.210,66; 3)- Dano moral; 3.1- Deverá ser arbitrada uma indenização à base de 10 vezes o valor de seu salário percebido (R\$ 465,00), não excluindo o livre arbítrio de V. Exa. em determinar extensão do dano sofrido; R\$ 4.650,00; 4)- Horas extras; 4.1- Efetivamente laboradas: 4.1.1- 3hs/sem/extras= a calcular; 4.2- Acréscimo de 50% = a calcular; 4.3- Reflexos, sobre: 4.3.1 - 13º salário; 4.3.2 – férias+1/3; 4.3.3-descanso semanal remunerado; 4.3.4- Aviso Prévio; 4.3.5- FGTS; a calcular 5)- Omissão no recolhimento fundiário, sobre; 5.1 - Remuneração paga no período de 07/01/2002 à 13/04/2009-(c/aviso), inclusive sobre o valor percebido ref. ao 13º salário = R\$ 9.600,00; 5.2 - Multa-(40%)= R\$ 3.840,00; 5.3 - Requer juntada da prova de quitação, sob pena de ver apurada via cálculo judicial; obs.: Admite a dedução dos valores pagos e comprovados nos autos; R\$ 13.440,00; 6)- Seguro-desemprego; 6.1 Liberação dos formulários, sob pena de conversão em pecúnia; equivalente a 05 parcelas de = R\$ 3.660,00; 7) – Dos direitos garantidos na convenção coletiva do trabalho; 7.1- Indenização do café da manhã-(R\$ 1,50 por dia); 7.2- Indenização do vale-transporte-(R\$ 3,60 por dia); 7.3- Indenização da refeição-(R\$ 5,00 por dia) = a calcular; 8) - Reclama ainda: 8.1- Depósito dos valores incontroversos, na primeira audiência, sob pena de 50%; 8.2 - Juntada da prova de quitação-(recibos), sob pena de prevalecer à média ora noticiada, acrescida de horas extras e outras parcelas de natureza salarial; 8.3 - Diante das dificuldades financeiras, requer os benefícios da ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA; 8.4 - Produção de provas em direito admitidas, especialmente pelo depoimento pessoal do representante legal da Reclamada, sob pena de confissão; 8.5 – Citação das Reclamadas para, querendo, apresentar suas defesas, sob pena de revelia; 8.6- Procedência dos pedidos aqui formulados, acrescidos de JCM, na forma da lei; 8.7 - Designação da data da audiência. Valor da causa: R\$ 45.000,00. E para que chegue ao conhecimento do reclamado, AQUASAUNA CONSTRUTORA LTDA, é mandado publicar o presente Edital. Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara. Eu, NELZITO ARRUDA OLIVEIRA JÚNIOR, Assistente, subscrevi, aos trinta de abril de dois mil e nove. Fábio Rezende Machado-Diretor de Secretaria.

OITAVA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

Rua T-51(esq. c/ Av. T-1), Setor Bueno - Fone 62-3901-3476/3477 CEP 74215-901

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE AUDIÊNCIA Nº 3518/2009

RITO ORDINÁRIO

PROCESSO: RTOOrd 00803-2009-008-18-00-3

RECLAMANTE: CARLOS OTAVIO PEREIRA

RECLAMADO(A): AQUASAUNA COMÉRCIO DE PISCINAS LTDA + 09

Data da audiência: 03/06/2009 às 14:50 horas.

DATA DA DISPONIBILIZAÇÃO: 04/05/2009

DATA DA PUBLICAÇÃO (LEI Nº 11.419/06): 05/05/2009

O (A) Doutor (a) MARILDA JUNGSMANN GONÇALVES DAHER, Juíza do Trabalho da OITAVA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.

FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste, fica(m) NOTIFICADO(A/S) o(a/s) reclamado(a/s) supra, atualmente em lugar incerto e não sabido, a comparecer(em) perante esta Vara do Trabalho, no dia e hora acima indicados, para a audiência relativa à reclamação trabalhista interposta pelo reclamante acima identificado, onde deverá(ão) apresentar defesa (art. 846-CLT), com as provas que julgar(em) necessárias, constantes de documentos e/ou testemunhas (arts. 821 e 845 da CLT). Deverá(ão) estar presente(s), independentemente do comparecimento de seu(s) representante(s), pena da Lei (art. 844-CLT), sendo-lhe(s) facultada a substituição prevista no parágrafo 1º do art. 843 consolidado. Comparecer acompanhado(a/s) de Advogado, trazendo suas testemunhas, sob pena de preclusão. Pedidos: 1.1- Requer a declaração de nulidade dos contracheques e TRCT-(art. 9º consolidado) e juntamente o reconhecimento do contrato único de trabalho-(07/01/2002 a 13/04/2009, c/aviso) devendo prevalecer valor de R\$ 1.200,00-(um mil e duzentos reais), por mês à título de remuneração; 1.2- Requer ainda a expedição de ofício aos Órgãos da Previdência Social e à Delegacia Regional do Trabalho para que tomem as providências que entenderem necessárias; 2)- Verbas rescisórias: 2.1)- Aviso Prévio Indenizado; 2.1.1. valor equivalente – 30 dias = R\$ 1.200,00; 2.1.2. FGTS-(8%) = R\$ 64,00; 2.2- Férias; 2.2.2- vencidas de 2004/2005-(dobro), 2005/2006(dobro), 2006/2007(dobro), 2007/2008 e 2008/2009 e proporcional de 2/12 avos-(c/aviso) = R\$ 9.800,00; 2.2.3. acréscimo legal-1/3 = R\$ 3.226,66; 2.3 - 13º Salário: 2.3.1 de 2004,2005,2006,2007,2008 e 2009 = R\$ 6.000,00; 2.3.5. FGTS-(8%)=R\$ 480,00; 2.4 – Multa-(art. 477 § 6º e 8º da CLT); 2.4.1. vr. Equivalente a 30 dias = R\$ 1.200,00; 2.5 – Saldo salário; 2.5.1- Ref. ao meses de fevereiro e março de 2009= R\$ 1.720,00 R\$ 23.210,66; 3)- Dano moral; 3.1- Deverá ser arbitrada uma indenização à base de 10 vezes o valor de seu salário percebido (R\$ 465,00), não excluindo o livre arbítrio de V. Exa. em determinar extensão do dano sofrido; R\$ 4.650,00; 4)- Horas extras; 4.1- Efetivamente laboradas: 4.1.1- 3hs/sem/extras= a calcular; 4.2- Acréscimo de 50% = a calcular; 4.3- Reflexos, sobre: 4.3.1 - 13º salário; 4.3.2 – férias+1/3; 4.3.3-descanso semanal remunerado; 4.3.4- Aviso Prévio; 4.3.5- FGTS; a calcular 5)- Omissão no recolhimento fundiário, sobre; 5.1 - Remuneração paga no período de 07/01/2002 à 13/04/2009-(c/aviso), inclusive sobre o valor percebido ref. ao 13º salário = R\$ 9.600,00; 5.2 - Multa-(40%)= R\$ 3.840,00; 5.3 - Requer juntada da prova de quitação, sob pena de ver apurada via cálculo judicial; obs.: Admite a dedução dos valores pagos e comprovados nos autos; R\$ 13.440,00; 6)- Seguro-desemprego; 6.1 Liberação dos formulários, sob pena de conversão em pecúnia; equivalente a 05 parcelas de = R\$ 3.660,00; 7) – Dos direitos garantidos na convenção coletiva do trabalho; 7.1- Indenização do café da manhã-(R\$ 1,50 por dia); 7.2- Indenização do vale-transporte-(R\$ 3,60 por dia); 7.3- Indenização da refeição-(R\$ 5,00 por dia) = a calcular; 8) - Reclama ainda: 8.1- Depósito dos valores incontroversos, na primeira audiência, sob pena de 50%; 8.2 - Juntada da prova de quitação-(recibos), sob pena de prevalecer à média ora noticiada, acrescida de horas extras e outras parcelas de natureza salarial; 8.3 - Diante das dificuldades financeiras, requer os benefícios da ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA; 8.4 - Produção de provas em direito admitidas, especialmente pelo depoimento pessoal do representante legal da Reclamada, sob pena de confissão; 8.5 – Citação das Reclamadas para, querendo, apresentar suas defesas, sob pena de revelia; 8.6- Procedência dos pedidos aqui formulados, acrescidos de JCM, na forma da lei; 8.7 - Designação da data da audiência. Valor da causa: R\$ 45.000,00. E para que chegue ao conhecimento do reclamado, AQUASAUNA COMÉRCIO DE PISCINAS LTDA, é mandado publicar o presente Edital. Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara. Eu, NELZITO ARRUDA OLIVEIRA JÚNIOR, Assistente, subscrevi, aos trinta de abril de dois mil e nove. Fábio Rezende Machado-Diretor de Secretaria.

OITAVA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

Rua T-51(esq. c/ Av. T-1), Setor Bueno - Fone 62-3901-3476/3477 CEP 74215-901

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE AUDIÊNCIA Nº 3519/2009

RITO ORDINÁRIO

PROCESSO: RTOOrd 00803-2009-008-18-00-3

RECLAMANTE: CARLOS OTAVIO PEREIRA

RECLAMADO(A): AQUASAUNA LTDA + 09

Data da audiência: 03/06/2009 às 14:50 horas.

DATA DA DISPONIBILIZAÇÃO: 04/05/2009

DATA DA PUBLICAÇÃO (LEI Nº 11.419/06): 05/05/2009

O (A) Doutor (a) MARILDA JUNGSMANN GONÇALVES DAHER, Juíza do Trabalho da OITAVA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.

FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste, fica(m) NOTIFICADO(A/S) o(a/s) reclamado(a/s) supra, atualmente em lugar incerto e não sabido, a comparecer(em) perante esta Vara do Trabalho, no dia e hora acima indicados, para a audiência relativa à reclamação trabalhista interposta pelo reclamante acima identificado, onde deverá(ão) apresentar defesa (art. 846-CLT), com as provas que julgar(em) necessárias, constantes de documentos e/ou testemunhas (arts. 821 e 845 da CLT). Deverá(ão) estar presente(s), independentemente do comparecimento de seu(s) representante(s), pena da Lei (art. 844-CLT), sendo-lhe(s) facultada a

substituição prevista no parágrafo 1º do art. 843 consolidado. Comparecer acompanhado(a/s) de Advogado, trazendo suas testemunhas, sob pena de preclusão. Pedidos: 1.1- Requer a declaração de nulidade dos contracheques e TRCT-(art. 9º consolidado) e juntamente o reconhecimento do contrato único de trabalho-(07/01/2002 a 13/04/2009, c/aviso) devendo prevalecer valor de R\$ 1.200,00-(um mil e duzentos reais), por mês à título de remuneração; 1.2- Requer ainda a expedição de ofício aos Órgãos da Previdência Social e à Delegacia Regional do Trabalho para que tomem as providências que entenderem necessárias; 2)- Verbas rescisórias: 2.1)- Aviso Prévio Indenizado; 2.1.1. valor equivalente – 30 dias = R\$ 1.200,00; 2.1.2. FGTS-(8%) = R\$ 64,00; 2.2- Férias; 2.2.2- vencidas de 2004/2005-(dobro), 2005/2006(dobro), 2006/2007(dobro), 2007/2008 e 2008/2009 e proporcional de 2/12 avos-(c/aviso) = R\$ 9.800,00; 2.2.3. acréscimo legal-1/3 = R\$ 3.226,66; 2.3 - 13º Salário: 2.3.1 de 2004,2005,2006,2007,2008 e 2009 = R\$ 6.000,00; 2.3.5. FGTS-(8%)=R\$ 480,00; 2.4 – Multa-(art. 477 § 6º e 8º da CLT); 2.4.1. vr. Equivalente a 30 dias = R\$ 1.200,00; 2.5 – Saldo salário; 2.5.1- Ref. ao meses de fevereiro e março de 2009= R\$ 1.720,00 R\$23.210,66; 3)- Dano moral; 3.1- Deverá ser arbitrada uma indenização à base de 10 vezes o valor de seu salário percebido (R\$ 465,00), não excluindo o livre arbítrio de V. Exa. em determinar extensão do dano sofrido; R\$ 4.650,00; 4)- Horas extras; 4.1- Efetivamente laboradas: 4.1.1- 3hs/sem/extras= a calcular; 4.2- Acréscimo de 50% = a calcular; 4.3- Reflexos, sobre: 4.3.1 - 13º salário; 4.3.2 – férias+1/3; 4.3.3-descanso semanal remunerado; 4.3.4- Aviso Prévio; 4.3.5- FGTS; a calcular 5)- Omissão no recolhimento fundiário, sobre; 5.1 - Remuneração paga no período de 07/01/2002 á 13/04/2009-(c/aviso), inclusive sobre o valor percebido ref. ao 13º salário = R\$ 9.600,00; 5.2 - Multa-(40%)= R\$ 3.840,00; 5.3 - Requer juntada da prova de quitação, sob pena de ver apurada via cálculo judicial; obs.: Admite a dedução dos valores pagos e comprovados nos autos; R\$ 13.440,00; 6)- Seguro-desemprego; 6.1 Liberação dos formulários, sob pena de conversão em pecúnia; equivalente a 05 parcelas de = R\$ 3.660,00; 7) – Dos direitos garantidos na convenção coletiva do trabalho; 7.1- Indenização do café da manhã-(R\$ 1,50 por dia); 7.2- Indenização do vale-transporte-(R\$ 3,60 por dia); 7.3- Indenização da refeição-(R\$ 5,00 por dia) = a calcular; 8) - Reclama ainda; 8.1- Depósito dos valores incontroversos, na primeira audiência, sob pena de 50%; 8.2 - Juntada da prova de quitação-(recibos), sob pena de prevalecer à média ora noticiada, acrescida de horas extras e outras parcelas de natureza salarial; 8.3 - Diante das dificuldades financeiras, requer os benefícios da ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA; 8.4 - Produção de provas em direito admitidas, especialmente pelo depoimento pessoal do representante legal da Reclamada, sob pena de confesso; 8.5 – Citação das Reclamadas para, querendo, apresentar suas defesas, sob pena de revelia; 8.6- Procedência dos pedidos aqui formulados, acrescidos de JCM, na forma da lei; 8.7 - Designação da data da audiência. Valor da causa: R\$ 45.000,00. E para que chegue ao conhecimento do reclamado, AQUASAUNA LTDA, é mandado publicar o presente Edital. Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara. Eu, NELZITO ARRUDA OLIVEIRA JÚNIOR, Assistente, subscrevi, aos trinta de abril de dois mil e nove. Fábio Rezende Machado-Diretor de Secretaria.

NONA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 6210/2009
Processo Nº: RT 01536-2002-009-18-00-1 9ª VT
RECLAMANTE...: LAZARO FERREIRA BORGES
ADVOGADO..... DELAIDE ALVES MIRANDA ARANTES
RECLAMADO(A): BANCO DO BRASIL S/A
ADVOGADO..... MARIANA DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO: À reclamada: Comparecer na Secretaria deste Juízo para receber seu crédito. Prazo de 10 dias.

Notificação Nº: 6153/2009
Processo Nº: RT 00840-2004-009-18-00-3 9ª VT
RECLAMANTE...: GUILHERMINO FERREIRA DOS SANTOS
ADVOGADO..... WELLINGTON ALVES RIBEIRO
RECLAMADO(A): ABC IMPERMEABILIZACAO E PROJETOS LTDA + 006
ADVOGADO.....
NOTIFICAÇÃO: Ao reclamante: vista dos autos. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 6211/2009
Processo Nº: RT 00919-2005-009-18-00-5 9ª VT
RECLAMANTE...: RICARDO MORAIS RIBEIRO
ADVOGADO..... EDSON DIAS MIZEL
RECLAMADO(A): TELEGOIÁS CELULAR S.A.
ADVOGADO..... RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS
NOTIFICAÇÃO: À reclamada: Comparecer na Secretaria deste Juízo para receber seu crédito. Prazo de 10 dias.

Notificação Nº: 6204/2009
Processo Nº: RT 00709-2006-009-18-00-8 9ª VT
RECLAMANTE...: RUITER DA SILVA FERREIRA
ADVOGADO..... ALVARO VIEIRA DOS SANTOS JUNIOR
RECLAMADO(A): MNEMO INDÚSTRIA E COMÉRCIO EM POLÍMEROS LTDA.
GFK CONSULTORIAS + 002

ADVOGADO.....
NOTIFICAÇÃO: Ao reclamante: Comparecer na Secretaria deste Juízo para receber certidão de crédito. Prazo de 10 dias.

Notificação Nº: 6201/2009
Processo Nº: RT 02157-2006-009-18-00-2 9ª VT
RECLAMANTE...: LAURINDA FRANCISCA PEREIRA
ADVOGADO..... VILMAR GOMES MENDONÇA
RECLAMADO(A): DIVINO RODRIGUES SOBRINHO - O BRAGA
ADVOGADO..... ADENILSON PESSONI
NOTIFICAÇÃO: Ao exequente: Vista da certidão negativa do Oficial de Justiça. Prazo de 10 dias.

Notificação Nº: 6154/2009
Processo Nº: RT 00653-2007-009-18-00-2 9ª VT
RECLAMANTE...: MARIA APARECIDA DE FÁTIMA BORRAJO BERTO
ADVOGADO..... LUIZ MIGUEL RODRIGUES BARBOSA
RECLAMADO(A): BANCO DO BRASIL S.A.
ADVOGADO..... IGOR D MOURA CAVALCANTE
NOTIFICAÇÃO: À reclamada: Comparecer na Secretaria deste Juízo para receber seu crédito. Prazo de 10 dias.

Notificação Nº: 6214/2009
Processo Nº: RT 00681-2007-009-18-00-0 9ª VT
RECLAMANTE...: WAGNER VERÍSSIMO DO NASCIMENTO
ADVOGADO..... WALBER VERÍSSIMO DO NASCIMENTO
RECLAMADO(A): VILAS INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE COUROS LTDA.
ADVOGADO..... SOLANGE MONTEIRO PRADO ROCHA
NOTIFICAÇÃO: À reclamada: Comparecer na Secretaria deste Juízo para receber seu crédito. Prazo de 10 dias.

Notificação Nº: 6213/2009
Processo Nº: RT 01669-2007-009-18-00-2 9ª VT
RECLAMANTE...: NILSON PEREIRA MAGALHÃES
ADVOGADO..... LAZARO SOBRINHO DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): QUALIX - SERVIÇOS AMBIENTAIS LTDA.
ADVOGADO..... ANA CLAUDIA REZENDE ZEM
NOTIFICAÇÃO: À reclamada: Comparecer na Secretaria deste Juízo para receber seu crédito. Prazo de 10 dias.

Notificação Nº: 6200/2009
Processo Nº: RT 01700-2007-009-18-00-5 9ª VT
RECLAMANTE...: SIRLEY RODRIGUES GOMES
ADVOGADO..... FLÁVIA LEITE SOARES
RECLAMADO(A): CASA BAHIA COMERCIAL LTDA.
ADVOGADO..... ZENAIDE HERNANDES
NOTIFICAÇÃO: Ao reclamante: Comparecer na Secretaria deste Juízo para receber certidão. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 6207/2009
Processo Nº: RT 01705-2007-009-18-00-8 9ª VT
RECLAMANTE...: LUANA REGINA PIRES DE SOUSA
ADVOGADO..... TADEU FERNANDO DE ALMEIDA PIMENTEL
RECLAMADO(A): ATENTO BRASIL S.A. + 001
ADVOGADO..... RANULFO CARDOSO FERNANDES JUNIOR
NOTIFICAÇÃO: Ao reclamante: Vista da homologação dos cálculos, em 05 dias, sob pena de preclusão.

Notificação Nº: 6199/2009
Processo Nº: RT 02012-2007-009-18-00-2 9ª VT
RECLAMANTE...: SILVANIA GEREMIAS DE OLIVEIRA
ADVOGADO..... ORMISIO MAIA DE ASSIS
RECLAMADO(A): CASA BAHIA COMERCIAL LTDA.
ADVOGADO..... ZENAIDE HERNANDEZ
NOTIFICAÇÃO: Ao reclamante: Comparecer na Secretaria deste Juízo para receber certidão. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 6147/2009
Processo Nº: RT 02085-2007-009-18-00-4 9ª VT
RECLAMANTE...: ELIER SOARES DA SILVA
ADVOGADO..... OSVALDO P. MARTINS
RECLAMADO(A): GLOBAL VILLAGE TELECOM LTDA.
ADVOGADO..... INGRID WERNICK
NOTIFICAÇÃO: À reclamada: vista do recurso adesivo interposto. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 6208/2009
Processo Nº: RT 02113-2007-009-18-00-3 9ª VT

RECLAMANTE...: DIEGO PATRICK ALVES
ADVOGADO..... ROGÉRIO RIBEIRO SOARES
 RECLAMADO(A): TELEPERFORMANCE CRM S.A. + 001
ADVOGADO..... EDUARDO VALDERRAMAS FILHO
 NOTIFICAÇÃO: À reclamada: Comparecer na Secretaria deste Juízo para receber seu crédito. Prazo de 10 dias.

Notificação Nº: 6152/2009
 Processo Nº: RT 02219-2007-009-18-00-7 9ª VT
 RECLAMANTE...: ADERSON CARMO DE BRITO
ADVOGADO..... FLÁVIA LEITE SOARES
 RECLAMADO(A): CASA BAHIA COMERCIAL LTDA.
ADVOGADO..... ZENAIDE HERNANDES
 NOTIFICAÇÃO: Ao reclamante: Comparecer na Secretaria deste Juízo para receber certidão. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 6151/2009
 Processo Nº: AD 00293-2008-009-18-00-0 9ª VT
 REQUERENTE...: LEONIDAS RIBEIRO DA ROCHA
ADVOGADO..... ZORAIDE DE CARVALHO BRAGA
 REQUERIDO(A): EXPRESSO MAIA LTDA.
ADVOGADO..... SIVALDO PEREIRA CARDOSO
 NOTIFICAÇÃO: Ao reclamante: Comparecer na Secretaria deste Juízo para receber CTPS. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 6145/2009
 Processo Nº: RT 00443-2008-009-18-00-5 9ª VT
 RECLAMANTE...: ERNESTINO MOREIRA FILHO
ADVOGADO..... VALDECY DIAS SOARES
 RECLAMADO(A): HSBC BANK BRASIL S.A.(BANCO MULTIPLO)
ADVOGADO..... DANIELA VIEIRA ROCHA BASTOS MARINHO
 NOTIFICAÇÃO: À reclamada: vista do recurso ordinário interposto. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 6197/2009
 Processo Nº: RT 00566-2008-009-18-00-6 9ª VT
 RECLAMANTE...: FERNANDO BISPO DOS SANTOS
ADVOGADO..... LORENA CINTRA EL AOUAR
 RECLAMADO(A): TECNOSEG TECNOLOGIA EM SERVIÇOS LTDA. M.E.
ADVOGADO..... DELAIDE ALVES MIRANDA ARANTES
 NOTIFICAÇÃO: À reclamada: anotar CTPS. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 6186/2009
 Processo Nº: RT 00621-2008-009-18-00-8 9ª VT
 RECLAMANTE...: AMANDO DE SOUZA RAMOS FILHO (SIRLON RAMOS)
ADVOGADO..... VINICIUS FERREIRA DE PAIVA
 RECLAMADO(A): WALMIR E WILMAR PRODUÇÕES LTDA. (WW PRODUÇÕES) + 006
ADVOGADO..... MIRANE XAVIER DE ALMEIDA
 NOTIFICAÇÃO: À reclamada: comprovar recolhimento previdenciário. Prazo de 10 dias.

Notificação Nº: 6184/2009
 Processo Nº: RT 00660-2008-009-18-00-5 9ª VT
 RECLAMANTE...: LORIVALDO PIRES DA SILVA
ADVOGADO..... ANDRE LUIZ AIDAR ALVES
 RECLAMADO(A): TECMEC TECNOLOGIA E MECÂNICA LTDA.
ADVOGADO..... RITA DE CASSIA NUNES MACHADO
 NOTIFICAÇÃO: À reclamada: comprovar recolhimento previdenciário. Prazo de 10 dias.

Notificação Nº: 6150/2009
 Processo Nº: RT 00727-2008-009-18-00-1 9ª VT
 RECLAMANTE...: ORLANDO MATIAS PEREIRA
ADVOGADO..... MÁRIO LUIZ REÁTEGUI DE ALMEIDA
 RECLAMADO(A): CARLOS SARAIVA IMPORTAÇÃO E COMÉRCIO LTDA.
ADVOGADO..... MANOEL MESSIAS LEITE DE ALENCAR
 NOTIFICAÇÃO: À reclamada: vista da impugnação aos cálculos. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 6191/2009
 Processo Nº: RT 00766-2008-009-18-00-9 9ª VT
 RECLAMANTE...: SAULO RICARDO BORGES
ADVOGADO..... EDWIGES C. CARVALHO CORRÊA
 RECLAMADO(A): FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DE GOIÁS
ADVOGADO..... INEZ PEREIRA LOPES
 NOTIFICAÇÃO: À reclamada: comprovar recolhimento previdenciário. Prazo de 10 dias.

Notificação Nº: 6163/2009
 Processo Nº: RT 00978-2008-009-18-00-6 9ª VT
 RECLAMANTE...: JOSÉ SILVA DE SOUZA
ADVOGADO..... ALEXANDRE IUNES MACHADO
 RECLAMADO(A): MULTICOOPER - COOPERATIVA DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS + 001
ADVOGADO..... TELMA MUNIZ LEMOS SOUTO
 NOTIFICAÇÃO: Ao reclamante: apresentar as cópias necessárias para formação dos autos suplementares. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 6187/2009
 Processo Nº: RT 01103-2008-009-18-00-1 9ª VT
 RECLAMANTE...: CORNELIA SANTANA GAMPER
ADVOGADO..... ANA SÁVIA LEOCÁDIO CORRÊA
 RECLAMADO(A): RECANTO DO SABOR (JC DA MOTA - ME) + 002
ADVOGADO..... ALBERTO CARNEIRO NASCENTE
 NOTIFICAÇÃO: À reclamada: comprovar recolhimento previdenciário e das custas. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 6188/2009
 Processo Nº: RT 01103-2008-009-18-00-1 9ª VT
 RECLAMANTE...: CORNELIA SANTANA GAMPER
ADVOGADO..... ANA SÁVIA LEOCÁDIO CORRÊA
 RECLAMADO(A): RECANTO DO SABOR (JC DA MOTA - ME) + 002
ADVOGADO..... ALBERTO CARNEIRO NASCENTE
 NOTIFICAÇÃO: À reclamada: comprovar recolhimento previdenciário e das custas. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 6189/2009
 Processo Nº: RT 01103-2008-009-18-00-1 9ª VT
 RECLAMANTE...: CORNELIA SANTANA GAMPER
ADVOGADO..... ANA SÁVIA LEOCÁDIO CORRÊA
 RECLAMADO(A): RECANTO DO SABOR (JC DA MOTA - ME) + 002
ADVOGADO..... ALBERTO CARNEIRO NASCENTE
 NOTIFICAÇÃO: À reclamada: comprovar recolhimento previdenciário e das custas. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 6148/2009
 Processo Nº: RT 01196-2008-009-18-00-4 9ª VT
 RECLAMANTE...: WALTER ALVES NOVAES
ADVOGADO..... FABRÍCIO DE CAMPOS PORTO
 RECLAMADO(A): ATRA PRESTADORA DE SERVIÇOS EM GERAL S/C LTDA. + 001
ADVOGADO..... HAMILTON BORGES GOULART
 NOTIFICAÇÃO: À reclamada: anotar CTPS. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 6149/2009
 Processo Nº: RT 01196-2008-009-18-00-4 9ª VT
 RECLAMANTE...: WALTER ALVES NOVAES
ADVOGADO..... FABRÍCIO DE CAMPOS PORTO
 RECLAMADO(A): LOSANGO PROMOTORA DE VENDAS + 001
ADVOGADO..... WENDEL GONÇALVES MENDES
 NOTIFICAÇÃO: À reclamada: anotar CTPS. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 6166/2009
 Processo Nº: RT 01380-2008-009-18-00-4 9ª VT
 RECLAMANTE...: JOSÉ EDNALDO COSTA DA SILVA
ADVOGADO..... EDVALDO ADRIANY SILVA
 RECLAMADO(A): POSTO VILA PEDROSO (REDE 3)
ADVOGADO..... WILLAM ANTONIO DA SILVA
 NOTIFICAÇÃO: Às partes para ficarem cientes, pelo prazo legal, do dispositivo a seguir transcrito, parte integrante da sentença de fls. 124/126:
 ISTO POSTO, conheço dos Embargos Declaratórios apresentados por POSTO VILA PEDROSO (REDE 3) e acolho as alegações ali constantes nos termos da fundamentação supra, que passa a integrar este decism.
 Empréstando efeitos infringentes aos embargos declaratórios, conheço dos embargos à execução apresentados para, no mérito, julgá-los IMPROCEDENTES, nos termos da fundamentação supra, que passa a integrar este decism. Julgo boa e subsistente a penhora.
 Inalterado o valor da execução, sem prejuízo de futuras atualizações.
 Intimem-se.

Notificação Nº: 6209/2009
 Processo Nº: RT 01432-2008-009-18-00-2 9ª VT
 RECLAMANTE...: THIAGO MOREIRA SOARES E SILVA
ADVOGADO..... PATRICIA AFONSO DE CARVALHO
 RECLAMADO(A): ATENTO BRASIL S.A.
ADVOGADO..... RANULFO CARDOSO FERNANDES JUNIOR
 NOTIFICAÇÃO: À reclamada: Comparecer na Secretaria deste Juízo para receber seu crédito. Prazo de 10 dias.

Notificação Nº: 6202/2009

Processo Nº: RT 01720-2008-009-18-00-7 9ª VT

RECLAMANTE...: DAIANA RODRIGUES DA CRUZ

ADVOGADO.....: GENI PRAXEDES

RECLAMADO(A): POSITIVA SERVIÇOS E LIMPEZA LTDA. , + 001

ADVOGADO.....: .

NOTIFICAÇÃO: Ao exequente: Vista da certidão negativa do Oficial de Justiça. Prazo de 10 dias.

Notificação Nº: 6139/2009

Processo Nº: RT 01779-2008-009-18-00-5 9ª VT

RECLAMANTE...: GISLEI MARIA DE SOUZA

ADVOGADO.....: MARIA APARECIDA PIRES

RECLAMADO(A): WESLEY GOMES DE JESUS

ADVOGADO.....: MARIA TEREZA GUIMARAES PALAZZO

NOTIFICAÇÃO: À reclamada: comprovar recolhimento previdenciário. Prazo de 10 dias.

Notificação Nº: 6212/2009

Processo Nº: RTSum 01857-2008-009-18-00-1 9ª VT

RECLAMANTE...: SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA NO ESTADO DE GOIÁS SINDILOJAS

ADVOGADO.....: ADAIR DOMINGOS RODRIGUES DO NASCIMENTO

RECLAMADO(A): AUDILEX APARELHOS AUDITIVOS LTDA.

ADVOGADO.....: MARINA RIBEIRO DA SILVA

NOTIFICAÇÃO: À reclamada: Comparecer na Secretaria deste Juízo para receber seu crédito. Prazo de 10 dias.

Notificação Nº: 6138/2009

Processo Nº: RTSum 01965-2008-009-18-00-4 9ª VT

RECLAMANTE...: SAMORA TAVARES HENRIQUE

ADVOGADO.....: KÁTIA CÂNDIDA QUEIROZ

RECLAMADO(A): F.L. RODRIGUES

ADVOGADO.....: JOSE CARLOS DOS REIS

NOTIFICAÇÃO: À reclamada: comprovar recolhimento previdenciário. Prazo de 10 dias.

Notificação Nº: 6137/2009

Processo Nº: RTOrd 02083-2008-009-18-00-6 9ª VT

RECLAMANTE...: MARCIO ANTONIO DE BESSA SILVA

ADVOGADO.....: HÉLIO ANTÔNIO DE OLIVEIRA

RECLAMADO(A): CLOVIS FERREIRA COELHO (ART MÓVEIS)

ADVOGADO.....: NAIM DEMETRIO BITTAR

NOTIFICAÇÃO: À reclamada: comprovar recolhimento previdenciário. Prazo de 10 dias.

Notificação Nº: 6146/2009

Processo Nº: RTSum 02228-2008-009-18-00-9 9ª VT

RECLAMANTE...: JOÃO CESAR ALVES CARDOSO

ADVOGADO.....: WEVERTON PAULO RODRIGUES

RECLAMADO(A): CENTRO OESTE MOTOS LTDA.

ADVOGADO.....: ARIENY MATIAS DE OLIVEIRA

NOTIFICAÇÃO: À reclamada: comprovar recolhimento previdenciário. Prazo de 10 dias.

Notificação Nº: 6135/2009

Processo Nº: ET 00024-2009-009-18-00-4 9ª VT

EMBARGANTE...: CASSIO CORDEIRO + 001

ADVOGADO.....: LAMARA AMADO SANTOS

EMBARGADO(A): ADRIANO ORIONTE FELIPE

ADVOGADO.....: RAFAEL LARA MARTINS

NOTIFICAÇÃO: Ao embargado:

Junte-se aos autos a petição nº 33650/2009 e os documentos que a acompanham, dando-se vista à parte contrária, por cinco dias.

Intime-se, ainda, o embargado para apresentar o rol e a qualificação das testemunhas cuja oitiva requer, formulando os quesitos necessários para tal mister.

Notificação Nº: 6141/2009

Processo Nº: RTSum 00043-2009-009-18-00-0 9ª VT

RECLAMANTE...: FERNANDO JOSE PEREIRA

ADVOGADO.....: CELSO JOSÉ MENDANHA

RECLAMADO(A): O.D.S MONTAGEM INDUSTRIAL LTDA

ADVOGADO.....: JUCIELLY CRISTIANE SILVA SOUZA

NOTIFICAÇÃO: À reclamada: Vista do pedido de execução, sob alegação de não cumprimento do acordo. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 6218/2009

Processo Nº: RTOrd 00071-2009-009-18-00-8 9ª VT

RECLAMANTE...: SÉRGIO JOSÉ DA SILVA

ADVOGADO.....: JOAO BATISTA CAMARGO FILHO

RECLAMADO(A): TORNEADORA CENTRAL LTDA. NP/ ETEVALDO LOPES SANTANA

ADVOGADO.....: .

NOTIFICAÇÃO: Ao reclamante: Comparecer na Secretaria deste Juízo para receber seu crédito E CTPS. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 6140/2009

Processo Nº: RTOrd 00130-2009-009-18-00-8 9ª VT

RECLAMANTE...: DELMAR CARLOS DOS SANTOS

ADVOGADO.....: ELIANE FARIA DE BRITO GUIMARÃES

RECLAMADO(A): PROGUARDA VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA.

ADVOGADO.....: MÉCIA ARYCE DA COSTA

NOTIFICAÇÃO: À reclamada: Vista do pedido de execução, sob alegação de não cumprimento do acordo. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 6161/2009

Processo Nº: RTOrd 00148-2009-009-18-00-0 9ª VT

RECLAMANTE...: IVANIR MARIA DA CUNHA COELHO

ADVOGADO.....: WILMARA DE MOURA MARTINS

RECLAMADO(A): COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO CONAB

ADVOGADO.....: ROGÉRIO GUSMÃO DE PAULA

NOTIFICAÇÃO: Às partes para ficarem cientes, pelo prazo legal, do dispositivo a seguir transcrito, parte integrante da sentença de fls. 298/299:

ISTO POSTO, NÃO CONHEÇO dos Embargos Declaratórios, por intempestivos, nos termos da fundamentação supra, que passa a integrar o presente decisão. Intimem-se. Nada mais.

Notificação Nº: 6206/2009

Processo Nº: RTSum 00186-2009-009-18-00-2 9ª VT

RECLAMANTE...: EDIVALDO NUNES

ADVOGADO.....: FÁBIO BARROS DE CAMARGO

RECLAMADO(A): ITAMAR FERNANDES

ADVOGADO.....: MARCO TÚLIO ELIAS ALVES

NOTIFICAÇÃO: Ao reclamante: vista da petição de fls. 63. Prazo de 10 dias.

Notificação Nº: 6142/2009

Processo Nº: RTSum 00294-2009-009-18-00-5 9ª VT

RECLAMANTE...: ANA CAROLINA FERREIRA DE MELO

ADVOGADO.....: RUBENS MENDONÇA

RECLAMADO(A): BOULEVARD FESTAS E EVENTOS LTDA.

ADVOGADO.....: DÉBORA CÁSSIA MORAIS BITTENCOURT

NOTIFICAÇÃO: À reclamada: Vista do pedido de execução, sob alegação de não cumprimento do acordo. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 6155/2009

Processo Nº: RTOrd 00411-2009-009-18-00-0 9ª VT

RECLAMANTE...: MARIA APARECIDA DE ARAUJO

ADVOGADO.....: CRISTINA ALVES PINHEIRO

RECLAMADO(A): BRAGANÇA INDÚSTRIA DE COMÉRCIO DE CARNES E DERIVADOS LTDA

ADVOGADO.....: FABIANA KARLA BANDEIRA CASTRO

NOTIFICAÇÃO: Ao reclamante:

Devolva-se à reclamante a manifestação acerca dos documentos apresentados com a defesa, petição com protocolo nº 33775/2009, uma vez que protocolizada (23/04/09) após o término do prazo (22/04/09).

Aguarde-se a realização da perícia.

Notificação Nº: 6193/2009

Processo Nº: RTSum 00429-2009-009-18-00-2 9ª VT

RECLAMANTE...: SINDICATO DOS MEDICOS VETERINARIOS DO ESTADO DE GOIAS (REP POR:EPIFANIO LUIZ GONÇALVES)

ADVOGADO.....: SAMUEL ANTONIO MARTINS NETO

RECLAMADO(A): ROMEL ATHAYDE FRANCA

ADVOGADO.....: .

NOTIFICAÇÃO: Ao reclamante: comprovar o recolhimento de custas. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 6203/2009

Processo Nº: RTSum 00466-2009-009-18-00-0 9ª VT

RECLAMANTE...: ADAGILSON ROSA DE OLIVEIRA

ADVOGADO.....: MAGDA M. MACHADO

RECLAMADO(A): INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CALÇADOS RJ LTDA.

ADVOGADO.....: LEVI DE ALVARENGA ROCHA

NOTIFICAÇÃO: Às partes:

Homologo o acordo de fls. 58/59, para que surta seus jurídicos e legais efeitos.

Custas pelo reclamante, no importe de R\$ 43,80, calculadas sobre o valor avençado de R\$ 2.190,00, isento.

Determino o recolhimento do imposto de renda na fonte, a ser calculado pela empresa sobre o valor líquido acordado, comprovando-se nos autos até a data do pagamento da última parcela do acordo, nos termos da Lei nº 10833/2003.

Após o decurso desse prazo, caso não comprovado o recolhimento, determino a remessa do feito ao cálculo e a expedição de ofício Receita Federal informando o valor não recolhido.

Deverá a reclamada, no mesmo prazo, comprovar o recolhimento das contribuições previdenciárias, de acordo com os valores já apurados pela Contadoria.

Intimem-se as partes e o Órgão Previdenciário.

Intime-se, ainda, o reclamante para, no prazo de cinco dias, retirar os documentos que se encontram à sua disposição na Secretaria da Vara.

Notificação Nº: 6217/2009

Processo Nº: RTOrd 00475-2009-009-18-00-1 9ª VT

RECLAMANTE...: OTÍLIA DA SILVA BARROS

ADVOGADO.....: SALET ROSSANA ZANCHETTA

RECLAMADO(A): MELHOR ALIMENTOS PRODUTOS E SERVIÇOS LTDA. + 001

ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO: Ao reclamante: Comparecer na Secretaria deste Juízo para receber seu crédito. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 6192/2009

Processo Nº: RTSum 00477-2009-009-18-00-0 9ª VT

RECLAMANTE...: IONEI MARTINS FERREIRA

ADVOGADO.....: EDIMILSON MAGALHAES SILVA

RECLAMADO(A): TEKTRON ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS LTDA.

ADVOGADO.....: JOAO BATISTA DE OLIVEIRA

NOTIFICAÇÃO: Ao reclamante: Comparecer na Secretaria deste Juízo para receber seu crédito. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 6165/2009

Processo Nº: Caulnom 00516-2009-009-18-00-0 9ª VT

AUTOR...: ADRIANO ORIONTE FELIPE

ADVOGADO: RAFAEL LARA MARTINS

RÉU(RÉ): UNIDADE DE ENSINO PEQUISA E EXTENSÃO LTDA. - UNISAÚDE (NA PESSOA DO SEU SÓCIO MARCELO) + 001

ADVOGADO: .

NOTIFICAÇÃO: Ao reclamante:

Vista ao autor dos documentos apresentados pela ré por ocasião de apresentação de defesa. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 6190/2009

Processo Nº: RTAlç 00517-2009-009-18-00-4 9ª VT

RECLAMANTE...: ANTONIO RIBEIRO FEITOZA JUNIOR

ADVOGADO.....: FERNANDO LOBO BRAGA JÚNIOR

RECLAMADO(A): EDITORA E GRÁFICA TERRA AZUL LTDA.

ADVOGADO.....: LEONARDO INÁCIO LEÃO

NOTIFICAÇÃO: À reclamada: comprovar recolhimento previdenciário. Prazo de 10 dias.

Notificação Nº: 6185/2009

Processo Nº: RTOrd 00531-2009-009-18-00-8 9ª VT

RECLAMANTE...: JACYARA DIVINA OTAVIANO DOS SANTOS

ADVOGADO.....: ÉRICA PAULA ARAÚJO DE REZENDE

RECLAMADO(A): A BRASIL SERVICE TERCEIRIZAÇÕES LTDA.

ADVOGADO.....: DR. CARLOS ADRIANO VENCIO VAZ

NOTIFICAÇÃO: À reclamada: comprovar recolhimento previdenciário. Prazo de 10 dias.

Notificação Nº: 6143/2009

Processo Nº: RTSum 00597-2009-009-18-00-8 9ª VT

RECLAMANTE...: ALAOR FERREIRA BARBOSA

ADVOGADO.....: RODRIGO FONSECA

RECLAMADO(A): CELG COMPANHIA ENERGETICA DE GOIAS + 001

ADVOGADO.....: MARCOS AFONSO BORGES

NOTIFICAÇÃO: À reclamada: vista do recurso ordinário interposto. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 6215/2009

Processo Nº: RTSum 00617-2009-009-18-00-0 9ª VT

RECLAMANTE...: ERASMO CARLOS ARAÚJO PEREIRA

ADVOGADO.....: CRISTINA DE ALMEIDA FERREIRA GONCALVES

RECLAMADO(A): FASTER BRASEX TRANSPORTE E LOGISTICA LTDA.

ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO: Ao reclamante: Comparecer na Secretaria deste Juízo para receber seu crédito. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 6195/2009

Processo Nº: RTOrd 00775-2009-009-18-00-0 9ª VT

RECLAMANTE...: LAIS OLIVEIRA DE ARAÚJO

ADVOGADO.....: WELITON DA SILVA MARQUES

RECLAMADO(A): TELEPERFORMANCE CRM S.A.

ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO: Ao reclamante:

Devolva-se à reclamante as CCT's apresentadas com a petição protocolizada sob nº 636342, uma vez que não se tratam de documentos novos e deveriam ter sido apresentados com a inicial.

Tendo sido a petição apresentada por E-DOC, oficie-se ao Setor de Informática para exclusão de referidos documentos.

Aguarde-se a audiência designada.

Notificação Nº: 6133/2009

Processo Nº: RTOrd 00812-2009-009-18-00-0 9ª VT

RECLAMANTE...: LEILA MEIRELES DOS SANTOS

ADVOGADO.....: JOSE FERREIRA LUZ

RECLAMADO(A): PEDRO BOLIVAR DA ROSA

ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO: Ao reclamante:

Inclua-se os autos em pauta e notifiquem-se as partes.

AUDIÊNCIA DESIGNADA PARA O DIA 22/06/2009 ÀS 11 HORAS.

Notificação Nº: 6157/2009

Processo Nº: RTOrd 00815-2009-009-18-00-4 9ª VT

RECLAMANTE...: MANOEL DA SILVA

ADVOGADO.....: JERONIMO JOSE BATISTA

RECLAMADO(A): VIAÇÃO ESTRELA LTDA. + 002

ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO: Ao reclamante:

Por motivo de acomodação da pauta, adia-se a audiência para o dia 18/06/09 às 11:00 horas.

Notifiquem-se as partes.

Notificação Nº: 6164/2009

Processo Nº: MS 00823-2009-009-18-00-0 9ª VT

IMPETRANTE...: IRMÃOS BRETAS FILHOS & CIA LTDA.

ADVOGADO.....: FLAVIO AUGUSTO DE SANTA CRUZ POTENCIANO

IMPETRADO(A): UNIÃO FEDERAL MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO (REP. P/ OSMAR ANTÔNIO DE MELO)

ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO: Ao impetrante:

IRMÃOS BRETAS FILHOS & CIA LTDA. impetra mandado de segurança, com pedido de liminar inaudita altera pars, contra ato do Delegado Regional do Trabalho em Goiás, que lhe teria negado o direito de aviar recurso administrativo sem o depósito prévio das multas aplicadas.

O presente mandamus tem por fundamento a violação de direito líquido e certo da impetrante aviar recursos administrativos contra as decisões proferidas pela DRT/GO, que julgaram subsistentes os autos de infração lavrados por Auditor Fiscal daquela entidade, sem o depósito prévio do valor das multas correspondentes.

Alega que a referida exigência esbarra no disposto no artigo 5º, LV, da Constituição Federal, impedindo o exercício de seu direito de defesa.

Reputa presentes o fumus boni juris, decorrente do disposto no artigo 5º, LV, da Constituição Federal, bem como o periculum in mora, eis que o prazo para a interposição do recurso administrativo é preclusivo.

Junta documento comprovando a prática do ato alegado.

Pois bem. Não havendo possibilidade de outro meio eficaz e rápido, é cabível, em tese, o mandado de segurança (art. 5º, inciso II, da Lei 1.533/51). O direito constitucionalmente resguardado ao contraditório e à ampla defesa deve ser garantido não só em processo judicial, mas também no âmbito administrativo, sendo a exigência de depósito prévio da multa um óbice à sua aplicação. Neste sentido, o posicionamento do STF, verbis:

'RECURSO ADMINISTRATIVO DEPÓSITO - §§ 1º E 2º DO ARTIGO 126 DA LEI Nº 8.213/1991 INCONSTITUCIONALIDADE. A garantia constitucional da ampla defesa afasta a exigência do depósito como pressuposto de admissibilidade de recurso administrativo.' (STF, Recurso Extraordinário 389.383-1 São Paulo, Tribunal Pleno, Relator Ministro Marco Aurélio, DJ 29/6/2007)

'AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE. ART. 32, QUE DEU NOVA REDAÇÃO AO ART. 33, § 2º, DO DECRETO 70.235/72 E ART. 33, AMBOS DA MP 1.699-41/1998. DISPOSITIVO NÃO REEDITADO NAS EDIÇÕES SUBSEQUENTES DA MEDIDA PROVISÓRIA TAMPOUCO NA LEI DE CONVERSÃO. ADITAMENTO E CONVERSÃO DA MEDIDA PROVISÓRIA NA LEI 10.522/2002. ALTERAÇÃO SUBSTANCIAL DO CONTEÚDO DA NORMA IMPUGNADA. INOCORRÊNCIA PRESSUPOSTOS DE RELEVÂNCIA E URGÊNCIA. DEPÓSITO DE TRINTA PORCENTO DO DÉBITO EM DISCUSSÃO OU ARROLAMENTO PRÉVIO DE BENS E DIREITOS COMO CONDIÇÃO PARA A INTERPOSIÇÃO DE RECURSO ADMINISTRATIVO. PEDIDO DEFERIDO. [...] A exigência de depósito ou arrolamento prévio de bens e direitos como condição de admissibilidade de recurso administrativo constitui obstáculo sério (e intransponível, para consideráveis parcelas da população) ao exercício do direito de petição (CF, art. 5º, XXXIV), além de caracterizar ofensa ao princípio do contraditório (CF, art. 5º, LV). A exigência de depósito ou arrolamento prévio de

bens e direitos pode converter-se, na prática, em determinadas situações, em supressão do direito de recorrer, constituindo-se, assim, em nítida violação ao princípio da proporcionalidade. Ação direta julgada procedente para declarar a inconstitucionalidade do art. 32 da MP 1699-41 posteriormente convertida na lei 10.522/2002 -, que deu nova redação ao art. 33, § 2º, do Decreto 70.235/72.' (STF, Ação Direta de Inconstitucionalidade 1.976-7 Distrito Federal, Tribunal Pleno, Relator Ministro Joaquim Barbosa, DJ 18/5/2007)

E, no caso, vejo que se encontram presentes os requisitos ensejadores da concessão da liminar, uma vez que ao autor assiste o direito constitucional ao exercício de sua defesa, o qual pode restar inviabilizado pela exigência de depósito prévio. Desse modo, DEFIRO A LIMINAR postulada, determinando ao impetrado que se abstenha de exigir o recolhimento prévio da multa para interposição de recurso administrativo. Oficie-se, com urgência, a autoridade dita coatora para que preste informações no prazo de 10 dias. Intime-se o impetrante.

NONA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 3017/2009

PROCESSO Nº ExFis 01446-2005-009-18-00-3

REQUERENTE: UNIAO (PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL)

REQUERIDO: SERGIO ALBERTO SIMOES DE LIMA, CPF: 160.776.441-53

O(A) Doutor(a) ANA LÚCIA CICCONE DE FARIA, JUÍZA DO TRABALHO da NONA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.

FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) intimado(s) SERGIO ALBERTO SIMOES DE LIMA, atualmente em lugar incerto e não sabido, PARA TOMAR CIÊNCIA QUE FOI REALIZADO BLOQUEIO DOS VALORES DE R\$614,55 E 248,61 EM SUA CONTA, ATRAVÉS DO SISTEMA BACENJUD.

E para que chegue ao conhecimento do mesmo, é mandado publicar o presente Edital.

Eu, EVELINE RORIZ DE CASTRO, Assistente, subscrevi, aos vinte e oito de abril de dois mil e nove.

ANA LÚCIA CICCONE DE FARIA JUÍZA DO TRABALHO.

NONA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

EDITAL DE CITAÇÃO Nº 3075/2009

PROCESSO Nº ExFis 02184-2007-009-18-00-6

EXEQUENTE(S): UNIAO (PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL)

EXECUTADO(S): LUIZ GRACA GOMES DE MATTOS, CPF: 012.908.941-91

O (A) Doutor (a) BRENO MEDEIROS, JUIZ TITULAR da NONA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.

FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, tendo em vista o disposto no art. 8º, III e IV, da Lei nº 6830/80, que, por intermédio deste, fica(m) citado(s) o(s) executado(s), SR. LUIZ GRACA GOMES DE MATTOS, atualmente em lugar incerto e não sabido, para, no prazo de 05 (cinco) dias, pagar a importância constante da Certidão de Dívida Ativa (TOTAL DA EXECUÇÃO: R\$ 19.062,52) e petição inicial, acrescidas dos encargos legais, ou garantir a execução por uma das modalidades indicadas no art. 9º da mencionada lei.

Não ocorrendo o pagamento, nem as outras garantias de execução (art. 9º), será efetivada a penhora na forma dos artigos 10 e 11 da Lei nº 6830/80.

No caso de pagamento ou parcelamento espontâneo, acessar www.pfn.fazenda.gov.br, para emissão do DARF, ou ligar para 0800-620008, devendo informar o Juízo do procedimento adotado.

E para que chegue ao conhecimento do(s) executado(s), LUIZ GRACA GOMES DE MATTOS, é mandado publicar o presente Edital e afixar cópia no quadro de avisos desta Vara.

Eu, EVELINE RORIZ DE CASTRO, Assistente, subscrevi, aos vinte e nove de abril de dois mil e nove.

BRENO MEDEIROS

JUIZ TITULAR.

NONA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

EDITAL DE CITAÇÃO Nº 3057/2009

PROCESSO Nº RT 00464-2008-009-18-00-0

EXEQUENTE(S): JONAS MACHADO DA SILVEIRA

EXECUTADO(S):

1- MULTI SERVICE COURIER LTDA, CNPJ 00.845.168/0001-06

2- NET COURIER LTDA., CNPJ 03.251.092/0001-70

3- ALENCASTRO VEIGA PREST. DE SERV. LTDA., CNPJ 00.907.428/0001-12

4- RÁPIDO ASSESSORIA POSTAL E INFORMÁTICA LTDA., CNPJ 37.271.756/0001-85

O(A) Doutor(a) BRENO MEDEIROS, JUIZ TITULAR da NONA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.

FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) citado(s) o(s) executados acima identificados, atualmente em lugar incerto e não sabido, a pagar em 48 (quarenta e oito) horas, ou garantir a execução no valor de R\$2.791,10, atualizados até 30/01/2009, sob pena de penhora, conforme despacho exarado nos autos.

E para que chegue ao conhecimento dos executados supra, é mandado publicar o presente Edital.

Eu, EVELINE RORIZ DE CASTRO, Assistente, subscrevi, aos vinte e nove de abril de dois mil e nove.

BRENO MEDEIROS JUIZ TITULAR.

NONA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

EDITAL DE CITAÇÃO Nº 3124/2009

PROCESSO Nº ExFis 00700-2008-009-18-00-9

EXEQUENTE(S): UNIAO (PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL)

EXECUTADO(S): RESTAURANTE DIVERTIDO LTDA. ME (NA PESSOA DO REPRES. LEGAL LUCIANO PEREIRA DE ALMEIDA), CNPJ: 01.586.374/0001-01 e LUCIANO PEREIRA DE ALMEIDA, CPF: 704.270.461-49

O (A) Doutor (a) BRENO MEDEIROS, JUIZ TITULAR da NONA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.

FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, tendo em vista o disposto no art. 8º, III e IV, da Lei nº 6830/80, que, por intermédio deste, fica(m) citado(s) o(s) executado(s), RESTAURANTE DIVERTIDO LTDA. ME, e co-responsável, SR. LUCIANO PEREIRA DE ALMEIDA, atualmente em lugar incerto e não sabido, para, no prazo de 05 (cinco) dias, pagar a importância constante da Certidão de Dívida Ativa (TOTAL DA EXECUÇÃO: R\$ 19.209,27) e petição inicial, acrescidas dos encargos legais, ou garantir a execução por uma das modalidades indicadas no art. 9º da mencionada lei.

Não ocorrendo o pagamento, nem as outras garantias de execução (art. 9º), será efetivada a penhora na forma dos artigos 10 e 11 da Lei nº 6830/80.

No caso de pagamento ou parcelamento espontâneo, acessar www.pfn.fazenda.gov.br, para emissão do DARF, ou ligar para 0800-620008, devendo informar o Juízo do procedimento adotado.

E para que chegue ao conhecimento do(s) executado(s), RESTAURANTE DIVERTIDO LTDA. ME (NA PESSOA DO REPRES. LEGAL LUCIANO PEREIRA DE ALMEIDA), é mandado publicar o presente Edital e afixar cópia no quadro de avisos desta Vara.

Eu, EVELINE RORIZ DE CASTRO, Assistente, subscrevi, aos trinta de abril de dois mil e nove.

BRENO MEDEIROS

JUIZ TITULAR.

NONA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 3126/2009

PROCESSO Nº CartPrec 01882-2008-009-18-00-5

RECLAMANTE: MIGUEL OLIVEIRA COSTA

EXEQUENTE: MIGUEL OLIVEIRA COSTA

EXECUTADO: WALTER TEIXEIRA

Data da Praça 10/06/2009 às 11:30 horas

Data da Praça 17/06/2009 às 11:30 horas

Data do Leilão 03/07/2009 às 13 horas

O(A) Doutor(a) BRENO MEDEIROS, JUIZ TITULAR da NONA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que fica designada a data acima indicada, para realização da PRAÇA, a ser realizada pelo Setor de Praças e Leilões deste Tribunal, com endereço na Rua T-29 nº 1562, Qd. 82 Lt. 05, Centro de Treinamento Valentin Carrión, Setor Bueno, Goiânia-GO, onde será(ão) levado(s) a público pregão de vendas e arrematação, o(s) bem(ns) penhorado(s) na execução referente aos autos do processo acima mencionado, avaliado(s) em R\$ 1.700,00 (HUM MIL E SETECENTOS REAIS), conforme auto de penhora de fl. 17, encontrado(s) no seguinte endereço: RUA SOROCABA Nº 526 JD. NOVO MUNDO CEP 74.715-490 - GOIÂNIA-GO, e que é(são) o(s) seguinte(s):

01(um) veículo carreta, marca Amazônia, cor verde, com listras amarelas, placa NFT-0352, chassis 9A91GARDS51DN5232, ano e modelo 2005, pneus meia vida, em bom estado de conservação, avaliada em R\$1.700,00.

Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem(s), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da lei nº 5.584, de 26.06.1970, da lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos.

Negativa a PRAÇA, não havendo a remição nem requerendo o credor a adjudicação dos bens penhorados, fica desde já designado LEILÃO para o dia e horário acima indicados, a ser realizado pelo(a) leiloeiro(a) Sr(a). ÁLVARO SÉRGIO FUZO, neste ato nomeado(a) para o encargo, inscrito(a) na Jucege sob o nº 35, a ser realizado no auditório do Cristal Plaza Hotel, situado na Av. 85, nº 30, Setor Sul, Goiânia-GO. Os ritos seguirão o determinado pela nova Lei de Execução nº 11.382/2006.

A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor da alienação, será paga pelo adquirente, inclusive ocorrendo na hipótese do art. 690, § 2º do CPC, desde que haja outros lançadores.

Havendo arrematação, adjudicação ou remição, as custas serão pagas pelo interessado, no percentual de 5% sobre o respectivo valor, conforme art. 789-A da CLT.

Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas através do presente edital, para todos os fins de direito.

Eu, EVELINE RORIZ DE CASTRO, Assistente, subscrevi, aos trinta de abril de dois mil e nove.

BRENO MEDEIROS

JUIZ TITULAR.

NONA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 3108/2009

PROCESSO Nº RTSum 02108-2008-009-18-00-1

RECLAMANTE: SIMONE PEREIRA GONDIM

EXEQUENTE: SIMONE PEREIRA GONDIM
EXECUTADO: UNIGRAF - UNIDAS GRÁFICAS E EDITORA LTDA

ADVOGADO(A): SÁVIO CÉSAR SANTANA

Data da Praça 10/06/2009 às 11:25 horas

Data da Praça 17/06/2009 às 11:25 horas

Data do Leilão 03/07/2009 às 13 horas

O(A) Doutor(a) BRENO MEDEIROS, JUIZ TITULAR da NONA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que fica designada a data acima indicada, para realização da PRAÇA, a ser realizada pelo Setor de Praças e Leilões deste Tribunal, com endereço na Rua T-29 nº 1562, Qd. 82 Lt. 05, Centro de Treinamento Valentin Carrion, Setor Bueno, Goiânia-GO, onde será(ão) levado(s) a público pregão de vendas e arrematação, o(s) bem(ns) penhorado(s) na execução referente aos autos do processo acima mencionado, avaliado(s) em R\$ 2.849,13 (dois mil, oitocentos e quarenta e nove reais e treze centavos), conforme Termo de Redução de Bens à Penhora de fl. 71, encontrado(s) no seguinte endereço: AV. ANHANGUERA Nº 2833 (DIÁRIO DA MANHÃ) SETOR LESTE UNIVERSITÁRIO CEP 74.610-010 - GOIÂNIA-GO, e que é(são) o(s) seguinte(s):

1.02 (duas) processadoras AND K6 II 500 avaliadas em R\$157,68, cada, totalizando R\$315,36;

2.02 (duas) placas mãe Netgate avaliadas em R\$272,12, cada, totalizando R\$544,24;

3.02 (dois) gabinetes ATX, avaliados em R\$91,56, cada, totalizando R\$183,12;

4.02 (dois) mouses avaliados em R\$13,99, cada, totalizando R\$27,98;

5.02 (dois) teclados avaliados em R\$17,80, cada, totalizando R\$35,60;

6.02 (duas) memórias 64 MB avaliadas em R\$89,01, cada, totalizando R\$178,02;

7.01 (uma) fonte ATX avaliada em R\$53,41;

8.01 (um) computador Pentium 4.30, HD 80 IDE Samsung, memória de 512 DDR II, gravadora de vídeo de 128 MB FX 5200, monitor 17" CRT Samsung, avaliado em R\$1.511,40.

Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem(s), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da lei nº 5.584, de 26.06.1970, da lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos.

Negativa a PRAÇA, não havendo a remição nem requerendo o credor a adjudicação dos bens penhorados, fica desde já designado LEILÃO para o dia e horário acima indicados, a ser realizado pelo(a) leiloeiro(a) Sr(a). ÁLVARO SÉRGIO FUZO, neste ato nomeado(a) para o encargo, inscrito(a) na Juceg sob o nº 35, a ser realizado no auditório do Cristal Plaza Hotel, situado na Av. 85, nº 30, Setor Sul, Goiânia-GO. Os ritos seguirão o determinado pela nova Lei de Execução nº 11.382/2006.

A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor da alienação, será paga pelo adquirente, inclusive ocorrendo na hipótese do art. 690, § 2º do CPC, desde que haja outros lançadores.

Havendo arrematação, adjudicação ou remição, as custas serão pagas pelo interessado, no percentual de 5% sobre o respectivo valor, conforme art. 789-A da CLT.

Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas através do presente edital, para todos os fins de direito.

Eu, EVELINE RORIZ DE CASTRO, Assistente, subscrevi, aos trinta de abril de dois mil e nove.

BRENO MEDEIROS

JUIZ TITULAR.

NONA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE AUDIÊNCIA Nº 3099/2009

PROCESSO Nº RTOrd 00419-2009-009-18-00-7

RITO ORDINÁRIO

RECLAMANTE: SILVÂNIO LOPO ALECRIM

RECLAMADO(A): ME MONTAGEM ESTRUTURAS GUAÍRA LTDA., CPF/CNPJ: 05.411.518/0001-31

Data da audiência: 12/05/2009 às 10:00 horas.

O(A) Doutor(a) BRENO MEDEIROS, JUIZ TITULAR da NONA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.

FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste, fica(m) NOTIFICADO(A/S) o(a/s) reclamado(a/s) supra, atualmente em lugar incerto e não sabido, a comparecer(em) perante esta Vara do Trabalho, no dia e hora acima indicados, para a audiência UNA relativa à reclamação trabalhista interposta pelo reclamante acima identificado, onde deverá(ão) apresentar defesa (art. 846-CLT), com as provas que julgar(em) necessárias, constantes de documentos e/ou testemunhas (arts. 821 e 845 da CLT). Deverá(ão) estar presente(s), independentemente do comparecimento de seu(s) representante(s), pena da Lei (art. 844-CLT), sendo-lhe(s) facultada a substituição prevista no parágrafo 1º do art. 843 consolidado. Comparecer acompanhado(a/s) de Advogado, trazendo suas testemunhas, sob pena de preclusão.

Pedidos:

REQUER O RECLAMANTE, COMPENSADA NA CONDENAÇÃO A PREFALADA IMPORTÂNCIA DE R\$5.041,00 PAGA A TÍTULO RESILITÓRIO, E QUE ENTÃO DEVERÁ SER COMPENSADA NA CONDENAÇÃO, SEJA A RECLAMADA CONDENADA E CONSTRITADA AO PAGAMENTO DAS REMANESCENTES OBRIGAÇÕES DE DAR, BEM COMO AO ADIMPLEMENTO DAS OBRIGAÇÕES DE FAZER, TODAS ESTAS VERBAS CONSECUTÁRIAS CONSIGNADAS NA

CAUSA DE PEDIR, BEM COMO NO PEDIDO, AGORA, CONSECUTIVAMENTE, DISCRIMINADAS:

1- SALDO DE SALÁRIOS EM 26 DIAS: R\$2.128,00;

2- AVISO PRÉVIO PROJETADO: R\$2.456,00

3- SALÁRIOS TREZENOS PROPORCIONAIS: R\$2.251,00

4- FÉRIAS PROPORCIONAIS EM 11/12 AVOS + 1/3: R\$2.994,00

5- FGTS: R\$2.162,00

6- MULTA DE 40% DO FGTS: R\$864,00

7- MULTA DO ART. 477 DA CLT: R\$2.456,00

8- MULTA, NOVA REDAÇÃO, ART. 467 DA CLT: R\$801,00

9- MULTA DO ART. 71 DA CLT: R\$187,00

10- DIFERENÇA DE HORAS EXTRAS: R\$7.367,00

11- ADICIONAL DE 50% DAS HE: R\$3.683,00

12- REFLEXOS DAS HE: R\$884,00

13- RSR EM 40 DIAS DE DOMINGOS, EM DOBRO, LABOR: R\$3.274,00

14- OITO DIAS DE FERIADOS LABORADOS: R\$654,00

15- E, POR SER JURIDICAMENTE POBRE, REQUER OS BENEFÍCIOS DA ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA.

REQUER DIGNE-SE VOSSA EXCELÊNCIA EM DETERMINAR SEJA A RECLAMADA NOTIFICADA A COMPARECER EM AUDIÊNCIA QUE FOR DESIGNADA, PENA DE REVELIA, JULGADA A AÇÃO PROCEDENTE POR TODOS OS SEUS TERMOS, COM A CONDENAÇÃO DA MESMA NO TODO PLEITEADO, TUDO ACRESCIDO DE JUROS, CORREÇÃO MONETÁRIA E CUSTAS PROCESSUAIS.

PROTESTA O ALEGADO POR TODOS OS MEIOS DE PROVAS EM DIREITO ADMITIDAS, ESPECIALMENTE, PELO DEPOIMENTO PESSOAL DA RECLAMADA, SOB OS EFEITOS DA CONFISSÃO FICTA, OITIVA DE TESTEMUNHAS, PERÍCIA, JUNTADA DE NOVOS DOCUMENTOS, TUDO, NO QUE NECESSÁRIO FOR E O CONTROVERTIDO DA LIDE EXIGIR.

Valor da causa: R\$ 27.300,00 (VINTE E SETE MIL E TREZENTOS REAIS), SUBTRAÍDO A PREFALADA IMPORTÂNCIA DE R\$5.041,00, PAGA A TÍTULO RESILITÓRIO.

E para que chegue ao conhecimento do reclamado, ME MONTAGEM ESTRUTURAS GUAÍRA LTDA., é mandado publicar o presente Edital.

Eu, EVELINE RORIZ DE CASTRO, Assistente, subscrevi, aos trinta de abril de dois mil e nove.

BRENO MEDEIROS

JUIZ TITULAR.

NONA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE AUDIÊNCIA Nº 3116/2009

PROCESSO Nº RTOrd 00694-2009-009-18-00-0

RITO ORDINÁRIO

RECLAMANTE: CASTRO ALVES FERREIRA

RECLAMADO(A): ROGERIO OLIVEIRA CAMARGO, CPF: 130.565.857-40

Data da audiência: 14/05/2009 às 09:30 horas.

O(A) Doutor(a) BRENO MEDEIROS, JUIZ TITULAR da NONA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.

FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste, fica(m) NOTIFICADO(A/S) o(a/s) reclamado(a/s) supra, atualmente em lugar incerto e não sabido, a comparecer(em) perante esta Vara do Trabalho, no dia e hora acima indicados, para a audiência UNA relativa à reclamação trabalhista interposta pelo reclamante acima identificado, onde deverá(ão) apresentar defesa (art. 846-CLT), com as provas que julgar(em) necessárias, constantes de documentos e/ou testemunhas (arts. 821 e 845 da CLT). Deverá(ão) estar presente(s), independentemente do comparecimento de seu(s) representante(s), pena da Lei (art. 844-CLT), sendo-lhe(s) facultada a substituição prevista no parágrafo 1º do art. 843 consolidado. Comparecer acompanhado(a/s) de Advogado, trazendo suas testemunhas, sob pena de preclusão.

Pedidos:

INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS: R\$20.000,00.

1.SALÁRIOS VENCIDOS E NÃO QUITADOS NO PERÍODO DE 05/2008 A 12/2008: R\$4.800,00.

2.13º SALÁRIO ANO 2008: R\$600,00.

3.FÉRIAS ANOS 2007: R\$600,00.

4.FÉRIAS ANO 2008: R\$600,00.

5.1/3 ABONO CONSTITUCIONAL: R\$400,00.

6.FGTS NÃO DEPOSITADO: R\$1.620,00.

7.CORREÇÃO DOS VALORES DEVIDOS: A APURAR.

8.HORAS EXTRAORDINÁRIAS: R\$1.968,00.

VALOR PARCIAL DO PEDIDO: R\$30.588,00

10.DESIGNAÇÃO DE AUDIÊNCIA, COM A EXPEDIÇÃO DA NOTIFICAÇÃO DA RECLAMADA E SEUS SÓCIOS, POSTO QUE A RECLAMADA ESTÁ EM ENDEREÇO INCERTO E NÃO SABIDO, PARA COMPARECER EM AUDIÊNCIA, PRODUZINDO A DEFESA QUE TIVER, QUERENDO, SOB PENA DE REVELIA E CONFISSÃO, NA FORMA DA LEI, SENDO AO FINAL, JULGADOS PROCEDENTES OS PEDIDOS, COM A CONSEQUENTE CONDENAÇÃO DA RECLAMADA, COM JUROS DE LEI E ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA, MAIS CUSTAS PROCESSUAIS E DEMAIS COMINAÇÕES DEVIDAS, COMO MEDIDA DE DIREITO E DE JUSTIÇA.

11.OS BENEFÍCIOS DA GRATUIDADE DE JUSTIÇA, VISTO QUE É POBRE, E NÃO TENDO CONDIÇÕES DE ARCAR COM DESPESAS DO PROCESSO, CUSTAS E EMOLUMENTOS, SEM O COMPROMETIMENTO DE SEU PRÓPRIO SUSTENTO.

12.A APLICAÇÃO DO PREVISTO NO ARTIGO 467 DA CLT, PARA AS PARCELAS INCONTROVERSAS NÃO PAGAS NA AUDIÊNCIA INAUGURAL.
13.SEJAM FIXADOS HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS NO IMPORTE DE 20% DA CONDENAÇÃO A SEREM ATRIBUÍDOS AOS RECLAMADOS, TENDO EM VISTA A NATUREZA DOS PEDIDOS APRESENTADOS PELO RECLAMANTE, SENDO CERTO QUE, EM CASOS, COMO O DOS PRESENTES AUTOS, SÃO DEVIDOS OS REFERIDOS HONORÁRIOS.

14.PROTESTA POR TODAS AS PROVAS ADMITIDAS EM DIREITO, ESPECIALMENTE A OITIVA DE TESTEMUNHAS, PERÍCIAS, ETC. REQUER O DEPOIMENTO PESSOAL DOS REPRESENTANTES LEGAIS DA RECLAMADA, SOB AS PENAS DA LEI.

Valor da causa: R\$ 30.588,00 (TRINTA MIL, QUINHENTOS E OITENTA E OITO REAIS).

E para que chegue ao conhecimento do reclamado, ROGERIO OLIVEIRA CAMARGO, é mandado publicar o presente Edital.

Eu, EVELINE RORIZ DE CASTRO, Assistente, subscrevi, aos trinta de abril de dois mil e nove.

BRENO MEDEIROS
JUIZ TITULAR.

DÉCIMA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 5194/2009

Processo Nº: RT 01102-1995-010-18-00-1 10ª VT

RECLAMANTE...: NIVANIO BORGES GOMES

ADVOGADO.....: ZAIDA MARIA PEREIRA CRUZ

RECLAMADO(A): CEMAQ CENTRAIS DE MAQUINAS E MONTAGENS INDUST. LTDA + 002

ADVOGADO.....: DARCI DE SOUZA VERAS

NOTIFICAÇÃO: VISTA AO EXEQUENTE POR 5 DIAS: De ordem do Excelentíssimo Juiz Titular desta Vara (Portaria nº 002/2006), fica V.Sa. intimada(o) para manifestar-se acerca da certidão negativa do Oficial de Justiça, sob pena de suspensão da execução nos termos do art. 40, § 2º, da Lei 6.830/1980.

Notificação Nº: 5102/2009

Processo Nº: RT 00479-1998-010-18-00-6 10ª VT

RECLAMANTE...: JAKSON LOPES CARVALHO

ADVOGADO.....: GENI PRAXEDES

RECLAMADO(A): CONSTRUTORA RODRIGUES LTDA + 006

ADVOGADO.....: MAURO CESAR RIBEIRO

NOTIFICAÇÃO: Tomar ciência da certidão do Sr. Oficial de Justiça de fls.608/609.

Notificação Nº: 5141/2009

Processo Nº: RT 01224-2002-010-18-00-8 10ª VT

RECLAMANTE...: WAGNER NEVES DA SILVA

ADVOGADO.....: WELLINGTON ALVES RIBEIRO

RECLAMADO(A): HOME TEXTIL LTDA (SUCESSORA DA MALHARIA MANZ) + 008

ADVOGADO.....: ANDRÉIA OLIVEIRA DA SILVA

NOTIFICAÇÃO: AOR RECLAMANTE: Tomar ciência da designação de praça e leilão no Juízo de Joinville, conforme ofício juntado à fl.598.

Notificação Nº: 5132/2009

Processo Nº: RT 01246-2002-010-18-00-8 10ª VT

RECLAMANTE...: MARCIA HELENA DE OLIVEIRA + 001

ADVOGADO.....: WELLINGTON ALVES RIBEIRO

RECLAMADO(A): MALHARIA MANZ + 006

ADVOGADO.....: ANDRÉIA OLIVEIRA DA SILVA

NOTIFICAÇÃO: Tomar ciência da designação de praça e leilão na 1ª VT de Joinville/SC, conforme ofício de fl.694.

Notificação Nº: 5099/2009

Processo Nº: RT 01247-2002-010-18-00-2 10ª VT

RECLAMANTE...: LUCIA ALVES BORGES + 001

ADVOGADO.....: WELLINGTON ALVES RIBEIRO

RECLAMADO(A): MALHARIA MANZ + 007

ADVOGADO.....: ANDRÉIA OLIVEIRA DA SILVA

NOTIFICAÇÃO: ÀS RECLAMANTES: Ciência da designação de praça e leilão na 1ª Vara do Trabalho de Joinville/SC, no dia 29/05/2009 (documento de fl.729).

Notificação Nº: 5100/2009

Processo Nº: RT 01247-2002-010-18-00-2 10ª VT

RECLAMANTE...: LUCIA MARIA CONCEICAO SILVA + 001

ADVOGADO.....: WELLINGTON ALVES RIBEIRO

RECLAMADO(A): MALHARIA MANZ + 007

ADVOGADO.....: ANDRÉIA OLIVEIRA DA SILVA

NOTIFICAÇÃO: ÀS RECLAMANTES: Ciência da designação de praça e leilão na 1ª Vara do Trabalho de Joinville/SC, no dia 29/05/2009 (documento de fl.729).

Notificação Nº: 5126/2009

Processo Nº: RT 01250-2002-010-18-00-6 10ª VT

RECLAMANTE...: GILBERTO FRANCISCO DAS CHAGAS + 001

ADVOGADO.....: WELLINGTON ALVES RIBEIRO

RECLAMADO(A): MALHARIA MANZ + 004

ADVOGADO.....: ANDRÉIA OLIVEIRA DA SILVA

NOTIFICAÇÃO: Tomar ciência de que foi designada, pela 1ª Vara do Trabalho de Joinville, praça para o dia 29/05/2009, às 09:00h e, se negativa, leilão às 09h30min, a serem realizados na Rua Luiz Niemeyer, 54 (Átiro do 5º andar do Fórum Trabalhista) Centro, Joinville/SC, conforme ofício à fl. 611.

Notificação Nº: 5125/2009

Processo Nº: RT 01251-2002-010-18-00-0 10ª VT

RECLAMANTE...: FRANCISMAR MARCULINO DA SILVA FILHO

ADVOGADO.....: WELLINGTON ALVES RIBEIRO

RECLAMADO(A): MALHARIA MANZ + 006

ADVOGADO.....: ANDRÉIA OLIVEIRA DA SILVA

NOTIFICAÇÃO: Tomar ciência de que foi designada, pela 1ª Vara do Trabalho de Joinville, praça para o dia 29/05/2009, às 09:00h e, se negativa, leilão às 09h30min, a serem realizados na Rua Luiz Niemeyer, 54 (Átiro do 5º andar do Fórum Trabalhista) Centro, Joinville/SC, conforme ofício à fl. 398.

Notificação Nº: 5137/2009

Processo Nº: RT 01252-2002-010-18-00-5 10ª VT

RECLAMANTE...: ERNANE WARLE ALVES DE LIMA + 001

ADVOGADO.....: WELLINGTON ALVES RIBEIRO

RECLAMADO(A): MALHARIA MANZ + 005

ADVOGADO.....: ANDRÉIA OLIVEIRA DA SILVA

NOTIFICAÇÃO: Tomar ciência de que foi designada praça dos bens penhorados no dia 29/05/2008 às 09:00 horas, e se negativa, leilão às 09:30 horas, a serem realizados na Rua Luiz Niemeyer, 54 (Átiro do 5º andar do Fórum Trabalhista), Centro, Joinville/SC, consoante ofício da 1ª Vara de Joinville/Sc à fl.847.

Notificação Nº: 5140/2009

Processo Nº: RT 01255-2002-010-18-00-9 10ª VT

RECLAMANTE...: WELLINGTON FRANCISCO DE SOUZA + 001

ADVOGADO.....: WELLINGTON ALVES RIBEIRO

RECLAMADO(A): MALHARIA MANZ + 006

ADVOGADO.....: ANDRÉIA OLIVEIRA DA SILVA

NOTIFICAÇÃO: AOR RECLAMANTE: Tomar ciência da designação de praça e leilão no Juízo de Joinville, conforme ofício juntado à fl.620.

Notificação Nº: 5101/2009

Processo Nº: RT 01256-2002-010-18-00-3 10ª VT

RECLAMANTE...: EDIS PAIS DA CHAGAS

ADVOGADO.....: WELLINGTON ALVES RIBEIRO

RECLAMADO(A): MALHARIA MANZ + 006

ADVOGADO.....: ANDRÉIA OLIVEIRA DA SILVA

NOTIFICAÇÃO: Tomar ciência da realização de praça e leilão na 1ª VT de Joinville/SC, conforme documento de fl.460.

Notificação Nº: 5124/2009

Processo Nº: RT 00001-2003-010-18-00-4 10ª VT

RECLAMANTE...: LUZIA ANTONIA PEREIRA DA SILVA

ADVOGADO.....: MOACYR RAYMUNDO DE SOUZA

RECLAMADO(A): MALHARIA MANZ LTDA + 001

ADVOGADO.....: ANDRÉIA OLIVEIRA DA SILVA

NOTIFICAÇÃO: Tomar ciência de que foi designada, pela 1ª Vara do Trabalho de Joinville, praça para o dia 29/05/2009, às 09:00h e, se negativa, leilão às 09h30min, a serem realizados na Rua Luiz Niemeyer, 54 (Átiro do 5º andar do Fórum Trabalhista) Centro, Joinville/SC, conforme ofício à fl. 650.

Notificação Nº: 5115/2009

Processo Nº: RT 00396-2003-010-18-00-5 10ª VT

RECLAMANTE...: JOAO PEREIRA DA SILVA

ADVOGADO.....: LILIANE VANUSA SODRÉ BARROSO

RECLAMADO(A): ORGAL ORGANIZAÇÃO GARCIA LTDA

ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO: Intimem-se o(a) exequente e seu(sua) procurador(a) para, no prazo de 30(trinta) dias, manifestarem-se, de forma conclusiva, sobre o prosseguimento da execução, sob pena de expedição de certidão de crédito e arquivamento definitivo dos autos.

Notificação Nº: 5122/2009

Processo Nº: EAC 01190-2003-010-18-00-2 10ª VT

EXEQUENTE.....: DIVINO ETERNO DE JESUS

ADVOGADO.....: ISAC CARDOSO DAS NEVES

EXECUTADO(A): MALHARIA MANZ LTDA

ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO: Tomar ciência de que foi designada, pela 1ª Vara do Trabalho de Joinville, praça para o dia 29/05/2009, às 09:00h e, se negativa, leilão às 09h30min, a serem realizados na Rua Luiz Niemeyer, 54 (Átrio do 5º andar do Fórum Trabalhista) Centro, Joinville/SC, conforme ofício à fl. 167.

Notificação Nº: 5170/2009

Processo Nº: RT 01317-2003-010-18-00-3 10ª VT

RECLAMANTE...: ELEUZA DOS SANTOS ALVES DA SILVA

ADVOGADO.....: CRISTINA MARIA BARROS MILHOMENS

RECLAMADO(A): CLAUDIO MARCELO ALENCAR COSTA + 002

ADVOGADO.....: .

NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Tomar ciência de que foi determinado a liberação de seu crédito parcial. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 5171/2009

Processo Nº: RT 01318-2003-010-18-00-8 10ª VT

RECLAMANTE...: MARCIA MARIA FERNANDES DE SOUZA

ADVOGADO.....: CRISTINA MARIA BARROS MILHOMENS

RECLAMADO(A): LIDER SERVICOS GERAIS LTDA + 002

ADVOGADO.....: .

NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Tomar ciência de que foi determinado a liberação de seu crédito parcial. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 5173/2009

Processo Nº: RT 01412-2003-010-18-00-7 10ª VT

RECLAMANTE...: ELIANE GONCALVES

ADVOGADO.....: CRISTINA MARIA BARROS MILHOMENS

RECLAMADO(A): DENIVAL BIOLLADO GUIMARAES + 002

ADVOGADO.....: .

NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Tomar ciência de que foi determinado a liberação de seu crédito parcial. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 5172/2009

Processo Nº: RT 01413-2003-010-18-00-1 10ª VT

RECLAMANTE...: CLARINDO MADUREIRA NASCIMENTO

ADVOGADO.....: CRISTINA MARIA BARROS MILHOMENS

RECLAMADO(A): LIDER SERVICOS GERAIS LTDA + 002

ADVOGADO.....: .

NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Tomar ciência de que foi determinado a liberação de seu crédito parcial. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 5168/2009

Processo Nº: RT 01414-2003-010-18-00-6 10ª VT

RECLAMANTE...: JANIA APARECIDA DE CASTRO

ADVOGADO.....: CRISTINA MARIA BARROS MILHOMENS

RECLAMADO(A): LIDER SERVICOS GERAIS LTDA + 002

ADVOGADO.....: .

NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Tomar ciência de que foi determinado a liberação de seu crédito parcial. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 5177/2009

Processo Nº: RT 01415-2003-010-18-00-0 10ª VT

RECLAMANTE...: SUELENE PEREIRA LONTRA

ADVOGADO.....: CRISTINA MARIA BARROS MILHOMENS

RECLAMADO(A): LIDER SERVICOS GERAIS LTDA + 002

ADVOGADO.....: .

NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Tomar ciência de que foi determinado a liberação de seu crédito parcial. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 5178/2009

Processo Nº: RT 01416-2003-010-18-00-5 10ª VT

RECLAMANTE...: SALVADOR DE QUEIROZ ROCHA

ADVOGADO.....: CRISTINA MARIA BARROS MILHOMENS

RECLAMADO(A): LIDER SERVICOS GERAIS LTDA + 002

ADVOGADO.....: .

NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Tomar ciência de que foi determinado a liberação de seu crédito parcial. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 5167/2009

Processo Nº: RT 01417-2003-010-18-00-0 10ª VT

RECLAMANTE...: GENILDA SOARES ANGELO

ADVOGADO.....: CRISTINA MARIA BARROS MILHOMENS

RECLAMADO(A): LIDER SERVICOS GERAIS LTDA + 003

ADVOGADO.....: .

NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Tomar ciência de que foi determinado a liberação de seu crédito parcial. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 5164/2009

Processo Nº: RT 01418-2003-010-18-00-4 10ª VT

RECLAMANTE...: ELZA BATISTA DE OLIVEIRA

ADVOGADO.....: CRISTINA MARIA BARROS MILHOMENS

RECLAMADO(A): LIDER SERVICOS GERAIS LTDA + 002

ADVOGADO.....: .

NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Tomar ciência de que foi determinado a liberação de seu crédito parcial. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 5181/2009

Processo Nº: RT 01419-2003-010-18-00-9 10ª VT

RECLAMANTE...: CECILIA PEREIRA DA SILVA

ADVOGADO.....: CRISTINA MARIA BARROS MILHOMENS

RECLAMADO(A): LIDER SERVICOS GERAIS LTDA + 003

ADVOGADO.....: .

NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Tomar ciência de que foi determinado a liberação de seu crédito parcial. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 5169/2009

Processo Nº: RT 01420-2003-010-18-00-3 10ª VT

RECLAMANTE...: MILTON SILVA DE MIRANDA

ADVOGADO.....: CRISTINA MARIA BARROS MILHOMENS

RECLAMADO(A): LIDER SERVICOS GERAIS LTDA + 002

ADVOGADO.....: .

NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Tomar ciência de que foi determinado a liberação de seu crédito parcial. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 5163/2009

Processo Nº: RT 01421-2003-010-18-00-8 10ª VT

RECLAMANTE...: GIOVANI JUNQUEIRA

ADVOGADO.....: CRISTINA MARIA BARROS MILHOMENS

RECLAMADO(A): LIDER SERVICOS GERAIS LTDA + 002

ADVOGADO.....: .

NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Tomar ciência de que foi determinado a liberação de seu crédito parcial. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 5166/2009

Processo Nº: RT 01423-2003-010-18-00-7 10ª VT

RECLAMANTE...: ZENILDA PEREIRA DE BARROS

ADVOGADO.....: CRISTINA MARIA BARROS MILHOMENS

RECLAMADO(A): LIDER SERVICOS GERAIS LTDA + 002

ADVOGADO.....: .

NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Tomar ciência de que foi determinado a liberação de seu crédito parcial. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 5179/2009

Processo Nº: RT 01424-2003-010-18-00-1 10ª VT

RECLAMANTE...: SIDNEY ANTONIO SALES

ADVOGADO.....: CRISTINA MARIA BARROS MILHOMENS

RECLAMADO(A): LIDER SERVICOS GERAIS LTDA + 002

ADVOGADO.....: .

NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Tomar ciência de que foi determinado a liberação de seu crédito parcial. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 5175/2009

Processo Nº: RT 01425-2003-010-18-00-6 10ª VT

RECLAMANTE...: GENILDA DIAS BOTELHO

ADVOGADO.....: CRISTINA MARIA BARROS MILHOMENS

RECLAMADO(A): CLAUDIO MARCELO ALENCAR COSTA + 002

ADVOGADO.....: .

NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Tomar ciência de que foi determinado a liberação de seu crédito parcial. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 5174/2009

Processo Nº: RT 01426-2003-010-18-00-0 10ª VT

RECLAMANTE...: LUCIMAR OLIVEIRA SANTOS MARQUES

ADVOGADO.....: CRISTINA MARIA BARROS MILHOMENS

RECLAMADO(A): LIDER SERVICOS GERAIS LTDA + 002

ADVOGADO.....: .

NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Tomar ciência de que foi determinado a liberação de seu crédito parcial. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 5176/2009

Processo Nº: RT 01427-2003-010-18-00-5 10ª VT

RECLAMANTE...: NEUTA MARIA BORGES

ADVOGADO.....: CRISTINA MARIA BARROS MILHOMENS

RECLAMADO(A): LIDER SERVICOS GERAIS LTDA + 002

ADVOGADO.....: .

NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Tomar ciência de que foi determinado a liberação de seu crédito parcial. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 5143/2009

Processo Nº: RT 00755-2004-010-18-00-5 10ª VT

RECLAMANTE...: MARIA VAZ RIBEIRO

ADVOGADO..... ISAC CARDOSO DAS NEVES

RECLAMADO(A): MALHARIA MANZ LTDA

ADVOGADO..... ANDRÉIA OLIVEIRA DA SILVA

NOTIFICAÇÃO: À RECLAMANTE: Tomar ciência da designação de praça e leilão no Juízo de Joinville, conforme ofício juntado à fl.141.

Notificação Nº: 5182/2009

Processo Nº: RT 00936-2006-010-18-00-3 10ª VT

RECLAMANTE...: ROSILEILA RODRIGUES DE SALES

ADVOGADO..... AURÉLIO ALVES FERREIRA

RECLAMADO(A): MENDONÇA CARDOSO INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ROUPAS LTDA.

ADVOGADO..... NEIVAL XAVIER

NOTIFICAÇÃO: Ao exequente: manifestar sobre os termos das declarações de fls. 393/394. Prazo de 5 dias.

Notificação Nº: 5121/2009

Processo Nº: RT 01032-2006-010-18-00-5 10ª VT

RECLAMANTE...: NEUSA MARIA VIEIRA DELFINO FERREIRA

ADVOGADO..... WELINGTON LUIS PEIXOTO

RECLAMADO(A): BANCO PANAMERICANO S.A. EMPRESA DO GRUPO SILVIO SANTOS + 001

ADVOGADO..... FLAVIO BUONADUCE BORGES

NOTIFICAÇÃO: À vista do certificado à fl. 982, intime-se o executado para, no prazo de 05 dias, efetuar o pagamento no importe de R\$14.420,32, sob pena de prosseguimento da execução.

Notificação Nº: 5116/2009

Processo Nº: RT 01712-2006-010-18-00-9 10ª VT

RECLAMANTE...: IVONE LÍLIA DE OLIVEIRA

ADVOGADO..... LIRIA YURICO NISHIGAKI

RECLAMADO(A): COSAC ODONTOLOGIA LTDA. ME SUC. DE JÚLIO CÉSAR GOMES BEZERRA E CIA LTDA. + 002

ADVOGADO..... ROLANDO DA LUZ SILVA

NOTIFICAÇÃO: Vista ao(à) reclamante pelo prazo de 05(cinco) dias.

Notificação Nº: 5155/2009

Processo Nº: RT 00711-2007-010-18-00-8 10ª VT

RECLAMANTE...: WILKER OKSINEY DOS SANTOS

ADVOGADO..... FERNANDA ESCHER DE OLIVEIRA XIMENES

RECLAMADO(A): ALUVIPER VIDROS E ESQUADRIAS EM ALUMÍNIO + 002

ADVOGADO.....

NOTIFICAÇÃO: Vista ao(à) exequente por 05 dias.

Notificação Nº: 5185/2009

Processo Nº: RT 00841-2007-010-18-00-0 10ª VT

RECLAMANTE...: QUEITE DOS SANTOS CAMPELO

ADVOGADO..... ANTÔNIO PEREIRA DE SANTANA

RECLAMADO(A): SUPLAS IND E COM. DE RECICLADOS LTDA.-ME + 001

ADVOGADO..... ROSÂNGELA BORGES DE FREITAS VIEIRA

NOTIFICAÇÃO: Tomar ciência de que a praça dos bens penhorados será no dia 20/05/2009 às 14:40 horas, no Setor de Praças e Leilões deste Tribunal, situado na Rua T-29, nº 1562, qd. 82, Lt. 05, Setor Bueno, Goiânia-GO (antigo prédio do Centro de Treinamento Valentin Carrion). Não havendo licitante fica designado leilão para o dia 22/05/2009 às 13:00 horas, no auditório do Cristal Plaza Hotel, situado na Av. 85, nº 30, Setor Sul, Goiânia-GO.

Notificação Nº: 5186/2009

Processo Nº: RT 00841-2007-010-18-00-0 10ª VT

RECLAMANTE...: QUEITE DOS SANTOS CAMPELO

ADVOGADO..... ANTÔNIO PEREIRA DE SANTANA

RECLAMADO(A): PLASTICON EMBALAGENS LTDA. + 001

ADVOGADO..... ROSÂNGELA BORGES DE FREITAS VIEIRA

NOTIFICAÇÃO: Tomar ciência de que a praça dos bens penhorados será no dia 20/05/2009 às 14:40 horas, no Setor de Praças e Leilões deste Tribunal, situado na Rua T-29, nº 1562, qd. 82, Lt. 05, Setor Bueno, Goiânia-GO (antigo prédio do Centro de Treinamento Valentin Carrion). Não havendo licitante fica designado leilão para o dia 22/05/2009 às 13:00 horas, no auditório do Cristal Plaza Hotel, situado na Av. 85, nº 30, Setor Sul, Goiânia-GO.

Notificação Nº: 5193/2009

Processo Nº: RT 01642-2007-010-18-00-0 10ª VT

RECLAMANTE...: CRISTIANO HENRIQUE DE ALMEIDA

ADVOGADO..... ADRIANO MASCIMO DA COSTA E SILVA

RECLAMADO(A): UNIGRAF - UNIDAS GRÁFICA E EDITORA LTDA. + 001

ADVOGADO..... SAVIO CESAR SANTANA

NOTIFICAÇÃO: Intime-se a Reclamada para, no prazo de 10 dias, comprovar nos autos o recolhimento da verba previdenciária no importe de R\$1.759,97 e

custas de liquidação no valor de R\$8,80, consoante valores apurados à fl. 372, sob pena de prosseguimento da execução.

Notificação Nº: 5145/2009

Processo Nº: RT 02239-2007-010-18-00-8 10ª VT

RECLAMANTE...: PAULO GIL MARQUES

ADVOGADO..... LEOPOLDO DOS REIS DIAS

RECLAMADO(A): ALENCASTRO VEIGA PRESTADORA DE SERVIÇOS LTDA.

ADVOGADO..... ROGERIO BEZERRA LOPES

NOTIFICAÇÃO: Tomar ciência da desoneração do encargo de fiel depositário, em virtude da desconstituição da penhora de fl. 46, qual seja, de 02 (duas) caixas em fibra para entrega (adaptável para moto), cor branca, avaliadas em R\$200,00 cada.

Notificação Nº: 5192/2009

Processo Nº: RT 02280-2007-010-18-00-4 10ª VT

RECLAMANTE...: LUIZ ALBERTO DA SILVA AMARAL

ADVOGADO..... LEONARDO AMORIM DOS SANTOS

RECLAMADO(A): COOPERATIVA DE TRABALHO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MULTIDISCIPLINARES DO ESTADO DE GOIÁS LTDA. - COOPRESGO

ADVOGADO.....

NOTIFICAÇÃO: Nos termos do art.40, da Lei 6.830/80, de aplicação subsidiária, suspendo a execução.

Notificação Nº: 5128/2009

Processo Nº: RT 02287-2007-010-18-00-6 10ª VT

RECLAMANTE...: JULIANA GUEDES DE CARVALHO ARAÚJO

ADVOGADO..... LEANDRO JARDINI RORIZ E SILVA

RECLAMADO(A): BANCO ITAÚ

ADVOGADO..... INGRID DEYARA E PLATON FERNANDES

NOTIFICAÇÃO: Tendo em vista o que consta dos autos, deixo de promover o encerramento da presente instrução, determinando à Secretaria da Vara do Trabalho que promova as diligências conforme explanado. 1) Examinando, constato que as partes não foram intimadas do despacho de fl.786, bem como o reclamado não pôde fazer carga dos autos para se manifestar sobre o laudo pericial complementar (certidão de fl.784). Devolve-se, portanto, ao banco reclamado prazo de 05 dias para que se manifeste sobre a prova pericial complementar constante nas fls.762/768 dos autos. 2) Designa-se para encerramento da instrução e renovação da proposta conciliatória a data de 12/05/2009, às 10h15min.

Notificação Nº: 5142/2009

Processo Nº: RT 00788-2008-010-18-00-9 10ª VT

RECLAMANTE...: PAULO ALVES DA SILVA

ADVOGADO..... BENEDITO HELIO DE SOUZA

RECLAMADO(A): UNIGRAF UNIDAS GRÁFICAS E EDITORA LTDA. + 002

ADVOGADO..... SAVIO CESAR SANTANA

NOTIFICAÇÃO: Tomar ciência da nomeação de bens à penhora. Prazo legal.

Notificação Nº: 5136/2009

Processo Nº: RT 01154-2008-010-18-00-3 10ª VT

RECLAMANTE...: MICHELE OLIVEIRA ROCHA

ADVOGADO..... VILMAR GOMES MENDONCA

RECLAMADO(A): CONFECÇÕES TRIGUEIRO E DESTEFANO LTDA.

ADVOGADO..... JOSÉ PACHECO DA SILVA JÚNIOR

NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: Tomar ciência de que foi concedido o prazo de 15 dias para comprovar os recolhimentos pertinentes.

Notificação Nº: 5138/2009

Processo Nº: AINDAT 01465-2008-010-18-00-2 10ª VT

AUTOR...: TEREZINHA BARROS DE MOURA

ADVOGADO: CELINA MARA GOMES CARVALHO

RÉU(RÉ): UNILEVER BESTFOODS BRASIL LTDA.

ADVOGADO: KISLEU GONÇALVES FERREIRA

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomarem ciência da sentença prolatada, cujo dispositivo é o seguinte : Ante o exposto, proposta a ação por TEREZINHA BARROS DE MOURA em face de UNILEVER BESTFOODS BRASIL LTDA, decido: a) rejeitar a prejudicial de prescrição trienal suscitada pela reclamada; b) julgar PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos formulados pela autora, nos termos da fundamentação supra, que integra o presente dispositivo como se aqui estivesse transcrita. Liquidação por cálculos.

Correção monetária a partir da exigibilidade do crédito, observada época própria (Lei 8.177/91 c/c Súmula 381 da SDI-1, C. TST).

Juros de mora de 1% ao mês 'pro rata die', a partir do ajuizamento da ação (Lei 8.177/91 c/c art. 883, CLT), com observância da Súmula 200, do C. TST. O imposto de renda será suportado pela autora, vez que é sempre devido por quem aufera a renda. Autoriza-se a dedução do valor respectivo. Ante a natureza indenizatória da verba objeto da condenação, sobre ela não incide contribuição previdenciária.

Custas processuais pela ré, no importe de R\$360,00, calculadas sobre R\$18.000,00, valor provisoriamente arbitrado à condenação. Cumpra-se no prazo de 08 dias, se outro não houver sido estipulado.

Notificação Nº: 5184/2009

Processo Nº: AINDAT 01626-2008-010-18-00-8 10ª VT

AUTOR....: OSMARINA NUNES MACHADO

ADVOGADO: HELTON VIEIRA PORTO DO NASCIMENTO

RÉU(RÉ).: UNILEVER BESTFOODS BRASIL LTDA.

ADVOGADO: KISLEU GONÇALVES FERREIRA

NOTIFICAÇÃO: Vista às partes da petição do perito (fls. 261/262).

Notificação Nº: 5119/2009

Processo Nº: RT 01642-2008-010-18-00-0 10ª VT

RECLAMANTE...: GILVAN FERREIRA DE ARAÚJO

ADVOGADO....: OTACÍLIO PRIMO ZAGO JÚNIOR

RECLAMADO(A): PROSEGUR BRASIL S.A. TRANSPORTADORA DE VALORES E SEGURANÇA.

ADVOGADO....: CARLOS EDUARDO PALINKAS NEVES

NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: Tomar ciência de que foi concedido o prazo de 15 dias para comprovar os recolhimentos pertinentes.

Notificação Nº: 5120/2009

Processo Nº: RT 01846-2008-010-18-00-1 10ª VT

RECLAMANTE...: MARIA VALDECI BARBOSA DOS PASSOS

ADVOGADO....: SIMONE DEL NERO SANTOS

RECLAMADO(A): WHISRED LOUGE (N/P DOS SÓCIOS PROPRIETÁRIOS: EURÍPEDES OU DIANA)

ADVOGADO....: .

NOTIFICAÇÃO: Tendo em vista a impossibilidade de proceder-se à consulta via bacenjud, intime-se a reclamante para informar o CNPJ da empresa executada, bem como o nome completo e CPF dos seus sócios proprietários. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 5144/2009

Processo Nº: RTOOrd 01949-2008-010-18-00-1 10ª VT

RECLAMANTE...: JOVAIR BENTO DE SOUZA

ADVOGADO....: HELTON VIEIRA PORTO DO NASCIMENTO

RECLAMADO(A): LUZIRON LÁZARO DA SILVEIRA FERREIRA + 001

ADVOGADO....: FLÁVIO SEBASTIÃO DE CARVALHO

NOTIFICAÇÃO: Manifeste-se a reclamada, em 05 dias, sobre a alegação de descumprimento de acordo. Pena de execução.

Notificação Nº: 5113/2009

Processo Nº: RTOOrd 02043-2008-010-18-00-4 10ª VT

RECLAMANTE...: VALDENI ALVES DA SILVA

ADVOGADO....: ADRIANO LOPES DA SILVA

RECLAMADO(A): TCI TOCANTINS CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA.

ADVOGADO....: FELIPE MELAZZO DE CARVALHO

NOTIFICAÇÃO: PARA O(A) RECLAMANTE: Receber certidão narrativa na Secretaria. Prazo de 05(cinco) dias.

Notificação Nº: 5117/2009

Processo Nº: RTOOrd 02043-2008-010-18-00-4 10ª VT

RECLAMANTE...: VALDENI ALVES DA SILVA

ADVOGADO....: ADRIANO LOPES DA SILVA

RECLAMADO(A): TCI TOCANTINS CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA.

ADVOGADO....: FELIPE MELAZZO DE CARVALHO

NOTIFICAÇÃO: PARA O(A) RECLAMANTE: Receber certidão narrativa na Secretaria. Prazo de 05(cinco) dias.

Notificação Nº: 5139/2009

Processo Nº: RTOOrd 02188-2008-010-18-00-5 10ª VT

RECLAMANTE...: BRUNNO CAPUZO DE SOUZA

ADVOGADO....: WELINGTON LUIS PEIXOTO

RECLAMADO(A): BANCO BGN S.A. + 001

ADVOGADO....: ANA CLAUDIA REZENDE ZEM

NOTIFICAÇÃO: INTIMAÇÃO PARA OS RECLAMADOS. PRAZO 8 DIAS: De ordem do Excelentíssimo Juiz Titular (Portaria nº 002/2006), fica V.Sa. intimada para ter vista do recurso adesivo interposto.

Notificação Nº: 5154/2009

Processo Nº: ET 02244-2008-010-18-00-1 10ª VT

EMBARGANTE...: FABRÍZIO GENTIL BUENO

ADVOGADO....: ERIVELTON MELO

EMBARGADO(A): LETÍCIA VIDIGAL LISBOA

ADVOGADO....: WILSON VALDOMIRO DA SILVA

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomarem ciência da sentença, cujo dispositivo é o seguinte:

Ex positis, conheço dos Embargos de Terceiro e, no mérito, julgo-os IMPROCEDENTES, consoante a fundamentação expendida. Custas dos embargos pela executada, no importe de R\$ 44,26, de conformidade com o art.789-A, V, da CLT, que serão acrescidas ao quantum debeatur nos autos

principais. Certifique-se, nos autos principais, o trânsito em julgado desta decisão. A seguir, arquivem-se estes autos e designe-se praça do veículo penhorado à fl.98 dos autos principais.

Notificação Nº: 5149/2009

Processo Nº: RTSum 02262-2008-010-18-00-3 10ª VT

RECLAMANTE...: MARIA TELMA MOREIRA SILVA

ADVOGADO....: JOAQUIM JOSÉ MACHADO

RECLAMADO(A): PROCTER & GAMBLE INDÚSTRIAL E COMERCIAL LTDA.

ADVOGADO....: MARCELO AUGUSTO PIMENTA

NOTIFICAÇÃO: Vista às partes pelo prazo sucessivo de 05(cinco) dias, a começar pelo(a) reclamante.

Notificação Nº: 5150/2009

Processo Nº: RTSum 02303-2008-010-18-00-1 10ª VT

RECLAMANTE...: GILBERTO BEZERRA DA SILVA

ADVOGADO....: RENATA CARLOS PIRES DA CRUZ

RECLAMADO(A): REGINALDO ELOI RITA + 002

ADVOGADO....: .

NOTIFICAÇÃO: PARA AS PARTES: Com efeito, quando da homologação do acordo (fl.22), restou avençada a multa de 100% no caso de mora ou inadimplência. Assim, chamo o feito à ordem e acolho a retificação dos cálculos de fl.41, fixando o valor da execução em R\$ 7.240,81, sem prejuízo de futuras atualizações.

Notificação Nº: 5188/2009

Processo Nº: ET 00087-2009-010-18-00-0 10ª VT

EMBARGANTE...: LUCIANA SILVA PAZ GOMES (PANIFICADORA PÃO NOSSO)

ADVOGADO....: LUCIANO JAQUES RABELO

EMBARGADO(A): JOSEFA CLAUDIANE DELFINO

ADVOGADO....: ADRIANO MÁSCIMO DA COSTA E SILVA

NOTIFICAÇÃO: Tomar ciência do seguinte ato ordinatório:

Para instrução, inclua-se o processo na pauta de 15.05.2009 às 14:15 horas, devendo as partes comparecer para depoimento, sob cominação de confissão, trazendo ou arrolando tempestivamente suas testemunhas.

Intimem-se partes, procuradores e as testemunhas arroladas à fl.58.

Notificação Nº: 5189/2009

Processo Nº: ET 00087-2009-010-18-00-0 10ª VT

EMBARGANTE...: LUCIANA SILVA PAZ GOMES (PANIFICADORA PÃO NOSSO)

ADVOGADO....: LUCIANO JAQUES RABELO

EMBARGADO(A): JOSEFA CLAUDIANE DELFINO

ADVOGADO....: ADRIANO MÁSCIMO DA COSTA E SILVA

NOTIFICAÇÃO: Tomar ciência do seguinte ato ordinatório:

Para instrução, inclua-se o processo na pauta de 15.05.2009 às 14:15 horas, devendo as partes comparecer para depoimento, sob cominação de confissão, trazendo ou arrolando tempestivamente suas testemunhas.

Intimem-se partes, procuradores e as testemunhas arroladas à fl.58.

Notificação Nº: 5161/2009

Processo Nº: Arrest 00170-2009-010-18-00-0 10ª VT

AUTOR....: ABDEIR MARCOS MOREIRA

ADVOGADO: ELIANE MOREIRA ALVES BEZERRA DE MOURA

RÉU(RÉ).: MARCELO CORTES

ADVOGADO: .

NOTIFICAÇÃO: Vista ao(à) reclamante pelo prazo de 05(cinco) dias.

Notificação Nº: 5183/2009

Processo Nº: RTSum 00196-2009-010-18-00-8 10ª VT

RECLAMANTE...: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL CNA

ADVOGADO....: ROGERIO MONTEIRO GOMES

RECLAMADO(A): FABIO CANDIDO DE ALMEIDA

ADVOGADO....: .

NOTIFICAÇÃO: INTIMAÇÃO DO EXEQUENTE, PRAZO 5 DIAS: De ordem, fica V.Sa. intimada da penhora realizada.

Notificação Nº: 5146/2009

Processo Nº: RTSum 00432-2009-010-18-00-6 10ª VT

RECLAMANTE...: ELZI SANTOS CAMARGO

ADVOGADO....: EDNALDO RIBEIRO PEREIRA

RECLAMADO(A): TEKTRON ADM. E SERVIÇOS LTDA.

ADVOGADO....: JOAO BATISTA DE OLIVEIRA

NOTIFICAÇÃO: Vista à Reclamante por 05 dias do documento de fls. 141.

Para audiência de instrução, inclua-se o feito na pauta do dia 15/05/09 às 09:30 horas, devendo as partes comparecerem para depoimento, sob pena de confissão, trazendo ou arrolando suas testemunhas no prazo de 05(cinco) dias. Intimem-se as partes e seus respectivos procuradores.

Notificação Nº: 5156/2009

Processo Nº: RTOrd 00458-2009-010-18-00-4 10ª VT

RECLAMANTE...: GERALDO ALVES DOS SANTOS JUNIOR

ADVOGADO.....: VALDECY DIAS SOARES

RECLAMADO(A): HSBC BANK BRASIL S.A.

ADVOGADO.....: DANIELA VIEIRA ROCHA BASTOS

NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Vista da certidão negativa do Sr. Oficial de Justiça de fl.433.

Notificação Nº: 5159/2009

Processo Nº: RTSum 00496-2009-010-18-00-7 10ª VT

RECLAMANTE...: THIAGO ADRIANO PEREIRA

ADVOGADO.....: IVONE ARAÚJO DA SILVA GONÇALVES

RECLAMADO(A): TREVIZZANO LOCAÇÃO DE MÃO DE OBRA LTDA. + 001

ADVOGADO.....: .

NOTIFICAÇÃO: INTIMAÇÃO PARA O RECLAMANTE. PRAZO 8 DIAS: De ordem do Excelentíssimo Juiz Titular (Portaria nº 002/2006), fica V.Sa. intimada para ter vista do recurso interposto.

Notificação Nº: 5162/2009

Processo Nº: RTSum 00496-2009-010-18-00-7 10ª VT

RECLAMANTE...: THIAGO ADRIANO PEREIRA

ADVOGADO.....: IVONE ARAÚJO DA SILVA GONÇALVES

RECLAMADO(A): BANCO DO BRASIL S.A. + 001

ADVOGADO.....: MARIO JOSÉ DE MOURA JUNIOR

NOTIFICAÇÃO: INTIMAÇÃO PARA O(A)RECLAMADO. PRAZO 8 DIAS: De ordem do Excelentíssimo Juiz Titular (Portaria nº 002/2006), fica V.Sa. intimada para ter vista do recurso interposto PELO PRIMEIRO RECLAMADO.

Notificação Nº: 5114/2009

Processo Nº: RTSum 00671-2009-010-18-00-6 10ª VT

RECLAMANTE...: FABIANA ROCHA MORAIS

ADVOGADO.....: JAKSON PINA OLIVEIRA

RECLAMADO(A): META LIMPEZA E CONSERVAÇÃO LTDA

ADVOGADO.....: ANA CAROLINA VAZ PACCIOLI

NOTIFICAÇÃO: PARA O(A) RECLAMANTE: Receber sua CTPS na Secretaria. Prazo de 05(cinco) dias.

Notificação Nº: 5133/2009

Processo Nº: RTSum 00745-2009-010-18-00-4 10ª VT

RECLAMANTE...: ABIBISLANDEY PEREIRA DAS NEVES

ADVOGADO.....: MARIA MADALENA M. MARTINS CARVELO

RECLAMADO(A): ESCOLA DE EDUCAÇÃO PÉROLA + 001

ADVOGADO.....: .

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Em 28 de abril de 2009, na sala de sessões da MM. 10ª VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA/GO, sob a direção da Exmo(a). Juíza MÂNIA NASCIMENTO BORGES DE PINA, realizou-se audiência relativa ao processo identificado em epígrafe. Às 07h45min, aberta a audiência, foram, de ordem da Exmo(a). Juíza do Trabalho, apregoadas as partes.

Ausentes as partes. Incluído o feito na pauta de audiências desta data.

O(A) reclamante deu à causa valor inferior a quarenta salários mínimos, ficando a mesma submetida ao rito sumaríssimo da Lei nº 9.957/2000, publicada no D.O.U no dia 13.01.2000. Pela redação do art. 852-B, inciso I, o pedido deve ser certo e indicar o valor correspondente.

Compulsando a exordial, observa-se que contém parcela ilíquida, sem indicação do valor correspondente, qual seja a multa do art. 477 da Consolidação das Leis do Trabalho. Impõe-se, pois, o arquivamento do feito, nos termos do preceito do art. 852, § 1º, já que não foram atendidos os requisitos previstos para o rito próprio. Isto posto, arquivado a presente ação, extinguindo o feito sem julgamento do mérito, de conformidade com os dispositivos legais citados, nos termos da fundamentação. Faculta-se o desentranhamento dos documentos que acompanham a inicial, com exceção da procuração. Custas pelo(a) reclamante no importe de R\$ 43,69, calculadas sobre R\$ 2.184,65, dispensadas na forma da lei. Intimem-se as partes. Após, ao arquivo.

Audiência encerrada às 07h48min. Nada mais. MÂNIA NASCIMENTO BORGES DE PINA Juíza do Trabalho.

Notificação Nº: 5195/2009

Processo Nº: ConPag 00787-2009-010-18-00-5 10ª VT

CONSIGNANTE...: INTERLAGOS DISTRIBUIÇÃO, LOGISTICA E TRANSPORTE LTDA

ADVOGADO.....: SEBASTIAO MELQUIADES BRITES

CONSIGNADO(A): MONICA FERREIRA GONÇALVES DOS SANTOS + 002

ADVOGADO.....: .

NOTIFICAÇÃO: Para realização da audiência UNA, o processo foi incluído na pauta do dia 22/05/2009, 08:00 horas, devendo as partes comparecer para depoimento, sob cominação de confissão, trazendo suas testemunhas na data da audiência. A condução coercitiva somente será determinada com a ausência da testemunha devidamente convidada pela parte, mediante comprovante.

DÉCIMA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

Rua T-29, nº1.403, Setor Bueno - Goiânia-GO - CEP 74215-901 Fone: 3901-3493

EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 4470/2009

PROCESSO : RT 00841-2007-010-18-00-0

RECLAMANTE: QUEITE DOS SANTOS CAMPELO

EXEQUENTE: QUEITE DOS SANTOS CAMPELO

EXECUTADO: SUPLAS IND E COM. DE RECICLADOS LTDA.-ME

ADVOGADO(A): ROSÂNGELA BORGES DE FREITAS VIEIRA

Data da Praça 20/05/2009 às 14h40min

Data do Leilão 22/05/2009 às 13h00min

A Doutora MARIA APARECIDA PRADO FLEURY BARIANI, Juíza do Trabalho da DÉCIMA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que fica designada a data acima indicada, para realização da PRAÇA, a ser realizada pelo Setor de Praças e Leilões deste Tribunal, com endereço na Rua T-29 nº 1562, Qd. 82 Lt. 05, Centro de Treinamento Valentin Carrion, Setor Bueno, Goiânia-GO, onde será(ão) levado(s) a público pregão de vendas e arrematação, o(s) bem(ns) penhorado(s) na execução referente aos autos do processo acima mencionado, avaliado(s) em R\$ 52.990,00 (cinquenta e dois mil, novecentos e noventa reais), conforme auto de penhora de fl. 308, encontrado(s) no seguinte endereço: AV. CAIPÓ, Nº1442 QD.49 LT.07/10, SETOR SANTA GENOVEVA - GOIÂNIA-GO, e que é(são) o(s) seguinte(s):

- 01 (um) veículo M. Benz/710, placa KDQ 4637, chassi 9BM688156VB142114, ano fabricação 1997, modelo 1998, a diesel, cor azul, em bom estado de conservação e funcionamento, avaliado em R\$52.990,00 (cinquenta e dois mil, novecentos e noventa reais).

Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem(s), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da lei nº 5.584, de 26.06.1970, da lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos.

Negativa a PRAÇA, não havendo a remição não requerendo o credor a adjudicação dos bens penhorados, fica desde já designado LEILÃO para o dia e horário acima indicados, a ser realizado pelo(s) leiloeiro(s) Sr. ÁLVARO SÉRGIO FUZO, inscrito na Juceg sob o nº 35, a ser realizado no auditório do Cristal Plaza Hotel, situado na Av. 85, nº 30, Setor Sul, Goiânia-GO. A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor da alienação, será paga pelo adquirente, inclusive ocorrendo na hipótese do art. 690, § 2º do CPC, desde que haja outros lançadores. Havendo arrematação, adjudicação ou remição, as custas serão pagas pelo interessado, no percentual de 5% sobre o respectivo valor, conforme art. 789-A da CLT.

Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas através do presente edital, para todos os fins de direito. Eu, ALESSANDRA MARIA RODRIGUES BESSA, Assistente 2, subscrevi, aos trinta de abril de dois mil e nove. MARIA APARECIDA PRADO FLEURY BARIANI Juíza do Trabalho

DÉCIMA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

Rua T-29, nº1.403, Setor Bueno - Goiânia-GO - CEP 74215-901 Fone: 3901-3493

EDITAL DE CITAÇÃO Nº 4454/2009

PROCESSO: ExCCP 02140-2007-010-18-00-6

EXEQUENTE(S): JOSIANA LOPES DA CRUZ

EXECUTADO(S):RODRIGO DANTAS MACHADO, CPF: 774.884.401-10 e DELICO MACHADO SILVA JÚNIOR, CPF:774.680.661-91

A Doutora MARIA APARECIDA PRADO FLEURY BARIANI, Juíza do Trabalho da DÉCIMA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei. FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) citado(s) o(s) executado(s), RODRIGO DANTAS MACHADO e DELICO MACHADO SILVA JÚNIOR , atualmente em lugar incerto e não sabido, a pagar em 48 (quarenta e oito horas), ou garantir a execução, sob pena de penhora, do valor de R\$ 2.245,28, atualizado até 29/02/2008. E para que chegue ao conhecimento do(s) executado(s), RODRIGO DANTAS MACHADO e DELICO MACHADO SILVA JÚNIOR , é mandado publicar o presente Edital. Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara. Eu, ALESSANDRA MARIA RODRIGUES BESSA, Assistente 2, subscrevi, aos trinta de abril de dois mil e nove. Alessandra Maria Rodrigues Bessa Assistente 2

DÉCIMA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA Nº 4465/2009

PROCESSO: RT 01764-2008-010-18-00-7

RECLAMANTE: FRANKSCELIO CASTILHO DE AZEVEDO

RECLAMADO(A): ELITON FERREIRA , CPF/CNPJ:

O(A) Doutor(a) MARIA APARECIDA PRADO FLEURY BARIANI, Juíza do Trabalho da DÉCIMA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.

FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) intimado(a/s) o(a/s) reclamado(a/s) supra, atualmente em lugar incerto e não sabido, da r. sentença de fl. *, iniciando-se o prazo legal de 08 dias para interposição de recurso, a partir da publicação deste edital. O texto integral da sentença está no site www.trt18.gov.br

Dispositivo da sentença: Ante o exposto, proposta a ação por FRANKSCELIO CASTILHO DE AZEVEDO em face de ELITON FERREIRA, decido julgar PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos para condenar o reclamado ao pagamento das verbas deferidas na fundamentação, a qual integra o presente dispositivo como se aqui estivesse transcrita. Condono o reclamado, ainda, a anotar a CTPS do autor, no prazo de 48h, contado da data em que for intimado a fazê-lo, a partir do trânsito em julgado da presente sentença, nos termos da fundamentação. Liquidação por cálculos. Correção monetária a partir da

exigibilidade do crédito, observada época própria (Lei 8.177/91 c/c Súmula 381 da SDI-1, C. TST). Juros de mora de 1% ao mês "pro rata die", a partir do ajuizamento da ação (Lei 8.177/91 c/c art. 883, CLT), com observância da Súmula 200, do C. TST. O imposto de renda será suportado pelo autor, vez que é sempre devido por quem auferir a renda. Autoriza-se a dedução do valor respectivo.

O reclamado deverá efetuar os recolhimentos previdenciários, onde cabíveis, sob pena de execução, autorizadas as deduções legais. Custas processuais pelo reclamado, no importe de R\$88,00, calculadas sobre R\$4.400,00, valor provisoriamente arbitrado à condenação. Determino a expedição de ofícios ao INSS, CEF, e DRT.

CAMILA CARVALHO GARCIA

X:\gynvt10comp\DESPACHOS_SAJ18\DOC_4465_2009_RT_01764_2008_010_18_00_7.ODT

Documento assinado eletronicamente por CAMILA CARVALHO GARCIA, em 30/04/2009, com fundamento no Art. 1º, § 2º III, "b", da Lei 11.419, de 19/12/2006, publicada no DOU de 20/12/2006.

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO

Cumpra-se no prazo de 08 dias, se outro não houver sido estipulado. Intimem-se as partes.

E para que chegue ao conhecimento de ELITON FERREIRA é mandado publicar o presente Edital.

Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara.

Eu, CAMILA CARVALHO GARCIA, Assistente, subscrevi, aos trinta de abril de dois mil e nove.

Camila Carvalho Garcia Analista Judiciário CAMILA CARVALHO GARCIA

DÉCIMA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

EDITAL Nº/

PROCESSO Nº ET 02306-2008-010-18-00-5

A Doutora MARIA APARECIDA PRADO FLEURY BARIANI, Juíza do Trabalho da DÉCIMA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei. FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) intimado(s) KATIUCIA GOMES DA SILVA, CPF/CNPJ: 013.431.851-06, atualmente em lugar incerto e não sabido, do despacho de fl.158, cujo inteiro teor é o seguinte: INTIMEM-SE AS PARTES PARA, EM 10 DIAS, ESPECIFICAREM AS PROVAS QUE PRETENDEM PRODUZIR, SOB PENA DE PRECLUSÃO.

E para que chegue ao conhecimento da executada acima citada, é mandado publicar o presente Edital.

Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara.

JOSÉ CÁSSIO SOUSA CIRQUEIRA, Assistente, subscrevi, aos trinta de abril de dois mil e nove.

.

DÉCIMA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

Rua T-29, nº1.403, Setor Bueno - Goiânia-GO - CEP 74215-901 Fone: 3901-3493 EDITAL DE CITAÇÃO Nº 4457/2009

PROCESSO: RTOrd 00002-2009-010-18-00-4

EXEQUENTE(S): ABDEIR MARCOS MOREIRA

EXECUTADO(S): SALVATORE GRANELLO PISOS E REVESTIMENTOS LTDA. , CPF/CNPJ: 09.093.393/0001-08 e MARCELO CORTEZ, CPF: 004.374.537-74

A Doutora MARIA APARECIDA PRADO FLEURY BARIANI, Juíza do Trabalho da DÉCIMA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei. FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) citado(s) o(s) executado(s), SALVATORE GRANELLO PISOS E REVESTIMENTOS LTDA. e MARCELO CORTEZ, atualmente em lugar incerto e não sabido, a pagar em 48 (quarenta e oito horas), ou garantir a execução, sob pena de penhora, do valor de R\$ 29.572,63, atualizado até 31/03/2009. E para que chegue ao conhecimento do(s) executado(s), SALVATORE GRANELLO PISOS E REVESTIMENTOS LTDA. e MARCELO CORTEZ, é mandado publicar o presente Edital.

Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara. Eu, ALESSANDRA MARIA RODRIGUES BESSA, Assistente 2, subscrevi, aos trinta de abril de dois mil e nove.

Alessandra Maria Rodrigues Bessa Assistente 2

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE AUDIÊNCIA Nº 4469/2009

RITO ORDINÁRIO

PROCESSO: RTAlç 00783-2009-010-18-00-7

RECLAMANTE: OLIVIA COSTA DE BASCONCELOS OLIVEIRA

RECLAMADO(A): INSTITUTO LIBERTAS S/C, CPF/CNPJ: 02.309.524/0001-94

Data da audiência: 19/05/2009 às 14:45 horas.

O (A) Doutor (a) MARIA APARECIDA PRADO FLEURY BARIANI, Juíza do Trabalho da DÉCIMA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei. FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste, fica(m) NOTIFICADO(A/S) o(a/s) reclamado(a/s) supra, atualmente em lugar incerto e não sabido, a comparecer(em) perante esta Vara do Trabalho, no dia e hora acima indicados, para a audiência relativa à reclamação trabalhista interposta pelo reclamante acima identificado, onde deverá(ão) apresentar defesa (art. 846-CLT), com as provas que julgar(em) necessárias, constantes de documentos e/ou testemunhas (arts. 821 e 845 da CLT). Deverá(ão) estar presente(s),

independentemente do comparecimento de seu(s) representante(s), pena da Lei (art.844-CLT), sendo-lhe(s) facultada a substituição prevista no parágrafo 1º do art. 843 consolidado. Comparecer acompanhado(a/s) de Advogado, trazendo suas testemunhas, sob pena de preclusão. Pedidos: Baixa na CTPS, sob pena de ser procedida pela Secretaria da Vara e os benefícios da gratuidade da Justiça. Valor da causa: R\$930,00 E para que chegue ao conhecimento do reclamado, INSTITUTO LIBERTAS S/C, é mandado publicar o presente Edital. Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara. Eu, ANÁLIA PÓVOA CAVALCANTE, Assistente, subscrevi, aos trinta de abril de dois mil e nove.

ANALIA POVOA CAVALCANTE

Assistente 2

DÉCIMA PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 4632/2009

Processo Nº: RT 00923-1995-011-18-00-7 11ª VT

RECLAMANTE...: TALITON DALVIT CANEDO

ADVOGADO.....: MAURICIO REIS MARGON DA ROCHA

RECLAMADO(A): LINKER SUN TECNOLOGIA E INFORMATICA + 002

ADVOGADO.....: CLEUSA ELENA REZENDE E LEMOS

NOTIFICAÇÃO: EXQTE.: Receber, em Secretaria, o valor das guias de fl. 385 e 386, devendo comprovar o valor efetivamente levantado em 05 dias após o saque. Prazo de 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 4625/2009

Processo Nº: RT 01028-2004-011-18-00-1 11ª VT

RECLAMANTE...: ORLAN SOUZA SANTANA

ADVOGADO.....: FERNANDA ESCHER DE OLIVEIRA

RECLAMADO(A): REAL VIGILÂNCIA LTDA + 015

ADVOGADO.....: ROBSON CABANI AIRES DA SILVA

NOTIFICAÇÃO: RECTE: Vistos.

Intimem-se o exequente e sua advogada, esta via DJE, para se manifestarem, de forma conclusiva e em trinta dias, sobre o prosseguimento do feito, da inércia resultando a expedição de certidão de crédito e o arquivamento definitivo dos autos, na forma dos arts. 211/217 do novo PGC TRT 18ª Região.

Notificação Nº: 4620/2009

Processo Nº: RT 00776-2005-011-18-00-8 11ª VT

RECLAMANTE...: WELITON LUIS FELIPE

ADVOGADO.....: ALFREDO MALASPINA FILHO

RECLAMADO(A): INDUSBRAS EQUIPAMENTOS ELÉTRICOS LTDA. + 002

ADVOGADO.....: FABIANO RODRIGUES COSTA

NOTIFICAÇÃO: EXEQUENTE: A certidão expedida em favor do exequente para fins de obtenção de certidões junto ao CRI, ao contrário do afirmado na petição de fl. 401, encontra-se, sim, devidamente assinada e apensada à contracapa dos autos, devendo o credor vir recebê-la no prazo de 05 dias. Intime-se.

Notificação Nº: 4637/2009

Processo Nº: RT 01034-2005-011-18-00-0 11ª VT

RECLAMANTE...: ALEXANDRE PELEJA DE PAULA FRANCO

ADVOGADO.....: KEILA CRISTINA BARBOSA DAMACENO

RECLAMADO(A): WM - EVENTOS, COMUNICAÇÃO, E MARKETING LTDA (SS SISTEMA SEGURO DE SAÚDE) + 002

ADVOGADO.....: .

NOTIFICAÇÃO: EXEQUTE - requerer o que lhe aprouver ao curso da execução, sob pena de suspensão dela, por um ano (art. 40, caput, da Lei 6.830). Ressalte-se que houve a realização de diligências no BACEN, DETRAN-GO, INCRA e Receita Federal, sem êxito. Prazo de dez dias.

Notificação Nº: 4596/2009

Processo Nº: RT 01387-2005-011-18-00-0 11ª VT

RECLAMANTE...: RODRIGO GUSMÃO DE PAULA

ADVOGADO.....: NEI MARQUES DA SILVA MORAIS

RECLAMADO(A): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

ADVOGADO.....: JAIRO FALEIRO DA SILVA

NOTIFICAÇÃO: EXECUTADA: Intime-se a executada a, querendo, contraminutar o AP interposto pela UNIÃO, no prazo de 08 dias.

Notificação Nº: 4601/2009

Processo Nº: RT 00144-2006-011-18-00-5 11ª VT

RECLAMANTE...: MANOEL JOSÉ LEANDRO

ADVOGADO.....: ELVIRA MARTINS MENDONÇA

RECLAMADO(A): ROMA EMPREENDIMIENTOS LTDA. + 001

ADVOGADO.....: JORGE AUGUSTO JUNGSMANN

NOTIFICAÇÃO: EXQTE: Vista dos Embargos à Execução interpostos.

Impugnar, caso queira. Prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 4623/2009

Processo Nº: RT 00361-2006-011-18-00-5 11ª VT

RECLAMANTE...: ALICE MACENA LEITE

ADVOGADO..... VALDECY DIAS SOARES

RECLAMADO(A): BANCO ITAÚ S. A. (SUC. BANCO BEG S.A.)

ADVOGADO..... ARMANDO CAVALANTE

NOTIFICAÇÃO: RECTE: Vista dos autos conforme requerido. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 4639/2009

Processo Nº: RT 00775-2006-011-18-00-4 11ª VT

RECLAMANTE...: LUIZ CARLOS RODRIGUES CHAVES

ADVOGADO..... GENI PRAXEDES

RECLAMADO(A): DARIS & GALVÃO LTDA. + 002

ADVOGADO..... SEBASTIÃO DE OLIVEIRA SILVA

NOTIFICAÇÃO: CREDOR - Indefiro o pleito do credor, de penhora sobre o veículo descrito no prontuário de fl. 252, porquanto o aludido bem encontra-se sub judice, haja vista que sobre ele incidem duas ações, uma de busca e apreensão ajuizada pela Administradora de Consórcios Bradesco, na qual consta que o veículo encontra-se com uma dívida em aberto de valor significativo (R\$ 9.145,54), e uma de consignação em pagamento ajuizada pelo executado HAROLDI para fins de depósito em juízo do valor das prestações. Intime-se o credor, inclusive para requerer o que lhe aprouver ao curso da execução, no prazo de 10 dias.

Notificação Nº: 4628/2009

Processo Nº: RT 00828-2006-011-18-00-7 11ª VT

RECLAMANTE...: LUISMAR COSTA DE SOUSA

ADVOGADO..... RUI CARLOS

RECLAMADO(A): OCTOGONAL CONSTRUTORA LTDA. + 001

ADVOGADO.....

NOTIFICAÇÃO: EXQTE: Vistos.

Intimem-se o exequente e seu advogado, este via DJE, para se manifestarem, de forma conclusiva e em trinta dias, sobre o prosseguimento do feito, da inércia resultando a expedição de certidão de crédito e o arquivamento definitivo dos autos, na forma dos arts. 211/217 do novo PGC TRT 18ª Região.

Notificação Nº: 4621/2009

Processo Nº: RT 00251-2007-011-18-00-4 11ª VT

RECLAMANTE...: ANTÔNIO CARLOS MELO ROCHA

ADVOGADO..... WELLINGTON ALVES RIBEIRO

RECLAMADO(A): QUALIX S.A. SERVIÇOS AMBIENTAIS (SUCESSORA DE ENTERPA AMBIENTAL S.A.) + 001

ADVOGADO..... DELAIDE ALVES MIRANDA ARANTES

NOTIFICAÇÃO: Executada - Tomar ciência da penhora havida em sua conta. Embargar, caso queira. Prazo legal.

Notificação Nº: 4598/2009

Processo Nº: RT 00336-2007-011-18-00-2 11ª VT

RECLAMANTE...: WESLEY PAES LANDIM GOMES

ADVOGADO..... ELVIRA MARTINS MENDONÇA

RECLAMADO(A): SUPORTE LOCAÇÕES LTDA + 001

ADVOGADO.....

NOTIFICAÇÃO: EXEQUENTE: Considerando que restaram infrutíferas todas as diligências realizadas pelo Juízo com vistas à satisfação do crédito exequendo, em virtude da inexistência de bens dos devedores, determino a suspensão da execução por um ano, com fulcro no art. 40, caput, da Lei 6.830/80. Ciência ao exequente.

Notificação Nº: 4588/2009

Processo Nº: RT 00451-2007-011-18-00-7 11ª VT

RECLAMANTE...: FLAVIA PORTES CRESPO

ADVOGADO..... KARLLA DAMASCENO DE OLIVEIRA

RECLAMADO(A): TELELISTAS (REGIÃO 2) LTDA. + 001

ADVOGADO..... ALEXANDRE IUNES MACHADO

NOTIFICAÇÃO: PARTES: Fica V.Sa. ciente de que foi designado dia 26/05/2009, às 11h06, para a realização da Praça, no Setor de Praças e Leilões deste Tribunal, localizado na Rua T-29 nº 1562, Qd. 82, Lt. 05, Setor Bueno, Centro de Treinamento Valentin Carrion, Goiânia-GO. Sendo negativa, fica designado o dia 05/06/2009, às 13h15, para o Leilão, no auditório do Cristal Plaza Hotel, situado na Av. 85, nº 30, Setor Sul, Goiânia/Go.

Notificação Nº: 4589/2009

Processo Nº: RT 00451-2007-011-18-00-7 11ª VT

RECLAMANTE...: FLAVIA PORTES CRESPO

ADVOGADO..... KARLLA DAMASCENO DE OLIVEIRA

RECLAMADO(A): BRASIL TELECOM S.A. + 001

ADVOGADO..... AGNALDO NOGUEIRA DE PAIVA

NOTIFICAÇÃO: PARTES: Fica V.Sa. ciente de que foi designado dia 26/05/2009, às 11h06, para a realização da Praça, no Setor de Praças e Leilões deste Tribunal, localizado na Rua T-29 nº 1562, Qd. 82, Lt. 05, Setor Bueno, Centro de Treinamento Valentin Carrion, Goiânia-GO. Sendo negativa, fica designado o dia 05/06/2009, às 13h15, para o Leilão, no auditório do Cristal Plaza Hotel, situado na Av. 85, nº 30, Setor Sul, Goiânia/Go.

Notificação Nº: 4587/2009

Processo Nº: RT 01452-2007-011-18-00-9 11ª VT

RECLAMANTE...: MARIA DO CARMO LIMA CRUZ

ADVOGADO..... SÉRBIO TÉLIO TAVARES VITORINO

RECLAMADO(A): M.M CONFECÇÕES LTDA.

ADVOGADO.....

NOTIFICAÇÃO: EXQTE./ ADV.: Tomar ciência do despacho a seguir, devendo requerer o que entender de direito, no prazo de 30 dias: Vistos. Por meio da petição de fls. 78/79 a exequente requer expedição de alvará ou outra ordem judicial para receber o seguro-desemprego. Informa que por deficiência de análise e interpretação, desconsiderando as palavras de seu advogado, procurou várias agências da CEF, em vez de procurar a agência situada neste Tribunal, para receber o seguro-desemprego, não obtendo êxito. Na petição de fl. 33, a reclamante informou que não se habilitara no seguro-desemprego por ausência de fornecimento do TRCT. A reclamada foi intimada, por mandado, para entregar o aludido documento, obrigação não cumprida (fl. 41), razão pela qual o valor do benefício foi incluído nos cálculos, ou seja, está sendo objeto de execução. Diante disso e tendo em vista que já escoou o prazo decadencial para requerimento do benefício, indefiro o pleito supra. Intime-se a exequente, inclusive para requerer o que entender de direito, no prazo de 30 dias.

Notificação Nº: 4600/2009

Processo Nº: RT 01974-2007-011-18-00-0 11ª VT

RECLAMANTE...: SIMONE LEITE BORGES

ADVOGADO..... EDWIGES C. CARVALHO CORRÊA

RECLAMADO(A): INSTITUTO DE EDUCAÇÃO DUMONT LTDA -ME N/P MARY IVONE MARTINS

ADVOGADO..... PABLO COELHO DA CUNHA E SILVA

NOTIFICAÇÃO: EXQTE: Manifestar-se, requerendo o que for de direito. Prazo de 10 dias.

Notificação Nº: 4638/2009

Processo Nº: RT 00006-2008-011-18-00-8 11ª VT

RECLAMANTE...: JORGE LUIS JAQUETA

ADVOGADO..... GILVAN ALVES ANASTACIO

RECLAMADO(A): GPTA S.A. PROPAGANDA E PUBLICIDADE

ADVOGADO..... DENISE ALVES DE MIRANDA BENTO

NOTIFICAÇÃO: RECLAMADA: Intime-se a executada à retificar a CTPS obreira nos termos da sentença de fl. 73, sob as cominações dela constantes, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 4603/2009

Processo Nº: RT 00326-2008-011-18-00-8 11ª VT

RECLAMANTE...: GILMAR ANTÔNIO DE SOUSA

ADVOGADO..... RODRIGO CORTIZO VIDAL

RECLAMADO(A): BRA TRANSPORTES AÉREOS S.A. + 005

ADVOGADO..... MARIZETE INÁCIO DE FARIA

NOTIFICAÇÃO: PARTES: Vistos. I- Por meio da petição de fls. 614/618, a BRA-TRANSPORTES AÉREOS S/A, 1ª executada, informa que foi deferida a sua Recuperação Judicial pelo Juízo da 1ª Vara de Falências e Recuperações Judiciais do Foro Central de São Paulo, processo nº 583.00.255180-0, tendo sido aprovado em Assembleia Geral de Credores o Plano de Recuperação Judicial que estabelece as condições para pagamento dos credores trabalhistas. Aduz que tendo sido o Plano de Recuperação homologado pelo Juízo da 1ª Vara de Falências e Recuperação Judicial, o crédito constante do Mandado de Citação ora expedido em seu desfavor deverá ser habilitado junto àquela Vara de Falências e Recuperação Judicial. Assevera que o não deferimento do ora requerido constitui afronta à Lei 11.101/2005. Em sua manifestação, o exequente informa que os seus créditos e dos ex-funcionários da executada não se encontram habilitados no quadro geral de credores. Alega que a Lei 11.105/05 determina a suspensão das ações e execuções em face do devedor pelo prazo improrrogável de 180 dias, prazo suficiente à aprovação do plano de recuperação judicial – e que referido plano não poderá prever prazo superior a um ano para pagamento dos créditos derivados da legislação do trabalho. Sustenta que o credor trabalhista tem direito ao prosseguimento deste feito. Informa que já transcorreu o prazo de suspensão da execução, conforme determina o art. 6º, parágrafo 4º da Lei 11.101/05, tendo ele direito de prosseguir com os atos executórios em desfavor da executada. Outrora este Juízo havia determinado que a execução corresse no Juízo da Recuperação Judicial mediante habilitação do crédito liquidado do autor (despacho de fls. 576/577), e o fez fundamentado em recente decisão deste E. TRT, que entendeu, naquele caso, que decorrido o prazo de suspensão de 180 dias (§ 4º do art. 6º da Lei 11.101/05), a execução seria realizada nos termos previstos na CLT. Todavia, analisando com mais vagar a situação, verifico que razão assiste ao credor, já que conforme previsto no § 5º do art. 6º da LRF, após o fim da suspensão de que trata o § 4º do art. 6º do aludido diploma legal, as execuções trabalhistas poderão ser normalmente concluídas, ainda que o crédito já esteja inscrito no quadro-geral de credores. No caso dos autos, a executada não comprovou que tenha incluído o crédito do exequente na Recuperação Judicial, já que não juntou aos autos a sentença que deferiu a Recuperação Judicial mencionada, nem o Plano de Recuperação Judicial. Por outro lado, em consulta no sítio do TJ de São Paulo, processo nº 583.00.2007.255180-0 da 1ª Vara de Falências e Recuperações Judiciais de São Paulo, Fórum Central Cível João Mendes Júnior, verifiquei, por meio da sentença ali contida, que deverá ser juntada aos autos, que o deferimento da Recuperação

Judicial ocorreu em 10/10/2008, portanto há mais de 180 dias, o que demonstra que o prazo de suspensão já deve ter se expirado. Assim, aplicável ao caso o contido nos §§ 4º e 5º do art. 6º da Lei 11.101/05, que assim dispõem: Art. 6º A decretação da falência ou o deferimento do processamento da recuperação judicial suspende o curso da prescrição e de todas as ações e execuções em face do devedor, inclusive aquelas dos credores particulares do sócio solidário. § 1º (omissis) § 2º (omissis) § 3º (omissis) § 4º – Na recuperação judicial, a suspensão de que trata o caput deste artigo em hipótese nenhuma excederá o prazo improrrogável de 180 (cento e oitenta) dias contado do deferimento do processamento da recuperação, restabelecendo-se, após o decurso do prazo, o direito dos credores de iniciar ou continuar suas ações e execuções, independentemente de pronunciamento judicial. § 5º – Aplica-se o disposto no § 2º deste artigo à recuperação judicial durante o período de suspensão de que trata o § 4º deste artigo, mas, após o fim da suspensão, as execuções trabalhistas poderão ser normalmente concluídas, ainda que o crédito já esteja inscrito no quadro-geral de credores. Dessa forma, tendo expirado o prazo de 180 dias e uma vez que não há notícia de que a Recuperação Judicial tenha sido convertida em falência, deve a execução ter seu curso normal. II- Diante do aqui decidido, torno sem efeito os itens II e III do despacho de fls. 576/578. Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 4605/2009

Processo Nº: RT 00341-2008-011-18-00-6 11ª VT

RECLAMANTE...: ADEMARCIO FRANCISCO ROSA

ADVOGADO.....: LARISSA TRINDADE COSTA DE PAULA

RECLAMADO(A): ENGEFORT CONSTRUTORA LTDA.

ADVOGADO.....: ROGERIO MONTEIRO GOMES

NOTIFICAÇÃO: Executado - Manifestar-se sobre a retificação dos cálculos das contribuições previdenciárias e do imposto de renda, no prazo sucessivo de cinco dias, iniciando-se pela primeira.

Notificação Nº: 4569/2009

Processo Nº: RT 01103-2008-011-18-00-8 11ª VT

RECLAMANTE...: IVONETE DE PAIVA GOMES

ADVOGADO.....: ANA MANOELA GOMES E SILVA

RECLAMADO(A): EBRAIM OLIVEIRA ARANTES + 003

ADVOGADO.....: DANILO PALAZZO FERREIRA

NOTIFICAÇÃO: 4ª RECLAMADA/ ADV.: Tomar ciência do despacho a seguir: Vistos. Por meio da petição de fl. 181, o sócio-executado Ebraim Oliveira Arantes requereu a liberação do valor bloqueado em sua conta bancária, pelo Sistema Bacen-Jud, ao argumento de que deixou a sociedade desde 23.09.2004. Ao contrário do que afirmou na petição supra, o devedor não trouxe aos autos prova da alegação. Por cautela, o Juízo concedeu-lhe o prazo de cinco dias para juntar cópia da alteração do contrato social, determinação não atendida, conforme certidão de fl. 186. Diante disso, indefiro o pleito de fl. 181. Considerando que já escoou o prazo para embargos, recolham-se os encargos legais e arquivem-se os autos. Ciência ao executado, via advogado (fl. 182).

Notificação Nº: 4593/2009

Processo Nº: RT 01481-2008-011-18-00-1 11ª VT

RECLAMANTE...: WELTON JOSE FERREIRA

ADVOGADO.....: SIMONE WASCHECK

RECLAMADO(A): CIA DO TRIGO LTDA

ADVOGADO.....: SILVANO BARBOSA DE MORAIS

NOTIFICAÇÃO: EXEQTE: Manifestar-se, requerendo o que for de direito sobre a Certidão do Sr. Oficial de Justiça. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 4627/2009

Processo Nº: RT 01522-2008-011-18-00-0 11ª VT

RECLAMANTE...: ROSIVAL ALVES DA ROCHA JUNIOR

ADVOGADO.....: JACÓ CARLOS SILVA COELHO

RECLAMADO(A): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

ADVOGADO.....: LONZICO DE PAULA TIMOTIO

NOTIFICAÇÃO: RECLAMADO/ ADV.: Vista do Recurso Ordinário. Contra-arrazoa-lo, caso queira. Prazo de 08 dias.

Notificação Nº: 4607/2009

Processo Nº: RT 01699-2008-011-18-00-6 11ª VT

RECLAMANTE...: LUCIANY FERNANDES DE BRITO OLIVEIRA

ADVOGADO.....: JUNIO ALVES PEREIRA

RECLAMADO(A): HENDERSOM CORRÊA COSTA (NANY FASHION)

ADVOGADO.....: LUCIANE BORGES

NOTIFICAÇÃO: RECTE: Vistos.

Intime-se a reclamante à juntada de sua CTPS para anotações, no prazo de 10 dias.

Notificação Nº: 4630/2009

Processo Nº: RT 01699-2008-011-18-00-6 11ª VT

RECLAMANTE...: LUCIANY FERNANDES DE BRITO OLIVEIRA

ADVOGADO.....: JUNIO ALVES PEREIRA

RECLAMADO(A): HENDERSOM CORRÊA COSTA (NANY FASHION)

ADVOGADO.....: LUCIANE BORGES

NOTIFICAÇÃO: RECTE: Vistos.

Intime-se a reclamante à juntada de sua CTPS para anotações, no prazo de 10 dias.

Notificação Nº: 4636/2009

Processo Nº: RT 01744-2008-011-18-00-2 11ª VT

RECLAMANTE...: LEIDIANE GOMES AMARO

ADVOGADO.....: FELIPE OLIVEIRA LIMA

RECLAMADO(A): ALUISIO ANDRADE CHAVES

ADVOGADO.....: .

NOTIFICAÇÃO: RECTE: Comparecer em Secretaria para receber o Alvará Judicial nº 2065/2009. Prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 4631/2009

Processo Nº: RTOrd 02073-2008-011-18-00-7 11ª VT

RECLAMANTE...: EDINILTON FERREIRA DA SILVA

ADVOGADO.....: WELLINGTON ALVES RIBEIRO

RECLAMADO(A): UNILEVER BRASIL ALIMENTOS LTDA.

ADVOGADO.....: KISLEU GONÇALVES FERREIRA

NOTIFICAÇÃO: RECLAMADA/ ADV.: Vista do laudo pericial. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 4586/2009

Processo Nº: RTSum 02102-2008-011-18-00-0 11ª VT

RECLAMANTE...: SANDRA ETERNA DA SILVA

ADVOGADO.....: KATIA CANDIDA QUEIROZ

RECLAMADO(A): REPÚBLICA DA PROPAGANDA GMAIS BRASIL COMUNICAÇÃO

ADVOGADO.....: VANDOIL GOMES LEONEL JUNIOR

NOTIFICAÇÃO: EXECUTADA/ ADV.: Tomar ciência do despacho a seguir: Vistos. I - Diante da discordância da reclamante, indefiro o pedido de realização de audiência para tentar a composição da dívida, formulado pela reclamada às fls. 97/98. Intime-se.

Notificação Nº: 4635/2009

Processo Nº: RTSum 02117-2008-011-18-00-9 11ª VT

RECLAMANTE...: LUCAS JOSÉ DA TRINDADE

ADVOGADO.....: GARDÊNIA DE OLIVEIRA GOMES

RECLAMADO(A): DINÂMICA & CIA

ADVOGADO.....: RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS

NOTIFICAÇÃO: PARTES: Tomar ciência que nos autos em epígrafe foi prolatada Sentença/Decisão, cuja parte dispositiva é a seguinte: 'III-DISPOSITIVO Ante o exposto, acolho a prejudicial de mérito, razão pela qual julgo IMPROCEDENTE a presente AÇÃO TRABALHISTA para absolver a reclamada DINÂMICA & CIA dos pedidos formulados pelo reclamante LUCAS JOSÉ DA TRINDADE. Custas processuais pelo reclamante, calculadas sobre o valor dado à causa de R\$ 15.651,31, no importe de R\$ 313,02, que do pagamento fica dispensado na forma da Lei. JUNTE-SE. INTIMEM-SE. Nada mais. Goiânia (GO), 24 de abril de 2009. ÉDISON VACCARI - JUIZ DO TRABALHO AUXILIAR'. Prazo legal.

Notificação Nº: 4618/2009

Processo Nº: RTOrd 02152-2008-011-18-00-8 11ª VT

RECLAMANTE...: WANIAMAR DO NASCIMENTO CANDIDO

ADVOGADO.....: JADIR ELI PETROCHINSKI

RECLAMADO(A): MARGEN S.A.

ADVOGADO.....: CARLO CASTELO PAES LIMA RODRIGUES

NOTIFICAÇÃO: RECLAMANTE/ ADV.: Vista do laudo pericial. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 4568/2009

Processo Nº: ACP 02153-2008-011-18-00-2 11ª VT

REQUERENTE...: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO

ADVOGADO.....: .

REQUERIDO(A): GUARANY TRANSPORTE E TURISMO LTDA.

ADVOGADO.....: ADILSON RAMOS

NOTIFICAÇÃO: REQUERIDA/ ADV.: Tomar ciência do despacho a seguir: Vistos. I - Defiro o pleito de liberação dos valores depositados na conta judicial nº 042.04812827-8 da CEF, aos 22(vinte e dois) trabalhadores indicados na relação de fl. 1830, conforme requerido pela ré e pelo Ministério Público do Trabalho, às fls. 1828/1829. II - Deverá cada trabalhador apresentar sua CTPS no balcão da Secretaria, no momento do levantamento do valor a ele devido. III - Intime-se a requerida.

Notificação Nº: 4606/2009

Processo Nº: RTOrd 02291-2008-011-18-00-1 11ª VT

RECLAMANTE...: EMERSON HONORATO DOS SANTOS

ADVOGADO.....: SANDRA CRISTINA PEREIRA DE MORAES FERRO

RECLAMADO(A): BRASINHA INDÚSTRIA E DISTRIBUIDORA LTDA-ME

ADVOGADO.....: ANTÔNIO CARLOS DA SILVA MAGALHÃES

NOTIFICAÇÃO: Reclamada - Manifestar-se sobre os embargos declaratórios opostos pelo reclamante, caso queira, no prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 4624/2009

Processo Nº: RTOrd 00067-2009-011-18-00-6 11ª VT

RECLAMANTE...: JURLENE DOS SANTOS NOVAES

ADVOGADO..... PEDRO HENRIQUE MIRANDA MEDEIROS

RECLAMADO(A): DARWIN DE SOUZA PACHECO FILHO

ADVOGADO..... ELISANGELA RODRIGUES LOPES E SILVA

NOTIFICAÇÃO: RECLAMANTE: Intime-se o reclamante à juntada de sua CTPS para anotações, bem assim para receber o valor atualizado do seu crédito, no prazo de 10 dias.

Notificação Nº: 4614/2009

Processo Nº: RTSum 00105-2009-011-18-00-0 11ª VT

RECLAMANTE...: ELENICE RODRIGUES ALVES

ADVOGADO..... MARAYSA DI MANOEL CAIADO

RECLAMADO(A): LABORATORIO SANTA HELENA LTDA.

ADVOGADO..... DRª. MERCIA ARYCE DA COSTA

NOTIFICAÇÃO: EXECUTADA - Tomar ciência da penhora (on line) havida nos autos. Opôr embargos caso queira. Prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 4617/2009

Processo Nº: RTSum 00105-2009-011-18-00-0 11ª VT

RECLAMANTE...: ELENICE RODRIGUES ALVES

ADVOGADO..... MARAYSA DI MANOEL CAIADO

RECLAMADO(A): LABORATORIO SANTA HELENA LTDA.

ADVOGADO..... DRª. MERCIA ARYCE DA COSTA

NOTIFICAÇÃO: EXECUTADA - Tomar ciência da penhora (on line) havida nos autos. Opôr embargos caso queira. Prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 4595/2009

Processo Nº: RTSum 00555-2009-011-18-00-3 11ª VT

RECLAMANTE...: ADÃO ALVES DE BASTOS

ADVOGADO..... ANTONIO PEREIRA DE SANTANA

RECLAMADO(A): GOIÁS SERVICE DE TRATORES LTDA. (REP. P. ANAJULY CARNEIRO DA SILVA MESTRE)

ADVOGADO..... RAFAEL MARTINS CORTEZ

NOTIFICAÇÃO: PARTES: Tomar ciência que nos autos em epígrafe foi prolatada Sentença, cuja parte dispositiva é a seguinte: 'Posto Isto, Resolve o Juízo da 11ª Vara do Trabalho de Goiânia: I - RECHAÇAR a pecha de litigante de má-fé imputada pela Reclamada aos AA.; e II - JULGAR PROCEDENTES os pedidos, para condenar a Reclamada a pagar aos Reclamantes JOÃO PAULO SOUZA DE PAULA e ADÃO ALVES DE BASTOS, no prazo legal, as quantias líquidas de R\$ 9.225,52 e R\$ 9.566,33, respectivamente, sem prejuízo de recolher os encargos legais (INSS e IR), tudo de conformidade com as anexas planilhas de cálculo (fls. 112/118 e 119/125), aquelas alusivas às verbas deferidas na fundamentação retro, parte integrante deste Decisum. Cabe à Reclamada regularizar a baixa nas respectivas CTPS dos AA., quanto à assinatura, nos termos e condições alhures determinados. Reputo a Reclamada litigante de má-fé, com sua condenação ao pagamento aos AA. da multa de 1% (um por cento) sobre o valor arbitrado à causa, mediante rateio pro rata, acrescida da indenização correspondente a 20% (vinte por cento) sobre o referido valor (CPC, art. 18 e seu § 2º), conforme planilhas em anexo (idem). Impõe-se à Reclamada a comprovação do recolhimento dos depósitos do FGTS sobre as diferenças ora deferidas, de natureza salarial, em conta vinculada, seguindo-se a entrega do TRCT no Cód. 01, sob pena de execução direta, bem como depositar a multa de 40% sobre as diferenças encontradas, na mesma conta e sob a mesma cominação, observadas as anexas planilhas de cálculo. No prazo legal, a Reclamada comprovará o recolhimento das contribuições previdenciárias, sobre as verbas ora deferidas, de natureza salarial, de acordo com as multicitadas planilhas de cálculo, sob pena de execução (CF, art. 114, VIII, c/c o parágrafo único do art. 876 da CLT, com nova redação dada pelo art. 42 da Lei nº 11.457/2007), bem como do IRPF, nos termos do Provimento Consolidado do TRT/18ª Região. Custas, pela Reclamada, nos importes de R\$ 242,77 e R\$ 250,15, calculadas sobre R\$ 12.138,78 e R\$ 12.507,54, valores alusivos às respectivas condenações, já liquidadas.' Prazo legal.

Notificação Nº: 4619/2009

Processo Nº: Exibic 00586-2009-011-18-00-4 11ª VT

AUTOR...: ONOFRE COSTA JUNIOR

ADVOGADO: ONOFRE COSTA JUNIOR

RÉU(RÉ): FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS FUNCEF + 001

ADVOGADO: LUIZ FERNANDO BRUM DOS SANTOS

NOTIFICAÇÃO: 1ª REQUERIDA: Na petição de fls. 79/80, a FUNCEF, primeira requerida, junta alguns dos documentos determinados pelo Juízo e requer o prazo adicional de 10 dias para a exibição de todas as atas das reuniões, a partir de 1979, onde se decidiu sobre o aumento ou redução de valores de contribuição mensal da patrocinadora CEF e/ou dos participantes ativos e assistidos. Defiro a dilação requerida por 10 dias. Intime-se.

Notificação Nº: 4611/2009

Processo Nº: RTOrd 00775-2009-011-18-00-7 11ª VT

RECLAMANTE...: IVACIR DELFINA DE SOUZA

ADVOGADO..... VALMIR JOSÉ DE SOUZA

RECLAMADO(A): ESTADO DE GOIÁS + 001

ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO: ADV/RECTE: Fica V.Sa. ciente de que deverá comparecer à audiência UNA designada para o dia 25/05/2009, às 13h15, ato ao qual devem comparecer as partes, que deverão trazer suas testemunhas, sob as cominações do art. 844, caput, da CLT.

Notificação Nº: 4612/2009

Processo Nº: RTOrd 00775-2009-011-18-00-7 11ª VT

RECLAMANTE...: IVACIR DELFINA DE SOUZA

ADVOGADO..... VALMIR JOSÉ DE SOUZA

RECLAMADO(A): ESTADO DE GOIÁS + 001

ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO: ADV/RECTE: Fica V.Sa. ciente de que deverá comparecer à audiência UNA designada para o dia 25/05/2009, às 13h15, ato ao qual devem comparecer as partes, que deverão trazer suas testemunhas, sob as cominações do art. 844, caput, da CLT.

Notificação Nº: 4613/2009

Processo Nº: RTOrd 00775-2009-011-18-00-7 11ª VT

RECLAMANTE...: IVACIR DELFINA DE SOUZA

ADVOGADO..... VALMIR JOSÉ DE SOUZA

RECLAMADO(A): ESTADO DE GOIÁS + 001

ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO: ADV/RECTE: Fica V.Sa. ciente de que deverá comparecer à audiência UNA designada para o dia 25/05/2009, às 13h15, ato ao qual devem comparecer as partes, que deverão trazer suas testemunhas, sob as cominações do art. 844, caput, da CLT.

Notificação Nº: 4613/2009

Processo Nº: RTOrd 00775-2009-011-18-00-7 11ª VT

RECLAMANTE...: IVACIR DELFINA DE SOUZA

ADVOGADO..... VALMIR JOSÉ DE SOUZA

RECLAMADO(A): ESTADO DE GOIÁS + 001

ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO: ADV/RECTE: Fica V.Sa. ciente de que deverá comparecer à audiência UNA designada para o dia 25/05/2009, às 13h15, ato ao qual devem comparecer as partes, que deverão trazer suas testemunhas, sob as cominações do art. 844, caput, da CLT.

Notificação Nº: 4616/2009

Processo Nº: RTOrd 00785-2009-011-18-00-2 11ª VT

RECLAMANTE...: MAXZÉLIA APARECIDA DA SILVA

ADVOGADO..... JOSÉ MARTINS DA SILVA JÚNIOR

RECLAMADO(A): DENUSA DESTILARIA NOVA UNIÃO S.A. + 001

ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO: ADV/RECTE: Fica V.Sa. ciente de que deverá comparecer à audiência UNA designada para o dia 13/05/2009, às 15h30, ato ao qual devem comparecer as partes, que deverão trazer suas testemunhas, sob as cominações do art. 844, caput, da CLT.

DÉCIMA PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 2010/2009

PROCESSO Nº AEF 00695-2005-011-18-00-8

AUTOR: FAZENDA NACIONAL

RÉU(RÉ): CAM COMERCIO DE FRUTAS LTDA, CPF/CNPJ: 03.431.601/0001-47 + 01

O (a) Doutor (a) GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO, Juiz do Trabalho Titular da DÉCIMA PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.

FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) intimado(s) CAM COMERCIO DE FRUTAS LTDA e CLAIDE ANDRESSON DE FREITAS MARQUES, atualmente em lugar incerto e não sabido, para tomar ciência de que foi declarada extinta a presente execução com fulcro no art. 26 da Lei 6.830/80. E para que chegue ao conhecimento de CAM COMERCIO DE FRUTAS LTDA e CLAIDE ANDRESSON DE FREITAS MARQUES, é mandado publicar o presente Edital.

Eu, SILVANA GUEDES DE PAIVA, Assistente, subscrevi, aos vinte e quatro de abril de dois mil e nove. GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO Juiz do Trabalho Titular

DÉCIMA PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 2081/2009

PROCESSO Nº RT 00451-2007-011-18-00-7

Documento assinado eletronicamente por EDISON VACCARI, em 29/04/2009, com fundamento no Art. 1º, § 2º III, "b", da Lei 11.419, de 19/12/2006, publicada no DOU de 20/12/2006.

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO

DÉCIMA PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

Rua T-29 nº 1.403, Setor Bueno, CEP 74215-901 Fone: 3901-3502

EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 2081/2009

PROCESSO : RT 00451-2007-011-18-00-7

RECLAMANTE: FLAVIA PORTES CRESPO

EXEQUENTE: FLAVIA PORTES CRESPO

EXECUTADO: TELELISTAS (REGIÃO 2) LTDA.

ADVOGADO(A): ALEXANDRE IUNES MACHADO

Data da Praça 26/05/2009 às 11h06

Data do Leilão 05/06/2009 às 13h15

O Doutor EDISON VACCARI, Juiz do Trabalho Auxiliar da DÉCIMA PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que fica designada a data acima indicada, para realização da PRAÇA, a ser realizada pelo Setor de Praças e Leilões deste Tribunal, com endereço na Rua T-29 nº 1562, Qd. 82 Lt. 05, Centro de Treinamento Valentin Carrion, Setor Bueno, Goiânia-GO, onde será(ão) levado(s) a público pregão de vendas e arrematação, o(s) bem(ns) penhorado(s) na execução referente aos autos do processo acima mencionado, avaliado(s) em R\$ 9.000,00 (nove mil reais), conforme auto de penhora de fl. 1196, encontrado(s) no seguinte endereço: RUA 88 N 25 QD F 32 LT 03 ST SUL CEP 74.085-115 - GOIÂNIA-GO, sendo depositário(a) fiel o(a) Sr(a). JULIANA ALVES MEDEIROS, e que é(são) o(s) seguinte(s):

a) 3 (três) aparelhos de ar condicionado, marca Totaline, de 30.000 BTUS, bem conservados, funcionando, cor branca, com controle remoto;

b) 01 (um) aparelho de ar condicionado marca Bryant, cor branca, bem conservado, funcionando, com controle remoto, de 60.000 BTUS.

FABRÍCIO CALDAS DA CUNHA

X:\gynvt11comp\DESPACHOS_SAJ18\DOC_2081_2009_RT_00451_2007_011_18_00_7.ODT

Documento assinado eletronicamente por EDISON VACCARI, em 29/04/2009, com fundamento no Art. 1º, § 2º III, "b", da Lei 11.419, de 19/12/2006, publicada no DOU de 20/12/2006.

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO

Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem(s), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da lei nº 5.584, de 26.06.1970, da lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos.

Negativa a PRAÇA, não havendo a remição nem requerendo o credor a adjudicação dos bens penhorados, fica desde já designado LEILÃO para o dia e horário acima indicados, a ser realizado pelo(s) leiloeiro(s) Sr. ÁLVARO SÉRGIO FUZO, inscrito na Juceg sob o nº 35, a ser realizado no auditório do Cristal Plaza Hotel, situado na Av. 85, nº 30, Setor Sul, Goiânia-GO. A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor da alienação, será paga pelo adquirente, inclusive ocorrendo na hipótese do art. 690, § 2º do CPC, desde que haja outros lançadores. Havendo arrematação, adjudicação ou remição, as custas serão pagas pelo interessado, no percentual de 5% sobre o respectivo valor, conforme art. 789-A da CLT.

Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas através do presente edital, para todos os fins de direito.

Eu, FABRÍCIO CALDAS DA CUNHA, Assistente, subscrevi, aos vinte e nove de abril de dois mil e nove.

EDISON VACCARI Juiz do Trabalho Auxiliar FABRÍCIO CALDAS DA CUNHA
X:\gynvt11comp\DESPACHOS_SAJ18\DOC_2081_2009_RT_00451_2007_011_18_00_7.ODT

DÉCIMA PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

EDITAL DE CITAÇÃO Nº 2009/2009

PROCESSO Nº RT 01464-2008-011-18-00-4

RECLAMANTE: ISABEL CRISTINA GONSALES CABRAL

EXEQUENTE(S): INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS

EXECUTADO(S): MARCELO DIAS BORGES (WORLD INFORMATICA)

O(A) Doutor(a) GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO, Juiz do Trabalho Titular da DÉCIMA PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei. FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) citado(s) o(s) executado(s), MARCELO DIAS BORGES (WORLD INFORMATICA), atualmente em lugar incerto e não sabido, a pagar em 48 (quarenta e oito horas), ou garantir a execução, sob pena de penhora, do valor de R\$ 465,64 (quatrocentos e sessenta e cinco reais e sessenta e quatro centavos), atualizado até 31/03/2009. E para que chegue ao conhecimento do(s) executado(s), MARCELO DIAS BORGES (WORLD INFORMATICA), é mandado publicar o presente Edital.

Eu, SILVANA GUEDES DE PAIVA, Assistente, subscrevi, aos vinte e quatro de abril de dois mil e nove. GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO Juiz do Trabalho Titular

DÉCIMA SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 4132/2009

Processo Nº: RTOrd 00088-2009-012-18-00-8 12ª VT

RECLAMANTE...: HELOÍSA FERREIRA DE ARAÚJO

ADVOGADO..... PAULO HENRIQUE S. PINHEIRO

RECLAMADO(A): MULTICOOPER COOPERATIVA DE SERVIÇOS ESPECIALIZADA LTDA. + 001

ADVOGADO..... ELIETTE RODRIGUES DE AMORIM NAVES

NOTIFICAÇÃO: Vistos, etc...

Para tentativa de conciliação, designa-se o dia 06/05/2009 às 08:30 horas. INCLUA-SE o processo na pauta do dia 06/05/2009. INTIMEM-SE as partes.

Notificação Nº: 4133/2009

Processo Nº: RTSum 00568-2009-012-18-00-9 12ª VT

RECLAMANTE...: JUSCELINO ALVES DE LIMA

ADVOGADO..... GILCELENE BATISTA PIRES

RECLAMADO(A): CORPUS INDÚSTRIA E COMÉRCIO DO VESTUÁRIO LTDA

ADVOGADO.....

NOTIFICAÇÃO: EXEQUENTE ,manifestar-se, no prazo de 05 dias, sobre a certidão negativa do Sr. Oficial de Justiça.

Notificação Nº: 4146/2009

Processo Nº: RTSum 00597-2009-012-18-00-0 12ª VT

RECLAMANTE...: APARECIDA SUELI DE OLIVEIRA TOLEDO

ADVOGADO..... OTÁVIO BATISTA CARNEIRO

RECLAMADO(A): SAD INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA. + 002

ADVOGADO..... ANSELMO MENDES MARANHÃO FILHO

NOTIFICAÇÃO: Vistos, etc... Para adequação de pauta, adia-se o horário da audiência de instrução para as 16:00 horas do mesmo dia, 07/05/2009, devendo as partes comparecer para depor sob pena de confissão. As testemunhas deverão comparecer, independentemente de intimação, nos termos do art. 825 da CLT, conforme determinado na ata de fls. 26/27. INTIMEM-SE as partes.

DÉCIMA TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 5594/2009

Processo Nº: RT 00111-2005-013-18-00-7 13ª VT

RECLAMANTE...: CLEIDISON PEREIRA DA CRUZ

ADVOGADO..... WELLINGTON ALVES RIBEIRO

RECLAMADO(A): UNILEVER BESTFOODS BRASIL LTDA.

ADVOGADO..... KISLEU GONÇALVES FERREIRA

NOTIFICAÇÃO: À EXECUTADA: Nos termos da Portaria nº 001/2008 deste Juízo, vista à executada da impugnação aos cálculos apresentada pelo exequente às fls.760/764, para manifestação, caso queira. Prazo de 05 (cinco) dias.

OBS.: REFERIDA PETIÇÃO ESTÁ DIGITALIZADA E DISPONÍVEL PARA ACESSO NA INTERNET NO SÍTIO www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 5587/2009

Processo Nº: AEF 00912-2005-013-18-00-2 13ª VT

AUTOR...: UNIAO (PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL)

ADVOGADO: .

RÉU(RÉ): AUTO POSTO BONANZA SA + 001

ADVOGADO: DIMAS MARTINS FILHO

NOTIFICAÇÃO: À REQUERIDA:

Vistos os autos.

Inicialmente, dê-se vista dos autos à requerida, por 10 (dez) dias.

Após, conclusos para apreciação do requerimento de fls. 155/156.

Notificação Nº: 5564/2009

Processo Nº: AEF 00923-2005-013-18-00-2 13ª VT

AUTOR...: UNIAO (PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL)

ADVOGADO: .

RÉU(RÉ): ENIO DA CUNHA BASTOS + 002

ADVOGADO: ALEXANDRE GUSTAVO ROSA GONTIJO

NOTIFICAÇÃO: AO EXECUTADO ENIO DA CUNHA BASTOS, PARA:

Tomar ciência da sentença de exceção de pré-executividade prolatada em 29/04/2009, cujo inteiro teor encontra-se à disposição da parte interessada no site www.trt18.jus.br e/ou na Secretaria desta Vara do Trabalho. Prazo e fins legais. O dispositivo da r. decisão é o seguinte: "Diante do exposto, julgo improcedente a presente exceção de pré-executividade para determinar o prosseguimento da execução. Intimem-se".

Notificação Nº: 5576/2009

Processo Nº: ConPag 01704-2005-013-18-00-0 13ª VT

CONSIGNANTE...: BANCO DO BRASIL S.A.

ADVOGADO..... SOLANGE RODRIGUES DA SILVA

CONSIGNADO(A): MARIA JACKELINE FONSECA LOPES

ADVOGADO..... JOÃO JOSÉ VIEIRA DE SOUZA

NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: COMPARECER PERANTE O BALCÃO DESTA SECRETARIA A FIM DE RECEBER SEU CREDITO, EM 05 DIAS.

Notificação Nº: 5576/2009

Processo Nº: ConPag 01704-2005-013-18-00-0 13ª VT

CONSIGNANTE...: BANCO DO BRASIL S.A.

ADVOGADO..... SOLANGE RODRIGUES DA SILVA

CONSIGNADO(A): MARIA JACKELINE FONSECA LOPES

ADVOGADO.....: JOÃO JOSÉ VIEIRA DE SOUZA

NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMADO: COMPARECER PERANTE O BALCÃO DESTA SECRETARIA A FIM DE RECEBER SEU CREDITO, EM 05 DIAS.

Notificação Nº: 5608/2009

Processo Nº: RTN 00267-2006-013-18-00-9 13ª VT

RECLAMANTE...: SELMA GOMES DOS SANTOS FERREIRA

ADVOGADO.....: IVANILDO LISBOA PEREIRA

RECLAMADO(A): TELEGOIÁS CELULAR S.A.

ADVOGADO.....: RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS

NOTIFICAÇÃO: À CREDORA:

Vistos os autos.

Intime-se a credora a comprovar as alegações de fl. 801, em 10 (dez) dias.

Notificação Nº: 5559/2009

Processo Nº: RT 00413-2006-013-18-00-6 13ª VT

RECLAMANTE...: LUIZ BENJAMIN DUARTE

ADVOGADO.....: LÚCIA NUNES DE BARROS

RECLAMADO(A): AMERICAPAS INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CAPAS LTDA.

ADVOGADO.....: MARLY DE MORAIS AZEVEDO

NOTIFICAÇÃO: ao exequente: Vista ao exequente da certidão do Oficial de Justiça de fl. 1036/1037 para requerer o que for de seu interesse, no prazo de 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 5605/2009

Processo Nº: RT 00446-2006-013-18-00-6 13ª VT

RECLAMANTE...: ERIOMAR GOMES DE MORAES

ADVOGADO.....: RUBENS MENDONÇA

RECLAMADO(A): DISTRIBUTIVA EDITORA E ESPAÇO DE CULTURA BRASILEIRA LTDA. + 002

ADVOGADO.....: FRANCISLEY FERREIRA NERY

NOTIFICAÇÃO: AO CREDOR:

Intime-se o credor a requerer o que for de seu interesse, em 30 (trinta) dias, sob pena de expedição de certidão de crédito e arquivamento definitivo dos autos, nos termos do Provimento Geral Consolidado do Eg. TRT da 18ª Região.

Notificação Nº: 5548/2009

Processo Nº: ACCS 00782-2006-013-18-00-9 13ª VT

REQUERENTE...: CONFEDERAÇÃO NACIONAL DA AGRICULTURA - CNA

ADVOGADO.....: GENILDO DE LIMA MARTINS

REQUERIDO(A): PEDRO TELEMOS DE SÁ

ADVOGADO.....: JEFERSON ROBERTO DISCONSI DE SÁ

NOTIFICAÇÃO: À AUTORA (CNA):

Vistos os autos.

Ante o noticiado nas certidões de fls. 278-v e 285, libere-se à autora os valor do depósito recursal de fl. 175 e a quantia existente na conta judicial de fl. 221.

Após, proceda-se à dedução dos valores levantados e reitere-se a intimação de fl. 284.

Notificação Nº: 5596/2009

Processo Nº: RT 00803-2006-013-18-00-6 13ª VT

RECLAMANTE...: PAULINO ZEFERINO LEAL

ADVOGADO.....: LUCIA REGINA ARAÚJO FALCÃO

RECLAMADO(A): MF-SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE MÁQUINAS DE DIVERSÕES ELETRÔNICAS LTDA. + 003

ADVOGADO.....: ELIANE FERREIRA PEDROSA DE ARAUJO ROCHA

NOTIFICAÇÃO: AO CREDOR: Nos termos da Portaria nº 001/2008 deste Juízo, vista ao credor da certidão negativa do Oficial de Justiça (fl.744). Na mesma oportunidade, deverá fornecer diretrizes para o prosseguimento da execução. Prazo de 15 (quinze) dias.

OBS.: REFERIDA PETIÇÃO ESTÁ DIGITALIZADA E DISPONÍVEL PARA ACESSO NO SÍTIO www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 5588/2009

Processo Nº: AIND 00971-2006-013-18-00-1 13ª VT

REQUERENTE...: PAULO ROBERTO PEREIRA

ADVOGADO.....: GRÁCIA MARIA DE SOUZA

REQUERIDO(A): IGREJA UNIVERSAL DO REINO DE DEUS

ADVOGADO.....: LUCIANA CARLA DOS SANTOS VAZ

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Nos termos da Portaria nº 001/2008 deste Juízo, vista às partes dos cálculos de fls.379/380, adequados à decisão de fls.365/369, pelo prazo comum de 05 (cinco) dias.

OBS.: REFERIDOS CÁLCULOS ESTÃO DIGITALIZADOS E DISPONÍVEIS PARA ACESSO NA INTERNET NO SÍTIO www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 5530/2009

Processo Nº: RT 01691-2006-013-18-00-0 13ª VT

RECLAMANTE...: VALQUÍRIA DE FÁTIMA MENDES

ADVOGADO.....: VALDELI SILVA DE PAULA

RECLAMADO(A): CASA BAHIA COMERCIAL LTDA.

ADVOGADO.....: ZENAIDE HERNANDEZ

NOTIFICAÇÃO: DEVERÁ A RECLAMADA COMPARECER PERANTE O BALCÃO DA SECRETARIA PARA LEVANTAR O ALVARÁ JUDICIAL E O SALDO DA CONTA JUDICIAL DE FL. 216, EM 05 DIAS.

Notificação Nº: 5589/2009

Processo Nº: RT 00302-2007-013-18-00-0 13ª VT

RECLAMANTE...: ANTÔNIO FILHO DE SOUZA DOURADO

ADVOGADO.....: RODRIGO FONSECA

RECLAMADO(A): ASSOCIAÇÃO DOS PEDREIROS DO ESTADO DE GOIÁS (N/P DE CARLOS ALBERTO PEREIRA CARVALHO) + 001

ADVOGADO.....: .

NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE:

Vistos os autos.

Intime-se o credor a requerer o que for de seu interesse, em até 30 (trinta) dias.

Notificação Nº: 5561/2009

Processo Nº: RT 00636-2007-013-18-00-4 13ª VT

RECLAMANTE...: JOSEANE DOS SANTOS LIMA

ADVOGADO.....: JERÔNIMO DE PAULA OLIVEIRA

RECLAMADO(A): ARTE 3 SERVIÇOS E COSNTRUÇÕES LTDA + 002

ADVOGADO.....: .

NOTIFICAÇÃO: ao exequente: Vista ao exequente da certidão do Oficial de Justiça de fl. 125 para requerer o que for de seu interesse, no prazo de 15 (cinco) dias.

Notificação Nº: 5538/2009

Processo Nº: RT 00649-2007-013-18-00-3 13ª VT

RECLAMANTE...: PAULO FERNANDES TORRES

ADVOGADO.....: RAFAEL LARA MARTINS

RECLAMADO(A): COLÉGIO MARIA JÚLIA LTDA. + 001

ADVOGADO.....: RUBENS FERNANDO MENDES DE CAMPOS

NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE:

COMPARECER PERANTE O BALCÃO DESTA SECRETARIA A FIM DE RECEBER A CTPS DO RECLAMANTE, DEVIDAMENTE ANOTADA, EM 05 DIAS.

Notificação Nº: 5583/2009

Processo Nº: RT 01112-2007-013-18-00-0 13ª VT

RECLAMANTE...: WILMAR NICÁSSIO DOS SANTOS

ADVOGADO.....: LAURO VINICIUS RAMOS JÚNIOR

RECLAMADO(A): PERSA - INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CARNES

ADVOGADO.....: SOLANGE MONTEIRO PRADO ROCHA

NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA:

Fica intimada a executada para, no prazo de 05 (cinco) dias, informar a que título foi feito o depósito de fl. 240.

Notificação Nº: 5566/2009

Processo Nº: RT 01336-2007-013-18-00-2 13ª VT

RECLAMANTE...: LUIS MAGNO SOUSA GOMES

ADVOGADO.....: CRISTINA DE ALMEIDA FERREIRA GONÇALVES

RECLAMADO(A): CHOPERIA E RESTAURANTE FLAMINGO

ADVOGADO.....: LACORDAIRE GUIMARÃES DE OLIVEIRA

NOTIFICAÇÃO: AO CREDOR:

Vistos os autos.

Intime-se o credor a requerer o que for de seu interesse, em 30 (trinta) dias.

Notificação Nº: 5575/2009

Processo Nº: RT 01712-2007-013-18-00-9 13ª VT

RECLAMANTE...: PAULIÉLIO COSTA DA SILVA

ADVOGADO.....: LAURO VINICIUS RAMOS JÚNIOR

RECLAMADO(A): PERSA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CARNES

ADVOGADO.....: SOLANGE MONTEIRO PRADO ROCHA

NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE:

Vistos os autos.

No despacho de fls. 187, diante do decurso do prazo previsto no §4º do art. 6º da Lei 11.101/2005, este Juízo entendeu que a execução poderia prosseguir normalmente.

Todavia, em recente decisão, este E. Tribunal entendeu que, decorrido o prazo de suspensão, a execução será realizada nos termos previstos na CLT até a apuração do crédito, prosseguindo, a partir daí, perante o juízo da recuperação judicial.

Nesse sentido, veja a seguinte ementa:

'MANDADO DE SEGURANÇA. RECUPERAÇÃO JUDICIAL. Em se tratando de empresa em regime de recuperação judicial, a execução será realizada nos termos previstos na CLT até a apuração do crédito do empregado, prosseguindo, a partir daí, perante o juízo que deferiu o processamento da recuperação. Assim, impõe-se a concessão da segurança para suspender a eternização de bloqueio das contas bancárias da impetrante'.

(PROC. TRT – MS nº 00122-2008-000-00-3, Rel. Des. GENTIL PIO DE OLIVEIRA).

Assim entendeu o E. TRT da 18ª Região, com vistas a não inviabilizar a superação de crise econômico-financeira da empresa submetida à recuperação,

de forma a permitir a manutenção da fonte produtora, do empregado dos trabalhadores e dos interesses dos credores, finalidade precípua da Lei nº 11.101/05, previsto no seu art. 47.

Dessa forma, seu crédito deverá ser habilitado junto ao Juízo da 10ª Vara Cível de Goiânia/GO, onde tramita o processo de recuperação judicial da executada. Assim, considerando que as partes e a União já tiveram ciência dos cálculos elaborados, expeça-se certidão de crédito (fl. 211), intimando-se o exequente a recebê-la, no prazo de 15 (quinze) dias.

Após, aguardem-se informações acerca do pagamento do crédito do exequente, observado o prazo máximo de um ano.
Dê-se ciência à UNIÃO.

Notificação Nº: 5593/2009

Processo Nº: RT 01835-2007-013-18-00-0 13ª VT

RECLAMANTE...: JOSÉ URBANO

ADVOGADO.....: KEILA CRISTINA BARBOSA DAMACENO

RECLAMADO(A): ODAIR PASSOS DE CARVALHO (RATÃO EQUIPAMENTOS) + 003

ADVOGADO.....: ADRIANA MACHADO E SILVA DE SÁ PEIXOTO

NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA:

COMPROVAR O RECOLHIMENTO DAS CUSTAS NO IMPORTE DE R\$ 44,26, REFERENTES AOS AUTOS ET 00164/2009-1, NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS.

Notificação Nº: 5595/2009

Processo Nº: RT 02219-2007-013-18-00-6 13ª VT

RECLAMANTE...: EDSON RODRIGUES CAMPOS

ADVOGADO.....: CARLOS ALBERTO VALENTE JÚNIOR

RECLAMADO(A): TRANSCABEÇA LOGÍSTICA E COMÉRCIO LTDA. + 003

ADVOGADO.....: MARCOS BARBOSA DA SILVA

NOTIFICAÇÃO: AO EXEQUENTE: VISTA DA CERTIDÃO DE FL. 501, NO PRAZO DE CINCO DIAS.

OBSERVAÇÃO: A CERTIDÃO SUPRA ESTÁ DISPONÍVEL PARA VISUALIZAÇÃO NO SITE DO TRIBUNAL: WWW.TRT18.JUS.BR

Notificação Nº: 5570/2009

Processo Nº: RT 00120-2008-013-18-00-0 13ª VT

RECLAMANTE...: FERNANDA GOMES DA SILVA

ADVOGADO.....: FLÁVIA LEITE SOARES

RECLAMADO(A): CASA BAHIA COMERCIAL LTDA.

ADVOGADO.....: MANOEL MESSIAS LEITE DE ALENCAR

NOTIFICAÇÃO: A RECLAMANTE

COMPARECER NESTA SECRETARIA, EM 05(CINCO) DIAS, PARA RECEBER CERTIDÃO NARRATIVA.

Notificação Nº: 5545/2009

Processo Nº: RT 00522-2008-013-18-00-5 13ª VT

RECLAMANTE...: DEGMAR RODRIGUES DE SOUZA

ADVOGADO.....: LILIAN PEREIRA DA CUNHA

RECLAMADO(A): BRASILIAN PET PRODUTOS ESPECIAIS LTDA.

ADVOGADO.....: OSVALDO GARCIA

NOTIFICAÇÃO: À EXECUTADA:

Vistos os autos.

Dê-se vista à executada da penhora de fl. 227, para os fins do art. 884 da CLT, por 05 (cinco) dias.

OBSERVAÇÃO: a penhora de fl. 227 encontra-se disponível para consulta no site deste Tribunal (www.trt18.jus.br).

Notificação Nº: 5597/2009

Processo Nº: RT 00537-2008-013-18-00-3 13ª VT

RECLAMANTE...: ELVES SILVA FRANCO

ADVOGADO.....: FLÁVIA LEITE SOARES

RECLAMADO(A): CASA BAHIA COMERCIAL LTDA.

ADVOGADO.....: ZENAIDE HERNANDEZ

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: TOMAREM CIÊNCIA DA INTERPOSIÇÃO DO AGRAVO DE PETIÇÃO PELA UNIÃO/INSS ÀS FLS. 459/472. PRAZO E FINS LEGAIS.

OBSERVAÇÃO: A PETIÇÃO SUPRA MENCIONADA ESTÁ DISPONÍVEL PARA VISUALIZAÇÃO NO SITE DO TRIBUNAL: WWW.TRT18.JUS.BR

Notificação Nº: 5555/2009

Processo Nº: RT 00848-2008-013-18-00-2 13ª VT

RECLAMANTE...: JÚLIO CESAR DA SILVA

ADVOGADO.....: FRANCISCO DE PAULA ALVES MARTINS

RECLAMADO(A): W.O. SERVIÇOS E TRANSPORTES LTDA.

ADVOGADO.....: .

NOTIFICAÇÃO: ao exequente:

Vistos os autos.

Considerando a informação constante do ofício de fl. 58, intime-se o exequente a requerer o que for de seu interesse, no prazo de 30 (trinta) dias.

Notificação Nº: 5556/2009

Processo Nº: RT 01264-2008-013-18-00-4 13ª VT

RECLAMANTE...: MURILO ALVES MARTINS

ADVOGADO.....: JOSÉ HÉLIO MENDES DAVI

RECLAMADO(A): TELEPERFORMANCE CRM S.A. + 001

ADVOGADO.....: EDUARDO VALDERRAMAS FILHO

NOTIFICAÇÃO: ao exequente:

Vistos os autos.

Indefiro, por ora, o requerimento de fl. 325.

Aguarde-se o cumprimento da carta precatória citatória de fl. 317.

Intime-se o exequente.

Notificação Nº: 5560/2009

Processo Nº: RT 01392-2008-013-18-00-8 13ª VT

RECLAMANTE...: EDUARDO GALDINO PEREIRA

ADVOGADO.....: HIGOR RÉGIS DIAS BATISTA

RECLAMADO(A): TEM TRANSPORTES EXPRESS MULTIMODAL LTDA. + 004

ADVOGADO.....: .

NOTIFICAÇÃO: ao exequente: Vista ao exequente da certidão do Oficial de Justiça de fl. 241 para requerer o que for de seu interesse, no prazo de 15 (cinco) dias.

Notificação Nº: 5610/2009

Processo Nº: RT 01459-2008-013-18-00-4 13ª VT

RECLAMANTE...: SILVIO DE SOUZA FILHO

ADVOGADO.....: GABRIEL MATIAS DE OLIVEIRA

RECLAMADO(A): FRIMAS FRIGORÍFICO LTDA. + 002

ADVOGADO.....: HUDSON PORTO ALVES

NOTIFICAÇÃO: AO CREDOR:

Vistos os autos.

Dê-se vista ao credor dos documentos de fls. 96/97, por 30 (trinta) dias.

Notificação Nº: 5598/2009

Processo Nº: RT 01570-2008-013-18-00-0 13ª VT

RECLAMANTE...: CATIANA RODRIGUES DOS SANTOS

ADVOGADO.....: MARIA REGINA DA SILVA PEREIRA

RECLAMADO(A): ANSELMO MENDES MARANHÃO

ADVOGADO.....: ANSELMO MENDES MARANHÃO FILHO

NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE:

Vistos os autos.

Intime-se o devedor a efetuar o depósito da quantia penhorada à fl. 66, em 05 (cinco) dias, sob as penas da lei.

Notificação Nº: 5550/2009

Processo Nº: RTSum 01982-2008-013-18-00-0 13ª VT

RECLAMANTE...: WESLEY DE OLIVEIRA GODOY

ADVOGADO.....: CRISTYANNE PEREIRA ROCHA

RECLAMADO(A): GPAT S.A. - PROPAGANDA E PUBLICIDADE

ADVOGADO.....: DENISE ALVES DE MIRANDA BENTO

NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE:

Vistos os autos.

Dê-se vista ao reclamante da petição e documentos de fls. 202/225, por 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 5599/2009

Processo Nº: RTSum 02037-2008-013-18-00-6 13ª VT

RECLAMANTE...: WANDERSON VIEIRA DA SILVA

ADVOGADO.....: ALEXANDRE DA COSTA ARAÚJO

RECLAMADO(A): CONCRETA SERVICE LTDA. + 005

ADVOGADO.....: .

NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE:

Vistos os autos.

Dê-se vista ao credor dos documentos de fls. 144/153, por 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 5580/2009

Processo Nº: RTOrd 02146-2008-013-18-00-3 13ª VT

RECLAMANTE...: JOSÉ RIBAMAR ALVES FRANÇA

ADVOGADO.....: FÁBIO GONÇALVES DUARTE

RECLAMADO(A): LIDERPLAST INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PLÁSTICOS LTDA.

ADVOGADO.....: LUÍS CÉSAR CHAVEIRO

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES:

Vistos os autos.

Para prosseguimento do feito, designo audiência para o dia 23/06/2009, às 15h10mim, sendo obrigatória a presença das partes para depoimento pessoal, sob pena de confissão (Súmula 74 do TST).

Caso as partes tenham interesse que este juízo intime suas testemunhas para comparecimento na aludida audiência, deverão apresentar o respectivo rol no prazo de 5 (cinco) dias.

Intimem-se as partes, bem como seus procuradores.

Notificação Nº: 5602/2009

Processo Nº: RTSum 02237-2008-013-18-00-9 13ª VT
RECLAMANTE...: JULIANA SANTOS ROMER CUNHA PASSOS

ADVOGADO.....: EDSON VERAS DE SOUSA

RECLAMADO(A): DIPLAC MADEIRAS LTDA.

ADVOGADO.....: JOSÉ EUSTÁQUIO LOPES DE CARVALHO

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES, PARA:

Tomarem ciência da sentença de embargos declaratórios prolatada em 30/04/2009, cujo inteiro teor encontra-se à disposição da parte interessada no site www.trt18.jus.br e/ou na Secretaria desta Vara do Trabalho. Prazo e fins legais. O dispositivo da r. decisão é o seguinte: "DO EXPOSTO, conheço e rejeito os embargos de declaração opostos pelas partes, mantendo-se inalterada a sentença de fls. 74/78, nos termos da fundamentação supra, que integra o presente dispositivo. Intimem-se as partes".

Notificação Nº: 5600/2009

Processo Nº: RTOrd 02246-2008-013-18-00-0 13ª VT

RECLAMANTE...: MÁRCIO DE CASTRO NUNES

ADVOGADO.....: DENISE COSTA DE OLIVEIRA

RECLAMADO(A): COMPANHIA BRASILEIRA DE

DISTRIBUIÇÃO(HIPERMERCADO EXTRA)

ADVOGADO.....: GISELLE SAGGIN PACHECO

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES, PARA:

Tomarem ciência da sentença de embargos declaratórios prolatada em 30/04/2009, cujo inteiro teor encontra-se à disposição da parte interessada no site www.trt18.jus.br e/ou na Secretaria desta Vara do Trabalho. Prazo e fins legais. O dispositivo da r. decisão é o seguinte: "Pelo exposto, conheço os embargos de declaração opostos por Companhia Brasileira de Distribuição (Hipermercado Extra) para rejeitá-los, condenando ainda a embargante ao pagamento de multa de 1% sobre o valor da causa, conforme fundamentação, que integra este dispositivo e a sentença embargada. Intimem-se".

Notificação Nº: 5603/2009

Processo Nº: RTOrd 02299-2008-013-18-00-0 13ª VT

RECLAMANTE...: WANDER FERREIRA DA SILVA

ADVOGADO.....: ÁLLYSSON BATISTA ARANTES

RECLAMADO(A): VTL TRANSPORTES DE CARGAS LTDA.

ADVOGADO.....: RONALDO EURÍPEDES DE SOUZA

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES, PARA:

Tomarem ciência da sentença prolatada em 30/04/2009, cujo inteiro teor encontra-se à disposição da parte interessada no site www.trt18.jus.br e/ou na Secretaria desta Vara do Trabalho. Prazo e fins legais. O dispositivo da r. decisão é o seguinte: "Pelo exposto, julgo PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido, para condenar VTL TRANSPORTES DE CARGAS LTDA. a pagar a WADER FERREIRA DA SILVA as verbas deferidas em fundamentação, que integra este dispositivo; bem como para deferir ao reclamante os benefícios da gratuidade da justiça. Condeno ainda a reclamada a comprovar os depósitos do FGTS na conta vinculada do reclamante e a efetuar a retificação de sua CTPS, conforme fundamentação. Juros e correção monetária na forma da lei. Liquidação por cálculos. Deve a reclamada comprovar os pagamentos previdenciários e fiscais incidentes, na forma da lei e do Provimento Geral Consolidado do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região. Custas pela reclamada no importe de R\$ 500,00, calculadas sobre R\$ 25.000,00, valor provisoriamente arbitrado à condenação. Oficie-se ao INSS e CEF, enviando-lhes cópia desta sentença após o trânsito em julgado. Intimem-se".

Notificação Nº: 5590/2009

Processo Nº: ExFis 00082-2009-013-18-00-7 13ª VT

REQUERENTE...: UNIAO (PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL)

ADVOGADO.....:

REQUERIDO(A): COMERCIAL DE ALIMENTOS SANTA HELENA LTDA. + 001

ADVOGADO.....: ALBERTO CARNEIRO NASCENTE

NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA:

Vistos os autos.

Dê-se vista à executada das penhoras de fls. 31 e 37, para os fins do art. 884 da CLT, pelo prazo legal.

Notificação Nº: 5573/2009

Processo Nº: RTSum 00139-2009-013-18-00-8 13ª VT

RECLAMANTE...: ILDSO CUSTODIO BASTOS

ADVOGADO.....: DIRCELENE MARIA DOS SANTOS

RECLAMADO(A): SUPERMERCADO BLENDA LTDA.

ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE:

Comparecer na Secretaria desta Vara, em 05 (cinco) dias, para receber sua CTPS, alvará para levantamento dos depósitos fundiários, bem como certidão para habilitação no programa do seguro-desemprego.

Notificação Nº: 5554/2009

Processo Nº: RTOrd 00169-2009-013-18-00-4 13ª VT

RECLAMANTE...: SIDNEY FRANCISCO ALVES

ADVOGADO.....: DANIELLA OLIVEIRA GOULÃO

RECLAMADO(A): UNISYSTEM SECURITY MONITORAMENTO DE SEGURANÇA LTDA

ADVOGADO.....: MARISTELA AZEVEDO MARQUES DE SOUZA

NOTIFICAÇÃO: ao reclamante:

Vistos os autos.

Considerando o advento do feriado, o que justifica as informações do reclamado às fls. 56 e, considerando que o depósito do valor do acordo ocorreu um dia após o seu vencimento (fl. 49), resta descaracterizada a inadimplência, motivo pelo qual deixo de aplicar a multa de 50% sobre o saldo remanescente.

Aguarde-se o integral cumprimento do acordo. Intimem-se.

Notificação Nº: 5572/2009

Processo Nº: RTSum 00246-2009-013-18-00-6 13ª VT

RECLAMANTE...: JOZIANE JESUS DOS SANTOS

ADVOGADO.....: MARIOLICE BOEMER

RECLAMADO(A): CONSERVO BRASÍLIA SERVIÇOS TÉCNICOS LTDA. + 001

ADVOGADO.....: WILZA CRISTINA MALAGONE DE ALBUQUERQUE

NOTIFICAÇÃO: Comparecer nesta secretaria, em 05(cinco) dias, para receber alvará e certidão.

Notificação Nº: 5577/2009

Processo Nº: RTOrd 00378-2009-013-18-00-8 13ª VT

RECLAMANTE...: EDENES ELESANDRA BARBOSA PEREIRA

ADVOGADO.....: WELITON DA SILVA MARQUES

RECLAMADO(A): COOPERCOL COOPERATIVA DE PROFISSIONAIS DE APOIO AS ATIVIDADES COMERCIAL E INDUSTRIAL LTDA. (SUCESSORA DA COOPERAUDI COOPERATIVA DE PROFISSIONAIS DE APOIO AS ATIVIDADES COMERCIAL E INDUSTRIAL LTDA.) + 001

ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO: À RECLAMANTE:

Vistos os autos.

Dê-se vista à reclamante da petição e documentos de fls. 450/488, por 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 5601/2009

Processo Nº: RTSum 00387-2009-013-18-00-9 13ª VT

RECLAMANTE...: REJANE CRISLEY BARROZO

ADVOGADO.....: RENATA PEREIRA DA SILVA

RECLAMADO(A): AMERICEL S.A.

ADVOGADO.....: DANIELA VIEIRA ROCHA BASTOS MARINHO

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES, PARA:

Tomarem ciência da sentença de embargos declaratórios prolatada em 30/04/2009, cujo inteiro teor encontra-se à disposição da parte interessada no site www.trt18.jus.br e/ou na Secretaria desta Vara do Trabalho. Prazo e fins legais. O dispositivo da r. decisão é o seguinte: "Pelo exposto, conheço os embargos de declaração opostos por Americel S.A. para rejeitá-los, condenando ainda a embargante ao pagamento de multa de 1% sobre o valor da causa, conforme fundamentação, que integra este dispositivo e a sentença embargada. Intimem-se".

Notificação Nº: 5557/2009

Processo Nº: RTOrd 00401-2009-013-18-00-4 13ª VT

RECLAMANTE...: EVA GONÇALVES DE SOUSA

ADVOGADO.....: LILIANA CARMO GODINHO

RECLAMADO(A): WALTER MASSI

ADVOGADO.....: DORIVAL SALOMÉ DE AQUINO

NOTIFICAÇÃO: ao reclamante:

Vistos os autos.

Intime-se a reclamante a manifestar acerca da petição de fl. 146, no prazo de 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 5558/2009

Processo Nº: RTSum 00532-2009-013-18-00-1 13ª VT

RECLAMANTE...: RAIMUNDO SOARES DE ABREU

ADVOGADO.....: KELSON DAMASCENO DE OLIVEIRA

RECLAMADO(A): CONENGE CONSTRUÇÕES E ENGENHARIA LTDA.

ADVOGADO.....: ANDRÉ LUIZ DE MATTOS

NOTIFICAÇÃO: a reclamada:

Vistos os autos.

Intime-se a reclamada a prestar os esclarecimentos requeridos pelo reclamante à fl. 41, no prazo de 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 5547/2009

Processo Nº: RTSum 00554-2009-013-18-00-1 13ª VT

RECLAMANTE...: CLEIDIANE OLIVEIRA DOS SANTOS

ADVOGADO.....: CRISTÓVÃO ROGÉRIO DE ALVARENGA

RECLAMADO(A): SINDICATO DE HOTÉIS, RESTAURANTES, BARES E SIMILARES DO ESTADO DE GOIÁS

ADVOGADO.....: Jaelita Moreira de Oliveira

NOTIFICAÇÃO: À RECLAMANTE:

Vistos os autos.

Dê-se vista à reclamante dos embargos declaratórios de fls. 102/107, por 05 (cinco) dias.

OBSERVAÇÃO: o inteiro teor dos embargos supra encontra-se digitalizado no site deste Tribunal, para consulta (www.trt18.jus.br).

Notificação Nº: 5553/2009

Processo Nº: RTSum 00671-2009-013-18-00-5 13ª VT

RECLAMANTE...: DANIEL MARANHÃO CARDOSO

ADVOGADO.....: ROSÂNGELA SANTANA VIEIRA MENDONÇA

RECLAMADO(A): EXPRESSO ALIANÇA MUDANÇA TRANSPORTE E SERVIÇOS LTDA.

ADVOGADO.....: ISA APARECIDA RASMUSSEM DE CASTRO

NOTIFICAÇÃO: ao reclamante:

Vistos os autos.

Defere-se como requerido.

Aguarde-se por mais 15 (quinze) dias a entrega da CTPS pelo reclamante.

Intimem-se.

Notificação Nº: 5607/2009

Processo Nº: ET 00733-2009-013-18-00-9 13ª VT

EMBARGANTE...: LENY MARTINEZ + 002

ADVOGADO.....: JAMAR CORREIA CAMARGO

EMBARGADO(A): MANOEL JOSÉ BATISTA BORGES

ADVOGADO.....: .

NOTIFICAÇÃO: AOS EMBARGANTES:

Vistos os autos.

Intimem-se os embargantes a se manifestarem acerca da certidão de fl. 51, por 10 (dez) dias.

DÉCIMA TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

EDITAL DE LEILÃO Nº 4346/2009

PROCESSO Nº CartPrec 02245-2008-013-18-00-5

RECLAMANTE: LIDIA DAYANE DE ABREU RIBEIRO

EXEQUENTE: LIDIA DAYANE DE ABREU RIBEIRO

EXECUTADO: DELTA PREPARATÓRIO DE VESTIBULAR LTDA.

ADVOGADO(A): .

Data do Leilão 29.05.2009 às 09 horas e 20 minutos

O (A) Doutor (a) LÍVIA FÁTIMA GONDIM PREGO, JUÍZA DO TRABALHO SUBSTITUTA DA DÉCIMA TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, na data e horário acima indicado, nas dependências deste Juízo, sito na Rua T-29, nº 1562, Qd.82, Lt.05, St. Bueno, será realizado pregão público de venda e arrematação do(s) bem(ns) abaixo relacionado(s), que se encontra(m) localizado(s) na Rua T-38, Qd 02, Lt 23/24, nº 1755, Setor Serrinha, Goiânia-GO, conforme Auto de Penhora de fls. 24/25, que será(ão) vendido(s) a quem maior lance oferecer, acrescido de 5% (cinco por cento) a título de comissão do Leiloeiro, os bens abaixo descritos, penhorados na execução dos autos do processo em epígrafe.

RELAÇÃO DOS BENS:

1.04(QUATRO) APARELHOS DE AR CONDICIONADO, AIR SPLIT, MARCA YORK, MODELO HXC48, 48.000 BTUS, COM EVAPORADOR EXC48T17B, 48KBTU, CONSOLE FR, EM BOM ESTADO DE CONSERVAÇÃO E FUNCIONAMENTO, AVALIADO EM R\$ 4.000,00 CADA, TOTALIZANDO R\$ 16.000,00.

O pregão será realizado pelo Leiloeiro Oficial, Sr. VALDIVINO FERNANDES DE FREITAS (Provimento Geral Consolidado do TRT 18ª Região, art. 200), inscrito na Junta Comercial do Estado de Goiás sob o nº 011, inclusive ocorrendo na hipótese do art. 690, § 2º, do CPC.

Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir ditos bens, deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, das Leis nº 5.584, de 26 de junho de 1970 e 6.830, de 22 de setembro de 1980, bem como do Código de Processo Civil, observadas a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos.

A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor do lance, será paga pelo adquirente, devendo ser depositada juntamente com o principal.

Ao referido leilão são aplicáveis os dispositivos pertinentes da Consolidação das Leis do Trabalho, especialmente os artigos 888 e seus parágrafos e 889, e legislação suplementar, bem como as normas do CPC compatíveis com as do Processo do Trabalho, na hipótese de omissão destas.

Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas, por meio do presente edital, para todos os fins de direito.

Eu, DYOVANA BRITO ÁVILA TEIXEIRA, Técnico Judiciário, subscrevi, aos trinta de abril de dois mil e nove.

LÍVIA FÁTIMA GONDIM PREGO

JUÍZA DO TRABALHO SUBSTITUTA

PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO

Notificação Nº: 2699/2009

Processo Nº: RT 00612-2005-051-18-00-0 1ª VT

RECLAMANTE...: JOSÉ REGINALDO BUENO

ADVOGADO.....: JANETI CONCEIÇÃO AMARO DE PINA GOMES MELLO

RECLAMADO(A): CIMPREL - PROJETOS, REFORMAS E ENGENHARIA CIVIL LTDA + 002

ADVOGADO.....: NIVALDO ANTÔNIO DA SILVA

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tendo em vista a regularização da representação processual, homologa-se o acordo firmado entre as partes, nos termos da petição de fls. 296/297, para que surta seus efeitos legais e jurídicos. Custas de liquidação, pela reclamada, no importe de R\$ 39,64 (trinta e nove reais e sessenta e quatro centavos), valor atualizado até 30.08.2007. Contribuição previdenciária cota parte do empregado e empregador, pela reclamada, no importe de R\$1.628,99, atualizado até 30.08.2007. A reclamada deverá comprovar o recolhimento, no prazo de 10 dias após o cumprimento do acordo, das custas processuais e das contribuições previdenciárias, devidamente atualizadas, sob pena de execução. Libere-se o numerário depositado nas contas judiciais n. 014-042-01512600-7 e 014-042-1513017-9 ao exequente, que deverá comprovar o valor efetivamente levantado no prazo de 05 dias. Extingue-se a execução do valor principal do reclamante, nos termos do artigo 794, II, do CPC, de aplicação subsidiária ao Processo do Trabalho. Intimem-se.

Notificação Nº: 2703/2009

Processo Nº: RT 00922-2005-051-18-00-4 1ª VT

RECLAMANTE...: PERCIVAL CÂNDIDO RODRIGUES

ADVOGADO.....: RUY DE OLIVEIRA LOPES

RECLAMADO(A): AGÊNCIA GOIANA DE TRANSPORTES E OBRAS - AGETOP

ADVOGADO.....: MARCELO ABDALA DIS CARVALHO

NOTIFICAÇÃO: RECLAMANTE: Vista ao(à) reclamante da petição de fls. 458, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 2679/2009

Processo Nº: RT 00178-2006-051-18-00-9 1ª VT

RECLAMANTE...: JOSÉ KENDY GOMES CORDEIRO

ADVOGADO.....: JOSE MARIO GOMES DE SOUSA

RECLAMADO(A): PLUMATEX COLCHÕES INDUSTRIAL LTDA (SUCESSORA DE GOIÁS ESPUMAS IND. E COM.º LTDA)

ADVOGADO.....: ANTONIA TELMA SILVA MALTA

NOTIFICAÇÃO: RECLAMADA: Defere-se a dilação do prazo, conforme requerido às fls. 492, por mais 05 dias. Intime-se.

Notificação Nº: 2707/2009

Processo Nº: RT 00328-2007-051-18-00-5 1ª VT

RECLAMANTE...: EDNA RAMOS BORGES DE OLIVEIRA

ADVOGADO.....: JOEL CANUTO

RECLAMADO(A): CARAMURU ARMAZÉNS GERAIS LTDA.

ADVOGADO.....: DAVID PICCINI

NOTIFICAÇÃO: RECLAMADO(A)(S): Vista do Recurso Ordinário de fls. 304/310, para, querendo, contra-arrazoar. Prazo legal. Prazo legal. O texto integral do recurso está no site www.trt18.jus.br

Notificação Nº: 2680/2009

Processo Nº: RT 00730-2007-051-18-00-0 1ª VT

RECLAMANTE...: SOLANGE SALLES

ADVOGADO.....: RAFAEL JAIME DE SOUZA

RECLAMADO(A): TRANSCORPA - MORIVALDO DO CARMO COLPAS

ADVOGADO.....: HENRIQUE BASTOS MARQUEZI

NOTIFICAÇÃO: RECLAMANTE: Intime-se a exequente para requerer aquilo que for de seu interesse, no prazo de 05 dias, sob pena de suspensão do curso da execução, nos termos do artigo 40, da Lei 6.830/80.

Notificação Nº: 2681/2009

Processo Nº: RT 00916-2007-051-18-00-9 1ª VT

RECLAMANTE...: ANTÔNIO FERNANDES DA SILVA

ADVOGADO.....: JOSÉ EUSTAQUIO ROSA CARDOSO

RECLAMADO(A): RADIESEL SERVIÇOS E PEÇAS PARA AUTOS LTDA

ADVOGADO.....: AGUMAR RIBEIRO MENDONÇA

NOTIFICAÇÃO: RECLAMADA: A reclamada comprovou nos autos, às fls. 77/78, sua opção pelo programa Simples Nacional a partir de 01/07/2007. Nesse contexto, é devida pela empresa apenas a contribuição previdenciária cota parte do empregado, bem como as custas de liquidação a ela inerentes. Assim, intime-se a reclamada, diretamente via postal e por seu procurador, via publicação no DJE, para efetuar o recolhimento da contribuição previdenciária, no importe de R\$ 1.476,65 (um mil, quatrocentos e setenta e seis reais e sessenta e cinco centavos), assim como das custas de liquidação (R\$ 7,38), no prazo de 05 dias, sob pena de execução.

Notificação Nº: 2675/2009

Processo Nº: RT 00036-2008-051-18-00-3 1ª VT

RECLAMANTE...: EMÍLIO BERNARDO DE SANTANA

ADVOGADO.....: NIVALDO ANTONIO DA SILVA

RECLAMADO(A): ZM - CONSTRUÇÃO E TERRAPLENAGEM LTDA.

ADVOGADO.....: .

NOTIFICAÇÃO: RECLAMANTE: Ante os termos da certidão de fls. 161, suspenda-se o curso da execução, nos termos do artigo 40 da Lei 6.830/80. Transcorrido o prazo previsto no § 2º do referido artigo, sem qualquer manifestação, expeça-se certidão de crédito a ser entregue ao exequente,

mantendo-se cópia em Secretaria, em pasta própria. Após, arquivem-se os autos, sem prejuízo da aplicação do § 3º do mesmo dispositivo legal. Intime-se.

Notificação Nº: 2684/2009

Processo Nº: RT 00520-2008-051-18-00-2 1ª VT

RECLAMANTE...: JORGE LUIZ DOS SANTOS SANTIAGO

ADVOGADO.....: HÉLIO BRAGA JÚNIOR

RECLAMADO(A): MEGAFORT DISTRIBUIDORA IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA.

ADVOGADO.....: GILBERTO NUNES DE LIMA

NOTIFICAÇÃO: RECLAMDA: À vista do teor da certidão de fls. 603, intime-se a reclamada para, no prazo de 05 dias, efetuar o recolhimento das custas processuais, no importe de R\$ 186,80, em guia própria, sob pena de execução.

Notificação Nº: 2704/2009

Processo Nº: RT 00709-2008-051-18-00-5 1ª VT

RECLAMANTE...: JOÃO BATISTA DA SILVA MIRANDA

ADVOGADO.....: MARCUS VINÍCIUS PEREIRA LIMA

RECLAMADO(A): MULTIMARKAS DISTRIBUIDOR DE BEBIDAS LTDA.

ADVOGADO.....: PAULO HENRIQUE DE OLIVEIRA

NOTIFICAÇÃO: AUTOR(A): Vista ao(a) exequente da certidão negativa do Oficial de Justiça, fls.58, no prazo de 05 (cinco) dias, para requerer o que entender de direito. O inteiro teor da certidão encontra-se disponível no site: www.trt18.jus.br

Notificação Nº: 2674/2009

Processo Nº: RTSum 00852-2008-051-18-00-7 1ª VT

RECLAMANTE...: EUZENAIDE RODRIGUES

ADVOGADO.....: KEILA CRISTINA BARBOSA DAMACENO

RECLAMADO(A): ESCOLA VINÍCIUS DE MORAES LTDA (MÍRIA NETO DA SILVA)

ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO: RECLAMANTE: Ante os termos da certidão de fls. 64, suspende-se o curso da execução, nos termos do artigo 40 da Lei 6.830/80. Transcorrido o prazo previsto no § 2º do referido artigo, sem qualquer manifestação, expeça-se certidão de crédito a ser entregue à exequente, mantendo-se cópia em Secretaria, em pasta própria. Após, arquivem-se os autos, sem prejuízo da aplicação do § 3º do mesmo dispositivo legal. Intime-se.

Notificação Nº: 2692/2009

Processo Nº: RTOOrd 00869-2008-051-18-00-4 1ª VT

RECLAMANTE...: LUCIMAR FRANCISCO TAVARES

ADVOGADO.....: ANA PAULA GONÇALVES RODRIGUES

RECLAMADO(A): METAL'S CHIMEX BRASIL IND. COM. EXPORT. LTDA. + 001

ADVOGADO.....: SALMA REGINA FLORENCIO DE MORAIS

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Inclua-se o processo na pauta do dia 04/06/2009, às 16h, para audiência de instrução processual, cientes as partes de que deverão comparecer para depoimento pessoal, sob os efeitos da confissão ficta, trazendo ou arrolando testemunhas em tempo hábil, sob pena de preclusão. Intimem-se as partes e seus procuradores.

Notificação Nº: 2676/2009

Processo Nº: RTOOrd 00879-2008-051-18-00-0 1ª VT

RECLAMANTE...: EDILSON RODRIGUES GOMES

ADVOGADO.....: ODAIR DE OLIVEIRA PIO

RECLAMADO(A): MIDWAY INTERNACIONAL LABS LTDA

ADVOGADO.....: PEDRO PAULO SARTIN MENDES

NOTIFICAÇÃO: RECLAMANTE: Indicar, no prazo de 05 dias, bens à penhora.

Notificação Nº: 2678/2009

Processo Nº: RTSum 00006-2009-051-18-00-8 1ª VT

RECLAMANTE...: APARECIDA MARTIN DE MOURA SILVA

ADVOGADO.....: VERA LÚCIA LUÍZA DE ALMEIDA CANGUSSU

RECLAMADO(A): COMPLASTIX COMÉRCIO E SEPARAÇÃO DE PLÁSTICO LTDA.-ME (SÓCIOS PAULO ROBERTO RITA DOS SANTOS OU CAIO CESAR DOS SANTOS) + 001

ADVOGADO.....: VALDIR LOPES CAVALCANTE

NOTIFICAÇÃO: RECLAMADA: Tomar ciência de que Vossa Senhoria deverá comparecer à Secretaria desta Primeira Vara do Trabalho de Anápolis, à Rua 14 de Julho, n. 971, 1º andar, Centro, Anápolis-GO, para retirar A CÓPIA DA CTPS E DOS DOCUMENTOS PESSOAIS, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 2688/2009

Processo Nº: RTOOrd 00176-2009-051-18-00-2 1ª VT

RECLAMANTE...: CARLOS ANDREILINO SANTANA

ADVOGADO.....: MÁRIO FERREIRA DA SILVA NETO

RECLAMADO(A): BANCO ABN AMRO REAL

ADVOGADO.....: MAIRA LIMA DE ALMEIDA

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Em homenagem à Semana Nacional de Conciliação, determina-se a inclusão do feito na pauta do dia 25/05/2009, às 14h05min para audiência de tentativa de conciliação. Intimem-se partes e

procuradores. Ressalte-se que o pedido de oitiva das testemunhas arroladas às fls. 156 será objeto de apreciação em caso de restar frustrada a tentativa de conciliação.

Notificação Nº: 2696/2009

Processo Nº: RTOOrd 00227-2009-051-18-00-6 1ª VT

RECLAMANTE...: VIVALDO PEREIRA DO VALE

ADVOGADO.....: JANETI CONCEIÇÃO AMARO DE PINA GOMES MELLO

RECLAMADO(A): CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORREA S.A. + 001

ADVOGADO.....: OCTAVIO DE PAULA SANTOS NETO

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomarem ciência de que a r. sentença de Embargos Declaratórios proferida nestes autos foi assinada e publicada eletronicamente, encontrando-se disponível no site: www.trt18.jus.br, de acordo com os termos do art. 169, § 2º do CPC.

Notificação Nº: 2698/2009

Processo Nº: RTOOrd 00236-2009-051-18-00-7 1ª VT

RECLAMANTE...: JORGILDA APARECIDA CAVALCANTE

ADVOGADO.....: WASHINGTON JOAO DE SOUSA PACHECO

RECLAMADO(A): ESTALAGEM ALTER REAL LTDA

ADVOGADO.....: VICTOR AURÉLIO FIGUEIREDO

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomarem ciência de que a r. sentença de Embargos Declaratórios proferida nestes autos foi assinada e publicada eletronicamente, encontrando-se disponível no site: www.trt18.jus.br, de acordo com os termos do art. 169, § 2º do CPC.

Notificação Nº: 2705/2009

Processo Nº: Caulnom 00369-2009-051-18-00-3 1ª VT

AUTOR...: SINDICATO DOS FISIOTERAPEUTAS DO ESTADO DE GOIÁS

ADVOGADO: PAULO HENRIQUE DE OLIVEIRA

RÉU(RÉ): CELG - MED + 014

ADVOGADO: .

NOTIFICAÇÃO: AUTOR: Trata-se de Ação Declaratória ajuizada pelo Sindicato dos Fisioterapeutas do Estado de Goiás, em face dos planos de saúde CEG-MED, AFFEGO, MISSÃO NOVAS TRIBOS, BLUE LIFE E AMIL, CASSI, ASSEFAZ, GEAP, ASAS DO SOCORRO, CAEME, PETROBRÁS, PROGRAMA ADVENTISTA DE SAÚDE, CAPESESP, CT PLANOS DE SAÚDE LTDA, CORREIOS e GAMA SAÚDE LTDA buscando reajustar os honorários pagos aos fisioterapeutas pelos atendimentos realizados. A nova redação dada ao art. 114 da Constituição Federal, pela EC 45/2004, alargou, sobremaneira a competência desta Justiça Especializada ao estabelecer, no inciso I que compete à Justiça do Trabalho processar e julgar as ações oriundas da relação de trabalho, abrangidos os entes de direito público externo e da administração pública direta e indireta da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios. Todavia considerando que a competência se define pela natureza da relação controversa nos autos e, sendo a demanda em questão de natureza unicamente civil, por se referir a contrato de prestação de serviços de profissionais liberais junto a planos de saúde, não há falar em competência da Justiça do Trabalho. Assim, de ofício, com fundamento § 3º do art. 267, do CPC, declara-se a incompetência absoluta desta Justiça do Trabalho e, extingue-se o processo sem julgamento do mérito, com fulcro no art. 267, IV, do CPC, de aplicação subsidiária no processo do trabalho.

Custas, pelo autos, no importe de R\$ 20,00, calculadas sobre o valor atribuído à causa, dispensado do recolhimento. Intime-se.

Notificação Nº: 2685/2009

Processo Nº: ConPag 00395-2009-051-18-00-1 1ª VT

CONSIGNANTE...: MARIA ISABEL FERNANDEZ MOSQUEIRA. (REPR. P/ MARIA ISABEL FERNANDEZ MOSQUEIRA)

ADVOGADO.....: ALESSANDRO GONZAGA SILVA

CONSIGNADO(A): LEYDIANE EVANGELISTA HONÓRIO

ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO: CONSIGNANTE: Intime-se a consignante para depositar a importância objeto da presente ação, no prazo de 05 dias, sob pena de extinção do processo, sem resolução de mérito, nos termos do artigo 267, I, do CPC, de aplicação subsidiária ao processo do trabalho, por força do disposto no artigo 769, da CLT. Ante os termos da certidão de fls. 12, inclua-se o feito em pauta para audiência UNA, no dia 20.05.2009, às 14h30min, devendo as partes comparecerem, sob as cominações do artigo 844, da CLT. Intimem-se a consignante e seu procurador. Notifique-se a consignada.

PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO

EDITAL DE CITAÇÃO Nº 2090/2009

PROCESSO Nº RTSum 00771-2008-051-18-00-7

EXEQUENTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS

RECLAMANTE: CORACI VIEIRA FRANÇA

EXECUTADO(S): CLUBE RECREATIVO DE TEXAS HOMDEM DE ANÁPOLIS - ME, CNPJ: 04.811.656/0001-45

O(A) Doutor(a) ISRAEL BRASIL ADOURIAN, Juiz do Trabalho da PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.

FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento,

que, por intermédio deste fica citado o executado, CLUBE RECREATIVO DE TEXAS HOMDEM DE ANÁPOLIS - ME, atualmente em lugar incerto e não sabido, a pagar em 48 (quarenta e oito horas), ou garantir a execução no valor de R\$398,24, atualizado até 31/03/2009.

E para que chegue ao conhecimento do referido executado, é mandado publicar o presente Edital.

Eu, JOSAFÁ GOMES DE CARVALHO, Assistente, digitei. ANÁPOLIS aos trinta de abril de dois mil e nove.

ISRAEL BRASIL ADOURIAN
Juiz do Trabalho

SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO

Notificação Nº: 2690/2009

Processo Nº: RTN 00488-2005-052-18-00-9 2ª VT
RECLAMANTE...: FERNANDA CRISTINA DOS SANTOS

ADVOGADO..... ARLETE MESQUITA

RECLAMADO(A): BANCO BRADESCO S.A.

ADVOGADO..... FLAVIO BARBOSA ALVARENGA

NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA AO RECLAMANTE - PARA, NO PRAZO DE 05 DIAS, COMPARECER NESTA SECRETARIA PARA RECEBER SUA CTPS, QUE SE ENCONTRA ACOSTADA NA CONTRACAPA DOS AUTOS.

Notificação Nº: 2674/2009

Processo Nº: RTOOrd 00879-2008-052-18-00-6 2ª VT

RECLAMANTE...: NOLBERTO BATISTA DA SILVA

ADVOGADO..... ANA PAULA GONÇALVES RODRIGUES

RECLAMADO(A): METAL'S CHIMEX BRASIL IND. COM. EXPORT. LTDA. + 001

ADVOGADO..... SALMA REGINA FLORÊNCIO DE MORAIS

NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA ÀS PARTES, NO PRAZO LEGAL, DA SENTENÇA DE FLS. 199/211 DOS AUTOS, CUJO DISPOSITIVO É O SEGUINTE:CONCLUSÃO Ante o exposto, resolvo julgar procedentes, em parte, os pedidos, com juros e correção monetária legais (Súmula 381 do TST), nos termos dos fundamentos, que este dispositivo integram. As Reclamadas comprovarão o recolhimento das contribuições previdenciárias pertinentes sobre as parcelas salariais deferidas, cotas do empregado e empregador, no que couber, sob pena de execução. Autorizam-se, no que couberem, as deduções das contribuições previdenciárias e do IRRF sobre as parcelas pecuniárias tributáveis deferidas ao Reclamante. Honorários periciais, pelas Reclamadas, no importe de R\$1.000,00. Custas, pelas Reclamadas, no valor de R\$400,00, calculadas sobre o valor provisoriamente atribuído à condenação em R\$20.000,00. Intimem-se. Anápolis, aos 29 de abril de 2009. Quêssio César Rabelo Juiz do Trabalho Substituto

Notificação Nº: 2691/2009

Processo Nº: RTSum 00936-2008-052-18-00-7 2ª VT

RECLAMANTE...: JOÃO MOREIRA DOS SANTOS

ADVOGADO..... ANTONIO RAMOS CAIAIDO NETO

RECLAMADO(A): DARIO DIAS COSNTRUÇÕES + 001

ADVOGADO..... JOSÉ ANTUNES DA ROCHA

NOTIFICAÇÃO: INTIME-SE O(A) RECLAMANTE PARA, NO PRAZO DE 5(CINCO) DIAS, PROCEDER AO LEVANTAMENTO DO ALVARÁ QUE SE ENCONTRA ACOSTADO NA CONTRA CAPA DOS AUTOS.

Notificação Nº: 2687/2009

Processo Nº: RTOOrd 00193-2009-052-18-00-6 2ª VT

RECLAMANTE...: JOSÉ CARLOS PEREIRA DE SOUSA

ADVOGADO..... RAIMUNDO BEZERRA DE FARIAS

RECLAMADO(A): PRIMO SCHINCARIOL IND DE CERVEJAS E REFRIGERANTES S.A.

ADVOGADO..... ANDRÉA MARIA SILVA E SOUZA PAVAN RORIZ DOS SANTO

NOTIFICAÇÃO: Às partes:Para prosseguimento da instrução, inclua-se o feito na pauta de audiências do dia 19.05.2009, às 15:20 horas.Intimem-se as partes e seus procuradores e, ainda, as testemunhas Lucinete Caetano Gomes e Ildeu Diniz Couto Filho (vide ata de fls. 26/27).Anápolis, 27 de abril de 2009, segunda-feira.QUÊSSIO CÉSAR RABELO Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 2673/2009

Processo Nº: RTSum 00222-2009-052-18-00-0 2ª VT

RECLAMANTE...: KELY SILVA DE MORAIS

ADVOGADO..... ADITON DIONÍSIO CARVALHO

RECLAMADO(A): TEXTIL SENA LTDA.

ADVOGADO..... CONSTÂNCIA ALVES DE MATOS

NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA ÀS PARTES, NO PRAZO LEGAL, DA SENTENÇA DE FLS. 235/238 DOS AUTOS, CUJO DISPOSITIVO É O SEGUINTE:CONCLUSÃO Ante o exposto, resolvo julgar improcedentes os pedidos, nos termos dos fundamentos, que este dispositivo integram. Custas, pela Reclamante, no importe de R\$243,52, calculadas sobre o valor dado à causa de R\$12.176,23, isenta em face da concessão dos benefícios da justiça gratuita. Intimem-se as partes. Anápolis, aos 29 de abril de 2009. Quêssio César Rabelo Juiz do Trabalho Substituto

Notificação Nº: 2673/2009

Processo Nº: RTSum 00222-2009-052-18-00-0 2ª VT

RECLAMANTE...: KELY SILVA DE MORAIS

ADVOGADO..... ADITON DIONÍSIO CARVALHO

RECLAMADO(A): TEXTIL SENA LTDA.

ADVOGADO..... CONSTÂNCIA ALVES DE MATOS

NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA ÀS PARTES, NO PRAZO LEGAL, DA SENTENÇA DE FLS. 235/238 DOS AUTOS, CUJO DISPOSITIVO É O SEGUINTE:CONCLUSÃO Ante o exposto, resolvo julgar improcedentes os pedidos, nos termos dos fundamentos, que este dispositivo integram. Custas, pela Reclamante, no importe de R\$243,52, calculadas sobre o valor dado à causa de R\$12.176,23, isenta em face da concessão dos benefícios da justiça gratuita. Intimem-se as partes. Anápolis, aos 29 de abril de 2009. Quêssio César Rabelo Juiz do Trabalho Substituto

Notificação Nº: 2684/2009

Processo Nº: RTOOrd 00235-2009-052-18-00-9 2ª VT

RECLAMANTE...: DELCIDES ROMÃO DA SILVA

ADVOGADO..... JOY WILDES RORIZ DA COSTA

RECLAMADO(A): PRIMO SCHINCARIOL INDÚSTRIA DE DE CERVEJAS E REFRIGERANTES S.A.

ADVOGADO..... JOÃO BATISTA AMORIM

NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA ÀS PARTES: Intimem-se as partes para, querendo, manifestarem sobre o laudo pericial de fls.245/262. Prazo sucessivo de 05 (cinco) dias, a começar pelo reclamante.

Notificação Nº: 2675/2009

Processo Nº: RTOOrd 00252-2009-052-18-00-6 2ª VT

RECLAMANTE...: DOMINGOS DA SILVA DUARTE

ADVOGADO..... ODAIR DE OLIVEIRA PIO

RECLAMADO(A): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

ADVOGADO..... LEANDRO JACOB NETO

NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA ÀS PARTES, NO PRAZO LEGAL, DA SENTENÇA DE FLS. 772/785 DOS AUTOS, CUJO DISPOSITIVO É O SEGUINTE:CONCLUSÃO Ante o exposto, resolvo julgar procedentes, em parte, os pedidos, com juros e correção monetária legais, nos termos dos fundamentos, que este dispositivo integram. O Reclamante já contribuía pelo teto do salário-decontribuição, de modo que não há dedução a ser autorizada de sua cota-parte. A Reclamada deverá comprovar o recolhimento das contribuições previdenciárias atinentes à parte do empregador, no que couber, sob pena de execução. Detêm natureza salarial as parcelas deferidas a título de horas extras e seus reflexos, com exceção do FGTS. Autoriza-se, no que couber, a dedução do IRRF sobre as parcelas pecuniárias tributáveis deferidas ao Reclamante. Custas, pela Reclamada, no valor de R\$2.000,00, calculadas sobre o valor provisoriamente arbitrado à condenação emR\$100.000,00.Intimem-se as partes. Anápolis, aos 29 de abril de 2009. Quêssio César Rabelo Juiz do Trabalho Substituto

Notificação Nº: 2685/2009

Processo Nº: RTOOrd 00280-2009-052-18-00-3 2ª VT

RECLAMANTE...: SONIA APARECIDA FERNANDES

ADVOGADO..... KEILA CRISTINA BARBOSA DAMACENO

RECLAMADO(A): CIA HERING + 001

ADVOGADO..... SUELENE RODRIGUES RIBEIRO

NOTIFICAÇÃO: À 2ª reclamada: Deixo de apreciar a petição apresentada pela segunda reclamada às fls. 97/98 [quesitos e indicação de assistente técnico], pela perda de seu objeto, em face da decisão homologatória de acordo de fls. 94.Intime-se a segunda reclamada (Cia Hering), dando-lhe ciência do presente despacho, bem como da decisão de fls. 94.Após, aguarde-se o integral cumprimento do acordo. Anápolis, 29 de abril de 2009, quarta-feira. QUÊSSIO CÉSAR RABELO Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 2676/2009

Processo Nº: RTSum 00284-2009-052-18-00-1 2ª VT

RECLAMANTE...: ADRIANO BELGAMIM DA SILVA

ADVOGADO..... JOEL CANUTO

RECLAMADO(A): MIDWAY INTERNATIONAL LABS LTDA

ADVOGADO..... PEDRO PAULO SARTIN MENDES

NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA ÀS PARTES, NO PRAZO LEGAL, DA SENTENÇA DE FLS. 66/70 DOS AUTOS, CUJO DISPOSITIVO É O SEGUINTE:CONCLUSÃO Ante o exposto, resolvo julgar procedentes em parte os pedidos, nos termos dos fundamentos, que este dispositivo integram. A Reclamada deverá comprovar o recolhimento das contribuições previdenciárias, cotas do empregado e empregador, sobre as parcelas salariais objeto da condenação, sob pena de execução. Autorizam-se, no que couberem, as deduções das contribuições previdenciárias e do IRRF sobre as parcelas pecuniárias tributáveis deferidas. Custas, pela Reclamada, no importe de R\$60,00, calculadas sobre o valor provisoriamente atribuído à condenação em R\$3.000,00. Intimem-se. Anápolis, aos 29 de abril de 2009. Quêssio César Rabelo Juiz do Trabalho Substituto

Notificação Nº: 2677/2009

Processo Nº: RTSum 00371-2009-052-18-00-9 2ª VT

RECLAMANTE...: JOSUÉ RAYNNIERE SOUZA ROCHA

ADVOGADO..... VERA LÚCIA LUÍZA DE ALMEIDA CANGUSSÚ
RECLAMADO(A): CARREFOUR COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA.

ADVOGADO..... RAFAEL FERNANDES MACIEL

NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA ÀS PARTES, NO PRAZO LEGAL, DA SENTENÇA DE FLS. 73/82 DOS AUTOS, CUJO DISPOSITIVO É O SEGUINTE: CONCLUSÃO Ante o exposto, resolvo julgar improcedentes os pedidos, nos termos dos fundamentos, que este dispositivo integram. Custas, pelo Reclamante, no importe de R\$161,46, calculadas sobre o valor dado à causa de R\$8.073,32, isento em face da concessão dos benefícios da justiça gratuita. Intimem-se as partes. Anápolis, aos 29 de abril de 2009. Quêssio César Rabelo Juiz do Trabalho Substituto

SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO

EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 2283/2009

PROCESSO Nº RT 00090-2008-052-18-00-5

EXEQUENTE: JAIR DE SOUZA

EXECUTADO: JOSÉ CARLOS DE CAMARGO & CIA LTDA.

ADVOGADO(A): PAULO HENRIQUE DO PRADO PIMENTA

Data da Praça 01/06/2009 às 10:03 horas

Data do Leilão 18/06/2009 às 09:03 horas

O Excelentíssimo Sr. QUÊSSIO CÉSAR RABELO, JUIZ DO TRABALHO da SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que fica designada a data acima indicada, para realização da PRAÇA, a ser realizada no átrio desta Segunda Vara do Trabalho de Anápolis-GO, situada na Rua 14 de julho, nº 971, 2º Andar, Centro, Anápolis-GO, onde será(ão) levado(s) a público pregão de vendas e arrematação, o(s) bem(ns) penhorado(s) na execução referente aos autos do processo acima mencionado, avaliado(s) em R\$ 600.000,00 (seiscentos mil reais), conforme auto de penhora de fl. 270, encontrado(s) no seguinte endereço: FAZENDA CANABRAVA - NERÓPOLIS-GO, e que é(são) o(s) seguinte(s):

Uma parte de terras formadas de terrenos de culturas, situada na Fazenda Canabrava neste Município, com área total de 52 (cinquenta e dois) hectares, 24 (vinte e quatro)ares e 96(noventa e seis centiares), contendo as seguintes características: cercada com arame farpado (4 fios) e estacas de madeira, curral e embarcador de tábuas e parte de cabo de aço plantação de banana pacovan, represa, casa, sede em laje, com 3 quartos, sala, cozinha, 2 banheiros, varanda, garagem para 2 carros, portão eletrônico, e uma casa de colono, que avalio por R\$ 600.000,00(seiscentos mil reais).

Obs1.: O executado informou que há contrato de arrendamento de toda a propriedade por 3 (três) anos, com início em Janeiro de 2008.

Obs2.: a propriedade possui gravames conforme consta na certidão de matrícula do CRI – Hipoteca a favor do Banco do Brasil S.A.

Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem(s), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da lei nº 5.584, de 26.06.1970, da lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos.

Negativa a PRAÇA, não havendo a remição nem requerendo o credor a adjudicação dos bens penhorados, fica desde já designado LEILÃO para o dia e horário acima indicados, a ser realizado pelo(s) leiloeiro(s) Sr. VALDIVINO FERNANDES DE FREITAS, inscrito na Juceg sob o nº 011, a ser realizado no átrio da 1ª Vara do Trabalho de Anápolis.

A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor da alienação, será paga pelo adquirente, inclusive ocorrendo na hipótese do art. 690, § 2º do CPC, desde que haja outros lançadores.

Havendo arrematação, adjudicação ou remição, as custas serão pagas pelo interessado, no percentual de 5% sobre o respectivo valor, conforme art. 789-A da CLT.

Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas através do presente edital, para todos os fins de direito.

Eu, IRENE APARECIDA DOS SANTOS, Assistente II, subscrevi, aos vinte e nove de abril de dois mil e nove.

QUÊSSIO CÉSAR RABELO

JUIZ DO TRABALHO

SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO

EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 2284/2009

PROCESSO Nº RTOOrd 00834-2008-052-18-00-1

RECLAMANTE: JOSIAS MOURA MACHADO

RECLAMADO(A): CONSTRUHAB CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA, CNPJ: 03.658.616/0001-42

O Doutor QUÊSSIO CÉSAR RABELO, JUIZ DO TRABALHO da SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.

FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica intimada a empresa reclamada CONSTRUHAB CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA, CPF/CNPJ: 03.658.616/0001-42, atualmente em lugar incerto e não sabido, para que, em 10 (dez) dias, apresente os recolhimentos do FGTS e da multa incidente sobre o seu saldo, na forma da Lei nº 8.036/90, sob pena de, não o fazendo, vir a ser executada diretamente pelos valores equivalentes; também deverá a reclamada apresentar os formulários CD/SD devidamente preenchidos, sob pena de execução pelo valor equivalente ao do benefício. Deverá, ainda, apresentar os comprovantes de recolhimentos previdenciários e IRRF, na forma da legislação pertinente, sob

pena de execução quanto às primeiras e expedição de ofício à Receita Federal quanto ao segundo, tudo conforme sentença e cálculos de fls. 131/148.

E para que chegue ao conhecimento de CONSTRUHAB CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA, é mandado publicar o presente Edital.

Eu, MÁRCIA APARECIDA DE SOUZA PACHECO, Assistente, subscrevi, aos vinte e nove de abril de dois mil e nove.

QUÊSSIO CÉSAR RABELO

JUIZ DO TRABALHO

TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO

Notificação Nº: 2347/2009

Processo Nº: RTN 00642-2005-053-18-00-9 3ª VT

RECLAMANTE...: CACILDA ANTÔNIO DA SILVA

ADVOGADO..... ANTONIO LUIZ DA SILVA AMORIM

RECLAMADO(A): GREENPHARMA QUÍMICA E FARMACEUTICA LTDA

ADVOGADO..... ENIO GALARCA LIMA

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: No dia 29/04/2009, foi prolatada a sentença Embargos à Execução dos autos epígrafados (fls. 643/644). Ficam as partes intimadas do DISPOSITIVO da referida sentença: ANTE O EXPOSTO, resolvo, preliminarmente, rejeitar a preliminar de nulidade da citação suscitada pela Embargante. No mérito, julgo IMPROCEDENTES OS EMBARGOS À EXECUÇÃO opostos pela Executada, GREENPHARMA QUÍMICA E FARMACÊUTICA LTDA, em face da Exequente, CACILDA ANTÔNIO DA SILVA, consoante os fundamentos supra, que integram esta conclusão. Custas relativas aos Embargos, pela Executada-Embargante, no importe de R\$ 44,26 (CLT, art. 789-A, V, c/c a IN/TST nº 20/2002). Intimem-se as partes (Executada-Embargante e União-Embargado). Anápolis-GO, 29 de abril de 2009 (4ª-feira). SEBASTIÃO ALVES MARTINS, Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 2349/2009

Processo Nº: RT 00576-2006-053-18-00-8 3ª VT

RECLAMANTE...: JOSIVAL SANTOS DO AMPARO

ADVOGADO..... JANETI CONCEIÇÃO AMARO DE PINA GOMES MELLO

RECLAMADO(A): ESPÓLIO DE ALBERTO ABRÃO, REP/MARIA VIRGINIA MOTTA BROCHADO (FAZENDA FORMIGA) + 001

ADVOGADO..... LUCIANA CECÍLIO DAHER

NOTIFICAÇÃO: À 2ª RECLAMADA: Fica V.Sa. intimado para, no prazo de 10 dias, comprovar nos autos, o recolhimento das contribuições previdenciárias, relativo ao acordo homologado à fl. 543.

Notificação Nº: 2349/2009

Processo Nº: RT 00576-2006-053-18-00-8 3ª VT

RECLAMANTE...: JOSIVAL SANTOS DO AMPARO

ADVOGADO..... JANETI CONCEIÇÃO AMARO DE PINA GOMES MELLO

RECLAMADO(A): ESPÓLIO DE ALBERTO ABRÃO, REP/MARIA VIRGINIA MOTTA BROCHADO (FAZENDA FORMIGA) + 001

ADVOGADO..... LUCIANA CECÍLIO DAHER

NOTIFICAÇÃO: AO 2º RECLAMADO: Fica V.Sa. intimado para, no prazo de 10 dias, comprovar nos autos, o recolhimento das contribuições previdenciárias, relativo ao acordo homologado à fl. 543.

Notificação Nº: 2340/2009

Processo Nº: RT 00660-2006-053-18-00-1 3ª VT

RECLAMANTE...: MARLENE MARIA DA SILVA PRATA

ADVOGADO..... JULIANO DA COSTA FERREIRA

RECLAMADO(A): EDITORA LÍRIOS DO VALE LTDA (SUCESSORA DA TRIBUNA MUNICIPALISTA LTDA) + 003

ADVOGADO.....

NOTIFICAÇÃO: Fica o(a) Reclamante/Exequente intimado para, no prazo de 30 dias, indicar, de forma conclusiva, os meios necessários ao prosseguimento da execução, sob pena de expedição de certidão de crédito e arquivamento definitivo dos autos, na forma do art. 212 do PGC/TRT-18ª Região.

Notificação Nº: 2350/2009

Processo Nº: ExFis 00264-2007-053-18-00-5 3ª VT

REQUERENTE...: UNIÃO (PELA PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL EM GOIÁS)

ADVOGADO.....

REQUERIDO(A): ADILSON DE SOUZA SILVA + 001

ADVOGADO..... JOSE FRANCISCO DE JESUS - DR.

NOTIFICAÇÃO: AO EXECUTADO: AO Considerando que a União União/exequente informa que o parcelamento do débito foi cancelado, intime-se o executado, Sr. ADILSON DE SOUZA SILVA, na pessoa de seu advogado (fl. 77) para, no prazo de 10 dias, comprovar o pagamento da dívida, sob pena de ser levado à hasta pública o veículo penhorado à fl. 74...Anápolis, 30 de abril de 2009 (5ª-feira). SEBASTIÃO ALVES MARTINS, Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 2350/2009

Processo Nº: ExFis 00264-2007-053-18-00-5 3ª VT

REQUERENTE.: UNIÃO (PELA PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL EM GOIÁS)

ADVOGADO.....

REQUERIDO(A): ADILSON DE SOUZA SILVA + 001

ADVOGADO..... JOSE FRANCISCO DE JESUS - DR.

NOTIFICAÇÃO: AO EXECUTADO: Considerando que a União União/exequente informa que o parcelamento do débito foi cancelado, intime-se o executado, Sr. ADILSON DE SOUZA SILVA, na pessoa de seu advogado (fl. 77) para, no prazo de 10 dias, comprovar o pagamento da dívida, sob pena de ser levado à hasta pública o veículo penhorado à fl. 74...Anápolis, 30 de abril de 2009 (5ª-feira). SEBASTIÃO ALVES MARTINS, Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 2332/2009

Processo Nº: RT 01178-2007-053-18-00-0 3ª VT

RECLAMANTE.: EDUARDO DA CUNHA

ADVOGADO..... DIVINO DONIZETTI PEREIRA

RECLAMADO(A): WALTER CARDOSO SOBRINHO

ADVOGADO..... KÁRITA JOSEFA MOTA MENDES

NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: A consulta no BACEN JUD restou negativa, conforme certidão de fl. 232-verso. Dê-se vista ao exequente, prazo de 10 dias, das peças de fls. 234/235 (consulta detalhada de veículos), devendo, nesse mesmo Prazo, requerer o que entender de direito. Anápolis, 29 de abril de 2009 (4ª-feira). SEBASTIÃO ALVES MARTINS, Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 2331/2009

Processo Nº: RTSum 00810-2008-053-18-00-9 3ª VT

RECLAMANTE.: FABIANA APARECIDA DAS GRAÇAS

ADVOGADO..... ANTONIO LUIZ DA SILVA AMORIM

RECLAMADO(A): LABORATÓRIO GENOMA INDÚSTRIA COMÉRCIO EXPORTAÇÃO E IMPORTAÇÃO LTDA.

ADVOGADO..... PEDRO PAULO SARTIN MENDES

NOTIFICAÇÃO: AO EXEQUENTE: A consulta no BACEN JUD restou negativa, conforme certidões de fls. 64-v e 65-v. Dê-se vista ao exequente, prazo de 10 dias, das peças de fls. 67/68 (consulta detalhada de veículos), devendo, nesse mesmo prazo, requerer o que entender de direito. Anápolis, 29 de abril de 2009 (4ª-feira). SEBASTIÃO ALVES MARTINS, Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 2335/2009

Processo Nº: RTSum 00096-2009-053-18-00-0 3ª VT

RECLAMANTE.: JONATHAN IDELMINO FERREIRA

ADVOGADO..... VIVIANE DE CÁSSIA DE OLIVEIRA

RECLAMADO(A): JBS S.A.

ADVOGADO..... ADAHYL RODRIGUES CHAVEIRO

NOTIFICAÇÃO: AO (À) RECLAMANTE: Fica V. Sa. intimado(a) a comparecer nesta Secretaria, para receber a respectiva CTPS que se encontra acostada aos presentes autos.

Notificação Nº: 2342/2009

Processo Nº: RTSum 00158-2009-053-18-00-3 3ª VT

RECLAMANTE.: ADELARDES GONÇALVES DE CASTRO

ADVOGADO..... ANA PAULA ALMEIDA SANTOS E CASTRO

RECLAMADO(A): LUANA CARDOSO SALVADOR

ADVOGADO..... ANA CAROLINA DE SOUZA PACHECO

NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: Tomar ciência do número de inscrição do PIS do reclamante (160 19055 82 6), conforme documento juntado às fls. 61/62, para possibilitar o recolhimento das contribuições previdenciárias, no prazo de 10 dias.

Notificação Nº: 2348/2009

Processo Nº: RTSum 00178-2009-053-18-00-4 3ª VT

RECLAMANTE.: MARQUISNEY COELHO DE OLIVEIRA

ADVOGADO..... VANDETH MOREIRA DOS SANTOS

RECLAMADO(A): CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORREA S.A. + 001

ADVOGADO..... OCTÁVIO DE PAULA SANTOS NETO

NOTIFICAÇÃO: À 2ª RECLAMADA: DESPACHO ...Intime-se a 2ª reclamada para, no prazo de 05 dias, informar nos autos o atual endereço da 1ª reclamada. Anápolis, 29 de abril de 2009 (4ª-feira). SEBASTIÃO ALVES MARTINS Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 2348/2009

Processo Nº: RTSum 00178-2009-053-18-00-4 3ª VT

RECLAMANTE.: MARQUISNEY COELHO DE OLIVEIRA

ADVOGADO..... VANDETH MOREIRA DOS SANTOS

RECLAMADO(A): CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORREA S.A. + 001

ADVOGADO..... OCTÁVIO DE PAULA SANTOS NETO

NOTIFICAÇÃO: À 2ª RECLAMADA: DESPACHO ...Intime-se a 2ª reclamada para, no prazo de 05 dias, informar nos autos o atual endereço da 1ª reclamada. Anápolis, 29 de abril de 2009 (4ª-feira). SEBASTIÃO ALVES MARTINS Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 2348/2009

Processo Nº: RTSum 00178-2009-053-18-00-4 3ª VT

RECLAMANTE.: MARQUISNEY COELHO DE OLIVEIRA

ADVOGADO..... VANDETH MOREIRA DOS SANTOS

RECLAMADO(A): CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORREA S.A. + 001

ADVOGADO..... OCTÁVIO DE PAULA SANTOS NETO

NOTIFICAÇÃO: À 2ª RECLAMADA: DESPACHO ...Intime-se a 2ª reclamada para, no prazo de 05 dias, informar nos autos o atual endereço da 1ª reclamada. Anápolis, 29 de abril de 2009 (4ª-feira). SEBASTIÃO ALVES MARTINS Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 2348/2009

Processo Nº: RTSum 00178-2009-053-18-00-4 3ª VT

RECLAMANTE.: MARQUISNEY COELHO DE OLIVEIRA

ADVOGADO..... VANDETH MOREIRA DOS SANTOS

RECLAMADO(A): CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORREA S.A. + 001

ADVOGADO..... OCTÁVIO DE PAULA SANTOS NETO

NOTIFICAÇÃO: À 2ª RECLAMADA: DESPACHO ...Intime-se a 2ª reclamada para, no prazo de 05 dias, informar nos autos o atual endereço da 1ª reclamada. Anápolis, 29 de abril de 2009 (4ª-feira). SEBASTIÃO ALVES MARTINS Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 2351/2009

Processo Nº: RTSum 00181-2009-053-18-00-8 3ª VT

RECLAMANTE.: EDSON DA SILVA VALE

ADVOGADO..... ANTONIO CARLOS CORDEIRO FRANÇA

RECLAMADO(A): DÁRIO DIAS - CONSTRUÇÕES + 001

ADVOGADO.....

NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Notícia o reclamante, na petição de fls. 34/35, o inadimplemento do acordo de fls. 20/21 pelo 1º reclamado, que não efetuou o pagamento da 1ª parcela do ajuste (v. fl. 32). Assim sendo, remetam-se os autos à Contadoria do Juízo para apuração dos valores atinentes aos créditos trabalhista e previdenciário decorrentes do sobredito acordo, a fim de que seja instaurada a execução em face do 1º reclamado, DARIO DIAS – CONSTRUÇÕES (devedor principal). A execução somente poderá ser promovida em face da 2ª reclamada/devedora subsidiária, ELMO ENGENHARIA LTDA, se ficar evidenciada a insuficiência patrimonial da devedora principal. Dessarte, indefere-se, por ora, a pretensão deduzida pelo reclamante na petição suprarreferida, no sentido de que seja procedida a execução em desfavor da 2ª reclamada. Intime-se. Anápolis, 29 de abril de 2009 (4ª-feira). SEBASTIÃO ALVES MARTINS, Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 2329/2009

Processo Nº: RTSum 00188-2009-053-18-00-0 3ª VT

RECLAMANTE.: AILTON FERNANDES DE LIMA

ADVOGADO..... LORENA CINTRA EL AOUAR

RECLAMADO(A): EMPILHADEIRA NERÓPOLIS LTDA

ADVOGADO..... TERESINHA CORDEIRO DA SILVA

NOTIFICAÇÃO: Fica o reclamante intimado para, querendo, no prazo de 05 dias, manifestar acerca da petição de fls. 179/181, bem como, do laudo pericial de fls. 166/177.

Notificação Nº: 2336/2009

Processo Nº: RTOrd 00309-2009-053-18-00-3 3ª VT

RECLAMANTE.: JOSÉ MARÇAL DAS CHAGAS

ADVOGADO..... JANETI CONCEIÇÃO AMARO DE PINA GOMES MELLO

RECLAMADO(A): CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORREA S.A. + 001

ADVOGADO..... OCTÁVIO DE PAULA SANTOS NETO

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: No dia 29/04/2009, foi prolatada a sentença dos autos epigrafados (fls. 163/168). Ficam as partes intimadas do DISPOSITIVO da referida sentença: À LUZ DO EXPOSTO, resolvo rejeitar a ilegitimidade passiva arguida pela 1ª reclamada, CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S.A. e, por conseguinte, condeno-a a responder SUBSIDIARIAMENTE, pelo cumprimento do acordo constante na ata de 55/56, celebrado entre o reclamante, JOSÉ MARÇAL DAS CHAGAS, e a 2ª reclamada, CONSTRUTORA LIMEIRA LTDA., e pelo recolhimento das contribuições previdenciárias dele decorrentes, mas essa responsabilidade fica limitada ao valor do acordo (R\$ 5.000,00), acrescido de juros e correção monetária, ficando excluída a multa de 50% pelo inadimplemento do acordo, consoante os fundamentos supra. Não há custas, já que esta ficaram a cargo do reclamante e o mesmo ficou isento do pagamento. Intimem-se as partes. NADA MAIS. Anápolis-GO, 29 de abril de 2009 (4ª-feira). SEBASTIÃO ALVES MARTINS, Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 2336/2009

Processo Nº: RTOrd 00309-2009-053-18-00-3 3ª VT

RECLAMANTE.: JOSÉ MARÇAL DAS CHAGAS

ADVOGADO..... JANETI CONCEIÇÃO AMARO DE PINA GOMES MELLO

RECLAMADO(A): CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORREA S.A. + 001

ADVOGADO..... OCTÁVIO DE PAULA SANTOS NETO

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: No dia 29/04/2009, foi prolatada a decisão dos autos epígrafados (fls. 163/168). Ficam as partes intimadas do DISPOSITIVO da referida sentença: À LUZ DO EXPOSTO, resolvo rejeitar a ilegitimidade passiva arguida pela 1ª reclamada, CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S.A. e, por conseguinte, condeno-a a responder SUBSIDIARIAMENTE, pelo cumprimento do acordo constante na ata de 55/56, celebrado entre o reclamante, JOSÉ MARÇAL DAS CHAGAS, e a 2ª reclamada, CONSTRUTORA LIMEIRA LTDA., e pelo recolhimento das contribuições previdenciárias dele decorrentes, mas essa responsabilidade fica limitada ao valor do acordo (R\$ 5.000,00), acrescido de juros e correção monetária, ficando excluída a multa de 50% pelo inadimplemento do acordo, consoante os fundamentos supra. Não há custas, já que esta ficaram a cargo do reclamante e o mesmo ficou isento do pagamento. Intimem-se as partes. NADA MAIS. Anápolis-GO, 29 de abril de 2009 (4ª-feira). SEBASTIÃO ALVES MARTINS, Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 2343/2009

Processo Nº: RTSum 00318-2009-053-18-00-4 3ª VT

RECLAMANTE...: DEUSDETE RODRIGUES DE CARVALHO

ADVOGADO..... PAULA FERNANDA DUARTE

RECLAMADO(A): STYLLUS ESQUADRIAS METÁLICAS

ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: No dia 29/04/2009, foi prolatada a sentença dos autos epígrafados (fls. 17/23). Fica o reclamante intimado do DISPOSITIVO da referida sentença: POSTO ISSO, resolvo julgar PROCEDENTE, EM PARTE, o pedido para reconhecer o vínculo de emprego no período de 28/01/2008 a 16/01/2009 e condenar a reclamada, STYLLUS ESQUADRIAS METÁLICAS, a pagar ao reclamante, DEUSDETE RODRIGUES DE CARVALHO, no prazo legal, com juros e correção monetária (a partir do 5º dia útil do mês subsequente - art. 459, § 1º, da CLT e Súmula nº 381/TST), na forma da lei, as seguintes parcelas: 1ª) 05 horas extras por mês no período trabalhado (de 28/01/2008 a 16/01/2009), bem como 162:30 horas extras laboradas em 25 sábados, todas com adicional de 50% e divisor de 220; 2ª) aviso prévio indenizado, 13ºs salários de 2008 (11/12) e 2009 (01/12), férias simples de 2008/2009 (12/12) com 1/3, salários integrais (30 dias) de outubro/2008 a dezembro/2008 e 16 dias de janeiro/2009 e multa do art. 477, § 8º, da CLT; 3ª) acréscimo de 50% sobre as verbas deferidas no item 5 da fundamentação, exceto a multa do art. 477, § 8º, da CLT (Cf. itens 4, 5 e 6 da fundamentação), cujos valores serão apurados por cálculo, observando-se os comandos dos fundamentos supra, que integram esta conclusão. A reclamada deverá anotar o contrato de trabalho na CTPS do autor e fazer a alteração salarial, no prazo de 10 dias, contados da intimação para tal finalidade, sob pena dessas anotações serem feitas pela Secretaria. Após o trânsito em julgado, oficie-se à SRTE/GO (Cf. item 2 da fundamentação). A reclamada deverá, também, depositar o FGTS (8%) sobre os salários do período trabalhado (de 28/01/2008 a 16/01/2009), sobre as horas extras e sobre o aviso prévio, os 13ºs salários e os salários deferidos nos itens 4 e 5 da fundamentação, com os acréscimos legais, bem como a multa de 40% sobre o montante, comprovando-se nos autos no prazo de 10 dias, contados do trânsito em julgado desta sentença, sob pena de execução dos valores correspondentes (v. item 7 da fundamentação). A reclamada deverá, ainda, entregar ao autor o TRCT no código 01, para saque do FGTS e da multa de 40% depositados, no prazo de 10 dias, contados do trânsito em julgado desta sentença, sob pena de expedição de ALVARÁ JUDICIAL para tal finalidade. No mesmo prazo, deverá entregar ao autor as guias do Seguro-Desemprego, sob pena de converter-se essa obrigação em indenização de 04 parcelas, no valor a ser apurado (v. itens 7 e 8 da fundamentação). Conforme os cálculos anexos, elaborados pela Contadoria Judicial e que integram esta sentença para todos os efeitos legais, lixo o valor da condenação em R\$ 12.266,84, relativo ao crédito trabalhista bruto devido ao reclamante, mais o FGTS e a multa de 40% serem depositados, já acrescidos de juros e correção monetária, sem prejuízo de futuras atualizações. Pretendendo as partes novo pronunciamento deste Juízo acerca dos cálculos, em virtude de contradição com os parâmetros fixados nesta sentença ou erro material, deverão apresentar Embargos Declaratórios no prazo de 05 dias, contados da publicação da sentença, acompanhada dos cálculos, uma vez que não é cabível impugnação aos cálculos na fase de conhecimento. Ficam as partes cientes de que, na hipótese de interposição de Recurso Ordinário, deverão fazer a impugnação específica e fundamentada dos cálculos, sob pena de preclusão. Por se tratar de sentença líquida, a reclamada fica, desde já, expressamente intimada de que deverá pagar, voluntariamente, o valor da condenação estampada nos cálculos, no prazo de 48 horas, contados do trânsito em julgado desta sentença, independentemente de nova intimação, sob pena de prosseguimento dos atos executórios, na forma dos arts. 883 e seguintes da CLT. Custas, pela reclamada, no valor de R\$ 245,34, calculadas sobre o valor bruto do crédito do reclamante e do FGTS a ser depositado (R\$ 12.266,77). Concedem-se ao autor os benefícios da justiça gratuita (Cf. item 9 da fundamentação). Autoriza-se a dedução do INSS, onde couber, devendo a reclamada recolher as contribuições previdenciárias apuradas nos cálculos anexos, com as atualizações, no prazo legal e comprovar nos autos, sob pena de execução (arts. 114, VIII, da CF/88 e 876, parágrafo único, CLT e Súmula nº 368/TST). O IRRF será retido e recolhido na forma dos arts. 189 e 190 do PROVIMENTO GERAL CONSOLIDADO do TRT da 18ª Região. Intimem-se as partes. NADA MAIS. Anápolis-GO, 29 de abril de 2009 (3ª-feira). SEBASTIÃO ALVES MARTINS, Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 2345/2009

Processo Nº: RTSum 00334-2009-053-18-00-7 3ª VT

RECLAMANTE...: SARA LORENA SOUZA DIAS

ADVOGADO..... VALDIR LOPES CAVALCANTE

RECLAMADO(A): ASSOCIAÇÃO ATLÉTICA ANAPOLINA.

ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO: À RECLAMANTE: No dia 29/04/2009, foi prolatada a sentença dos autos epígrafados (fls. 15/19). Fica a reclamante intimada do DISPOSITIVO da referida sentença: POSTO ISSO, resolvo julgar PROCEDENTE o pedido para reconhecer o vínculo de emprego no período de 30/11/2007 a 31/05/2008 e condenar a reclamada, ASSOCIAÇÃO ATLÉTICA ANAPOLINA, a pagar à reclamante, SARA LORENA SOUZA DIAS, no prazo legal, com juros e correção monetária (a partir do 5º dia útil do mês subsequente - art. 459, § 1º, da CLT e Súmula nº 381/TST), na forma da lei, as seguintes parcelas: 1ª) 13ºs salários de 2007 (01/12) e de 2008 (05/12), férias proporcionais (06/12) com 1/3, salários integrais (30 dias) de janeiro/2008 a maio/2008; 2ª) multa do art. 477, § 8º, da CLT; 3ª) acréscimo de 50% sobre as verbas deferidas no item 3 da fundamentação, exceto a multa do art. 477, § 8º, da CLT (Cf. itens 3 e 4 da fundamentação), cujos valores serão apurados por cálculo, observando-se os comandos dos fundamentos supra, que integram esta conclusão. A reclamada deverá, também, depositar o FGTS (8%) sobre os salários do período trabalhado (de 30/11/2007 a 31/05/2008) e sobre os 13ºs salários e os salários deferidos no item 3 da fundamentação, com os acréscimos legais, bem como a multa de 40% sobre o montante, comprovando-se nos autos no prazo de 10 dias, contados do trânsito em julgado desta sentença, sob pena de execução dos valores correspondentes (v. item 5 retro). A reclamada deverá anotar o contrato de trabalho na CTPS da autora, no prazo de 10 dias, contados da intimação para tal finalidade, sob pena dessas anotações serem feitas pela Secretaria (Cf. item 2 da fundamentação). A reclamada deverá, ainda, entregar à autora o TRCT no código 01, para saque do FGTS e da multa de 40% depositados, no prazo de 10 dias, contados do trânsito em julgado desta sentença, sob pena de expedição de ALVARÁ JUDICIAL para tal finalidade (v. item 5 da fundamentação). Conforme os cálculos anexos, elaborados pela Contadoria Judicial e que integram esta sentença para todos os efeitos legais, fixo o valor da condenação em R\$ 5.084,04 relativo ao crédito trabalhista bruto devido à reclamante, mais o FGTS e a multa de 40% serem depositados, já acrescidos de juros e correção monetária, sem prejuízo de futuras atualizações. Pretendendo as partes novo pronunciamento deste Juízo acerca dos cálculos, em virtude de contradição com os parâmetros fixados nesta sentença ou erro material, deverão apresentar Embargos Declaratórios no prazo de 05 dias, contados da publicação da sentença, acompanhada dos cálculos, uma vez que não é cabível impugnação aos cálculos na fase de conhecimento. Ficam as partes cientes de que, na hipótese de interposição de Recurso Ordinário, deverão fazer a impugnação específica e fundamentada dos cálculos, sob pena de preclusão. Por se tratar de sentença líquida, a reclamada fica, desde já, expressamente intimada de que deverá pagar, voluntariamente, o valor da condenação estampada nos cálculos, no prazo de 48 horas, contados do trânsito em julgado desta sentença, independentemente de nova intimação, sob pena de prosseguimento dos atos executórios, na forma dos arts. 883 e seguintes da CLT. Custas, pela reclamada, no valor de R\$ 101,68, calculadas sobre o valor bruto do crédito da reclamante e do FGTS e da multa de 40% a serem depositados (R\$ 5.084,04). Concedem-se à autora os benefícios da justiça gratuita (Cf. item 6 da fundamentação). Autoriza-se a dedução do INSS, onde couber, devendo a reclamada recolher as contribuições previdenciárias apuradas nos cálculos anexos, com as atualizações, no prazo legal e comprovar nos autos, sob pena de execução (arts. 114, VIII, da CF/88 e 876, parágrafo único, CLT e Súmula nº 368/TST). O IRRF será retido e recolhido na forma dos arts. 189 e 190 do PROVIMENTO GERAL CONSOLIDADO do TRT da 18ª Região. Intimem-se as partes. NADA MAIS. Anápolis-GO, 29 de abril de 2009 (4ª-feira). SEBASTIÃO ALVES MARTINS, Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 2352/2009

Processo Nº: ET 00351-2009-053-18-00-4 3ª VT

EMBARGANTE...: CENTRO EDUCACIONAL RIO DAS ANTAS LTDA.- REP/PELO SÓCIO ROBER ALVES DE OLIVEIRA

ADVOGADO..... VINÍCIUS MEIRELES ROCHA

EMBARGADO(A): ELAINE NATIVIDADE DE OLIVEIRA

ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO: À EMBARGANTE: Vista pelo prazo de 02 dias, dos documentos de fls. 45/48, 479/481, 487/488, 502/505, 535/538 e 541 dos autos principais (processo nº 00265-2005-053-18-00-8), conforme despacho de fls. 25.

Notificação Nº: 2353/2009

Processo Nº: ET 00351-2009-053-18-00-4 3ª VT

EMBARGANTE...: CENTRO EDUCACIONAL RIO DAS ANTAS LTDA.- REP/PELO SÓCIO ROBER ALVES DE OLIVEIRA

ADVOGADO..... VINÍCIUS MEIRELES ROCHA

EMBARGADO(A): ELAINE NATIVIDADE DE OLIVEIRA

ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO: À EMBARGANTE: Vista pelo prazo de 02 dias, dos documentos de fls. 27/44, conforme despacho de fls. 25.

Notificação Nº: 2330/2009

Processo Nº: RTOrd 00425-2009-053-18-00-2 3ª VT

RECLAMANTE...: MERCIA MARIA MEDEIROS

ADVOGADO..... ANTONIO LUIZ DA SILVA AMORIM

RECLAMADO(A): PLASTIX INDÚSTRIA COMÉRCIO E DISTRIBUIÇÃO DE PLÁSTICOS LTDA (SUCESSORA DE CEFLA IND. COMÉRCIO E DISTRIBUIÇÃO LTDA-ME)

ADVOGADO.....

NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Alega a reclamante, no item 1.2 da petição inicial, que, no desempenho de suas funções de Auxiliar de Produção na reclamada, adquiriu LER/DORT (SINOVITE E TENOSSINOVITE), tendo a empresa, em 18/06/2006, emitido a CAT solicitando o seu afastamento do trabalho, o qual perdurou até 23/01/2008, quando recebeu alta do INSS. Aduz que, em 15/06/2006, sofreu acidente do trabalho e que, nessa ocasião, já era portadora da alegada doença ocupacional, possivelmente agravada pelo aludido sinistro. Em consequência, requer, com espeque no art. 273, I, do CPC c/c arts. 949/950 do Código Civil, a antecipação dos efeitos da tutela para que seja a reclamada compelida a custear todas as despesas com o seu tratamento médico, tais como medicamentos, exames, fisioterapias, cirurgias, bem assim todo e qualquer procedimento ministrado pelo seu médico especialista, até a sua convalescença, fixando-se prazo de 05 dias, contados do recebimento dos respectivos pedidos, para o cumprimento da obrigação. Pois bem. Para concessão da tutela antecipada, o art. 273 do CPC exige a presença concomitante dos seguintes requisitos: verossimilhança das alegações (fumus boni iuris), demonstrada por prova inequívoca, fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação (periculum in mora) e reversibilidade da tutela. No presente caso, verifica-se que não há, nos autos, prova inequívoca das alegações deduzidas pela reclamante, uma vez que a análise do pedido requer dilação probatória, notadamente realização de perícia médica para se apurar se a reclamante está realmente acometida da doença alegada na inicial e se há nexa causal entre tal enfermidade e o labor prestado à empresa reclamada, sendo certo que os atestados médicos juntados aos autos, por si sós, não são suficientes para comprovar, inequivocamente, tais alegações. Ora, se o próprio direito da reclamante não ficou demonstrado de forma imune de dúvida, tem-se que a eventual demora na solução do litígio não lhe causará dano irreparável ou de difícil reparação, pois somente após o equacionamento da dúvida acerca da alegada doença do trabalho ou doença profissional será possível analisar o direito perseguido. EM SUMA: não estão demonstrados, de forma inconcussa, os requisitos do fumus boni iuris e do periculum in mora. Por esses motivos, não estando presentes os requisitos previstos no art. 273 do CPC, indefiro o pedido de antecipação dos efeitos da tutela. Intime-se a reclamante. Após, aguarde-se a audiência designada. Anápolis, 29 de abril de 2009 (3ª-feira). SEBASTIÃO ALVES MARTINS, Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 2328/2009

Processo Nº: RTOrd 00432-2009-053-18-00-4 3ª VT

RECLAMANTE...: MARILENE PEREIRA DOS REIS - REPRESENTADA POR TÂNIA PEREIRA DE SOUZA

ADVOGADO.....: LORENA CINTRA EL AOUAR

RECLAMADO(A): PANIFICADORA IPANEMA LTDA. + 001

ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Fica V. Sa. intimado de que o presente processo foi incluído em pauta para audiência UNA a ser realizada no dia 20/05/2009, às 13h45min, oportunidade em que deverão ser produzidas todas as provas, devendo as partes comparecer perante esta 3ª Vara do Trabalho de Anápolis-GO, nos termos do art. 844 da CLT, trazendo suas testemunhas.

TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA Nº 1409/2009

PROCESSO Nº RTOrd 00228-2009-053-18-00-3

RECLAMANTE: OSVALDO FAUSTINO DE SOUZA JÚNIOR

RECLAMADA : R.A PEREIRA CONSTRUTORA ALMEIDA

O Doutor SEBASTIÃO ALVES MARTINS, Juiz do Trabalho da TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.

FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica intimada a reclamada, R.A. PEREIRA CONSTRUTORA ALMEIDA (CNPJ: 06.178.102/0001-76), atualmente em lugar incerto e não sabido, da r. sentença de fls. 138/147, cuja síntese é a seguinte: "III... C O N C L U S Ã O: ANTE O EXPOSTO, resolvo preliminarmente, rejeitar as preliminares de ilegitimidade passiva e de impossibilidade de citação da 1ª reclamada por Edital arguidas pela 2ª reclamada (cf. itens 1, 3 e 4 da fundamentação). No mérito julgo PROCEDENTE EM PARTE, o pedido para, condenar a 1ª e a 2ª reclamadas, RA PEREIRA CONSTRUTORA ALMEIDA e CONSTRUTORA QUEIROZ GALVÃO S.A., esta SUBSIDIARIAMENTE, a pagarem ao reclamante, OSVALDO FAUSTINO DE SOUZA JÚNIOR, no prazo legal, com juros e correção monetária (a partir do 5º dia útil do mês subsequente – art. 459, § 1º, da CLT e Súmula nº 381/TST) na forma da lei, as seguintes parcelas: 1ª) 30 horas extras por mês no período trabalhado (de 20/09/2008 a 25/10/2008), com o adicional de 50% e divisor de 220; 2ª) 13º salário proporcional/2008 (01/12), férias proporcionais (01/12) com 1/3, salários de setembro/2008 (11 dias) e de outubro/2008 (25 dias) e multa do art. 477, § 8º, da CLT (cf. itens 6 e 7 da fundamentação), cujos valores serão apurados em liquidação por cálculos, observando-se os comandos dos fundamentos supra, que integram esta conclusão. As reclamadas deverão, também, a 2ª SUBSIDIARIAMENTE, depositar o FGTS (8%) do período trabalhado (de 20/09/2008 a 25/10/2008) incidente sobre as horas extras, os salário e o 13º salário deferidos nos itens 6 e 7 da fundamentação, com os acréscimos legais, comprovando-se nos autos, no prazo de 10 dias, contados do trânsito desta sentença, sob pena de execução do montante (Cf. item 9 da fundamentação). A 1ª reclamada deverá, também, anotar o contrato de trabalho na CTPS do autor, mas como ela será intimada desta sentença por EDITAL será inócuo intimá-la para cumprir essa obrigação de fazer, razão pela qual deverá a Secretária, após

o trânsito em julgado desta sentença, fazer as referidas anotações (v. item 5 da fundamentação). Custas, pelas reclamadas, a 2ª SUBSIDIARIAMENTE, no importe de R\$ 60,00, calculadas sobre o valor arbitrado em R\$ 3.000,00. Concedem-se ao autor os benefícios da justiça gratuita (v. item 11 da fundamentação). Autoriza-se, na liquidação, a dedução do INSS, onde cabível, devendo as reclamadas, a 2ª SUBSIDIARIAMENTE, recolher as contribuições previdenciárias, no prazo legal, e comprovar nos autos, sob pena de execução ex officio (Cf. arts. 114, § 3º, da CF/88, e 876, parágrafo único, CLT e Súmula nº 368/TST). DA RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA DA 2ª RECLAMADA FICA EXCLUÍDA A MULTA DO ART. 477, § 8º, DA CLT. O IRRF será retido e recolhido na forma dos arts. 189 e 190 do PROVIMENTO GERAL CONSOLIDADO do TRT-18ª Região. Intimem-se as partes. NADA MAIS... E para que chegue ao conhecimento do reclamado, RA PEREIRA CONSTRUTORA ALMEIDA, é mandado publicar o presente Edital. Eu, Winder Ribeiro de Lima, Diretor de Secretaria, subscrevi, aos vinte e nove de abril de dois mil e nove (4ª-feira). SEBASTIÃO ALVES MARTINS Juiz do Trabalho

TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE AUDIÊNCIA Nº 1396/2009

PROCESSO Nº RTOrd 00323-2009-053-18-00-7

RECLAMANTE: MARCOS JUNIOR DA SILVA

RECLAMADA : RA PEREIRA CONSTRUTORA ALMEIDA

O Doutor SEBASTIÃO ALVES MARTINS, Juiz do Trabalho da TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.

FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste, fica notificada a reclamada RA PEREIRA CONSTRUTORA ALMEIDA (CNPJ nº 09.178.102/0001-76), atualmente em lugar incerto e não sabido, para comparecer perante esta TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO, no dia 15/05/2009, 13h20min, acompanhado de Advogado, trazendo suas testemunhas, sob pena de preclusão, para a audiência relativa à reclamação trabalhista que lhe foi proposta, onde deverá apresentar defesa (art. 847/CLT) com as provas que julgar necessárias, constantes de documentos e/ou testemunhas (arts. 821 e 845/CLT). Deverá estar presente, independentemente do comparecimento de seu representante, pena da lei (art. 844/CLT), sendo-lhe facultado(a) a substituição prevista no parágrafo 1º do art. 844 consolidado.

Pedidos: Reconhecimento do vínculo inicial; restante do salário de outubro R\$ 500,00; restante do salário de novembro R\$ 612,00; salário de dezembro R\$ 1.300,00, salário de janeiro R\$ 1.300,00; horas extras (20.09 a 08.12) R\$ 2.212,50; 25 horas extras (100%) R\$ 443,00; horas extras (12.01 a 31.01) R\$ 796,18; RSR (H.E.) R\$ 398,77; AVISO PRÉVIO R\$ 1.971,39; 13º salário prop. 2008 (3/12) R\$ 492,84; 13º salário indenizado (1/12) R\$ 164,28; férias prop. (4/12) R\$ 657,13; FGTS + 40% R\$ 278,85; multa do art. 477 R\$ 1.972,39, TOTAL: R\$ 13.098,33; anotação da CTPS; liberação do TRCT e as guias do SD/CD.

E para que chegue ao conhecimento do reclamado, RA PEREIRA CONSTRUTORA ALMEIDA, é mandado publicar o presente Edital. Eu, Winder Ribeiro de Lima, Diretor de Secretaria, subscrevi. Anápolis-GO, aos vinte e oito de abril de dois mil e nove (3ª-feira).

SEBASTIÃO ALVES MARTINS Juiz do Trabalho

TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE AUDIÊNCIA Nº 1414/2009

PROCESSO Nº RTOrd 00330-2009-053-18-00-9

RECLAMANTE: WESLEY HENRIQUE LIMA NOGUEIRA

RECLAMADA : ALENCASTRO VEIGA PRESTADORA DE SERVIÇOS LTDA

O Doutor SEBASTIÃO ALVES MARTINS, Juiz do Trabalho da TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.

FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste, fica notificada a reclamada ALENCASTRO VEIGA PRESTADORA DE SERVIÇOS LTDA (CNPJ nº 00.907.428/0002-01), atualmente em lugar incerto e não sabido, para comparecer perante esta TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO, no dia 19/05/2009, 13h15min, acompanhada de Advogado, trazendo suas testemunhas, sob pena de preclusão, para a audiência relativa à reclamação trabalhista que lhe foi proposta, onde deverá apresentar defesa (art. 847/CLT) com as provas que julgar necessárias, constantes de documentos e/ou testemunhas (arts. 821 e 845/CLT). Deverá estar presente, independentemente do comparecimento de seu representante, pena da lei (art. 844/CLT), sendo-lhe facultado(a) a substituição prevista no parágrafo 1º do art. 843 consolidado. Pedidos: 1) Aviso prévio indenizado R\$ 2.250,58; 2) férias + 1/3 vencidas R\$ 3.008,00; 3) 13º proporcional 12/12 R\$ 2.250,58; 4) FGTS + 40% R\$ 3.010,00; 5) multa do art. 477, parágrafos 6º e 8º da CLT R\$ 2.250,58; 6) comissões não pagas R\$ 14.041,49; 7) 816 horas extras R\$ 12.521,00; reflexos das horas extras sobre: 7.1) aviso prévio indenizado R\$ 1.050,00; 7.2) 13º salário 12/12 R\$ 1.050,00; 7.3) férias + 1/3 R\$ 1.400,00; 7.4) FGTS + 40% R\$ 1.400,00; 7.5) RSR R\$ 1.852,00; 8) 360 horas jornada intra R\$ 5.524,00; 9) salário mês de fevereiro/2009 R\$ 2.250,58; 10) multa do artigo 467 R\$ 5.000,00; 11) 04 parcelas do seguro desemprego R\$ 3.520,00; 12) honorários advocatícios R\$ 12.475,19; total do pedido R\$ 74.854,00. E para que chegue ao conhecimento da reclamada, ALENCASTRO VEIGA PRESTADORA DE SERVIÇOS LTDA, é mandado publicar o presente Edital.

Eu, Winder Ribeiro de Lima, Diretor de Secretaria, subscrevi. Anápolis-GO, aos vinte e nove de abril de dois mil e nove (4ª-feira). SEBASTIÃO ALVES MARTINS Juiz do Trabalho

QUARTA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO

Notificação Nº: 2756/2009

Processo Nº: RT 00234-1999-054-18-00-4 4ª VT

RECLAMANTE...: EURIVAN RODRIGUES FONSECA

ADVOGADO.....: HAMILTON DA COSTA VIANA FILHO

RECLAMADO(A): COMERCIAL DE ALIMENTOS TRIÂNGULO LTDA (N/P REPR. LEGAL - HADO HAJJAR) + 003

ADVOGADO.....: EDUARDO URANY DE CASTRO

NOTIFICAÇÃO: DEVERÁ A EXQUENTE COMPARECER NESTA SECRETARIA NO PRAZO DE 5 DIAS PARA RECEBER O VALOR INDICADO ÀS FLS.361/364.

Notificação Nº: 2733/2009

Processo Nº: RT 00433-2000-054-18-00-7 4ª VT

RECLAMANTE...: PAULO CESAR GOMIDES

ADVOGADO.....: CACIA ROSA DE PAIVA

RECLAMADO(A): COMERCIO DE GAS UNIVERSAL (DISTRIBUIDORA MINAGAS LTDA) + 002

ADVOGADO.....: .

NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Incluía-se o feito na pauta do dia 26.05.2009 às 12 horas e 35 minutos para audiência de tentativa de conciliação, sendo obrigatório o comparecimento do reclamante para ratificação dos termos da petição de fls. 140/141. Intimem-se. Anápolis, 29 de abril de 2009, quarta-feira. Quêssio César Rabelo Juiz do Trabalho.

Informo não constar nos autos o endereço do reclamante, razão pela qual solicito seja dada ciência ao mesmo.

Notificação Nº: 2762/2009

Processo Nº: RT 00509-2005-054-18-00-9 4ª VT

RECLAMANTE...: REJANE CÂNDIDA TEIXEIRA

ADVOGADO.....: ANTONIO LUIZ DA SILVA AMORIM

RECLAMADO(A): LABORATÓRIO ITAFARMA LTDA. + 001

ADVOGADO.....: .

NOTIFICAÇÃO: DAR CIÊNCIA, AO EXEQUENTE, DO TEOR DO DESPACHO DE FLS.204: DESPACHO:

Libero ao exequente o saldo existente na conta judicial de fls. 203 oriundo do repasse da quantia de R\$517,44 referente ao rateio procedido nos autos da RT 4ªVT/ANS nº 838-2005-054-18-00-0, entre os diversos exequentes trabalhistas que tiveram seus créditos averbados naqueles autos. Intime-se o exequente a receber a guia de levantamento nesta Secretaria no prazo de cinco dias. Após, seja apurado o saldo remanescente do débito em execução, devendo este feito aguardar o resultado da reserva de crédito nos autos de nº 802/2006 desta 4ª VT. Anápolis, 28 de abril de 2009, terça-feira. QUÊSSIO CÉSAR RABELO Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 2763/2009

Processo Nº: RT 00839-2005-054-18-00-4 4ª VT

RECLAMANTE...: ALEX CRISTIANO MOREIRA DA SILVA

ADVOGADO.....: ANTONIO LUIZ DA SILVA AMORIM

RECLAMADO(A): LABORATÓRIO ITAFARMA LTDA. + 003

ADVOGADO.....: MARCOS ROBERTO TARDIM MOREIRA

NOTIFICAÇÃO: Dar ciência ao exequente do inteiro teor do despacho de fls.277:DESPACHO: Libero ao exequente o saldo existente na conta judicial de fls. 276, oriundo do repasse da quantia de R\$905,02 referente ao rateio procedido nos autos da RT nº00838/2005-0 entre os diversos exequentes trabalhistas que tiveram seus créditos averbados naqueles autos. Intime-se o exequente a receber a guia de levantamento na Secretaria deste Juízo no prazo de cinco dias. Após, seja apurado o saldo remanescente do débito em execução, devendo este feito aguardar o resultado da reserva de crédito nos autos de nº 802/2006 desta 4ª VT. Anápolis, 29 de abril de 2009, quarta-feira.

QUÊSSIO CÉSAR RABELO Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 2744/2009

Processo Nº: AEX 00258-2006-054-18-00-3 4ª VT

REQUERENTE...: MARIA MADALENA DO NASCIMENTO

ADVOGADO.....: HIDERALDO LUIZ SILVA

REQUERIDO(A): GRUPO ECONÔMICO DROGA VILLA'S (DROGAGÊ - PRODUTOS FARMACÊUTICOS LTDA - REDE DROGA VILLAS) + 005

ADVOGADO.....: .

NOTIFICAÇÃO: TOMAR CIÊNCIA DA CERTIDÃO DE FLS.333:Certidão: certifico e dou fé que decorreu em 17/04/2009 (6ª-feira), in albis, o prazo para a devedora (ANA PAULA DE JESUS SOUZA) pagar ou garantir a execução, conforme certidão de fl.332. Destarte, prosseguir-se-á na forma prevista na Portaria 01/2006 deste Juízo, primeiramente intimando-se o credor para manifestação acerca da ausência de citação da devedora Elida Eliane da Silva Souza e, em seguida, será solicitado o bloqueio on line (Bacen Jud) em relação á devedora citada. Anápolis, 29 de abril de 2009, quarta-feira. Cleber Pires Ferreira. Diretor de Secretaria

Notificação Nº: 2745/2009

Processo Nº: AEX 00258-2006-054-18-00-3 4ª VT

REQUERENTE...: MARIA MADALENA DO NASCIMENTO

ADVOGADO.....: HIDERALDO LUIZ SILVA

REQUERIDO(A): GRUPO ECONÔMICO DROGA VILLA'S (DROGAGÊ - PRODUTOS FARMACÊUTICOS LTDA - REDE DROGA VILLAS) + 005

ADVOGADO.....: .

NOTIFICAÇÃO: TOMAR CIÊNCIA DA CERTIDÃO DE FLS.333:Certidão: certifico e dou fé que decorreu em 17/04/2009 (6ª-feira), in albis, o prazo para a devedora (ANA PAULA DE JESUS SOUZA) pagar ou garantir a execução, conforme certidão de fl.332. Destarte, prosseguir-se-á na forma prevista na Portaria 01/2006 deste Juízo, primeiramente intimando-se o credor para manifestação acerca da ausência de citação da devedora Elida Eliane da Silva Souza e, em seguida, será solicitado o bloqueio on line (Bacen Jud) em relação á devedora citada. Anápolis, 29 de abril de 2009, quarta-feira. Cleber Pires Ferreira. Diretor de Secretaria

Notificação Nº: 2732/2009

Processo Nº: RT 01076-2006-054-18-00-0 4ª VT

RECLAMANTE...: ALMIRO JOSÉ FERREIRA

ADVOGADO.....: ROSEVAL RODRIGUES DA CUNHA FILHO

RECLAMADO(A): AGUIMAR PEDRO DA SILVA + 003

ADVOGADO.....: ODAIR DE OLIVEIRA PIO

NOTIFICAÇÃO: Vistos. 1 – Aprovo o cálculo retificado à fl. 1036. 2 – Converto em penhora o valor bloqueado por meio do convênio BACENJUD junto ao Banco Bradesco S.A, fl. 969, devendo ser intimada a Executada e o sócio, titular da conta bancária bloqueada, nos termos do artigo 884 da CLT.

3 - Decorrido in albis o prazo previsto no artigo mencionado acima, proceda a Secretaria ao recolhimento das contribuições previdenciárias e custas processuais. 4 - Após o cumprimento das determinações anteriores, caso haja saldo remanescente nos autos, diligencie a Secretaria acerca da existência de outras execuções em tramitação nesta Vara Trabalhista em face do mesmo Executado, sr. Aguiamar Pedro da Silva (titular da conta mencionada no item 2). Em caso negativo, libere a ele o saldo remanescente, devendo o mesmo ser intimado para recebê-lo, no prazo de 05 dias. 5 – Após a solução de todas as pendências, arquivem-se os autos. Anápolis, 27 de abril de 2009, segunda-feira. QUÊSSIO CÉSAR RABELO Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 2758/2009

Processo Nº: RT 01067-2007-054-18-00-0 4ª VT

RECLAMANTE...: WELTON PIRES GOMIDE

ADVOGADO.....: JOÃO CLÁUDIO PASSOS JORGE

RECLAMADO(A): MINI USINA DE PASTEURIZAÇÃO CABRAL MARTINS LTDA.

ADVOGADO.....: JAILTON NUNES

NOTIFICAÇÃO: INTIMAR O EXEQUENTE PARA, NO PRAZO DE 05 DIAS, MANIFESTAR-SE ACERCA DO OFÍCIO E DOCUMENTOS DE FLS.219/226.

Notificação Nº: 2747/2009

Processo Nº: RT 00440-2008-054-18-00-6 4ª VT

RECLAMANTE...: MARIA APARECIDA MOREIRA VIANA

ADVOGADO.....: HÉLIO BRAGA JÚNIOR

RECLAMADO(A): ACADEMIA FÊNIX + 001

ADVOGADO.....: ANTONIO RAMOS CAIADO NETO

NOTIFICAÇÃO: Vistos. 1 - O mandado de penhora e avaliação de fl. 135 foi devolvido sem o efetivo cumprimento, ante o fato noticiado pelo sr. Oficial de Justiça no sentido de que, no endereço indicado no mandado (R. 17, Qd. 31, Lt. 4-A, Alexânia-GO), não localizou a quadra mencionada e que foi informado em outra academia que a Executada "não funciona mais". A Exequente, intimada para manifestar-se, informou às fls. 142/143 que a empresa Executada encontra-se atualmente localizada à Rua 26, Qd. 72, Lt. 17, centro, Alexânia-GO, e que a mesma "passou a trabalhar com terceira pessoa, mas, utiliza os mesmos equipamentos de sua propriedade que usava na academia, onde a Autora trabalhou". Em consequência, foi expedido mandado de penhora para o endereço em questão. Realizada a diligência, foram penhorados os bens descritos no auto de penhora e avaliação de fl. 146. Ocorre que não foi possível formalizar o depósito e proceder à intimação dos Executados (Academia Fenix e seu proprietário, sr. José Carlos P. Silva) acerca da constrição, tendo em vista o fato noticiado pelo sr. Oficial de que, por ocasião da diligência, foi atendido pelo sr. Diógenes dos Anjos Alves da Silva, quem declarou ser o proprietário da academia há 9 anos, não tendo qualquer vínculo empresarial com os Executados, recusando assumir o encargo de fiel depositário. Pois bem. Conforme certidão exarada à fl. 147, em que pese a alegação do sr. Diógenes no sentido de ser o real proprietário, não apresentou o contrato social da empresa em questão, argumentando que a mesma não é regularizada. Por outro lado, apesar de ter afirmado que se encontra estabelecido no local há 9 anos, foi apresentado ao Oficial de Justiça contrato de locação de uma catraca eletrônica, que está instalada no local, constando como locatário o Executado, sr. José Carlos, com o mesmo endereço constante do corrobora a alegação da Exequente no sentido de que os bens existentes no local em que foi realizada a diligência são de propriedade dos Executados.

Ante tais considerações, e tendo em vista a recursa do sr. Diógenes em assumir o encargo de depositário, defiro o requerimento formulado pela Exequente à fl. 154 quanto a remoção dos bens constritados à fl. 146.

Destarte, determino que seja expedido mandado de remoção, sendo que o termo de compromisso de Depositário será assinado pelo Exequente, por ocasião da diligência, o qual deverá também fornecer os meios para a respectiva remoção.

Deverá o Exequente comparecer à DSAF-AN no prazo de 02 dias, para informar-se acerca do dia e hora em que a diligência será realizada. Intime-se o Exequente. Cientifique-se o Oficial de Justiça.

2 – Formalizado o Depósito, diligencie a Secretaria junto ao banco de dados SERPRO acerca do atual endereço dos Executados. Caso o endereço encontrado seja diverso do constante dos autos, expeça-se mandado para intimação dos mesmos acerca da constrição no novo endereço. Caso contrário, os Executados deverão ser intimados da penhora por edital. Anápolis, 28 de abril de 2009, terça-feira. QUÉSSIO CÉSAR RABELO Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 2741/2009

Processo Nº: RTOrd 00958-2008-054-18-00-0 4ª VT

RECLAMANTE... JUSCELINO ELIAS CRUVINEL

ADVOGADO..... WIR JESS PIRES DE FREITAS

RECLAMADO(A): SIDERAL TRANSPORTES E TURISMO LTDA. + 001

ADVOGADO..... DELMER CANDIDO DA COSTA

NOTIFICAÇÃO: Vistos. Em atenção ao requerimento formulado às fls. 105/106, expeça-se mandado de penhora do crédito que a Executada possua junto ao Laboratório Neo Química Comércio e Indústria Ltda até o limite do valor em execução, identificando referida empresa de que deverá depositar o montante na CEF, PAB da Justiça do Trabalho à disposição deste Juízo.

Deverá a empresa mencionada, ficar ciente de que ficará sujeita à execução dos valores indevidamente pagos à Executada, na condição de responsável (arts. 671 e 672, § 2º do CPC) Quando da realização da diligência, deverá o Sr. Oficial de Justiça certificar acerca da data prevista para o pagamento do crédito pela empresa Neo Química.

Cientifique-se o Exequente. Anápolis, 28 de abril de 2009, terça-feira.

QUÉSSIO CÉSAR RABELO Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 2760/2009

Processo Nº: RTOrd 00054-2009-054-18-00-5 4ª VT

RECLAMANTE... JOSÉ PIRES DE MOURA

ADVOGADO..... MARCUS VINÍCIUS PEREIRA LIMA

RECLAMADO(A): SIDERAL TRANSPORTE E TURISMO LTDA. + 001

ADVOGADO..... ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO

NOTIFICAÇÃO: Intime-se o(a) exequente para, querendo, apresentar impugnação ao cálculo, prazo legal, nos termos do art. 884 da CLT.

Notificação Nº: 2764/2009

Processo Nº: RTSum 00182-2009-054-18-00-9 4ª VT

RECLAMANTE... WESLEY GOMES DOS SANTOS

ADVOGADO..... VERA LÚCIA LUIZA DE ALMEIDA CANGUSSÚ

RECLAMADO(A): MIDWAY INTERNACIONAL LABS LTDA.

ADVOGADO..... PEDRO PAULO SARTIN MENDES

NOTIFICAÇÃO: Intime-se o(a) exequente para, querendo, apresentar impugnação ao cálculo, prazo legal, nos termos do art. 884 da CLT.

Notificação Nº: 2757/2009

Processo Nº: RTSum 00300-2009-054-18-00-9 4ª VT

RECLAMANTE... MICHAEL RODRIGUES MARTINS

ADVOGADO..... MAURÍCIO MOREIRA SANTOS

RECLAMADO(A): MIDWAY INTERNATIONAL LABS LTDA.

ADVOGADO..... PEDRO PAULO SARTIN MENDES

NOTIFICAÇÃO: INTIMAR O RECLAMANTE PARA, NO PRAZO DE 05 DIAS, JUNTAR SUA CTPS AOS AUTOS PARA AS DEVIDAS ANOTAÇÕES.

Notificação Nº: 2754/2009

Processo Nº: RTSum 00313-2009-054-18-00-8 4ª VT

RECLAMANTE... SINDICATO DAS EMPRESAS REVENDORAS DE GÁS DA REGIÃO CENTRO OESTE - SINERGÁS

ADVOGADO..... ADAIR DOMINGOS RODRIGUES DO NASCIMENTO

RECLAMADO(A): RENATO MENDES DE SOUZA - ME (COMERCIAL VERDÃO)

ADVOGADO.....

NOTIFICAÇÃO: TOMAR CIÊNCIA DE PARTE DO TEOR DA SENTENÇA DE FLS.41/45: CONCLUSÃO: Ante o exposto, resolvo julgar procedentes, em parte, os pedidos, com juros e correção monetária legais, nos termos dos fundamentos e em conformidade com os cálculos a serem elaborados pela Contadoria Judicial, que este dispositivo integram. Considerando que a demanda versa apenas sobre contribuições sindicais, não há incidência de contribuições previdenciárias nem de imposto de renda. Após a elaboração dos cálculos, com inclusão das custas processuais, pelo(a) reclamado(a), de 2% sobre o montante bruto devido, observando o importe mínimo legal de R\$10,64, publique-se, registre-se e intime-se.

Anápolis, aos 30 de abril de 2009. Quéssio César Rabelo. Juiz do Trabalho Substituto.

Notificação Nº: 2765/2009

Processo Nº: ExTiEx 00386-2009-054-18-00-0 4ª VT

EXEQUENTE... WANDERLEI DA SILVA

ADVOGADO..... ANTONIO LUIZ DA SILVA AMORIM

EXECUTADO(A): LABORATÓRIO KINDER LTDA.

ADVOGADO.....

NOTIFICAÇÃO: Intime-se o(a) exequente para, querendo, apresentar impugnação ao cálculo, prazo legal, nos termos do art. 884 da CLT.

Notificação Nº: 2737/2009

Processo Nº: ConPag 00399-2009-054-18-00-9 4ª VT

CONSIGNANTE... EXPRESSO SÃO JOSÉ DO TOCANTINS LTDA.

ADVOGADO..... WALTER PEREIRA

CONSIGNADO(A): ANTONIO DE PÁDUA VASCONCELOS JÚNIOR

ADVOGADO.....

NOTIFICAÇÃO: 1 - Inclua-se na pauta do dia 27.05.2009 às 13 horas e 10 minutos, sendo obrigatório o comparecimento das partes. Intime-se a Consignante e seu procurador. Notifique-se o Consignado. 2 - Comprove a Consignante, no prazo de 02 dias, o depósito do valor pretendido, na Caixa Econômica Federal, Ag. 014 - PAB da Justiça do Trabalho, à disposição deste Juízo. Intime-se. Anápolis, 28 de abril de 2009, terça-feira. Quéssio César Rabelo Juiz do Trabalho.

PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE APARECIDA DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 17938/2009

Processo Nº: RT 01401-2003-081-18-00-4 1ª VT

RECLAMANTE... ELISANGELA MONTEIRO DO NASCIMENTO

ADVOGADO..... ALVARO VIEIRA DOS SANTOS JUNIOR

RECLAMADO(A): TRANSCART ASSESSORIA POSTAL LTDA + 004

ADVOGADO.....

NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DO RECLAMANTE

Ante o teor da certidão de fls. 451, intime-se o Exequente para requerer o que entender de direito, no prazo de 05 dias, especialmente, indicando meios para o prosseguimento da presente execução, ficando advertido que sua inércia implicará na suspensão da presente execução, nos termos do art. 40, da Lei 6.830/80.

Decorrido "in albis" o prazo, suspenda-se a execução pelo prazo de 01 (um) ano.

Notificação Nº: 17936/2009

Processo Nº: RT 00650-2005-081-18-00-4 1ª VT

RECLAMANTE... ROMILDO MOREIRA LOPES

ADVOGADO..... AURÉLIO ALVES FERREIRA

RECLAMADO(A): COOPERATIVA DE TRANSPORTE COLETIVO - CTC (INTERVENTOR MADSON LOBATO DRUMOND) + 003

ADVOGADO.....

NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DO RECLAMANTE

1 - Dê-se vista ao Exequente a fim de que requeira o que entender de direito, sob pena de suspensão da execução, pelo período de um ano, nos termos do art. 40 da Lei n. 6.830/80. PRAZO DE 05 DIAS.

2 - Decorrido in albis o prazo concedido no item 1, suspende-se o andamento da presente execução, por até 01 ano, com arrimo no artigo 40 e §§ da Lei 6.830/80. Dê-se ciência. PRAZO DE 01 ANO.

3 – Com o decurso do prazo relativo ao item 2 sem a manifestação do Credor/Reclamante, nos termos dos arts. 211 e 212 do Provimento Geral Consolidado/TRT 18ª Região, intime-se o Credor/Reclamante a manifestar-se, de forma conclusiva, sobre o prosseguimento da execução em curso nestes autos, sob pena de expedição de Certidão de Crédito e Arquivamento definitivo destes autos. PRAZO DE 30 DIAS.

4 – Com o decurso do prazo do item 3 sem a manifestação do Credor/Reclamante, expeça-se certidão de crédito e remetam-se estes autos ao arquivo.

Notificação Nº: 17957/2009

Processo Nº: RT 00973-2005-081-18-00-8 1ª VT

RECLAMANTE... PAULO HENRIQUE VENTURA

ADVOGADO..... SALER ROSSANA ZANCHETA

RECLAMADO(A): ACADEMIA NADO E MOVIMENTO LTDA. (PROP: PAULO DE TARÇO CHANDER JUNIOR)

ADVOGADO..... PAULO CESAR DE CAMARGO ALVES

NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DO RECLAMADO

Vistos os autos. O pleito de fls.294, será objeto de apreciação, tão somente depois de comprovado nos autos os recolhimentos das contribuições previdenciárias, imposto de renda e custas, devidamente atualizados, conforme restou decidido na Ata de fls.283. Intime-se.

Notificação Nº: 17935/2009

Processo Nº: RT 01128-2006-081-18-00-0 1ª VT

RECLAMANTE... MARIA ALVES DOS SANTOS

ADVOGADO..... VALÉRIA CRISTINA DA SILVA SIMPLÍCIO FLEURY

RECLAMADO(A): SILVA & FILHO LAVANDERIA LTDA. + 002

ADVOGADO..... MARIA DA CONCEICAO MACHADO ARAUJO

NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DO RECLAMANTE

1 - Dê-se vista ao Exequente a fim de que requeira o que entender de direito, sob pena de suspensão da execução, pelo período de um ano, nos termos do art. 40 da Lei n. 6.830/80. PRAZO DE 05 DIAS.

2 - Decorrido in albis o prazo concedido no item 1, suspende-se o andamento da presente execução, por até 01 ano, com arrimo no artigo 40 e §§ da Lei 6.830/80. Dê-se ciência. PRAZO DE 01 ANO.

3 – Com o decurso do prazo relativo ao item 2 sem a manifestação do Credor/Reclamante, nos termos dos arts. 211 e 212 do Provimento Geral Consolidado/TRT 18ª Região, intime-se o Credor/Reclamante a manifestar-se, de forma conclusiva, sobre o prosseguimento da execução em curso nestes autos, sob pena de expedição de Certidão de Crédito e Arquivamento definitivo destes autos. PRAZO DE 30 DIAS.

4 – Com o decurso do prazo do item 3 sem a manifestação do Credor/Reclamante, façam-me estes autos conclusos para deliberar acerca do valor à disposição deste Juízo, da expedição de certidão de crédito e do arquivamento destes autos.

Notificação Nº: 17960/2009

Processo Nº: RT 01124-2007-081-18-00-3 1ª VT
RECLAMANTE... LEANDRO CEZAR BORGES MATTIAZZO

ADVOGADO..... RODRIGO FONSECA

RECLAMADO(A): FURNAS CENTRAIS ELÉTRICAS S.A. (DEPARTAMENTO DE APOIO E CONTROLE TÉCNICO) + 028

ADVOGADO..... EDSON LUIZ LEODORO

NOTIFICAÇÃO: AOS PROCURADORES DAS PARTES

Considerando que o Reclamante foi aprovado no concurso realizado pela 1ª Reclamada/Furnas S.A. em 37º lugar, para o cargo de Técnico de Nível Médio - C/Goiás (vide documento de fls. 186); Considerando o pleito principal desta ação trabalhista, qual seja, "...contratação, para o cargo de Técnico de Nível Médio - C/Goiás,... observada a ordem classificatória do presente concurso" (sic, fls. 27); Considerando o inteiro teor do despacho de fls. 424, no qual restou determinada a inclusão, no pólo passivo desta ação, de todos os aprovados no concurso em colocação melhor que o Reclamante destes autos; Considerando, por fim, o inteiro teor da petição de fls. 806 e dos documentos de fls. 813/837; DECIDO: Ante o inteiro teor dos documentos de fls. 816/826 e 831/834, é possível constatar que os Reclamados: João Batista Rodrigues de Oliveira, Jeferson de Almeida Alves, Yasmine Emília Matsutani, Fernando Silva Curi, Douglas Pereira Ramos e Ricardo Henrique Cavalcante de Santana foram contratados pela 1ª Reclamada/Furnas S/A.

No mais, ante o inteiro teor dos documentos de fls. 813, 827 e 835, é possível constatar que os Reclamados: Alessandro Barbosa de Lima, Alex da Silva Rocha e Murilo Nogueira Bueno desistiram da vaga no concurso realizado pela 1ª Reclamada/Furnas S/A. Mediante contratação ou desistência da vaga no concurso realizado pela 1ª Reclamada/Furnas S/A, forçoso concluir que os Reclamados: João Batista Rodrigues de Oliveira, Jeferson de Almeida Alves, Yasmine Emília Matsutani, Fernando Silva Curi, Douglas Pereira Ramos, Ricardo Henrique Cavalcante de Santana, Alessandro Barbosa de Lima, Alex da Silva Rocha e Murilo Nogueira Bueno carecem de interesse processual. Via de consequência, extingo o processo sem resolução de mérito, com relação aos seguintes Reclamados: João Batista Rodrigues de Oliveira, Jeferson de Almeida Alves, Yasmine Emília Matsutani, Fernando Silva Curi, Douglas Pereira Ramos, Ricardo Henrique Cavalcante de Santana, Alessandro Barbosa de Lima, Alex da Silva Rocha e Murilo Nogueira Bueno, expedindo a certidão respectiva.

Feito isto, à Secretaria para consultar junto ao sistema Serpro a fim de obter os endereços atualizados dos integrantes do pólo passivo desta ação trabalhista, com exceção da 1ª Reclamada – FURNAS S/A.

Após, conclusos.

Notificação Nº: 17952/2009

Processo Nº: RT 01214-2007-081-18-00-4 1ª VT

RECLAMANTE... ZÉLIA DA SILVA VITÓRIO

ADVOGADO..... MARINA DE ALMEIDA VIEIRA SILVA NASCIMENTO

RECLAMADO(A): FURNAS CENTRAIS ELÉTRICAS S/A. + 005

ADVOGADO..... EDSON LUIZ LEODORO

NOTIFICAÇÃO: AOS PROCURADORES DAS PARTES

Considerando que o Reclamante foi aprovado no concurso realizado pela 1ª Reclamada/Furnas S.A. em 17º lugar, para o cargo de Engenheiro Eletricista - D/Goiás (vide documento de fls. 119); Considerando o pleito principal desta ação trabalhista, qual seja, "...contratações, de imediato, nos cargos em que se classificaram no concurso público, constante do EDITAL Nº 1/2002, sem prejuízo dos outros classificados em melhor colocação." (sic, fls. 05); Considerando o inteiro teor do despacho de fls. 287, no qual restou determinada a inclusão, no pólo passivo desta ação, de todos os aprovados no concurso em colocação melhor que o Reclamante destes autos; Considerando, por fim, o inteiro teor da petição de fls. 580 e dos documentos de fls. 581/609;

DECIDO: Ante o inteiro teor dos documentos de fls. 581/609, é possível constatar que os Reclamados: Rogério Ribeiro, Nelson Roberto Oliveira Miranda, Dirceu de Almeida, Marco Antônio Naves, Marcílio Sebastião Marques, Assis Francisco Carlos, Geyser Dias Ramos Segundo, Luiz Antônio de Oliveira Caputo, Gilson Mileo Carvalho, Daniel Duarte de Carvalho e Glalber Freitas Boy foram contratados pela 1ª Reclamada/Furnas S/A ou desistiram da vaga no concurso

realizado pela 1ª Reclamada/Furnas S/A. Mediante contratação ou desistência da vaga no concurso realizado pela 1ª Reclamada/Furnas S/A, forçoso concluir que os Reclamados: Rogério Ribeiro, Nelson Roberto Oliveira Miranda, Dirceu de Almeida, Marco Antônio Naves, Marcílio Sebastião Marques, Assis Francisco Carlos, Geyser Dias Ramos Segundo, Luiz Antônio de Oliveira Caputo, Gilson Mileo Carvalho, Daniel Duarte de Carvalho e Glalber Freitas Boy carecem de interesse processual. Via de consequência, extingo o processo sem resolução de mérito, com relação aos seguintes Reclamados: Rogério Ribeiro, Nelson Roberto Oliveira Miranda, Dirceu de Almeida, Marco Antônio Naves, Marcílio Sebastião Marques, Assis Francisco Carlos, Geyser Dias Ramos Segundo, Luiz Antônio de Oliveira Caputo, Gilson Mileo Carvalho, Daniel Duarte de Carvalho e Glalber Freitas Boy, nos termos do art. 267, VI, do CPC. Intimem-se o Reclamante e a 1ª Reclamada/Furnas S/A a tomarem ciência do inteiro teor desta decisão. Após, à Secretaria para excluir os seguintes ocupantes do pólo passivo desta ação: Rogério Ribeiro, Nelson Roberto Oliveira Miranda, Dirceu de Almeida, Marco Antônio Naves, Marcílio Sebastião Marques, Assis Francisco Carlos, Geyser Dias Ramos Segundo, Luiz Antônio de Oliveira Caputo, Gilson Mileo Carvalho, Daniel Duarte de Carvalho e Glalber Freitas Boy, expedindo a certidão respectiva. Feito isto, à Secretaria para consultar junto ao sistema Serpro a fim de obter os endereços atualizados dos integrantes do pólo passivo desta ação trabalhista, com exceção da 1ª Reclamada – FURNAS S/A. Após, conclusos.

Notificação Nº: 17930/2009

Processo Nº: RT 01480-2007-081-18-00-7 1ª VT

RECLAMANTE... ELCY ANTÔNIO MONTEIRO

ADVOGADO..... CRISTIANE ROSE MACHADO DE LIMA

RECLAMADO(A): FURNAS CENTRAIS ELÉTRICAS S.A. + 003

ADVOGADO..... EDSON LUIZ LEODORO

NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DO RECLAMADO

Intimação ao reclamado para contra arrazoar o recurso ordinário interposto pelo reclamante, prazo legal.

Notificação Nº: 17931/2009

Processo Nº: RT 01480-2007-081-18-00-7 1ª VT

RECLAMANTE... ELCY ANTÔNIO MONTEIRO

ADVOGADO..... CRISTIANE ROSE MACHADO DE LIMA

RECLAMADO(A): BAURUENSE TECNOLOGIA E SERVIÇOS LTDA. + 003

ADVOGADO..... MARIOLICE BOEMER

NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DO RECLAMADO

Intimação ao reclamado para contra arrazoar o recurso ordinário interposto pelo reclamante, prazo legal.

Notificação Nº: 17932/2009

Processo Nº: RT 01480-2007-081-18-00-7 1ª VT

RECLAMANTE... ELCY ANTÔNIO MONTEIRO

ADVOGADO..... CRISTIANE ROSE MACHADO DE LIMA

RECLAMADO(A): HOT LINE CONSTRUÇÕES ELÉTRICAS LTDA. + 003

ADVOGADO..... DILERMANDO DIAS SANTOS

NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DO RECLAMADO

Intimação ao reclamado para contra arrazoar o recurso ordinário interposto pelo reclamante, prazo legal.

Notificação Nº: 17925/2009

Processo Nº: RT 01733-2007-081-18-00-2 1ª VT

RECLAMANTE... DANIELE CICILLINI RIBEIRO

ADVOGADO..... GUARACY ÁVILA BRANQUINHO

RECLAMADO(A): NERILDO MARQUES DA SILVA (ME) + 001

ADVOGADO..... JOSE MANOEL DE OLIVEIRA MOURA

NOTIFICAÇÃO: AOS PROCURADORES DAS PARTES

Tomar ciência de que foi designado o dia 22/05/2009, às 13:10 horas, para a realização da Praça do(s) bem(ns) penhorado(s) nos autos do processo em epígrafe, na sede deste Juízo e, não havendo interessado nesta, designar-se-á Leilão para o dia 27/05/2009, às 13:00 horas, também na sede deste Juízo.

A adjudicação dos bens, somente poderá ser postulada após a realização dos mesmos, sob pena de preclusão, nos termos da lei.

A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% da alienação, será paga pelo adquirente, inclusive ocorrendo na hipótese do artigo 690, § 2º do CPC.

Notificação Nº: 17917/2009

Processo Nº: RT 02020-2007-081-18-00-6 1ª VT

RECLAMANTE... WENDEL RICHARD VALES DA SILVA

ADVOGADO..... MARCO ANTONIO MARQUES

RECLAMADO(A): OLIMPIO DE CARVALHO

ADVOGADO.....

NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DO RECLAMANTE

Tomar ciência de que foi designado o dia 22/05/2009, às 13:15 horas, para a realização da Praça do(s) bem(ns) penhorado(s) nos autos do processo em epígrafe, na sede deste Juízo e, não havendo interessado nesta, designar-se-á Leilão para o dia 27/05/2009, às 13:00 horas, também na sede deste Juízo.

A adjudicação dos bens, somente poderá ser postulada após a realização dos mesmos, sob pena de preclusão, nos termos da lei.

A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% da alienação, será paga pelo adquirente, inclusive ocorrendo na hipótese do artigo 690, § 2º do CPC.

Notificação Nº: 17934/2009

Processo Nº: RT 02060-2007-081-18-00-8 1ª VT

RECLAMANTE...: MARIA DE FÁTIMA DA CONCEIÇÃO DA SILVA

ADVOGADO.....: GERALDO VALDETE DE OLIVEIRA

RECLAMADO(A): LAR HOSPEDAGEM LTDA - MOTEL PLAY TIME

ADVOGADO.....: .

NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DO RECLAMANTE

Intime-se o Reclamante a tomar ciência das peças processuais de fls. 121/123 a fim de que se manifeste requerendo o que entender de direito. PRAZO DE 05 DIAS.

Notificação Nº: 17961/2009

Processo Nº: RT 02189-2007-081-18-00-6 1ª VT

RECLAMANTE...: JOÃO SANTOS COQUEIRO

ADVOGADO.....: CLÁUDIO FALEIRO DE FREITAS

RECLAMADO(A): PORTAL CONSTRUTORA LTDA.

ADVOGADO.....: .

NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DO RECLAMANTE

Intimação ao reclamante para indicar meios efetivos de prosseguimento da presente execução, prazo de 5 dias, sob pena de suspensão da execução, nos termos do art.40 da Lei.6.830/80.(art. 17 da portaria 001/09 desta VT).

Notificação Nº: 17914/2009

Processo Nº: RT 02292-2007-081-18-00-6 1ª VT

RECLAMANTE...: DELZANIR DA SILVA SOUZA VIEIRA

ADVOGADO.....: AURELIO ALVES FERREIRA

RECLAMADO(A): EQUIPLEX IND. E COM.PRODUTOS FARMACEUTICOS

ADVOGADO.....: SUZANE SIMON DE OLIVEIRA

NOTIFICAÇÃO: AOS PROCURADORES DAS PARTES

Intimação as partes para manifestar acerca do laudo pericial, prazo sucessivo de 05 dias, a começar pelo reclamante.

Notificação Nº: 17909/2009

Processo Nº: RT 00165-2008-081-18-00-3 1ª VT

RECLAMANTE...: EVERALDO ALVES DOS SANTOS

ADVOGADO.....: CARLOS MARTINS DE OLIVEIRA

RECLAMADO(A): PLASTIBRAX - INDÚSTRIA E COMÉRCIO IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO DE ARTEFATOS E DERIVADOS PLASTICOS LTDA.

ADVOGADO.....: ERNANI TEIXEIRA

NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DO RECLAMADO

Intimação ao reclamado para manifestar acerca dos Embargos Declaração, interposto pela reclamante, prazo legal.

Notificação Nº: 17937/2009

Processo Nº: AINDAT 00214-2008-081-18-00-8 1ª VT

AUTOR....: BRAZ JOSÉ DOS SANTOS

ADVOGADO: JOSÉ LUIZ RIBEIRO

RÉU(RÉ)...: MIG - METALÚRGICA E MONTAGENS INDUSTRIA GOIÁS LTDA.

ADVOGADO: CEZAR ESTEVES DO NASCIMENTO

NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DO RECLAMANTE

Intime-se o Reclamante a tomar ciência dos ofícios de fls. 399 e 400 e a informar a este Juízo se mantém o interesse na expedição dos ofícios requeridos na petição de fls. 388/391, ressaltando que a sua inércia implicará no reconhecimento por parte deste Juízo no sentido de que não mais tem interesse na expedição dos ofícios requeridos na petição de fls. 388/391. PRAZO DE 02 DIAS.

Notificação Nº: 17898/2009

Processo Nº: RT 00281-2008-081-18-00-2 1ª VT

RECLAMANTE...: JÚLIO CÉSAR ROSA PIRES

ADVOGADO.....: ANA PAULA DA VEIGA LOBO VIEIRA

RECLAMADO(A): COOP. IND. DE CARNES E DERIV. DE GOIÁS LTDA.

ADVOGADO.....: GERALDO VALDETE DE OLIVEIRA

NOTIFICAÇÃO: AOS PROCURADORES DAS PARTES

Intimação as partes para manifestar acerca do laudo pericial, prazo sucessivo de 05 dias, a começar pelo reclamante.

Notificação Nº: 17921/2009

Processo Nº: RT 00459-2008-081-18-00-5 1ª VT

RECLAMANTE...: JOSÉLIA CASTELO BRANCO FERREIRA

ADVOGADO.....: JARED OZEAS DE SANTANA

RECLAMADO(A): ESCOLA GRAUS DO FUTURO (REP. POR FRANCISCA CARDOSO NOGUEIRA)

ADVOGADO.....: HÉLIO JOSÉ FERREIRA

NOTIFICAÇÃO: AOS PROCURADORES DAS PARTES

Tomar ciência de que foi designado o dia 22/05/2009, às 13:05 horas, para a realização da Praça do(s) bem(ns) penhorado(s) nos autos do processo em epígrafe, na sede deste Juízo e, não havendo interessado nesta, designar-se-á Leilão para o dia 27/05/2009, às 13:00 horas, também na sede deste Juízo. A adjudicação dos bens, somente poderá ser postulada após a realização dos mesmos, sob pena de preclusão, nos termos da lei.

A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% da alienação, será paga pelo adquirente, inclusive ocorrendo na hipótese do artigo 690, § 2º do CPC.

Notificação Nº: 17901/2009

Processo Nº: RT 00522-2008-081-18-00-3 1ª VT

RECLAMANTE...: KARLÉBIO RIBEIRO VIEIRA

ADVOGADO.....: CELINA MARA GOMES CARVALHO

RECLAMADO(A): CORAL ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS LTDA.

ADVOGADO.....: NUBIA CRISTINA DA S. SIQUEIRA

NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DO RECLAMANTE

Converto em penhora a importância bloqueada pelo sistema BACENJUD (fls. 180). Intime-se o Reclamado/Executado a, caso queira, apresentar Embargos à Execução ou Embargos à Penhora. PRAZO DE 05 DIAS.

Decorrido in albis o prazo concedido ao Reclamado, intime-se o Reclamante a, caso queira, apresentar Impugnação aos Cálculos. PRAZO DE 05 DIAS.Decorrido in albis o prazo concedido ao Reclamante, à Secretaria para certificar o valor à disposição deste Juízo no que se refere a estes autos (VIDE GUIA DE FLS. 180).Após, atualize-se o valor exequendo.Em seguida, conclusos para novas deliberações.

Notificação Nº: 17954/2009

Processo Nº: RT 00847-2008-081-18-00-6 1ª VT

RECLAMANTE...: LÁZARO VINÍCIUS LINO BARRA

ADVOGADO.....: KEILA CRISTINA BARBOSA DAMACENO

RECLAMADO(A): FANSA JEANS INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CONFECÇÕES LTDA. (NA PESSOA DO SÓCIO- PROPRIETÁRIO PAULO CÉSAR)

ADVOGADO.....: .

NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DO RECLAMADO

Vistos os autos.Intime-se o Exequente a, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar-se de forma conclusiva sobre o prosseguimento da execução, requerendo o que entender de direito.No silêncio, suspenda-se o curso da execução, por 01 (um) ano, nos termos do artigo 40 e parágrafos da Lei nº 6.830/80, de aplicação subsidiária.

Notificação Nº: 17955/2009

Processo Nº: ACCS 01062-2008-081-18-00-0 1ª VT

REQUERENTE...: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA

ADVOGADO.....: SABA ALBERTO MATRAK

REQUERIDO(A): ROGERIO MARTINS ESTEVES

ADVOGADO.....: .

NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DO RECLAMANTE

1 - Indefero o pleito constante da petição de fls. 99, já que não guarda pertinência com a execução em curso nestes autos. Intime-se o Reclamante a tomar ciência do inteiro teor deste despacho. Na mesma oportunidade, intime-se o Reclamante a fim de que requeira o que entender de direito, sob pena de suspensão da execução, pelo período de um ano, nos termos do art. 40 da Lei n. 6.830/80. PRAZO DE 05 DIAS.

2 - Decorrido in albis o prazo concedido no item 1, suspende-se o andamento da presente execução, por até 01 ano, com arrimo no artigo 40 e §§ da Lei 6.830/80. Dê-se ciência. PRAZO DE 01 ANO.

3 – Com o decurso do prazo relativo ao item 2 sem a manifestação do Credor/Reclamante, nos termos dos arts. 211 e 212 do Provimento Geral Consolidado/TRT 18ª Região, intime-se o Credor/Reclamante a manifestar-se, de forma conclusiva, sobre o prosseguimento da execução em curso nestes autos, sob pena de expedição de Certidão de Crédito e Arquivamento definitivo destes autos. PRAZO DE 30 DIAS.

4 – Com o decurso do prazo do item 3 sem a manifestação do Credor/Reclamante, façam-me estes autos conclusos para deliberar acerca do valor à disposição deste Juízo, da expedição de certidão de crédito e do arquivamento destes autos.

Notificação Nº: 17920/2009

Processo Nº: RT 01505-2008-081-18-00-3 1ª VT

RECLAMANTE...: SANDRA ALVES DA COSTA

ADVOGADO.....: SÉRGIO AMARAL MARTINS

RECLAMADO(A): MARLI DA SILVA ATAÍDES

ADVOGADO.....: .

NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DO RECLAMANTE

Tomar ciência de que foi designado o dia 22/05/2009, às 13:20 horas, para a realização da Praça do(s) bem(ns) penhorado(s) nos autos do processo em epígrafe, na sede deste Juízo e, não havendo interessado nesta, designar-se-á Leilão para o dia 27/05/2009, às 13:00 horas, também na sede deste Juízo.

A adjudicação dos bens, somente poderá ser postulada após a realização dos mesmos, sob pena de preclusão, nos termos da lei.

A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% da alienação, será paga pelo adquirente, inclusive ocorrendo na hipótese do artigo 690, § 2º do CPC.

Notificação Nº: 17900/2009

Processo Nº: RT 01573-2008-081-18-00-2 1ª VT

RECLAMANTE...: JAMY PEREIRA DE OLIVEIRA

ADVOGADO..... JERÔNIMO JOSÉ BATISTA JÚNIOR
RECLAMADO(A): BASE INDUSTRIAS REUNIDAS LTDA.

ADVOGADO..... EDSON VERAS DE SOUSA

NOTIFICAÇÃO: AOS PROCURADORES DAS PARTES

Intimação as partes para manifestar acerca do laudo pericial, prazo sucessivo de 05 dias, a começar pelo reclamante.

Notificação Nº: 17953/2009

Processo Nº: RT 01823-2008-081-18-00-4 1ª VT

RECLAMANTE...: JOSÉ RAIMUNDO SANTOS ANDRADE

ADVOGADO..... ARLETE MESQUITA

RECLAMADO(A): HOSPITAL SÃO BERNARDO LTDA.

ADVOGADO..... FABRICIO DE CAMPOS PORTO

NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DO RECLAMADO

Vistos os autos. Apesar de devidamente intimada para manifestar-se acerca das alegações de fls.186/189, a UNIÃO quedou-se silente.

Assim, tenho por regular o pagamento da execução, conforme documento de fls.190, restando prejudicado o pleito da empresa ré. Intime-se o Executado. Feito, arquivem-se os autos com a devida baixa.

Notificação Nº: 17963/2009

Processo Nº: RTOrd 02109-2008-081-18-00-3 1ª VT

RECLAMANTE...: MANOEL ANTONIO GOMES CAVALCANTE

ADVOGADO..... RENATO RIBEIRO DE MAGALHÃES

RECLAMADO(A): PLASTIBRAX INDÚSTRIA E COMÉRCIO, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO DE ARTEFATOS E DERIVADOS PLÁSTICOS LTDA.

ADVOGADO..... ERNANI TEIXEIRA

NOTIFICAÇÃO: AOS PROCURADORES DAS PARTES

Vistos os autos. Intime-se a i. Perita Oficial nomeada às fls.303, para designar, pela derradeira vez, a perícia médica, devendo, para tanto, cientificar as partes do dia e horário. Saliente-se, por oportuno, que o Autor fica advertido, que o não comparecimento na respectiva perícia, importará em desistência da prova pericial. Intimem-se as partes deste despacho.

Notificação Nº: 17939/2009

Processo Nº: RTOrd 02163-2008-081-18-00-9 1ª VT

RECLAMANTE...: LÚCIA DE FÁTIMA DA SILVA

ADVOGADO..... PAULO HENRIQUE LOPES GONÇALVES

RECLAMADO(A): EQUIPLEX - INDÚSTRIA FARMACEUTICA LTDA.

ADVOGADO..... SUZANE SIMON DE OLIVEIRA

NOTIFICAÇÃO: AOS PROCURADORES DAS PARTES

Intimação as partes para manifestar acerca do laudo pericial, prazo sucessivo de 05 dias, a começar pelo reclamante.

Notificação Nº: 17933/2009

Processo Nº: RTOrd 02293-2008-081-18-00-1 1ª VT

RECLAMANTE...: MARCO ANTONIO COSTA CACQUINHO

ADVOGADO..... AGNALDO RICARDO DIAS

RECLAMADO(A): INDEPENDÊNCIA S.A.

ADVOGADO..... TADEU DE ABREU PEREIRA

NOTIFICAÇÃO: AOS PROCURADORES DAS PARTES

Tomar ciência que nos autos em epígrafe foi prolatada Sentença em 29/04/2009, cujo teor encontra-se à disposição através do Site www.trt18.gov.br, de acordo com o disposto no art. 1º da Portaria TRT 18º GP/GDG Nº 216/2003, ou na Secretaria desta Vara.

CONCLUSÃO. Ante o exposto:

A) Rejeito as preliminares suscitadas;

B) Julgo os pleitos formulados na presente Reclamação IMPROCEDENTES, com exceção da justiça gratuita nos termos da fundamentação supra que passa a integrar esta conclusão como se aqui literalmente transcrita estivesse. Custas de R\$10.200,00 calculadas sobre R\$ 51.000,00, valor arbitrado à causa para o efeito, pelo reclamante.

Notificação Nº: 17929/2009

Processo Nº: RTOrd 02394-2008-081-18-00-2 1ª VT

RECLAMANTE...: JOSÉ SILVIO DA SILVA

ADVOGADO..... GENI PRAXEDES

RECLAMADO(A): VAZ E CRUZ LTDA. (REDE DE POSTOS MARAJÓ)

ADVOGADO..... LUCIANO DA SILVA BÍLIO

NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DO RECLAMADO

Intimação ao reclamado para contra arrazoar o recurso ordinário interposto pelo reclamante, prazo legal.

Notificação Nº: 17928/2009

Processo Nº: RTOrd 02423-2008-081-18-00-6 1ª VT

RECLAMANTE...: ROBERTO DE SOUSA VIEIRA

ADVOGADO..... GENI PRAXEDES

RECLAMADO(A): GOIÁS ARTEFATOS DE CIMENTO LTDA.

ADVOGADO..... IVAN HENRIQUE DE SOUSA FILHO

NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DO RECLAMANTE

Intimação ao reclamante para contra arrazoar o recurso ordinário interposto pelo reclamado, prazo legal.

Notificação Nº: 17962/2009

Processo Nº: RTSum 00058-2009-081-18-00-6 1ª VT

RECLAMANTE...: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA

ADVOGADO..... SABA ALBERTO MATRAK

RECLAMADO(A): DENY ALVES BORGES

ADVOGADO.....

NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DO RECLAMANTE

Vista ao reclamante para manifestar-se nos autos acerca da certidão exarada pelo Sr. Oficial de Justiça à fl.56 prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 17903/2009

Processo Nº: RTSum 00118-2009-081-18-00-0 1ª VT

RECLAMANTE...: JOSÉ FRANCINELSON DE CARVALHO

ADVOGADO..... MARIA NILZA ALMEIDA STARLING

RECLAMADO(A): RICARDO ALVES DOS SANTOS

ADVOGADO.....

NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DO RECLAMANTE

Vista ao reclamante para manifestar-se nos autos acerca da certidão exarada pelo Sr. Oficial de Justiça à fl.49 prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 17899/2009

Processo Nº: RTOrd 00163-2009-081-18-00-5 1ª VT

RECLAMANTE...: SÉRGIO RODRIGUES ROSA

ADVOGADO..... JOÃO BATISTA CAMARGO FILHO

RECLAMADO(A): CONPAÇO CONSTRUÇÕES PADRONIZADAS LTDA.

ADVOGADO..... EDUARDO ANTUNES SCARTEZINI

NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DO RECLAMADO

Intimação ao reclamado para manifestar acerca da peça de fl.25 (descumprimento do acordo), prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 17896/2009

Processo Nº: RTSum 00296-2009-081-18-00-1 1ª VT

RECLAMANTE...: CLEITON MIRANDA DOS SANTOS

ADVOGADO..... WELINTON DA SILVA MARQUES

RECLAMADO(A): NO RISK'S INFRAESTRUTURA (SUCESSORA DE ALL RISK'S SERVIÇOS TÉCNICOS)

ADVOGADO..... FABIANO SANTOS BORGES

NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DO RECLAMADO

Intimação ao reclamado para manifestar acerca da peça de fls. 42/43, (descumprimento do acordo), prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 17902/2009

Processo Nº: RTSum 00310-2009-081-18-00-7 1ª VT

RECLAMANTE...: JOÃO DO CARMO SANTOS FERNANDES

ADVOGADO..... LAZARO SOBRINHO DE OLIVEIRA

RECLAMADO(A): ORLANDO ALVES PIMENTA (ORLAMOVEIS)

ADVOGADO..... HUDSON ROBSON LIMA

NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DO RECLAMADO

Intimação ao reclamado para proceder as anotações na CTPS do reclamante, conforme determinado na Ata de Audiência, prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 17897/2009

Processo Nº: RTSum 00386-2009-081-18-00-2 1ª VT

RECLAMANTE...: NEUSA CORREA SILVA FURTADO

ADVOGADO..... IVONEIDE ESCHER MARTINS

RECLAMADO(A): GUERBY'S INDÚSTRIA DE CONFECÇÃO LTDA.

ADVOGADO.....

NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DO RECLAMANTE

Comparecer a Secretaria desta Vara a fim de receber as guias TRCT e CD/SD de seu constituinte.

Notificação Nº: 17904/2009

Processo Nº: RTOrd 00429-2009-081-18-00-0 1ª VT

RECLAMANTE...: GUTENBERG PARREIRA DA SILVA

ADVOGADO..... CLEONE ASSIS SOARES JÚNIOR

RECLAMADO(A): CORTE E SOLDA INDÚSTRIA PLÁSTICA + 001

ADVOGADO..... GERALDO CICARI BERNARDINO DOS SANTOS

NOTIFICAÇÃO: AOS PROCURADORES DAS PARTES

Tomar ciência que nos autos em epígrafe foi prolatada Sentença em 29/04/2009, cujo teor encontra-se à disposição através do Site www.trt18.gov.br, de acordo com o disposto no art. 1º da Portaria TRT 18º GP/GDG Nº 216/2003, ou na Secretaria desta Vara.

CONCLUSÃO: Ante o exposto, reconheço a inexistência de relação de emprego entre as partes e consequentemente julgo os pleitos formulados na presente reclamação TOTALMENTE IMPROCEDENTE, com exceção da justiça Gratuita, nos termos da fundamentação supra que passa a integrar esta conclusão como

se aqui literalmente transcrita estivesse. Custas de R\$ 20.000,00 calculadas sobre R\$ 100.000,00 valor arbitrado a causa para o efeito pelo reclamante, isentas na forma da Lei.

Notificação Nº: 17905/2009

Processo Nº: RTOrd 00429-2009-081-18-00-0 1ª VT

RECLAMANTE...: GUTEMBERG PARREIRA DA SILVA

ADVOGADO.....: CLEONE ASSIS SOARES JÚNIOR

RECLAMADO(A): POLLI PERSONALIZAÇÕES LTDA. + 001

ADVOGADO.....: GERALDO CICARI BERNARDINO DOS SANTOS

NOTIFICAÇÃO: AOS PROCURADORES DAS PARTES

Tomar ciência que nos autos em epígrafe foi prolatada Sentença em 29/04/2009, cujo teor encontra-se à disposição através do Site www.trt18.gov.br, de acordo com o disposto no art. 1º da Portaria TRT 18º GP/GDG Nº 216/2003, ou na Secretaria desta Vara.

CONCLUSÃO: Ante o exposto, reconheço a inexistência de relação de emprego entre as partes e consequência julgo os pleitos formulados na presente reclamação TOTALMENTE IMPROCEDENTE, com exceção da justiça Gratuita, nos termos da fundamentação supra que passa a integrar esta conclusão como se aqui literalmente transcrita estivesse. Custas de R\$ 20.000,00 calculadas sobre R\$ 100.000,00 valor arbitrado a causa para o efeito pelo reclamante, isentas na forma da Lei.

Notificação Nº: 17908/2009

Processo Nº: RTSum 00507-2009-081-18-00-6 1ª VT

RECLAMANTE...: DOURIVAN FERREIRA DA SILVA

ADVOGADO.....: SÉRBIO TÉLIO TAVARES VITORINO

RECLAMADO(A): GUARANI EMPREENDIMENTOS GERAIS LTDA + 001

ADVOGADO.....: DANIELLE PARREIRA BELO BRITO

NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DO RECLAMADO

Intimação ao reclamado para manifestar acerca dos Embargos Declaratórios, interposto pela reclamante, prazo legal.

Notificação Nº: 17910/2009

Processo Nº: RTSum 00508-2009-081-18-00-0 1ª VT

RECLAMANTE...: JOSE AMERICO TEIXEIRA

ADVOGADO.....: SÉRBIO TÉLIO TAVARES VITORINO

RECLAMADO(A): GUARANI EMPREENDIMENTOS GERAIS LTDA + 001

ADVOGADO.....: DANIELLE PARREIRA BELO BRITO

NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DO RECLAMADO

Intimação ao reclamado para manifestar acerca dos Embargos Declaratórios, interposto pela reclamante, prazo legal.

Notificação Nº: 17927/2009

Processo Nº: RTSum 00547-2009-081-18-00-8 1ª VT

RECLAMANTE...: ARGEMIRO CANDIDO RODRIGUES

ADVOGADO.....: ALFREDO MALASPINA FILHO

RECLAMADO(A): CONENGE CONSTRUÇÕES E ENGENHARIA LTDA.

ADVOGADO.....: ANDRÉ LUIZ DE MATTOS

NOTIFICAÇÃO: AOS PROCURADORES DAS PARTES

Tomar ciência que nos autos em epígrafe foi prolatada Sentença em 22/04/2009, cujo teor encontra-se à disposição através do Site www.trt18.gov.br, de acordo com o disposto no art. 1º da Portaria TRT 18º GP/GDG Nº 216/2003, ou na Secretaria desta Vara.

CONCLUSÃO. Ante o exposto julgo os pleitos formulados na presente Reclamação IMPROCEDENTES, nos termos da fundamentação supra que passa a integrar esta conclusão como se aqui literalmente transcrita estivesse. Custas de R\$140,00 calculadas sobre R\$ 7.430,00, valor arbitrado à causa para o efeito, pelo requerente.

INTIMEM-SE.

Notificação Nº: 17895/2009

Processo Nº: RTOrd 00656-2009-081-18-00-5 1ª VT

RECLAMANTE...: AMILTON CHAVES

ADVOGADO.....: FÁBIO GONÇALVES DUARTE

RECLAMADO(A): WESTPLAS INDUSTRIA E COMÉRCIO LTDA. + 001

ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DO RECLAMANTE

Intimação ao reclamante para fornecer o endereço completo do reclamado, prazo de 48 horas.

PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE APARECIDA DE GOIÂNIA-GO

EDITAL DE CITAÇÃO Nº 2361/2009

PROCESSO Nº RT 02754-2006-081-18-00-4

.PROCESSO: RT 02754-2006-081-18-00-4

EXEQUENTE(S): BACHUR MIGUEL JOSÉ FILHO

EXECUTADO(S): LIBRA DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS

LTDA. (NA PESSOA DE FELINO IVO FILHO), CPF/CNPJ:

07.119.236/0001-90 e DOCE VENDA COMERCIAL DE DOCES LTDA. ME ,

CPF/CNPJ: 07.999.403/0001-35

O(A) Doutor(a) CLEUZA GONÇALVES LOPES, JUÍZA DO TRABALHO da PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE APARECIDA DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.

FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) citado(s) o(s) executado(s), LIBRA DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA. (NA PESSOA DE FELINO IVO FILHO) e DOCE VENDA COMERCIAL DE DOCES LTDA. ME, atualmente em lugar incerto e não sabido, a pagar em 48 (quarenta e oito horas), ou garantir a execução, sob pena de penhora, do valor de R\$ 8.369,45, atualizado até 30/04/2009.

E para que chegue ao conhecimento do(s) executado(s), LIBRA DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA. (NA PESSOA DE FELINO IVO FILHO), é mandado publicar o presente Edital.

Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara.

Eu, NEURACI DOS SANTOS OLIVEIRA, Assistente, subscrevi, aos vinte e oito de abril de dois mil e nove.

CLEUZA GONÇALVES LOPES

JUÍZA DO TRABALHO

PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE APARECIDA DE GOIÂNIA-GO

EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 2358/2009

PROCESSO Nº CPEX 00431-2007-081-18-00-7

.PROCESSO: CPEX 00431-2007-081-18-00-7

RECLAMANTE: CARMINHA NASCIMENTO DA SILVA

ADVOGADO(A):JONNE CARLOS DE SOUZA OLIVEIRA 19642 GO

EXECUTADO: CONSTRUTORA E ELÉTRICA SABA LTDA.

Data da Praça 22/05/2009 às 13:00 horas

Data do Leilão 27/05/2009 às 13:00 horas

O (A) Doutor (a) CLEUZA GONÇALVES LOPES, JUÍZA DO TRABALHO da PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE APARECIDA DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que fica designada a data acima indicada, para realização da PRAÇA, a ser realizada na sede deste Juízo, sito às Rua 09 e 10, Qd. W, Lts. 03/5 e 44/46, Setor Araguaia, Aparecida de Goiânia, onde será(ão) levado(s) a público pregão de vendas e arrematação, do(s) imóvel(is) , avaliado(s) em R\$ 15.000,00, e que é(são) o(s) seguinte(s):

"Terreno para construção urbana (lote) com área de 84,94 metros quadrados, com as seguintes medidas e confrontações: pela frente medindo 13,70 metros, confrontando com outros terrenos da outorgada compradora; pelo lado direito medindo 13,70 metros, confrontando com Ernesto Nogueira da Silva; pelo lado esquerdo medindo 6,20 metros, confrontando com a compradora; e pelos fundos medindo 6,20 metros confrontando com a Congregação Cristã do Brasil, devidamente registrado junto ao CRI da comarca de Bela Vista de Goiás – GO sob o número de ordem R-8-47, registro anterior R-6-47, avaliado em R\$15.000,00(Quinze mil reais).

Imóvel registrado no Livro de Registros nº 2-R, do CRI da Circunscrição de Bela Vista de Goiás, sob a matrícula n de ordem R-8-47, registro anterior: R-6-47

Imóvel gravado com hipoteca à favor de CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, Agência Serra Dourada em Goiânia/GO

Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem(s), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da lei nº 5.584, de 26.06.1970, da lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos.

Negativa a PRAÇA, não havendo a remição nem requerendo o credor a adjudicação dos bens penhorados, fica desde já designado LEILÃO para o dia e horário acima indicados, a ser realizado pelo(s) leiloeiro(s) Sr. *VALDIVINO FERNANDES DE FREITAS, inscrito na Juceg sob o nº 011, a ser realizado na sede deste Juízo, no endereço acima informado.

A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor da alienação, será paga pelo adquirente, inclusive ocorrendo na hipótese do art. 690, § 2º do CPC, desde que haja outros lançadores.

Havendo arrematação, adjudicação ou remição, as custas serão pagas pelo interessado, no percentual de 5% sobre o respectivo valor, conforme art. 789-A da CLT.

Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas através do presente edital, para todos os fins de direito.

Eu, NEURACI DOS SANTOS OLIVEIRA, Assistente, subscrevi, aos vinte e oito de abril de dois mil e nove.

JANIO DA SILVA CARVALHO

Diretor de Secretaria

PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE APARECIDA DE GOIÂNIA-GO

EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 2357/2009

PROCESSO Nº RT 01733-2007-081-18-00-2

.PROCESSO: RT 01733-2007-081-18-00-2

RECLAMANTE: DANIELE CICILLINI RIBEIRO

ADVOGADO(A):GUARACY ÁVILA BRANQUINHO 5544 GO

EXECUTADO: NERILDO MARQUES DA SILVA (ME)

ADVOGADO(A): JOSE MANOEL DE OLIVEIRA MOURA

Data da Praça 22/05/2009 às 13:10 horas

Data do Leilão 27/05/2009 às 13:00 horas

O (A) Doutor (a) CLEUZA GONÇALVES LOPES, JUÍZA DO TRABALHO da PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE APARECIDA DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente

EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que fica designada a data acima indicada, para realização da PRAÇA, a ser realizada na sede deste Juízo, sito às Rua 09 e 10, Qd. W, Lts. 03/5 e 44/46, Setor Araguaia, Aparecida de Goiânia, onde será(ão) levado(s) a público pregão de vendas e arrematação, do(s) imóvel(is) , avaliado(s) em R\$ 1.500,00, e que é(são) o(s) seguinte(s):

1) 01 (uma) impressora scanner e fax multi-laser, marca LEXMARK X 118, em bom estado de uso e conservação.

Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem(s), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da lei nº 5.584, de 26.06.1970, da lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos.

Negativa a PRAÇA, não havendo a remição nem requerendo o credor a adjudicação dos bens penhorados, fica desde já designado LEILÃO para o dia e horário acima indicados, a ser realizado pelo(s) leiloeiro(s) Sr. *VALDIVINO FERNANDES DE FREITAS, inscrito na Juceg sob o nº 011, a ser realizado na sede deste Juízo, no endereço acima informado.

A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor da alienação, será paga pelo adquirente, inclusive ocorrendo na hipótese do art. 690, § 2º do CPC, desde que haja outros lançadores.

Havendo arrematação, adjudicação ou remição, as custas serão pagas pelo interessado, no percentual de 5% sobre o respectivo valor, conforme art. 789-A da CLT.

Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas através do presente edital, para todos os fins de direito.

E<aj>u, NEURACI DOS SANTOS OLIVEIRA, Assistente, subscrevi, aos vinte e oito de abril de dois mil e nove.

JANIO DA SILVA CARVALHO

Diretor de Secretaria

PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE APARECIDA DE GOIÂNIA-GO

EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 2111/2009

PROCESSO Nº RT 02020-2007-081-18-00-6

.PROCESSO: RT 02020-2007-081-18-00-6

RECLAMANTE: WENDEL RICHARD VALES DA SILVA

ADVOGADO(A):MARCO ANTONIO MARQUES 10890 GO

EXECUTADO: OLIMPIO DE CARVALHO

ADVOGADO(A): .

Data da Praça 22/05/2009 às 13:15 horas

Data do Leilão 27/05/2009 às 13:00 horas

O (A) Doutor (a) CLEUZA GONÇALVES LOPES, JUÍZA DO TRABALHO da PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE APARECIDA DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que fica designada a data acima indicada, para realização da PRAÇA, a ser realizada na sede deste Juízo, sito às Rua 09 e 10, Qd. W, Lts. 03/5 e 44/46, Setor Araguaia, Aparecida de Goiânia, onde será(ão) levado(s) a público pregão de vendas e arrematação, do(s) imóvel(is) , avaliado(s) em R\$ 30.000,00, e que é(são) o(s) seguinte(s):

1) lote 06 da quadra 28, do loteamento Jardim dos Buritis, neste município, com área de 300 m², sendo 10m de frente com à

Rua Pitanga, pelos fundos 10m com o lote 25; pela direita 30m com o lote 07; e pela esquerda 30m com os lotes 03, 04 e 05; contendo a edificação de 01 (uma) casa residencial inacabada, com aproximadamente 60 m² de área edificada, dividida com 05 cômodos, sendo 02 quartos, sala, cozinha e banheiro, construída em alvenaria, coberta com telhas plan, piso em cerâmica, portas e janelas em metal e madeira, sem forro, fechada com muro em tijolos furados.

Imóvel registrado no Livro de Registros nº 2, do CRI de Aparecida de Goiânia, sob a matrícula nº 96.054.

Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem(s), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da lei nº 5.584, de 26.06.1970, da lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos.

Negativa a PRAÇA, não havendo a remição nem requerendo o credor a adjudicação dos bens penhorados, fica desde já designado LEILÃO para o dia e horário acima indicados, a ser realizado pelo(s) leiloeiro(s) Sr. *VALDIVINO FERNANDES DE FREITAS, inscrito na Juceg sob o nº 011, a ser realizado na sede deste Juízo, no endereço acima informado.

A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor da alienação, será paga pelo adquirente, inclusive ocorrendo na hipótese do art. 690, § 2º do CPC, desde que haja outros lançadores.

Havendo arrematação, adjudicação ou remição, as custas serão pagas pelo interessado, no percentual de 5% sobre o respectivo valor, conforme art. 789-A da CLT.

Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas através do presente edital, para todos os fins de direito.

Eu, NEURACI DOS SANTOS OLIVEIRA, Assistente, subscrevi, aos vinte e dois de abril de dois mil e nove.

JANIO DA SILVA CARVALHO

Diretor de Secretaria NEURACI DOS

PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE APARECIDA DE GOIÂNIA-GO

EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 2111/2009

PROCESSO Nº RT 02020-2007-081-18-00-6

.PROCESSO: RT 02020-2007-081-18-00-6

RECLAMANTE: WENDEL RICHARD VALES DA SILVA

ADVOGADO(A):MARCO ANTONIO MARQUES 10890 GO

EXECUTADO: OLIMPIO DE CARVALHO

ADVOGADO(A): .

Data da Praça 22/05/2009 às 13:15 horas

Data do Leilão 27/05/2009 às 13:00 horas

O (A) Doutor (a) CLEUZA GONÇALVES LOPES, JUÍZA DO TRABALHO da PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE APARECIDA DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que fica designada a data acima indicada, para realização da PRAÇA, a ser realizada na sede deste Juízo, sito às Rua 09 e 10, Qd. W, Lts. 03/5 e 44/46, Setor Araguaia, Aparecida de Goiânia, onde será(ão) levado(s) a público pregão de vendas e arrematação, do(s) imóvel(is) , avaliado(s) em R\$ 30.000,00, e que é(são) o(s) seguinte(s):

1) lote 06 da quadra 28, do loteamento Jardim dos Buritis, neste município, com área de 300 m², sendo 10m de frente com à

Rua Pitanga, pelos fundos 10m com o lote 25; pela direita 30m com o lote 07; e pela esquerda 30m com os lotes 03, 04 e 05; contendo a edificação de 01 (uma) casa residencial inacabada, com aproximadamente 60 m² de área edificada, dividida com 05 cômodos, sendo 02 quartos, sala, cozinha e banheiro, construída em alvenaria, coberta com telhas plan, piso em cerâmica, portas e janelas em metal e madeira, sem forro, fechada com muro em tijolos furados.

Imóvel registrado no Livro de Registros nº 2, do CRI de Aparecida de Goiânia, sob a matrícula nº 96.054.

Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem(s), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da lei nº 5.584, de 26.06.1970, da lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos.

Negativa a PRAÇA, não havendo a remição nem requerendo o credor a adjudicação dos bens penhorados, fica desde já designado LEILÃO para o dia e horário acima indicados, a ser realizado pelo(s) leiloeiro(s) Sr. *VALDIVINO FERNANDES DE FREITAS, inscrito na Juceg sob o nº 011, a ser realizado na sede deste Juízo, no endereço acima informado.

A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor da alienação, será paga pelo adquirente, inclusive ocorrendo na hipótese do art. 690, § 2º do CPC, desde que haja outros lançadores.

Havendo arrematação, adjudicação ou remição, as custas serão pagas pelo interessado, no percentual de 5% sobre o respectivo valor, conforme art. 789-A da CLT.

Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas através do presente edital, para todos os fins de direito.

Eu, NEURACI DOS SANTOS OLIVEIRA, Assistente, subscrevi, aos vinte e dois de abril de dois mil e nove.

JANIO DA SILVA CARVALHO

Diretor de Secretaria NEURACI DOS

PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE APARECIDA DE GOIÂNIA-GO

EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 2395/2009

PROCESSO Nº RT 00459-2008-081-18-00-5

.PROCESSO: RT 00459-2008-081-18-00-5

RECLAMANTE: JOSÉLIA CASTELO BRANCO FERREIRA

ADVOGADO(A):JARED OZEAS DE SANTANA 24642 GO

EXECUTADO: ESCOLA GRAUS DO FUTURO (REP. POR FRANCISCA CARDOSO NOGUEIRA)

ADVOGADO(A): HÉLIO JOSÉ FERREIRA 7178 GO

Data da Praça 22/05/2009 às 13:05 horas

Data do Leilão 27/05/2009 às 13:00 horas

O (A) Doutor (a) CLEUZA GONÇALVES LOPES, JUÍZA DO TRABALHO da PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE APARECIDA DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que fica designada a data acima indicada, para realização da PRAÇA, a ser realizada na sede deste Juízo, sito às Rua 09 e 10, Qd. W, Lts. 03/5 e 44/46, Setor Araguaia, Aparecida de Goiânia, onde será(ão) levado(s) a público pregão de vendas e arrematação, do(s) imóvel(is) , avaliado(s) em R\$ 5.880,00, e que é(são) o(s) seguinte(s):

1) 01 fotocopadora multifuncional marca SAMSUNG Mod SCX-4216F/XAZ nº série B1AY800227T, cor gelo, em bom estado de conservação e em funcionamento, sendo avaliada por R\$ 900,00;

2) 01 microcomputador CELERON C.P.V. 2.53 GHZ, 2,24 MG de RAM, monitor 17 pol. marca SAMSUNG mod. SYNCMASTER 794Y, teclado marca BRIGHT e mouse marca multilaser, sendo avaliado por R\$ 1.100,00;

3) 02 armários de aço contendo 02 portas e 06 repartições internas, marcas atila e movap, em regular estado e em uso, cor cinza, avaliado cada por R\$ 400,00, totalizando R\$ 800,00;

4) 01 impressora jato de tinta marca HP modelo DESKJET 3745 cor gelo, em bom estado de conservação e uso, validada em R\$ 130,00;

5) 76 carteiras escolares tamanho e modelo padrão com braço, assento e encosto em madeira estrutura em metal, em regular estado de conservação e uso, sendo avaliada cada por R\$ 15,00, que perfizeram o total de R\$ 1.140,00;

6) 23 carteiras escolares tamanho infantil contendo mesa de apoio e cadeira, cor branco, em bom estado de conservação e uso, sendo avaliada cada por R\$ 25,00, que perfizeram o total de R\$ 575,00;

7) 19 carteiras escolares tamanho adulto, contendo mesa de apoio e cadeira, cor bege, em bom estado de conservação e uso, sendo avaliada cada por R\$ 35,00, perfazendo o total de R\$ 665,00;

8) 01 brinquedo infantil denominado "escorregador", tamanho aproximado de 1,70 alt x 1,90 cump, cor vermelha, novao, todo em metal, avaliado por R\$ 250,00;
9) 01 brinquedo infantil denominado "tambor" tamanho aproximado de 2,00 alt x 2,00 cump. Pintado nas cores vermelha, verde e amarelo, novo, todo em metal, avaliado por R\$ 320,00.

Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem(s), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da lei nº 5.584, de 26.06.1970, da lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos.

Negativa a PRAÇA, não havendo a remição nem requerendo o credor a adjudicação dos bens penhorados, fica desde já designado LEILÃO para o dia e horário acima indicados, a ser realizado pelo(s) leiloeiro(s) Sr. *VALDIVINO FERNANDES DE FREITAS, inscrito na Juceg sob o nº 011, a ser realizado na sede deste Juízo, no endereço acima informado.

A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor da alienação, será paga pelo adquirente, inclusive ocorrendo na hipótese do art. 690, § 2º do CPC, desde que haja outros lançadores.

Havendo arrematação, adjudicação ou remição, as custas serão pagas pelo interessado, no percentual de 5% sobre o respectivo valor, conforme art. 789-A da CLT.

Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas através do presente edital, para todos os fins de direito.

Eu, NEURACI DOS SANTOS OLIVEIRA, Assistente, subscrevi, aos vinte e nove de abril de dois mil e nove.

JANIO DA SILVA CARVALHO

Diretor de Secretaria

PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE APARECIDA DE GOIÂNIA-GO

EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 2200/2009

PROCESSO Nº RT 01505-2008-081-18-00-3

.PROCESSO: RT 01505-2008-081-18-00-3

RECLAMANTE: SANDRA ALVES DA COSTA

ADVOGADO(A): SÉRGIO AMARAL MARTINS 26828 GO

EXECUTADO: MARLI DA SILVA ATAÍDES

ADVOGADO(A): .

Data da Praça 22/05/2009 às 13:20 horas

Data do Leilão 27/05/2009 às 13:00 horas

O (A) Doutor (a) CLEUZA GONÇALVES LOPES, JUÍZA DO TRABALHO da PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE APARECIDA DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que fica designada a data acima indicada, para realização da PRAÇA, a ser realizada na sede deste Juízo, sito às Rua 09 e 10, Qd. W, Lts. 03/5 e 44/46, Setor Araguaia, Aparecida de Goiânia, onde será(ão) levado(s) a público pregão de vendas e arrematação, do(s) imóvel(is) , avaliado(s) em R\$ 300,00, e que é(são) o(s) seguinte(s):
1) 01 (um) fogão à gaz de ferro de duas bocas industrial, em bom estado.

Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem(s), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da lei nº 5.584, de 26.06.1970, da lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos.

Negativa a PRAÇA, não havendo a remição nem requerendo o credor a adjudicação dos bens penhorados, fica desde já designado LEILÃO para o dia e horário acima indicados, a ser realizado pelo(s) leiloeiro(s) Sr. *LUCIANO BONFIM RESENDE, inscrito na Juceg sob o nº 016, a ser realizado na sede deste Juízo, no endereço acima informado.

A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor da alienação, será paga pelo adquirente, inclusive ocorrendo na hipótese do art. 690, § 2º do CPC, desde que haja outros lançadores.

Havendo arrematação, adjudicação ou remição, as custas serão pagas pelo interessado, no percentual de 5% sobre o respectivo valor, conforme art. 789-A da CLT.

Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas através do presente edital, para todos os fins de direito.

Eu, NEURACI DOS SANTOS OLIVEIRA, Assistente, subscrevi, aos vinte e três de abril de dois mil e nove.

JANIO DA SILVA CARVALHO

Diretor de Secretaria

SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE APARECIDA DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 3172/2009

Processo Nº: RT 00855-2002-082-18-00-3 2ª VT

RECLAMANTE...: OLAVO CAMILO DOS SANTOS

ADVOGADO.....: FERNANDA ESCHER DE OLIVEIRA

RECLAMADO(A): ENGENHARIA E CONSTRUTORA CRISTELL LTDA

ADVOGADO.....: MARCELO BEZERRA SANTOS

NOTIFICAÇÃO: À PROCURADORA DO RECLAMANTE:

Vista ao reclamante da certidão do Oficial de Justiça de fl. 603:

CERTIDÃO

1. Certifico e dou fé, que, em cumprimento às determinações contidas no r. mandado, às 16:15horas do dia 16 de abril de 2009, dirigi-me ao endereço

constante do mesmo e constatei que ali é a residência da mãe do Sr. NEWTON e que há ali apenas o mobiliário básico para a sobrevivência da família dela, pelo que, deixei de proceder a penhora.

Aparecida de Goiânia, 22 de abril de 2009.

Flávio de Jesus Loiola

Oficial de Justiça Avaliador

Notificação Nº: 3173/2009

Processo Nº: RT 01443-2007-082-18-00-5 2ª VT

RECLAMANTE...: MAURICIO EDUARDO DO CARMO AVELINO

ADVOGADO.....: KEILA CRISTINA BARBOSA DAMACENO

RECLAMADO(A): PIZZARIA (CANTINHO DA PIZZA)

ADVOGADO.....: VANDES RODRIGUES DE OLIVEIRA

NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DA RECLAMADA:

Ficar ciente de que foi determinado o dia 16.06.2009, às 13:00 horas, para a realização da Praça dos bens penhorados, na Rua 10, Qd. W, Lts. 3,4,5,44,45 e 46, St. Araguaia, Aparecida de Goiânia (na sede deste Juízo) e, em não havendo licitante, fica designado Leilão para o dia 17.06.2009, às 14 horas.

Notificação Nº: 3163/2009

Processo Nº: RT 01612-2007-082-18-00-7 2ª VT

RECLAMANTE...: INÁCIO JOSÉ DA SILVA

ADVOGADO.....: BRUNO GOMES MARÇAL BELO

RECLAMADO(A): FURNAS CENTRAIS ELÉTRICAS S.A.

ADVOGADO.....: EDSON LUIZ LEODORO

NOTIFICAÇÃO: Ao procurador da reclamada:

'Vistos, etc. Defiro o prazo requerido à fl. 607 (10 dias), que deverá ser contado a partir de 27.04.2009, inclusive. Intime-se, com urgência. Aos 30.04.2009 (5ª feira). ANTÔNIO GONÇALVES PEREIRA JÚNIOR. JUIZ DO TRABALHO.'

Notificação Nº: 3162/2009

Processo Nº: RT 00207-2008-082-18-00-2 2ª VT

RECLAMANTE...: FÁBIO CARLOS DA SILVA

ADVOGADO.....: JOSE JORGE CHEIN NETO

RECLAMADO(A): CORAL SAT SEGURANÇA LTDA

ADVOGADO.....: POLYANA CHRISTINA ALVES DE OLIVEIRA

NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DO RECLAMANTE:

Vista ao reclamante para impugnação fundamentada, com a indicação precisa dos itens e valores objeto da discordância, sob pena de preclusão, nos termos do art. 879, § 2º, da CLT.

Notificação Nº: 3164/2009

Processo Nº: RT 01983-2008-082-18-00-0 2ª VT

RECLAMANTE...: ELIELMA DE SOUSA FARIAS

ADVOGADO.....: SALET ROSSANA ZANCHETA

RECLAMADO(A): RR INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CAPAS LTDA.

ADVOGADO.....: .

NOTIFICAÇÃO: À PROCURADORA DO RECLAMANTE:

Vista à reclamante da certidão negativa do Leiloeiro de fl. 59, por 10 dias.

Notificação Nº: 3168/2009

Processo Nº: RTOrd 00448-2009-082-18-00-2 2ª VT

RECLAMANTE...: MARCELO MENDES DE SOUZA

ADVOGADO.....: JOSÉ CARLOS DOS REIS

RECLAMADO(A): WLAMA AGRO - INDUSTRIAL LTDA.

ADVOGADO.....: .

NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DO RECLAMANTE:

Tomar ciência de que o feito foi incluído em pauta de audiência do dia 13.05.2009, às 15h10min, mantidas às cominações anteriores.

Notificação Nº: 3167/2009

Processo Nº: RTSum 00535-2009-082-18-00-0 2ª VT

RECLAMANTE...: IRINEU FRANCISCO DOS SANTOS

ADVOGADO.....: JOSÉ CARLOS DOS REIS

RECLAMADO(A): RESTAURANTE MACHADO E CARDOSO LTDA.

ADVOGADO.....: KELY CRISTINA SILVEIRA DE SOUZA GOMES

NOTIFICAÇÃO: AOS PROCURADORES DAS PARTES:

Tomar ciência de que o feito foi incluído em pauta de audiência do dia 13.05.2009, às 15h30min, mantidas às cominações anteriores.

Notificação Nº: 3169/2009

Processo Nº: RTSum 00597-2009-082-18-00-1 2ª VT

RECLAMANTE...: FERNANDA BARBOSA CARDOSO

ADVOGADO.....: JOSÉ CARLOS DOS REIS

RECLAMADO(A): CLOTILDES FERREIRA DE SOUZA FREITAS

ADVOGADO.....: MARCELO EURIPEDES FERREIRA BATISTA

NOTIFICAÇÃO: AOS PROCURADORES DAS PARTES:

Tomar ciência de que o feito foi incluído em pauta de audiência do dia 13.05.2009, às 15h50min, mantidas às cominações anteriores.

SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE APARECIDA DE GOIÂNIA-GO

EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 118/2009

PROCESSO Nº RT 01443-2007-082-18-00-5

Exequente :MAURICIO EDUARDO DO CARMO AVELINO

Executado :PIZZARIA (CANTINHO DA PIZZA)

Data da Praça : 16/06/2009 às 13:00 horas

Data do Leilão: 17/06/2009 às 14:00 horas

O Doutor ANTÔNIO GONÇALVES PEREIRA JÚNIOR, JUIZ DO TRABALHO da SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE APARECIDA DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que no dia 16/06/2009, às 13 horas, nesta 2ª Vara do Trabalho de Aparecida de Goiânia, localizada na Rua 10, Qd. W, Lts. 3, 4, 5, 44, 45 e 46, Setor Araguaia, Aparecida de Goiânia-GO, será realizado pregão público de venda e arrematação do(s) bens abaixo relacionado(s), que se encontra(m) localizado(s) na Rua J-2 c/ J-19, QD. 34, LT. 02, SALA 02, MANSÕES PARAÍSO, APARECIDA DE GOIÂNIA/GO, sob a guarda do(a) depositário(a) fiel, Sr. MARÇAL ALVES GOMES, conforme Auto de Penhora de fl. 75 e Laudo de Reavaliação de fl. 114, que será(ão) vendido(s) em PRAÇA A QUEM OFERECER O MAIOR LANÇO, desde que igual ou superior ao valor da avaliação.

Bem(ns):

-01 (uma) jogo de mesa de madeira medindo 0,90x0,90cm, com 04 (quatro) cadeiras de madeira, em uso, avaliado em R\$ 500,00 (quinhentos reais).

TOTAL DA AVALIAÇÃO R\$ 500,00 (quinhentos reais)

Não havendo licitante por ocasião da praça e não requerendo o credor a adjudicação do bem(s) penhorado(s), realizar-se-á, no dia 17/06/2009 às 14 horas, também no endereço acima mencionado, LEILÃO do(s) referido(s) bem(s), cuja venda e arrematação dar-se-á a quem maior lanço oferecer, acrescido de 5% (cinco por cento) a título de comissão do leiloeiro oficial, Sr. VALDIVINO FERNANDES DE FREITAS (Provimento Geral Consolidado do TRT 18ª Região, art.200), inscrito na JUCEG sob o nº 011, inclusive ocorrendo na hipótese do art. 690, § 2º, do CPC.

Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem(ns), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho e demais leis de aplicação subsidiária ao processo do Trabalho.

O pagamento do bem arrematado será efetuado em moeda corrente, podendo também sê-lo por cheque de emissão do arrematante, sendo que a liberação do(s) bem(s) adquirido(s) sujeitar-se-á ao prazo necessário à compensação do cheque, considerando-se ainda o disposto no art. 888, §§ 2º e 4º da CLT.

Eu, _____, LYVIA L. G. PACHECO, Subdiretora de Secretaria, passei o presente edital aos 29 de abril de 2009.

ANTÔNIO GONÇALVES PEREIRA JÚNIOR

JUIZ DO TRABALHO

SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE APARECIDA DE GOIÂNIA-GO

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Nº 122/2009

PROCESSO Nº RTOrd 00448-2009-082-18-00-2

Reclamante : MARCELO MENDES DE SOUZA

Reclamada : WLAMA AGRO-INDUSTRIAL LTDA

A Drª MARIA DAS GRAÇAS GONÇALVES OLIVEIRA, Juíza do Trabalho em exercício na 2ª VT de Aparecida de Goiânia-GO, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que fica notificada, 05 (cinco) dias após a publicação deste no Diário da Justiça Eletrônico/TRT 18ª Região, WLAMA AGRO-INDUSTRIAL LTDA, reclamada, atualmente em lugar incerto e não sabido, para comparecer, às 15:10 horas, do dia 13 de MAIO de 2009, perante esta 2ª Vara do Trabalho de Aparecida de Goiânia-GO, situada na Rua 10, Qd. W, Lts. 3 a 5 e 44 a 46, St. Araguaia, Aparecida de Goiânia-GO, para a audiência INICIAL, relativa à RECLAMATÓRIA TRABALHISTA ajuizada por MARCELO MENDES DE SOUZA, constando das alegações e pedido abaixo transcritos, ficando a referida reclamada ciente de que deverá oferecer as provas documentais que julgar necessárias. Fica, ainda, notificada, finalmente, de que deverá comparecer à referida audiência, sendo que o seu não comparecimento importará no julgamento da questão à revelia e na aplicação, a si, da pena de confissão quanto à matéria de fato; sendo-lhe facultado fazer-se substituir pelo gerente ou por qualquer outro preposto que tenha conhecimento do fato e cujas declarações obrigarão o preponente. IMPORTANTE: Aconselha-se vir acompanhado(a) de advogado(a) e trazer defesa escrita. Tendo a empresa reclamada mais de 10 empregados, deverá apresentar os registros de ponto do reclamante, tal como determinado no art. 74, § 2º, da CLT, sob pena de se considerar verdadeira a jornada alegada pelo autor, conforme Súmula 338, do TST. Os documentos deverão vir organizados e numerados de acordo com a defesa, advertindo-se que poderão ser recusados pelo Juiz caso não estejam em conformidade com o disposto no artigo 72 do Provimento Geral Consolidado deste Egrégio TRT - 18ª Região.

EIS, A SUMA DOS PEDIDOS:

4- DO PEDIDO – Diante do exposto, e ressaltando que a reclamada encerrou suas atividades e não pode ser localizada, o reclamante requer que o ilustríssimo juízo proceda as anotações de baixa na CTPS obreira e expeça ALVARÁ para sacar o FGTS, a fim de que o vindicante tenha sua situação regularizada. Em virtude da finalidade do pedido, dá-se como valor da causa o total de R\$ 465,00 (Quatrocentos e Sessenta e Cinco Reais) para fins de alçada. Termos em que Pede e aguarda deferimento. Aparecida de Goiânia, 11 de março de 2009. JOSÉ CARLOS DOS REIS OAB/GO 10.151. FRANCISCO DE PAULA ALVES MARTINS OAB/GO 9.613.'

E para que chegue ao conhecimento da reclamada supramencionada, é passado o presente edital.

Eu, Lyvia L. G. Pacheco, Subdiretora de Secretaria, _____, conferi e subscrevi, aos 30 dias do mês de abril do ano de 2009, nesta cidade de Aparecida de Goiânia-GO.

MARIA DAS GRAÇAS GONÇALVES OLIVEIRA

JUIZA DO TRABALHO

VARA DO TRABALHO DE CALDAS NOVAS-GO

Notificação Nº: 3092/2009

Processo Nº: RT 00929-1998-161-18-00-1 1ª VT

RECLAMANTE...: LUCILENE RODRIGUES DE OLIVEIRA

ADVOGADO....: NEIDE MARIA MONTES

RECLAMADO(A): RESTAURANTE PAZELLI LTDA

ADVOGADO....: JAIRO MONTEIRO DOS SANTOS

NOTIFICAÇÃO: Desconstituo a penhora realizada à fl. 70, liberando-se a fiel depositária, Sra. Meire Terezinha Pazelli Lisboa, de seu encargo.

Intime-se a Sra. Meire Terezinha Pazelli Lisboa, através da executada, para que tenha ciência dessa liberação.

Notificação Nº: 3082/2009

Processo Nº: RT 00605-1999-161-18-00-4 1ª VT

RECLAMANTE...: ANIBAL DE ANDRADE

ADVOGADO....: MARIA BERNADETE DOS REIS

RECLAMADO(A): ELMAR MARIA DA SILVA

ADVOGADO....: SAULO MEDEIROS JÚNIOR

NOTIFICAÇÃO: Manifeste-se o exequente sobre o teor da certidão exarada pelo oficial de justiça(fl. 417). Prazo de 30(trinta) dias. Na oportunidade deverá apresentar diretrizes conclusivas para o prosseguimento do feito, sob pena de suspensão da execução até que se complete um ano, considerando-se que os autos permaneceram no arquivo provisório por apenas nove meses(fl. 397/398), com posterior expedição de certidão de crédito, caso mantenha-se inerte...

Notificação Nº: 3074/2009

Processo Nº: RT 00614-2001-161-18-00-0 1ª VT

RECLAMANTE...: ROGERIO JACINTO DOS SANTOS

ADVOGADO....: CARLOS MARTINS DE OLIVEIRA

RECLAMADO(A): ZULMA DE JESUS CASSIMIRO-ME

ADVOGADO....: LEONEL FERREIRA

NOTIFICAÇÃO: Desconstituo a penhora à fl. 59, liberando-se a fiel depositária, Sra. Zulma de Jesus Cassimiro, de seu encargo. Intime-se a Sra. Zulma de Jesus Cassimiro, através da executada, para que tenha ciência da liberação.

Notificação Nº: 3105/2009

Processo Nº: RT 00618-2003-161-18-00-0 1ª VT

RECLAMANTE...: CLEIDE SOUSA BARROS SILVA + 001

ADVOGADO....: CARLOS MARTINS DE OLIVEIRA

RECLAMADO(A): CLÍNICA MÉDICA DO DR. AILDO GABRIEL BATISTA DE SOUZA

ADVOGADO....: JOÃO CARLOS BENTO DE SOUZA

NOTIFICAÇÃO: Solicite-se à CEF local a transferência dos valores existentes nas contas judiciais descritas à fl. 326 para uma conta-poupança em nome da executada e aberta para esta finalidade, observando-se as prescrições do OFÍCIO-CIRCULAR TRT 18ª GO/DGCJ Nº 023/2006, com posterior comprovação nos autos. Comprovada a transferência, deverá a secretaria comunicar ao beneficiário o procedimento efetivado. Intimem-se.

Após, ARQUIVEM-SE os autos.

Notificação Nº: 3090/2009

Processo Nº: RT 00863-2004-161-18-00-9 1ª VT

RECLAMANTE...: RAIMUNDA CASTRO DE ALMEIDA SOUSA + 001

ADVOGADO....: RENATO RIBEIRO DE MAGALHÃES

RECLAMADO(A): SIRLEY JOSÉ DE OLIVEIRA

ADVOGADO....:

NOTIFICAÇÃO: ...intime-se a reclamante para ciência da documentação solicitada (DIRPF) e para requerer o que for de seu interesse, sob pena de reenvio dos autos ao arquivo provisório para complemento do prazo de suspensão da execução, nos termos do art. 49, da Lei 6.803/80...

Notificação Nº: 3081/2009

Processo Nº: RT 00316-2006-161-18-00-5 1ª VT

RECLAMANTE...: MÁRCIO ANDREY DO CARMO + 001

ADVOGADO....: ADHERBAL RAMOS DE FRANCA

RECLAMADO(A): CLARICE DIVINA DE ANDRADE - ME (DIMENSÃO ANGLO SISTEMA DE ENSINO)

ADVOGADO....:

NOTIFICAÇÃO: Intime-se o exequente para, no prazo de 30 dias, se manifestar de forma conclusiva sobre o prosseguimento da execução, sob pena de expedição de certidão narrativa do crédito exequendo.

Notificação Nº: 3086/2009

Processo Nº: RT 00548-2006-161-18-00-3 1ª VT

RECLAMANTE...: VALDINEIA MARTINS DA SILVA + 001

ADVOGADO.....: RENATO RIBEIRO DE MAGALHÃES

RECLAMADO(A): MARIA APARECIDA LEMOS DE ASSIS A CALDAS NOVENSE (AUTO ESCOLA LEMOS)

ADVOGADO.....: AMIRAL CASTRO COELHO

NOTIFICAÇÃO: Vista à exequente da nomeação de bens apresentada pela executada às fls. 221. Prazo de 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 3084/2009

Processo Nº: RT 01027-2006-161-18-00-3 1ª VT

RECLAMANTE...: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

ADVOGADO.....:

RECLAMADO(A): GERALDO LUDOVIC

ADVOGADO.....: RAFAEL MATOS DOS SANTOS

NOTIFICAÇÃO: ...fica extinta a execução, com fulcro no art. 794, I, do CPC. Arquivem-se os autos. Intimem-se...

Notificação Nº: 3080/2009

Processo Nº: RT 01147-2006-161-18-00-0 1ª VT

RECLAMANTE...: VICTOR TAURELLI DE SOUZA RODRIGUES

ADVOGADO.....: SANDRA MARIA DE SOUZA DO CARMO

RECLAMADO(A): JB CURSOS PROFISSIONALIZANTES LTDA (MICROLINS CENTRO DE FORMAÇÃO PROFISSIONAL - CALDAS NOVAS)

ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO: Intime-se o exequente para, no prazo de 30 dias, se manifestar de forma conclusiva sobre o prosseguimento da execução, sob pena de expedição de certidão narrativa do crédito exequendo.

Notificação Nº: 3087/2009

Processo Nº: RT 00624-2007-161-18-00-1 1ª VT

RECLAMANTE...: REGINALDO ROSA DO NASCIMENTO

ADVOGADO.....: RENATO RIBEIRO DE MAGALHÃES

RECLAMADO(A): LIBRA DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA + 002

ADVOGADO.....: MARIO FERREIRA DA SILVA NETO

NOTIFICAÇÃO: Considerando a circunstância de que, embora vários foram os atos executórios praticados, as tentativas de se lograr êxito na presente execução restaram infrutíferas, defiro o pedido do exequente à fl. 260 quanto à despersonalização das pessoas jurídicas. Nesse sentido, e tendo em vista que, por razões de segurança jurídica, há a necessidade de análise dos contratos sociais das empresas executadas conjugada à análise de eventuais alterações contratuais, determino: Expeça-se ofício à Juceg solicitando-lhe a remessa de cópias dos contratos sociais das empresas executadas, bem como de eventuais alterações contratuais. Uma vez promovida a juntada dos documentos mencionados no parágrafo anterior, voltem-me conclusos os autos para posteriores deliberações. Intime-se o exequente para que tenha ciência do inteiro teor desse despacho.

Notificação Nº: 3073/2009

Processo Nº: ACCS 00668-2007-161-18-00-1 1ª VT

REQUERENTE...: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL-CNA

ADVOGADO.....: SABA ALBERTO MATRAK

REQUERIDO(A): HUMBERTO TAVARES BERNARDINO

ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO: Manifeste-se a requerente sobre o teor da certidão exarada pelo oficial de justiça(fl. 141). Prazo de 05(cinco) dias. Na oportunidade deverá apresentar diretrizes conclusivas para o prosseguimento do feito, sob pena de suspensão da execução nos termos do art. 40, § 1º da Lei 6.830/80, o que fica desde já determinado. Intime-se.

Notificação Nº: 3091/2009

Processo Nº: RT 00768-2007-161-18-00-8 1ª VT

RECLAMANTE...: GILMARIO BARBOSA DE ANDRADE

ADVOGADO.....: RENATO RIBEIRO DE MAGALHÃES

RECLAMADO(A): BERNARDI REALE ENGENHARIA LTDA.

ADVOGADO.....: GASPAS REIS DA SILVA

NOTIFICAÇÃO: ...fica extinta a execução, com fulcro no art. 794, I, do CPC. Intimem-se...

Notificação Nº: 3085/2009

Processo Nº: RT 00810-2007-161-18-00-0 1ª VT

RECLAMANTE...: JOSÉ DIVINO VIEIRA

ADVOGADO.....: ROGÉRIO BUZINHANI

RECLAMADO(A): SESC - SERVIÇO SOCIAL DO COMÉRCIO

ADVOGADO.....: IDELSON FERREIRA

NOTIFICAÇÃO: Intimar o reclamante para retirar sua CTPS devidamente anotada, guias CD/SD e TRCT. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 3101/2009

Processo Nº: RT 00899-2007-161-18-00-5 1ª VT

RECLAMANTE...: INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL INSS

ADVOGADO.....:

RECLAMADO(A): FUNDAÇÃO EDUCATIVA GOIÁS VIVO-FUNGOVE (RÁDIO EDUCADORA FM)

ADVOGADO.....: GETÚLIO ALVES DE FREITAS

NOTIFICAÇÃO: Desconstituiu as penhoras de fls. 100 e 116, liberando-se os depositários Sra. Lourdes Casadore Durigan e o Sr. Henrique Gonçalves Rocha de seus encargos. Intimem-se os então depositários, através da executada, para que tenham ciência dessa liberação.

Notificação Nº: 3083/2009

Processo Nº: ConPag 00340-2008-161-18-00-6 1ª VT

CONSIGNANTE...: IPÊ INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CAFÉ LTDA.

ADVOGADO.....: MARCO ANTÔNIO MAGALHÃES CERQUEIRA

CONSIGNADO(A): NATAL DOS REIS CARNEIRO

ADVOGADO.....: NELSON COE NETO

NOTIFICAÇÃO: Vistas às partes do esclarecimento do perito às fls. 591, pelo prazo comum de 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 3088/2009

Processo Nº: RT 00551-2008-161-18-00-9 1ª VT

RECLAMANTE...: FRANCISCA SILVA MENEZES

ADVOGADO.....: RENATO RIBEIRO DE MAGALHÃES

RECLAMADO(A): ROMA EMPREENDIMENTOS E TURISMO LTDA + 001

ADVOGADO.....: ROSÂNIA APARECIDA CARRIJO

NOTIFICAÇÃO: Vistas ao reclamante, por 05 (cinco) dias, do laudo pericial de fls. 552/556.

Notificação Nº: 3079/2009

Processo Nº: RT 00701-2008-161-18-00-4 1ª VT

RECLAMANTE...: VILMAR CLAUDIO RICARDO

ADVOGADO.....: RENATO RIBEIRO DE MAGALHÃES

RECLAMADO(A): VIA ENGENHARIA S.A.

ADVOGADO.....: RODRIGO BADARO ALMEIDA DE CASTRO

NOTIFICAÇÃO: A reclamada apresentou recurso ordinário às fls. 227/232. Uma vez que, na parte final da sentença (fls. 203/209), foi registrada a informação de que a reclamada estava ciente, nos termos da Súmula n. 197 do TST, o prazo para a reclamada interpor recurso ordinário encerrou-se em 25/03/2009. Considerando o fato de que o recurso ordinário da reclamada foi interposto em 30/03/2009, reputo o mesmo intempestivo, motivo pelo qual não o recebo. Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 3089/2009

Processo Nº: RT 00745-2008-161-18-00-4 1ª VT

RECLAMANTE...: JOSÉ DE RIBAMAR DOS SANTOS COELHO

ADVOGADO.....: LAYANNY ALVES PARREIRA

RECLAMADO(A): JÚLIO CÉSAR RIOS DA PAIXÃO (HORTICULTURA FELICIDADE)

ADVOGADO.....: EVÂNIO APARECIDO TEODORO

NOTIFICAÇÃO: Ficam as partes intimadas da decisão de fls. 258/262, esclarecendo que tal decisão encontra-se disponibilizada para consulta na internet no seguinte endereço: www.trt18.jus.br/, conforme Portaria TRT18ª GP/GDG nº 216/03.

Notificação Nº: 3078/2009

Processo Nº: RT 00759-2008-161-18-00-8 1ª VT

RECLAMANTE...: PAULO CÉSAR ALVES FERREIRA

ADVOGADO.....: RENATO RIBEIRO DE MAGALHÃES

RECLAMADO(A): AÇÚCAR E ÁLCOOL CAMARGO E MENDONÇA LTDA.

ADVOGADO.....: NEIDE MARIA MONTES

NOTIFICAÇÃO: Homologo os cálculos de fls. 50, fixando em R\$ 184,63(cento e oitenta e quatro reais e sessenta e três centavos) o débito da executada, atualizado até 30/04/2009, sem prejuízo de atualizações futuras, e inclusão das custas previstas na lei 10.537/02, na forma a lei. Intime-se a reclamada para, nos termos do artigo 475-J do CPC, efetuar o pagamento do valor acima estabelecido, no prazo de 15 dias...

Notificação Nº: 3077/2009

Processo Nº: RT 00884-2008-161-18-00-8 1ª VT

RECLAMANTE...: UBIRAJARA DIAS PINHEIRO

ADVOGADO.....: RENATO RIBEIRO DE MAGALHÃES

RECLAMADO(A): STARTMONTIL MONTAGENS INDUSTRIAIS LTDA

ADVOGADO.....: MARTA HELENA GERALDI

NOTIFICAÇÃO: Homologo os cálculos de fls. 136, fixando em R\$ 394,58(trezentos e noventa e quatro reais e cinquenta e oito centavos) o débito da executada, atualizado até 30/04/2009, sem prejuízo de atualizações futuras, e inclusão das custas previstas na lei 10.537/02, na forma a lei. Intime-se a reclamada para, nos termos do artigo 475-J do CPC, efetuar o pagamento do valor acima estabelecido, no prazo de 15 dias...

Notificação Nº: 3093/2009

Processo Nº: RT 00912-2008-161-18-00-7 1ª VT

RECLAMANTE...: ELIANE DIAS DE OLIVEIRA

ADVOGADO.....: MARCO ANTÔNIO MAGALHÃES CERQUEIRA

RECLAMADO(A): MARIA DA CONCEIÇÃO VIEIRA DA SILVA (ROSATUR TURISMO)

ADVOGADO.....: GETÚLIO ALVES DE FREITAS

NOTIFICAÇÃO: Intimar a reclamante para retirar a CTPS devidamente anotada, prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 3076/2009

Processo Nº: RT 00961-2008-161-18-00-0 1ª VT

RECLAMANTE...: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

ADVOGADO.....: .

RECLAMADO(A): TURISMO E MINERAÇÃO CALDAS LTDA

ADVOGADO.....: MARCELO DE OLIVEIRA MATIAS

NOTIFICAÇÃO: Comprovido o recolhimento das contribuições previdenciárias e das custas devidas, conforme GPS e DARF's de fls. 52/53, extingo a execução, com base no art. 794, I, do CPC. Arquivem-se os autos. Intime-se a executada.

Notificação Nº: 3075/2009

Processo Nº: RT 01022-2008-161-18-00-2 1ª VT

RECLAMANTE...: ZULEIDE SILVA DE MIRANDA

ADVOGADO.....: RENATO RIBEIRO DE MAGALHÃES

RECLAMADO(A): PASTELARIA DA PRAÇA COMÉRCIO DE ALIMENTOS E BEBIDAS LTDA. (COMPANHIA DO PASTEL)

ADVOGADO.....: LUCAS CÂNDIDO DA CUNHA

NOTIFICAÇÃO: Indefiro, por ora, o pleito de fl. 92, restando mantida a penhora e a nomeação de depositário efetivados à fl. 85, considerando-se que o oficial de justiça tem fé pública, o que significa que a autenticidade de sua avaliação somente poderá vir a ser elidida mediante a apresentação de documentos e provas robustas, o que, no caso, não se verifica. Intime-se.

Notificação Nº: 3104/2009

Processo Nº: RTOrd 01237-2008-161-18-00-3 1ª VT

RECLAMANTE...: MARCOS ALVES DOURADO MOITINHO

ADVOGADO.....: MURILO FRANCISCO DIAS

RECLAMADO(A): FÁBIO INÁCIO MARTINS

ADVOGADO.....: OTAVIO BATISTA CARNEIRO

NOTIFICAÇÃO: Inclua-se o feito na pauta do dia 04 de junho de 2009 às 08:30 horas para audiência de instrução. Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 3096/2009

Processo Nº: RTOrd 00230-2009-161-18-00-5 1ª VT

RECLAMANTE...: LÍCIA MARA COSTA SOARES

ADVOGADO.....: JOAQUIM CÂNDIDO DOS SANTOS JÚNIOR

RECLAMADO(A): HOSPITAL E MATERNIDADE NOSSA SENHORA APARECIDA LTDA.

ADVOGADO.....: WALDOMIRO ALVES DA COSTA JÚNIOR

NOTIFICAÇÃO: Nomeio perito médico, EDIS ANTÔNIO DE RESENDE, CRM nº 4737/GO, indicado pela Secretaria à fl. 785, para realização de perícia médica, conforme determinado em ata de fls. 142/143. Intime-se o reclamado para ciência desta nomeação.

VARA DO TRABALHO DE CATALÃO-GO

Notificação Nº: 1990/2009

Processo Nº: RT 01079-2007-141-18-00-6 1ª VT

RECLAMANTE...: RODRIGO VIEIRA

ADVOGADO.....: SÉRGIO MURILO CAIXETA BRANQUINHO E OUTRO

RECLAMADO(A): MARIAL DISTRIBUIDORA E TRANSPORTADORA DE FRIOS LTDA.

ADVOGADO.....: .

NOTIFICAÇÃO: PARA CIÊNCIA DA PARTE RECLAMANTE:

Fica V. Sa. intimada para, no prazo de 30 dias, informar o valor sacado a título de FGTS, condição está para a elaboração dos cálculos.

Notificação Nº: 1977/2009

Processo Nº: ACCS 00454-2008-141-18-00-1 1ª VT

REQUERENTE...: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA

ADVOGADO.....: SANDRA DE CÁSSIA ALVES

REQUERIDO(A): HUGO CESAR MARCELINO MEIRELES

ADVOGADO.....: .

NOTIFICAÇÃO: P/ CIÊNCIA DO AUTOR

Ante os termos da certidão do Sr. Oficial de Justiça, a qual noticia que o imóvel de fls. 114/116 já possui diversas penhoras averbadas em seu registro, bem assim considerando-se que as consultas realizadas via convênios BACEN-JUD e DETRAN restaram infrutíferas, intime-se o exequente a fornecer meios aptos ao

prosseguimento da execução, no prazo de 30 dias, sob pena de arquivamento provisório dos autos.

Transcorrido o referido prazo, recolham-se os autos ao arquivo provisório, nos termos do art. 40 da Lei nº 6.830/80, pelo prazo estabelecido no § 2º do mesmo dispositivo legal.

Notificação Nº: 1978/2009

Processo Nº: ExProvAS 01426-2008-141-18-01-4 1ª VT

EXEQUENTE...: JÚLIO OTACIANO ALVES

ADVOGADO.....: CARLOS DONIZETE RIBEIRO ROSA

EXECUTADO(A): CAPITAL ASSESSORIA E EMPREENDIMENTOS LTDA.

ADVOGADO.....: ALZIRA MARIA MARRA DO NASCIMENTO

NOTIFICAÇÃO: P/ CIÊNCIA DO EXEQUENTE

Manifeste-se o exequente ante o teor da petição e documentos de fls. 74/80.

Notificação Nº: 1976/2009

Processo Nº: RTSum 00091-2009-141-18-00-5 1ª VT

RECLAMANTE...: UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL) + 001

ADVOGADO.....: .

RECLAMADO(A): ABMAEL RAIMUNDO DA SILVA

ADVOGADO.....: ANTÔNIO MANOEL DO NASCIMENTO

NOTIFICAÇÃO: PARA CIÊNCIA DA PARTE EXECUTADA:

Ante a inércia da parte executada em informar nos autos o número de sua matrícula CEI, aliado ao fato de que a numeração de tal documento é necessária para o preenchimento da GPS, a fim de viabilizar o recolhimento da contribuição previdenciária devida nestes autos, proceda a Secretaria, junto ao site da Receita Federal, ao cadastramento da matrícula em questão, certificando a medida nos autos.

Com o cadastramento da matrícula CEI, valendo-se do crédito existente no depósito noticiado às fls. 33, proceda a Secretaria ao recolhimento da contribuição previdenciária, comprovando-o nos autos.

Intime-se a parte executada, dando-lhe ciência.

Com a comprovação do recolhimento, reputo adimplida a obrigação previdenciária existente nestes autos, que então deverão ser encaminhados ao arquivo.

Ademais, nos termos da Portaria MF nº 283/2008, tendo em vista ser a base de cálculo inferior ao valor do teto de contribuição, fica dispensada a oitiva da Procuradoria Autárquica prevista nos §§3º, do art. 879 e 4º, do art. 832, ambos da CLT.

Notificação Nº: 1980/2009

Processo Nº: RTOrd 00376-2009-141-18-00-6 1ª VT

RECLAMANTE...: PAULO HENRIQUE ALVES

ADVOGADO.....: FABRICIO ROCHA ABRÃO

RECLAMADO(A): SIDERAL TRANSPORTE E TURISMO LTDA. + 001

ADVOGADO.....: PAULO SÉRGIO RODRIGUES

NOTIFICAÇÃO: P/ CIÊNCIA DAS PARTES

Homologo o acordo noticiado às fls. 109/110 para que surtam os devidos efeitos legais, ficando extinta a execução do crédito trabalhista, com a ressalva de que a contribuição previdenciária deverá, após o integral pagamento do crédito da parte reclamante, até o dia 15 do mês subsequente, ser recolhida tendo por base de cálculo as verbas objeto do acordo judicial anteriormente homologado, sob pena de execução fulcrada no §3º do art. 114, VIII, da Constituição Federal Custas calculadas sobre o valor da transação de R\$5.000,00, no importe de R\$100,00, pela parte reclamante, isenta.

Intimem-se.

Notificação Nº: 1966/2009

Processo Nº: RTSum 00381-2009-141-18-00-9 1ª VT

RECLAMANTE...: VERINALDO VITORINO MENDES

ADVOGADO.....: JOSÉ JESUS GARCIA SANTANA

RECLAMADO(A): SIDERAL TRANSPORTE E TURISMO LTDA. + 001

ADVOGADO.....: PAULO SÉRGIO RODRIGUES

NOTIFICAÇÃO: PARA CIÊNCIA DAS PARTES:

Homologo o acordo noticiado às fls. 52/53 para que surtam os devidos efeitos legais, ficando extinta a execução do crédito trabalhista, com a ressalva de que a contribuição previdenciária deverá, após o integral pagamento do crédito da parte reclamante, até o dia 15 do mês subsequente, ser recolhida tendo por base de cálculo as verbas objeto do acordo judicial anteriormente homologado, sob pena de execução fulcrada no §3º do art. 114, VIII, da Constituição Federal Custas calculadas sobre o valor da transação de R\$3.200,00, no importe de R\$64,00, pela parte reclamante, isento.

Intimem-se.

Notificação Nº: 1975/2009

Processo Nº: RTSum 00381-2009-141-18-00-9 1ª VT

RECLAMANTE...: VERINALDO VITORINO MENDES

ADVOGADO.....: JOSÉ JESUS GARCIA SANTANA

RECLAMADO(A): CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S.A. + 001

ADVOGADO.....: MARCOS RICARDO DALLANEZE E SILVA E OUTROS

NOTIFICAÇÃO: PARA CIÊNCIA DAS PARTES:

Homologo o acordo noticiado às fls. 52/53 para que surtam os devidos efeitos legais, ficando extinta a execução do crédito trabalhista, com a ressalva de que a contribuição previdenciária deverá, após o integral pagamento do crédito da parte reclamante, até o dia 15 do mês subsequente, ser recolhida tendo por base de cálculo as verbas objeto do acordo judicial anteriormente homologado, sob pena de execução fulcrada no §3º do art. 114, VIII, da Constituição Federal Custas calculadas sobre o valor da transação de R\$3.200,00, no importe de R\$64,00, pela parte reclamante, isento.
Intimem-se.

Notificação Nº: 1989/2009

Processo Nº: RTSum 00390-2009-141-18-00-0 1ª VT

RECLAMANTE...: LEANDRO DAVI DE OLIVEIRA

ADVOGADO.....: FABRICIO ROCHA ABRÃO

RECLAMADO(A): SIDERAL TRANSPORTE E TURISMO LTDA. + 001

ADVOGADO.....: PAULO SÉRGIO RODRIGUES

NOTIFICAÇÃO: PARA CIÊNCIA DAS PARTES:

Homologo os cálculos retro, a fim de que surtam os devidos efeitos jurídicos e legais, fixando o valor da execução em R\$4.201,50, sendo R\$4.000,00 referentes ao crédito do exequente e R\$201,50 referentes à contribuição previdenciária, sem prejuízo de futuras atualizações.

Intime-se o devedor para que, no prazo de 15 dias, efetue o pagamento do montante apurado, sob pena de acréscimo de 10% a título de multa, seguida de constrição patrimonial, tudo na forma prevista no art. 475-J, do CPC (Lei nº11.232/2005), subsidiariamente aplicado por força do art. 769, da CLT.

Outrossim, intime-se o credor dos referidos cálculos.

Notificação Nº: 1984/2009

Processo Nº: RTSum 00399-2009-141-18-00-0 1ª VT

RECLAMANTE...: ANTÔNIO MARCOS NEVES

ADVOGADO.....: MÁRCIO MUNIZ OLIVEIRA

RECLAMADO(A): COPEBRÁS LTDA.

ADVOGADO.....: LUCAS SAMPAIO SANTOS

NOTIFICAÇÃO: PARA CIÊNCIA DA PARTE RECLAMADA:

Recebo o recurso de fls. 589/592 em seus regulares efeitos.

Vista à reclamada-recorrida para, querendo, apresentar contra-razões, no prazo legal.

Notificação Nº: 1981/2009

Processo Nº: RTSum 00404-2009-141-18-00-5 1ª VT

RECLAMANTE...: VALDECY PEREIRA GOMES

ADVOGADO.....: JOSÉ JESUS GARCIA SANTANA

RECLAMADO(A): SIDERAL TRANSPORTE E TURISMO LTDA. + 001

ADVOGADO.....: PAULO SÉRGIO RODRIGUES

NOTIFICAÇÃO: P/ CIÊNCIA DAS PARTES

Homologo o acordo noticiado às fls. 112/113 para que surtam os devidos efeitos legais, ficando extinta a execução do crédito trabalhista, com a ressalva de que a contribuição previdenciária deverá, após o integral pagamento do crédito da parte reclamante, até o dia 15 do mês subsequente, ser recolhida tendo por base de cálculo as verbas objeto do acordo judicial anteriormente homologado, sob pena de execução fulcrada no §3º do art. 114, VIII, da Constituição Federal Custas calculadas sobre o valor da transação de R\$5.700,00, no importe de R\$114,00, pela parte reclamante, isento.

Intimem-se.

Notificação Nº: 1979/2009

Processo Nº: RTSum 00405-2009-141-18-00-0 1ª VT

RECLAMANTE...: JOÃO DONIZETE DO NASCIMENTO

ADVOGADO.....: JOSÉ JESUS GARCIA SANTANA

RECLAMADO(A): SIDERAL TRANSPORTE E TURISMO LTDA. + 001

ADVOGADO.....: PAULO SÉRGIO RODRIGUES

NOTIFICAÇÃO: P/ CIÊNCIA DAS PARTES

Homologo o acordo noticiado às fls. 109/110 para que surtam os devidos efeitos legais, ficando extinta a execução do crédito trabalhista, com a ressalva de que a contribuição previdenciária deverá, após o integral pagamento do crédito da parte reclamante, até o dia 15 do mês subsequente, ser recolhida tendo por base de cálculo as verbas objeto do acordo judicial anteriormente homologado, sob pena de execução fulcrada no §3º do art. 114, VIII, da Constituição Federal Custas calculadas sobre o valor da transação de R\$5.700,00, no importe de R\$114,00, pela parte reclamante, isenta.

Intimem-se.

Notificação Nº: 1967/2009

Processo Nº: RTSum 00423-2009-141-18-00-1 1ª VT

RECLAMANTE...: ELISÂNGELA MARÇAL

ADVOGADO.....: JOSE JESUS GARCIA SANTANA

RECLAMADO(A): SIDERAL TRANSPORTE E TURISMO LTDA. + 001

ADVOGADO.....: PAULO SÉRGIO RODRIGUES

NOTIFICAÇÃO: PARA CIÊNCIA DAS PARTES:

Homologo o acordo noticiado às fls. 103/104 para que surtam os devidos efeitos legais, ficando extinta a execução do crédito trabalhista, com a ressalva de que a contribuição previdenciária deverá, após o integral pagamento do crédito da parte

reclamante, até o dia 15 do mês subsequente, ser recolhida tendo por base de cálculo as verbas objeto do acordo judicial anteriormente homologado, sob pena de execução fulcrada no §3º do art. 114, VIII, da Constituição Federal Custas calculadas sobre o valor da transação de R\$2.500,00, no importe de R\$50,00, pela parte reclamante, isento.

Intimem-se.

Notificação Nº: 1968/2009

Processo Nº: RTSum 00423-2009-141-18-00-1 1ª VT

RECLAMANTE...: ELISÂNGELA MARÇAL

ADVOGADO.....: JOSE JESUS GARCIA SANTANA

RECLAMADO(A): CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S.A. + 001

ADVOGADO.....: OCTÁVIO DE PAULA SANTOS NETO E OUTRO

NOTIFICAÇÃO: PARA CIÊNCIA DAS PARTES:

Homologo o acordo noticiado às fls. 103/104 para que surtam os devidos efeitos legais, ficando extinta a execução do crédito trabalhista, com a ressalva de que a contribuição previdenciária deverá, após o integral pagamento do crédito da parte reclamante, até o dia 15 do mês subsequente, ser recolhida tendo por base de cálculo as verbas objeto do acordo judicial anteriormente homologado, sob pena de execução fulcrada no §3º do art. 114, VIII, da Constituição Federal Custas calculadas sobre o valor da transação de R\$2.500,00, no importe de R\$50,00, pela parte reclamante, isento.

Intimem-se.

Notificação Nº: 1969/2009

Processo Nº: RTSum 00441-2009-141-18-00-3 1ª VT

RECLAMANTE...: MAURA LUCIA BARBOSA

ADVOGADO.....: VILMA VALADARES GRIZZO

RECLAMADO(A): SIDERAL TRANSPORTE E TURISMO LTDA. + 001

ADVOGADO.....: PAULO SÉRGIO RODRIGUES

NOTIFICAÇÃO: PARA CIÊNCIA DAS PARTES:

Homologo o acordo noticiado às fls. 96/97 para que surtam os devidos efeitos legais, ficando extinta a execução do crédito trabalhista, com a ressalva de que a contribuição previdenciária deverá, após o integral pagamento do crédito da parte reclamante, até o dia 15 do mês subsequente, ser recolhida tendo por base de cálculo as verbas objeto do acordo judicial anteriormente homologado, sob pena de execução fulcrada no §3º do art. 114, VIII, da Constituição Federal Custas calculadas sobre o valor da transação de R\$1.500,00, no importe de R\$30,00, pela parte reclamante, isento.

Intimem-se.

Notificação Nº: 1970/2009

Processo Nº: RTSum 00441-2009-141-18-00-3 1ª VT

RECLAMANTE...: MAURA LUCIA BARBOSA

ADVOGADO.....: VILMA VALADARES GRIZZO

RECLAMADO(A): CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S.A. + 001

ADVOGADO.....: MARCO THULIO LACERDA E SILVA

NOTIFICAÇÃO: PARA CIÊNCIA DAS PARTES:

Homologo o acordo noticiado às fls. 96/97 para que surtam os devidos efeitos legais, ficando extinta a execução do crédito trabalhista, com a ressalva de que a contribuição previdenciária deverá, após o integral pagamento do crédito da parte reclamante, até o dia 15 do mês subsequente, ser recolhida tendo por base de cálculo as verbas objeto do acordo judicial anteriormente homologado, sob pena de execução fulcrada no §3º do art. 114, VIII, da Constituição Federal Custas calculadas sobre o valor da transação de R\$1.500,00, no importe de R\$30,00, pela parte reclamante, isento.

Intimem-se.

Notificação Nº: 1971/2009

Processo Nº: RTSum 00442-2009-141-18-00-8 1ª VT

RECLAMANTE...: TIAGO DAMASCENO ROSA

ADVOGADO.....: DIMAS ROSA RESENDE

RECLAMADO(A): SIDERAL TRANSPORTE E TURISMO LTDA. + 001

ADVOGADO.....: PAULO SÉRGIO RODRIGUES

NOTIFICAÇÃO: PARA CIÊNCIA DAS PARTES:

Homologo o acordo noticiado às fls. 81/82 para que surtam os devidos efeitos legais, ficando extinta a execução do crédito trabalhista, com a ressalva de que a contribuição previdenciária deverá, após o integral pagamento do crédito da parte reclamante, até o dia 15 do mês subsequente, ser recolhida tendo por base de cálculo as verbas objeto do acordo judicial anteriormente homologado, sob pena de execução fulcrada no §3º do art. 114, VIII, da Constituição Federal Custas calculadas sobre o valor da transação de R\$3.750,00, no importe de R\$75,00, pela parte reclamante, isento.

Intimem-se.

Notificação Nº: 1972/2009

Processo Nº: RTSum 00442-2009-141-18-00-8 1ª VT

RECLAMANTE...: TIAGO DAMASCENO ROSA

ADVOGADO.....: DIMAS ROSA RESENDE

RECLAMADO(A): CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S.A. + 001

ADVOGADO..... MARCO THULIO LACERDA E SILVA

NOTIFICAÇÃO: PARA CIÊNCIA DAS PARTES:

Homologo o acordo noticiado às fls. 81/82 para que surtam os devidos efeitos legais, ficando extinta a execução do crédito trabalhista, com a ressalva de que a contribuição previdenciária deverá, após o integral pagamento do crédito da parte reclamante, até o dia 15 do mês subsequente, ser recolhida tendo por base de cálculo as verbas objeto do acordo judicial anteriormente homologado, sob pena de execução fulcrada no §3º do art. 114, VIII, da Constituição Federal Custas calculadas sobre o valor da transação de R\$3.750,00, no importe de R\$75,00, pela parte reclamante, isento. Intimem-se.

Notificação Nº: 1982/2009

Processo Nº: RTSum 00457-2009-141-18-00-6 1ª VT

RECLAMANTE...: PEDRO ALVES DOS REIS

ADVOGADO..... JOSÉ JESUS GARCIA SANTANA

RECLAMADO(A): SIDERAL TRANSPORTES E TURISMO LTDA. + 001

ADVOGADO..... PAULO SÉRGIO RODRIGUES

NOTIFICAÇÃO: PARA CIÊNCIA DAS PARTES:

Homologo o acordo noticiado às fls. 93/94 para que surtam os devidos efeitos legais com a ressalva de que a contribuição previdenciária deverá, após o integral pagamento do crédito da parte reclamante, até o dia 15 do mês subsequente, ser recolhida tendo por base de cálculo as verbas objeto do acordo judicial anteriormente homologado, nos termos da r. transação transitada em julgado às fls. 31/32, sob pena de execução fulcrada no §3º do art. 114, VIII, da Constituição Federal.

Custas calculadas sobre o valor da transação de R\$6.000,00, no importe de R\$120,00, pela parte reclamante, isento.

Intimem-se.

Notificação Nº: 1983/2009

Processo Nº: RTSum 00457-2009-141-18-00-6 1ª VT

RECLAMANTE...: PEDRO ALVES DOS REIS

ADVOGADO..... JOSÉ JESUS GARCIA SANTANA

RECLAMADO(A): CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S.A. + 001

ADVOGADO..... MARCO THULIO LACERDA E SILVA

NOTIFICAÇÃO: PARA CIÊNCIA DAS PARTES:

Homologo o acordo noticiado às fls. 93/94 para que surtam os devidos efeitos legais com a ressalva de que a contribuição previdenciária deverá, após o integral pagamento do crédito da parte reclamante, até o dia 15 do mês subsequente, ser recolhida tendo por base de cálculo as verbas objeto do acordo judicial anteriormente homologado, nos termos da r. transação transitada em julgado às fls. 31/32, sob pena de execução fulcrada no §3º do art. 114, VIII, da Constituição Federal.

Custas calculadas sobre o valor da transação de R\$6.000,00, no importe de R\$120,00, pela parte reclamante, isento.

Intimem-se.

Notificação Nº: 1985/2009

Processo Nº: RTSum 00478-2009-141-18-00-1 1ª VT

RECLAMANTE...: VALDIVINO MANOEL DA SILVA

ADVOGADO..... JOSÉ JESUS GARCIA SANTANA

RECLAMADO(A): SIDERAL TRANSPORTES E TURISMO LTDA. + 001

ADVOGADO..... PAULO SÉRGIO RODRIGUES

NOTIFICAÇÃO: PARA CIÊNCIA DAS PARTES:

Homologo o acordo noticiado às fls. 98/99 para que surtam os devidos efeitos legais, com a ressalva de que a contribuição previdenciária deverá, após o integral pagamento do crédito da parte reclamante, até o dia 15 do mês subsequente, ser recolhida tendo por base de cálculo as verbas objeto do acordo judicial anteriormente homologado, nos termos da r. transação transitada em julgado às fls. 28/29, sob pena de execução fulcrada no §3º do art. 114, VIII, da Constituição Federal.

Custas calculadas sobre o valor da transação de R\$4.500,00, no importe de R\$90,00, pela parte reclamante, isento.

Intimem-se.

Notificação Nº: 1986/2009

Processo Nº: RTSum 00478-2009-141-18-00-1 1ª VT

RECLAMANTE...: VALDIVINO MANOEL DA SILVA

ADVOGADO..... JOSÉ JESUS GARCIA SANTANA

RECLAMADO(A): CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S.A. + 001

ADVOGADO..... MARCO THULIO LACERDA E SILVA

NOTIFICAÇÃO: PARA CIÊNCIA DAS PARTES:

Homologo o acordo noticiado às fls. 98/99 para que surtam os devidos efeitos legais, com a ressalva de que a contribuição previdenciária deverá, após o integral pagamento do crédito da parte reclamante, até o dia 15 do mês subsequente, ser recolhida tendo por base de cálculo as verbas objeto do acordo judicial anteriormente homologado, nos termos da r. transação transitada em julgado às fls. 28/29, sob pena de execução fulcrada no §3º do art. 114, VIII, da Constituição Federal.

Custas calculadas sobre o valor da transação de R\$4.500,00, no importe de R\$90,00, pela parte reclamante, isento. Intimem-se.

Notificação Nº: 1973/2009

Processo Nº: RTSum 00481-2009-141-18-00-5 1ª VT

RECLAMANTE...: JOEL INACIO FERREIRA

ADVOGADO..... ABADIO ROMIS DE MORAIS

RECLAMADO(A): SIDERAL TRANSPORTES E TURISMO LTDA. + 001

ADVOGADO..... PAULO SÉRGIO RODRIGUES

NOTIFICAÇÃO: PARA CIÊNCIA DAS PARTES:

Homologo o acordo noticiado às fls. 81/82 para que surtam os devidos efeitos legais, ficando extinta a execução do crédito trabalhista, com a ressalva de que a contribuição previdenciária deverá, após o integral pagamento do crédito da parte reclamante, até o dia 15 do mês subsequente, ser recolhida tendo por base de cálculo as verbas objeto do acordo judicial anteriormente homologado, sob pena de execução fulcrada no §3º do art. 114, VIII, da Constituição Federal Custas calculadas sobre o valor da transação de R\$3.000,00, no importe de R\$60,00, pela parte reclamante, isento. Intimem-se.

Notificação Nº: 1974/2009

Processo Nº: RTSum 00481-2009-141-18-00-5 1ª VT

RECLAMANTE...: JOEL INACIO FERREIRA

ADVOGADO..... ABADIO ROMIS DE MORAIS

RECLAMADO(A): CAMARGO CORRÊA + 001

ADVOGADO..... MARCO THULIO LACERDA E SILVA

NOTIFICAÇÃO: PARA CIÊNCIA DAS PARTES:

Homologo o acordo noticiado às fls. 81/82 para que surtam os devidos efeitos legais, ficando extinta a execução do crédito trabalhista, com a ressalva de que a contribuição previdenciária deverá, após o integral pagamento do crédito da parte reclamante, até o dia 15 do mês subsequente, ser recolhida tendo por base de cálculo as verbas objeto do acordo judicial anteriormente homologado, sob pena de execução fulcrada no §3º do art. 114, VIII, da Constituição Federal Custas calculadas sobre o valor da transação de R\$3.000,00, no importe de R\$60,00, pela parte reclamante, isento. Intimem-se.

Notificação Nº: 1987/2009

Processo Nº: RTSum 00488-2009-141-18-00-7 1ª VT

RECLAMANTE...: JEFERSON RODRIGUES BORGES

ADVOGADO..... JOSÉ JESUS GARCIA SANTANA

RECLAMADO(A): SIDERAL TRANSPORTES E TURISMO LTDA. + 001

ADVOGADO..... PAULO SÉRGIO RODRIGUES

NOTIFICAÇÃO: PARA CIÊNCIA DAS PARTES:

Homologo o acordo noticiado às fls. 100/101 para que surtam os devidos efeitos legais, com a ressalva de que a contribuição previdenciária deverá, após o integral pagamento do crédito da parte reclamante, até o dia 15 do mês subsequente, ser recolhida tendo por base de cálculo as verbas objeto do acordo judicial anteriormente homologado, nos termos da r. transação transitada em julgado às fls. 27/28, sob pena de execução fulcrada no §3º do art. 114, VIII, da Constituição Federal.

Custas calculadas sobre o valor da transação de R\$7.500,00, no importe de R\$150,00, pela parte reclamante, isento.

Intimem-se.

Notificação Nº: 1988/2009

Processo Nº: RTSum 00488-2009-141-18-00-7 1ª VT

RECLAMANTE...: JEFERSON RODRIGUES BORGES

ADVOGADO..... JOSÉ JESUS GARCIA SANTANA

RECLAMADO(A): CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S.A. + 001

ADVOGADO..... MARCO THULIO LACERDA E SILVA

NOTIFICAÇÃO: PARA CIÊNCIA DAS PARTES:

Homologo o acordo noticiado às fls. 100/101 para que surtam os devidos efeitos legais, com a ressalva de que a contribuição previdenciária deverá, após o integral pagamento do crédito da parte reclamante, até o dia 15 do mês subsequente, ser recolhida tendo por base de cálculo as verbas objeto do acordo judicial anteriormente homologado, nos termos da r. transação transitada em julgado às fls. 27/28, sob pena de execução fulcrada no §3º do art. 114, VIII, da Constituição Federal.

Custas calculadas sobre o valor da transação de R\$7.500,00, no importe de R\$150,00, pela parte reclamante, isento. Intimem-se.

VARA DO TRABALHO DE CERES-GO

Notificação Nº: 2957/2009

Processo Nº: RT 00176-2005-171-18-00-1 1ª VT

RECLAMANTE...: JOÃO BATISTA SILVA

ADVOGADO..... MARCOS GOMES DE MELLO E OUTROS

RECLAMADO(A): BANCO DO BRASIL S.A.

ADVOGADO..... VILMAR DE SOUZA CARVALHO E OUTROS

NOTIFICAÇÃO: (AO RECLAMANTE)

Manifestar, querendo, sobre os embargos à execução, interposto pelo reclamado.

Notificação Nº: 2938/2009

Processo Nº: RT 00864-2008-171-18-00-4 1ª VT
RECLAMANTE...: MARIA APARECIDA SOUZA DE MOURA
ADVOGADO.....: CLEVER FERREIRA COIMBRA
RECLAMADO(A): VANTUIR LEITE DE ARAÚJO + 001
ADVOGADO.....: BENITO JOSÉ IVO DIAS

NOTIFICAÇÃO: (À RECLAMANTE/EXEQUENTE)
Combinar, em cinco (05) dias, com o Oficial de Justiça o momento de realização da diligência de remoção de depósito do bem penhorado, além de fornecer os meios necessários para o cumprimento da mesma (diligência).

Notificação Nº: 2961/2009

Processo Nº: RTSum 00692-2009-171-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE...: GERALDO RODRIGUES DA GUIA
ADVOGADO.....: JULIANA DE LEMOS SANTANA
RECLAMADO(A): VALE VERDE EMPREENDIMENTOS AGRÍCOLAS LTDA
ADVOGADO.....: CEZER DE MELO PINHO
NOTIFICAÇÃO: (À RECLAMADA)
Contra-arrazoar, querendo, recurso ordinário, interposto pelo reclamante.

Notificação Nº: 2958/2009

Processo Nº: RTSum 00693-2009-171-18-00-4 1ª VT
RECLAMANTE...: ERCILIO SOARES DE MORAES
ADVOGADO.....: JULIANA DE LEMOS SANTANA
RECLAMADO(A): VALE VERDE EMPREENDIMENTOS AGRÍCOLAS LTDA
ADVOGADO.....: CEZER DE MELO PINHO
NOTIFICAÇÃO: (À RECLAMADA)
Contra-arrazoar, querendo, recurso ordinário, interposto pelo reclamante.

Notificação Nº: 2959/2009

Processo Nº: RTOOrd 00696-2009-171-18-00-8 1ª VT
RECLAMANTE...: CARMO LUIZ DE OLIVEIRA
ADVOGADO.....: JULIANA DE LEMOS SANTANA
RECLAMADO(A): VALE VERDE EMPREENDIMENTOS AGRÍCOLAS LTDA
ADVOGADO.....: CEZER DE MELO PINHO
NOTIFICAÇÃO: (À RECLAMADA)
Contra-arrazoar, querendo, recurso ordinário, interposto pelo reclamante.

Notificação Nº: 2960/2009

Processo Nº: RTOOrd 00699-2009-171-18-00-1 1ª VT
RECLAMANTE...: DONIZETE FRANCISCO TELES
ADVOGADO.....: JULIANA DE LEMOS SANTANA
RECLAMADO(A): VALE VERDE EMPREENDIMENTOS AGRÍCOLAS LTDA
ADVOGADO.....: CEZER DE MELO PINHO
NOTIFICAÇÃO: (À RECLAMADA)
Contra-arrazoar, querendo, recurso ordinário, interposto pelo reclamante.

Notificação Nº: 2940/2009

Processo Nº: RTOOrd 00827-2009-171-18-00-7 1ª VT
RECLAMANTE...: MARIA DAS GRAÇAS PEREIRA GOMES
ADVOGADO.....: EDNALDO RIBEIRO PEREIRA
RECLAMADO(A): JALLES MACHADO S/A
ADVOGADO.....: TADEU DE ABREU PEREIRA
NOTIFICAÇÃO: (ÀS PARTES)
Tomar ciência do despacho exarado às fls. 129, abaixo transcrito:
"Vistos Nomeio perita deste Juízo a Drª. Katharina da Câmara Pinto Cremonesi, retro indicada, sendo desnecessário o compromisso (art. 422/CPC). Dê-se ciência às partes e à perita da nomeação, especificando a esta que os autos deverão ser retirados na secretaria em dois (02) dias a contar da intimação para esse mister e que o prazo para entrega do laudo é de vinte dias. Quanto à perícia (registre-se em reforço), que a Srª. perita há de esclarecer (conforme proposições já postas nos autos – fls. 26/26-v), se é possível estabelecer um diagnóstico com base nos exames e sentença juntados aos autos, de forma a tornar dispensável a presença da reclamante ao seu consultório; entendendo a perita ser necessário a presença física da autora, tal fato deve ser comunicado às partes (diretamente ou por meio da secretaria da Vara). Aguarde-se a comprovação do depósito solicitado a título de antecipação de honorários (R\$ 500,00), bem como a apresentação de quesitos e a indicação de assistentes (ou o decurso do prazo para esse mister), entregando, após, os autos à perita para o início dos trabalhos. Ceres, 28 de abril de 2009, terça-feira. FERNANDO DA COSTA FERREIRA Juiz do Trabalho"

Notificação Nº: 2946/2009

Processo Nº: RTOOrd 00846-2009-171-18-00-3 1ª VT
RECLAMANTE...: PEDRO CARLOS FERREIRA
ADVOGADO.....: MARCOS GOMES DE MELLO
RECLAMADO(A): GUY ALBERTO RETZ
ADVOGADO.....: .
NOTIFICAÇÃO: (AO RECLAMANTE)
Tomar ciência de que foi proferida sentença nestes autos, cujo dispositivo é o seguinte:

"Isto posto, resolve-se extinguir o processo, sem resolução de mérito, com espeque no art. 267, inciso VI, do CPC, por estar caracterizada a ilegitimidade de Guy Alberto Retz, para figurar no pólo passivo da ação, tudo nos termos da fundamentação supra, que integra este dispositivo. Custas pelo Reclamante, no importe de R\$735,95, calculadas sobre o valor da causa, isento do recolhimento em virtude do benefício da Justiça Gratuita que ora se lhe concede. Exclua-se o feito da pauta de audiências desta data. Intime-se. Ceres, 30 de abril de 2009, quinta-feira. FERNANDO DA COSTA FERREIRA Juiz do Trabalho"
A íntegra da sentença acha-se disponível no site do trt da 18ª Região (www.trt18.jus.br).

Notificação Nº: 2948/2009

Processo Nº: RTSum 00847-2009-171-18-00-8 1ª VT
RECLAMANTE...: ADION CARLOS LOPES DA SILVA
ADVOGADO.....: MARCOS GOMES DE MELLO
RECLAMADO(A): GUY ALBERTO RETZ
ADVOGADO.....: .
NOTIFICAÇÃO: (AO RECLAMANTE)
Tomar ciência de que foi proferida sentença nestes autos, cujo dispositivo é o seguinte:
"Isto posto, resolve-se extinguir o processo, sem resolução de mérito, com espeque no art. 267, inciso VI, do CPC, por estar caracterizada a ilegitimidade de Guy Alberto Retz, para figurar no pólo passivo da ação, tudo nos termos da fundamentação supra, que integra este dispositivo. Custas pelo Reclamante, no importe de R\$201,36, calculadas sobre o valor da causa, isento do recolhimento em virtude do benefício da Justiça Gratuita que ora se lhe concede. Exclua-se o feito da pauta de audiências desta data. Intime-se. Ceres, 30 de abril de 2009, quinta-feira. FERNANDO DA COSTA FERREIRA Juiz do Trabalho"
A íntegra da sentença acha-se disponível no site do trt da 18ª Região (www.trt18.jus.br).

Notificação Nº: 2951/2009

Processo Nº: RTSum 00848-2009-171-18-00-2 1ª VT
RECLAMANTE...: GERALDO NETO RODRIGUES DOS REZES
ADVOGADO.....: MARCOS GOMES DE MELLO
RECLAMADO(A): GUY ALBERTO RETZ
ADVOGADO.....: .
NOTIFICAÇÃO: (AO RECLAMANTE)
Tomar ciência de que foi proferida sentença nestes autos, cujo dispositivo é o seguinte:
"Isto posto, resolve-se extinguir o processo, sem resolução de mérito, com espeque no art. 267, inciso VI, do CPC, por estar caracterizada a ilegitimidade de Guy Alberto Retz, para figurar no pólo passivo da ação, tudo nos termos da fundamentação supra, que integra este dispositivo. Custas pelo Reclamante, no importe de R\$328,67, calculadas sobre o valor da causa, isento do recolhimento em virtude do benefício da Justiça Gratuita que ora se lhe concede. Exclua-se o feito da pauta de audiências desta data. Intime-se. Ceres, 30 de abril de 2009, quinta-feira. FERNANDO DA COSTA FERREIRA Juiz do Trabalho"
A íntegra da sentença acha-se disponível no site do trt da 18ª Região (www.trt18.jus.br).

Notificação Nº: 2949/2009

Processo Nº: RTSum 00849-2009-171-18-00-7 1ª VT
RECLAMANTE...: EDSON JACINTO DE SOUSA
ADVOGADO.....: MARCOS GOMES DE MELLO
RECLAMADO(A): GUY ALBERTO RETZ
ADVOGADO.....: .
NOTIFICAÇÃO: (AO RECLAMANTE)
Tomar ciência de que foi proferida sentença nestes autos, cujo dispositivo é o seguinte:
"Isto posto, resolve-se extinguir o processo, sem resolução de mérito, com espeque no art. 267, inciso VI, do CPC, por estar caracterizada a ilegitimidade de Guy Alberto Retz, para figurar no pólo passivo da ação, tudo nos termos da fundamentação supra, que integra este dispositivo. Custas pelo Reclamante, no importe de R\$370,85, calculadas sobre o valor da causa, isento do recolhimento em virtude do benefício da Justiça Gratuita que ora se lhe concede. Exclua-se o feito da pauta de audiências desta data. Intime-se. Ceres, 30 de abril de 2009, quinta-feira. FERNANDO DA COSTA FERREIRA Juiz do Trabalho"
A íntegra da sentença acha-se disponível no site do trt da 18ª Região (www.trt18.jus.br).

Notificação Nº: 2947/2009

Processo Nº: RTOOrd 00850-2009-171-18-00-1 1ª VT
RECLAMANTE...: ENIO MARTINS DA SILVA
ADVOGADO.....: MARCOS GOMES DE MELLO
RECLAMADO(A): GUY ALBERTO RETZ
ADVOGADO.....: .
NOTIFICAÇÃO: (AO RECLAMANTE)
Tomar ciência de que foi proferida sentença nestes autos, cujo dispositivo é o seguinte:
"Isto posto, resolve-se extinguir o processo, sem resolução de mérito, com espeque no art. 267, inciso VI, do CPC, por estar caracterizada a ilegitimidade de Guy Alberto Retz, para figurar no pólo passivo da ação, tudo nos termos da

fundamentação supra, que integra este dispositivo. Custas pelo Reclamante, no importe de R\$492,33, calculadas sobre o valor da causa, isento do recolhimento em virtude do benefício da Justiça Gratuita que ora se lhe concede. Exclua-se o feito da pauta de audiências desta data. Intime-se. Ceres, 30 de abril de 2009, quinta-feira. FERNANDO DA COSTA FERREIRA Juiz do Trabalho"

A íntegra da sentença acha-se disponível no site do trt da 18ª Região (www.trt18.jus.br).

Notificação Nº: 2950/2009

Processo Nº: RTSum 00851-2009-171-18-00-6 1ª VT
RECLAMANTE...: LUZIANO LUIZ DA SILVA

ADVOGADO....: MARCOS GOMES DE MELLO

RECLAMADO(A): GUY ALBERTO RETZ

ADVOGADO....: .

NOTIFICAÇÃO: (AO RECLAMANTE)

Tomar ciência de que foi proferida sentença nestes autos, cujo dispositivo é o seguinte:

"Isto posto, resolve-se extinguir o processo, sem resolução de mérito, com espeque no art. 267, inciso VI, do CPC, por estar caracterizada a ilegitimidade de Guy Alberto Retz, para figurar no pólo passivo da ação, tudo nos termos da fundamentação supra, que integra este dispositivo. Custas pelo Reclamante, no importe de R\$283,14, calculadas sobre o valor da causa, isento do recolhimento em virtude do benefício da Justiça Gratuita que ora se lhe concede. Exclua-se o feito da pauta de audiências desta data. Intime-se. Ceres, 30 de abril de 2009, quinta-feira. FERNANDO DA COSTA FERREIRA Juiz do Trabalho"

A íntegra da sentença acha-se disponível no site do trt da 18ª Região (www.trt18.jus.br).

Notificação Nº: 2945/2009

Processo Nº: RTOrd 00852-2009-171-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE...: ADÉLIO GOMES DE SÁ

ADVOGADO....: MARCOS GOMES DE MELLO

RECLAMADO(A): GUY ALBERTO RETZ

ADVOGADO....: .

NOTIFICAÇÃO: (AO RECLAMANTE)

Tomar ciência de que foi proferida sentença nestes autos, cujo dispositivo é o seguinte:

"Isto posto, resolve-se extinguir o processo, sem resolução de mérito, com espeque no art. 267, inciso VI, do CPC, por estar caracterizada a ilegitimidade de Guy Alberto Retz, para figurar no pólo passivo da ação, tudo nos termos da fundamentação supra, que integra este dispositivo. Custas pelo Reclamante, no importe de R\$1.898,31, calculadas sobre o valor da causa, isento do recolhimento em virtude do benefício da Justiça Gratuita que ora se lhe concede. Exclua-se o feito da pauta de audiências desta data. Intime-se. Ceres, 30 de abril de 2009, quinta-feira. FERNANDO DA COSTA FERREIRA Juiz do Trabalho"

A íntegra da sentença acha-se disponível no site do trt da 18ª Região (www.trt18.jus.br).

VARA DO TRABALHO DE CERES-GO

EDITAL DE CITAÇÃO Nº 83/2009

PROCESSO Nº ACCS 01440-2007-171-18-00-6

EXEQUENTE: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL-CNA

EXECUTADO(A): DIVINO BERNADINO DE CAMARGO

O Doutor Fernando da Costa Ferreira, Juiz do Trabalho da VARA DO TRABALHO DE CERES-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste, fica(m) intimado(s) DIVINO BERNADINO DE CAMARGO, CPF/CNPJ: 125.718.141-68, atualmente em lugar incerto ou não sabido, a pagar em quarenta e oito (48) horas, ou garantir a execução, a importância de R\$ 680,59 (seiscentos e oitenta reais e cinquenta e nove centavos), correspondente ao montante devido nos autos supra. E para que chegue ao seu conhecimento é mandado publicar o presente Edital e afixar cópia no quadro de avisos desta Vara. Eu, Sidney Rodrigues Pereira, Diretor de Secretaria, solicitei a digitação e conferi aos vinte e nove de abril de dois mil e nove. Fernando da Costa Ferreira Juiz do Trabalho.

VARA DO TRABALHO DE CERES-GO

EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 79/2009

PROCESSO Nº RTOrd 00208-2009-171-18-00-2

RECLAMANTE: JOSÉ DIAS DOS ANJOS NETO

RECLAMADO(A): ANÁLISE SOLO ASFALTO CONCRETO LTDA + 04

O Doutor Fernando da Costa Ferreira, Juiz do Trabalho da VARA DO TRABALHO DE CERES-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste, fica(m) intimado(s) ANÁLISE SOLO ASFALTO CONCRETO LTDA e JOSÉ AUGUSTO DE NAZARETH, atualmente em lugares incertos ou não sabido, para contra-arrazoar, querendo, no prazo legal de oito (08) dias, recurso ordinário, interposto pela reclamada (Construções e Comércio Camargo Corrêa S.A.). E para que chegue ao seu conhecimento é mandado publicar o presente Edital e afixar cópia no quadro de avisos desta Vara. Eu, Sidney Rodrigues Pereira, Diretor de Secretaria, solicitei a digitação e conferi aos vinte e nove de abril de dois mil e nove. Fernando da Costa Ferreira Juiz do Trabalho.

VARA DO TRABALHO DE CERES-GO

EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 81/2009

PROCESSO Nº RTOrd 00209-2009-171-18-00-7

RECLAMANTE: LUCIMAR ROCHA DE SOUZA

RECLAMADO(A): ANÁLISE SOLO ASFALTO CONCRETO LTDA + 04

O Doutor Fernando da Costa Ferreira, Juiz do Trabalho da VARA DO TRABALHO DE CERES-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste, fica(m) intimado(s) ANÁLISE SOLO ASFALTO CONCRETO LTDA e JOSÉ AUGUSTO DE NAZARETH, atualmente em lugares incertos ou não sabido, para contra-arrazoar, querendo, no prazo legal de oito (08) dias, recurso ordinário, interposto pela reclamada (Construções e Comércio Camargo Corrêa S.A.). E para que chegue ao seu conhecimento é mandado publicar o presente Edital e afixar cópia no quadro de avisos desta Vara. Eu, Sidney Rodrigues Pereira, Diretor de Secretaria, solicitei a digitação e conferi aos vinte e nove de abril de dois mil e nove. Fernando da Costa Ferreira Juiz do Trabalho.

VARA DO TRABALHO DE CERES-GO

EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 79/2009

PROCESSO Nº RTOrd 00210-2009-171-18-00-1

RECLAMANTE: GEVERSON DE OLIVEIRA

RECLAMADO(A): ANÁLISE SOLO ASFALTO CONCRETO LTDA + 04

O Doutor Fernando da Costa Ferreira, Juiz do Trabalho da VARA DO TRABALHO DE CERES-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste, fica(m) intimado(s) ANÁLISE SOLO ASFALTO CONCRETO LTDA e JOSÉ AUGUSTO DE NAZARETH, atualmente em lugares incertos ou não sabido, para contra-arrazoar, querendo, no prazo legal de oito (08) dias, recurso ordinário, interposto pela reclamada (Construções e Comércio Camargo Corrêa S.A.). E para que chegue ao seu conhecimento é mandado publicar o presente Edital e afixar cópia no quadro de avisos desta Vara. Eu, Sidney Rodrigues Pereira, Diretor de Secretaria, solicitei a digitação e conferi aos vinte e nove de abril de dois mil e nove. Fernando da Costa Ferreira Juiz do Trabalho.

VARA DO TRABALHO DE CERES-GO

EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 82/2009

PROCESSO Nº RTOrd 00211-2009-171-18-00-6

RECLAMANTE: EDMILSON GOMES DE MORAIS

RECLAMADO(A): ANÁLISE SOLO ASFALTO CONCRETO LTDA + 04

O Doutor Fernando da Costa Ferreira, Juiz do Trabalho da VARA DO TRABALHO DE CERES-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste, fica(m) intimado(s) ANÁLISE SOLO ASFALTO CONCRETO LTDA e JOSÉ AUGUSTO DE NAZARETH, atualmente em lugares incertos ou não sabido, para contra-arrazoar, querendo, no prazo legal de oito (08) dias, recurso ordinário, interposto pela reclamada (Construções e Comércio Camargo Corrêa S.A.). E para que chegue ao seu conhecimento é mandado publicar o presente Edital e afixar cópia no quadro de avisos desta Vara. Eu, Sidney Rodrigues Pereira, Diretor de Secretaria, solicitei a digitação e conferi aos vinte e nove de abril de dois mil e nove. Fernando da Costa Ferreira Juiz do Trabalho.

VARA DO TRABALHO DE CERES-GO

EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 80/2009

PROCESSO Nº RTOrd 00213-2009-171-18-00-5

RECLAMANTE: COLEMAR ALVES DA SILVA

RECLAMADO(A): ANÁLISE SOLO ASFALTO CONCRETO LTDA + 04

O Doutor Fernando da Costa Ferreira, Juiz do Trabalho da VARA DO TRABALHO DE CERES-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste, fica(m) intimado(s) ANÁLISE SOLO ASFALTO CONCRETO LTDA e JOSÉ AUGUSTO DE NAZARETH, atualmente em lugares incertos ou não sabido, para contra-arrazoar, querendo, no prazo legal de oito (08) dias, recurso ordinário, interposto pela reclamada (Construções e Comércio Camargo Corrêa S.A.). E para que chegue ao seu conhecimento é mandado publicar o presente Edital e afixar cópia no quadro de avisos desta Vara. Eu, Sidney Rodrigues Pereira, Diretor de Secretaria, solicitei a digitação e conferi aos vinte e nove de abril de dois mil e nove. Fernando da Costa Ferreira Juiz do Trabalho.

VARA DO TRABALHO DE FORMOSA-GO

Notificação Nº: 1512/2009

Processo Nº: RT 00871-2007-211-18-00-0 1ª VT

RECLAMANTE...: MARIA DA GUIA SILVA DE ARAÚJO

ADVOGADO....: SANTINA CARVALHO LAMOUNIER

RECLAMADO(A): MARIA MÍRIAN DE ARAÚJO ALVES

ADVOGADO....: GILSON AFONSO SAAD

NOTIFICAÇÃO: RECLAMANTE/RECLAMADO(A):

TOMAR CIÊNCIA DA SENTENÇA DE FLS. 45/47, PROFERIDA NO DIA 27/04/2009, CUJO TEOR DO DISPOSITIVO É O ABAIXO TRANSCRITO:

'CONCLUSÃO: ISTO POSTO, rejeito os embargos declaratórios apresentados e, diante do seu cunho meramente protelatório, condeno a embargante a pagar à

embargada multa de um por cento sobre o valor da causa, na forma da fundamentação supra.

Intimem-se.'

PRAZO E FINS LEGAIS.

CÓPIA INTEGRAL DA DECISÃO SUPRA ENCONTRA-SE DISPONÍVEL NA INTERNET, NO SÍTIO WWW.TRT18.JUS.BR E NA SECRETARIA DESTE JUÍZO.

Notificação Nº: 1510/2009

Processo Nº: RT 00909-2007-211-18-00-4 1ª VT

RECLAMANTE...: SILVIO ALVES MOREIRA

ADVOGADO.....: JUVENAL DA COSTA CARVALHO

RECLAMADO(A): FORMOSA TÊNIS CLUBE

ADVOGADO.....: ARI DE ABREU

NOTIFICAÇÃO: RECLAMANTE/RECLAMADO(A):

TOMAR CIÊNCIA DA SENTENÇA DE FLS. 307/340, PROFERIDA NO DIA 10/12/08, CUJO TEOR DO DISPOSITIVO É O ABAIXO TRANSCRITO:

'CONCLUSÃO: ISTO POSTO, rejeito os embargos declaratórios apresentados.

Intimem-se.'

PRAZO E FINS LEGAIS.

CÓPIA INTEGRAL DA DECISÃO SUPRA ENCONTRA-SE DISPONÍVEL NA INTERNET, NO SÍTIO WWW.TRT18.JUS.BR E NA SECRETARIA DESTE JUÍZO.

Notificação Nº: 1513/2009

Processo Nº: RT 00951-2007-211-18-00-5 1ª VT

RECLAMANTE...: GORDANE SOUSA MOREIRA

ADVOGADO.....: JUVENAL DA COSTA CARVALHO

RECLAMADO(A): HSBC BANK BRASIL S/A - BANCO MULTIPLO

ADVOGADO.....: ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO

NOTIFICAÇÃO: RECLAMANTE/RECLAMADO(A):

TOMAR CIÊNCIA DA SENTENÇA DE FLS. 440/441, PROFERIDA NO DIA 23/04/2009, CUJO TEOR DO DISPOSITIVO É O ABAIXO TRANSCRITO:

'CONCLUSÃO: Pelo exposto, conheço dos embargos de declaração opostos por Giordane Sousa Moreira, para, no mérito, acolhê-los, deferindo à autora os benefícios da gratuidade judiciária, para isentá-la do recolhimento das custas fixadas, nos termos da fundamentação supra que integra este decisum para todos os efeitos, como se nele estivesse transcrita.

P.R.I.'

PRAZO E FINS LEGAIS.

CÓPIA INTEGRAL DA DECISÃO SUPRA ENCONTRA-SE DISPONÍVEL NA INTERNET, NO SÍTIO WWW.TRT18.JUS.BR E NA SECRETARIA DESTE JUÍZO.

Notificação Nº: 1514/2009

Processo Nº: RT 01162-2007-211-18-00-1 1ª VT

RECLAMANTE...: HEBER SILVA VELOSO

ADVOGADO.....: LUCIANO RAFAEL DA SILVA

RECLAMADO(A): COMPANHIA METROPOLITANA DE TRANSPORTES COLETIVOS

ADVOGADO.....: VLADIMIR VIEIRA DI COIMBRA

NOTIFICAÇÃO: RECLAMANTE:

TOMAR CIÊNCIA DA SENTENÇA DE FLS. 138/139, PROFERIDA NO DIA 23/04/09, CUJO TEOR DO DISPOSITIVO É O ABAIXO TRANSCRITO:

'CONCLUSÃO: Pelo exposto, conheço dos embargos de declaração opostos por Heber Silva Veloso para, no mérito, rejeitá-los, nos termos da fundamentação supra que integra este decisum como se nele estivesse transcrita.

P.R.I.'

PRAZO E FINS LEGAIS.

CÓPIA INTEGRAL DA DECISÃO SUPRA ENCONTRA-SE DISPONÍVEL NA INTERNET, NO SÍTIO WWW.TRT18.JUS.BR E NA SECRETARIA DESTE JUÍZO.

Notificação Nº: 1504/2009

Processo Nº: RT 00830-2008-211-18-00-4 1ª VT

RECLAMANTE...: DEUSIMAR ALVES

ADVOGADO.....: JOAO JACI JOSE PEREIRA

RECLAMADO(A): WALFRANJO ENGENHARIA E COMÉRCIO LTDA

ADVOGADO.....: JANUCIO AZEVEDO

NOTIFICAÇÃO: PARTES:

Fica V. Sª intimada acerca da inclusão do processo acima identificado na pauta do dia 18/05/09, às 13:10 horas, para realização de audiência inaugural, conforme o despacho de seguinte teor:

'Vistos etc.

Anotem-se no SAJ/capa dos autos os dados do procurador da reclamada.

Inclua-se o feito na pauta do dia 18/05/09, às 13:10 horas, para realização de audiência inaugural.

Intimem-se as partes ao comparecimento, sob as penas do art. 844, caput, da CLT, oportunidade na qual deverá a reclamada oferecer defesa, bem como cumpra-se a determinação contida na decisão de fls. 48, pen. parágrafo.

Dê-se ciência aos seus procuradores.'

Notificação Nº: 1507/2009

Processo Nº: RTOrd 00069-2009-211-18-00-1 1ª VT

RECLAMANTE...: DOMINGOS ALVES DOS SANTOS

ADVOGADO.....: HOSANAH MUNIZ DA COSTA

RECLAMADO(A): PRELÚDIO AGROPECUÁRIA LTDA + 001

ADVOGADO.....: GILSON AFONSO SAAD

NOTIFICAÇÃO: RECLAMANTE:

FICA V. Sª. INTIMADA À COMPARECER NA SECRETARIA DESTA VARA DO TRABALHO A FIM DE APRESENTAR SUA CARTEIRA DE TRABALHO (CTPS), NO PRAZO DE CINCO DIAS.

EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 1069/2009

PROCESSO: RTOrd 01007-2008-211-18-00-6

RECLAMANTE(S): THAÍZA JOSÉ DA SILVA

RECLAMADO(A/S): GERALDO FRANCISCO DE MIRANDA

A Doutora RUTH SOUZA DE OLIVEIRA, Juíza titular da VARA DO TRABALHO DE FORMOSA/GO, no uso das atribuições que lhe confere a lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL ou dele tiverem conhecimento que, por intermédio deste, fica(m) INTIMADO(A/S) O(A/S) RECLAMANTE(S), THAÍZA JOSÉ DA SILVA, atualmente em lugar incerto e não sabido, de que a audiência de INSTRUÇÃO designada para o dia 25.03.2009, às 14:30 horas, foi adiada para o dia 25.05.2009, às 14:30 horas, e de que nela deverá(ão) comparecer para prestar depoimento pessoal, sob pena de confissão, e trazer(em) espontaneamente suas testemunhas.

E para que chegue ao conhecimento do(a/s)

RECLAMANTE(S), é mandado publicar o presente Edital e afixar cópia no quadro de avisos desta Vara.

Dado e passado nesta cidade de FORMOSA/GO, aos vinte e oito de abril de dois mil e nove. De ordem, assinado pelo Diretor de Secretaria, nos termos da Portaria nº 02/2008 da Vara do Trabalho de Formosa/GO.

JOSÉ ROMUALDO MOREIRA

Diretor de Secretaria

VARA DO TRABALHO DE GOIÁS-GO

Notificação Nº: 2562/2009

Processo Nº: RT 00235-1996-221-18-00-1 1ª VT

RECLAMANTE...: ALDECIDES JUSTINO PEREIRA + 001

ADVOGADO.....: OLIVIER PEREIRA DE ABREU

RECLAMADO(A): FAZENDA SANTA ROSA / SEMENTES VISTA ALEGRE

ADVOGADO.....: .

NOTIFICAÇÃO: AO EXEQUENTE:

Nos termos do r. despacho de fls. 273 dos autos 247/97-7, fica V. Sª intimado acerca da juntada, nestes autos, do expediente de fls. 264/272 e daquele despacho (fls. 255/264), para ciência.

Notificação Nº: 2561/2009

Processo Nº: RT 00247-1997-221-18-00-7 1ª VT

RECLAMANTE...: SEBASTIÃO GOMES DELFINO

ADVOGADO.....: OLIVIER PEREIRA DE ABREU

RECLAMADO(A): FAZENDA SANTA ROSA / SEMEMNTES VISTA ALEGRE

ADVOGADO.....: MARCELO DA BADIA MORAIS

NOTIFICAÇÃO: AO EXEQUENTE:

``Vistos os autos.

1. Juntem-se, aos autos da RT 235/96 e 396/97, cópias do expediente de fls. 264/272 e deste despacho e intimem-se os Exequentes, via de seus Procuradores, tanto naqueles autos quanto nesta RT, para ciência.

2. Após, retornem os autos ao arquivo provisório, pelo prazo de seis (06) meses.'`

Notificação Nº: 2563/2009

Processo Nº: RT 00396-1997-221-18-00-6 1ª VT

RECLAMANTE...: EDSON BENEDITO DA CUNHA + 002

ADVOGADO.....: RICARDO CALIL FONSECA

RECLAMADO(A): FAZENDA SANTA ROSA (SEMENTE VISTA ALEGRE LTDA.)

ADVOGADO.....: .

NOTIFICAÇÃO: AO EXEQUENTE:

Nos termos do r. despacho de fls. 273 dos autos 247/97-7, fica V. Sª intimado acerca da juntada, nestes autos, do expediente de fls. 264/272 e daquele despacho (fls. 299/308), para ciência.

Notificação Nº: 2555/2009

Processo Nº: RT 00162-2008-221-18-00-2 1ª VT

RECLAMANTE...: SIRLEY DIVINA DOS SANTOS

ADVOGADO.....: FÁBIO FAGUNDES DE OLIVEIRA

RECLAMADO(A): JOSÉ ANTONIO VIEIRA DA CUNHA - O ITABERINO (POUSADA DOS PÁSSAROS)

ADVOGADO.....: RICARDO CALIL FONSECA

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES:

Nos termos do r. despacho de fls. 227, ficam V. Sas. intimadas acerca da

manifestação do Setor de Cálculos às fls. 210/225, cujo inteiro teor encontra-se disponível no site www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 2554/2009

Processo Nº: AINDAT 00761-2008-221-18-00-6 1ª VT

AUTOR...: APARECIDO ROGÉRIO SANTANA GOMES

ADVOGADO: WEIDNA MARTH DE SOUZA MIRANDA
RÉU(RÉ): GESSI CORRÊA

ADVOGADO: BENITO SOARES DE CAMARGO JÚNIOR

NOTIFICAÇÃO AO RECLAMADO:

Vistos os autos.

1. Indefiro o requerimento de fls. 234/236, eis que, a perícia é necessária para a correta instrução do feito.
2. Intime-se o Reclamado, via de sua Procuradora.
3. Cumpra-se os itens 4 e 5, do despacho de fls. 231.

Notificação Nº: 2567/2009

Processo Nº: RTOOrd 00060-2009-221-18-00-8 1ª VT

RECLAMANTE...: DELCILEY ANTÔNIO DE ASSIS

ADVOGADO.....: ALCIMINIO SIMÕES CORREA JÚNIOR

RECLAMADO(A): VR CONSTRUTORA LTDA

ADVOGADO.....: JULLYANNE LOPES DE ALMEIDA

NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA:

Comparecer à Secretaria desta Vara do Trabalho de Goiás/GO para retirar o Alvará nº 0169/2009, expedido em seu favor, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 2568/2009

Processo Nº: RTOOrd 00257-2009-221-18-00-7 1ª VT

RECLAMANTE...: LUCIANA SILVA VITAL

ADVOGADO.....: ALCIMINIO SIMÕES CORREA JÚNIOR

RECLAMADO(A): BERTIN S/A

ADVOGADO.....: LUCÍOLA VEIGA SILVA MACHADO

NOTIFICAÇÃO: À RECLAMANTE:

``Vistos os autos.

1. Intime-se a Reclamante, via de seu Procurador, dando-lhe ciência do inteiro teor desde despacho, bem como para manifestar-se acerca da peça de fls. 241/242, na qual o Sr. Perito informa que a autora não compareceu à perícia agendada, informando a este Juízo, em cinco (05) dias, se desiste da perícia médica, bem como do pedido relativo à indenização por danos morais, com a ressalva de que o silêncio será entendido como confirmação, com a consequente reinclusão do feito para realização de audiência de instrução.
2. No silêncio, reinclua-se o feito para realização de audiência de instrução e intemem-se as Partes, diretamente e via de seus Procuradores, com as cominações legais, com a ressalva de que as testemunhas que as partes desejarem trazer a Juízo comparecerão espontaneamente, ou deverão ser arroladas, atempadamente, sob pena de preclusão.

Notificação Nº: 2570/2009

Processo Nº: RTSum 00429-2009-221-18-00-2 1ª VT

RECLAMANTE...: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL CNA

ADVOGADO.....: LEONARDO MARTINS MAGALHÃES

RECLAMADO(A): ANTÔNIO DAS GRAÇAS COSTA

ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO: À AUTORA:

``Vistos os autos.

1. Indefiro o requerimento formulado pela Autora (ofício ao Cartório de Distribuidor Cível da Comarca de Aruanã/GO), eis que a regularização do polo passivo e as diligências necessárias para tal competem à parte autora.
2. Assim, intime-se a Autora, via de seu Procurador, dando-lhe ciência do inteiro teor deste despacho, para que informe o nome e endereço do (a) inventariante do reclamado/falecido, no prazo de dez (10) dias, sob pena de suspensão do feito, com a ressalva de a parte devedora sequer foi intimada/citada da sentença e da execução.
3. No silêncio, enviem-se os autos ao arquivo provisório, pelo prazo de seis (06) meses.

Notificação Nº: 2557/2009

Processo Nº: RTSum 00444-2009-221-18-00-0 1ª VT

RECLAMANTE...: ELIAS GERÔNIMO DE SOUZA (ASSISTIDO POR SUA GENITORA VILMA GUARIROBA DA SILVA)

ADVOGADO.....: OLIVIER PEREIRA DE ABREU

RECLAMADO(A): FRANCISCO JOVINO DA SILVA

ADVOGADO.....: AMELIO DO ESPIRITO SANTO ALVES

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES:

``Vistos os autos.

1. Não obstante a inércia do Reclamante (fls. 31 e 32), intime-o, diretamente e via de seu Procurador, desta feita, para que proceda à devolução do cheque nº AA-000168, NO PRAZO DE CINCO DIAS, no valor de R\$500,00, no balcão desta Secretaria e, após, receba o valor de R\$250,00 (depósito de fls. 30), importância que lhe cabe já com a dedução da quantia de R\$250,00, relativa à multa de 50% (cinquenta por cento) decorrente do depósito antecipado do cheque, conforme

pactuado em audiência (fls. 19) e comprovado pelo Reclamado por meio do extrato da conta apresentado às fls. 27.

2. Frise-se à Secretaria que a liberação do depósito de fls. 30 fica condicionada à devolução do cheque nominado supra.

3. Intime-se o Reclamado, via de seu Procurador, dando-lhe ciência do inteiro teor deste despacho.

Notificação Nº: 2572/2009

Processo Nº: RTSum 00700-2009-221-18-00-0 1ª VT

RECLAMANTE...: ADRIANO NAVES DE SOUZA

ADVOGADO.....: ALCIMINIO SIMÕES CORREA JÚNIOR

RECLAMADO(A): REPLANTAR PLANTIO DE EUCALIPTO LTDA + 001

ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE:

``Vistos os autos.

1. Ante o teor das certidões de fls. 14 e 15, noticiando que a notificação endereçada ao Reclamado foi devolvida, sob a justificativa de que "mudou-se", e considerando que a presente Reclamatória Trabalhista se submete ao procedimento sumaríssimo, e ainda, face à proximidade da audiência, determino:
 - a) retire-se o feito de pauta;
 - b) intime-se o Reclamante, via de seu Procurador, para tomar ciência do inteiro teor deste despacho, bem como para informar o atual endereço do Reclamado, no prazo de cinco dias, sob pena de extinção do feito, sem resolução de mérito, nos termos do art. 852-B, II e § 1º, da CLT, c/c o art. 267, I, do CPC.
2. Vindo a informação, reinclua-se o feito em pauta, com as notificações necessárias.

VARA DO TRABALHO DE IPORÁ-GO

Notificação Nº: 702/2009

Processo Nº: RTSum 00496-2008-151-18-00-0 1ª VT

RECLAMANTE...: FABIANA FRANCISCA DA SILVA

ADVOGADO.....: ODIVALDO FERREIRA DA ROCHA

RECLAMADO(A): HONORATO CABELO E CIA LTDA HONORATO GOMES DE ÁVILA

ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO: À RECLAMANTE: Tomar ciência de que nos autos em epígrafe foi designada a praça do(s) bem(ns) penhorado para o dia 29/05/2009, às 09:01 horas, sendo que, se negativa a praça, fica desde já designado o dia 29/06/2009, às 09:01 horas para realização de leilão.

Notificação Nº: 700/2009

Processo Nº: RTOOrd 00173-2009-151-18-00-7 1ª VT

RECLAMANTE...: ANTÔNIO DOS SANTOS RODRIGUES

ADVOGADO.....: DINALVA RIBEIRO DE SOUSA

RECLAMADO(A): BARATÃO SHOPPING

ADVOGADO.....: DEIJIMAR ANTONIO DE MELO

NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Tomar ciência que encontra-se a disposição de Vossa Senhoria o crédito do reclamante para levantamento.

VARA DO TRABALHO DE IPORÁ-GO

EDITAL PRAÇA E LEILÃO Nº 026/2009

PROCESSO RTSum 00496-2008-151-18-00-0

RECLAMANTE: FABIANA FRANCISCA DA SILVA

EXEQUENTE: FABIANA FRANCISCA DA SILVA

EXECUTADO: HONORATO CABELO E CIA LTDA HONORATO GOMES DE ÁVILA

Data da Praça 29/05/2009 às 09:01 horas

Data do Leilão 29/06/2009 às 09:01 horas

O (A) Doutor (a) CÉSAR SILVEIRA, Juiz do Trabalho da VARA DO TRABALHO DE IPORÁ-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que fica designada a data acima indicada para realização da PRAÇA na sede desta Vara, sita à Av. Dr. Neto, Qd. 73, Lt. 786, Centro, Iporá-Goiás, onde será(ão) levado(s) a público pregão de vendas e arrematação, o(s) bem(ns) penhorado(s) na execução referente aos autos do processo acima mencionado, avaliado(s) em R\$50.000,00 (cinquenta mil reais), conforme auto de penhora de fl. 58, encontrado(s) no seguinte endereço: RUA BARTOLOMEU BUENO, Nº 751, ESQ. C/ AV. MINAS GERAIS, CENTRO CEP 76.200-000 - IPORÁ-GO, e que é(são) o(s) seguinte(s):

– Uma (01) casa comercial, contendo 03 cômodos, sendo 01 sala comercial, 01 banheiro e 01 depósito, com área construída de 78,74m², coberta de telhas tipo plan, paredes de tijolos furados, piso de cerâmica, forro de gesso, instalações elétricas e hidráulicas, madeiramento serrado, pintura a base d'água, em bom estado de conservação, edificada por sobre a metade do lote de terreno urbano nº 660, da quadra nº 01, situado na Avenida Minas Gerais, esquina com a Rua Bartolomeu Bueno – Centro – Iporá-Goiás, de propriedade do Sr. Honorato Gomes de Ávila e sua esposa Beatriz Fagundes da Mota, conforme registro nº R.3.M-17.588, Livro 2-88, Fls. 182, no CRI deste Município.

Ressalva: O mencionado imóvel e as edificações encontram-se livres e desembaraçados de quaisquer ônus reais, legais ou convencionais Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem(s), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da

lei nº 5.584, de 26.06.1970, da lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos. Fica desde já anunciado LEILÃO para o dia indicado na parte superior do presente edital, o mesmo local da praça, a ser realizado pelo leiloeiro Sr. ÁLVARO SÉRGIO FUZO, inscrito na JUCEG Nº 035.

A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor da arrematação, será paga pelo adquirente, inclusive pelo exequente arrematante, ocorrendo a hipótese do art. 690, § 2º do CPC; em caso de adjudicação, renúncia ou desistência da execução, a comissão será de 2% sobre o valor da avaliação, a ser suportada pelo Exequente; na hipótese de remição, pagamento da execução ou formalização de acordo, a executada pagará comissão de 2% sobre o valor da avaliação, salvo se o pagamento ou a notícia do acordo se verificar em até 10 (dez) dias antes da realização do leilão; na remição de bens pelo cônjuge, descendente, ascendente, o requerente arcará com a comissão de 2% sobre a avaliação, salvo se o pagamento ou a notícia do acordo se verificar em até 10 (dez) dias antes da realização do leilão; na remição de bens pelo cônjuge, descendente, ascendente, o requerente arcará com a comissão de 2% sobre a avaliação, salvo se o pagamento ou a notícia do acordo se verificar em até 10 (dez) dias antes da realização do leilão. Havendo arrematação, a comissão do leiloeiro será paga juntamente com o sinal de que trata o art. 888 CLT, salvo concessão do leiloeiro.

A praça e o leilão serão suspensos em casos de pagamento do débito, formalização de acordo ou remição, mediante comprovação de pagamento de TODAS as despesas processuais pendentes, inclusive de contribuições previdenciárias.

Negativa a PRAÇA, não havendo a remição nem requerendo o credor a adjudicação dos bens penhorados, fica desde já designado LEILÃO para o dia e horário acima indicados, ao qual são aplicáveis os dispositivos pertinentes da Consolidação das Leis do Trabalho, especialmente os artigos 888 e seus parágrafos e 889, e legislação complementar, bem como, as normas do CPC, compatíveis com o Processo do Trabalho, na hipótese de omissão desta, ressaltando-se ainda a fixação pelo Juízo de comissão a ser paga ao leiloeiro nomeado em valor correspondente à 5% da arrematação.

Havendo arrematação, adjudicação ou remição, as custas serão pagas pelo interessado, no percentual de 5% sobre o respectivo valor, conforme art. 789-A da CLT.

A ata do leiloeiro, devidamente assinada pelo adquirente, valerá como Auto de Arrematação/Adjudicação, após decorridas 24 horas e convalidado o ato pelo juiz, mediante despacho nos autos.

Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas através do presente edital, para todos os fins de direito.

Eu, JUCYARA SILVA FERREIRA, Assistente, subscrevi, aos trinta de abril de dois mil e nove.

CÉSAR SILVEIRA

Juiz do Trabalho Documento assinado eletronicamente por CÉSAR SILVEIRA, em 30/04/2009, com fundamento no Art. 1º, § 2º III, "b", da Lei 11.419, de 19/12/2006, publicada no DOU de 20/12/2006.

VARA DO TRABALHO DE ITUMBIARA-GO

OUTRO : DÉBORA MARIA DE SOUZA DANTAS

Notificação Nº: 4161/2009

Processo Nº: RT 00377-1999-121-18-00-3 1ª VT

RECLAMANTE...: JOSE ANTONIO DA SILVA

ADVOGADO.....: ALCIDINO DE SOUZA FRANCO

RECLAMADO(A): WILSON DIAS MACIEL + 004

ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO: Fica a advogada Dra. DÉBORA MARIA DE SOUZA DANTAS, intimada a ter ciência que os presentes autos foram desarmados para vista, conforme requerido, pelo prazo legal.

Notificação Nº: 4134/2009

Processo Nº: RT 01540-2005-121-18-00-4 1ª VT

RECLAMANTE...: NILSON DA CUNHA BORGES

ADVOGADO.....: LUIZ PAULO BIAGINI JÚNIOR

RECLAMADO(A): ABC EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA

ADVOGADO.....: ROBSON JOSÉ DE OLIVEIRA

NOTIFICAÇÃO: Fica a parte Reclamante/Exequente, por seu procurador, intimada a ter ciência do despacho de fls. 1801, publicado na internet (site: www.trt18.jus.br). ora transcrita: "Vistos, etc. Face ao teor da certidão do Sr. Oficial de Justiça de fls. 1799, intime-se o procurador do exequente para, no prazo de 05 dias, fornecer o atual endereço do seu constituinte, com o fito de viabilizar sua intimação do despacho de fls. 1789. Intime-se. Publique-se na internet."

Notificação Nº: 4183/2009

Processo Nº: ACCS 00244-2006-121-18-00-7 1ª VT

REQUERENTE...: SINDIMACO (REP. P/ PRES.: ÁLVARO FALANQUE)

ADVOGADO.....: YONARA TOLENTINO LOUSADA DE CARVALHO

REQUERIDO(A): EURIDES FERREIRA PRADO + 001

ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO: Fica a parte Reclamante/Exequente, por seu procurador, intimada do despacho de fls.155, ora transcrita:

"... intem-se o (a) exequente e o (a) seu (ua) procurador (a) para, no derradeiro prazo de 30 dias, manifestarem-se, indicando meios para

prosseguimento do feito, sob pena de expedição de certidão de crédito e arquivamento do feito, nos termos do art. 2º do Provimento TRT 18º DSCR nº 02/2005."

Notificação Nº: 4136/2009

Processo Nº: ACCS 02177-2006-121-18-00-5 1ª VT

REQUERENTE...: SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE GENEROS ALIMENTÍCIOS NO ESTADO DE GOIÁS - SINCOVAGA

ADVOGADO.....: ADAIR DOMINGOS RODRIGUES DO NASCIMENTO

REQUERIDO(A): ANDRADE E CINTRA LTDA

ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO: Fica a parte Reclamante, por seu procurador, intimada do despacho de fls. 100, ora transcrita:

"... intem-se o (a) exequente e o (a) seu (ua) procurador (a) para, no derradeiro prazo de 30 dias, manifestarem-se, indicando meios para prosseguimento do feito, sob pena de expedição de certidão de crédito e arquivamento do feito, nos termos do art. 2º do Provimento TRT 18º DSCR nº 02/2005."

Notificação Nº: 4187/2009

Processo Nº: RT 02319-2006-121-18-00-4 1ª VT

RECLAMANTE...: FRANCISCO CANIDÉ DOS SANTOS

ADVOGADO.....: CLODOALDO SANTOS SERVATO

RECLAMADO(A): JOSINALDO FERREIRA DA SILVA + 001

ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO: Fica a parte Reclamante/Exequente, por seu procurador, intimada do despacho de fls.219, ora transcrita:

"... intem-se o (a) exequente e o (a) seu (ua) procurador (a) para, no derradeiro prazo de 30 dias, manifestarem-se, indicando meios para prosseguimento do feito, sob pena de expedição de certidão de crédito e arquivamento do feito, nos termos do art. 2º do Provimento TRT 18º DSCR nº 02/2005."

Notificação Nº: 4181/2009

Processo Nº: RT 00657-2007-121-18-00-2 1ª VT

RECLAMANTE...: ADEMAR SOUTO FERNANDES

ADVOGADO.....: ALFREDO EVILAZIO DA SILVA

RECLAMADO(A): AUTOPAR AUTO MOTORES PARANAIBA LTDA

ADVOGADO.....: SCHELLA DE ALMEIDA DA MORTOZA

NOTIFICAÇÃO: Fica a parte Reclamante/Exequente, por seu procurador, intimada do despacho de fls.116, ora transcrita:

"... intem-se o (a) exequente e o (a) seu (ua) procurador (a) para, no derradeiro prazo de 30 dias, manifestarem-se, indicando meios para prosseguimento do feito, sob pena de expedição de certidão de crédito e arquivamento do feito, nos termos do art. 2º do Provimento TRT 18º DSCR nº 02/2005."

Notificação Nº: 4185/2009

Processo Nº: RT 00983-2007-121-18-00-0 1ª VT

RECLAMANTE...: VALDOMIRO ROSA DELFINO

ADVOGADO.....: ELVIRA MARTINS MENDONÇA

RECLAMADO(A): TRANSCABEÇA - LOGISTICA E COMERCIO LTDA

ADVOGADO.....: MARCOS BARBOSA DA SILVA

NOTIFICAÇÃO: Fica a parte Reclamante/Exequente, por sua procuradora, intimada do despacho de fls.239, ora transcrita:

"... intem-se o (a) exequente e o (a) seu (ua) procurador (a) para, no derradeiro prazo de 30 dias, manifestarem-se, indicando meios para prosseguimento do feito, sob pena de expedição de certidão de crédito e arquivamento do feito, nos termos do art. 2º do Provimento TRT 18º DSCR nº 02/2005."

Notificação Nº: 4129/2009

Processo Nº: RT 01352-2007-121-18-00-8 1ª VT

RECLAMANTE...: THIAGO ANDRÉ VILELA

ADVOGADO.....: VALÉRIA DE OLIVEIRA FRANÇA DA SILVA DUCA

RECLAMADO(A): MARIA DE LOURDES LIMA PRADO (SUCESSORA DA EMPRESA KARLA CRISTINA MOURA PRADO) + 002

ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO: Fica a parte Reclamante/Exequente, por sua procuradora, intimada para, no prazo de 10 dias, indicar bens da Executada passíveis de penhora, sob pena de suspensão da execução, nos termos do art. 40, da Lei nº 6.830/80.

Notificação Nº: 4153/2009

Processo Nº: AIND 01582-2007-121-18-00-7 1ª VT

REQUERENTE...: IZANILDA PEREIRA SILVA BEZERRA

ADVOGADO.....: NIURA MARTINS GARCIA

REQUERIDO(A): DU PONT BRASIL S/A- DIVISÃO PIONNER SEMENTES

ADVOGADO.....: CARLA MARIA CARNEIRO COSTA

NOTIFICAÇÃO: Fica a Reclamada/Recorrida intimada para vista do Recurso Ordinário interposto pela Reclamante/Recorrente, pelo prazo legal, conforme art. 3º, inciso V, da Portaria 001/2005 desta Vara do Trabalho.

Notificação Nº: 4162/2009

Processo Nº: AD 02355-2007-121-18-00-9 1ª VT

REQUERENTE...: SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE ALIMENTAÇÃO DE ITUMBIARA - SINTRALIM

ADVOGADO.....: CLODOALDO SANTOS SERVATO

REQUERIDO(A): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS QUÍMICAS - FARMACÊUTICAS NOS ESTADOS DE GOIÁS E TOCANTINS

ADVOGADO.....: FERNANDO PESSOA DA NÓBREGA

NOTIFICAÇÃO: Ficam as partes, por seus procuradores, intimadas a tomarem ciência do despacho de fls. 333, publicado na internet (site: www.trt18.jus.br), ora transcrito: “Vistos, etc. Face ao teor da petição de fls. 330/331, libere-se ao sindicato assistente, através de alvará, os honorários assistenciais, observando-se o resumo de cálculos de fls. 318, a ser sacado dos saldos das contas judiciais de fls. 297/298, devendo comprovar nos autos o valor sacado no prazo de 05 dias. Fica extinta a execução do crédito trabalhista, pelo pagamento, nos termos do art. 794, I, do CPC. Comprovado nos autos o valor sacado, expeça-se alvará judicial para pagamento parcial das custas processuais, observando os cálculos de fls. 318, com o saldo remanescente da conta judicial acima especificada, comprovando nos autos o recolhimento através da guia apropriada. Em seguida, intime-se o executado para, no prazo de 05 dias, comprovar nos autos o recolhimento do valor remanescente das custas processuais, sob pena de prosseguimento da execução. Juntado aos autos o recolhimento, arquivem-se os autos em definitivo. Intimem-se. Publique-se na internet.”

Notificação Nº: 4232/2009

Processo Nº: RT 02409-2007-121-18-00-6 1ª VT

RECLAMANTE...: DIVINA MÁRCIA CARVALHO DA LUZ

ADVOGADO.....: MURILO FRANCISCO DIAS

RECLAMADO(A): GRAN SAPORE BR BRASIL S/A

ADVOGADO.....: NEUSA VAZ GONCALVES DE MELO

NOTIFICAÇÃO: Fica a parte Reclamada, por sua procuradora, intimada para, no prazo de 05 dias, retirar o alvará judicial nº 1164/2008, que se encontra acostado à contracapa dos autos.

Notificação Nº: 4224/2009

Processo Nº: RT 00127-2008-121-18-00-5 1ª VT

RECLAMANTE...: ANTONIO PEREIRA DA SILVA

ADVOGADO.....: JOÃO GASPAR DE OLIVEIRA

RECLAMADO(A): SUSANA RIBEIRO DE MENDONÇA E OUTROS + 002

ADVOGADO.....: RUBENS ALVES DE OLIVEIRA

NOTIFICAÇÃO: Fica a parte Reclamada, por seu procurador, intimada para, no prazo de 05 dias, retirar o alvará judicial nº 295/2009, que se encontra acostado à contracapa dos autos.

Notificação Nº: 4149/2009

Processo Nº: AA 00880-2008-121-18-00-0 1ª VT

AUTOR....: GOIASA GOIATUBA ÁLCOOL LTDA

ADVOGADO: CARLA MARIA SANTOS CARNEIRO

RÉU(RÉ): UNIÃO FEDERAL

ADVOGADO: FRANÇOIS DA SILVA

NOTIFICAÇÃO: Fica a Autora/Recorrida intimada para vista do Recurso Ordinário interposto pela Ré/Recorrente, pelo prazo legal, conforme art. 3º, inciso V, da Portaria 001/2005 desta Vara do Trabalho.

Notificação Nº: 4156/2009

Processo Nº: RT 01149-2008-121-18-00-2 1ª VT

RECLAMANTE...: KÊNNYA MAGNA PIRES BORGES

ADVOGADO.....: ROBERTA NAVES GOMES

RECLAMADO(A): FERNANDA CAETANO PARREIRA (MARMORARIA IMPERIAL)

ADVOGADO.....: FILEMON SANTANA MENDES

NOTIFICAÇÃO: Fica a parte Reclamante, por sua procuradora, intimada para, no prazo de 05 dias, retirar o alvará judicial nº 517/2009, que se encontra acostado à contracapa dos autos.

Notificação Nº: 4157/2009

Processo Nº: RT 01149-2008-121-18-00-2 1ª VT

RECLAMANTE...: KÊNNYA MAGNA PIRES BORGES

ADVOGADO.....: ROBERTA NAVES GOMES

RECLAMADO(A): FERNANDA CAETANO PARREIRA (MARMORARIA IMPERIAL)

ADVOGADO.....: FILEMON SANTANA MENDES

NOTIFICAÇÃO: Fica a parte Reclamada, por sua procuradora, intimada para, no prazo de 05 dias, comprovar nos autos o recolhimento das contribuições previdenciárias, sob pena de prosseguimento da execução.

Notificação Nº: 4169/2009

Processo Nº: RT 01313-2008-121-18-00-1 1ª VT

RECLAMANTE...: WENES MARTINS DO CARMO

ADVOGADO.....: ÂNGELA MARIA RODRIGUES

RECLAMADO(A): GOIASA GOIATUBA ÁLCOOL LTDA

ADVOGADO.....: CARLA MARIA CARNEIRO COSTA

NOTIFICAÇÃO: Fica a parte Reclamada, por sua procuradora, intimada para, no prazo de 05 dias, retirar o alvará judicial nº 377/2009, que se encontra acostado à contracapa dos autos.

Notificação Nº: 4147/2009

Processo Nº: ACCS 01423-2008-121-18-00-3 1ª VT

REQUERENTE...: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA

ADVOGADO.....: KELSON SOUZA VILARINHO

REQUERIDO(A): MAGADALHO LAUDARES AVELINO

ADVOGADO.....: .

NOTIFICAÇÃO: Fica a parte Reclamante/Exequente intimada de que terá vista da certidão negativa do Sr. Oficial de Justiça de fl. 76, e, bem assim, de que terá o prazo de 10 dias para requerer o que entender de direito, sob pena de suspensão da execução, nos termos do art. 40 da Lei nº 6.830/80 (Portaria VT Itumbiara nº 01/2005, art. 10, VI).

Notificação Nº: 4158/2009

Processo Nº: RT 01608-2008-121-18-00-8 1ª VT

RECLAMANTE...: ROBERT RAPHAEL MEDEIROS

ADVOGADO.....: MURILO FRANCISCO DIAS

RECLAMADO(A): CARAMURU ALIMENTOS S/A

ADVOGADO.....: DAVID PICCIN

NOTIFICAÇÃO: Fica a parte Reclamada, por seu procurador, intimada para, no prazo de 05 dias, retirar o alvará judicial nº 502/2009, que se encontra acostado à contracapa dos autos.

Notificação Nº: 4118/2009

Processo Nº: RT 01744-2008-121-18-00-8 1ª VT

RECLAMANTE...: LEANDRO PEREIRA MARTINS

ADVOGADO.....: NIURA MARTINS GARCIA

RECLAMADO(A): METALÚRGICA HONORATO LTDA

ADVOGADO.....: VALÉRIA DE OLIVEIRA FRANÇA DA SILVA DUCA

NOTIFICAÇÃO: Fica a parte Reclamada, por sua procuradora, intimada do despacho de fls. 147, publicado na internet (site: www.trt18.jus.br), conforme portaria TRT 18ª GP/GDG Nº 216/2003, ora transcrito: “Vistos, etc.

Homologo os cálculos de fls. 146, para que surtam os seus jurídicos e legais efeitos, no importe de R\$ 85,64 sendo R\$ 85,21 de contribuições previdenciárias e R\$ 0,43 de custas processuais devidas à UNIÃO, atualizados até 30.04.2009, sem prejuízo de futuras e cabíveis atualizações, na forma da lei. Intime-se o(a) reclamado(a), para, no prazo de 10 (dez) dias, providenciar o recolhimento pertinente, comprovando nos autos do processo, ou para, querendo, depositar o valor total em conta judicial, à disposição deste Juízo, mediante guia a ser retirada na Secretaria da Vara. Decorrido in albis o prazo acima descrito, considerando que, de acordo com o disposto na Portaria nº 1293/2005, do Ministério de Estado da Previdência Social, de 05 de julho de 2005, publicada no DOU de 06 de julho de 2005, Seção 1, página 20, deixarão de ser executadas as importâncias devidas à título de contribuição previdenciária inferiores aos valores piso aplicados para cada região, que, no presente caso, é de R\$ 120,00 e tendo em vista os valores acima homologados, a execução da contribuição previdenciária não será iniciada. Deverá ser expedida certidão de crédito em favor da Exequente/União, intimando-a para recebê-la, no prazo de 05 dias. Deixo de determinar à intimação da Procuradoria Federal em Goiás – SEFT, nos termos dos artigos 832 § 4º e 879 § 3º da CLT, haja vista o disposto na Portaria nº 283 de 1º dezembro de 2008 do Ministério da Fazenda c/c Ofício-circular do TRT 18ª Região GP/SCJ nº 007/2009.

As custas de liquidação deixarão de ser executadas, em face do disposto na Portaria 49/2004, do Ministério da Fazenda. Cumpridas as determinações supra, remetam-se os autos ao arquivo definitivo.”

Notificação Nº: 4167/2009

Processo Nº: RT 02142-2008-121-18-00-8 1ª VT

RECLAMANTE...: LUIZ CARLOS FERNANDES DA SILVA

ADVOGADO.....: RUI DENIZARD ALVES NOVAIS

RECLAMADO(A): RODORÁPIDO TRANSPORTES LTDA

ADVOGADO.....: CLEIRY ANTÔNIO DA SILVA ÁVILA

NOTIFICAÇÃO: Fica a parte Reclamante, por seu procurador, intimada para, no prazo de 05 dias, retirar o alvará judicial nº 513/2009, que se encontra acostado à contracapa dos autos.

Notificação Nº: 4168/2009

Processo Nº: RT 02150-2008-121-18-00-4 1ª VT

RECLAMANTE...: RENATO CARNEIRO DA SILVA

ADVOGADO.....: IONE FRANCO NUNES

RECLAMADO(A): CH FERREIRA E CIA LTDA

ADVOGADO.....: ROBERTA LOPES MORAIS

NOTIFICAÇÃO: Fica a parte Reclamada, por seu procurador, intimada para, no prazo de 05 dias, retirar o alvará judicial nº 532/2009, que se encontra acostado à contracapa dos autos.

Notificação Nº: 4197/2009

Processo Nº: RT 02182-2008-121-18-00-0 1ª VT

RECLAMANTE...: HUGO ANDRÉ MOURA BATISTA

ADVOGADO.....: OSVALDO GAMA MALAQUIAS

RECLAMADO(A): SUPRINT INFORMÁTICA E AUTOMAÇÃO COMERCIAL (PROP. SR. FABIANO SILVA MATOS)

ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO: Fica a parte Reclamante, por seu procurador, intimada do despacho de fls. 25, ora transcrito:

“... intime-se o reclamante para, querendo, no prazo de 05 dias, manifestar-se sobre o documento de fl.23, tendo em vista que, em razão do valor do acordo não será dado vistas ao INSS.”

Notificação Nº: 4145/2009

Processo Nº: RT 02414-2008-121-18-00-0 1ª VT

RECLAMANTE...: RAFAELLY VERONA DE SOUZA COSTA

ADVOGADO.....: ELAINE MAIA DE OLIVEIRA BRITO

RECLAMADO(A): LUCIANA MARQUES VIGÁRIO -ME (SUPERMERCADO MALUCO)

ADVOGADO.....: ÂNGELA MARIA RODRIGUES

NOTIFICAÇÃO: Fica a parte Reclamante, por sua procuradora, intimada para, no prazo de 05 dias, fornecer à Reclamada cópia autenticada da certidão de nascimento de seu filho, para as providências cabíveis.

Notificação Nº: 4213/2009

Processo Nº: RT 02599-2008-121-18-00-2 1ª VT

RECLAMANTE...: ALMIR SILVA

ADVOGADO.....: CLODOALDO SANTOS SERVATO

RECLAMADO(A): FRANCISCO XAVIER SILVA ARAÚJO-ME + 003

ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO: Fica a parte Reclamante, por seu procurador, intimada do despacho de fls. 229, publicado na internet (site: www.trt18.jus.br), conforme portaria TRT 18ª GP/GDG Nº 216/2003, ora transcrito:

“Considerando que o documento de fls. 220 faz prova de que a Reclamada tem audiência designada para o mesmo dia em outra Comarca, e que esta foi designada em data anterior a deste Juízo, redesigno a audiência para o dia 21/05/2009 às 13:00 horas, cientes as partes de que deverão comparecer para depoimentos pessoais, sob pena de confissão ficta quanto à matéria de fato, devidamente acompanhadas de suas testemunhas.

Intimem-se as partes e seus advogados. Publique-se na internet.”

Notificação Nº: 4217/2009

Processo Nº: RT 02599-2008-121-18-00-2 1ª VT

RECLAMANTE...: ALMIR SILVA

ADVOGADO.....: CLODOALDO SANTOS SERVATO

RECLAMADO(A): TROPICAL BIONERGIA S/A + 003

ADVOGADO.....: ROMES SERGIO MARQUES

NOTIFICAÇÃO: Fica a parte Reclamada, intimada do despacho de fls. 229, publicado na internet (site: www.trt18.jus.br), conforme portaria TRT 18ª GP/GDG Nº 216/2003, ora transcrito:

“Considerando que o documento de fls. 220 faz prova de que a Reclamada tem audiência designada para o mesmo dia em outra Comarca, e que esta foi designada em data anterior a deste Juízo, redesigno a audiência para o dia 21/05/2009 às 13:00 horas, cientes as partes de que deverão comparecer para depoimentos pessoais, sob pena de confissão ficta quanto à matéria de fato, devidamente acompanhadas de suas testemunhas.

Intimem-se as partes e seus advogados. Publique-se na internet.”

Notificação Nº: 4218/2009

Processo Nº: RT 02599-2008-121-18-00-2 1ª VT

RECLAMANTE...: ALMIR SILVA

ADVOGADO.....: CLODOALDO SANTOS SERVATO

RECLAMADO(A): SERMATEC INDÚSTRIA E MONTAGENS LTDA. + 003

ADVOGADO.....: LEONOR SILVA COSTA

NOTIFICAÇÃO: Fica a parte Reclamada, intimada do despacho de fls. 229, publicado na internet (site: www.trt18.jus.br), conforme portaria TRT 18ª GP/GDG Nº 216/2003, ora transcrito:

“Considerando que o documento de fls. 220 faz prova de que a Reclamada tem audiência designada para o mesmo dia em outra Comarca, e que esta foi designada em data anterior a deste Juízo, redesigno a audiência para o dia 21/05/2009 às 13:00 horas, cientes as partes de que deverão comparecer para depoimentos pessoais, sob pena de confissão ficta quanto à matéria de fato, devidamente acompanhadas de suas testemunhas.

Intimem-se as partes e seus advogados. Publique-se na internet.”

Notificação Nº: 4218/2009

Processo Nº: RT 02599-2008-121-18-00-2 1ª VT

RECLAMANTE...: ALMIR SILVA

ADVOGADO.....: CLODOALDO SANTOS SERVATO

RECLAMADO(A): SERMATEC INDÚSTRIA E MONTAGENS LTDA. + 003

ADVOGADO.....: LEONOR SILVA COSTA

NOTIFICAÇÃO: Fica a parte Reclamada, por seu procurador, intimada do despacho de fls. 229, publicado na internet (site: www.trt18.jus.br), conforme portaria TRT 18ª GP/GDG Nº 216/2003, ora transcrito:

“Considerando que o documento de fls. 220 faz prova de que a Reclamada tem audiência designada para o mesmo dia em outra Comarca, e que esta foi designada em data anterior a deste Juízo, redesigno a audiência para o dia 21/05/2009 às 13:00 horas, cientes as partes de que deverão comparecer para depoimentos pessoais, sob pena de confissão ficta quanto à matéria de fato, devidamente acompanhadas de suas testemunhas.

Intimem-se as partes e seus advogados. Publique-se na internet.”

Notificação Nº: 4219/2009

Processo Nº: RT 02599-2008-121-18-00-2 1ª VT

RECLAMANTE...: ALMIR SILVA

ADVOGADO.....: CLODOALDO SANTOS SERVATO

RECLAMADO(A): STARMONTIL MONTAGENS INDUSTRIAIS LTDA. + 003

ADVOGADO.....: MARTA HELENA GERALDI

NOTIFICAÇÃO: Fica a parte Reclamada, por sua procuradora, intimada do despacho de fls. 229, publicado na internet (site: www.trt18.jus.br), conforme portaria TRT 18ª GP/GDG Nº 216/2003, ora transcrito:

“Considerando que o documento de fls. 220 faz prova de que a Reclamada tem audiência designada para o mesmo dia em outra Comarca, e que esta foi designada em data anterior a deste Juízo, redesigno a audiência para o dia 21/05/2009 às 13:00 horas, cientes as partes de que deverão comparecer para depoimentos pessoais, sob pena de confissão ficta quanto à matéria de fato, devidamente acompanhadas de suas testemunhas.

Intimem-se as partes e seus advogados. Publique-se na internet.”

Notificação Nº: 4165/2009

Processo Nº: RT 02692-2008-121-18-00-7 1ª VT

RECLAMANTE...: LUIZ SOARES DA SILVA

ADVOGADO.....: RODRIGO ALVES DA SILVA BARBOSA

RECLAMADO(A): VALE DO VERDÃO S/A

ADVOGADO.....: RUBENS ALVES DE OLIVEIRA

NOTIFICAÇÃO: Fica a parte Reclamante, por seu procurador, intimada para, no prazo de 05 dias, retirar os documentos que se encontram acostados à contracapa dos autos.

Notificação Nº: 4154/2009

Processo Nº: RT 02724-2008-121-18-00-4 1ª VT

RECLAMANTE...: RAUL LUIS MIGUEL

ADVOGADO.....: LILIANE DA COSTA MENDES

RECLAMADO(A): XINGULEDER COUROS LTDA

ADVOGADO.....: ROBERTO MATOS DE BRITO

NOTIFICAÇÃO: Fica a Reclamante, por sua procuradora, intimada para, no prazo de 05 dias, retirar a sua CTPS que se encontra acostada à contracapa dos autos.

Notificação Nº: 4159/2009

Processo Nº: RT 02820-2008-121-18-00-2 1ª VT

RECLAMANTE...: RUBENS LEANDRO AMARAL

ADVOGADO.....: MURILO FRANCISCO DIAS

RECLAMADO(A): FÁBRICA DE LAJES PILAR LTDA

ADVOGADO.....: HELIO JARCZEWSKI

NOTIFICAÇÃO: Fica a parte Reclamada, por seu procurador, intimada para, no prazo de 05 dias, retirar o alvará judicial nº 330/2009, que se encontra acostado à contracapa dos autos.

Notificação Nº: 4132/2009

Processo Nº: RT 02845-2008-121-18-00-6 1ª VT

RECLAMANTE...: LAURO COSTA DE MOURA

ADVOGADO.....: RODRIGO ALVES DA SILVA BARBOSA

RECLAMADO(A): CAÇU COMÉRCIO E INDÚSTRIA DE AÇUCAR E ALCOOL + 001

ADVOGADO.....: VINICIUS BORGES DI FERREIRA

NOTIFICAÇÃO: Fica a 2ª Reclamada, por seu procurador, intimada do despacho de fls. 125, ora transcrito:

“... intime-se a 2ª Reclamada, para informar se há provas a serem produzidas, especificando-as, sob pena de presunção da prescindibilidade de outros elementos probatórios.”

Notificação Nº: 4193/2009

Processo Nº: RTOrd 02980-2008-121-18-00-1 1ª VT

RECLAMANTE...: MARIZETE APARECIDA SENA CORTÊS MATIOLI

ADVOGADO.....: VALÉRIA DE OLIVEIRA FRANÇA DA SILVA DUCA

RECLAMADO(A): RÁDIO MÓDULO FM LTDA

ADVOGADO.....: ÂNGELA MARIA RODRIGUES

NOTIFICAÇÃO: Fica a parte Reclamada, por sua procuradora, intimada para, no prazo de 05 dias, comprovar nos autos o recolhimento das contribuições previdenciárias, sob pena de execução.

Notificação Nº: 4189/2009

Processo Nº: RTOrd 02988-2008-121-18-00-8 1ª VT

RECLAMANTE...: WALDIVINO ALVES DE MORAES

ADVOGADO.....: ARTHUR EMANUEL CHAVES DE FRANCO

RECLAMADO(A): JALES PEREIRA

ADVOGADO.....: MARCELO MEINBERG GERAIGE

NOTIFICAÇÃO: Fica a parte Reclamada, por seu procurador, intimada para, no prazo de 05 dias, comprovar nos autos o recolhimento das contribuições previdenciárias, sob pena de execução.

Notificação Nº: 4146/2009

Processo Nº: RTSum 03060-2008-121-18-00-0 1ª VT

RECLAMANTE...: MARCOS JOSÉ DE ARAÚJO

ADVOGADO.....: GUILHERME GUERINO BORGES

RECLAMADO(A): ENZO TRANSPORTADORA LTDA

ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO: Fica a parte Reclamante/Exequente intimada de que terá vista da certidão negativa do Sr. Oficial de Justiça de fl. 78, e, bem assim, de que terá o prazo de 10 dias para requerer o que entender de direito, sob pena de suspensão da execução, nos termos do art. 40 da Lei nº 6.830/80 (Portaria VT Itumbiara nº 01/2005, art. 10, VI).

Notificação Nº: 4205/2009

Processo Nº: RTOrd 03062-2008-121-18-00-0 1ª VT

RECLAMANTE...: JOSÉ DE FÁTIMA OLIVEIRA

ADVOGADO.....: DÉBORA MORALINA DE SOUZA

RECLAMADO(A): BAND TRANSPORTE RODOVIÁRIO E LOGÍSTICA LTDA

ADVOGADO.....: RICARDO LE SÉNÉCHAL HORTA

NOTIFICAÇÃO: Fica a parte Reclamada, por seu procurador, intimada para, no prazo de 05 dias, comprovar nos autos o recolhimento das contribuições previdenciárias, sob pena de execução.

Notificação Nº: 4151/2009

Processo Nº: RTOrd 03217-2008-121-18-00-8 1ª VT

RECLAMANTE...: FRANCISCO CANINDÉ DE LIMA

ADVOGADO.....: JULIANO MARQUES DA SILVA

RECLAMADO(A): GOIASA GOIATUBA ÁLCOOL LTDA

ADVOGADO.....: CARLA MARIA SANTOS CARNEIRO

NOTIFICAÇÃO: Fica o Reclamante/Recorrido intimado para vista do Recurso Ordinário interposto pela Reclamada/Recorrente, pelo prazo legal, conforme art. 3º, inciso V, da Portaria 001/2005 desta Vara do Trabalho.

Notificação Nº: 4190/2009

Processo Nº: RTSum 03284-2008-121-18-00-2 1ª VT

RECLAMANTE...: VIDAL RODRIGUES DA SILVA

ADVOGADO.....: RODRIGO ALVES DA SILVA BARBOSA

RECLAMADO(A): WISNER ALEXANDRE FERREIRA-ME

ADVOGADO.....: MAURO LUIS VIEIRA DE OLI VEIRA

NOTIFICAÇÃO: Fica a parte Reclamada, por seu procurador, intimada para, no prazo de 05 dias, comprovar nos autos o recolhimento das contribuições previdenciárias, sob pena de execução.

Notificação Nº: 4127/2009

Processo Nº: RTOrd 03300-2008-121-18-00-7 1ª VT

RECLAMANTE...: ROMES FÁTIMO PEREIRA

ADVOGADO.....: DENISE COSTA DE OLIVEIRA

RECLAMADO(A): CARVALHO RODRIGUES TRANSPORTES LTDA

ADVOGADO.....: MIRANDA VENDRAME COSTA

NOTIFICAÇÃO: Fica a parte Reclamante, por sua procuradora, intimada para, no prazo de 05 dias, juntar aos autos a sua CPTS para as devidas anotações, conforme consignando em sentença de fls. 55/58.

Notificação Nº: 4191/2009

Processo Nº: RTOrd 03327-2008-121-18-00-0 1ª VT

RECLAMANTE...: JOSE CARLOS SANTANA OLIVEIRA

ADVOGADO.....: ANA CRISTINA BOMFIM CABRAL

RECLAMADO(A): TRANSPORTADORA DA ESTRADA LTDA EPP + 001

ADVOGADO.....: PRESLEY OLIVEIRA

NOTIFICAÇÃO: Fica a 1ª Reclamada, por seu procurador, intimada para, no prazo de 05 dias, comprovar nos autos o recolhimento das contribuições previdenciárias, sob pena de execução.

Notificação Nº: 4133/2009

Processo Nº: RTSum 03438-2008-121-18-00-6 1ª VT

RECLAMANTE...: DANIEL GOMES MEDEIROS

ADVOGADO.....: RODRIGO ALVES DA SILVA BARBOSA

RECLAMADO(A): VALE DO VERDÃO S/A

ADVOGADO.....: RUBENS ALVES DE OLIVEIRA

NOTIFICAÇÃO: Fica a parte Reclamada, por seu procurador, intimada do despacho de fls. 80, ora transcrito:

“... intime-se a Reclamada para, no derradeiro prazo de 05 dias, comprovar nos autos o recolhimento do imposto de renda incidente sobre o valor do acordo, sob pena de ser oficiado à Receita Federal.”

Notificação Nº: 4192/2009

Processo Nº: RTSum 03465-2008-121-18-00-9 1ª VT

RECLAMANTE...: PAULO ANDERSON DE SOUZA

ADVOGADO.....: EDVALDO ARRUDA DA SILVA

RECLAMADO(A): SETERVAL SERVIÇOS TERCEIRIZADOS VALDINEI LTDA-EPP + 002

ADVOGADO.....: GERSON OTÁVIO BENELI

NOTIFICAÇÃO: Fica a 2ª Reclamada, por seu procurador, intimada para, no prazo de 05 dias, comprovar nos autos o recolhimento das contribuições previdenciárias, sob pena de execução.

Notificação Nº: 4128/2009

Processo Nº: RTOrd 03516-2008-121-18-00-2 1ª VT

RECLAMANTE...: ARI FERREIRA DOS SANTOS

ADVOGADO.....: ARTHUR EMANUEL CHAVES DE FRANCO

RECLAMADO(A): PAULO CESAR MACHADO

ADVOGADO.....: JOSÉ DE SÁ

NOTIFICAÇÃO: Fica a parte Reclamada, por seu procurador, intimada para que apresentem a discriminação das parcelas de natureza salarial a que se refere a importância descrita da petição de fls. 199/200, sob pena de não homologação do acordo.

Notificação Nº: 4163/2009

Processo Nº: RTOrd 03539-2008-121-18-00-7 1ª VT

RECLAMANTE...: WILSON NUNES DE FREITAS

ADVOGADO.....: CLODOALDO SANTOS SERVATO

RECLAMADO(A): EURIPEDES DO CARMO DE AQUINO - ME + 002

ADVOGADO.....: MARIA JÚLIA VILELA GOUVEIA

NOTIFICAÇÃO: Fica a Reclamada/Recorrida intimada para vista do Recurso Ordinário interposto pelo Reclamante/Recorrente, pelo prazo legal, conforme art. 3º, inciso V, da Portaria 001/2005 desta Vara do Trabalho.

Notificação Nº: 4155/2009

Processo Nº: RTOrd 03547-2008-121-18-00-3 1ª VT

RECLAMANTE...: RENATO RAMOS COSTA

ADVOGADO.....: ALFREDO EVILAZIO DA SILVA

RECLAMADO(A): CARPAL TRATORES LTDA

ADVOGADO.....: MIRANDA VENDRAME COSTA

NOTIFICAÇÃO: Fica o Reclamante/Recorrido intimado para vista do Recurso Ordinário interposto pela Reclamada/Recorrente, pelo prazo legal, conforme art. 3º, inciso V, da Portaria 001/2005 desta Vara do Trabalho.

Notificação Nº: 4226/2009

Processo Nº: RTOrd 03585-2008-121-18-00-6 1ª VT

RECLAMANTE...: EDMILSON BARBOSA LIBARINO

ADVOGADO.....: JOÃO GASPAS DE OLIVEIRA

RECLAMADO(A): ODS MONTAGEM INDUSTRIAL LTDA + 001

ADVOGADO.....: JUCIELLY CRISTIANE SILVA SOUZA

NOTIFICAÇÃO: Fica a parte Reclamada, por sua procuradora, intimada a comprovar nos autos, no prazo legal, cumprimento do ACORDO de fls.94/95 dos autos, sob pena de execução.

Notificação Nº: 4229/2009

Processo Nº: RTOrd 03592-2008-121-18-00-8 1ª VT

RECLAMANTE...: GILVAN CLAUDINO DOS SANTOS

ADVOGADO.....: LILIANE DA COSTA MENDES

RECLAMADO(A): AGROPECUÁRIA ARAPORÃ LTDA

ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO: Fica a parte Reclamante, por sua procuradora, intimada para, no prazo de 05 dias, retirar os documentos desentranhados que se encontram acostados à contracapa dos autos.

Notificação Nº: 4194/2009

Processo Nº: RTOrd 03605-2008-121-18-00-9 1ª VT

RECLAMANTE...: ADEMIR RODRIGUES DO NASCIMENTO

ADVOGADO.....: JOÃO GASPAS DE OLIVEIRA

RECLAMADO(A): WANDEIR TAVARES FERREIRA + 003

ADVOGADO.....: JOÃO BATISTA GONÇALVES JUNIOR

NOTIFICAÇÃO: Fica a parte Reclamada, por seu procurador, intimada para, no prazo de 05 dias, comprovar nos autos o recolhimento das contribuições previdenciárias, sob pena de execução.

Notificação Nº: 4164/2009

Processo Nº: RTSum 00149-2009-121-18-00-6 1ª VT

RECLAMANTE...: ROGERIO MARTINS DE OLIVEIRA

ADVOGADO..... ANDRÉ ANDRADE SILVA

RECLAMADO(A): IPANEMA - EMPRESA DE SERVIÇOS GERAIS E TRANSPORTES LTDA

ADVOGADO..... LUIS CARLOS TEIXEIRA

NOTIFICAÇÃO: Fica a parte Reclamante, por seu procurador, intimada para, no prazo de 05 dias, retirar os documentos que se encontram acostados à contracapa dos autos.

Notificação Nº: 4223/2009

Processo Nº: RTOrd 00189-2009-121-18-00-8 1ª VT
RECLAMANTE...: CLÁUDIO JUNIOR MORAIS MELO

ADVOGADO..... VALÉRIA DE OLIVEIRA FRANÇA DA SILVA DUCA

RECLAMADO(A): CARAMURU ALIMENTOS S.A.

ADVOGADO..... OTÁVIO CÉSAR DA SILVA

NOTIFICAÇÃO: Fica o Reclamante/Recorrido intimado para vista do Recurso Ordinário interposto pela Reclamada/Recorrente, pelo prazo legal, conforme art. 3º, inciso V, da Portaria 001/2005 desta Vara do Trabalho.

Notificação Nº: 4225/2009

Processo Nº: RTSum 00241-2009-121-18-00-6 1ª VT

RECLAMANTE...: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA

ADVOGADO..... KELSON SOUZA VILARINHO

RECLAMADO(A): BEATRIZ DE PAULA XAVIER

ADVOGADO..... ALBERI PIRES DA SILVA

NOTIFICAÇÃO: Fica a parte Reclamante intimada de que terá vista do comprovante de pagamento apresentado pela Reclamada, pelo prazo de 05 dias, para, querendo, impugná-lo, conforme art. 3º, inciso XIII, 2ª parte, da Portaria 001/2005 desta Vara do Trabalho.

Notificação Nº: 4166/2009

Processo Nº: RTSum 00279-2009-121-18-00-9 1ª VT

RECLAMANTE...: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA

ADVOGADO..... KELSON SOUZA VILARINHO

RECLAMADO(A): FRANKLIN FERNANDO DE PAULA XAVIER

ADVOGADO..... ALBERI PIRES DA SILVA

NOTIFICAÇÃO: Fica a parte Reclamante intimada de que terá vista do comprovante de pagamento apresentado pela Reclamada, pelo prazo de 05 dias, para, querendo, impugná-lo, conforme art. 3º, inciso XIII, 2ª parte, da Portaria 001/2005 desta Vara do Trabalho.

Notificação Nº: 4140/2009

Processo Nº: RTSum 00295-2009-121-18-00-1 1ª VT

RECLAMANTE...: RUBENS DA SILVA FRANCO

ADVOGADO..... LORENA FIGUEIREDO MENDES

RECLAMADO(A): VEGA CONSTRUTORA LTDA

ADVOGADO..... CELIANE FRANCISCA DE OLIVEIRA

NOTIFICAÇÃO: Ficam as partes, por suas procuradoras, intimadas da Sentença de Embargos Declaratórios de fls. 73/74, cuja parte dispositiva segue transcrita: "ISTO POSTO, conheço dos embargos de declaração opostos por VEGA CONSTRUTORA LTDA, para, no mérito, REJEITÁ-LOS, consoante fundamentação supra. Intimem-se."

Notificação Nº: 4141/2009

Processo Nº: RTSum 00296-2009-121-18-00-6 1ª VT

RECLAMANTE...: CIRO EMANUEL PINTO MEDEIROS

ADVOGADO..... LORENA FIGUEIREDO MENDES

RECLAMADO(A): VEGA CONSTRUTORA LTDA

ADVOGADO..... CELIANE FRANCISCA DE OLIVEIRA

NOTIFICAÇÃO: Ficam as partes, por suas procuradoras, intimadas da Sentença de Embargos Declaratórios de fls. 69/70, cuja parte dispositiva segue transcrita: "ISTO POSTO, conheço dos embargos de declaração opostos por VEGA CONSTRUTORA LTDA, para, no mérito, REJEITÁ-LOS, consoante fundamentação supra. Intimem-se."

Notificação Nº: 4142/2009

Processo Nº: RTSum 00297-2009-121-18-00-0 1ª VT

RECLAMANTE...: DIEGO ALVES PRADO

ADVOGADO..... LORENA FIGUEIREDO MENDES

RECLAMADO(A): VEGA CONSTRUTORA LTDA

ADVOGADO..... CELIANE FRANCISCA DE OLIVEIRA

NOTIFICAÇÃO: Ficam as partes, por suas procuradoras, intimadas da Sentença de Embargos Declaratórios de fls. 74/75, cuja parte dispositiva segue transcrita: "ISTO POSTO, conheço dos embargos de declaração opostos por VEGA CONSTRUTORA LTDA, para, no mérito, REJEITÁ-LOS, consoante fundamentação supra. Intimem-se."

Notificação Nº: 4231/2009

Processo Nº: RTSum 00325-2009-121-18-00-0 1ª VT

RECLAMANTE...: EDILON AMADOR BARBOSA

ADVOGADO..... OSVALDO GAMA MALAQUIAS

RECLAMADO(A): SUSANA RIBEIRO DE MENDONÇA E OUTROS + 001

ADVOGADO..... RUBENS ALVES DE OLIVEIRA

NOTIFICAÇÃO: Ficam as partes Reclamadas, por seu procurador, intimadas para, no prazo de 10 dias, comprovar nos autos os depósitos fundiários em conta vinculada em nome do reclamante sobre todas as verbas incidíveis durante o contrato, inclusive os deferidos em sentença e, fornecer-lhe a guia no código específico para levantamento do montante, sob pena de conversão da obrigação de fazer em obrigação de pagar o equivalente em pecúnia.

Notificação Nº: 4174/2009

Processo Nº: RTOrd 00399-2009-121-18-00-6 1ª VT

RECLAMANTE...: EURÍPEDES ALVES CARDOSO JUNIOR

ADVOGADO..... ARTHUR EMANUEL CHAVES DE FRANCO

RECLAMADO(A): COOPERATIVA CENTRAL DE LATICÍNIOS DE SÃO PAULO (CCL)

ADVOGADO..... NILDA RAMOS PIRES BORGES

NOTIFICAÇÃO: Fica a parte Reclamada, por seu procurador, intimada da decisão de Embargos de Declaração de fls. 128, publicada integralmente na internet (site: www.trt18.jus.br), conforme portaria TRT 18ª GP/GDG Nº 216/2003, cuja parte dispositiva segue transcrita:

"ISTO POSTO, conheço dos embargos de declaração opostos por EURÍPEDES ALVES CARDOSO JUNIOR, para, no mérito, REJEITÁ-LOS, consoante fundamentação supra. Intimem-se. Nada mais."

Notificação Nº: 4148/2009

Processo Nº: RTSum 00436-2009-121-18-00-6 1ª VT

RECLAMANTE...: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA

ADVOGADO..... KELSON SOUZA VILARINHO

RECLAMADO(A): JOSELIR SOARES DA COSTA

ADVOGADO.....

NOTIFICAÇÃO: Fica a parte Reclamante/Exequente intimada de que terá vista da certidão negativa do Sr. Oficial de Justiça de fl. 62, e, bem assim, de que terá o prazo de 10 dias para requerer o que entender de direito, sob pena de suspensão da execução, nos termos do art. 40 da Lei nº 6.830/80 (Portaria VT Itumbiara nº 01/2005, art. 10, VI).

Notificação Nº: 4230/2009

Processo Nº: RTSum 00474-2009-121-18-00-9 1ª VT

RECLAMANTE...: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA

ADVOGADO..... NILVA MENDES DO PRADO

RECLAMADO(A): DIVINO GOMES VIEIRA

ADVOGADO.....

NOTIFICAÇÃO: Fica a parte Reclamante, por sua procuradora, intimada para, no prazo de 05 dias, comprovar nos autos o pagamento das custas processuais no importe de R\$ 99,62, sob pena de execução.

Notificação Nº: 4144/2009

Processo Nº: RTSum 00476-2009-121-18-00-8 1ª VT

RECLAMANTE...: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA

ADVOGADO..... NILVA MENDES DO PRADO

RECLAMADO(A): EUNICE LOPES DOS SANTOS COELHO

ADVOGADO.....

NOTIFICAÇÃO: Fica a procuradora da parte autora intimada para, no prazo de 24 horas, assinar a petição de fls. 52, sob pena desta ser considerada apócrifa.

Notificação Nº: 4170/2009

Processo Nº: RTOrd 00643-2009-121-18-00-0 1ª VT

RECLAMANTE...: CLÁUDIA REGINA DOS SANTOS

ADVOGADO..... FABIO ANTONIO SILVA

RECLAMADO(A): COMUNIDADE EVANGÉLICA LUTERANA SÃO PAULO

ADVOGADO..... HELVIO GOMES DOS SANTOS

NOTIFICAÇÃO: Ficam as partes, por seus procuradores, intimadas a tomarem ciência da sentença de fls. 187/189, publicada integralmente na internet, site www.trt18.jus.br, cuja parte dispositiva segue transcrita: "Isto posto, acolho, em parte, os pedidos para condenar COMUNIDADE EVANGÉLICA LUTERANA SÃO PAULO a pagar a CLAUDIA REGINA DOS SANTOS, no prazo legal, após o trânsito em julgado, tudo nos termos dos fundamentos, parte integrante deste dispositivo, as seguintes parcelas: - aviso prévio, R\$2.033,27; - 13º salário 2008, R\$2.013,63; - 02/12 de 13º salário, R\$288,24; - salário/férias + 1/3, R\$2.305,88. - FGTS e multa de 40%. Atualização monetária e juros de mora conforme art. 39, Lei 8.177/91 e Súmula 381/TST. Descontos previdenciários e fiscais conforme legislação pertinente e Súmula 368/TST. Integram o salário de contribuição (art. 214, Decreto 3.048/99): 13º salário e aviso prévio. A Reclamada deverá proceder a entrega à Reclamante das guias TRCT, código 01 e CD/SD, prazo de 05 dias, pena de multa no valor de R\$300,00 dia, até o limite de 15 dias, além de indenização substitutiva. Custas, pela Reclamada no importe de R\$300,00, calculadas sobre o valor arbitrado à condenação, R\$15.000,00. Publique-se. Intimem-se as partes. Nada mais."

Notificação Nº: 4227/2009

Processo Nº: RTSum 00648-2009-121-18-00-3 1ª VT
RECLAMANTE...: WEBERSON SOARES DE OLIVEIRA

ADVOGADO.....: MURILO DE OLIVEIRA SANTANA

RECLAMADO(A): EXPCOM EXPORTAÇÃO E COMÉRCIO DE CARNES LTDA

ADVOGADO.....: LÉLIO AUGUSTO NETO

NOTIFICAÇÃO: Fica a parte Reclamada, por seu procurador, intimada para, no prazo legal, comprovar nos autos o pagamento da 2ª parcela do acordo, conforme fls. 19/20, sob pena de execução.

Notificação Nº: 4152/2009

Processo Nº: RTOrd 00698-2009-121-18-00-0 1ª VT

RECLAMANTE...: EDIR GOMES OLIVEIRA

ADVOGADO.....: OSVALDO GAMA MALAQUIAS

RECLAMADO(A): AGRO-PECUÁRIA CAMPO ALTO S.A. (USINA SÃO FRANCISCO)

ADVOGADO.....: .

NOTIFICAÇÃO: Fica o Reclamante/Recorrido intimado para vista do Recurso Ordinário interposto pela Reclamada/Recorrente, pelo prazo legal, conforme art. 3º, inciso V, da Portaria 001/2005 desta Vara do Trabalho.

Notificação Nº: 4150/2009

Processo Nº: RTOrd 00699-2009-121-18-00-5 1ª VT

RECLAMANTE...: JOELSON DA SILVA

ADVOGADO.....: OSVALDO GAMA MALAQUIAS

RECLAMADO(A): AGRO-PECUÁRIA CAMPO ALTO S.A. (USINA SÃO FRANCISCO)

ADVOGADO.....: .

NOTIFICAÇÃO: Fica o Reclamante/Recorrido intimado para vista do Recurso Ordinário interposto pela Reclamada/Recorrente, pelo prazo legal, conforme art. 3º, inciso V, da Portaria 001/2005 desta Vara do Trabalho.

Notificação Nº: 4143/2009

Processo Nº: RTSum 00848-2009-121-18-00-6 1ª VT

RECLAMANTE...: JEAN CLAUDINO CIPRIANO MARTINS

ADVOGADO.....: LILIANE DA COSTA MENDES

RECLAMADO(A): TRANSBANDEIRANTE - TRANSPORTES E SERVIÇOS BANDEIRANTES LTDA

ADVOGADO.....: RICARDO LE SENECHAL HORTA

NOTIFICAÇÃO: Ficam as partes, por seus procuradores, intimadas da Sentença de Embargos Declaratórios de fls. 87/88, cuja parte dispositiva segue transcrita: "ISTO POSTO, conhecimento dos embargos de declaração opostos por TRANSBANDEIRANTE - TRANSPORTES E SERVIÇOS BANDEIRANTE LTDA, para, no mérito, REJEITÁ-LOS, nos termos da fundamentação precedente que integra este dispositivo para todos os efeitos legais. Intimem-se."

Notificação Nº: 4201/2009

Processo Nº: RTSum 00903-2009-121-18-00-8 1ª VT

RECLAMANTE...: JOSÉ BATISTA SEABRA

ADVOGADO.....: FÁBIO CAMARGO FERREIRA

RECLAMADO(A): MELMEC - LUIZ OMAR DA SILVA E CIA LTDA + 001

ADVOGADO.....: .

NOTIFICAÇÃO: Fica a parte Reclamante, por seu procurador, intimada do despacho de fls. 25, publicado na internet (site: www.trt18.jus.br), conforme portaria TRT 18ª GP/GDG Nº 216/2003, ora transcrito:

"Vistos, etc. Defiro conforme requerido na petição de fls. 52, desentranhe-se os documentos juntados com a exordial, intimando-se o reclamante para, no prazo de 05 dias, retirá-los. Feito isso, arquivem-se os autos, definitivamente. Intime-se. Publique-se na internet."

Notificação Nº: 4160/2009

Processo Nº: RTSum 00987-2009-121-18-00-0 1ª VT

RECLAMANTE...: MICHELY PALMEIRA MOREIRA

ADVOGADO.....: JÚNIOR DOS SANTOS COIMBRA

RECLAMADO(A): SUPERMERCADO SBV LTDA

ADVOGADO.....: MÁRCIO RODRIGUES VIEIRA

NOTIFICAÇÃO: Fica a parte Reclamante, por seu procurador, intimada para, no prazo de 05 dias, retirar a sua CTPS, que se encontra acostado à contracapa dos autos.

Notificação Nº: 4228/2009

Processo Nº: RTSum 01016-2009-121-18-00-7 1ª VT

RECLAMANTE...: EVANDRO MATOS DE SOUZA

ADVOGADO.....: OSVALDO GAMA MALAQUIAS

RECLAMADO(A): VALE DO VERDÃO S/A AÇÚCAR E ÁLCOOL + 001

ADVOGADO.....: RUBENS ALVES DE OLIVEIRA

NOTIFICAÇÃO: Ficam as partes, por seus procuradores, intimadas a tomarem ciência da sentença de fls. 87/90, publicada integralmente na internet, site www.trt18.jus.br, cuja parte dispositiva segue transcrita: "Isto posto, extingo o processo, sem resolução do mérito, quanto a VALE DO VERDÃO S/A AÇÚCAR E ÁLCOOL e, no mérito, acolho, em parte, os pedidos para condenar SUSANA

RIBEIRO DE MENDONÇA E OUTROS a pagar a EVANDRO MATOS DE SOUZA, no prazo legal, após o trânsito em julgado, tudo nos termos dos fundamentos, parte integrante deste dispositivo, as seguintes parcelas: - 01 hora in itinere/dia, com adicional 50%;

- salário diário: 0,75 hora extra/dia, com adicional 50%; salário produção: adicional de 50% s/ 0,75 hora/dia; - 45 minutos intervalo intrajornada/dia, com adicional 50%. - reflexos em RSR, férias + 1/3, 13º salário e FGTS. Incidirá atualização monetária e juros de mora na forma do art. 39 da Lei 8.177/91 e Súmula 381 do C.TST. Observar-se-á a compensação das horas in itinere pagas. Autorizados os descontos previdenciários e fiscais, na forma da Súmula 368 do TST. São parcelas de natureza salarial: horas extras, horas in itinere, horas intervalos, reflexos em RSR e 13º salário. Após o trânsito em julgado, exclua-se a 1ª Reclamada do pólo passivo da lide. Custas, pela Reclamada no importe de R\$30,00, calculadas sobre o valor atribuído à condenação, R\$1.500,00. Publique-se. Intimem-se as partes. Nada mais."

Notificação Nº: 4198/2009

Processo Nº: RTSum 01203-2009-121-18-00-0 1ª VT

RECLAMANTE...: JOVELINA MARIA DE JESUS

ADVOGADO.....: ANDRÉ ANDRADE SILVA

RECLAMADO(A): MATTOS PRIOLI SERVIÇOS DE COLHEITA LTDA + 001

ADVOGADO.....: .

NOTIFICAÇÃO: Fica a parte Reclamante, por seu procurador, intimada do despacho de fls. 14, publicado na internet (site: www.trt18.jus.br), conforme portaria TRT 18ª GP/GDG Nº 216/2003, ora transcrito:

"Nos termos do § 4º do art. 267 do CPC, a desistência da ação por parte do autor somente está sujeita à concordância do réu após a apresentação de contestação, razão pela qual, in casu, não há necessidade da Reclamada manifestar sua concordância com o aludido pedido. Assim, HOMOLOGO a desistência da ação requerida pelo Autor à fl. 12, extinguindo-se o processo, sem resolução do mérito, nos termos do art. 267, VIII, do CPC c/c o art.769 da CLT, para que surta seus jurídicos e legais efeitos. Custas, pela Reclamante, no importe de R\$ 275,10, calculadas sobre o valor da causa de R\$ 13.755,00, isento, na forma da lei. Retire-se o processo de pauta. Fica facultado o desentranhamento dos documentos que acompanham a exordial, exceto procuração. Cumpridas as determinações supra, retirados os documentos, arquivem-se os autos. Intimem-se as partes."

Notificação Nº: 4202/2009

Processo Nº: RTSum 01243-2009-121-18-00-2 1ª VT

RECLAMANTE...: SIMONE ASSIS RAMOS

ADVOGADO.....: ANDRÉ ANDRADE SILVA

RECLAMADO(A): MATTOS PRIOLI SERVIÇOS DE COLHEITA LTDA + 001

ADVOGADO.....: .

NOTIFICAÇÃO: Fica a parte Reclamante, por seu procurador, intimada do despacho de fls. 14, publicado na internet (site: www.trt18.jus.br), conforme portaria TRT 18ª GP/GDG Nº 216/2003, ora transcrito:

"Nos termos do § 4º do art. 267 do CPC, a desistência da ação por parte do autor somente está sujeita à concordância do réu após a apresentação de contestação, razão pela qual, in casu, não há necessidade da Reclamada manifestar sua concordância com o aludido pedido. Assim, HOMOLOGO a desistência da ação requerida pelo Autor à fl. 12, extinguindo-se o processo, sem resolução do mérito, nos termos do art. 267, VIII, do CPC c/c o art.769 da CLT, para que surta seus jurídicos e legais efeitos. Custas, pela Reclamante, no importe de R\$ 275,10, calculadas sobre o valor da causa de R\$ 13.755,00, isento, na forma da lei. Retire-se o processo de pauta. Fica facultado o desentranhamento dos documentos que acompanham a exordial, exceto procuração. Cumpridas as determinações supra, retirados os documentos, arquivem-se os autos. Intimem-se as partes."

Notificação Nº: 4221/2009

Processo Nº: RTOrd 01418-2009-121-18-00-1 1ª VT

RECLAMANTE...: JÂNIO FERREIRA DOS SANTOS

ADVOGADO.....: ITAMAR COSTA DA SILVA

RECLAMADO(A): SUSANA RIBEIRO DE MENDONÇA E OUTROS + 001

ADVOGADO.....: .

NOTIFICAÇÃO: Fica a parte Reclamante, por seu procurador, intimada para ciência que foi designada AUDIÊNCIA INICIAL (PROCEDIMENTO ORDINÁRIO), para o dia 03 de Junho de 2009, às 10:10 horas, relativa à Reclamação Trabalhista acima identificada, sendo que, o não comparecimento da parte Reclamante importará no arquivamento da reclamação e na sua condenação no pagamento das custas processuais (Art. 844, 1ª parte, da CLT).

Notificação Nº: 4222/2009

Processo Nº: RTOrd 01419-2009-121-18-00-6 1ª VT

RECLAMANTE...: JOSÉ GONÇALVES DA SILVA

ADVOGADO.....: ITAMAR COSTA DA SILVA

RECLAMADO(A): VALE DO VERDÃO S/A AÇÚCAR E ÁLCOOL + 001

ADVOGADO.....: .

NOTIFICAÇÃO: Fica a parte Reclamante, por seu procurador, intimada para ciência que foi designada AUDIÊNCIA INICIAL (PROCEDIMENTO ORDINÁRIO), para o dia 03 de Junho de 2009, às 10:20 horas, relativa à Reclamação Trabalhista acima identificada, sendo que, o não comparecimento da parte

Reclamante importará no arquivamento da reclamação e na sua condenação no pagamento das custas processuais (Art. 844, 1ª parte, da CLT).

Notificação Nº: 4123/2009

Processo Nº: RTOrd 01473-2009-121-18-00-1 1ª VT

RECLAMANTE...: REINALDO DE OLIVEIRA SOUZA

ADVOGADO.....: MANOEL ZEFERINO DE MAGALHÃES NETO

RECLAMADO(A): TERRA NOVA CALDEIRARIA LTDA + 001

ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO: Fica a parte Reclamante, por seu procurador, intimada a tomar ciência que foi designado AUDIÊNCIA INICIAL (PROCEDIMENTO ORDINÁRIO), para o dia 10 de Junho de 2009, às 10:50 horas, relativa à Reclamação Trabalhista acima identificada, sendo que, o não comparecimento da parte Reclamante, importará no arquivamento da reclamação e na sua condenação no pagamento das custas processuais (Art. 844, 1ª parte, da CLT).

Notificação Nº: 4124/2009

Processo Nº: RTOrd 01499-2009-121-18-00-0 1ª VT

RECLAMANTE...: TAIS CAROLINA PIRES DE SOUZA (REP. POR SUA GENITORA SRA. MARIA LUCIA PIRES LOURENÇO) + 002

ADVOGADO.....: NELSON COE NETO

RECLAMADO(A): R.A. CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA. + 001

ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO: Ficam as partes Reclamantes, por seu procurador, intimadas a tomarem ciência que foi designado AUDIÊNCIA INICIAL (PROCEDIMENTO ORDINÁRIO), para o dia 10 de Junho de 2009, às 11:20 horas, relativa à Reclamação Trabalhista acima identificada, sendo que, o não comparecimento da parte Reclamante, importará no arquivamento da reclamação e na sua condenação no pagamento das custas processuais (Art. 844, 1ª parte, da CLT).

VARA DO TRABALHO DE JATAÍ-GO

Notificação Nº: 2736/2009

Processo Nº: RT 01095-2001-111-18-00-1 1ª VT

RECLAMANTE...: REALINO FERREIRA DA SILVA FILHO

ADVOGADO.....: MOACIR SILVA PAPACOSTA

RECLAMADO(A): E.D.S. AUTO PEÇAS E MECANICA LTDA.(METAL PEÇAS-ENALDO DA SILVA RODRIGUES-SÓCIO)

ADVOGADO.....: EDIGLAN DA SILVA MAIA

NOTIFICAÇÃO: Fica a devedora intimada a, em 10 (dez) dias, trazer aos autos cópias do contrato social e respectivas alterações até 2 (dois) anos após encerrado o pacto laboral do credor.

Fica intimada, também, a comparecer na Secretaria deste Juízo e retirar a CTPS do credor para proceder as devidas anotações, no mesmo prazo.

Notificação Nº: 2734/2009

Processo Nº: RT 00223-2003-111-18-00-1 1ª VT

RECLAMANTE...: DULCE HELENA AZEVEDO

ADVOGADO.....: KATIA REGINA DO PRADO FARIA

RECLAMADO(A): LIDER SERVIÇOS GERAIS LTDA. + 001

ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO: Fica a credora intimada do teor do despacho abaixo transcrito: 'Vistos.

1. Histórico à fl. 466.
2. Certidão da Secretaria à fl. 467, na qual se informa a existência de declaração de rendimentos da devedora principal arquivados em Secretaria.
3. Considerando que o curso dos embargos encontra-se suspenso (item 12 de fl. 466), intime-se a credora a se manifestar sobre tais documentos em 30 (trinta) dias.
4. Com a manifestação ou o decurso do prazo, façam-se os autos conclusos.'

Notificação Nº: 2754/2009

Processo Nº: RT 01333-2006-111-18-00-3 1ª VT

RECLAMANTE...: MARILENE DOS PASSOS LIMA

ADVOGADO.....: ALADIO RAMOS VILELA

RECLAMADO(A): JOSE MARIA FERREIRA DA SILVA

ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO:

Vistos.

1. Sobre a indicação de bens à penhora de fls. 142/143, foram colhidas informações prévias com os Oficiais de Justiça (fl. 144).
2. Os auxiliares do Juízo opinaram pela inviabilidade do ato, de forma fundamentada (fl. 145), o que conduz a que o requerimento do credor seja indeferido.
3. Intime-se o interessado, inclusive a indicar outros meios para satisfazer a execução em 30 (trinta) dias.

Notificação Nº: 2755/2009

Processo Nº: RT 01334-2006-111-18-00-8 1ª VT

RECLAMANTE...: JOÃO BATISTA SOARES DE OLIVEIRA

ADVOGADO.....: ALADIO RAMOS VILELA

RECLAMADO(A): JOSÉ MARIA FERREIRA DA SILVA

ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO: Vistos.

1. Sobre a indicação de bens à penhora de fls. 144/145, foram colhidas informações prévias com os Oficiais de Justiça (fl. 146).
2. Os auxiliares do Juízo opinaram pela inviabilidade do ato, de forma fundamentada (fl. 147), o que conduz a que o requerimento do credor seja indeferido.
3. Intime-se o interessado, inclusive a indicar outros meios para satisfazer a execução em 30 (trinta) dias.

Notificação Nº: 2725/2009

Processo Nº: RT 01501-2006-111-18-00-0 1ª VT

RECLAMANTE...: LUIZ CARLOS FERREIRA

ADVOGADO.....: JAMIR HERONVILLE DA SILVA

RECLAMADO(A): BANCO ITAÚ S.A.

ADVOGADO.....: ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO

NOTIFICAÇÃO: Fica a reclamada intimada a manifestar-se, em 10 (dez) dias, sobre a peça de fl. 805 e documentos que a acompanham.

Notificação Nº: 2727/2009

Processo Nº: RT 00385-2007-111-18-00-3 1ª VT

RECLAMANTE...: CONCEIÇÃO DE MARIA BARBOSA DA CRUZ

ADVOGADO.....: JOSÉ PEREIRA DOS SANTOS

RECLAMADO(A): AMILTON FERNANDO DE OLIVEIRA

ADVOGADO.....: MARCO AURÉLIO ALVES DE ASSIS

NOTIFICAÇÃO: Fica o reclamante intimado a ter vista aos autos, no prazo de 30 (trinta) dias, para que requeira o que entender de direito, ficando advertido de que a omissão implicará na suspensão da execução, nos termos ao art. 40 da Lei 6.830/80, ou na remessa dos autos ao arquivo, consoante previsão do § 2º do mesmo dispositivo legal.

Notificação Nº: 2746/2009

Processo Nº: RT 01177-2007-111-18-00-1 1ª VT

RECLAMANTE...: GUSTAVO CESARIO DA SILVA

ADVOGADO.....: WESLEY SEVERINO LEMES

RECLAMADO(A): CEREALIS CENTRO OESTE + 002

ADVOGADO.....: LÁZARO OLIVEIRA NETO.

NOTIFICAÇÃO: Fica o credor intimado a se manifestar a respeito das certidões que se encontram às fls. 130, 132, 134, 136, 138 e 140, em 30 (trinta) dias.

Notificação Nº: 2745/2009

Processo Nº: RT 01240-2007-111-18-00-0 1ª VT

RECLAMANTE...: FRANCISCO ALVES SILVA

ADVOGADO.....: JERÔNIMA ALVES DE OLIVEIRA

RECLAMADO(A): WS MARTINS & CIA LTDA - ME + 001

ADVOGADO.....: MARCOS VINÍCIOS BARDUZZI

NOTIFICAÇÃO: Fica a 1ª reclamada intimada a, em 30 (trinta) dias, retirar o documento que se encontra em Secretaria (CTPS) e proceder às devidas retificações (Sentença, fl. 357).

Notificação Nº: 2732/2009

Processo Nº: RT 00033-2008-111-18-00-9 1ª VT

RECLAMANTE...: MURILLO FERREIRA GUIMARÃES

ADVOGADO.....: JERÔNIMA ALVES DE OLIVEIRA

RECLAMADO(A): SUDOPEL - COMERCIO DE MATERIAIS RECICLADOS LTDA

ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO: Fica o credor intimado do teor do despacho abaixo transcrito:

'Vistos.

1. A tentativa de obter valores via BacenJud não logrou êxito (fls. 85/90).
2. Considerando que os veículos apontados às fls. 91/94 encontram-se sob alienação fiduciária, intime-se o credor a requerer o que entender devido, em 30 (trinta) dias.'

Notificação Nº: 2733/2009

Processo Nº: RT 00034-2008-111-18-00-3 1ª VT

RECLAMANTE...: LAELSON CARDOSO DA SILVA

ADVOGADO.....: JERÔNIMA ALVES DE OLIVEIRA

RECLAMADO(A): SUDOPEL - COMÉRCIO DE MATERIAIS RECICLÁVEIS LTDA

ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO: Fica o credor intimado do teor do despacho abaixo transcrito:

'Vistos.

1. A tentativa de obter valores via BacenJud não logrou êxito (fls. 82/84).
2. Considerando que os veículos apontados às fls. 85/89 encontram-se sob alienação fiduciária, intime-se o credor a requerer o que entender devido, em 30 (trinta) dias.'

Notificação Nº: 2751/2009

Processo Nº: RT 00241-2008-111-18-00-8 1ª VT

RECLAMANTE...: WEBER JOSÉ TEIXEIRA GOMES

ADVOGADO..... KATIA REGINA DO PRADO FARIA

RECLAMADO(A): SUDOPEL COMÉRCIO DE MATERIAIS RECICLÁVEIS LTDA.

ADVOGADO.....NOTIFICAÇÃO: Fica o credor intimado do teor do despacho abaixo transcrito:
'Vistos.

1. A tentativa de obter valores via BacenJud não logrou êxito (fls. 60/65).
2. Considerando que os veículos apontados às fls. 66/69 encontram-se sob alienação fiduciária, intime-se o credor a requerer o que entender devido, em 30 (trinta) dias.'

Notificação Nº: 2747/2009

Processo Nº: RT 00633-2008-111-18-00-7 1ª VT

RECLAMANTE...: DELIMAR ROCHA SILVA

ADVOGADO..... KATIA REGINA DO PRADO FARIA

RECLAMADO(A): SOCIEDADE MANTENEDORA DO HOSPITAL REGIONAL DE JATAÍ - HOSPITAL ANA ISABEL DE CARVALHO

ADVOGADO..... EDSON RIBEIRO SILVA

NOTIFICAÇÃO: Fica o credor trabalhista intimado a indicar meios hábeis ao prosseguimento da execução, em 30 (trinta) dias.

Notificação Nº: 2753/2009

Processo Nº: RT 00855-2008-111-18-00-0 1ª VT

RECLAMANTE...: SEVERINO DOMINGOS COELHO

ADVOGADO..... JERÔNIMA ALVES DE OLIVEIRA

RECLAMADO(A): SUDOPEL - COMÉRCIO DE MATERIAIS RECICLÁVEIS LTDA.

ADVOGADO.....NOTIFICAÇÃO: Fica o credor intimado do teor do despacho abaixo transcrito:
'Vistos.

1. A tentativa de obter valores via BacenJud não logrou êxito (fls. 54/56).
2. Considerando que os veículos apontados às fls. 57/60 encontram-se sob alienação fiduciária, intime-se o credor a requerer o que entender devido, em 30 (trinta) dias.'

Notificação Nº: 2750/2009

Processo Nº: RT 00856-2008-111-18-00-4 1ª VT

RECLAMANTE...: CLETEOMAR RODRIGUES DA SILVA

ADVOGADO..... JERÔNIMA ALVES DE OLIVEIRA

RECLAMADO(A): SUDOPEL - COMÉRCIO DE MATERIAIS RECICLÁVEIS LTDA.

ADVOGADO.....NOTIFICAÇÃO: Fica o credor intimado do teor do despacho abaixo transcrito:
'Vistos.

1. A tentativa de obter valores via BacenJud não logrou êxito (fls. 55/57).
2. Considerando que os veículos apontados às fls. 58/61 encontram-se sob alienação fiduciária, intime-se o credor a requerer o que entender devido, em 30 (trinta) dias.'

Notificação Nº: 2742/2009

Processo Nº: RT 00900-2008-111-18-00-6 1ª VT

RECLAMANTE...: MÁRCIA WEILA ASSIS LIMA

ADVOGADO..... ANDRÉ LUIS LEAL NASCIMENTO

RECLAMADO(A): R.M. INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CONFEÇÕES LTDA.

ADVOGADO..... MARCOS BITENCOURT FERREIRANOTIFICAÇÃO: Ficam as partes intimadas do teor do despacho abaixo transcrito:
'Vistos.

1. Sentença às fls. 235/244; Acórdão às fls. 295/298.
2. Conta às fls. 304/308.
3. Proposta de conciliação apresentada às fls. 310/311 e retificada às fls. 318/319.
4. Uma vez que a Sentença considerou o vínculo encerrado em 02 de outubro de 2008 (fl. 243) e diante dos valores contidos na conta homologada, decide-se:
 - a. intem-se as partes a, em 10 (dez) dias, esclarecerem a indicação de valores superiores para as extras e salário para meses posteriores (fls. 318/319);
 - b. o silêncio será entendido como desistência dos requerimentos contidos nas peças de fls. 310/313 e 318/319.'

Notificação Nº: 2752/2009

Processo Nº: RT 01079-2008-111-18-00-5 1ª VT

RECLAMANTE...: ITAMAR TEODORO ALVES

ADVOGADO..... KATIA REGINA DO PRADO FARIA

RECLAMADO(A): SUDOPEL - COMÉRCIO DE MATERIAIS RECICLÁVEIS LTDA

ADVOGADO.....NOTIFICAÇÃO: Fica o credor intimado do teor do despacho abaixo transcrito:
'Vistos.

1. A tentativa de obter valores via BacenJud não logrou êxito (fls. 95/100).
2. Considerando que os veículos apontados às fls. 101/104 encontram-se sob alienação fiduciária, intime-se o credor a requerer o que entender devido, em 30 (trinta) dias.'

Notificação Nº: 2738/2009

Processo Nº: RTOrd 01311-2008-111-18-00-5 1ª VT

RECLAMANTE...: RONE CLEY MACAUBAS DOS SANTOS

ADVOGADO..... KELSON DAMASCENO DE OLIVEIRA

RECLAMADO(A): RIO CLARO AGROINDUSTRIAL S.A.

ADVOGADO..... MARCOS RENATO GELSI DOS SANTOS

NOTIFICAÇÃO: Ficam as partes intimadas a terem vista dos documentos de fls. 205/270, iniciando-se pela parte autora, por 15 (quinze) dias, posteriormente, à parte ré, por idêntico prazo.

Notificação Nº: 2739/2009

Processo Nº: RTOrd 01313-2008-111-18-00-4 1ª VT

RECLAMANTE...: FRANCISCO VIEIRA DA SILVA

ADVOGADO..... KELSON DAMASCENO DE OLIVEIRA

RECLAMADO(A): RIO CLARO AGROINDUSTRIAL S.A.

ADVOGADO..... MARCOS RENATO GELSI DOS SANTOS

NOTIFICAÇÃO: Ficam as partes intimadas a terem vista dos documentos de fls. 206/271, iniciando-se pela parte autora, por 15 (quinze) dias, posteriormente, à parte ré, por idêntico prazo.

Notificação Nº: 2740/2009

Processo Nº: RTOrd 01314-2008-111-18-00-9 1ª VT

RECLAMANTE...: PAULIANO PEREIRA DE SANTANA

ADVOGADO..... KELSON DAMASCENO DE OLIVEIRA

RECLAMADO(A): RIO CLARO AGROINDUSTRIAL S.A.

ADVOGADO..... MARCOS RENATO GELSI DOS SANTOS

NOTIFICAÇÃO: Ficam as partes intimadas a terem vista dos documentos de fls. 204/269, iniciando-se pela parte autora, por 15 (quinze) dias, posteriormente, à parte ré, por idêntico prazo.

Notificação Nº: 2741/2009

Processo Nº: RTOrd 01315-2008-111-18-00-3 1ª VT

RECLAMANTE...: GILCEIR MARQUES BATISTA

ADVOGADO..... KELSON DAMASCENO DE OLIVEIRA

RECLAMADO(A): RIO CLARO AGROINDUSTRIAL S.A.

ADVOGADO..... MARCOS RENATO GELSI DOS SANTOS

NOTIFICAÇÃO: Ficam as partes intimadas a terem vista dos documentos de fls. 204/269, iniciando-se pela parte autora, por 15 (quinze) dias, posteriormente, à parte ré, por idêntico prazo.

Notificação Nº: 2737/2009

Processo Nº: RTOrd 01316-2008-111-18-00-8 1ª VT

RECLAMANTE...: LENILDO GOMES DE OLIVEIRA

ADVOGADO..... KELSON DAMASCENO DE OLIVEIRA

RECLAMADO(A): RIO CLARO AGROINDUSTRIAL S.A.

ADVOGADO..... MARCOS RENATO GELSI DOS SANTOS

NOTIFICAÇÃO: Ficam as partes intimadas a terem vista dos documentos de fls. 207/272, iniciando-se pela parte autora, por 15 (quinze) dias, posteriormente, à parte ré, por idêntico prazo.

Notificação Nº: 2748/2009

Processo Nº: RTOrd 01367-2008-111-18-00-0 1ª VT

RECLAMANTE...: HELTON BATISTA + 001

ADVOGADO..... VANILDO ALVES DA SILVA

RECLAMADO(A): HOCHTIEF DO BRASIL S.A.

ADVOGADO..... WILLIAM MARCONDES SANTANA

NOTIFICAÇÃO: Fica a reclamada intimada a trazer aos autos a prova de recolhimento a favor da previdência pública dos pactos laborais de ambos os reclamantes (Helton Batista e Cleibson Batista do Nascimento), conforme ata de fls. 201 e 202, em 30 (trinta) dias.

Notificação Nº: 2731/2009

Processo Nº: RTSum 00331-2009-111-18-00-0 1ª VT

RECLAMANTE...: JOÃO BATISTA SOUZA MIRANDA

ADVOGADO..... EVANDRO DE AZEVEDO

RECLAMADO(A): RIO CLARO AGROINDUSTRIAL S.A.

ADVOGADO..... MARCOS RENATO GELSI DOS SANTOS

NOTIFICAÇÃO: Fica o reclamante intimado para, querendo, oferecer contra-razões ao Recurso Ordinário interposto pela reclamada às fls. 145/159, prazo legal.

Notificação Nº: 2730/2009

Processo Nº: RTSum 00332-2009-111-18-00-4 1ª VT

RECLAMANTE...: VALDINEI JOSÉ DA CONCEIÇÃO

ADVOGADO..... EVANDRO DE AZEVEDO

RECLAMADO(A): RIO CLARO AGROINDUSTRIAL S.A.

ADVOGADO..... MARCOS RENATO GELSI DOS SANTOS

NOTIFICAÇÃO: Fica o reclamante intimado para, querendo, oferecer contra-razões ao Recurso Ordinário interposto pela reclamada às fls. 143/157, prazo legal.

Notificação Nº: 2729/2009

Processo Nº: RTSum 00333-2009-111-18-00-9 1ª VT

RECLAMANTE...: JOSÉ INALDO PEREIRA

ADVOGADO.....: EVANDRO DE AZEVEDO

RECLAMADO(A): RIO CLARO AGROINDUSTRIAL S.A.

ADVOGADO.....: MARCOS RENATO GELSI DOS SANTOS

NOTIFICAÇÃO: Fica o reclamante intimado para, querendo, oferecer contra-razões ao Recurso Ordinário interposto pela reclamada às fls. 144/158, prazo legal.

Notificação Nº: 2728/2009

Processo Nº: RTSum 00334-2009-111-18-00-3 1ª VT

RECLAMANTE...: EMÍLIO BATISTA DE SOUZA

ADVOGADO.....: EVANDRO DE AZEVEDO

RECLAMADO(A): RIO CLARO AGROINDUSTRIAL S.A.

ADVOGADO.....: MARCOS RENATO GELSI DOS SANTOS

NOTIFICAÇÃO: Fica o reclamante intimado para, querendo, oferecer contra-razões ao Recurso Ordinário interposto pela reclamada às fls. 150/164, prazo legal.

VARA DO TRABALHO DE LUZIÂNIA-GO

Notificação Nº: 2659/2009

Processo Nº: RT 00545-1995-131-18-00-4 1ª VT

RECLAMANTE...: GILDO ALVES DOS SANTOS

ADVOGADO.....: ELVANE DE ARAÚJO

RECLAMADO(A): JOANICE ALVES DO NASCIMENTO SANTOS

ADVOGADO.....: PAULO ROBERTO DE BASTOS GOMES

NOTIFICAÇÃO: ADVOGADO DO RECLAMANTE:

Fica intimado o reclamante a receber valores, conforme disposto no despacho de fl. 469.

Notificação Nº: 2621/2009

Processo Nº: RT 00575-2000-131-18-00-9 1ª VT

RECLAMANTE...: MANOEL PEREIRA LISBOA

ADVOGADO.....: GLAUBERTH BARBOSA NOGUEIRA + 001

RECLAMADO(A): CARLOS ROBERTO DE OLIVEIRA + 004

ADVOGADO.....: HEMILDE HIGA

NOTIFICAÇÃO: ADVOGADO DO RECLAMADO:

Primeiramente, nem se fazendo uso do Princípio da Fungibilidade, pode este Juízo aceitar a petição de fls. 374/377, haja vista que é incabível a discussão acerca da ilegitimidade passiva em sede de "exceção de incompetência".

E mesmo que se considere tratar de "exceção de préexecutividade" ainda sim seria incabível, haja vista que, nestes autos, houve a desconsideração da personalidade jurídica, passando então os sócios – assim como o é o Sr. Carlos Roberto de Oliveira – a responderem com seu patrimônio particular acerca da dívida trabalhista, previdenciária e fiscal, a teor dos artigos 50 do CC/02 e 28 do CDC.

Portanto, NEM SEQUER conheço da petição de fls. 374/378, por absoluta impropriedade.

Determino que a Secretaria cadastre o nome e endereço do Procurador do Executado (fls. 378). Retificações, como de praxe.

Fica intimado o Executado, via de seu procurador.

Notificação Nº: 2652/2009

Processo Nº: RT 00978-2004-131-18-00-1 1ª VT

RECLAMANTE...: ROSIVAL CARDOSO DA SILVA

ADVOGADO.....: DIVINO LUIZ SOBRINHO

RECLAMADO(A): CEREALISTA BARREIROS LTDA. (NA PESSOA DO REP.

LEGAL SR. MILSON DE OLIVEIRA BARREIROS) + 002

ADVOGADO.....: PAULO SÉRGIO MEIRELES BRANDÃO

NOTIFICAÇÃO: ADVOGADO DA 1ª RECLAMADA:

Face à inércia da Executada em comprovar o recolhimento dos valores devidos a título de INSS e Custas/Emolumentos e tendo em vista a existência de penhora nos presentes autos que garante integralmente a execução, designa-se o dia 29/05/2009, às 10:04 horas, para o praxeamento dos bens penhorados à fl. 103.

Para eventual leilão, designa-se o dia 29/05/2009, às 13:04 horas.

Nomeia-se Leiloeiro Oficial o Sr. ÁLVARO SÉRGIO FUZO, inscrito na JUCEG sob o nº 35.

Notificação Nº: 2653/2009

Processo Nº: RT 00978-2004-131-18-00-1 1ª VT

RECLAMANTE...: ROSIVAL CARDOSO DA SILVA

ADVOGADO.....: DIVINO LUIZ SOBRINHO

RECLAMADO(A): MILSON DE OLIVEIRA BARREIROS + 002

ADVOGADO.....: SYLVIO SALIM CHEDID

NOTIFICAÇÃO: ADVOGADO DOS 2º E 3º RECLAMADOS:

Face à inércia da Executada em comprovar o recolhimento dos valores devidos a título de INSS e Custas/Emolumentos e tendo em vista a existência de penhora nos presentes autos que garante integralmente a execução, designa-se o dia 29/05/2009, às 10:04 horas, para o praxeamento dos bens penhorados à fl. 103. Para eventual leilão, designa-se o dia 29/05/2009, às 13:04 horas.

Nomeia-se Leiloeiro Oficial o Sr. ÁLVARO SÉRGIO FUZO, inscrito na JUCEG sob o nº 35.

Notificação Nº: 2630/2009

Processo Nº: RT 00937-2006-131-18-00-7 1ª VT

RECLAMANTE...: PAULO ANTÔNIO QUIRINO MACIEL

ADVOGADO.....: ELDER DE ARAUJO + 001

RECLAMADO(A): A CEARENSE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA + 001

ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO: ADVOGADO DO RECLAMANTE:

Sobre as peças de fls. 219 e 225/227, manifeste-se o Exequente, no prazo de 30 (trinta) dias, devendo indicar meios claros e objetivos para o prosseguimento da execução, sob pena de suspensão da mesma pelo período de 01 (um) ano, nos termos do art. 40, da Lei nº 6.830/80.

Notificação Nº: 2650/2009

Processo Nº: RT 00039-2008-131-18-00-0 1ª VT

RECLAMANTE...: ROBERVAL JOSÉ DE AMORIM

ADVOGADO.....: EDER RAUL GOMES DE SOUSA

RECLAMADO(A): PATOS DIESEL LTDA

ADVOGADO.....: MIRIAN GONTIJO MOREIRA DA COSTA E OUTROS

NOTIFICAÇÃO: ADVOGADO DO RECLAMANTE E ADVOGADA DA RECLAMADA:

Tomar ciência do julgamento e publicação da r. decisão de embargos à execução, nos autos epígrafados, no dia 28/04/2009, cujo inteiro teor está disponível na página do E. TRT na internet: www.trt18.jus.br. Prazo e fins legais.

O respectivo dispositivo é o seguinte:

"III- DISPOSITIVO

Em consonância com o exposto, conheço dos Embargos à Execução para, no mérito, acolhê-los totalmente, determinando-se a retirada do Memorial de Cálculos das contribuições de terceiros, bem como do Seguro Acidente do Trabalho, nos termos da fundamentação supra que passa a fazer parte deste decum como se nele estivesse transcrito.

Em razão de ser a União sucumbente, não há incidência de custas (CLT, art. 790-A, I).

Intimem-se as partes, prazo e fins legais.

Tão logo transite em julgado, deverão ser feitas as transferências de contribuições previdenciárias, custas, emolumentos, devolvendo-se o remanescente à Embargante/Executada, via alvará judicial.

Comprovadas as transferências, ciência à União.

Por fim, arquivem-se, com as baixas devidas."

Notificação Nº: 2631/2009

Processo Nº: RT 00548-2008-131-18-00-3 1ª VT

RECLAMANTE...: CHARLES CHRISTIAN ALVES BICCA

ADVOGADO.....: HERALDO AMARAL DE ALBUQUERQUE

RECLAMADO(A): UNIDESC-CENTRO UNIVERSITARIO DE

DESENVOLVIMENTO DO CENTRO OESTE

ADVOGADO.....: MÁRCIO GEOVANI DA CUNHA FERNANDES E OUTROS

NOTIFICAÇÃO: ADVOGADO DO RECLAMANTE:

Fica intimado o Autor, cientificando-o de que os autos serão enviados ao cálculo para liquidação da sentença, tão logo sejam cumpridas as obrigações de fazer, devendo o mesmo, no prazo de 05 (cinco) dias, apresentar a sua CTPS de modo a possibilitar a devida anotação.

Notificação Nº: 2670/2009

Processo Nº: RTOrd 00375-2009-131-18-00-4 1ª VT

RECLAMANTE...: GESEMI MOURA DA SILVA

ADVOGADO.....: ELVANE DE ARAÚJO

RECLAMADO(A): SINDICATO DOS TRABALHADORES EM TRANSPORTE

RODOVIÁRIO DA REGIÃO INTEGRADA DE DESENVOLVIMENTO

ECONÔMICO DO ENTORNO DO DISTRITO FEDERAL

ADVOGADO.....: FERNANDO PESSOA DA NÓBREGA

NOTIFICAÇÃO: ADVOGADO DO RECLAMADO:

Fica V. Senhoria intimada do despacho:

'Por motivo de foro íntimo, declaro-me suspeito para atuar na presente Ação Trabalhista, nos termos do art. 135, parágrafo único do CPC.

Oficie-se ao Eg. Regional Trabalhista da 18ª Região para que indique outro Magistrado para prosseguimento no feito. Por obséquio, RETIRE-SE o feito de pauta. Adia-se a sessão sine die. Ciência às Partes, via de seus Procuradores. Luziânia, 24 de abril de 2009, sexta-feira. LUIZ EDUARDO DA SILVA PARAGUASSU Juiz do Trabalho Titular'

VARA DO TRABALHO DE LUZIÂNIA-GO

EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 2969/2009

PROCESSO Nº RT 00756-1998-131-18-00-0

EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 2969/2009

PROCESSO : RT 00756-1998-131-18-00-0

RECLAMANTE: ORMINDA LOBATO LIMA

RECLAMADA : ESCOLA TESOIRO DA CRIANÇA LTDA

O (A) Doutor (a) LUIZ EDUARDO DA SILVA PARAGUASSU, Juiz do Trabalho da VARA DO TRABALHO DE LUZIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.

FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica intimada ESCOLA TESOIRO DA CRIANÇA LTDA, CGC: 00.887.810/0001-01, atualmente em lugar incerto e não sabido, do despacho de fl. 1158, cujo inteiro teor é o seguinte:

"DESPACHO

Vista às partes da reavaliação de fls. 1153.

Prazo e fins legais.

Intimem-se."

E para que chegue ao seu conhecimento, é mandado publicar o presente Edital. Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara.

Eu, JÚLIA FERNANDES AZEVEDO, Assistente 2, digitei, aos vinte e sete de abril de dois mil e nove.

Georges Frederich B. Silvestre Diretor de Secretaria

VARA DO TRABALHO DE LUZIÂNIA-GO

EDITAL DE CITAÇÃO Nº 3041/2009

PROCESSO Nº RT 00319-2001-131-18-00-2

EXEQUENTE: UNIÃO

EXECUTADO: INACIO SABINO COTRIM

O Doutor LUIZ EDUARDO DA SILVA PARAGUASSU, Juiz do Trabalho da VARA DO TRABALHO DE LUZIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.

FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica citado o executado, INACIO SABINO COTRIM, CPF nº 387.406.051-91, atualmente em lugar incerto e não sabido, a pagar em 48 (quarenta e oito horas), ou garantir a execução, sob pena de penhora, do valor de R\$ 2.497,24, atualizado até 31/10/2008.

E para que chegue ao conhecimento do executado, é mandado publicar o presente Edital.

Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara.

Eu, ARLEIDE OLIVEIRA DE RIVOREDO, Assistente 2, digitei, aos vinte e oito de abril de dois mil e nove.

Georges Frederich B. Silvestre Diretor de Secretaria

VARA DO TRABALHO DE LUZIÂNIA-GO

EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 3039/2009

PROCESSO Nº RT 00416-2001-131-18-00-5

RECLAMANTE: RAIMUNDO MORAIS BARBOSA

RECLAMADA: J PEREIRA VEICULOS LTDA, CNPJ: 02.515.060/0001-72

O Doutor LUIZ EDUARDO DA SILVA PARAGUASSU, Juiz do Trabalho da VARA DO TRABALHO DE LUZIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.

FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica intimada J PEREIRA VEÍCULOS LTDA., CNPJ: 02.515.060/0001-72, atualmente em lugar incerto e não sabido, do despacho de fl. 106, cujo inteiro teor é o seguinte:

"Vista à Agravada/Executada do Agravado de Petição interposto pela União às fls. 99/105.

Prazo e fins legais. Intime-a, via edital."

E para que chegue ao seu conhecimento, é mandado publicar o presente Edital.

Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara.

Eu, JÚLIA FERNANDES AZEVEDO, Assistente 2, digitei, aos vinte e oito de abril de dois mil e nove.

Georges Frederich B. Silvestre Diretor de Secretaria

VARA DO TRABALHO DE MINEIROS-GO

Notificação Nº: 3783/2009

Processo Nº: RT 01326-2008-191-18-00-1 1ª VT

RECLAMANTE...: CARLOS HENRIQUE PEREIRA DE SOUZA

ADVOGADO.....: MARCUS HENRIQUE FERREIRA NAVES

RECLAMADO(A): MARFRIG - FRIGORÍFICOS E COMÉRCIO DE ALIMENTOS S.A.

ADVOGADO.....: ROGÉRIO APARECIDO SALES

NOTIFICAÇÃO: Homologo os cálculos apresentados pela Contadoria (fls. 360/375), fixando o valor da condenação em R\$ 6.496,62, atualizado até 30/04/2009, sem prejuízo das atualizações futuras cabíveis, na forma da lei.

Intime-se a reclamada para, nos termos do artigo 475-J do CPC, efetuar o pagamento da importância de R\$ 1.054,49, já deduzido o valor do depósito recursal, no prazo de 15 (quinze) dias.

Transcorrido in albis o prazo para pagar, acresça-se ao valor da condenação a multa legal de 10% e prossiga a execução.

Comprovando espontaneamente o depósito do valor acima e inexistindo oposição de eventuais embargos, intime-se o exequente para, querendo, no prazo legal, manifestar sobre a conta de liquidação, sob pena de preclusão.

Não havendo manifestação das partes, libere-se ao exequente seu crédito líquido, devendo a Secretaria proceder aos recolhimentos das contribuições previdenciárias, custas e imposto de renda, se devido.

Juntando aos autos os comprovantes, dê-se vista à União (Procuradoria-Geral Federal), com remessa dos autos, para tomar ciência da conta de liquidação (art. 879, §3º, da CLT).

Não havendo manifestação, arquivem-se os autos, com baixa na distribuição.

Notificação Nº: 3782/2009

Processo Nº: RT 01332-2008-191-18-00-9 1ª VT

RECLAMANTE...: MÁRCIA REGINA MARTINS

ADVOGADO.....: JANE MARIA FONTANA

RECLAMADO(A): MARFRIG - FRIGORÍFICOS E COMÉRCIO DE ALIMENTOS S.A.

ADVOGADO.....: ROGÉRIO APARECIDO SALES

NOTIFICAÇÃO: Homologo os cálculos apresentados pela Contadoria (fls. 363/373), fixando o valor da condenação em R\$ 2.448,33, atualizado até 30/04/2009, sem prejuízo das atualizações futuras cabíveis, na forma da lei.

Considerando que o depósito recursal é suficiente para garantir a execução, intime-se a executada para os fins do art. 884 da CLT.

Inexistindo oposição de embargos, intime-se a exequente para, no prazo de cinco dias, manifestar sobre a conta de liquidação, sob pena de preclusão.

Não havendo manifestação das partes, libere-se à exequente seu crédito líquido.

Em seguida, à Secretaria para proceder aos recolhimentos das contribuições sociais, custas e imposto de renda, se devidos.

Considerando que o valor apurado é inferior ao teto da contribuição social, e seguindo a determinação expressa na Portaria nº 283 do Ministério de Estado e da Fazenda c/c Portaria Interministerial MPS/MF nº 48, de 12/02/2009, deixo de proceder a intimação da União para manifestar a respeito dos cálculos.

Cumpridas as determinações acima, libere-se à executada eventual saldo remanescente.

Em seguida, arquivem-se os autos, com baixa na distribuição.

Notificação Nº: 3780/2009

Processo Nº: RT 01716-2008-191-18-00-1 1ª VT

RECLAMANTE...: MANOEL ALVES OURIVES

ADVOGADO.....: MARCUS HENRIQUE FERREIRA NAVES

RECLAMADO(A): MARFRIG - FRIGORÍFICOS E COMÉRCIO DE ALIMENTOS S.A.

ADVOGADO.....: ROGÉRIO APARECIDO SALES

NOTIFICAÇÃO: Homologo os cálculos apresentados pela Contadoria (fls. 242/264), fixando o valor da condenação em R\$ 26.347,53, atualizado até 30/04/2009, sem prejuízo das atualizações futuras cabíveis, na forma da lei.

Intime-se a reclamada para, nos termos do artigo 475-J do CPC, efetuar o pagamento da importância de R\$ 20.904,41, já deduzido o valor do depósito recursal, no prazo de 15 (quinze) dias.

Transcorrido in albis o prazo para pagar, acresça-se ao valor da condenação a multa legal de 10% e prossiga a execução.

Comprovando espontaneamente o depósito do valor acima e inexistindo oposição de eventuais embargos, intime-se o exequente para, querendo, no prazo legal, manifestar sobre a conta de liquidação, sob pena de preclusão.

Não havendo manifestação das partes, libere-se ao exequente seu crédito líquido, devendo a Secretaria proceder aos recolhimentos das contribuições previdenciárias, custas e imposto de renda, se devido.

Juntando aos autos os comprovantes, dê-se vista à União (Procuradoria-Geral Federal), com remessa dos autos, para tomar ciência da conta de liquidação (art. 879, §3º, da CLT).

Não havendo manifestação, arquivem-se os autos, com baixa na distribuição.

Notificação Nº: 3778/2009

Processo Nº: RT 01815-2008-191-18-00-3 1ª VT

RECLAMANTE...: MARIA DOS ANJOS ALVES SILVA

ADVOGADO.....: NELSON RUSSI FILHO

RECLAMADO(A): MARFRIG - FRIGORÍFICOS E COMÉRCIO DE ALIMENTOS S.A.

ADVOGADO.....: ROGÉRIO APARECIDO SALES

NOTIFICAÇÃO: Homologo os cálculos apresentados pela Contadoria (fls. 376/389), fixando o valor da condenação em R\$ 14.391,45, atualizado até 30/04/2009, sem prejuízo das atualizações futuras cabíveis, na forma da lei.

Intime-se a reclamada para, nos termos do artigo 475-J do CPC, efetuar o pagamento da importância de R\$ 8.391,45, já deduzido o valor do depósito recursal, no prazo de 15 (quinze) dias.

Transcorrido in albis o prazo para pagar, acresça-se ao valor da condenação a multa legal de 10% e prossiga a execução.

Comprovando espontaneamente o depósito do valor acima e inexistindo oposição de eventuais embargos, intime-se a exequente para, querendo, no prazo legal, manifestar sobre a conta de liquidação, sob pena de preclusão.

Não havendo manifestação das partes, libere-se à exequente seu crédito líquido, devendo a Secretaria proceder aos recolhimentos das contribuições previdenciárias, custas e imposto de renda, se devido.

Juntando aos autos os comprovantes, dê-se vista à União (Procuradoria-Geral Federal), com remessa dos autos, para tomar ciência da conta de liquidação (art. 879, §3º, da CLT).

Não havendo manifestação, arquivem-se os autos, com baixa na distribuição.

Notificação Nº: 3779/2009

Processo Nº: RT 01819-2008-191-18-00-1 1ª VT

RECLAMANTE...: ANTÔNIO SANTOS SILVA

ADVOGADO.....: MARCUS HENRIQUE FERREIRA NAVES

RECLAMADO(A): MARFRIG - FRIGORÍFICOS E COMÉRCIO DE ALIMENTOS S.A.

ADVOGADO.....: ROGÉRIO APARECIDO SALES

NOTIFICAÇÃO: Homologo os cálculos apresentados pela Contadoria (fls. 403/413), fixando o valor da condenação em R\$ 2.626,88, atualizado até 30/04/2009, sem prejuízo das atualizações futuras cabíveis, na forma da lei.

Considerando que o depósito recursal é suficiente para garantir a execução, intime-se a executada para os fins do art. 884 da CLT.

Inexistindo oposição de embargos, intime-se o exequente para, no prazo de cinco dias, manifestar sobre a conta de liquidação, sob pena de preclusão.

Não havendo manifestação das partes, libere-se ao exequente seu crédito líquido.

Em seguida, à Secretaria para proceder aos recolhimentos das contribuições sociais, custas e imposto de renda, se devidos.

Considerando que o valor apurado é inferior ao teto da contribuição social, e seguindo a determinação expressa na Portaria nº 283 do Ministério de Estado e da Fazenda c/c Portaria Interministerial MPS/MF nº 48, de 12/02/2009, deixo de proceder a intimação da União para manifestar a respeito dos cálculos.

Cumpridas as determinações acima, libere-se à executada eventual saldo remanescente.

Em seguida, arquivem-se os autos, com baixa na distribuição.

Notificação Nº: 3777/2009

Processo Nº: RT 01820-2008-191-18-00-6 1ª VT

RECLAMANTE...: MAURA ROSA LOPES

ADVOGADO.....: MARCUS HENRIQUE FERREIRA NAVES

RECLAMADO(A): MARFRIG - FRIGORÍFICOS E COMÉRCIO DE ALIMENTOS S.A.

ADVOGADO.....: ROGÉRIO APARECIDO SALES

NOTIFICAÇÃO: Homologo os cálculos apresentados pela Contadoria (fls. 394/409), fixando o valor da condenação em R\$ 4.715,48, atualizado até 30/04/2009, sem prejuízo das atualizações futuras cabíveis, na forma da lei.

Considerando que o depósito recursal é suficiente para garantir a execução, intime-se a executada para os fins do art. 884 da CLT.

Inexistindo oposição de embargos, intime-se a exequente para, no prazo de cinco dias, manifestar sobre a conta de liquidação, sob pena de preclusão.

Não havendo manifestação das partes, libere-se à exequente seu crédito líquido.

Em seguida, à Secretaria para proceder aos recolhimentos das contribuições sociais, custas e imposto de renda, se devidos.

Considerando que o valor apurado é inferior ao teto da contribuição social, e seguindo a determinação expressa na Portaria nº 283 do Ministério de Estado e da Fazenda c/c Portaria Interministerial MPS/MF nº 48, de 12/02/2009, deixo de proceder a intimação da União para manifestar a respeito dos cálculos.

Cumpridas as determinações acima, libere-se à executada eventual saldo remanescente.

Em seguida, arquivem-se os autos, com baixa na distribuição.

Notificação Nº: 3773/2009

Processo Nº: RTOrd 02029-2008-191-18-00-3 1ª VT

RECLAMANTE...: DEUSDETE ALMEIDA DE CARVALHO RODRIGUES

ADVOGADO.....: WERLEY CARLOS DE SOUZA

RECLAMADO(A): MARFRIG - FRIGORÍFICOS E COMÉRCIO DE ALIMENTOS S.A.

ADVOGADO.....: ROGÉRIO APARECIDO SALES

NOTIFICAÇÃO: Intime-se a(o) Reclamada(o) para, querendo, no prazo de 08 (oito) dias, contra-arrazoar recurso ordinário interposto pela(o) Reclamante (intimação feita nos termos da Portaria nº 001/2006, desta Vara do Trabalho).

Notificação Nº: 3734/2009

Processo Nº: RTSum 02053-2008-191-18-00-2 1ª VT

RECLAMANTE...: ANTÔNIA MADALENA DE MEDEIROS

ADVOGADO.....: ADENILSON CEOLIN

RECLAMADO(A): JORGE FERREIRA DE ALMEIDA

ADVOGADO.....: .

NOTIFICAÇÃO: Homologo o acordo celebrado pelos litigantes às fls. 57/58, no valor líquido de R\$4.000,00, para que surta seus legais e jurídicos efeitos.

O executado deverá comprovar nos autos, em até 10 (dez) dias após o pagamento da última parcela pactuada, o recolhimento das contribuições sociais incidentes sobre o valor total do acordo, bem assim o recolhimento das custas, no importe de R\$200,00, conforme sentença.

Após 10 dias do vencimento da última parcela do acordo, presumir-se-á adimplido.

Comprovando os recolhimentos, arquivem-se os autos, com baixa na distribuição. Caso decorra o prazo supra, sem comprovação, remetam-se os autos à Contadoria deste Juízo para atualizar tais verbas.

Notificação Nº: 3771/2009

Processo Nº: RTOrd 00164-2009-191-18-00-5 1ª VT

RECLAMANTE...: MARIA EMILIA FERNANDES DE ALMEIDA

ADVOGADO.....: KARLA DO ROCIO SIMONATO SERRA

RECLAMADO(A): MARFRIG - FRIGORÍFICO E COM. DE ALIMENTOS S.A.

ADVOGADO.....: ROGÉRIO APARECIDO SALES

NOTIFICAÇÃO: Intime-se a(o) Reclamante para, querendo, no prazo de 08 (oito) dias, contra-arrazoar recurso ordinário interposto pela(o) Reclamado(a) (intimação feita nos termos da Portaria nº 001/2006, desta Vara do Trabalho).

Notificação Nº: 3772/2009

Processo Nº: RTOrd 00168-2009-191-18-00-3 1ª VT

RECLAMANTE...: VADIVINO BENJAMIN ALVES

ADVOGADO.....: DANYELLA ALVES DE FREITAS

RECLAMADO(A): MARFRIG - FRIGORÍFICO E COM. DE ALIMENTOS S.A.

ADVOGADO.....: ROGÉRIO APARECIDO SALES

NOTIFICAÇÃO: Intime-se a(o) Reclamante para, querendo, no prazo de 08 (oito) dias, contra-arrazoar recurso ordinário interposto pela(o) Reclamado(a) (intimação feita nos termos da Portaria nº 001/2006, desta Vara do Trabalho).

Notificação Nº: 3770/2009

Processo Nº: RTSum 00297-2009-191-18-00-1 1ª VT

RECLAMANTE...: AMILTON NERI DE SOUZA

ADVOGADO.....: JANE MARIA FONTANA

RECLAMADO(A): MARFRIG FRIGORÍFICOS E COM. DE ALIMENTOS S.A.

ADVOGADO.....: ROGÉRIO APARECIDO SALES

NOTIFICAÇÃO: Intime-se a(o) Reclamante para, querendo, no prazo de 08 (oito) dias, contra-arrazoar recurso ordinário interposto pela(o) Reclamado(a) (intimação feita nos termos da Portaria nº 001/2006, desta Vara do Trabalho).

Notificação Nº: 3769/2009

Processo Nº: RTSum 00334-2009-191-18-00-1 1ª VT

RECLAMANTE...: CLEIDIMAR FERREIRA SOARES

ADVOGADO.....: MARCUS HENRIQUE FERREIRA NAVES

RECLAMADO(A): MARFRIG - FRIGORÍFICOS E COM. DE ALIMENTOS S.A.

ADVOGADO.....: ROGÉRIO APARECIDO SALES

NOTIFICAÇÃO: Intime-se a(o) Reclamante para, querendo, no prazo de 08 (oito) dias, contra-arrazoar recurso ordinário interposto pela(o) Reclamado(a) (intimação feita nos termos da Portaria nº 001/2006, desta Vara do Trabalho).

Notificação Nº: 3751/2009

Processo Nº: RTOrd 00425-2009-191-18-00-7 1ª VT

RECLAMANTE...: MAXUEL VIANA BATISTA

ADVOGADO.....: SORMANI IRINEU RIBEIRO

RECLAMADO(A): OZORIO TRANSPORTES LTDA + 001

ADVOGADO.....: .

NOTIFICAÇÃO: Certifico e dou fé que, nesta data, de ordem da Excelentíssima Juíza desta Vara do Trabalho, Dra. Fernanda Ferreira, por conveniência administrativa, retirei o feito de pauta do dia 29/05/2009 às 08h40min e o incluí na do dia 09/06/2009 às 08:10 horas.

Notificação Nº: 3747/2009

Processo Nº: RTOrd 00427-2009-191-18-00-6 1ª VT

RECLAMANTE...: JÚLIO CÉSAR PEREIRA MACHADO

ADVOGADO.....: SORMANI IRINEU RIBEIRO

RECLAMADO(A): MAGNA BOSCO COMÉRCIO E TRANSPORTES LTDA + 001

ADVOGADO.....: .

NOTIFICAÇÃO: Certifico e dou fé que, nesta data, de ordem da Excelentíssima Juíza desta Vara do Trabalho, Dra. Fernanda Ferreira, por conveniência administrativa, retirei o feito de pauta do dia 29/05/2009 às 08h30min e o incluí na pauta do dia 09/06/2009 às 08:00 horas.

Notificação Nº: 3743/2009

Processo Nº: RTOrd 00428-2009-191-18-00-0 1ª VT

RECLAMANTE...: WELLINGTON CARRIJO OLIVEIRA

ADVOGADO.....: SORMANI IRINEU RIBEIRO

RECLAMADO(A): TRANSDILAU RODOVIÁRIOS LTDA + 001

ADVOGADO.....: .

NOTIFICAÇÃO: Certifico e dou fé que, nesta data, de ordem da Excelentíssima Juíza desta Vara do Trabalho, Dra. Fernanda Ferreira, por conveniência administrativa, retirei o feito de pauta do dia 29/05/2009 às 08h20min e o incluí na pauta do dia 08/06/2009 às 14:00 horas.

Notificação Nº: 3737/2009

Processo Nº: RTOrd 00578-2009-191-18-00-4 1ª VT

RECLAMANTE...: DANIEL FERREIRA DE OLIVEIRA

ADVOGADO.....: ELIOMAR OLIVEIRA MENDONÇA

RECLAMADO(A): PERDIGÃO AGROINDUSTRIAL S/A

ADVOGADO.....: .

NOTIFICAÇÃO: Certifico e dou fé que, nesta data, de ordem da Excelentíssima Juíza desta Vara do Trabalho, Dra. Fernanda Ferreira, por conveniência administrativa, retirei o feito da pauta de audiências do dia 29/05/2009 às 08h e o incluí o referido processo na pauta do dia 08/06/2009 às 13:50 horas.

Notificação Nº: 3741/2009

Processo Nº: RTOrd 00579-2009-191-18-00-9 1ª VT

RECLAMANTE...: ITEVALDO DE OLIVEIRA FLORES

ADVOGADO.....: ELIOMAR OLIVEIRA MENDONÇA

RECLAMADO(A): SINDICATO RURAL DE MINEIROS

ADVOGADO.....: .

NOTIFICAÇÃO: Certifico e dou fé que, nesta data, de ordem do(a) Excelentíssima Juíza desta Vara do Trabalho, Dra. Fernanda Ferreira, por conveniência administrativa, retirei o feito de pauta do dia 29/05/2009 às 08h10min e o incluí na do dia 08/06/2009 às 13:55 horas.

Notificação Nº: 3756/2009

Processo Nº: RTOrd 00598-2009-191-18-00-5 1ª VT

RECLAMANTE...: ANTÔNIO SEVERINO RODRIGUES

ADVOGADO.....: MARCUS HENRIQUE FERREIRA NAVES

RECLAMADO(A): BRENCO COMPANHIA BRASILEIRA DE ENERGIA RENOVÁVEL

ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO: Certifico e dou fé que, nesta data, de ordem da Excelentíssima Juíza desta Vara do Trabalho, Dra. Fernanda Ferreira, por conveniência administrativa, retirei o feito de pauta do dia 29/05/2009 às 08h50min e o incluí na pauta do dia 09/06/2009 às 08:30 horas.

Notificação Nº: 3762/2009

Processo Nº: RTOrd 00607-2009-191-18-00-8 1ª VT

RECLAMANTE...: SANDRO CARRIJO REZENDE

ADVOGADO.....: JANAÍNA JACOBY

RECLAMADO(A): RETÍFICA DE MOTORES MINEIRENSE LTDA

ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO: Certifico e dou fé que, nesta data, de ordem da Excelentíssima Juíza desta Vara do Trabalho, Dra. Fernanda Ferreira, por conveniência administrativa, retirei o feito de pauta do dia 29/05/2009 às 09h10min e o incluí na pauta do dia 10/06/2009 às 08:10 horas.

Notificação Nº: 3765/2009

Processo Nº: RTSum 00609-2009-191-18-00-7 1ª VT

RECLAMANTE...: GILBERTO PAULISTA RIBEIRO

ADVOGADO.....: MILTON DANTAS PIRES

RECLAMADO(A): SIRLEI DE CARVALHO REZENDE - FAZENDA BOCAINA

ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO: Certifico e dou fé que, nesta data, de ordem da Excelentíssima Juíza desta Vara do Trabalho, Dra. Fernanda Ferreira, por conveniência administrativa, retirei o feito de pauta do dia 29/05/2009 às 09h20min e o incluí na pauta do dia 26/05/2009 às 14:00 horas.

VARA DO TRABALHO DE PORANGATU-GO

Notificação Nº: 2277/2009

Processo Nº: RT 00465-2005-251-18-00-4 1ª VT

RECLAMANTE...: JOÃO VIEIRA DA SILVA

ADVOGADO.....: JONNE CARLOS DE SOUZA OLIVEIRA

RECLAMADO(A): PARCERIA CONSERVAÇÃO E SERVIÇOS TÉCNICOS LTDA + 003

ADVOGADO.....: MAURILIO RAMOS DE SA

NOTIFICAÇÃO: AO PATRONO DO RECLAMANTE: Fica V.Sa intimado do despacho de fl 578, cujo inteiro teor é o seguinte: Vistos etc. Tendo em vista a consulta positiva ao INCRA, intime-se o exequente para que junte aos atos certidão atualizada do registro do imóvel indicado às fls. 573/577, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de caracterização de desinteresse.

Caso o exequente não se manifeste no prazo assinalado acima, prossiga-se a presente execução, cumprindo-se as demais determinações do despacho de fls. 514/515, a partir da consulta ao INFOJUD.

Notificação Nº: 2278/2009

Processo Nº: RT 00465-2005-251-18-00-4 1ª VT

RECLAMANTE...: JOÃO VIEIRA DA SILVA

ADVOGADO.....: JONNE CARLOS DE SOUZA OLIVEIRA

RECLAMADO(A): PARCERIA CONSERVAÇÃO E SERVIÇOS TÉCNICOS LTDA + 003

ADVOGADO.....: MAURILIO RAMOS DE SA

NOTIFICAÇÃO: AO PATRONO DO EXEQUENTE: Fica V.Sa intimado do despacho de fl 308, cujo inteiro teor é o seguinte: Vistos etc. Tendo em vista a consulta positiva ao SIR, intime-se o exequente para que junte aos atos certidão atualizada do registro do imóvel indicado às fls. 24/29, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de caracterização de desinteresse. Caso o exequente não se manifeste no prazo assinalado acima, prossiga-se a presente execução, cumprindo-se as demais determinações do despacho de fls. 12/13, a partir da consulta ao INFOJUD.

Notificação Nº: 2276/2009

Processo Nº: RT 00572-2005-251-18-00-2 1ª VT

RECLAMANTE...: SIDINEY GOMES DE OLIVEIRA RODRIGUES

ADVOGADO.....: FERNANDO NOLETO MARTINS

RECLAMADO(A): FRIRAL FRIGORÍFICO FRONTEIRAS LTDA

ADVOGADO.....: MARCOS ANTÔNIO DE SOUSA

NOTIFICAÇÃO: AO PATRONO DO RECLAMANTE: Fica V.Sa intimado do despacho de fl 486, cujo inteiro teor é o seguinte: Vistos etc. Ante a notícia da pretensão de credor hipotecário em adjudicar todos os bens da executada, em autos que tramitam na Justiça Comum de Porangatu, remetam-se os presentes autos ao Setor de Cálculo para que atualize o valor devido pela executada e, após, oficie-se a Vara da Justiça Comum de Porangatu para que proceda a reserva do crédito trabalhista alcançado pela Contadoria no processo

nº200300981516. Este despacho, devidamente assinado eletronicamente, valerá como ofício a ser enviado à Vara da Justiça Comum de Porangatu referente aos autos nº 200300981516. Tendo em vista a determinação supra, aguarde-se a realização (ou não) da pretensão da credora hipotecária nos autos da Justiça Comum, para após, analisar este Juízo a utilidade da penhora do bem indicado na petição de fls.

481/482. Intime-se o exequente desse despacho.

Notificação Nº: 2279/2009

Processo Nº: RT 00156-2006-251-18-00-5 1ª VT

RECLAMANTE...: EVA DIAS DA COSTA

ADVOGADO.....: FERNANDO NOLETO MARTINS

RECLAMADO(A): FRIRAL - FRIGORÍFICO FRONTEIRAS LTDA

ADVOGADO.....: MARCO ANTÔNIO DE SOUZA

NOTIFICAÇÃO: AO ADVOGADO DO EXEQUENTE: Vistos etc. Ante a notícia da pretensão de credor hipotecário em adjudicar todos os bens da executada, em autos que tramitam na Justiça Comum de Porangatu, remetam-se os presentes autos ao Setor de Cálculo para que atualize o valor devido pela executada e, após, oficie-se a Vara da Justiça Comum de Porangatu para que proceda a reserva do crédito trabalhista alcançado pela Contadoria no processo nº200300981516. Este despacho, devidamente assinado eletronicamente, valerá como ofício a ser enviado à Vara da Justiça Comum de Porangatu referente aos autos nº 200300981516. Tendo em vista a determinação supra, aguarde-se a realização (ou não) da pretensão da credora hipotecária nos autos da Justiça Comum, para após, analisar este Juízo a utilidade da penhora do bem indicado na petição de fls. 164/165. Intime-se o exequente desse despacho.

Notificação Nº: 2270/2009

Processo Nº: RT 00191-2006-251-18-00-4 1ª VT

RECLAMANTE...: JOAQUIM PEREIRA DO AMARAL

ADVOGADO.....: FERNANDO NOLETO MARTINS

RECLAMADO(A): FRIRAL - FRIGORÍFICO FRONTEIRAS LTDA

ADVOGADO.....: MARCO ANTÔNIO DE SOUZA

NOTIFICAÇÃO: AO PATRONO DO EXEQUENTE: Fica V.Sa., intimado do despacho de fls 218/219, cujo inteiro teor é o seguinte: Vistos etc. Encontra-se pendente de apreciação a petição apresentada pelo credor hipotecário, Banco do Brasil, às fls. 171/173, a qual analiso a partir de então.

Protesta o Banco do Brasil S/A pela preferência de seu crédito sobre o produto do bem penhorado. Os seguintes argumentos servirão de norte para o credor hipotecário em eventual penhora e arrematação de outros bens da executada na presente execução. Rejeito de pronto as razões ofertadas pelo credor hipotecário. É que o crédito trabalhista, por ter natureza alimentar, possui privilégio absoluto e geral, não estando sujeito à concorrência com créditos de outra natureza, inclusive daqueles resguardados por direitos reais de garantia, como é o caso da hipoteca, independentemente da anterioridade da penhora. Nesse sentido, eis um julgado do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, publicado em 08 de janeiro de 2009: EMENTA: A PREFERÊNCIA DO CRÉDITO TRABALHISTA SOBRE O HIPOTECÁRIO. Os créditos trabalhistas gozam de superprivilégios, dada a sua natureza alimentar que objetiva garantir o sustento do trabalhador e de sua própria família. No âmbito desta Justiça Especializada, o credor hipotecário não pode exercer seu direito de preferência sobre o credor trabalhista, na distribuição do valor apurado com a alienação do bem penhorado, uma vez que a primazia dos créditos trabalhistas prescinde de concurso de credores ou habilitação em falência, concordata, liquidação, inventário ou arrolamento. (TRT 18ª Região, Processo - AP - 00223-2005-004-18-00-7, RELATORA : DESEMBARGADORA KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE) Resolvida essa questão, intime-se o Banco do Brasil S/A do teor desse despacho. Passo adiante com demais determinações. Ante a notícia da pretensão de credor hipotecário em adjudicar todos os bens da executada, em autos que tramitam na Justiça Comum de Porangatu, remetam-se os presentes autos ao Setor de Cálculo para que atualize o valor devido pela executada e, após, oficie-se a Vara da Justiça Comum de Porangatu para que proceda a reserva do crédito trabalhista alcançado pela Contadoria no processo nº200300981516. Este despacho, devidamente assinado eletronicamente, valerá como ofício a ser enviado à Vara da Justiça Comum de Porangatu referente aos autos nº 200300981516. Tendo em vista a determinação supra, aguarde-se a realização (ou não) da pretensão da credora hipotecária nos autos da Justiça Comum, para após, analisar este Juízo a utilidade da penhora do bem indicado na petição de fls. 214/215. Intime-se o exequente desse despacho.

Notificação Nº: 2271/2009

Processo Nº: RT 00194-2006-251-18-00-8 1ª VT

RECLAMANTE...: JUSTINA FRANCISCO DA SILVA

ADVOGADO.....: FERNANDO NOLETO MARTINS

RECLAMADO(A): FRIRAL - FRIGORÍFICO FRONTEIRAS LTDA

ADVOGADO.....: MARCO ANTÔNIO DE SOUZA

NOTIFICAÇÃO: AO PATRONO DO RECLAMANTE: Fica V.Sa intimado do despacho de fl 141, cujo inteiro teor é o seguinte: Vistos etc. Ante a notícia da pretensão de credor hipotecário em adjudicar todos os bens da executada, em autos que tramitam na Justiça Comum de Porangatu, remetam-se os presentes autos ao Setor de Cálculo para que atualize o valor devido pela executada e, após, oficie-se a Vara da Justiça Comum de Porangatu para que proceda a reserva do crédito trabalhista alcançado pela Contadoria no processo nº200300981516. Este despacho, devidamente assinado eletronicamente, valerá

como ofício a ser enviado à Vara da Justiça Comum de Porangatu referente aos autos nº 200300981516. Tendo em vista a determinação supra, aguarde-se a realização (ou não) da pretensão da credora hipotecária nos autos da Justiça Comum, para após, analisar este Juízo a utilidade da penhora do bem indicado na petição de fls. 137/138. Intime-se a exequente desse despacho.

Notificação Nº: 2274/2009

Processo Nº: RT 00195-2006-251-18-00-2 1ª VT

RECLAMANTE...: ANTÔNIO ADEMIR ALVES MIRANDA

ADVOGADO.....: FERNANDO NOLETO MARTINS

RECLAMADO(A): FRIRAL - FRIGORIFICO FRONTEIRAS LTDA

ADVOGADO.....: MARCO ANTÔNIO DE SOUZA

NOTIFICAÇÃO: AO PATRONO DO RECLAMANTE: Fica V.Sa intimado do despacho de fl 237/238, cujo inteiro teor é o seguinte: Vistos etc. Encontra-se pendente de apreciação a petição apresentada pelo credor hipotecário, Banco do Brasil, às fls. 200/202, a qual analiso a partir de então. Protesta o Banco do Brasil S/A pela preferência de seu crédito sobre o produto do bem penhorado. Os seguintes argumentos servirão de norte para o credor hipotecário em eventual penhora e arrematação de outros bens da executada na presente execução. Rejeito de pronto as razões ofertadas pelo credor hipotecário. É que o crédito trabalhista, por ter natureza alimentar, possui privilégio absoluto e geral, não estando sujeito à concorrência com créditos de outra natureza, inclusive daqueles resguardados por direitos reais de garantia, como é o caso da hipoteca, independentemente da anterioridade da penhora. Nesse sentido, eis um julgado do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, publicado em 08 de janeiro de 2009: EMENTA: A PREFERÊNCIA DO CRÉDITO TRABALHISTA SOBRE O HIPOTECÁRIO. Os créditos trabalhistas gozam de superprivilégios, dada a sua natureza alimentar que objetiva garantir o sustento do trabalhador e de sua própria família. No âmbito desta Justiça Especializada, o credor hipotecário não pode exercer seu direito de preferência sobre o credor trabalhista, na distribuição do valor apurado com a alienação do bem penhorado, uma vez que a primazia dos créditos trabalhistas prescinde de concurso de credores ou habilitação em falência, concordata, liquidação, inventário ou arrolamento. (TRT 18ª Região, Processo - AP - 00223-2005-004-18-00-7, RELATORA : DESEMBARGADORA KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE) Resolvida essa questão, intime-se o Banco do Brasil S/A do teor desse despacho. Passo adiante com demais determinações. Ante a notícia da pretensão de credor hipotecário em adjudicar todos os bens da executada, em autos que tramitam na Justiça Comum de Porangatu, remetam-se os presentes autos ao Setor de Cálculo para que atualize o valor devido pela executada e, após, oficie-se a Vara da Justiça Comum de Porangatu para que proceda a reserva do crédito trabalhista alcançado pela Contadoria no processo nº200300981516. Este despacho, devidamente assinado eletronicamente, valerá como ofício a ser enviado à Vara da Justiça Comum de Porangatu referente aos autos nº 200300981516. Tendo em vista a determinação supra, aguarde-se a realização (ou não) da pretensão da credora hipotecária nos autos da Justiça Comum, para após, analisar este Juízo a utilidade da penhora do bem indicado na petição de fls. 233/234. Intime-se o exequente desse despacho.

Notificação Nº: 2289/2009

Processo Nº: ACHP 00696-2006-251-18-00-9 1ª VT

AUTOR....: LIÉLIO VIEIRA LESSA

ADVOGADO: FERNANDO NOLETO MARTINS

RÉU(RÉ): FRIRAL - FRIGORIFICO FRONTEIRAS LTDA

ADVOGADO: MARCOS ANTÔNIO DE SOUSA

NOTIFICAÇÃO: AO PATRONO DO RECLAMANTE: Fica V.Sa, intimado do despacho de fls 19/320, cujo inteiro teor é o seguinte: Vistos etc. Encontra-se pendente de apreciação a petição apresentada pelo credor hipotecário, Banco do Brasil, às fls. 291/293, a qual analiso a partir de então. Protesta o Banco do Brasil S/A pela preferência de seu crédito sobre o produto do bem penhorado à fl. 209. Os seguintes argumentos servirão de norte para o credor hipotecário em eventual penhora e arrematação de outros bens da executada na presente execução. Rejeito de pronto as razões ofertadas pelo credor hipotecário. É que o crédito trabalhista, por ter natureza alimentar, possui privilégio absoluto e geral, não estando sujeito à concorrência com créditos de outra natureza, inclusive daqueles resguardados por direitos reais de garantia, como é o caso da hipoteca, independentemente da anterioridade da penhora. Nesse sentido, eis um julgado do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, publicado em 08 de janeiro de 2009: EMENTA: A PREFERÊNCIA DO CRÉDITO TRABALHISTA SOBRE O HIPOTECÁRIO. Os créditos trabalhistas gozam de superprivilégios, dada a sua natureza alimentar que objetiva garantir o sustento do trabalhador e de sua própria família. No âmbito desta Justiça Especializada, o credor hipotecário não pode exercer seu direito de preferência sobre o credor trabalhista, na distribuição do valor apurado com a alienação do bem penhorado, uma vez que a primazia dos créditos trabalhistas prescinde de concurso de credores ou habilitação em falência, concordata, liquidação, inventário ou arrolamento. (TRT 18ª Região, Processo - AP - 00223-2005-004-18-00-7, RELATORA : DESEMBARGADORA KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE) Resolvida essa questão, intime-se o Banco do Brasil S/A do teor desse despacho.

Passo adiante com demais determinações. Ante a notícia da pretensão de credor hipotecário em adjudicar todos os bens da executada, em autos que tramitam na Justiça Comum de Porangatu, remetam-se os presentes autos ao Setor de Cálculo para que atualize o valor devido pela executada e, após, oficie-se a Vara da Justiça Comum de Porangatu para que proceda a reserva do crédito

trabalhista alcançado pela Contadoria no processo nº200300981516. Este despacho, devidamente assinado eletronicamente, valerá como ofício a ser enviado à Vara da Justiça Comum de Porangatu referente aos autos nº 200300981516. Tendo em vista a determinação supra, aguarde-se a realização (ou não) da pretensão da credora hipotecária nos autos da Justiça Comum, para após, analisar este Juízo a utilidade da penhora do bem indicado na petição de fls. 315/316. Intime-se o exequente desse despacho.

Notificação Nº: 2268/2009

Processo Nº: RT 00842-2006-251-18-00-6 1ª VT

RECLAMANTE...: FRANCISCO XAVIER PEREIRA COSTA

ADVOGADO.....: LUIS FERNANDO PASCOTTO

RECLAMADO(A): AGROPECUÁRIA VALE DO ARAGUAIA (FAZENDA PIRATININGA)

ADVOGADO.....: LUIZ ANTONIO DE ARAUJO LIMA

NOTIFICAÇÃO: AOS ADVOGADOS DAS PARTES: Ficam intimados do despacho de fls. 343/344, cujo inteiro teor é o seguinte: Vistos etc. Compulsando os autos, observa-se que foi determinado, no despacho de fl. 340, a posterior deliberação acerca da juntada da decisão judicial de fls. 331/334, a qual se refere ao deferimento da recuperação judicial da reclamada Agropecuária Vale do Araguaia, com a consequente ordem para suspenderem-se todas as ações ou execuções movidas contra a devedora, ora reclamada. Analisando a Lei 11.101/2005, observe-se que há uma ressalva quanto às ações de natureza trabalhista. Observe-se: Art. 6º A decretação da falência ou o deferimento do processamento da recuperação judicial suspende o curso da prescrição e de todas as ações e execuções em face do devedor, inclusive aquelas dos credores particulares do sócio solidário. (...) § 2º É permitido pleitear, perante o administrador judicial, habilitação, exclusão ou modificação de créditos derivados da relação de trabalho, mas as ações de natureza trabalhista, inclusive as impugnações a que se refere o art. 8º desta Lei, serão processadas perante a justiça especializada até a apuração do respectivo crédito, que será inscrito no quadro-geral de credores pelo valor determinado em sentença. Na presente execução, observa-se que já foi devidamente apurado o crédito trabalhista, podendo-se chegar à conclusão precoce e impensada de que se deve incluir tal crédito para habilitação junto ao Juízo de Recuperação Judicial. Contudo, na presente reclamatória, já foi ultrapassada a fase de apuração do crédito trabalhista, alcançando-se, inclusive, a garantia total da execução mediante depósitos de fls. 128, 224 e 313; circunstância essa que tem o condão de afastar a incidência legal do art. 6º, §2º da Lei 11.101/2005. Além disso, a ordem judicial para suspensão de todas as ações e execuções cuja reclamada Agropecuária Vale do Araguaia estivesse no pólo passivo, deu-se posteriormente à apuração do crédito. E mais ainda, após a total garantia da execução. O que obsteu, na verdade, o levantamento dos depósitos foi a suspensão da execução devido à interposição de agravo de instrumento. Em sendo assim, promova-se o levantamento dos depósitos de fls. 128, 224 e 313. Expeça-se alvará judicial ao reclamante intimando-o para retirá-lo na Secretaria da Vara, no prazo de 5 (cinco) dias. Após, arquivem-se os autos definitivamente, cumpridas as formalidades legais. Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 2281/2009

Processo Nº: ACHP 00853-2006-251-18-00-6 1ª VT

AUTOR....: CARLOS AUGUSTO MESQUITA PEREIRA

ADVOGADO: FERNANDO NOLETO MARTINS

RÉU(RÉ): FRIRAL - FRIGORIFICO FRONTEIRAS LTDA REPRESENTADA POR ALCIR DIVINO GUIMARÃES

ADVOGADO: MARCOS ANTÔNIO DE SOUSA

NOTIFICAÇÃO: AO PATRONO DO RECLAMANTE: Fica V.Sa intimado do despacho de fl 282, cujo inteiro teor é o seguinte: Vistos etc. Ante a notícia da pretensão de credor hipotecário em adjudicar todos os bens da executada, em autos que tramitam na Justiça Comum de Porangatu, remetam-se os presentes autos ao Setor de Cálculo para que atualize o valor devido pela executada e, após, oficie-se a Vara da Justiça Comum de Porangatu para que proceda a reserva do crédito trabalhista alcançado pela Contadoria no processo nº200300981516. Este despacho, devidamente assinado eletronicamente, valerá como ofício a ser enviado à Vara da Justiça Comum de Porangatu referente aos autos nº 200300981516. Tendo em vista a determinação supra, aguarde-se a realização (ou não) da pretensão da credora hipotecária nos autos da Justiça Comum, para após, analisar este Juízo a utilidade da penhora do bem indicado na petição de fls. 278/279. Intime-se o exequente desse despacho.

Notificação Nº: 2258/2009

Processo Nº: AINDAT 00851-2007-251-18-00-8 1ª VT

AUTOR....: GILDÁSIO SOARES DE JESUS

ADVOGADO: JOSÉ LUIZ RIBEIRO

RÉU(RÉ): SAMA MINERAÇÃO DE AMIANTO LTDA

ADVOGADO: DENIZE DE SOUZA CARVALHO DO VAL

NOTIFICAÇÃO: AOS ADVOGADOS DAS PARTES: Fica(m) intimado(a/s) para tomar ciência do DISPOSITIVO da sentença, a seguir transcrito: III - DISPOSITIVO Em face do exposto, JULGO IMPROCEDENTE O PEDIDO formulado por GILDÁSIO SOARES DE JESUS em face de SAMA MINERAÇÃO DE AMIANTO LTDA. Custas que importam em R\$6.000,00 calculadas sobre o valor dado à causa de R\$300.000,00, pelo autor, isento na forma da lei. Honorários periciais arbitrados em R\$1.000,00 para cada perito que atuou nos autos, pelo autor, sendo que em razão da concessão dos benefícios da justiça

gratuita ao autor deverão ser suportados pelo Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, através da expedição de requisição de pagamento de honorários, nos termos do art. 259 do Provimento Geral Consolidado.

Intimem-se. NADA MAIS.

O inteiro teor da sentença está disponível no sítio do TRT 18ª Região: <http://www.trt18.jus.br>. Intimação com base na Portaria da VARA DO TRABALHO DE PORANGATU-GO.

Notificação Nº: 2287/2009

Processo Nº: RT 00640-2008-251-18-00-6 1ª VT

RECLAMANTE...: CLEIVSON WANER BATISTA DE ARAÚJO

ADVOGADO.....: CLEVER FERREIRA COIMBRA

RECLAMADO(A): LEITEBOM-LATICÍNIOS MORRINHOS INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA + 001

ADVOGADO.....: JOVELI FRANCISCO MARQUES

NOTIFICAÇÃO: AOS ADVOGADOS DAS PARTES: Vistos etc. O AR de folha retro retornou com a informação "fechado".

Com fulcro no art. 39, II, do CPC, dou a reclamada MAIBOM COMÉRCIO DE MADEIRAS LTDA por intimada.

Para audiência de instrução, inclua-se o feito na pauta do dia 20/05/2009, 4ª f., às 10h15min.

Intimem-se as partes para comparecimento obrigatório, sob pena de confissão quanto à matéria fática.

Defere-se prazo de cinco dias para que as partes apresentem rol de testemunhas, sob pena de presumir-se que as trarão independente de intimação, sob pena de preclusão.

Notificação Nº: 2256/2009

Processo Nº: RTSum 00122-2009-251-18-00-3 1ª VT

RECLAMANTE...: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL-CNA

ADVOGADO.....: PAULO ROBERTO DA COSTA PEREIRA

RECLAMADO(A): CUSTODIO RIBEIRO IZIDORO

ADVOGADO.....: .

NOTIFICAÇÃO: AO PATRONO RECLAMANTE: Fica V. Sª intimado para comparecer nesta Secretaria para guia de levantamento, que se encontra na contra capa dos autos.

Notificação Nº: 2257/2009

Processo Nº: RTSum 00356-2009-251-18-00-0 1ª VT

RECLAMANTE...: GENIVALDO PEREIRA DOS SANTOS

ADVOGADO.....: JOÃO BATISTA DOS SANTOS

RECLAMADO(A): PAULO EUSTÁQUIO LOPES

ADVOGADO.....: RAMIRO CÉZAR SILVA DE OLIVEIRA

NOTIFICAÇÃO: AOS ADVOGADOS DAS PARTES: Fica(m) intimado(a/s) para tomar ciência do DISPOSITIVO da sentença, a seguir transcrito: III - DISPOSITIVO Em face do exposto, JULGO IMPROCEDENTE O PEDIDO formulado por GENIVALDO PEREIRA

DOS SANTOS em face de PAULO EUSTAQUIO LOPES. Custas que importam em R\$109,20, calculadas sobre o valor dado à causa de R\$5.460,00, pelo reclamante, isento na forma da lei. Intimem-se. NADA MAIS.

O inteiro teor da sentença está disponível no sítio do TRT 18ª Região: <http://www.trt18.jus.br>. Intimação com base na Portaria da VARA DO TRABALHO DE PORANGATU-GO.

Notificação Nº: 2265/2009

Processo Nº: RTOrd 00404-2009-251-18-00-0 1ª VT

RECLAMANTE...: VILMAR DIAS SOUTO

ADVOGADO.....: ANA CAROLINA SANTOS GOMES

RECLAMADO(A): FRANCISCO ILDEFONSO BARBOSA LOBO

ADVOGADO.....: .

NOTIFICAÇÃO: AO ADVOGADO DO RECLAMANTE: Fica V.Sª intimada para comparecer à audiência UNA - RITO ORDINÁRIO, designada para o dia 20/05/2009, às 15:30 horas.

Observação: Adverte-se que a audiência será única, razão pela qual todas as provas serão produzidas na audiência acima designada, ainda que não requeridas previamente.

Notificação Nº: 2266/2009

Processo Nº: RTSum 00405-2009-251-18-00-5 1ª VT

RECLAMANTE...: EVANILDE FERREIRA DA SILVA SOUTO

ADVOGADO.....: ANA CAROLINA SANTOS GOMES

RECLAMADO(A): FRANCISCO ILDEFONSO BARBOSA LOBO

ADVOGADO.....: .

NOTIFICAÇÃO: AO ADVOGADO DO RECLAMANTE: Fica V.Sª intimada para comparecer à audiência UNA - RITO SUMARÍSSIMO, designada para o dia 20/05/2009, às 15:15 horas.

Observação: Adverte-se que a audiência será única, razão pela qual todas as provas serão produzidas na audiência acima designada, ainda que não requeridas previamente.

PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE RIO VERDE-GO

Notificação Nº: 3873/2009

Processo Nº: RT 00813-2003-101-18-00-7 1ª VT

RECLAMANTE...: TÂNIA MARIA FONSECA

ADVOGADO.....: ABELARDO JOSE DE MOURA

RECLAMADO(A): MARILSA LEONARDO

ADVOGADO.....: MOSAR ANTÔNIO DE OLIVEIRA

NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA/CREDORA: Receber a certidão de crédito acostada à contracapa dos autos, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 3858/2009

Processo Nº: RT 00947-2005-101-18-00-0 1ª VT

RECLAMANTE...: ANA MARIA PEREIRA ALARCÃO

ADVOGADO.....: SUELY ROSA BESSA SILVA

RECLAMADO(A): TEC LIMP TECNOLOGIA EM PRODUTOS DE LIMPEZA LTDA.

ADVOGADO.....: MORJUBE CANDIDO DE CASTRO

NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: Fica intimada a reclamada para, no prazo de cinco dias, receber guia de levantamento que encontra-se acostada aos autos.

Notificação Nº: 3874/2009

Processo Nº: RT 00530-2006-101-18-00-8 1ª VT

RECLAMANTE...: WASHINGTON SOUZA SILVA(ESPÓLIO DE)

REPRESENTADO POR ELIENE GOMES SOARES

ADVOGADO.....: IDALIDES APARECIDA DE FÁTIMA

RECLAMADO(A): TERMAQ COMÉRCIO, IMPORTAÇÃO E REPRESENTAÇÃO LTDA

ADVOGADO.....: PAULO HENRIQUE DE MORAIS

NOTIFICAÇÃO: À EXECUTADA: Fica a executada intimada para para pagar a dívida, no prazo de 48 horas, sob pena de prosseguimento da execução, no importe ed R\$ 11.347,71.

Notificação Nº: 3866/2009

Processo Nº: AIND 01653-2006-101-18-00-6 1ª VT

REQUERENTE...: WALTEIR GONÇALVES FERREIRA

ADVOGADO.....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS

REQUERIDO(A): RAMÃO ACOSTA QUEVEDO + 001

ADVOGADO.....: ANA MARIA NEUMANN FERNANDES

NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMADO/CREDOR: Receber a certidão de crédito acostada à contracapa dos autos, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 3892/2009

Processo Nº: RT 01207-2007-101-18-00-2 1ª VT

RECLAMANTE...: ALESSANDRO ALVES DE OLIVEIRA

ADVOGADO.....: SINOMAR GOMES XAVIER

RECLAMADO(A): CARVALHO RODRIGUES TRANSPORTES LTDA. + 002

ADVOGADO.....: .

NOTIFICAÇÃO: AO AUTOR: Fica intimado o autor para, no prazo de 05 dias, se manifestar de forma conclusiva sobre o prosseguimento do feito.

Notificação Nº: 3872/2009

Processo Nº: RT 00201-2008-101-18-00-9 1ª VT

RECLAMANTE...: ELCIVON DANIEL ARCANJO

ADVOGADO.....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS

RECLAMADO(A): RETÍFICA DE MOTORES MJM LTDA.

ADVOGADO.....: ELISA BARBOSA NUNES

NOTIFICAÇÃO: AO AUTOR: Fica intimado o autor para, no prazo de 05(cinco) dias, externar o seu interesse em adjudicar o bem constrito às fls. 197, nos termos do art. 685-A do CPC.

Notificação Nº: 3871/2009

Processo Nº: RT 01406-2008-101-18-00-1 1ª VT

RECLAMANTE...: MIGUEL GONÇALO DA SILVA

ADVOGADO.....: CLEONICE APARECIDA VIEIRA MOTA ALVES

RECLAMADO(A): ADOMIRO FERREIRA BORGES

ADVOGADO.....: CLODOVEU RODRIGUES CARDOSO

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Ficam intimadas para ciência da decisão a seguir transcrita: ``Às fls.71, o executado apresenta embargos à execução apresentando guia de recolhimento da contribuição previdenciária no importe de R\$308,47, requerendo a dedução dos cálculos exequendos.

A execução foi devidamente garantida por meio de depósito judicial (fls. 69), no importe de R\$991,10. Colhe-se dos documentos de fls. 72 (guia de depósito e comprovante de pagamento bancário), apresentado pelo executado, que o recolhimento da contribuição previdenciária está vinculado a estes autos e partes, no valor de R\$308,04. Feitas essas considerações, determino a remessa dos autos à Contadoria para dedução do valor recolhido, eis que provado o seu regular recolhimento.

Destarte, deixo de processar os embargos à execução por perda de interesse. Intime-se. Vindo os cálculos, recolha-se a contribuição previdenciária e custas,

utilizando-se da importância depositada na conta judicial n. 0566.042.01510071-9. Comprovados os recolhimentos, proceda a Secretaria as diligências necessárias a fim de verificar no sistema SAJ a existência de outros processos ajuizados em relação ao executado, pendente de garantia à execução. Não havendo, libere-se o saldo remanescente da conta judicial em apreço em favor do executado. Dispensável a intimação da União para os fins do art. 832 e 879, ambos da CLT, por força da Portaria MF n. 283, de 1º de dezembro de 2008. Tudo Cumprido, arquivem-se estes autos.”

Notificação Nº: 3894/2009

Processo Nº: RTOOrd 01987-2008-101-18-00-1 1ª VT
RECLAMANTE...: RENATO PEREIRA DE LIMA

ADVOGADO..... WANDERLEY PEREIRA DE LIMA
RECLAMADO(A): VALE DO VERDE S.A. AÇÚCAR E ÁLCOOL

ADVOGADO..... HÉLIO RUBENS PEREIRA NAVARRO

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomar ciência da decisão que julgou PROCEDENTES, EM PARTE os pedidos formulados na exordial por RENATO PEREIRA DE LIMA em face de VALE DO VERDE S.A. AÇÚCAR E ÁLCOOL, conforme fls. 204/214.

Notificação Nº: 3863/2009

Processo Nº: RTOOrd 02071-2008-101-18-00-9 1ª VT
RECLAMANTE...: FRÊNIA DA SILVA BARROS

ADVOGADO..... JANAINA CINTRA CHAVES DANTAS
RECLAMADO(A): RECAPAGEM DE PNEUS CDB LTDA.

ADVOGADO..... ACACIO MICENA COUTINHO

NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: Fica intimada a reclamada para apresentar contra-razões ao apelo interposto, caso queira, no prazo legal.

Notificação Nº: 3862/2009

Processo Nº: RTOOrd 02151-2008-101-18-00-4 1ª VT
RECLAMANTE...: MANELITO LIMA

ADVOGADO..... LEANDRO SANTOS RIBEIRO

RECLAMADO(A): CAÇU COMÉRCIO E INDÚSTRIA DE AÇÚCAR E ÁLCOOL LTDA.

ADVOGADO..... VINICIUS BORGES DI FERREIRA

NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: Fica intimada a reclamada para apresentar contra-razões ao apelo interposto, caso queira, no prazo legal.

Notificação Nº: 3867/2009

Processo Nº: RTOOrd 00321-2009-101-18-00-7 1ª VT
RECLAMANTE...: FERNANDO DIVINO DA SILVA BRAZ

ADVOGADO..... IDALIDES APARECIDA DE FÁTIMA

RECLAMADO(A): MAGAZINE LUIZA S.A.

ADVOGADO..... NILTON RODRIGUES GOULART

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Ficam intimadas para ciência da homologação do acordo a seguir transcrito: “Homologo a composição celebrada entre as partes às fls. 161/163, para que surta seus jurídicos e legais efeitos, extinguindo-se o processo com resolução de mérito, nos termos do art. 269, III, do CPC. Custas, pelas partes, isenta a cota-parte do reclamante, no importe de R\$ 220,00, calculadas sobre o valor do acordo (R\$11.000,00, sendo que a cota-parte do reclamada deverá ser recolhida até 15.07.2009, sob pena de execução. A reclamada deverá comprovar, até o dia 15.07.2009, o recolhimento da contribuição previdenciária, incidente sobre as parcelas de natureza salarial, sob pena de execução.

Após o vencimento do acordo e recolhimento da contribuição previdenciária, intime-se a UNIÃO.”

Notificação Nº: 3868/2009

Processo Nº: RTOOrd 00321-2009-101-18-00-7 1ª VT
RECLAMANTE...: FERNANDO DIVINO DA SILVA BRAZ

ADVOGADO..... IDALIDES APARECIDA DE FÁTIMA

RECLAMADO(A): MAGAZINE LUIZA S.A.

ADVOGADO..... NILTON RODRIGUES GOULART

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Ficam intimadas para ciência da homologação do acordo a seguir transcrita: “Homologo a composição celebrada entre as partes às fls. 161/163, para que surta seus jurídicos e legais efeitos, extinguindo-se o processo com resolução de mérito, nos termos do art. 269, III, do CPC. Custas, pelas partes, isenta a cota-parte do reclamante, no importe de R\$ 220,00, calculadas sobre o valor do acordo (R\$11.000,00, sendo que a cota-parte do reclamada deverá ser recolhida até 15.07.2009, sob pena de execução. A reclamada deverá comprovar, até o dia 15.07.2009, o recolhimento da contribuição previdenciária, incidente sobre as parcelas de natureza salarial, sob pena de execução.

Após o vencimento do acordo e recolhimento da contribuição previdenciária, intime-se a UNIÃO.”

Notificação Nº: 3861/2009

Processo Nº: RTSum 00371-2009-101-18-00-4 1ª VT
RECLAMANTE...: VALTER EDUARDO PEREIRA RODRIGUES

ADVOGADO..... LEOBERTO URIAS DE SOUSA

RECLAMADO(A): FRIGORÍFICO MARGEN LTDA

ADVOGADO..... AIBES ALBERTO DA SILVA

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Ficam intimadas as partes para ciência do despacho de fl. 145, a seguir transcrito: “Ante o deferimento do pedido de Recuperação Judicial proposta pela executada perante a 2ª Vara Cível da Comarca de Rio Verde-GO, na Ação de Recuperação Judicial autuada sob nº 200806053946, suspendo o trâmite processual até 14.07.2009 (art. 6º, §4º, da Lei 11.101/2005 – 180 dias do deferimento do processamento da recuperação judicial que, no particular, deu-se em 15.01.2009). Intimem-se as partes”.

Notificação Nº: 3876/2009

Processo Nº: RTSum 00400-2009-101-18-00-8 1ª VT

RECLAMANTE...: ALBERTO CARLOS FERREIRA

ADVOGADO..... JANAINA CINTRA CHAVES DANTAS

RECLAMADO(A): BORGES E ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES

ADVOGADO..... PARISI MARIO VITTORIO

NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: Fica a reclamada intimada para, nos termos do artigo 475-J do CPC, efetuar o pagamento do valor da condenação (R\$ 743,34), no prazo de 15 (quinze) dias.

Notificação Nº: 3895/2009

Processo Nº: RTOOrd 00414-2009-101-18-00-1 1ª VT

RECLAMANTE...: JOÃO AGOSTINHO DE OLIVEIRA

ADVOGADO..... TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS

RECLAMADO(A): USINA SANTA HELENA DE AÇÚCAR E ÁLCOOL S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL)

ADVOGADO..... CACIA ROSA DE PAIVA

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Ficam intimadas para ciência da decisão que rejeitou os EMBARGOS DECLARATÓRIOS interpostos pela reclamada, cujo inteiro teor está disponível no site www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 3865/2009

Processo Nº: RTOOrd 00451-2009-101-18-00-0 1ª VT

RECLAMANTE...: EDIVALDO FERNANDES BISPO

ADVOGADO..... TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS

RECLAMADO(A): USINA SANTA HELENA DE AÇÚCAR E ÁLCOOL S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL)

ADVOGADO..... CACIA ROSA DE PAIVA

NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: Fica intimada a reclamada para apresentar contra-razões ao apelo interposto, caso queira, no prazo legal.

Notificação Nº: 3864/2009

Processo Nº: RTOOrd 00471-2009-101-18-00-0 1ª VT

RECLAMANTE...: JOSÉ TEIXEIRA DA SILVA

ADVOGADO..... TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS

RECLAMADO(A): USINA SANTA HELENA AÇÚCAR E ÁLCOOL S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL)

ADVOGADO..... CACIA ROSA DE PAIVA

NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: Fica intimada a reclamada para apresentar contra-razões ao apelo interposto, caso queira, no prazo legal.

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA Nº 1370/2009

PROCESSO: RTOOrd 00641-2009-101-18-00-7

RECLAMANTE: MARCOS ANTONIO MOREIRA

RECLAMADO(A): JC CONSTRUTORA E EMPREENDIMENTOS LTDA. ,

CPF/CNPJ: 03.391.794/0001-50

O Doutor ELIAS SOARES DE OLIVEIRA, JUIZ DO TRABALHO da PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE RIO VERDE-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.

FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica intimada a reclamada supra, atualmente em lugar incerto e não sabido, da r. sentença de fls. 09/10, iniciando-se o prazo legal de 08 dias para interposição de recurso, a partir da publicação deste edital. O texto integral da sentença está no site www.trt18.gov.br

E para que chegue ao conhecimento de JC CONSTRUTORA E EMPREENDIMENTOS LTDA. é mandado publicar o presente Edital.

Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara.

Eu, KÊNIA GOMES ALECRIM CUNHA, Subdiretora de Secretaria, subscrevi, aos trinta de abril de dois mil e nove.

ELIAS SOARES DE OLIVEIRA JUIZ DO TRABALHO

SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE RIO VERDE-GO

Notificação Nº: 5524/2009

Processo Nº: RT 00357-2006-102-18-00-4 2ª VT

RECLAMANTE...: DIVINA ALVES DE ASSIS

ADVOGADO..... TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS

RECLAMADO(A): PERDIGÃO AGROINDUSTRIAL S.A.

ADVOGADO..... VIRGÍNIA MOTTA SOUSA

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomar ciência do dispositivo abaixo:

"Ante o exposto, julgo PROCEDENTES os Embargos à Execução opostos por PERDIGÃO AGROINDUSTRIAL S/A, em conformidade com a fundamentação acima que integra este dispositivo para todos os efeitos legais.
Custas pela embargante no importe de R\$44,26, conforme art. 789-A, V, da CLT."

Notificação Nº: 5525/2009

Processo Nº: RT 00357-2006-102-18-00-4 2ª VT
RECLAMANTE...: DIVINA ALVES DE ASSIS

ADVOGADO..... TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS

RECLAMADO(A): PERDIGÃO AGROINDUSTRIAL S.A.

ADVOGADO..... VIRGÍNIA MOTTA SOUSA

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomar ciência do dispositivo abaixo:

"Ante o exposto, julgo PROCEDENTES os Embargos à Execução opostos por PERDIGÃO AGROINDUSTRIAL S/A, em conformidade com a fundamentação acima que integra este dispositivo para todos os efeitos legais.

Custas pela embargante no importe de R\$44,26, conforme art. 789-A, V, da CLT."

Notificação Nº: 5525/2009

Processo Nº: RT 00357-2006-102-18-00-4 2ª VT
RECLAMANTE...: DIVINA ALVES DE ASSIS

ADVOGADO..... TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS

RECLAMADO(A): PERDIGÃO AGROINDUSTRIAL S.A.

ADVOGADO..... VIRGÍNIA MOTTA SOUSA

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomar ciência do dispositivo abaixo:

"Ante o exposto, julgo PROCEDENTES os Embargos à Execução opostos por PERDIGÃO AGROINDUSTRIAL S/A, em conformidade com a fundamentação acima que integra este dispositivo para todos os efeitos legais.

Custas pela embargante no importe de R\$44,26, conforme art. 789-A, V, da CLT."

Notificação Nº: 5525/2009

Processo Nº: RT 00357-2006-102-18-00-4 2ª VT
RECLAMANTE...: DIVINA ALVES DE ASSIS

ADVOGADO..... TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS

RECLAMADO(A): PERDIGÃO AGROINDUSTRIAL S.A.

ADVOGADO..... VIRGÍNIA MOTTA SOUSA

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomar ciência do dispositivo abaixo:

"Ante o exposto, julgo PROCEDENTES os Embargos à Execução opostos por PERDIGÃO AGROINDUSTRIAL S/A, em conformidade com a fundamentação acima que integra este dispositivo para todos os efeitos legais.

Custas pela embargante no importe de R\$44,26, conforme art. 789-A, V, da CLT."

Notificação Nº: 5525/2009

Processo Nº: RT 00357-2006-102-18-00-4 2ª VT
RECLAMANTE...: DIVINA ALVES DE ASSIS

ADVOGADO..... TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS

RECLAMADO(A): PERDIGÃO AGROINDUSTRIAL S.A.

ADVOGADO..... VIRGÍNIA MOTTA SOUSA

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomar ciência do dispositivo abaixo:

"Ante o exposto, julgo PROCEDENTES os Embargos à Execução opostos por PERDIGÃO AGROINDUSTRIAL S/A, em conformidade com a fundamentação acima que integra este dispositivo para todos os efeitos legais.

Custas pela embargante no importe de R\$44,26, conforme art. 789-A, V, da CLT."

Notificação Nº: 5546/2009

Processo Nº: RT 00477-2006-102-18-00-1 2ª VT
RECLAMANTE...: MARCOS ALBERTO CABRAL

ADVOGADO..... TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS

RECLAMADO(A): SS ADMINISTRADORA DE FRIGORÍFICO LTDA. + 001

ADVOGADO..... AIBES ALBERTO DA SILVA

NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: fica intimado para ter conhecimento das informações prestadas pelo Reclamada: chave de conectividade social.

Notificação Nº: 5553/2009

Processo Nº: RT 01037-2006-102-18-00-1 2ª VT
RECLAMANTE...: LINDOMAR PONTES

ADVOGADO..... MARCOS BITTENCOURT FERREIRA

RECLAMADO(A): VALE DO VERDAO S/A ACUCAR E ALCOOL

ADVOGADO..... PERICLES EMRICH CAMPOS

NOTIFICAÇÃO: À EXECUTADA: Deverá recolher a importância de R\$ 764,34, devida ao perito, no prazo de 05 dias

Notificação Nº: 5553/2009

Processo Nº: RT 01037-2006-102-18-00-1 2ª VT
RECLAMANTE...: LINDOMAR PONTES

ADVOGADO..... MARCOS BITTENCOURT FERREIRA

RECLAMADO(A): VALE DO VERDAO S/A ACUCAR E ALCOOL

ADVOGADO..... PERICLES EMRICH CAMPOS

NOTIFICAÇÃO: À EXECUTADA:

A Executada deverá recolher a importância de R\$ 764,34, devida ao perito, no prazo de 05 dias, bem como a executada deverá recolher as Custas, a Contribuição Previdenciária e o Imposto de Renda, apurados às fls. 599, nos seguintes dias úteis do mês subsequente ao pagamento da última parcela do acordo.

Notificação Nº: 5557/2009

Processo Nº: RT 01037-2006-102-18-00-1 2ª VT
RECLAMANTE...: LINDOMAR PONTES

ADVOGADO..... MARCOS BITTENCOURT FERREIRA

RECLAMADO(A): VALE DO VERDAO S/A ACUCAR E ALCOOL

ADVOGADO..... PERICLES EMRICH CAMPOS

NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE:

Fica Vossa senhoria intimada a receber o alvará judicial que encontra-se na contra-capa do processo em 05 dias.

Notificação Nº: 5528/2009

Processo Nº: RT 01542-2006-102-18-00-6 2ª VT
RECLAMANTE...: SELMAR DO NASCIMENTO MENDONÇA

ADVOGADO..... TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS

RECLAMADO(A): METALÚRGICA LCM INDÚSTRIA COMÉRCIO LTDA + 002

ADVOGADO..... MARCOS BITTENCOURT FERREIRA

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Ficam Vossas Senhorias intimadas do retro despacho de fls.441 cujo teor é o seguinte: "Tendo em vista que o Eg. TRT 18ª Região a 1ª Semana de Conciliação para realizar-se nos dias 25 a 29 de maio/2009, incluo o feito na pauta do dia 26.05.09 às 13:35 horas, para tentativa de conciliação. Intimem-se. Os pressupostos de admissibilidade do Agravo de Petição interposto pela Executada serão analisados após a realização da audiência supracitada".

Notificação Nº: 5510/2009

Processo Nº: RT 01637-2006-102-18-00-0 2ª VT
RECLAMANTE...: WELLINGTON ALVES DA SILVA

ADVOGADO..... GENIVALDO DE OLIVEIRA SIQUEIRA

RECLAMADO(A): DUARTE ANICETO FERREIRA (CONCERTOS DE BICICLETAS ANISIL)

ADVOGADO..... JOÃO BATISTA GONÇALVES JUNIOR

NOTIFICAÇÃO: AO EXECUTADO: Tomar ciência do despacho da fls. de nº29 dos autos.

"Considerando que no termo de acordo não houve determinação para que houvesse recolhimento da contribuição previdenciária sobre o vínculo empregatício, excluo da execução a importância de R\$ 5.914,78, apurada sob aquele título.Permanece em execução a importância de R\$ 1.341,51, relativa à incidência sobre as parcelas salariais.

Notificação Nº: 5512/2009

Processo Nº: RT 01637-2006-102-18-00-0 2ª VT
RECLAMANTE...: WELLINGTON ALVES DA SILVA

ADVOGADO..... GENIVALDO DE OLIVEIRA SIQUEIRA

RECLAMADO(A): DUARTE ANICETO FERREIRA (CONCERTOS DE BICICLETAS ANISIL)

ADVOGADO..... JOÃO BATISTA GONÇALVES JUNIOR

NOTIFICAÇÃO: AO EXECUTADO: Tomar ciência do despacho da fls. de nº29 dos autos.

"Considerando que no termo de acordo não houve determinação para que houvesse recolhimento da contribuição previdenciária sobre o vínculo empregatício, excluo da execução a importância de R\$ 5.914,78, apurada sob aquele título.Permanece em execução a importância de R\$ 1.341,51, relativa à incidência sobre as parcelas salariais.

Notificação Nº: 5512/2009

Processo Nº: RT 01637-2006-102-18-00-0 2ª VT
RECLAMANTE...: WELLINGTON ALVES DA SILVA

ADVOGADO..... GENIVALDO DE OLIVEIRA SIQUEIRA

RECLAMADO(A): DUARTE ANICETO FERREIRA (CONCERTOS DE BICICLETAS ANISIL)

ADVOGADO..... JOÃO BATISTA GONÇALVES JUNIOR

NOTIFICAÇÃO: AO EXECUTADO: Tomar ciência do despacho da fls. de nº29 dos autos.

"Considerando que no termo de acordo não houve determinação para que houvesse recolhimento da contribuição previdenciária sobre o vínculo empregatício, excluo da execução a importância de R\$ 5.914,78, apurada sob aquele título.Permanece em execução a importância de R\$ 1.341,51, relativa à incidência sobre as parcelas salariais.

Notificação Nº: 5512/2009

Processo Nº: RT 01637-2006-102-18-00-0 2ª VT
RECLAMANTE...: WELLINGTON ALVES DA SILVA

ADVOGADO..... GENIVALDO DE OLIVEIRA SIQUEIRA

RECLAMADO(A): DUARTE ANICETO FERREIRA (CONCERTOS DE BICICLETAS ANISIL)

ADVOGADO..... JOÃO BATISTA GONÇALVES JUNIOR

NOTIFICAÇÃO: AO EXECUTADO: Tomar ciência do despacho da fls. de nº29 dos autos.

"Considerando que no termo de acordo não houve determinação para que houvesse recolhimento da contribuição previdenciária sobre o vínculo empregatício, excluiu da execução a importância de R\$ 5.914,78, apurada sob aquele título. Permanece em execução a importância de R\$ 1.341,51, relativa à incidência sobre as parcelas salariais.

Notificação Nº: 5542/2009

Processo Nº: RT 00117-2007-102-18-00-0 2ª VT

RECLAMANTE...: FRANK ADOLFO DA SILVA

ADVOGADO..... TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS

RECLAMADO(A): METALÚRGICA LCM INDÚSTRIA COMÉRCIO LTDA. + 002

ADVOGADO..... MARCOS BITTENCOURT FERREIRA

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Ficam Vossas Senhorias intimadas do retro despacho de fls. 235 a seguir transcrito: "Tendo em vista o Eg. TRT 18ª Região designou a 1ª Semana de Conciliação para realizar-se nos dias 25 a 29 de maio/2009, incluo o feito na pauta do dia 28.05.09 às 13:10 horas, para tentativa de conciliação.

Notificação Nº: 5542/2009

Processo Nº: RT 00117-2007-102-18-00-0 2ª VT

RECLAMANTE...: FRANK ADOLFO DA SILVA

ADVOGADO..... TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS

RECLAMADO(A): METALÚRGICA LCM INDÚSTRIA COMÉRCIO LTDA. + 002

ADVOGADO..... MARCOS BITTENCOURT FERREIRA

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Ficam Vossas Senhorias intimadas do retro despacho de fls. 235 a seguir transcrito: "Tendo em vista o Eg. TRT 18ª Região designou a 1ª Semana de Conciliação para realizar-se nos dias 25 a 29 de maio/2009, incluo o feito na pauta do dia 28.05.09 às 13:10 horas, para tentativa de conciliação.

Notificação Nº: 5542/2009

Processo Nº: RT 00117-2007-102-18-00-0 2ª VT

RECLAMANTE...: FRANK ADOLFO DA SILVA

ADVOGADO..... TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS

RECLAMADO(A): METALÚRGICA LCM INDÚSTRIA COMÉRCIO LTDA. + 002

ADVOGADO..... MARCOS BITTENCOURT FERREIRA

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Ficam Vossas Senhorias intimadas do retro despacho de fls. 235 a seguir transcrito: "Tendo em vista o Eg. TRT 18ª Região designou a 1ª Semana de Conciliação para realizar-se nos dias 25 a 29 de maio/2009, incluo o feito na pauta do dia 28.05.09 às 13:10 horas, para tentativa de conciliação.

Notificação Nº: 5542/2009

Processo Nº: RT 00117-2007-102-18-00-0 2ª VT

RECLAMANTE...: FRANK ADOLFO DA SILVA

ADVOGADO..... TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS

RECLAMADO(A): METALÚRGICA LCM INDÚSTRIA COMÉRCIO LTDA. + 002

ADVOGADO..... MARCOS BITTENCOURT FERREIRA

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Ficam Vossas Senhorias intimadas do retro despacho de fls. 235 a seguir transcrito: "Tendo em vista o Eg. TRT 18ª Região designou a 1ª Semana de Conciliação para realizar-se nos dias 25 a 29 de maio/2009, incluo o feito na pauta do dia 28.05.09 às 13:10 horas, para tentativa de conciliação.

Notificação Nº: 5531/2009

Processo Nº: RT 00638-2007-102-18-00-8 2ª VT

RECLAMANTE...: PEDRO ALVES DE JESUS

ADVOGADO..... NILTON RODRIGUES GOULART

RECLAMADO(A): PROJECON ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA.

ADVOGADO..... ELAINE PIERONI

NOTIFICAÇÃO: À EXECUTADA: Fica Vossa Senhoria intimada para os efeitos do art.884 da CLT, em 05 dias.

Notificação Nº: 5526/2009

Processo Nº: RT 00779-2007-102-18-00-0 2ª VT

RECLAMANTE...: FRANCISCO JOSÉ SAMPAIO LIMA

ADVOGADO..... TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS

RECLAMADO(A): TRIEL HT INDÚSTRIA DE EQUIPAMENTOS RODOVIÁRIOS LTDA.

ADVOGADO..... MARCELO VALLES BENTO

NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Fica Vossa Senhoria intimado para receber o Alvará Judicial Nº76/2009 acostado à contracapa dos autos, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 5518/2009

Processo Nº: RT 01189-2007-102-18-00-5 2ª VT

RECLAMANTE...: ALEX GOMES DE SOUZA

ADVOGADO..... VALÉRIA ALVES DOS REIS MENEZES

RECLAMADO(A): MINERAÇÃO SÃO LUIS LTDA. + 001

ADVOGADO..... MARCOS BITTENCOURT FERREIRA

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: ficam intimadas de que a audiência de conciliação foi designada para o dia 28/05/2009, às 13:30h.

Notificação Nº: 5552/2009

Processo Nº: RT 01585-2007-102-18-00-2 2ª VT

RECLAMANTE...: CELIOMAR ALVES DE JESUS

ADVOGADO..... IDIVAN CÂNDIDO DA SILVA

RECLAMADO(A): METALÚRGICA LCM INDÚSTRIA COMÉRCIO LTDA

ADVOGADO..... MARCOS BITTENCOURT FERREIRA

NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DO RECLAMANTE: fica intimado a informar o endereço correto de seu constituinte, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 5492/2009

Processo Nº: RT 01635-2007-102-18-00-1 2ª VT

RECLAMANTE...: JOSÉ LUIZ RIBEIRO

ADVOGADO..... TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS

RECLAMADO(A): VALE DO VERDÃO S.A. AÇÚCAR E ÁLCOOL + 001

ADVOGADO..... RUBENS ALVES DE OLIVEIRA

NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Fica Vossa Senhoria intimado para receber o Alvará acostado à contracapa dos autos, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 5493/2009

Processo Nº: RT 01635-2007-102-18-00-1 2ª VT

RECLAMANTE...: JOSÉ LUIZ RIBEIRO

ADVOGADO..... TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS

RECLAMADO(A): VALE DO VERDÃO S.A. AÇÚCAR E ÁLCOOL + 001

ADVOGADO..... RUBENS ALVES DE OLIVEIRA

NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Fica Vossa Senhoria intimado para receber o Alvará acostado à contracapa dos autos, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 5504/2009

Processo Nº: RT 01893-2007-102-18-00-8 2ª VT

RECLAMANTE...: JOSÉ DE FREITAS BARROS

ADVOGADO..... CRISTIANE FREITAS FURLAN DE OLIVEIRA

RECLAMADO(A): JC CONSTRUTORA E EMPREENDIMENTOS LTDA. + 001

ADVOGADO..... FABIO LAZARO ALVES

NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Fica Vossa Senhoria intimado acerca do resultado negativo do leilão, bem como requerer o que for de seu interesse em 05 dias.

Notificação Nº: 5535/2009

Processo Nº: RT 00027-2008-102-18-00-0 2ª VT

RECLAMANTE...: ANTONIA ADRIANA SOUSA LOPES

ADVOGADO..... JOSÉ MORAES DE ALMEIDA

RECLAMADO(A): FERREIRA E LEBRON LTDA.

ADVOGADO..... ANTONIO ROBERTO ROHRER RIBEIRO

NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: Fica Vossa Senhoria intimada para se manifestar da alegação da Reclamante sobre o descumprimento do acordo, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 5517/2009

Processo Nº: AINDAT 00784-2008-102-18-00-4 2ª VT

AUTOR...: ROSENILDO ALVES DE SOUZA

ADVOGADO: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS

RÉU(RÉ): PERDIGÃO AGROINDUSTRIAL S.A.

ADVOGADO: PAULO ROBERTO MACHADO BORGES

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Ficam Vossas Senhorias intimadas para informarem se pretendem produzir outras provas, em 05 dias.

Notificação Nº: 5521/2009

Processo Nº: RT 00935-2008-102-18-00-4 2ª VT

RECLAMANTE...: MANOEL ALMEIDA DA SILVA

ADVOGADO..... TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS

RECLAMADO(A): MASTER MOVIMENTAÇÃO DE PRODUTOS AGROPECUÁRIOS LTDA. + 001

ADVOGADO..... CLODOVEU RODRIGUES CARDOSO

NOTIFICAÇÃO: À EXECUTADA: Fica Vossa Senhoria intimada para efetuar o pagamento dos valores abaixo discriminados, no prazo de 05 dias, sob pena de prosseguimento da execução.

TOTAL GERAL DA EXECUÇÃO: R\$3.949,46.

ATUALIZADOS ATÉ: 30/04/2009.

Notificação Nº: 5522/2009

Processo Nº: RT 00935-2008-102-18-00-4 2ª VT

RECLAMANTE...: MANOEL ALMEIDA DA SILVA

ADVOGADO..... TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS

RECLAMADO(A): CERREAL - COMÉRCIO EXPORTAÇÃO E REPRESENTAÇÃO AGROPECUÁRIA LTDA. + 001

ADVOGADO..... CLODOVEU R. CARDOSO

NOTIFICAÇÃO: À EXECUTADA: Fica Vossa Senhoria intimada para efetuar o pagamento dos valores abaixo discriminados, no prazo de 05 dias, sob pena de prosseguimento da execução.

TOTAL GERAL DA EXECUÇÃO: R\$3.949,46.

ATUALIZADOS ATÉ: 30/04/2009.

Notificação Nº: 5496/2009

Processo Nº: AINDAT 01043-2008-102-18-00-0 2ª VT

AUTOR...: DIVINO DE OLIVEIRA MORAES

ADVOGADO: EDUARDO DO PRADO LÔBO

RÉU(RÉ): TC ENGENHARIA LTDA. + 001

ADVOGADO: ALEXANDRE IUNES MACHADO

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Ficam Vossas Senhorias intimadas do retro despacho de fl.727 cujo teor é o seguinte: "O procurador do autor comprovou sua alegação, razão pela qual defiro o pedido de adiamento da audiência de instrução, redesignando-a para o dia 29/06/2009 às 15h30, mantidas as cominações anteriores. Intimem-se as partes, seus procuradores e as testemunhas arroladas pelo autor (fls. 702)".

Notificação Nº: 5497/2009

Processo Nº: AINDAT 01043-2008-102-18-00-0 2ª VT

AUTOR...: DIVINO DE OLIVEIRA MORAES

ADVOGADO: EDUARDO DO PRADO LÔBO

RÉU(RÉ): CELG DISTRIBUIÇÃO S.A. + 001

ADVOGADO: ROSEDALMA MARIA DE SOUZA

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Ficam Vossas Senhorias intimadas do retro despacho de fl.727 cujo teor é o seguinte: "O procurador do autor comprovou sua alegação, razão pela qual defiro o pedido de adiamento da audiência de instrução, redesignando-a para o dia 29/06/2009 às 15h30, mantidas as cominações anteriores. Intimem-se as partes, seus procuradores e as testemunhas arroladas pelo autor (fls. 702)".

Notificação Nº: 5532/2009

Processo Nº: RT 01320-2008-102-18-00-5 2ª VT

RECLAMANTE...: ANDERSON CARLOS OLIVEIRA SILVA

ADVOGADO..... VIVIANE APARECIDA ATAÍDES DOS REIS

RECLAMADO(A): METALÚRGICA LCM IND. & COM. LTDA.

ADVOGADO..... MARCOS BITENCOURT FERREIRA

NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: fica intimado de que a audiência de conciliação foi designada para o dia 28/05/2009 às 13:25.

Notificação Nº: 5503/2009

Processo Nº: AINDAT 01423-2008-102-18-00-5 2ª VT

AUTOR...: ERIVELTON RIBEIRO DA SILVA

ADVOGADO: RAFAEL LOPES LORENZONI

RÉU(RÉ): PERDIGÃO AGROINDUSTRIAL S.A.

ADVOGADO: VIRGÍNIA MOTTA SOUSA

NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Fica Vossa Senhoria intimado do retro despacho de fls.487 cujo teor é o seguinte: "A reclamada informou que o Autor está trabalhando em outra empresa, desempenhando a função de descarregar cargas. Requereu que este Juízo intime a atual empregadora para que apresente o exame admissional, bem como informe a data de admissão, função e tempo de serviço. Indefiro o pedido, pois o teor do exame admissional não é suficiente para invalidar o laudo pericial, realizado especificamente para averiguação da alegação do autor de estar acometido por doença ocupacional. Quanto aos dados constantes da CTPS, determino que o próprio Reclamante apresente cópia do contrato firmado com a empresa Milano Cargas e Serviços Ltda, em 48 horas, em razão da proximidade da audiência".

Notificação Nº: 5547/2009

Processo Nº: ExProvAS 01434-2008-102-18-01-8 2ª VT

EXEQUENTE...: EDGARD BATISTA DE CARVALHO JÚNIOR

ADVOGADO..... FÁBIO LÁZARO ALVES

EXECUTADO(A): LOBO E CREDDO CONSTRUTORA LTDA. + 001

ADVOGADO..... FLÁVIA CRISTINA MIRANDA ATAÍDES

NOTIFICAÇÃO: AO EXEQUENTE: fica intimado para se manifestar acerca da certidão negativa de penhora acostada aos autos.

Notificação Nº: 5533/2009

Processo Nº: RT 01805-2008-102-18-00-9 2ª VT

RECLAMANTE...: DIONÍSIO DUNCKE

ADVOGADO..... TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS

RECLAMADO(A): FRIGORÍFICO MARGEN LTDA.

ADVOGADO..... FÁBIO LAZARO ALVES

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Ficam Vossas Senhorias intimadas para terem vista dos autos acerca do laudo pericial, pelo prazo sucessivo de 05 dias, primeiro o Reclamante.

Notificação Nº: 5520/2009

Processo Nº: RTOrd 01847-2008-102-18-00-0 2ª VT

RECLAMANTE...: ARGEU OLIVEIRA DE CARVALHO

ADVOGADO..... LEANDRO SANTOS RIBEIRO

RECLAMADO(A): ÉLBIO VIEIRA DA SILVA ME.

ADVOGADO..... HERMENEGILDO FREITAS NOVAES

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Ficam Vossas Senhorias intimadas do retro despacho de fls.207 cujo teor é o seguinte: "A reclamada informou nos autos a frustração da tentativa conciliatória. Tendo em vista os pedidos de indenização por dano moral e material baseados em acidente de trabalho, determino a realização de perícia médica, para apuração da incapacidade do reclamante alegada na inicial, bem como o nexo causal com o trabalho efetuado na empresa. Nomeio como perito do Juízo o Dr. Antônio Custódio Coutinho Neto, ortopedista, que deverá elaborar o laudo pericial em 20 dias, após intimação. Intimem-se as partes apresentar quesitos e indicar assistentes técnicos, caso queiram, no prazo comum de 05 dias. Apresentado o laudo pericial, vista às partes pelo prazo sucessivo de 05 dias, primeiro o Reclamante. Deverá a Reclamada efetuar o depósito da quantia de R\$700,00 a título de antecipação dos honorários periciais, no prazo de 05 dias, ficando eventual restituição vinculada ao objeto da perícia. Intimem-se".

Notificação Nº: 5507/2009

Processo Nº: RTSum 01946-2008-102-18-00-1 2ª VT

RECLAMANTE...: ANDERSON FRANCELINO DE JESUS

ADVOGADO..... SIMEI FERDINAN DE OLIVEIRA

RECLAMADO(A): VIAÇÃO PRODOESTE LTDA.

ADVOGADO..... WALLACE FAGUNDES

NOTIFICAÇÃO: À EXECUTADA: Fica intimada para que pague em 15 (quinze) dias, ou garanta a presente execução dos valores abaixo discriminados, sob pena de incidência da multa de 10%, prevista no art. 475-J do CPC, e penhora.

TOTAL GERAL DA EXECUÇÃO: R\$ 482,43.

VALORES ATUALIZADOS ATÉ 30/04/2009.

Notificação Nº: 5515/2009

Processo Nº: RTSum 02074-2008-102-18-00-9 2ª VT

RECLAMANTE...: PRICILA DE PAULA GARCIA

ADVOGADO..... TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS

RECLAMADO(A): METALÚRGICA LCM INDÚSTRIA COMÉRCIO LTDA.

ADVOGADO..... MARCOS BITENCOURT FERREIRA

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: ficam intimadas de que a audiência de conciliação foi designada para o dia 28/05/2009, às 13:05.

Notificação Nº: 5505/2009

Processo Nº: RTSum 02166-2008-102-18-00-9 2ª VT

RECLAMANTE...: JOSÉ FERREIRA DE OLIVEIRA

ADVOGADO..... SIMONE SILVEIRA GONZAGA

RECLAMADO(A): VALE DO VERDE S.A. AÇÚCAR E ÁLCOOL

ADVOGADO..... RUBENS ALVES DE OLIVEIRA

NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Fica Vossa Senhoria intimado, para receber o Alvará Judicial, acostado à contracapa, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 5556/2009

Processo Nº: RTSum 00157-2009-102-18-00-4 2ª VT

RECLAMANTE...: SINOMAR DA SILVA VILACIO

ADVOGADO..... SIMONE SILVEIRA GONZAGA

RECLAMADO(A): MINERAÇÃO SÃO LUIZ + 001

ADVOGADO..... MARCOS BITENCOURT FERREIRA

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES:

Tendo em vista que o Eg. TRT 18ª Região designou a 1ª Semana de Conciliação para realizar-se nos dias 25 a 29 de maio/2009, inclui o feito na pauta do dia 28.05.09 às 13:15 horas, para tentativa de conciliação.

Os pressupostos de admissibilidade do Agravo de Petição interposto pela Executada serão analisados após a realização da audiência supracitada.

Notificação Nº: 5545/2009

Processo Nº: RTOrd 00216-2009-102-18-00-4 2ª VT

RECLAMANTE...: WENDER SOUZA FLORINDO

ADVOGADO..... MARCOS TOMAZ OLIVEIRA

RECLAMADO(A): AGRO-PECUÁRIA CAMPO ALTO S.A.

ADVOGADO..... MARIANA DE ARAÚJO VIEIRA

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Ficam Vossas Senhorias intimadas da retro sentença de fls.412/443 cujo dispositivo é o seguinte: "Ante ao exposto, nos termos da fundamentação supra, que passa a integrar este dispositivo para todos os efeitos, julgo PROCEDENTES EM PARTE os pedidos formulados na petição inicial e extingo o processo, com resolução de mérito, nos moldes do art. 269, I, do Código de Processo Civil. Correção monetária nos moldes da Súmula 381 do TST e os juros de mora na forma da lei e da Súmula 200 do TST. Natureza das

verbas contempladas nesta decisão na forma do art. 28 da Lei 8.212/1991, devendo os recolhimentos previdenciários (de empregador e empregado) ser efetuados pela parte empregadora, mas autorizada a dedução dos valores cabíveis à parte empregada, sendo que o art. 33, § 5º, da mesma lei não repassa ao empregador a responsabilidade pelo pagamento do valor relativo ao empregado, mas tão-somente a responsabilidade pelo recolhimento. Autoriza-se, ainda, a retenção do imposto de renda na fonte sobre o total da condenação sobre as parcelas de incidência de imposto de renda (acrescido de juros e correção monetária) no momento do pagamento ao credor (fato gerador da obrigação). Os cálculos de liquidação de sentença acostados à presente decisão integram esta sentença para todos os efeitos legais, refletindo o quantum debeat, sem prejuízo de posteriores atualizações, incidência de juros e multas. Custas, pela Reclamada, calculadas sobre R\$14.024,82, valor da condenação, e no importe de R\$ 280,50. Intimem-se as partes e o INSS”.

Notificação Nº: 5488/2009

Processo Nº: RTSum 00352-2009-102-18-00-4 2ª VT

RECLAMANTE...: MOISÉS ALVES MENDES

ADVOGADO.....: ANA DILMA CONCEIÇÃO MELO DE MIRANDA

RECLAMADO(A): USINA OUROANA S.A. + 001

ADVOGADO.....: MARIA ANGÉLICA PIRES

NOTIFICAÇÃO: À EXECUTADA: Fica intimada para que pague em 15 (quinze) dias, ou garanta a presente execução dos valores abaixo discriminados, referentes aos débitos previdenciários, sob pena de incidência da multa de 10%, prevista no art. 475-J do CPC, e penhora.

TOTAL GERAL DA EXECUÇÃO: R\$ 306,00.

VALORES ATUALIZADOS ATÉ 30/04/2009.

Notificação Nº: 5489/2009

Processo Nº: RTSum 00352-2009-102-18-00-4 2ª VT

RECLAMANTE...: MOISÉS ALVES MENDES

ADVOGADO.....: ANA DILMA CONCEIÇÃO MELO DE MIRANDA

RECLAMADO(A): USINA SERRA DO CAIAPÓ S.A. + 001

ADVOGADO.....: MARIA ANGÉLICA PIRES

NOTIFICAÇÃO: À EXECUTADA: Fica intimada para que pague em 15 (quinze) dias, ou garanta a presente execução dos valores abaixo discriminados, referentes aos débitos previdenciários, sob pena de incidência da multa de 10%, prevista no art. 475-J do CPC, e penhora.

TOTAL GERAL DA EXECUÇÃO: R\$ 306,00.

VALORES ATUALIZADOS ATÉ 30/04/2009.

Notificação Nº: 5523/2009

Processo Nº: RTSum 00375-2009-102-18-00-9 2ª VT

RECLAMANTE...: PAULO RICARDO SOUSA SILVA

ADVOGADO.....: IDALIDES APARECIDA DE FÁTIMA

RECLAMADO(A): EUDES PETERSON DE JESUS (MONALISA INFORMÁTICA)

ADVOGADO.....: JERLEY MENEZES VILELA

NOTIFICAÇÃO: À EXECUTADA: Fica Vossa Senhoria intimada para os efeitos do art.884 da CLT, em 05 dias.

Notificação Nº: 5490/2009

Processo Nº: RTSum 00488-2009-102-18-00-4 2ª VT

RECLAMANTE...: VITÓRIO DE OLIVEIRA LIMA

ADVOGADO.....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS

RECLAMADO(A): ALVES E BONFIM LTDA. + 001

ADVOGADO.....: VIVALDO DE OLIVEIRA SIQUEIRA

NOTIFICAÇÃO: À EXECUTADA: Fica intimada para que pague em 15 (quinze) dias, ou garanta a presente execução dos valores abaixo discriminados, referentes aos débitos previdenciários dos autos em epígrafe (R\$136,00) e das RT's 495/2009 (R\$136,00); 366/2009 (R\$136,00); 367/2009 (R\$124,67); 355/2009 (R\$158,67); 383/2009 (R\$136,00), sob pena de incidência da multa de 10%, prevista no art. 475-J do CPC, e penhora.

TOTAL GERAL DA EXECUÇÃO: R\$ 963,34.

VALORES ATUALIZADOS ATÉ 30/04/2009.

Notificação Nº: 5491/2009

Processo Nº: RTSum 00488-2009-102-18-00-4 2ª VT

RECLAMANTE...: VITÓRIO DE OLIVEIRA LIMA

ADVOGADO.....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS

RECLAMADO(A): COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL DOS PRODUTORES RURAIS DO SUDESTE GOIANO (COMIGO) + 001

ADVOGADO.....: CAIRO AUGUSTO GONCALVES ARANTES

NOTIFICAÇÃO: À EXECUTADA: Fica intimada para que pague em 15 (quinze) dias, ou garanta a presente execução dos valores abaixo discriminados, referentes aos débitos previdenciários dos autos em epígrafe (R\$136,00) e das RT's 495/2009 (R\$136,00); 366/2009 (R\$136,00); 367/2009 (R\$124,67); 355/2009 (R\$158,67); 383/2009 (R\$136,00), sob pena de incidência da multa de 10%, prevista no art. 475-J do CPC, e penhora.

TOTAL GERAL DA EXECUÇÃO: R\$ 963,34.

VALORES ATUALIZADOS ATÉ 30/04/2009.

Notificação Nº: 5508/2009

Processo Nº: RTSum 00503-2009-102-18-00-4 2ª VT

RECLAMANTE...: EDILSON DA SILVA IDELFONSO

ADVOGADO.....: .

RECLAMADO(A): USINA OUROANA S.A.

ADVOGADO.....: MARIA ANGÉLICA PIRES

NOTIFICAÇÃO: À EXECUTADA: Fica intimada para que pague em 15 (quinze) dias, ou garanta a presente execução dos valores abaixo discriminados, sob pena de incidência da multa de 10%, prevista no art. 475-J do CPC, e penhora.

TOTAL GERAL DA EXECUÇÃO: R\$ 170,01.

VALORES ATUALIZADOS ATÉ 30/04/2009.

Notificação Nº: 5551/2009

Processo Nº: RTSum 00563-2009-102-18-00-7 2ª VT

RECLAMANTE...: CESÁRIO CORDEIRO DOS SANTOS

ADVOGADO.....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS

RECLAMADO(A): USINA SANTA HELENA DE AÇÚCAR E ÁLCOOL S.A.

ADVOGADO.....: CACIA ROSA DE PAIVA

NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: Fica Vossa Senhoria intimada, para contra-arrazoar recurso ordinário, no prazo de 08 dias.

Notificação Nº: 5543/2009

Processo Nº: RTSum 00654-2009-102-18-00-2 2ª VT

RECLAMANTE...: TIAGO DIVINO RODRIGUES DE MOARES

ADVOGADO.....: ANA DILMA CONCEIÇÃO MELO DE MIRANDA

RECLAMADO(A): USINA OUROANA S.A. + 001

ADVOGADO.....: MARIA ANGÉLICA PIRES

NOTIFICAÇÃO: ÀS RECLAMADAS: ficam intimadas a se manifestarem, no prazo de 05 dias, acerca da arguição de descumprimento de acordo aduzida pelo Reclamante.

Notificação Nº: 5544/2009

Processo Nº: RTSum 00654-2009-102-18-00-2 2ª VT

RECLAMANTE...: TIAGO DIVINO RODRIGUES DE MOARES

ADVOGADO.....: ANA DILMA CONCEIÇÃO MELO DE MIRANDA

RECLAMADO(A): USINA SERRA DO CAIAPÓ S.A. + 001

ADVOGADO.....: MARIA ANGÉLICA PIRES

NOTIFICAÇÃO: ÀS RECLAMADAS: ficam intimadas a se manifestarem, no prazo de 05 dias, acerca da arguição de descumprimento de acordo aduzida pelo Reclamante.

Notificação Nº: 5495/2009

Processo Nº: RTSum 00864-2009-102-18-00-0 2ª VT

RECLAMANTE...: CELISMAR JOSÉ GONÇALVES

ADVOGADO.....: MARCIA TERUMI INOUE CABRAL

RECLAMADO(A): VALDENI FELIZARDO DA SILVA

ADVOGADO.....: .

NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: fica intimado da sentença às fls. 15/16, cujo dispositivo se segue:

“Ante ao exposto, extingo o processo sem resolução do mérito, por força do art. 267, IV do CPC. Concedo os benefícios da Assistência Judiciária gratuita, nos termos da Lei 1060/50. Custas pelo Reclamante no importe de R\$ 365,85, calculados sobre o valor da causa (R\$ 18.292,98), dispensado o recolhimento na forma da lei. Intime-se o Reclamante. Após o trânsito em julgado, fica deferida a liberação ao Reclamante dos documentos que acompanharam a inicial, com exceção da procuração. Prazo de 05(cinco) dias. Decorrido i n albis o prazo do parágrafo anterior, remetam-se estes autos ao arquivo. Às 10h:10min, encerrou-se.”

Notificação Nº: 5494/2009

Processo Nº: RTOrd 00890-2009-102-18-00-9 2ª VT

RECLAMANTE...: ALESSANDRO APARECIDO DA SILVA

ADVOGADO.....: NILTON RODRIGUES GOULART

RECLAMADO(A): USINA BOA VISTA S.A.

ADVOGADO.....: .

NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DO RECLAMANTE: Fica Vossa Senhoria intimado para tomar ciência do teor do despacho a seguir transcrito: “Verifica-se que os documentos que acompanharam a inicial não se encontram organizados de acordo com o que dispõem os arts. 72 a 75 do Provimento Geral Consolidado deste Eg. TRT 18ª Região, visto que não foram apresentados colados em papel A4. Assim, intime-se o Procurador do Reclamante para que receba os documentos apresentados, devolvendo-os na forma como preceitua o PGC 18ª Região em seu art. 72,§ 1º, no prazo de 48 horas, sob pena de indeferimento da petição inicial, nos termos do art. 267, I, do CPC”.

Notificação Nº: 5540/2009

Processo Nº: RTSum 00952-2009-102-18-00-2 2ª VT

RECLAMANTE...: GUSTAVO BORGES SILVA

ADVOGADO.....: JANAINA CINTRA CHAVES DANTAS

RECLAMADO(A): VERTICAL ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA. + 002

ADVOGADO.....

NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Fica intimado da designação de Audiência Una, a ocorrer na sede deste Juízo, marcada para a pauta do dia 14/05/2009 às 13:50hs.

VARA DO TRABALHO DE SÃO LUIS DE MONTES BELOS-GO

Notificação Nº: 8556/2009

Processo Nº: RT 00166-2003-181-18-00-1 1ª VT

RECLAMANTE...: WASHINGTON LUIZ PEREIRA + 010

ADVOGADO.....: ADAIR JOSÉ DE LIMA

RECLAMADO(A): WALDIR DE SOUZA MELO E CIA LTDA + 006

ADVOGADO.....: HUDSON PORTO ALVES

NOTIFICAÇÃO: AOS EXEQUENTES: Tomarem ciência do r. despacho de fl.607., cujo teor é o abaixo transcrito:"Considerando que recaiu sobre todos os veículos encontrados em nome dos executados, Restrição Judicial de Circulação, desnecessária expedição de ofícios às Polícias Rodoviárias Estadual e Federal, como requerem os exequentes,uma vez que a restrição gravada poderá ser obtida pelos policiais rodoviários quando do acesso ao prontuário dos veículos." Inteiro teor disponível no site www.trt18.jus.br ou na Secretaria deste Juízo.

Notificação Nº: 8560/2009

Processo Nº: AINDAT 00050-2006-181-18-00-5 1ª VT

AUTOR...: HAMILTON ROBERTO DA SILVA

ADVOGADO: ALFEU BARBOSA DE OLIVEIRA

RÉU(RÉ): INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CARNES MINERVA LTDA

ADVOGADO: BRUCE DE MELO NARCIZO

NOTIFICAÇÃO: REQUERIDA: Fica V.Sa. intimada para, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar-se acerca do requerimento de fl. 532, postulado pelo requerente, bem como comprovar nos autos os depósitos mensais da pensão fixada, nos termos do r. despacho de fl(s). 533, cujo inteiro teor encontra-se disponível no site www.trt18.jus.br ou na Secretaria deste Juízo.

Notificação Nº: 8571/2009

Processo Nº: RT 00845-2006-181-18-00-3 1ª VT

RECLAMANTE...: EDVÂNIO NOGUEIRA DE SOUSA (REPRESENTADO POR SUA CURADORA, SRA. RITA MARIA MARTINS DE SOUZA)

ADVOGADO.....: ZANIGREY EZEQUIEL FILHO

RECLAMADO(A): REFRESCOS BANDEIRANTES INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA (FABRICANTE COCA-COLA) SUCESSORA DA DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS CRISTIANO LERIEIA LTDA

ADVOGADO.....: JOAO BEZERRA CAVALCANTE

NOTIFICAÇÃO: Reclamante: Comparecer na secretaria desta Vara para receber alvará nº 173/2009, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 8577/2009

Processo Nº: AINDAT 00478-2007-181-18-00-9 1ª VT

AUTOR...: JEFFERSON GOMES MONTEIRO + 002

ADVOGADO: ANTÔNIO APARECIDO PEREIRA

RÉU(RÉ): MANOEL ALVES DE SOUSA NETO (VULGO NEQUINHA)

ADVOGADO: KATARINI OLIVEIRA BRANDÃO

NOTIFICAÇÃO: EXEQUENTES: Tomar(em) ciência do r. despacho de fl(s). 628, cujo teor é o abaixo transcrito:"...Ante o inteiro teor da certidão de fl. 627, dê-se vistas ao exequente para, em 30 (trinta) dias, fornecer diretrizes para o prosseguimento da execução, sob pena de suspensão nos termos do art. 40 da Lei 6.830/80..." Inteiro teor disponível no site www.trt18.jus.br ou na Secretaria deste Juízo.

Notificação Nº: 8572/2009

Processo Nº: ACP 01040-2007-181-18-00-8 1ª VT

REQUERENTE...: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO

ADVOGADO.....:

REQUERIDO(A): MUNICÍPIO DE FIRMINÓPOLIS + 001

ADVOGADO.....: CARLOS ANTONIO DE MACEDO SILVA

NOTIFICAÇÃO: À/AO REQUERIDO: Fica intimado para tomar ciência do r. despacho de fl(s). 1188, cujo teor é o abaixo transcrito:"...O autor, MPT-PRT 18ª Região, através do requerimento de fls. 1179/1180 requer desistência da presente ação civil pública e dos trâmites da execução do acordo, com expressa concordância do requerido, MUNICÍPIO DE FIRMINÓPOLIS e exhibe novo Termo de Ajustamento de Conduta de nº 081/2009-CODIN (fls. 1185/1187) firmado em 20/04/2009. Em sendo assim, revoga-se a determinação de remessa destes autos à Justiça Comum Estadual, homologa-se a desistência para que surta os devidos efeitos legais, extinguindo-se o processo sem resolução de mérito, determinando-se o envio dos autos ao arquivo definitivo deste Juízo..." Inteiro teor disponível no site www.trt18.jus.br ou na Secretaria deste Juízo.

Notificação Nº: 8580/2009

Processo Nº: RT 01074-2007-181-18-00-2 1ª VT

RECLAMANTE...: DIVINA BARBOSA DE OLIVEIRA

ADVOGADO.....: VILMAR GOMES DE MENDONÇA

RECLAMADO(A): JULYESSE LIMA FIORAVANTE (PANIFICADORA PÃO KENTÃO)

ADVOGADO.....: SANDRO RODRIGUES DOS SANTOS

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Ficam V. Sa. intimadas da SUSPENSÃO da realização da praça e do leilão designados para o dia 05/05/2009.

Inteiro teor disponível no site www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 8581/2009

Processo Nº: RT 01074-2007-181-18-00-2 1ª VT

RECLAMANTE...: DIVINA BARBOSA DE OLIVEIRA

ADVOGADO.....: VILMAR GOMES DE MENDONÇA

RECLAMADO(A): JULYESSE LIMA FIORAVANTE (PANIFICADORA PÃO KENTÃO)

ADVOGADO.....: SANDRO RODRIGUES DOS SANTOS

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Ficam V. Sa. intimadas para tomar ciência da SUSPENSÃO da realização da praça e do leilão designados para o dia 05/05/2009.

Inteiro teor disponível no site www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 8583/2009

Processo Nº: RT 01551-2007-181-18-00-0 1ª VT

RECLAMANTE...: DIEGO NASCIMENTO DE ALMEIDA

ADVOGADO.....: ADAIR JOSÉ DE LIMA

RECLAMADO(A): BERTIN LTDA + 001

ADVOGADO.....: MARTINES RODRIGUES MACIEL

NOTIFICAÇÃO: RECLAMADA: Fica V.Sa. intimada para, no prazo de 05 (cinco) dias, conforme solicitação da CEF, preencher o documento RDT, objetivando dar cumprimento ao alvará (nº 125/09 - fl. 322), para transferência do saldo do depósito recursal para uma conta judicial, nos termos do r. despacho de fl. 234, cujo inteiro teor encontra-se disponível no site www.trt18.jus.br ou na Secretaria deste Juízo.

Notificação Nº: 8586/2009

Processo Nº: RT 00557-2008-181-18-00-0 1ª VT

RECLAMANTE...: JOSEILTON BEZERRA CHAGAS

ADVOGADO.....: AGNALDO FERNANDES

RECLAMADO(A): INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CARNES MINERVA LTDA

ADVOGADO.....: BRUCE DE MELO NARCIZO

NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: Fica intimada para, em 05 (cinco) dias, receber os documentos certificados às fls. 129, depositados na Secretaria desta Vara do Trabalho, nos termos do r. despacho de fls. 184, disponível no site www.trt18.jus.br ou na Secretaria deste Juízo.

Notificação Nº: 8585/2009

Processo Nº: RT 01181-2008-181-18-00-1 1ª VT

RECLAMANTE...: RAQUEL APARECIDA DINIZ FERRO

ADVOGADO.....: ADAIR JOSÉ DE LIMA

RECLAMADO(A): CONCRETA ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA + 001

ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO: À/AO EXEQUENTE: Fica V. Sª intimada para tomar ciência do r. despacho de fl(s). 228, cujo teor é o abaixo transcrito:"...Em consulta aos autos do AI(RO) 1181-2008-181-18-02-7, vê-se que o acórdão foi publicado em 03/04/2009 contudo, não há informação do trânsito em julgado ou de interposição de recurso. Assim, ad cautelam considerando que o devedor subsidiário detém idoneidade financeira para suportar o valor da execução, resolve-se aguardar pela ratificação do decurso de prazo recursal..."

Inteiro teor disponível no site www.trt18.jus.br ou na Secretaria deste Juízo.

Notificação Nº: 8582/2009

Processo Nº: AIND 01391-2008-181-18-00-0 1ª VT

REQUERENTE...: ROBSON DE FREITAS CARVALHO

ADVOGADO.....: ITAMAR COSTA DA SILVA

REQUERIDO(A): ENOQUE RODRIGUES NEVES (DINÂMICA PREST. SERV. LOC. MÃO-DE-OBRA) + 001

ADVOGADO.....: HEDISMAR RODRIGUES DE BARROS

NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Fica V. Sª intimada para, em 10 (dez) dias, apresentar os exames solicitados pelo perito, sob pena de extinção do processo, sem resolução do mérito, tendo em vista a configuração da situação prevista no inciso III do art. 267 do CPC.

OBS.: Inteiro teor disponível no site www.trt18.jus.br ou na Secretaria deste Juízo.

Notificação Nº: 8564/2009

Processo Nº: RT 01392-2008-181-18-00-4 1ª VT

RECLAMANTE...: ELIAS COSTA DE SOUZA

ADVOGADO.....: ITAMAR COSTA DA SILVA

RECLAMADO(A): ANICUNS S.A - ALCOOL E DERIVADOS

ADVOGADO.....: CEZER DE MELO PINHO

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Fica V. Sa. intimadas da designação da avaliação oftalmológica do reclamante, agendado pelo Especialista, Dr. Luciano de Sousa Pereira, para o dia 05/05/2009 às 14h00min, no consultório cujo endereço é o

seguinte: AVENIDA T-08, Nº 171, SETOR MARISTA-GOIÂNIA/GO, FONES: 3096.8175 e 3096.8103.

Notificação Nº: 8573/2009

Processo Nº: RT 01394-2008-181-18-00-3 1ª VT

RECLAMANTE...: REGINALDO BATISTA

ADVOGADO.....: ADAIR JOSÉ DE LIMA

RECLAMADO(A): GILVAN SIQUEIRA ALVES (MÓVEIS ROSANA)

ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Fica V. Sª intimada para tomar ciência de que o feito foi incluído na pauta do dia 17/06/2009, às 16h00min, para audiência de instrução, devendo as partes comparecer para prestar depoimento, sob pena de confissão (Súmula 74 do TST), e testemunhas na forma do art. 825 da CLT, nos termos do r. despacho de fls. 54, disponível no site www.trt18.jus.br ou na Secretaria deste Juízo.

Notificação Nº: 8554/2009

Processo Nº: RT 01395-2008-181-18-00-8 1ª VT

RECLAMANTE...: EDSON ALVES DA SILVA

ADVOGADO.....: ADAIR JOSÉ DE LIMA

RECLAMADO(A): GILVAN SIQUEIRA ALVES (MÓVEIS ROSANA)

ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO: AO PATRONO DO RECLAMANTE: Fica V. Sa. intimada para, no prazo de 02 (dois) dias informar nos autos o novo endereço do seu constituinte, sob pena de reputar-se intimado, pelos termos do art. 39/CPC, de aplicação subsidiária, o que fica desde já determinado em caso de inércia, nos termos do r. despacho de fls. 57, disponível no site www.trt18.jus.br ou na Secretaria deste Juízo.

Notificação Nº: 8553/2009

Processo Nº: RTSum 01792-2008-181-18-00-0 1ª VT

RECLAMANTE...: AGRIPINO JESUS VAZ

ADVOGADO.....: THAÍS INÁCIA DE CASTRO

RECLAMADO(A): ELTON RODRIGUES DE ALMEIDA

ADVOGADO.....: CARLA MANILA RIBEIRO MARQUES

NOTIFICAÇÃO: À PARTE CREDORA: Fica V. Sa. intimado(a) para tomar ciência das certidões de fls. 35 e 38, bem como para, no prazo de 30 (trinta) dias, fornecer novas diretrizes visando o prosseguimento da execução ou requerer o que entender de direito, sob pena de suspender a execução, nos termos do do art. 40, da Lei 6.830/80.

OBS: Intimação expedida nos termos da Portaria nº 02/2007, de 04 de julho de 2007.

Notificação Nº: 8579/2009

Processo Nº: RTSum 01798-2008-181-18-00-7 1ª VT

RECLAMANTE...: FLÁVIO LUIZ DA SILVA

ADVOGADO.....: THAÍS INÁCIA DE CASTRO

RECLAMADO(A): NOÉ DIVINO DA LUZ (BRAVOS VIGILÂNCIA)

ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO: EXEQUENTE: Para, no prazo de 30 (trinta) dias, manifestar-se e fornecer novas diretrizes objetivando o prosseguimento da execução, sob pena de suspensão da execução nos termos do art. 40 da Lei 6.830/80.

Notificação Nº: 8555/2009

Processo Nº: RTOrd 00108-2009-181-18-00-3 1ª VT

RECLAMANTE...: EDIMAR ALVES DA SILVA

ADVOGADO.....: ITAMAR COSTA DA SILVA

RECLAMADO(A): ANICUNS S.A. ALCOOL E DERIVADOS

ADVOGADO.....: CEZER DE MELO PINHO

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Ficam intimadas para tomarem ciência de que o feito foi incluído na pauta do dia 16/06/2009, às 15h30min, para audiência de instrução, devendo as partes comparecer para prestar depoimento, sob pena de confissão (Súmula 74 do TST), e testemunhas na forma do art. 825 da CLT, nos termos do r. despacho de fls. 219, disponível no site www.trt18.jus.br ou na Secretaria deste Juízo.

Notificação Nº: 8567/2009

Processo Nº: RTOrd 00158-2009-181-18-00-0 1ª VT

RECLAMANTE...: GERALDO BEZERRA DA SILVA

ADVOGADO.....: WALKER LAFAYETTE COUTINHO

RECLAMADO(A): INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CARNES MINERVA LTDA

ADVOGADO.....: BRUCE DE MELO NARCIZO

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomarem ciência do r. despacho de fl(s). 63, cujo teor é o abaixo transcrito: "...DENEGA-SE seguimento ao recurso ordinário de fls. 42/45, apresentado pelo reclamante, por intempestivo, considerando que a audiência na qual arquivamos a ação reclamationária por ausência, com ciência de seu procurador presente a esta, foi realizada no dia 30/03/2009, 2ª feira, o prazo para insurgir-se esgotou-se no dia 07/04/2009, 3ª feira, e a protocolização aconteceu somente no dia 13/04/2009, 2ª feira..."

Inteiro teor disponível no site www.trt18.jus.br ou na Secretaria deste Juízo.

Notificação Nº: 8570/2009

Processo Nº: RTSum 00365-2009-181-18-00-5 1ª VT

RECLAMANTE...: HÉLIO PEREIRA DE OLIVEIRA

ADVOGADO.....: CLÓVIS VAZ DA FONSECA

RECLAMADO(A): AUTO POSTO FAGUNDES (ANTIGO POSTO SAURO)

ADVOGADO.....: THIAGO MATHIAS CRUVINEL

NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMADO: Fica V. Sª intimada para tomar ciência do requerimento e manifestação do reclamante à fl. 28, bem como, no prazo de 05 (cinco) dias, proceder as retificações nos documentos (guia TRCT, CD/SD), que se encontram-se acostados à contracapa, sob pena de indenização substitutiva, nos termos do r. despacho de fls. 29, disponível no site www.trt18.jus.br ou na secretaria da Vara do Trabalho.

Notificação Nº: 8566/2009

Processo Nº: RTSum 00377-2009-181-18-00-0 1ª VT

RECLAMANTE...: ANTÔNIO CAMILO DA SILVA

ADVOGADO.....: ALAN BATISTA GUIMARÃES

RECLAMADO(A): MINERVA S.A.

ADVOGADO.....: BRUCE DE MELO NARCIZO

NOTIFICAÇÃO: À RECLAMANTE: Fica V. Sa. intimada para tomar ciência da manifestação e comprovante de depósito apresentados pela reclamada (fls.43/49), ficando ainda ciente de que o seu silêncio será interpretado como dispensa à aplicação da multa.

Notificação Nº: 8559/2009

Processo Nº: RTOrd 00387-2009-181-18-00-5 1ª VT

RECLAMANTE...: EMERSON VIRGÍLIO DO NASCIMENTO

ADVOGADO.....: THAÍS INÁCIA DE CASTRO

RECLAMADO(A): MIRANDA E MIRANDA LTDA (NOME DE FANTASIA "A CONSTRUTORA")

ADVOGADO.....: ADAIR JOSÉ DE LIMA

NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Fica V. Sª intimada para, no prazo de 05 (cinco) dias, receber os documentos desentranhados de fls. 26/78, nos termos do r. despacho de fls. 40, disponível no site www.trt18.jus.br ou na Secretaria deste Juízo.

Notificação Nº: 8562/2009

Processo Nº: RTOrd 00436-2009-181-18-00-0 1ª VT

RECLAMANTE...: SÍLVIO ANTÔNIO BORGES

ADVOGADO.....: LEANDRO SOARES SILVA REIS

RECLAMADO(A): BERTIN LTDA

ADVOGADO.....: MARTINÉS RODRIGUES MACIEL

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Ficam intimadas para tomar ciência de que foi deferido o requerimento das partes juntado às fls. 524/525, determinado-se a retirada do feito da pauta de audiências, bem como a suspensão do curso do processo pelo prazo de 15 (quinze) dias, nos termos do r. despacho de fl(s). 585, disponível no site www.trt18.jus.br ou na Secretaria deste Juízo.

Notificação Nº: 8568/2009

Processo Nº: RTSum 00698-2009-181-18-00-4 1ª VT

RECLAMANTE...: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL (CNA)

ADVOGADO.....: LOURIVAL DE MORAES FONSECA JÚNIOR

RECLAMADO(A): FRANCISCO BAIA PEIXOTO

ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO: RECLAMANTE: Tomar ciência da r. sentença de fls. 76/78, cujo dispositivo adiante se transcreve: "...EX POSITIS, EXTINGUE-SE, sem resolução do mérito, por ausência de pressuposto de constituição e de desenvolvimento válido e regular do processo (ausência de documento essencial à propositura da ação), na forma da fundamentação, parte integrante do decisum. Custas, pela autora, no importe de R\$ 38,00, calculadas sobre R\$ 1.900,37, valor dado à causa, dispensada do recolhimento face o comprovante de recolhimento juntado à fl. 48.

INTIMEM-SE. NADA MAIS. São Luís De Montes Belos, 29 de abril de 2009, quarta-feira. Juiz Luciano Santana Crispim..."

Obs.: Inteiro teor também disponível no site www.trt18.jus.br ou na secretaria da Vara do Trabalho.

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO

VARA DO TRABALHO DE SÃO LUIS DE MONTES BELOS-GO

Rua Serra Dourada, Qd 70, Lt 16, St. Montes Belos Fone: 3965-6631

EDITAL DE CITAÇÃO Nº 77/2009

PROCESSO: RT 00868-2007-181-18-00-9

EXEQUENTE: GLAYSON JUNIO DE SANTANA SILVA

EXECUTADO: ALEXANDRE RODRIGUES DO CARMO, CPF: 578.119.971-34

O Doutor LUCIANO SANTANA CRISPIM, Juiz do Trabalho da VARA DO TRABALHO DE SÃO LUIS DE MONTES BELOS-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.

FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica citado o executado, ALEXANDRE RODRIGUES DO CARMO, atualmente em lugar incerto e desconhecido, a pagar em 48

(quarenta e oito horas), ou garantir a execução no valor de R\$ 21.274,91 (vinte e um mil, duzentos e setenta e quatro reais e noventa e um centavos), atualizados até 30/10/2007, sob pena de penhora, conforme despacho exarado nos autos. E para que cheque ao conhecimento do executado supra, foi mandado publicar o presente Edital. Eu, ELOÍSA OLIVEIRA CARVALHO, Assistente 2, digitei, e eu, GEOVANE BATISTA DOS SANTOS, Diretor de Secretaria, conferi. SÃO LUÍS DE MONTES BELOS aos vinte e nove de abril de dois mil e nove. Juiz - LUCIANO SANTANA CRISPIM

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
VARA DO TRABALHO DE SÃO LUIS DE MONTES BELOS-GO
Rua Serra Dourada, Qd 70, Lt 16, St. Montes Belos Fone: 3965-6631
EDITAL DE CITAÇÃO Nº 078/2009

PROCESSO : RT 00008-2008-181-18-00-6

EXEQUENTE(S): LEONALDO ALVES DE OLIVEIRA

EXECUTADO(S): KARLA CRISTINA MOURA PRADO, CNPJ: 032.869.196-83

DATA DA DISPONIBILIZAÇÃO: 04/05/2009

DATADA PUBLICAÇÃO (LEI Nº 11.419/06): 05/05/2009

O Doutor LUCIANO SANTANA CRISPIM, Juiz do Trabalho da VARA DO TRABALHO DE SÃO LUIS DE MONTES BELOS-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.

FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica citada a executada(s), KARLA CRISTINA MOURA PRADO, CNPJ: 032.869.196-83 atualmente em lugar incerto e não sabido, a pagar em 48 (quarenta e oito horas), ou garantir a execução, sob pena de penhora, do valor de R\$ 3.726,83, atualizado até 31/03/2008. E para que chegue ao conhecimento da executada, KARLA CRISTINA MOURA PRADO, é mandado publicar o presente Edital. Eu, SIMONE APARECIDA QUEIROZ BORGES, Assistente 2, digitei, e eu, GEOVANE BATISTA DOS SANTOS, Diretor de Secretaria, conferi. SÃO LUÍS DE MONTES BELOS aos vinte e nove de abril de dois mil e nove. LUCIANO SANTANA CRISPIM Juiz do Trabalho

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
VARA DO TRABALHO DE SÃO LUIS DE MONTES BELOS-GO
Rua Serra Dourada, Qd 70, Lt 16, St. Montes Belos Fone: 3965-6631
EDITAL DE CITAÇÃO Nº 76/2009

PROCESSO : RT 00010-2008-181-18-00-5

EXEQUENTE(S): ADEILDO PINTO ALVES

EXECUTADO(S): KARLA CRISTINA MOURA PRADO, CPF/CNPJ: 032.869.196-83

DATA DA DISPONIBILIZAÇÃO: 04/05/2009

DATADA PUBLICAÇÃO (LEI Nº 11.419/06): 05/05/2009

O Doutor LUCIANO SANTANA CRISPIM, Juiz do Trabalho da VARA DO TRABALHO DE SÃO LUIS DE MONTES BELOS-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei. FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica citada a executada, KARLA CRISTINA MOURA PRADO, CNPJ nº 032.869.196-83, atualmente em lugar incerto e não sabido, a pagar em 48 (quarenta e oito horas), ou garantir a execução, sob pena de penhora, do valor de R\$ 6.086,82, atualizado até 27/02/2009. E para que chegue ao conhecimento da executada, KARLA CRISTINA MOURA PRADO, é mandado publicar o presente Edital. Eu, SIMONE APARECIDA QUEIROZ BORGES, Assistente 2, digitei, e eu, GEOVANE BATISTA DOS SANTOS, Diretor de Secretaria, conferi. SÃO LUÍS DE MONTES BELOS aos vinte e nove de abril de dois mil e nove. LUCIANO SANTANA CRISPIM Juiz do Trabalho

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
VARA DO TRABALHO DE SÃO LUIS DE MONTES BELOS-GO
Rua Serra Dourada, Qd 70, Lt 16, St. Montes Belos Fone: 3965-6631
EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 80/2009

PROCESSO : CartPrec 00507-2009-181-18-00-4

RECLAMANTE: MOACIR ALMEIDA MENDES

EXEQUENTE: MOACIR ALMEIDA MENDES

EXECUTADO: O.D.S. MONTAGEM INDUSTRIAL LTDA

Data da Praça 09/07/2009 às 09:30 horas

Data do Leilão 16/07/2009 às 09:30 horas

O Doutor LUCIANO SANTANA CRISPIM, Juiz do Trabalho da VARA DO TRABALHO DE SÃO LUIS DE MONTES BELOS-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que fica designada a data acima indicada, para realização da PRAÇA, a ser realizada na sede desta Vara do Trabalho, com endereço na Rua Serra Dourada, Qd. 70, Lt. 16, St. Montes Belos, São Luís de Montes Belos-GO, onde será levado a público o pregão de vendas e arrematação, dos bens penhorados na execução referente aos autos do processo acima mencionado, avaliados em R\$ 4.500,00 (quatro mil e quinhentos reais), conforme auto de penhora de fls. 10, localizados no Município de ANICUNS-GO, na Av. Rio dos Bois, Qd. 18, Lt. 03, Chácara Patrimônio, Setor Industrial, CEP: 76170-000, conforme especificações abaixo descritas: "A) 01 (um) computador Intel, 1.6 GHZ, 1GB de memória, tela 17" LCD Flatron L 177 WS LG, CPU Samsung, leitor de CD e DVD, na cor preta, usado, em bom estado de conservação e funcionamento, avaliado unitariamente em R\$ 700,00 (setecentos reais); B) 01

(um) computador Intel, 1.6 GHZ, 1GB de memória, tela 17" LCD Flatron L 177 WS LG, CPU Samsung, leitor de CD e DVD, na cor preta usado, em bom estado de conservação e funcionamento avaliado unitariamente em R\$ 700,00 (setecentos reais); C) 01 (um) computador Intel 2.21 GHZ, 896 rB de memória RAM, tela 17" LCD Flatron L 177 WS LG, CPU View Teeh, leitor de CD e DVD, na cor preta, usado, em bom estado de conservação e funcionamento, avaliado unitariamente em R\$ 700,00 (setecentos reais); D)

01 (um) computador Intel 1.6 GHZ, 1 GB de memória, tela 19" LCD Flatron L 192 WS LG, CPU Samsung, leitor de CD e DVD, na cor preta, usado, em bom estado de conservação e em bom funcionamento avaliado unitariamente em R\$ 700,00 (setecentos reais); E) 01 (um) computador Intel, Pentium, 1.60 GHZ, 1.25 GB de memória RAM, tela 15", monitor Samsung, Suncraster 591 V, usado, cor branca, em bom estado de conservação e funcionamento avaliado unitariamente em R\$ 400,00 (quatrocentos reais). A CPU não possui marca aparente. Todos os computadores possuem teclado e estabilizador; F) 01 (uma) impressora Epson LX-300 + II, matricial, usada, em bom estado de conservação e funcionamento, avaliada unitariamente em R\$ 300,00 (trezentos reais), cor bege; G) 01 (uma) impressora HP, Laserjet 3020, cor branca, usada, em excelente estado de conservação e em bom funcionamento, avaliada em R\$ 400,00 (quatrocentos reais); H) 01 (um) aparelho de fax da marca Panasonic, modelo KX-FT22, cor cinza, usado, em bom estado de conservação e em bom funcionamento, avaliado em R\$ 300,00 (trezentos reais); I) 01 (um) ar-condicionado, marca Eletrolux, Maximus 7.500 BTU's, cor branca, usado, em bom estado de conservação e bom funcionamento, avaliado em R\$ 300,00 (trezentos reais)." Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir ditos bens, deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da lei nº 5.584, de 26.06.1970, da lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos, ciente eventual adquirente de que receberá os bens no estado declarado no Auto de Penhora, arcando com impostos, encargos e taxas para o devido registro. Não havendo arrematação, nos termos do inciso VI, art. 686, do CPC, adjudicação nem remição, fica desde já designado LEILÃO para o dia e horário acima indicados, a ser realizado pelo leiloeiro Sr. ÁLVARO SÉRGIO FUZO, inscrito na Juceg sob o nº 35, a ser realizado no mesmo endereço acima descrito, ficando o profissional autorizado a mostrar aos interessados os bens penhorados, mesmo que depositado em mãos do executado, utilizando, se necessário, de reforço policial. A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor da alienação, será paga pelo adquirente, inclusive pelo exequente arrematando, ocorrendo a hipótese do art. 690-A, § único, do CPC; em caso de adjudicação, renúncia ou desistência da execução, a comissão será de 2% sobre o valor da avaliação, a ser suportada pelo exequente; na hipótese de remição ou formalização de acordo, o executado pagará comissão em 2% do valor da avaliação, salvo se o pagamento ou a notícia do acordo se verificar em até 10 (dez) dias antes da realização do leilão; na remição do bem pelo cônjuge, descendente, ascendente, o requerente arcará com a comissão de 2% sobre a avaliação, salvo se requerida no prazo retro; nos processos levados a leilão unicamente para satisfação das despesas processuais, havendo pagamento destas, o executado arcará com a comissão no importe de 2% das despesas efetivamente pagas, exceto se ocorrido em até 10 (dez) dias antes do leilão. Havendo arrematação, a comissão do leiloeiro será paga juntamente com o sinal de que trata o art. 888 da CLT, salvo concessão do leiloeiro. Ocorrendo arrematação, adjudicação ou remição, as custas serão pagas pelo executado, no percentual de 5% sobre o respectivo valor, até o limite previsto no art. 789-A da CLT. O leilão somente será suspenso em casos de pagamento do débito, formalização de acordo ou remição mediante comprovação de pagamento de TODAS as despesas processuais pendentes, inclusive de contribuições previdenciárias. Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas através do presente edital, para todos os fins de direito. Eu, ELOÍSA OLIVEIRA CARVALHO, Assistente 2, digitei, e eu, GEOVANE BATISTA DOS SANTOS, Diretor de Secretaria, conferi, aos vinte e nove dias do mês de abril de dois mil e nove. Juiz - LUCIANO SANTANA CRISPIM

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
VARA DO TRABALHO DE SÃO LUIS DE MONTES BELOS-GO
Rua Serra Dourada, Qd 70, Lt 16, St. Montes Belos Fone: 3965-6631
EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 79/2009

PROCESSO : CartPrec 00509-2009-181-18-00-3

RECLAMANTE: GILSINEY GOMES RIBEIRO

EXEQUENTE: GILSINEY GOMES RIBEIRO

EXECUTADO: O.L.S. IND. E COMERCIO DE PEÇAS INDL. LTDA

Data da Praça 09/07/2009 às 09:30 horas

Data do Leilão 16/07/2009 às 09:30 horas

O Doutor LUCIANO SANTANA CRISPIM, Juiz do Trabalho da VARA DO TRABALHO DE SÃO LUIS DE MONTES BELOS-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que fica designada a data acima indicada, para realização da PRAÇA, a ser realizada na sede desta Vara do Trabalho, com endereço na Rua Serra Dourada, Qd. 70, Lt. 16, St. Montes Belos, São Luís de Montes Belos-GO, onde será levado a público o pregão de vendas e arrematação, dos bens penhorados na execução referente aos autos do processo acima mencionado, avaliados em R\$ 4.150,00 (quatro mil, cento e cinquenta reais), conforme auto de penhora de fls. 09, localizados no Município de ANICUNS-GO, na Av. Rio dos Bois, Qd. 118, Lt. 05, Chácara Patrimônio, Setor Leste Industrial, CEP: 76170-000, conforme especificações abaixo descritas: "A) 01 (um) ar-condicionado marca Eletrolux, sem modelo aparente, 7.500 F, usado, cor gelo,

em regular estado de conservação e bom funcionamento, avaliado em R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais); B) 01 (um) ar condicionado, marca Eletrolux, Eletrônico 7.500, controle remoto, cor cinza, usado, em bom estado de conservação e em bom funcionamento, avaliado em R\$ 300,00 (trezentos reais); C) 03 (três) máquinas de solda Balmer Retificadora BR 425A, com as seguintes características: (Retificador estático trifásico 425A; opera em 220/380/440 V; fonte de soldagem 425-A – 40% (10 min); Regulagem contínua de amperagem através da manivela; tenção de saída 75 V; admite solda com todos os tipos de eletrodos; refrigeração forçada; alça de transporte; peso: 159 Kg, com comprimento de 860 mm, largura de 510 mm e altura de 70 mm). As máquinas de solda têm cor amarela e apresentam um pouco de ferrugem (regular estado de conservação). No momento da diligência não foi possível verificar o regular funcionamento, mas a depositária informou que os bens são corriqueiramente utilizados. As máquinas foram avaliadas unitariamente em R\$ 1.200,00 (mil e duzentos reais), perfazendo o montante total de R\$ 3.600 (três mil e seiscentos reais)." Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir ditos bens, deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da lei nº 5.584, de 26.06.1970, da lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos, ciente eventual adquirente de que receberá os bens no estado declarado no Auto de Penhora, arcando com impostos, encargos e taxas para o devido registro. Não havendo arrematação, nos termos do inciso VI, art. 686, do CPC, adjudicação nem remição, fica desde já designado LEILÃO para o dia e horário acima indicados, a ser realizado pelo leiloeiro Sr. ÁLVARO SÉRGIO FUZO, inscrito na Juceg sob o nº 35, a ser realizado no mesmo endereço acima descrito, ficando o profissional autorizado a mostrar aos interessados os bens penhorados, mesmo que depositado em mãos do executado, utilizando, se necessário, de reforço policial. A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor da alienação, será paga pelo adquirente, inclusive pelo exequente arrematante, ocorrendo a hipótese do art. 690-A, § único, do CPC; em caso de adjudicação, renúncia ou desistência da execução, a comissão será de 2% sobre o valor da avaliação, a ser suportada pelo exequente; na hipótese de remição ou formalização de acordo, o executado pagará comissão em 2% do valor da avaliação, salvo se o pagamento ou a notícia do acordo se verificar em até 10 (dez) dias antes da realização do leilão; na remição do bem pelo cônjuge, descendente, ascendente, o requerente arcará com a comissão de 2% sobre a avaliação, salvo se requerida no prazo retro; nos processos levados a leilão unicamente para satisfação das despesas processuais, havendo pagamento destas, o executado arcará com a comissão no importe de 2% das despesas efetivamente pagas, exceto se ocorrido em até 10 (dez) dias antes do leilão. Havendo arrematação, a comissão do leiloeiro será paga juntamente com o sinal de que trata o art. 888 da CLT, salvo concessão do leiloeiro. Ocorrendo arrematação, adjudicação ou remição, as custas serão pagas pelo executado, no percentual de 5% sobre o respectivo valor, até o limite previsto no art. 789-A da CLT. O leilão somente será suspenso em casos de pagamento do débito, formalização de acordo ou remição mediante comprovação de pagamento de TODAS as despesas processuais pendentes, inclusive de contribuições previdenciárias. Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas através do presente edital, para todos os fins de direito. Eu, ELOÍSA OLIVEIRA CARVALHO, Assistente 2, digitei, e eu, GEOVANE BATISTA DOS SANTOS, Diretor de Secretaria, conferi, aos vinte e nove dias do mês de abril de dois mil e nove. Juiz - LUCIANO SANTANA CRISPIM

VARA DO TRABALHO DE URUAÇU-GO

Notificação Nº: 3876/2009
Processo Nº: RT 00084-1994-201-18-00-5 1ª VT
RECLAMANTE...: JAIRO HUMBERTO RODRIGUES BELFINO INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
ADVOGADO.....: ALBERIZA RODRIGUES DA SILVA
RECLAMADO(A): TÉCNICOS CAMPOS - MONTAGENS INDUSTRIAIS LTDA + 002
ADVOGADO.....: DARCI DE SOUZA VERAS
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: TOMAR CIÊNCIA DA CERTIDÃO NEGATIVA DO OFICIAL DE JUSTIÇA, PARA REQUERIMENTO DO ENTENDER DE DIREITO, NO PRAZO DE CINCO DIAS.

Notificação Nº: 3893/2009
Processo Nº: RT 00133-1995-201-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE...: JOSÉ FRANCISCO ALVES
ADVOGADO.....: RAUL RODRIGUES DA SILVA
RECLAMADO(A): CEMSA CONSTRUÇÕES ENGENHARIA E MONTAGENS
ADVOGADO.....: MARIOLICE BOEMER
NOTIFICAÇÃO: AO EXEQUENTE: TOMAR CIÊNCIA DA ATUALIZAÇÃO DOS CÁLCULOS DEVENDO REQUERER O QUE ENTENDER DE DIREITO, NO PRAZO DE TRINTA DIAS, SOB PENA DE EXPEDIÇÃO DE CERTIDÃO DE CRÉDITO.

Notificação Nº: 3883/2009
Processo Nº: RT 00260-2003-201-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE...: MARIA BELMIRO DA SILVA/ INSTITUTO NACIONAL DA SEGURIDADE SOCIAL

ADVOGADO.....: VICTOR MARQUES MARTINS FERREIRA
RECLAMADO(A): CONVIBRÁS - CONSERVAÇÃO DE BRASÍLIA LTDA
ADVOGADO.....: THIAGO GOMES VILANOVA
NOTIFICAÇÃO: AS PARTES: TOMAREM CIÊNCIA DA DECISÃO DOS EMBARGOS À EXECUÇÃO, PARA MANIFESTAÇÃO NO PRAZO LEGAL.
CONCLUSÃO:PELO EXPOSTO, CONHEÇO DOS EMBARGOS À EXECUÇÃO PARA JULGÁ-LOS IMPROCEDENTES, MANTENDO-SE OS CÁLCULOS INALTERADOS, CONFORME FUNDAMENTAÇÃO SUPRA.

Notificação Nº: 3870/2009
Processo Nº: RT 00461-2004-201-18-00-9 1ª VT
RECLAMANTE...: ANTÔNIO WILSON DA SILVA/ INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
ADVOGADO.....: NÚBIA ADRIANE PIRES BRAGA
RECLAMADO(A): NATURENGE ENGENHARIA AMBIENTAL LTDA
ADVOGADO.....: JUSLENE MOREIRA BRAGA%
NOTIFICAÇÃO: AO EXEQUENTE: Tomarem ciência de que foram designadas praças do bem penhorado nos autos supra, sendo a 1ª para o dia 29/05/2009 e a 2ª para o dia 05/06/2009, ambas com abertura às 14h e, não havendo licitantes, foi designado leilão para o dia 15/07/2009, a iniciar-se à partir de 09h30min, a serem realizados nas dependências deste Juízo.

Notificação Nº: 3873/2009
Processo Nº: RT 00053-2005-201-18-00-8 1ª VT
RECLAMANTE...: LUIZ CARLOS DE JESUS/ INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
ADVOGADO.....: NÚBIA ADRIANE PIRES BRAGA
RECLAMADO(A): FURNAS CENTRAIS ELÉTRICAS S/A + 001
ADVOGADO.....: EDSON LUIZ LEODORO
NOTIFICAÇÃO: À EXECUTADA: COMPLEMENTAR A EXECUÇÃO COM O DEPÓSITO NO IMPORTE DE R\$160,97, SOB PENA DE PROSSEGUIMENTO DOS ATOS EXECUTÓRIOS. PRAZO LEGAL.

Notificação Nº: 3871/2009
Processo Nº: RT 00054-2005-201-18-00-2 1ª VT
RECLAMANTE...: CLAUDIONOR PEREIRA DOS SANTOS/ INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
ADVOGADO.....: NÚBIA ADRIANE PIRES BRAGA
RECLAMADO(A): FURNAS CENTRAIS ELÉTRICAS S/A + 003
ADVOGADO.....: EDSON LUIZ LEODORO
NOTIFICAÇÃO: À EXECUTADA: COMPLEMENTAR A EXECUÇÃO COM O DEPÓSITO NO IMPORTE DE R\$173,42, SOB PENA DE PROSSEGUIMENTO DOS ATOS EXECUTÓRIOS. PRAZO LEGAL.

Notificação Nº: 3872/2009
Processo Nº: RT 00222-2006-201-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE...: JOSÉ RODRIGUES FERREIRA/INSS
ADVOGADO.....: NÚBIA ADRIANE PIRES BRAGA
RECLAMADO(A): FURNAS CENTRAIS ELÉTRICAS S/A + 003
ADVOGADO.....: PIETRO GIOVANI DE LIMA CAMPO
NOTIFICAÇÃO: À EXECUTADA: COMPLEMENTAR A EXECUÇÃO COM O DEPÓSITO NO IMPORTE DE R\$234,86, SOB PENA DE PROSSEGUIMENTO DOS ATOS EXECUTÓRIOS. PRAZO LEGAL.

Notificação Nº: 3860/2009
Processo Nº: RT 00224-2006-201-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE...: ANISMAR GOMES CAETANO/INSS
ADVOGADO.....: NÚBIA ADRIANE PIRES BRAGA
RECLAMADO(A): CONSTRUTORA E ELÉTRICA SABA LTDA. + 001
ADVOGADO.....: .
NOTIFICAÇÃO: AO EXEQUENTE: MANIFESTAR ACERCA DA IMPUGNAÇÃO AOS CÁLCULOS OPOSTA PELO INSS, NO PRAZO DE CINCO DIAS.

Notificação Nº: 3868/2009
Processo Nº: RT 00643-2006-201-18-00-1 1ª VT
RECLAMANTE...: VALDERLY GOMES DE ARAÚJO
ADVOGADO.....: JOVELI FRANCISCO MARQUES
RECLAMADO(A): IKUO TSUGE
ADVOGADO.....: .
NOTIFICAÇÃO: AO EXEQUENTE: Tomarem ciência de que foram designadas praças do bem penhorado nos autos supra, sendo a 1ª para o dia 29/05/2009 e a 2ª para o dia 05/06/2009, ambas com abertura às 13h e, não havendo licitantes, foi designado leilão para o dia 15/07/2009, a iniciar-se à partir de 09h30min, a serem realizados nas dependências deste Juízo.

Notificação Nº: 3869/2009
Processo Nº: RT 00700-2006-201-18-00-2 1ª VT
RECLAMANTE...: AROLDI FRANCISCO DE LIMA/INSS / INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL INSS
ADVOGADO.....: JOVELI FRANCISCO MARQUES

RECLAMADO(A): IKUO TSUGE

ADVOGADO..... .

NOTIFICAÇÃO: AO EXEQUENTE: Tomarem ciência de que foram designadas praças do bem penhorado nos autos supra, sendo a 1ª para o dia 29/05/2009 e a 2ª para o dia 05/06/2009, ambas com abertura às 13h30min e, não havendo licitantes, foi designado leilão para o dia 15/07/2009, a iniciar-se à partir de 09h30min, a serem realizados nas dependências deste Juízo.

Notificação Nº: 3825/2009

Processo Nº: ACCS 00860-2006-201-18-00-1 1ª VT

RECLAMANTE...: CONFEDERAÇÃO NACIONAL DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL CNA.

ADVOGADO.....: SABA ALBERTO MATRAK

REQUERIDO(A): JOSÉ MENDES DE OLIVEIRA

ADVOGADO..... .

NOTIFICAÇÃO: AO EXEQUENTE: TENDO EM VISTA QUE O RÉU NÃO FOI CITADO, DADO AO SEU FALECIMENTO, DEVE O EXEQUENTE INDICAR O CORRETO ENDEREÇO DO RÉU PARA CITAÇÃO, NO PRAZO DE 15 DIAS, SOB PENA DE EXPEDIÇÃO DE CERTIDÃO DE CRÉDITO.

Notificação Nº: 3862/2009

Processo Nº: RT 01344-2007-201-18-00-5 1ª VT

RECLAMANTE...: ARTUR GONÇALVES DA SILVA

ADVOGADO.....: LINCONL RAMOS DE CARVALHO

RECLAMADO(A): MARACÁ INDÚSTRIA E COMÉRCIO S/A

ADVOGADO.....: GUSTAVO DE OLIVEIRA MACHADO

NOTIFICAÇÃO: DEVE A RECLAMADA JUNTAR AOS AUTOS, NO PRAZO DE CINCO DIAS, OS DOCUMENTOS SOLICITADOS PELA CONTADORIA ÀS FLS. 454.

Notificação Nº: 3861/2009

Processo Nº: RT 01387-2007-201-18-00-0 1ª VT

RECLAMANTE...: ANATAL SOARES VAZ

ADVOGADO.....: NILVA DE FÁTIMA MENDONÇA

RECLAMADO(A): MARACÁ INDÚSTRIA E COMÉRCIO S/A

ADVOGADO.....: GUSTAVO DE OLIVEIRA MACHADO

NOTIFICAÇÃO: DEVE A RECLAMADA JUNTAR AOS AUTOS, NO PRAZO DE CINCO DIAS, OS DOCUMENTOS SOLICITADOS PELA CONTADORIA ÀS FLS. 462.

Notificação Nº: 3882/2009

Processo Nº: RT 00683-2008-201-18-00-5 1ª VT

RECLAMANTE...: SILANGE RIBEIRO DA SILVA

ADVOGADO.....: KEILA CRISTINA BARBOSA DAMACENO

RECLAMADO(A): JOSÉ CARLOS DA SILVA "O GOIANO"

ADVOGADO.....: ANA MARIA CARVALHO

NOTIFICAÇÃO: À EXECUTADA: TOMAR CIÊNCIA DOS CÁLCULOS, DEVENDO PAGAR O DÉBITO EM 48 HORAS, SOB PENA DE PROSSEGUIMENTO DOS ATOS EXECUTÓRIOS, UMA VEZ QUE JÁ FOI DEVEIDAMENTE CITADA.

Notificação Nº: 3884/2009

Processo Nº: RT 00794-2008-201-18-00-1 1ª VT

RECLAMANTE...: SANDRO ANTÔNIO PINTO

ADVOGADO..... .

RECLAMADO(A): CND - MONTAGENS IND. MANUT. EM TURBINAS SOLDAGENS ESPECIAIS

ADVOGADO.....: THEMYS SANTANA RIOS SEABRA E SÁ

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: TOMAREM CIÊNCIA DO DESPACHO ABAIXO DESCRITO.

Vistos etc.

No intuito de evitar futuras alegações de cerceio de defesa, revoga-se o despacho de fls. 83, bem como a intimação de fls. 84. Intimem-se.

Feito, cite-se via edital. Não havendo manifestação, diligencie-se no intuito de garantir a execução.

Notificação Nº: 3886/2009

Processo Nº: RTOrd 01076-2008-201-18-00-2 1ª VT

RECLAMANTE...: WILLIAN MARTINS CORREIA

ADVOGADO.....: EDIMILSON MAGALHAES SILVA

RECLAMADO(A): AGRIMAX TRANSPORTES LOGISTICA LTDA

ADVOGADO.....: RODRIGO RODOLFO FERNANDES

NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: FACE A MANIFESTAÇÃO DA CONTADORIA ÀS FLS. 245, INDEFERE-SE O REQUERIMENTO RETRO. PRAZO LEGAL.

Notificação Nº: 3878/2009

Processo Nº: RTOrd 01195-2008-201-18-00-5 1ª VT

RECLAMANTE...: VALTER ANTONIO FILHO

ADVOGADO.....: VINICIUS BERNARDES CARVALHO

RECLAMADO(A): INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE FERRO OLIVEIRA LTDA - FERRO NÍQUEL + 001

ADVOGADO.....: DENISE DE CÁSSIA ZILIO ANTUNES

NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: VISTAS DO LAUDO PERICIAL, NO PRAZO DE DEZ DIAS.

Notificação Nº: 3879/2009

Processo Nº: RTOrd 01197-2008-201-18-00-4 1ª VT

RECLAMANTE...: ANTÔNIO JOSÉ DA SILVA

ADVOGADO.....: VINICIUS BERNARDES CARVALHO

RECLAMADO(A): RECOMAP REPRESENTAÇÕES COM DE MÁQUINAS E PEÇAS LTDA + 001

ADVOGADO.....: LACORDAINE GUIMARÃES DE OLIVEIRA

NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: VISTAS DO LAUDO PERICIAL, NO PRAZO DE DEZ DIAS.

Notificação Nº: 3881/2009

Processo Nº: RTOrd 01264-2008-201-18-00-0 1ª VT

RECLAMANTE...: DIONIZIO COELHO GUIMARÃES

ADVOGADO.....: JOSÉ MARTINS PIRES

RECLAMADO(A): MUNICÍPIO DE NIQUELÂNDIA

ADVOGADO.....: FERNANDO CAVALCANTE DE MELO

NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: JUNTAR AOS AUTOS OS DOCUMENTOS

SOLICITADOS PELA CONTADORIA ÀS FLS. 81, NO PRAZO DE CINCO DIAS.

QUAIS SEJAM: COMPROVANTES DE PAGAMENTO DO ANO DE 1993 DE JULHO A DEZEMBRO; DOS ANOS DE 1984 A 2001 - JANEIRO A DEZEMBRO; ANO 2004-JANEIRO A DEZEMBRO E ANO 2006- JANEIRO A DEZEMBRO.

Notificação Nº: 3867/2009

Processo Nº: RTSum 00185-2009-201-18-00-3 1ª VT

RECLAMANTE...: SEBASTIÃO DA SILVA

ADVOGADO.....: PAULO GONÇALVES DE PAIVA

RECLAMADO(A): VOTORANTIM METAIS NÍQUEL S.A. + 001

ADVOGADO.....: DENISE DE CÁSSIA ZILIO ANTUNES

NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: DEFERE-SE PARCIALMENTE O REQUERIMENTO RETRO, CONCEDENDO O PRAZO DE DEZ DIAS PARA A IDENTIFICAÇÃO DO FAVORECIDO.

Notificação Nº: 3875/2009

Processo Nº: RTSum 00375-2009-201-18-00-0 1ª VT

RECLAMANTE...: JOÃO DA SILVA COELHO

ADVOGADO.....: HEBERT BATISTA ALVES

RECLAMADO(A): RECOMAP REPRESENTAÇÕES E COMÉRCIO DE MÁQUINAS E PEÇAS LTDA. + 001

ADVOGADO.....: LACORDAIRE GUIMARAES DE OLIVEIRA

NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: TOMAR CIÊNCIA DA PETIÇÃO DA RECLAMADA DE FLS. 43/46, PARA MANIFESTAÇÃO NO PRAZO DE CINCO DIAS, SE INERTE ESSE JUÍZO INTERPRETARÁ COMO ANUENTE.

Notificação Nº: 3880/2009

Processo Nº: RTOrd 00648-2009-201-18-00-7 1ª VT

RECLAMANTE...: SINDICATO DOS TRABALHADORES DA EDUCAÇÃO DE GOIÁS - SINTEGO

ADVOGADO.....: ALVARO LUIS RODRIGUES

RECLAMADO(A): MUNICÍPIO DE NIQUELÂNDIA

ADVOGADO.....: FERNANDO CAVALCANTE DE MELO

NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: JUNTAR AOS AUTOS COMPROVANTE DE PAGAMENTO DAS CUSTAS PROCESSUAIS NO IMPORTE DE R\$ 20,00, SOB PENA DE EXECUÇÃO.

Notificação Nº: 3888/2009

Processo Nº: RTSum 00708-2009-201-18-00-1 1ª VT

RECLAMANTE...: DEIVESSON DOS SANTOS SILVA

ADVOGADO.....: PAULO GONÇALVES DE PAIVA

RECLAMADO(A): URUAÇU AÇÚCAR E ÁLCOOL LTDA

ADVOGADO.....: DANNYLO PORTILHO DOS PASSOS

NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: TOMAR CIÊNCIA DA PETIÇÃO DE FLS.33/35, DEVENDO COMPROVAR NOS AUTOS O PAGAMENTO DA(S) PARCELAS(S) VENCIDAS, E/OU ADIMPLEMENTO DAS OBRIGAÇÕES DE FAZER, NO PRAZO DE CINCO DIAS, SOB PENA DE EXECUÇÃO.

Notificação Nº: 3887/2009

Processo Nº: RTSum 00710-2009-201-18-00-0 1ª VT

RECLAMANTE...: JUNIOR CESAR FERREIRA BORGES

ADVOGADO.....: PAULO GONÇALVES DE PAIVA

RECLAMADO(A): URUAÇU AÇÚCAR E ÁLCOOL LTDA

ADVOGADO.....: DANNYLO PORTILHO DOS PASSOS

NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: TOMAR CIÊNCIA DA PETIÇÃO DE FLS.35/37, DEVENDO COMPROVAR NOS AUTOS O PAGAMENTO DA(S) PARCELAS(S) VENCIDAS, E/OU ADIMPLEMENTO DAS OBRIGAÇÕES DE FAZER, NO PRAZO DE CINCO DIAS, SOB PENA DE EXECUÇÃO.

Notificação Nº: 3887/2009

Processo Nº: RTSum 00710-2009-201-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE...: JUNIOR CESAR FERREIRA BORGES
ADVOGADO..... PAULO GONÇALVES DE PAIVA
RECLAMADO(A): URUAÇU AÇÚCAR E ÁLCOOL LTDA
ADVOGADO..... DANNYLO PORTILHO DOS PASSOS
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: TOMAR CIÊNCIA DA PETIÇÃO DE FLS.35/37, DEVENDO COMPROVAR NOS AUTOS O PAGAMENTO DA(S) PARCELAS(S) VENCIDAS, E/OU ADIMPLEMENTO DAS OBRIGAÇÕES DE FAZER, NO PRAZO DE CINCO DIAS, SOB PENA DE EXECUÇÃO.

Notificação Nº: 3890/2009

Processo Nº: RTSum 00711-2009-201-18-00-5 1ª VT
RECLAMANTE...: DIONISIO MOREIRA DOS REIS
ADVOGADO..... PAULO GONÇALVES DE PAIVA
RECLAMADO(A): URUAÇU AÇÚCAR E ÁLCOOL LTDA
ADVOGADO..... DANNYLO PORTILHO DOS PASSOS
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: TOMAR CIÊNCIA DA PETIÇÃO DE FLS.35/37, DEVENDO COMPROVAR NOS AUTOS O PAGAMENTO DA(S) PARCELAS(S) VENCIDAS, E/OU ADIMPLEMENTO DAS OBRIGAÇÕES DE FAZER, NO PRAZO DE CINCO DIAS, SOB PENA DE EXECUÇÃO.

Notificação Nº: 3889/2009

Processo Nº: RTSum 00712-2009-201-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE...: MARCOS ANTONIO MOREIRA
ADVOGADO..... PAULO GONÇALVES DE PAIVA
RECLAMADO(A): CESAR LUIZ RODRIGUES DE FREITAS
ADVOGADO..... DANNYLO PORTILHO DOS PASSOS
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: TOMAR CIÊNCIA DA PETIÇÃO DE FLS.39/41, DEVENDO COMPROVAR NOS AUTOS O PAGAMENTO DA(S) PARCELAS(S) VENCIDAS, E/OU ADIMPLEMENTO DAS OBRIGAÇÕES DE FAZER, NO PRAZO DE CINCO DIAS, SOB PENA DE EXECUÇÃO.

Notificação Nº: 3863/2009

Processo Nº: RTSum 00720-2009-201-18-00-6 1ª VT
RECLAMANTE...: SIMÃO FRANCISCO DOS SANTOS
ADVOGADO..... IVONE DOS SANTOS DOURADO SILVA
RECLAMADO(A): RM EMPREENDIMENTOS DUARTE LTDA + 002
ADVOGADO.....
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: TOMAREM CIÊNCIA DO DESPACHO ABAIXO TRANSCRITO:
Vistos etc.

Uma vez que não há jurisdição voluntária na Justiça do Trabalho, resta evidenciada a incompetência funcional desta especializada para homologar o acordo extrajudicial de fls. 03/05, razão pela qual extingue-se o processo sem resolução do mérito, nos termos do art. 267, VI, do CPC.
Custas pelo reclamante no importe de R\$72,00, calculadas sobre o valor acordado de R\$3.600,00, das quais está isento, nos termos da lei.
Intimem-se.
Não havendo manifestação, arquivem-se com as baixas de estilo, dando-se andamento no SAJ.

Notificação Nº: 3863/2009

Processo Nº: RTSum 00720-2009-201-18-00-6 1ª VT
RECLAMANTE...: SIMÃO FRANCISCO DOS SANTOS
ADVOGADO..... IVONE DOS SANTOS DOURADO SILVA
RECLAMADO(A): RM EMPREENDIMENTOS DUARTE LTDA + 002
ADVOGADO.....
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: TOMAREM CIÊNCIA DO DESPACHO ABAIXO TRANSCRITO:
Vistos etc.

Uma vez que não há jurisdição voluntária na Justiça do Trabalho, resta evidenciada a incompetência funcional desta especializada para homologar o acordo extrajudicial de fls. 03/05, razão pela qual extingue-se o processo sem resolução do mérito, nos termos do art. 267, VI, do CPC.
Custas pelo reclamante no importe de R\$72,00, calculadas sobre o valor acordado de R\$3.600,00, das quais está isento, nos termos da lei.
Intimem-se.
Não havendo manifestação, arquivem-se com as baixas de estilo, dando-se andamento no SAJ.

Notificação Nº: 3863/2009

Processo Nº: RTSum 00720-2009-201-18-00-6 1ª VT
RECLAMANTE...: SIMÃO FRANCISCO DOS SANTOS
ADVOGADO..... IVONE DOS SANTOS DOURADO SILVA
RECLAMADO(A): RM EMPREENDIMENTOS DUARTE LTDA + 002
ADVOGADO.....
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: TOMAREM CIÊNCIA DO DESPACHO ABAIXO TRANSCRITO:
Vistos etc.
Uma vez que não há jurisdição voluntária na Justiça do Trabalho, resta evidenciada a incompetência funcional desta especializada para homologar o

acordo extrajudicial de fls. 03/05, razão pela qual extingue-se o processo sem resolução do mérito, nos termos do art. 267, VI, do CPC.
Custas pelo reclamante no importe de R\$72,00, calculadas sobre o valor acordado de R\$3.600,00, das quais está isento, nos termos da lei.
Intimem-se.

Não havendo manifestação, arquivem-se com as baixas de estilo, dando-se andamento no SAJ.

Notificação Nº: 3874/2009

Processo Nº: RTOrd 00762-2009-201-18-00-7 1ª VT
RECLAMANTE...: EDINILSON XAVIER NETO
ADVOGADO..... EMERSON MARQUES DE MORAIS
RECLAMADO(A): CRISNER CONSTRUÇÃO E SERVIÇO LTDA.
ADVOGADO..... MAGNA GONCALVES MAGALHAES SILVA
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: TOMAR CIÊNCIA DE QUE FORAM ENTREGUES NESTA SECRETARIA PELA RECLAMADA OPS DOCUMENTOS, TRCT, CD, SD E CTPS, DEVENDO RETIRÁ-LOS NO PRAZO LEGAL.

VARA DO TRABALHO DE URUAÇU-GO
EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº45/2009

PROCESSO Nº RT 00461-2004-201-18-00-9
EXEQUENTE: ANTÔNIO WILSON DA SILVA/ INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS ADVOGADO(A): NÚBIA ADRIANE PIRES BRAGA
EXECUTADO: NATURENGE ENGENHARIA AMBIENTAL LTDA ADVOGADO(A): JUSLENE MOREIRA BRAGA 1ª Praça: 29/05/2009, às 14h 2ª Praça: 05/06/2009, às 14h

Leilão: 15/07/2009, às 09h30min Localização do Bem(ns): RUA VALDECI FERREIRA, Nº 19, CENTRO, HIDROLINA/GO O Doutor HELVAN DOMINGOS PREGO, Juiz do Trabalho da VARA DO TRABALHO DE URUAÇU-GO, no uso das atribuições que lhe confere a lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, nas datas e horários acima indicados, nas dependências deste Juízo, sito Rua Izabel Fernandes de Carvalho, esq. c/ Avenida Tocantins, Quadra 26, Lote 108, Centro, serão levados a público pregão de venda e arrematação, a quem mais der, o(s) bem(ns) abaixo(s) relacionado(s), encontrado(s) no endereço supramencionado, avaliado(s) em R\$3.300,00 (três mil e trezentos reais), conforme Auto de Penhora de fl. 87.

DESCRIÇÃO DO(S) BEM(NS):6.600(seis mil e seiscentas) mudas de eucalipto, com aproximadamente 04(quatro) meses, avaliada em R\$0,50(cinquenta centavos) a unidade. Valor total da avaliação R\$3.300,00 (três mil e trezentos reais). Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito bem, deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, das Lei nºs 5.584, de 26 de junho de 1970 e 6.830, de 22 de setembro de 1980, bem como do Código de Processo Civil, observadas a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos. Não havendo arrematante, remição e nem III, "b", da Lei 11.419, de 19/12/2006, publicada no DOU de 20/12/2006. requerendo o credor a adjudicação dos bens penhorados, fica designado leilão para o dia 15/07/2009, a partir das 09h30min, a ser realizado pelo Sr. ÁLVARO SÉRGIO FUZO, Leiloeiro Oficial deste Juízo, inscrito na Junta Comercial do Estado de Goiás sob o nº 035. A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor do lance, será paga pelo adquirente, devendo ser depositada juntamente com o principal. Cancelada a hasta pública, a partir dos dez dias que anteceder sua realização, a comissão será de 1% sobre a avaliação do bem, suportada pelo(a) executado(a) ou remitente, nas hipóteses de pagamento da execução, formalização de acordo ou remição; e pelo exequente, nas hipóteses de adjudicação, renúncia, remição ou desistência da execução. Ao referido leilão são aplicáveis os dispositivos pertinentes da Consolidação das Leis do Trabalho, especialmente os artigos 888 e seus parágrafos e 889, e legislação suplementar, bem como as normas do CPC compatíveis com as do Processo do Trabalho, na hipótese de omissão destas. Eu, ALAN GARCIA SOUZA, Diretor de Secretaria, mandei digitar e subscrevi, aos vinte e nove de abril de dois mil e nove. ASSINADO ELETRONICAMENTE HELVAN DOMINGOS PREGO
Juiz do Trabalho.

VARA DO TRABALHO DE URUAÇU-GO
EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 43/2009

PROCESSO Nº RT 00643-2006-201-18-00-1
EXEQUENTE: VALDERLY GOMES DE ARAÚJO ADVOGADO(A): JOVELI FRANCISCO MARQUES EXECUTADO: IKUO TSUGE ADVOGADO(A): .
1ª Praça: 29/05/2009, às 13h 2ª Praça: 05/06/2009, às 13h Leilão: 15/07/2009, às 09h30min

Localização do Bem(ns): CÓRREGO DAS ALMAS OU CAMARGO, CRIXÁS/GO. O Doutor HELVAN DOMINGOS PREGO, Juiz do Trabalho da VARA DO TRABALHO DE URUAÇU-GO, no uso das atribuições que lhe confere a lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, nas datas e horários acima indicados, nas dependências deste Juízo, sito Rua Izabel Fernandes de Carvalho, esq. c/ Avenida Tocantins, Quadra 26, Lote 108, Centro, serão levados a público pregão de venda e arrematação, a quem mais der, o(s) bem(ns) abaixo(s) relacionado(s), encontrado(s) no endereço supramencionado, avaliado(s) em R\$ 100.000,00 (cem mil reais), conforme Auto de Penhora de fl. 170. DESCRIÇÃO DO(S) BEM(NS):01(uma) área de terra medindo 02(dois)alqueires e 40 litros, com energia elétrica, registrado sob os nº R.5 e R.10, M- 7331, situada no imóvel Córrego das almas ou Camargo, município de Crixás/GO.

Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito bem, deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, das Lei nºs 5.584, de 26 de junho de 1970 e 6.830, de 22 de setembro de 1980, bem como do Código de Processo Civil, observadas a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos. Não havendo arrematante, remição e nem requerendo o credor a adjudicação dos bens penhorados, fica designado leilão para o dia 15/07/2009, a partir das 09h30min, a ser realizado pelo Sr. ÁLVARO SÉRGIO FUZO, Leiloeiro Oficial deste Juízo, inscrito na Junta Comercial do Estado de Goiás sob o nº 035. A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor do lance, será paga pelo adquirente, devendo ser depositada juntamente com o principal. Cancelada a hasta pública, a partir dos dez dias que anteceder sua realização, a comissão será de 1% sobre a avaliação do bem, suportada pelo(a) executado(a) ou remitente, nas hipóteses de pagamento da execução, formalização de acordo ou remição; e pelo exequente, nas hipóteses de adjudicação, renúncia, remição ou desistência da execução.

Ao referido leilão são aplicáveis os dispositivos pertinentes da Consolidação das Leis do Trabalho, especialmente os artigos 888 e seus parágrafos e 889, e legislação suplementar, bem como as normas do CPC compatíveis com as do Processo do Trabalho, na hipótese de omissão destas. Eu, ALAN GARCIA SOUZA, Diretor de Secretaria, mandei digitar e subscrevi, aos vinte e nove de abril de dois mil e nove. ASSINADO ELETRONICAMENTE
HELVAN DOMINGOS PREGO Juiz do Trabalho

VARA DO TRABALHO DE URUAÇU-GO
EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 46/2009
PROCESSO Nº RT 00643-2006-201-18-00-1
PROCESSO: RT 00643-2006-201-18-00-1
RECLAMANTE: VALDERLY GOMES DE ARAÚJO
EXEQUENTE: VALDERLY GOMES DE ARAÚJO
EXECUTADO: IKUO TSUGE

O(A) Doutor(a) HELVAN DOMINGOS PREGO, Juiz do Trabalho da VARA DO TRABALHO DE URUAÇU-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei. FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) intimado(s) IKUO TSUGE, atualmente em lugar incerto e não sabido, para tomar ciência de que as praças dos bens penhorados serão nos dias 29/05/2009 e 05/06/2009 às 13 horas e não havendo licitante fica designado leilão para o dia 15/07/2009 às 09h30min ambos a serem realizados nas dependências deste Juízo. E para que chegue ao seu conhecimento é mandado publicar o presente Edital. Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara. Eu, TÂNIA MARIA MOREIRA DE ALMEIDA, TÉCNICO JUDICIÁRIO, subscrevi, aos trinta de abril de dois mil e nove. ALAN GARCIA SOUZA
Diretor de Secretaria.

VARA DO TRABALHO DE URUAÇU-GO
EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 44/2009/
PROCESSO Nº RT 00700-2006-201-18-00-2 EXEQUENTE: AROLDO FRANCISCO DE LIMA/INSS / INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL INSS

ADVOGADO(A): JOVELI FRANCISCO MARQUES EXECUTADO: IKUO TSUGE
ADVOGADO(A): . 1ª Praça: 29/05/2009, às 13h30min 2ª Praça: 05/06/2009, às 13h30min

Leilão: 15/07/2009, às 09h30min Localização do Bem(ns): CÔRREGO DAS ALMAS OU CAMARGO, CRIXÁS/GO. O Doutor HELVAN DOMINGOS PREGO, Juiz do Trabalho da VARA DO TRABALHO DE URUAÇU-GO, no uso das atribuições que lhe confere a lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, nas datas e horários acima indicados, nas dependências deste Juízo, sito Rua Izabel Fernandes de Carvalho, esq. c/ Avenida Tocantins, Quadra 26, Lote 108, Centro, serão levados a público pregão de venda e arrematação, a quem mais der, o(s) bem(ns) abaixo(s) relacionado(s), encontrado(s) no endereço supramencionado, avaliado(s) em R\$ 100.000,00 (cem mil reais), conforme Auto de Penhora de fl. 170. DESCRIÇÃO DO(S) BEM(NS):01(uma) área de terra medindo 02(dois)alqueires e 40 litros, com energia elétrica, registrado sob os nº R.5 e R.10, M- 7331, situada no imóvel Córrego das almas ou Camargo, município de Crixás/GO.

Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito bem, deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, das Lei nºs 5.584, de 26 de junho de 1970 e 6.830, de 22 de setembro de 1980, bem como do Código de Processo Civil, observadas a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos. Não havendo arrematante, remição e nem requerendo o credor a adjudicação dos bens penhorados, fica designado leilão para o dia 15/07/2009, a partir das 09h30min, a ser realizado pelo Sr. ÁLVARO SÉRGIO FUZO, Leiloeiro Oficial deste Juízo, inscrito na Junta Comercial do Estado de Goiás sob o nº 035.

A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor do lance, será paga pelo adquirente, devendo ser depositada juntamente com o principal. Cancelada a hasta pública, a partir dos dez dias que anteceder sua realização, a comissão será de 1% sobre a avaliação do bem, suportada pelo(a) executado(a) ou remitente, nas hipóteses de pagamento da execução, formalização de acordo ou remição; e pelo exequente, nas hipóteses de adjudicação, renúncia, remição ou desistência da execução. Ao referido leilão são aplicáveis os dispositivos pertinentes da Consolidação das Leis do Trabalho, especialmente os artigos 888

e seus parágrafos e 889, e legislação suplementar, bem como as normas do CPC compatíveis com as do Processo do Trabalho, na hipótese de omissão destas. Eu, ALAN GARCIA SOUZA, Diretor de Secretaria, mandei digitar e subscrevi, aos vinte e nove de abril de dois mil e nove. ASSINADO ELETRONICAMENTE
HELVAN DOMINGOS PREGO
Juiz do Trabalho

VARA DO TRABALHO DE URUAÇU-GO
EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 47/2009
PROCESSO Nº RT 00700-2006-201-18-00-2
PROCESSO: RT 00700-2006-201-18-00-2
RECLAMANTE: AROLDO FRANCISCO DE LIMA/INSS / INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL INSS
EXEQUENTE: AROLDO FRANCISCO DE LIMA/INSS / INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL INSS
EXECUTADO: IKUO TSUGE
O(A) Doutor(a) HELVAN DOMINGOS PREGO, Juiz do Trabalho da VARA DO TRABALHO DE URUAÇU-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei. FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) intimado(s) IKUO TSUGE, atualmente em lugar incerto e não sabido, para tomar ciência de que as praças dos bens penhorados serão nos dias 29/05/2009 e 05/06/2009 às 13h30min, horas e não havendo licitante fica designado leilão para o dia 15/07/2009 às 09h30min ambos a serem realizados nas dependências deste Juízo. E para que chegue ao seu conhecimento é mandado publicar o presente Edital. Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara. Eu, TÂNIA MARIA MOREIRA DE ALMEIDA, TÉCNICO JUDICIÁRIO, subscrevi, aos trinta de abril de dois mil e nove. ALAN GARCIA SOUZA Diretor de Secretaria.

VARA DO TRABALHO DE URUAÇU-GO
EDITAL DE CITAÇÃO Nº 40/2009
PROCESSO Nº RT 00434-2007-201-18-00-9
PROCESSO: RT 00434-2007-201-18-00-9
EXEQUENTE(S): CELIOMAR LEMES SIQUEIRA/ INSS
EXECUTADO(S): CENTROESTE IND. E COM. DE LATICÍNIOS LTDA-ME, CPF/CNPJ: 07.787.926/0001-18 O Doutor HELVAN DOMINGOS PREGO, Juiz do Trabalho da VARA DO TRABALHO DE URUAÇU-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei. FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) citado o executado, CENTROESTE IND. E COM. DE LATICÍNIOS LTDA-ME, atualmente em lugar incerto e não sabido, a pagar em 48 (quarenta e oito horas), ou garantir a execução, sob pena de penhora, do valor de R\$ 1.091,38, atualizado até 28/02/2009. E para que chegue ao conhecimento do(s) executado(s), CENTROESTE IND. E COM. DE LATICÍNIOS LTDA-ME, é mandado publicar o presente Edital. Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara. Eu, TÂNIA MARIA MOREIRA DE ALMEIDA, TÉCNICO JUDICIÁRIO, subscrevi, aos vinte e oito de abril de dois mil e nove. ASSINADO ELETRONICAMENTE
ALAN GARCIA SOUZA Diretor de Secretaria.

VARA DO TRABALHO DE VALPARAÍSO DE GOIÁS-GO

Notificação Nº: 1720/2009
Processo Nº: RTSum 00381-2009-241-18-00-7 1ª VT
RECLAMANTE...: JOSÉ MESSIAS ROZENDO
ADVOGADO..... PERPÉTUA DO SOCORRO DA SILVA DE LIMA SILVA
RECLAMADO(A): SOCIEDADE DE DESENVOLVIMENTO COMUNITÁRIO E SOCIAL DO CÉU AZUL - SODESCA (RÁDIO LIBERDADE FM 98.1) NA PESSOA DE SEU REPRES. LEGAL + 006
ADVOGADO..... ELIANE ALURINDO AMARAL
NOTIFICAÇÃO: Nos termos da Portaria 004/2005, fica V.Sª intimado para apresentar Contra-razões ao recurso ordinário apresentado pelo reclamante, no prazo legal.

Notificação Nº: 1721/2009
Processo Nº: RTSum 00381-2009-241-18-00-7 1ª VT
RECLAMANTE...: JOSÉ MESSIAS ROZENDO
ADVOGADO..... PERPÉTUA DO SOCORRO DA SILVA DE LIMA SILVA
RECLAMADO(A): SEMI AZIZ CHAMI + 006
ADVOGADO..... ELIANE ALURINDO AMARAL
NOTIFICAÇÃO: Nos termos da Portaria 004/2005, fica V.Sª intimado para apresentar Contra-razões ao recurso ordinário apresentado pelo reclamante, no prazo legal.

Notificação Nº: 1722/2009
Processo Nº: RTSum 00381-2009-241-18-00-7 1ª VT
RECLAMANTE...: JOSÉ MESSIAS ROZENDO
ADVOGADO..... PERPÉTUA DO SOCORRO DA SILVA DE LIMA SILVA
RECLAMADO(A): OSVALDO FLAUSINO JÚNIOR (REPRESENTADO POR ELOIZA DOS SANTOS PEREIRA) + 006
ADVOGADO..... ELIANE ALURINDO AMARAL
NOTIFICAÇÃO: Nos termos da Portaria 004/2005, fica V.Sª intimado para

apresentar Contra-razões ao recurso ordinário apresentado pelo reclamante, no prazo legal.

Notificação Nº: 1723/2009

Processo Nº: RTSum 00381-2009-241-18-00-7 1ª VT

RECLAMANTE...: JOSÉ MESSIAS ROZENDO

ADVOGADO.....: PERPÉTUA DO SOCORRO DA SILVA DE LIMA SILVA

RECLAMADO(A): HERLANE DA SILVA TATICO + 006

ADVOGADO.....: ELIANE ALURINDO AMARAL

NOTIFICAÇÃO: Nos termos da Portaria 004/2005, fica V.Sª intimado para apresentar Contra-razões ao recurso ordinário apresentado pelo reclamante, no prazo legal.

Notificação Nº: 1724/2009

Processo Nº: RTSum 00381-2009-241-18-00-7 1ª VT

RECLAMANTE...: JOSÉ MESSIAS ROZENDO

ADVOGADO.....: PERPÉTUA DO SOCORRO DA SILVA DE LIMA SILVA

RECLAMADO(A): RUBENS ALVES DA SILVA + 006

ADVOGADO.....: ELIANE ALURINDO AMARAL

NOTIFICAÇÃO: Nos termos da Portaria 004/2005, fica V.Sª intimado para apresentar Contra-razões ao recurso ordinário apresentado pelo reclamante, no prazo legal.

Notificação Nº: 1725/2009

Processo Nº: RTSum 00381-2009-241-18-00-7 1ª VT

RECLAMANTE...: JOSÉ MESSIAS ROZENDO

ADVOGADO.....: PERPÉTUA DO SOCORRO DA SILVA DE LIMA SILVA

RECLAMADO(A): ANTONIA BATISTA FRANCO DA SILVA + 006

ADVOGADO.....: ELIANE ALURINDO AMARAL

NOTIFICAÇÃO: Nos termos da Portaria 004/2005, fica V.Sª intimado para apresentar Contra-razões ao recurso ordinário apresentado pelo reclamante, no prazo legal.

Notificação Nº: 1730/2009

Processo Nº: RTOOrd 00388-2009-241-18-00-9 1ª VT

RECLAMANTE...: CLAPTON OLIMPIO DE MOURA

ADVOGADO.....: PERPÉTUA DO SOCORRO DA SILVA DE LIMA SILVA

RECLAMADO(A): SOCIEDADE DE DESENVOLVIMENTO COMUNITÁRIO E SOCIAL DO CÉU AZUL - SODESCA (RÁDIO LIBERDADE FM 98.1) NA PESSOA DE SEU REPRESENTANTE. LEGAL + 006

ADVOGADO.....: .

NOTIFICAÇÃO: Ficam as partes intimadas da r. sentença de fls. 34 dos presentes autos, a seguir transcrita:

'SENTENÇA

Vistos, etc. Nos presentes autos em que são partes CLAPTON OLIMPIO DE MOURA, reclamante, e SOCIEDADE DE DESENVOLVIMENTO COMUNITÁRIO E SOCIAL DO CÉU AZUL – SODESCA + 06, reclamados, o autor manifesta seu interesse em desistir da presente ação (fls.33). Homologa-se o pedido de desistência, uma vez que realizado em momento processual que dispensa a anuência da parte adversa, ficando extinto o feito sem resolução de mérito, nos termos do art. 267, VIII, do CPC, de aplicação subsidiária.

Custas pelo reclamante, no importe de R\$415,27(quatrocentos e quinze reais e vinte e sete centavos), calculadas sobre o valor da causa, na forma do art. 789, II, da CLT, de cujo recolhimento está isento(a) na forma da Lei 1.060/50. Retire-se o feito de pauta. Intime-se. Valparaíso de Goiás, 27 de abril de 2009, segunda-feira. JOÃO RODRIGUES PEREIRA Juiz do Trabalho'

Notificação Nº: 1727/2009

Processo Nº: Caulnom 00517-2009-241-18-00-9 1ª VT

AUTOR...: MAIS COMER. VAREJISTA, ATACADISTA, TRANSPORTADORA, IMPORTADORA E EXPORTADORA DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA.

ADVOGADO: PAULO CESAR FRENHAN E OUTROS

RÉU(RÉ): SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DA REGIÃO DO ENTORNO DO DISTRITO FEDERAL

ADVOGADO: .

NOTIFICAÇÃO: Fica a parte autora intimada da sentença de fl. 17 dos autos em epígrafe, abaixo transcrito: " Vistos. Trata-se os presentes autos de Ação de Conhecimento com Pedido de Liminar que autorize o funcionamento da empresa autora no feriado do dia 1º de maio de 2009, evitando autuações e notificações, bem assim que sanções sejam aplicadas à empresa.

Argumenta, ainda, que o fechamento dos estabelecimentos nesse feriado gerará grandes prejuízos não só à autora, mas também à sociedade, consequentemente ao erário que deixará de recolher tributos. Aduzem, por fim, que a abertura da empresa faz necessária a fim de recuperar os prejuízos sofridos em razão da grave crise pela qual passa o comércio brasileiro. Informa, por conseguinte, que a Convenção Coletiva de Trabalho veda o trabalho dos empregados no comércio no dia 1º de Maio. Requer, ao final, que essa proibição seja revista, em vista da atual crise econômica que assola o país. Juntou documentos e cópia de procuração, requerendo prazo para juntada do original. Furtou-se à juntada da Convenção Coletiva de que trata. É, em síntese, o relatório.

Pois bem. É cediço que a Lei nº 605/49, regulamentada pelo Decreto nº27.048/49, que disciplinam o repouso semanal remunerado de que trata o art. 67 da CLT, permite excepcionalmente o trabalho aos domingos e feriados.

Todavia, a Constituição Federal privilegiou a autonomia privada coletiva, reconhecendo expressamente os acordos e convenções coletivas. Assim, embora a requerente não tenha juntado a convenção à qual se refere, conclui-se que existe norma coletiva da categoria que proíbe o trabalho no feriado do dia 1º de maio, em que a empresa foi devidamente representada pelo Sindicato Patronal. Desse modo, indefere-se a liminar requerida. Defere-se o prazo para juntada da original da procuração. Intime-se a autora, para ciência desta decisão. Cite-se o requerido. Cumpra-se com urgência. Valparaíso De Goiás, 30 de abril de 2009, quinta-feira. JOÃO RODRIGUES PEREIRA Juiz do Trabalho"

Obs.: O inteiro teor também encontra-se disponível nos autos e no site www.trt18.jus.br.

JUIZO AUXILIAR DE EXECUÇÃO

Notificação Nº: 1288/2009

Processo Nº: RT 00122-2008-211-18-00-3 DSAE 111/2009-9 EXF

RECLAMANTE...: ANDRÉ SANTANA PRATA

ADVOGADO.....: KLAUS STENIUS BEZERRA CAMELO DE MELO

RECLAMADO(A): MUNICÍPIO DE PLANALTINA -GO

ADVOGADO.....: BRASILIANO JANUARIO NETO

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES:

Tomar ciência da Sentença de fls. 128/129, abaixo transcrito:

SENTENÇA EM EMBARGOS À EXECUÇÃO

I - RELATÓRIO

O MUNICÍPIO DE PLANALTINA apresentou Embargos à Execução (fls.120/122), nos autos da RT-00122-2008-211-18-00-3 da VT de FORMOSA, em que figura como exequente ANDRÉ SANTANA PRATA, alegando excesso de execução e inexigibilidade da sentença, antes do reexame necessário.

O exequente não impugnou ao cálculo, nem se manifestou sobre os Embargos à Execução, conforme a certidão de fls. 125.

A Secretaria de Cálculos Judiciais manifestou-se às fls. 127.

É o relatório.

II – FUNDAMENTAÇÃO

1 – ADMISSIBILIDADE

Conheço dos Embargos à Execução, por serem regulares e tempestivos.

2 - MÉRITO

Alega o embargante que existe excesso de execução e que a jurisprudência entende ser inexigível a sentença proferida contra a União, o Estado e o Município, antes do reexame pelo tribunal superior.

O embargante também sustenta que a condenação foi realizada ao arrempio da norma constitucional vigente, especialmente em relação aos servidores públicos municipais, que tem capítulo específico na Constituição Federal, não sendo previsto o recolhimento da contribuição ao Fundo de Garantia de Tempo de Serviço pela Municipalidade.

Sem razão o embargante.

A sentença exequenda de fls. 84/98 transitou em julgado. Neste sentido, reitero que a discussão acerca do mérito da sentença exequenda não pode ser objeto dos presentes embargos. Ademais, não é possível acolher a tese do embargante sobre o excesso de execução, sem que sejam especificados os prováveis cálculos indevidos que originaram o referido excesso.

Para fins de esclarecimento, ainda reitero que, conforme o art. 475, § 2º do CPC, a sentença não se sujeita ao duplo grau de jurisdição obrigatório, tendo em vista o valor da condenação não exceder a sessenta salários mínimos.

III – DISPOSITIVO

Por todo o exposto, CONHEÇO e julgo IMPROCEDENTES os Embargos à execução opostos pelo MUNICÍPIO DE PLANALTINA nos autos da RT-00122-2008-211-18-00-3 da VT de FORMOSA, em que figura como exequente ANDRÉ SANTANA PRATA nos termos da fundamentação acima, parte integrante deste dispositivo.

Notificação Nº: 1299/2009

Processo Nº: RT 00656-1990-004-18-00-5 DSAE 120/2009-0 EXE

RECLAMANTE...: STICEP SIND.DOS TRAB.NA IND.DA CONST.DE EST.E PAVIMENTACAO NO EST.DE GOIAS

ADVOGADO.....: MARIA MADALENA MELO MARTINS CARVELO

RECLAMADO(A): CRISA CONSORCIO RODOVIARIO INTERMUNICIPAL S/A

ADVOGADO.....: DR. JOÃO FURTADO DE MENDONÇA NETO

NOTIFICAÇÃO: AO EXECUTADO:

Vista ao executado da peça e documentos de fls. 52.875/52.800 por cinco dias.

Notificação Nº: 1282/2009

Processo Nº: RT 01312-2007-005-18-00-9 DSAE 194/2009-6 EXF

RECLAMANTE...: CARLOS ANTÔNIO DE ANDRADE

ADVOGADO.....: MAYSE DE PONTE

RECLAMADO(A): AGÊNCIA GOIANA DE TRANSPORTES E OBRAS AGETOP

ADVOGADO.....: JOELSON JOSÉ FONSECA

NOTIFICAÇÃO: À EXECUTADA:

Tomar ciência do Despacho de fls. 211, abaixo transcrito:

Vistos os autos.

Pelo despacho de fls. 206, foi determinado à executada que apresentasse a evolução salarial do exequente, onde conste inclusive a incorporação do percentual deferido nestes autos.

A executada manifestou às fls. 208/209, porém não apresentou a evolução salarial do exequente.

Intime-se portanto a executada para que cumpra tal determinação em cinco dias.

Notificação Nº: 1283/2009

Processo Nº: RT 00831-2007-211-18-00-8 DSAE 200/2009-5 EXF
RECLAMANTE...: EDNA DA COSTA CARVALHO + 004

ADVOGADO.....: TELMA ROCHA GUIMARÃES

RECLAMADO(A): MUNICÍPIO DE PLANALTINA-GO + 001

ADVOGADO.....: BRASILIANO JANUARIO NETO

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES:

Tomar ciência da Sentença de fls. 291/292, abaixo transcrito:

SENTENÇA EM EMBARGOS À EXECUÇÃO

I - RELATÓRIO

O MUNICÍPIO DE PLANALTINA apresentou Embargos à

Execução (fls.283/286), nos autos da RT-00831-2007-0211-18-00-8 da VT de FORMOSA, em que figura como exequente EDNA DA COSTA CARVALHO + 004, alegando excesso de execução e inexistência da sentença antes do reexame necessário.

O exequente não impugnou ao cálculo, nem se manifestou sobre os Embargos à Execução, conforme a certidão de fls. 288.

A Secretaria de Cálculos Judiciais manifestou-se às fls. 290.

É o relatório.

II – FUNDAMENTAÇÃO

1 – ADMISSIBILIDADE

Conheço dos Embargos à Execução, por serem regulares e tempestivos.

2 – MÉRITO

Alega o embargante que existe excesso de execução e que a jurisprudência entende ser inexigível a sentença proferida contra a União, o Estado e o Município, antes do reexame pelo tribunal superior.

O embargante também sustenta que a condenação foi realizada ao arripio da norma constitucional vigente, especialmente em relação aos servidores públicos municipais, que tem capítulo específico na Constituição Federal, não sendo previsto o recolhimento da contribuição ao Fundo de Garantia de Tempo de Serviço pela Municipalidade.

Sem razão o embargante.

Neste sentido, reitero que a discussão acerca do mérito da sentença exequenda não pode ser objeto dos presentes embargos. Ademais, não é possível acolher a tese do embargante sobre o excesso de execução, sem que seja especificado os prováveis cálculos indevidos que originaram o referido excesso.

Para fins de esclarecimento, ainda reitero que, conforme o art. 475, § 2º do CPC, a sentença não se sujeita ao duplo grau de jurisdição obrigatório, tendo em vista o valor da condenação não exceder a sessenta salários mínimos.

III – DISPOSITIVO

Por todo o exposto, CONHEÇO e julgo IMPROCEDENTES os Embargos à execução opostos pelo MUNICÍPIO DE PLANALTINA, nos autos da RT-00831-2007-0211-18-00-8 da VT de FORMOSA, em que figura como exequente EDNA DA COSTA CARVALHO + 004, nos termos da fundamentação acima, parte integrante deste dispositivo.

Intimem-se.

Notificação Nº: 1280/2009

Processo Nº: RT 01584-1998-010-18-00-2 DSAE 226/2009-3 EXF

RECLAMANTE...: VANIA MARCIA RODRIGUES

ADVOGADO.....: ALFREDO MALASPINA FILHO

RECLAMADO(A): ESTADO DE GOIÁS

ADVOGADO.....: YASMINI FALONE IYAMOTO

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES:

Tomar ciência da Sentença de fls. 1029/1030, abaixo transcrito:

SENTENÇA EM IMPUGNAÇÃO AOS CÁLCULOS

I - RELATÓRIO

A UNIÃO (PROCURADORIA GERAL FEDERAL) apresentou impugnação aos cálculos (fls.1.011/1.012) nos autos da RT-001584-1998-010-18-00-2 da 10ª VT de GOIÂNIA, em que figura como exequente VANIA MARCIA RODRIGUES e como executado o ESTADO DE GOIÁS, alegando erro nos cálculos de fls. 994/1007.

O ESTADO DE GOIÁS apresentou manifestação sobre a impugnação da UNIÃO, às fls. 1.024.

Após a remessa dos presentes autos à Secretaria de Cálculos Judiciais, a contadoria manifestou-se às fls.1.028.

É o relatório.

II – FUNDAMENTAÇÃO

1 – ADMISSIBILIDADE

Conheço da impugnação aos cálculos apresentada pela União (Procuradoria Geral Federal) às fls. 1011/1012, por ser regular e tempestiva.

2- MÉRITO

A União (Procuradoria Geral Federal) alega que "os cálculos de fls. 994/1007 estão incorretos, tendo em vista que sua atualização utilizou como base de cálculos valores diversos apurados em 26/06/2006, todavia não consta nos autos nenhum cálculo realizado nesta data."

O credor previdenciário ressalta que nos cálculos de fls. 758/771 foram eliminados da base de cálculos para apuração das contribuições previdenciárias, os valores apurados a título de férias devidas, 1/3 de férias e diferença de 1/3 de férias, conforme já havia sido apurado nos cálculos de fls. 416/425 e homologados pela decisão de fls. 427/429.

Neste sentido, a União pleiteou a inclusão dos valores referidos e que foram suprimidos da base de cálculo do cálculos de fls. 1011/1012, obedecendo os cálculos primitivos de fls. 416/425.

Pois bem.

Assim dispõe o Provimento Geral Consolidado deste Tribunal:

"Art. 156. O Setor de Cálculos, instado a manifestar-se sobre a conta, constatando erros ou defasagens, deverá desde logo fazer as retificações ou atualizações necessárias."

Considerando, tal como sugeriu a Contadoria, que a Lei 9.528/1997 sofreu a alteração do art. 28, § 9º, alínea "d", consequentemente as férias indenizadas + 1/3 do adicional respectivo passaram a não integrar mais a base de cálculo da cota previdenciária, pretendida pela União.

Isto posto, julgo improcedente o pedido.

III – DISPOSITIVO

Por todo o exposto, CONHEÇO da impugnação aos cálculos apresentada pela UNIÃO (PROCURADORIA GERAL FEDERAL) às fls.1011/1012, nos autos da RT-001584-1998-010-18-00-2 da 10ª VT de GOIÂNIA, em que figura como exequente VANIA MARCIA RODRIGUES e como executado o ESTADO DE GOIÁS e julgo-a IMPROCEDENTE.

Intimem-se as partes, sendo a União (Procuradoria Geral Federal) mediante carga.

Notificação Nº: 1284/2009

Processo Nº: RT 00065-2002-012-18-00-7 DSAE 358/2009-5 EXE

RECLAMANTE...: NELSIMAR DAVID MORAES

ADVOGADO.....: CLÁUDIA ARANTES FERREIRA SIMÕES DE LIMA

RECLAMADO(A): CONSORCIO DE EMPRESAS DE RÁDIO DIFUSÃO E NOTÍCIAS DO ESTADO CERNE

ADVOGADO.....: JULIANNE DA VEIGA JARDIM JÁCOMO

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES:

Tomar ciência da Decisão de fls. 385/387, abaixo transcrito:

Vistos os autos.

A executada foi intimada às fls. 331 para proceder ao cumprimento da obrigação de fazer.

Pela peça e documentos de fls. 333/343, a executada informa que a exequente optou pelo PCR em novembro/2006, em conformidade com a Lei Estadual 15.690/2006, alegando que o novo regimento já resguardou vantagens bem superiores aos previstos no PCS do Cerne.

A exequente manifestou às fls. 382/384, discordando das alegações da executada sob o argumento de o PCR da Agecom não alcança direito adquirido e coisa julgada, que o direito do autor é intransigível e que é nulo todo o ato do empregador que desrespeita a norma do artigo 468 da CLT, com atração do disposto no artigo 9º do mesmo diploma legal.

A Lei Estadual nº 15.690/2006 dispõe sobre o Quadro Permanente de Pessoal e o Plano de Cargos e Remuneração dos servidores da Agência Goiana de Comunicação, e dá outras providências. Seu artigo 7º caput, §§ 1º e 3º, inciso II, alínea "b", assim prescrevem:

"Art. 7º - Fica criado, na AGECOM, um quadro transitório de empregos públicos, na condição de extintos quando vagarem, com quantitativo suficiente para nele integrar os servidores sujeitos ao regime da Consolidação das Leis do Trabalho, que puderem ser enquadrados nos termos deste artigo.

§ 1º – O empregado público poderá optar pelo enquadramento no prazo de 24 (vinte e quatro) meses, contados da publicação desta Lei, o que se dará na referência "base" do quadro transitório de que trata este artigo.

§ 2º ...

I ...

II ...

III ...

§ 3º - A opção referida neste artigo implicará, a partir da data de seu deferimento:

I ...

a) ...

b) ...

c) ...

II – alteração automática do contrato de trabalho para as condições desta Lei, que produzirá, dentre outros, os seguintes efeitos:

a) ...

b) renúncia a parcelas remuneratórias, referentes a períodos aquisitivos futuros, mesmo que já incorporadas ao salário ou remuneração, por decisão administrativa ou judicial, bem como desistência de ações administrativas ou judiciais visando à incorporação ou percepção de valores de idêntica natureza;

A presente ação foi ajuizada em 17/01/2002 e o pedido foi julgado procedente, sendo deferidas à reclamante duas progressões horizontais de 01/03/1998 e 01/03/2000 em virtude do descumprimento do pcs.

Como se vê, houve uma obrigação de fazer.

Entretanto, a exequente aderiu ao Plano de Cargos e Remuneração - PCR (Lei Estadual nº 15.690/2006), renunciando, de consequência, ao direito reconhecido nos autos a título de progressões horizontais.

A percepção do novo vencimento aplicado em decorrência do referido plano, implicou em majoração salarial, que absorveu as progressões deferidas nos autos, como se vê às fls. 349/378.

Nesse diapasão, não há que se falar nulidade do ato que criou o PCR da Agecom e facultou a adesão dos trabalhadores regidos pelo PCS do Cerne, vez que redundou em melhoria da condição social do trabalhador, conforme previsto no caput do artigo 7º da Constituição Federal.

Vê-se que o PCR é mais favorável à exequente, em relação ao PCS do Cerne, pelo qual ela teria direito às progressões horizontais.

A questão deve ser analisada à luz da teoria do conglobamento, segundo a qual as vantagens conquistadas pelos trabalhadores devem ser considerados no conjunto das regras de cada diploma posto em cotejo, não podendo ser pinçados somente os pontos favoráveis de um estatuto para somá-los aos de outro.

Além do mais, deve ser considerado que não faz sentido determinar que o executado proceda às progressões horizontais da exequente em relação a um estatuto ao qual ela não está mais vinculada.

Não há que se falar, ainda, que o direito da exequente é indisponível, pois trata-se de direito patrimonial e, salvo prova em contrário, ela é capaz, podendo transigir ou dispor de seu patrimônio.

Diante do exposto, declaro extinta a execução da obrigação de fazer, consistente na concessão de duas progressões horizontais de 01/03/1998 e 01/03/2000, nos termos do artigo 794, III, da CPC.

Após o trânsito em julgado desta decisão, remetam os autos à Secretaria de Cálculos Judiciais para liquidação, que deverá se limitar à data da efetiva adesão do exequente ao PCR (01/11/2006).

Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 1296/2009

Processo Nº: RT 00942-2005-013-18-00-9 DSAE 412/2009-2 EXF

RECLAMANTE...: JOÃO BATISTA DO PRADO

ADVOGADO.....: EDVALDO ADRIANY SILVA

RECLAMADO(A): AGÊNCIA GOIANA DE TRANSPORTES E OBRAS - AGETOP

ADVOGADO.....: DALVA MOURA DA SILVA MARTINS

NOTIFICAÇÃO: EXEQUENTE:

De ordem do Juiz Auxiliar de Execução, vistas ao exequente, pelo prazo de 5 (cinco) dias, dos cálculos de liquidação e dos embargos de fls. 333/334.

Notificação Nº: 1290/2009

Processo Nº: RT 02316-2007-009-18-00-0 DSAE 695/2009-2 RPV

RECLAMANTE...: VALDIVINA ROSA DE JESUS

ADVOGADO.....: NELIANA FRAGA DE SOUSA

RECLAMADO(A): AGÊNCIA GOIANA DE TRANSPORTE E OBRAS PÚBLICAS - AGETOP

ADVOGADO.....: LEONARDO PETRAGLIA

NOTIFICAÇÃO: À EXECUTADA

Tomar ciência do despacho de fls. 280, abaixo transcrito:

Vistos os autos.

Considerando os documentos de fls. 276/279, os quais compravam que houve o sequestro do débito exequendo, determino:

I-Expeça-se alvará judicial para liberação do saldo total da conta-judicial nº 2555.042.04819644-3, com os acréscimos legais, à exequente, ou a seu procuradora, mediante o recolhimento da contribuição previdenciária ao INSS;

II-Intime-se a exequente, na pessoa de sua procuradora (fls. 17), para receber o alvará;

III-Intime-se o executado para que faça constar na Declaração do Imposto de Renda Retido na Fonte (DIRF), a ser apresentada à Receita Federal, na época própria, os dados referentes ao Imposto de Renda retido do exequente, sendo observado, ainda, os termos do art. 157, I, CF/88;

IV-Por último, proceda-se à baixa desta RPV e remetam-se os autos à 9ª Vara do Trabalho de Goiânia, com as cautelas de praxe.

Notificação Nº: 1286/2009

Processo Nº: RT 02099-2006-082-18-00-0 DSAE 901/2009-4 EXF

RECLAMANTE...: WALESKA PAULA DE ALMEIDA RESENDE

ADVOGADO.....: MARCOS ANDRE GOMIDES DA SILVA

RECLAMADO(A): MUNICÍPIO DE APARECIDA DE GOIÂNIA

ADVOGADO.....: DELANO DEL BUONO JOSÉ CARNEIRO

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES:

Tomar ciência da Sentença de fls. 458/460, abaixo transcrito:

SENTENÇA EM EMBARGOS À EXECUÇÃO

I - RELATÓRIO

O MUNICÍPIO DE APARECIDA DE GOIÂNIA opôs Embargos à Execução (fls.446/450) nos autos da RT 02099-2006-082-18-00-0 da 2ª VARA DO TRABALHO DE APARECIDA DE GOIÂNIA, em que figura como exequente WALESKA PAULA DE ALMEIDA RESENDE, alegando incompetência absoluta da Justiça do Trabalho.

O Exequente manifestou-se à fls. 455/456.

É o Relatório.

II – FUNDAMENTAÇÃO

1 – ADMISSIBILIDADE

Próprios e tempestivos, os Embargos à Execução ensejam conhecimento.

2 - MÉRITO

O embargante alegou que a Justiça do Trabalho é absolutamente incompetente para julgar o presente feito, pois, com base na Ação Direta de Inconstitucionalidade n. 3395 o Supremo Tribunal Federal afastou da competência da Justiça do Trabalho a apreciação de causas que sejam instauradas entre o Poder Público e seus servidores, a ele vinculados por típica relação de ordem estatutária ou de caráter jurídico administrativo.

Ainda em sede de embargos à execução, o embargante ressaltou que a presente Ação deveria ter sido proposta perante a Justiça Comum da Comarca de Aparecida de Goiânia e pediu a extinção do presente feito sem resolução do mérito, nos termos dos artigos 113, 267, inciso IV, e art. 741, inciso VII, todos do Código de Processo Civil.

Sem razão o Município.

Em que pese o artigo 113 do CPC dispor que a incompetência absoluta pode ser alegada em qualquer tempo e grau de jurisdição, esse “qualquer tempo” deve ser

limitado ao trânsito em julgado da sentença exequenda, em razão da necessidade de haver segurança jurídica.

Nesse sentido é o entendimento da Segunda Turma do Eg. Regional, como se vê no trecho do acórdão a seguir transcrito, proferido nos autos TRT – AP-01665-2005-007-18-00-0:

“A regra prevista no artigo 113 do CPC, segundo a qual a incompetência absoluta deve ser argüida em qualquer tempo e grau de jurisdição, deve ser interpretada segundo o princípio da segurança jurídica, manifestado através da imutabilidade da coisa julgada.

Isto significa dizer que a expressão “a qualquer tempo”, diz respeito ao processo de conhecimento, e não deixar que a decisão transite em julgado e a suscite apenas no âmbito do processo de execução.

Nota-se que a sentença proferida em primeiro grau de jurisdição não foi objeto de recurso, tendo transitado em julgado a expressa determinação para que se recolhessem as contribuições previdenciárias relativas a todo o contrato de trabalho. A coisa julgada, a esse respeito, só pode ser alterada, na forma da lei, pela via de ação rescisória, inexistindo amparo legal para sua invocação no bojo do processo de execução.

Nesse sentido é o magistério de Antônio Carlos Marcato, confira:

“Deve a incompetência ser declarada pelo juiz até a prolação da sentença. Após a prolação desta, esgotado seu ofício jurisdicional (art. 463 do CPC), não pode mais ser por ele declarada, devendo sê-lo, contudo, pelo tribunal competente para julgamento do recurso, caso este tenha sido interposto (o reconhecimento pode dar-se até mesmo de ofício), uma vez que o artigo supracitado fala ‘a qualquer tempo e em qualquer grau de jurisdição’”. (Código de Processo Civil Interpretado. São Paulo: Atlas, 2004, p. 325).

No mesmo sentido caminha a iterativa jurisprudência do C. STJ, verbis:

PROCESSUAL CIVIL. INCOMPETÊNCIA

ABSOLUTA. ARGÜIÇÃO DEPOIS DO TRÂNSITO EM JULGADO DA SENTENÇA. AÇÃO RESCISÓRIA.

MEIO IDÔNEO. ART. 113 DO CPC. VIOLAÇÃO INEXISTENTE. Segundo precedentes desta Eg. Corte, Não obstante o comando do CPC, art. 113, determinado a declaração ex officio da incompetência absoluta, fica limitada tal atuação ao trânsito em julgado da decisão; cabe à parte, em rescisória, pedir expressamente o seu reconhecimento. Recurso conhecido, mas desprovido. (STJ - REsp 169002/RS – Rel. Min. José Arnaldo da Fonseca – DJ 06/09/1999)”

Nesse sentido, portanto, o pedido do embargante é impróprio nesta fase processual, pois a sentença exequenda transitou em julgado, razão pela qual julgo improcedente seu pedido.

III - DISPOSITIVO

Isso posto, CONHEÇO dos Embargos à Execução opostos pelo MUNICÍPIO DE APARECIDA DE GOIÂNIA nos autos da RT 02099-2006-082-18-00-0 da 2ª VARA DO TRABALHO DE APARECIDA DE GOIÂNIA, em que figura como exequente WALESKA PAULA DE ALMEIDA RESENDE e julgo IMPROCEDENTES os pedidos, nos termos da fundamentação acima, parte integrante deste dispositivo.

Intimem-se.

Notificação Nº: 1294/2009

Processo Nº: RT 00064-2008-005-18-00-0 DSAE 1065/2009-5 EXF

RECLAMANTE...: MARIA GORETE FERREIRA DE SOUZA

ADVOGADO.....: GIZELE COSTA D'ABADIA NUNES DE SOUSA

RECLAMADO(A): ECT- EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS

ADVOGADO.....: SILVANA OLIVEIRA MORENO

NOTIFICAÇÃO: AO EXEQUENTE:

De ordem, dê-se vista ao exequente, pelo prazo de 5 (cinc) dias, dos cálculos de fls. 352/356 e dos embargos de execução de fls. 363/374.

Notificação Nº: 1287/2009

Processo Nº: RT 01203-2006-131-18-00-5 DSAE 1249/2009-5 PREC

RECLAMANTE...: ERICA ROSA TRINDADE

ADVOGADO.....: NORMANDO AUGUSTO CAVALCANTI JÚNIOR

RECLAMADO(A): MUNICÍPIO DE LUZIÂNIA

ADVOGADO.....: VALCY NAZARENO RORIZ E OUTROS

NOTIFICAÇÃO: À EXEQUENTE:

Tomar ciência da Certidão e Conclusão de fls. 159, abaixo transcrito:

CERTIDÃO E CONCLUSÃO

Certifico que a exequente Erica Rosa Trindade compareceu a esta Diretoria e informou que já recebeu o seu crédito, e por essa razão, nesta data, faço conclusos os presentes autos ao MM. Juiz Auxiliar de Execução.

Goiânia, 17/04/2009.

MARIA ALINE GOMES CORREIA Assistente

Vistos os autos.

Ante o teor da certidão acima, intime-se a exequente, na pessoa de seu procurador, para que no prazo de 10 (dez) dias manifeste sobre o teor da certidão acima.

Notificação Nº: 1281/2009

Processo Nº: RT 00431-2007-101-18-00-7 DSAE 1314/2009-2 EXF

RECLAMANTE...: VIOLETA MARIA TEIXEIRA DE OLIVEIRA DAMASCENO

ADVOGADO.....: SEBASTIÃO GONZAGA

RECLAMADO(A): ESTADO DE GOIÁS

ADVOGADO.....: BRUNO MORAES FARIA MONTEIRO BELÉM

NOTIFICAÇÃO: AO EXECUTADO:

Fica intimado o Executado para cumprir, no prazo de 05 (cinco) dias, a obrigação de fazer contida à fl.198 do acórdão (Depósitos do FGTS), a fim de possibilitar a compensação relativa aos depósitos fundiários na fase de liquidação, sob pena de perpetuação da execução.

Notificação Nº: 1279/2009

Processo Nº: RT 01313-2005-011-18-00-3 DSAE 1341/2009-5 EXE

RECLAMANTE...: LUIZ CARLOS RAMOS FRANÇA

ADVOGADO....: NELIANA FRAGA DE SOUSA

RECLAMADO(A): CRISA - CONSÓRCIO RODOVIÁRIO INTERMUNICIPAL

ADVOGADO....: JOSÉ ANTONIO DE PODESTÁ FILHO

NOTIFICAÇÃO: AO EXEQUENTE:

De ordem deste MM Juiz Auxiliar de Execução dê vistas ao exequente, pelo prazo de 5 (cinco) dias da impugnação ofertada pelo executado CRISA às fls. 957/960.

Notificação Nº: 1289/2009

Processo Nº: RT 01365-2006-001-18-00-3 DSAE 842/2009-7 RPV

RECLAMANTE...: SAMOEL AUGUSTO DE SOUZA

ADVOGADO....: NELIANA FRAGA DE SOUSA

RECLAMADO(A): AGECOM - AGÊNCIA GOIÂNIA DE COMUNICAÇÃO

ADVOGADO....: KARITA JOSEFA MOTA MENDES

NOTIFICAÇÃO: AO EXEQUENTE:

Tomar ciência do Despacho de fls. 614, abaixo transcrito:

Vistos os autos.

Verifica-se que a Impugnação de Cálculos às fls. 592/596 ainda não foi julgada.

Verifica-se também que o crédito do reclamante é maior que 40 salários mínimos, razão pela qual torno sem efeito o §5º do despacho de fls. 612.

Considerando a tramitação preferencial deferida à fls. 612, suspendo por ora o julgamento da impugnação referida acima.

Intime-se o reclamante para informar se deseja renunciar à parte do seu crédito maior que 40 salários mínimos para que possa receber por meio de requisição de pequeno valor.

Notificação Nº: 1297/2009

Processo Nº: RT 00212-2007-004-18-00-9 DSAE 1435/2009-4 EXF

RECLAMANTE...: JOSÉ CARLOS DE VASCONCELOS

ADVOGADO....: RAIMUNDO NONATO GOMES DA SILVA

RECLAMADO(A): ESTADO DE GOIÁS + 001

ADVOGADO....: .

NOTIFICAÇÃO: AO EXEQUENTE:

Tomar ciência do Despacho de fls. 404, abaixo transcrito:

Vistos os autos.

Indefiro o pleito do exequente, constante na petição de fls. 401.

Deverá o exequente indicar bens a penhora no prazo de 5 (cinco) dias, sob pena da constrição dos bens indicados às fls. 386, bem como, em igual prazo, impugnar a conta de liquidação relativa ao débito do Estado de Goiás, na forma do caput do art. 884 da CLT.

JUÍZO AUXILIAR DE EXECUÇÃO

EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 796/2009

PROCESSO Nº RT 01651-2007-008-18-00-4 DSAE 996/2009-6 EXF

RECLAMANTE: NILZA LAURA BATISTA DE OLIVEIRA

RECLAMADO(A): RASPADORA POLIDUR SERVIÇOS GERAIS LTDA., CPF/CNPJ: 00.719.283/0001-26

O Doutor RODRIGO DIAS DA FONSECA, JUIZ DO TRABALHO do JUÍZO AUXILIAR DE EXECUÇÃO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica intimada a RASPADORA POLUIDOR SERVIÇOS GERAIS LTDA., CNPJ 00.719.283/0001-26, atualmente em lugar incerto e não sabido, da sentença em embargos à execução de fls. 117/118, abaixo transcrita: "RT 01651-2007-008-18-00-4 DSAE 996/2009-6 EXF

RECLAMANTE: NILZA LARA BATISTA DE OLIVEIRA

RECLAMADA/EXEQUENTE: RASPADORA POLIDUR SERVIÇOS GERAIS LTDA.

EXECUTADA: UNIÃO (PROCURADORIA GERAL FEDERAL)

SENTENÇA EM EMBARGOS À EXECUÇÃO

I - RELATÓRIO

A UNIÃO (PROCURADORIA GERAL FEDERAL) apresentou embargos à execução (fls. Fls. 108/111) nos autos RT-01651-2007-008-18-00-4 da 8ª VT de GOIÂNIA, em que figura como reclamante NILZA LARA BATISTA DE OLIVEIRA e como reclamada/exequente RASPADORA POLIDUR SERVIÇOS GERAIS LTDA., alegando que a Justiça do Trabalho é incompetente para executar de ofício a multa aplicada, bem como que não houve litigância de má-fé.

A reclamada/exequente, intimada por edital (fls. 113/114) não manifestou sobre os embargos.

É o relatório.

II – FUNDAMENTAÇÃO

1 – ADMISSIBILIDADE

Os embargos à execução são regulares e tempestivos, e deles conheço.

2. MÉRITO

2.1. DA INCOMPETÊNCIA DA JUSTIÇA DO TRABALHO PARA EXECUTAR DE OFÍCIO MULTA APLICADA À UNIÃO

A executada alegou que a previsão constitucional foi expressa no que tange à execução de ofício das contribuições sociais do artigo 195, I e II da Constituição Federal, não sendo o caso dos autos, de execução de ofício de multa imposta à União fundada em litigância de má-fé.

Observa-se que a executada quer fazer crer que o rol das competências desta Especializada trazido no artigo 114 da Constituição Federal é taxativo.

Entretanto a competência da Justiça do Trabalho é regulada também pela Consolidação das Leis do Trabalho que dispõe, no artigo 877, que é competente para a execução das decisões o Juiz ou Presidente do Tribunal que tiver conciliado ou julgado originariamente o dissídio.

Não resta dúvida, então, que é a Justiça do Trabalho quem executa suas decisões, não fazendo sentido remetê-las a outro órgão do Judiciário para esse fim.

Com relação à execução de ofício, essa é a regra neste ramo do Poder Judiciário, como se vê no artigo 878 da CLT.

Portanto não há qualquer irregularidade na tramitação da presente execução, de ofício, perante a Justiça do Trabalho, motivo pelo qual rejeito os embargos, neste ponto.

2.2. DA AUSÊNCIA DE LITIGÂNCIA DE MÁ-FÉ – INAPLICABILIDADE DO ARTIGO 17 DO CPC

A executada apresentou vasta argumentação, pretendendo ver afastada a condenação por litigância de má-fé.

Esta matéria é afeta, porém, à fase de conhecimento. Na execução busca-se cumprir a sentença, não cabendo discussão acerca da justeza desta.

O que a executada busca é a reforma da sentença exequenda, o que é vedado em sede de embargos à execução.

Rejeito portanto os embargos, neste particular.

III – DISPOSITIVO

Por todo o exposto, CONHEÇO dos embargos à execução apresentados pela UNIÃO (PROCURADORIA GERAL FEDERAL), na execução processada nos autos RT-01651-2007-008-18-00-4 da 8ª VT de GOIÂNIA, em que figura como reclamante NILZA LARA BATISTA DE OLIVEIRA e como reclamada/exequente RASPADORA POLIDUR SERVIÇOS GERAIS LTDA., e julgo-os IMPROCEDENTES, nos termos da fundamentação acima, parte integrante deste dispositivo.

Intimem-se as partes, sendo a reclamada/exequente por edital e a União (Procuradoria Geral Federal) mediante carga.

Goiânia, 13 de março de 2009.

Assinado eletronicamente

Juiz Rodrigo Dias da Fonseca

Auxiliar de Execução"

E para que chegue ao conhecimento de RASPADORA POLUIDOR SERVIÇOS GERAIS LTDA., é mandado publicar o presente Edital.

Eu, PEDRO VALENTE LIMA FILHO, DIRETOR DE SERVIÇO, conferi aos vinte e sete de abril de dois mil e nove.

Assinado Eletronicamente

RODRIGO DIAS DA FONSECA

JUIZ DO TRABALHO